SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 07 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3663

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA; CNPJ: 10.477.835/0001-90
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais.

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.002.2002

Vigência: 01/11/2025 a 31/10/2026

Data da assinatura: 16 de outubro de 2025.

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra - Presidente do CIS/SERIDÓ; José Alves Sobrinho - Sócio Administrador da contratada.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:E6EEAC0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
PORTARIA Nº 062/2025

Portaria Nº 062/2025

Natal, 06 de novembro de 2025.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação, **FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO**, sob o CPF: **019.906.914-04**, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas em viagem para realização de visita técnica na **Fabrica Mizu Cimentos,**que temcomo finalidade conhecer as tecnologias e processos utilizados pela cimenteira no aproveitamento e coprocessamento de resíduos sólidos, uma vez que tais práticas são pertinentes e de grande relevância para o Projeto de Triagem, Tratamento e Compostagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos em desenvolvimento junto aos municípios da Região do Mato Grande e Agreste Potiguar, no**município de Baraúna/RN,** no período de 12/11/2025.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:67516E7F

DIRETORIA
PORTARIA Nº 063/2025

Portaria Nº 063/2025 Natal, 06 de novembro de 2025.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Colaborador Técnico Especialista na área de Resíduos Sólidos Urbanos **ELTON LUIZ ZOLET**, sob o**CPF: 028.535.339-05**, o pagamento de 9.1/2 (nove e meia) diárias no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas na realização doPrograma de Manejo e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos, pelo COPIRN, referentes aos Projetos de Manejo, Triagem, Tratamento, Compostagem e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos, nas Regiões do Mato Grande e Agreste do RN, e demandas subsequentes, objetiva dar continuidade ao processo dos estudos, identificação dos elementos

estruturantes dos Projetos, ordenamento dos indicadores, bem como realizar as pesquisas e estudos de impactos ambientais e licenciamentos junto aos órgãos de controle; definição das premissas de projeto complementar, relativo ao Plano de Gestão Integral de Resíduos Sólidos, ao PRAD, realizar a recuperação das áreas degradadas pelos lixões e outros espaços impactados nos municípios relacionados, no período de 10 a 19/11/2025.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:9FB318D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

DECISÃO

DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2025, instaurado pelo Município de Acari (RN), que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Publicado o aviso do certame licitatório nos meios Oficiais de Imprensa para a presente modalidade, foi impetrado pedido de Impugnação ao Edital Convocatório pela empresa DESOLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 07.739.771/0001-80), oportunidade em que, insurge-se, em síntese, contra o critério de julgamento estabelecido no edital, qual seja, "MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS 'LOTE'".
Alega, para tanto, que tal modalidade de disputa restringe indevidamente a competitividade, ao agrupar itens de naturezas supostamente distintas em um mesmo lote (cita o Lote I, que congrega produtos químicos, de higiene pessoal e de limpeza doméstica). Argumenta que tal fato impõe ônus desproporcional aos licitantes e que o Edital careceria de justificativa técnica para a adoção do agrupamento.

Por fim, pugna pelo acolhimento da impugnação para que a disputa seja alterada para o modo "por item individualizado", com a consequente suspensão do certame.

É o que importa relatar.

Segue sucinta decisão.

Como sabemos, ao regular a possibilidade de impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório, assim preceitua o item 15.1 e 15.2 do Edital:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Compulsando os autos, percebe-se que a impugnação foi impetrada na forma e no prazo previsto no instrumento convocatório, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe**.**

Passo à análise do mérito.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Recebo a presente impugnação, porquanto tempestiva e subscrita por parte legítima, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mérito, contudo, a impugnação não merece prosperar.

O cerne da controvérsia reside na legalidade do agrupamento dos itens em lotes, contrapondo-se o princípio da ampla competitividade à discricionariedade administrativa na busca pela eficiência e economicidade.

É cediço que o parcelamento do objeto nas licitações públicas constitui a regra, visando ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 40, V, 'b', da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, materializada na Súmula nº 247.

Todavia, a obrigatoriedade do parcelamento não é absoluta. O mesmo diploma legal, em seu art. 40, § 3º, inciso I, estabelece exceções a essa regra, permitindo o não parcelamento quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor".

No caso em tela, a Administração Municipal, no exercício de seu poder discricionário e com base nos estudos técnicos preliminares que fundamentaram o certame, motivou a decisão de agrupar os itens em lotes distintos.

A Impugnante alega, de forma equivocada, que a Administração não apresentou a devida justificativa para a adoção do critério de julgamento por lote. Contrariamente ao afirmado, o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, em seu item 9.1 e subitens, é cristalino ao fundamentar a escolha administrativa.

Conforme expressamente delineado no processo, a Administração Pública justificou a licitação por agrupamento visando:

A Eficiência na Gestão Contratual: O item 9.1 (b) do Anexo I é explícito ao afirmar que "evitar o aumento do número de fornecedores" e "lidar com menos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação". A pulverização da licitação em itens isolados exigiria a celebração de um "elevado número de contratações, onerando o trabalho da administração pública".

A Economicidade e a Economia de Escala: O mesmo item 9.1 (c) do Anexo I justifica o agrupamento pelo "aumento da atratividade e competitividade de itens/lote (economia de escala) que, isoladamente, são desinteressantes para o mercado em termos de preço".

A Padronização das Rotinas: A medida visa "padronizar rotinas da Administração".

A Lei nº 14.133/2021, embora incentive o parcelamento, permite expressamente o agrupamento quando este se demonstrar técnica e economicamente viável, desde que devidamente justificado, o que foi rigorosamente cumprido pela Administração. A própria Administração fundamentou sua decisão em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão n° 861/2013 Plenário).

Ademais, a alegação de que os itens são de natureza "totalmente diversas" não se sustenta. A analogia proposta pela Impugnante,

comparando o lote a uma licitação de carros, motos e bicicletas, é impertinente.

Os itens licitados, embora distintos em sua especificidade (ex: creme dental, detergente, vassoura), guardam intrínseca relação entre si, pertencendo todos ao mesmo segmento de mercado: "material de limpeza em geral".

Os lotes foram divididos de forma coerente:
Lote I: Produtos Químicos e Desinfetantes (produtos consumíveis de base química/higiene).
Lote II: Materiais Descartáveis e de Suporte (produtos consumíveis não-químicos).
Lote III: Equipamentos e Ferramentas de Limpeza (utensílios e equipamentos duráveis/semi-duráveis).

É perfeitamente razoável e usual que um mesmo fornecedor (distribuidor) do ramo de atividade de "material de limpeza" comercialize toda a gama de itens licitados. O Edital não restringe a competição; ele apenas a direciona a empresas que possuam *expertise* e capacidade logística para fornecer uma solução completa, otimizando a gestão pública, conforme justificado.

A própria Súmula nº 247 do TCU, ressalva a obrigatoriedade da adjudicação por item "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". Decerto, a aquisição pulverizada dos itens, embora pudesse, em tese, atrair um número maior de licitantes, traria prejuízos à gestão da frota municipal, dificultando a padronização e o controle de estoque, além de multiplicar os custos operacionais de gerenciamento de múltiplos contratos e fornecedores.

A aquisição isolada de itens de menor valor agregado poderia resultar em desinteresse do mercado ou em custos logísticos desproporcionais, acarretando prejuízo ao erário. O agrupamento, portanto, congrega itens que compõem uma solução única, o que confere coerência técnica e vantagem econômica à modelagem escolhida, em linha com o entendimento do TCU:

" A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados (Acórdão TCU nº 1845/2018-Plenário)."

A opção pelo agrupamento, portanto, não se configura como restrição indevida, mas como legítimo exercício da discricionariedade administrativa, devidamente motivada no Anexo I, visando a eficiência e a economicidade na gestão dos múltiplos contratos que seriam gerados caso a licitação fosse por item.

No presente caso, a vantagem na contratação por lotes é manifesta, pois assegura que os itens sejam adquiridos de forma coesa, garantindo a compatibilidade e a qualidade necessárias à segurança e ao bom desempenho dos serviços municipais.

Portanto, a decisão administrativa de agrupar os itens em lotes encontra-se devidamente justificada, amparada pela exceção legal prevista no art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021 e alinhada à jurisprudência contemporânea, não havendo que se falar em restrição indevida à competitividade, mas sim em busca pela eficiência e pela proposta mais vantajosa em sua totalidade para o Município.

Desta forma, a decisão administrativa pela licitação por lote não se afigura como restrição indevida à competitividade, mas como legítimo exercício de discricionariedade técnica, devidamente motivado, que visa à eficiência, à economicidade e à busca pela proposta mais vantajosa em sua globalidade, em plena consonância com os objetivos do processo licitatório (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

O TCU exige que o gestor demonstre que a ausência de parcelamento do objeto não restringe indevidamente a competitividade do certame, devendo-se observar também o princípio da eficiência. A justificativa apresentada pelo Edital, focando na eficiência operacional, padronização e economicidade — ao evitar a fragmentação logística e de qualidade — demonstra uma busca pela proposta mais vantajosa que abrange não apenas o menor preço, mas também critérios técnicos e operacionais que permitem a efetiva e coesa realização do serviço com a qualidade desejada.

A Lei de Licitações exige que a Administração defina o objeto a ser licitado de forma clara e objetiva. A opção por um contrato único, mesmo que permita subcontratação de partes acessórias, pode ser mais adequada ao interesse público quando devidamente justificada.

Cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favoravelmente a adoção do julgamento por agrupamento de itens, afirmando que *"O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública"* Acórdão nº 861/2013 Plenário.

Nessa linha, acrescento que, de fato, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil e garantias dos produtos.

Ainda, cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (Acórdão 5260/2011-TCU-Primeira Câmara).

Assim, a adoção da tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas da Administração, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina das contratações, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com menos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

Para o caso específico, a adoção do agrupamento para fins de seleção da(s) empresa(s) fornecedora(s) não compromete a competitividade devido os participantes fazerem parte do mesmo mercado e justifica-se pelo aumento da atratividade e competitividade de itens (economia de escala) que, isoladamente, são desinteressantes para o mercado em termos de preço, o que, dentro do agrupamento, não ocorrerá.

É legítima a adoção da licitação por Grupos formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de contratações, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU n 5.301/2013 – 2ª Câmara).

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (Acórdão TCU 5134/2014-Segunda Câmara).

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados (Acórdão TCU 2796/2013-Plenário).

É notório que todos os itens constantes no termo de referência são produtos que, guardam, relações entre si, possuindo as mesmas características e exigências legais para a comercialização. Justificando assim, a formatação dos lotes realizada pela Secretaria.

Portanto, a decisão de aglutinar os itens em grupos (lotes) está fundamentada na busca pela eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços, justificativas que se alinham com a discricionariedade da Administração e a jurisprudência do TCU, que

permite o agrupamento de itens quando há uma motivação técnica e econômica clara e vantajosa para o interesse público. O processo licitatório é um ato administrativo formal, e a Administração deve sempre buscar a proposta mais vantajosa.

Dito isto, percebe-se que frágeis são os argumentos apresentados pela empresa Impugnante, razão pela qual a manutenção do instrumento convocatório, em todos os seus termos, é medida que se impõe.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, recebo a Impugnação impetrada pela empresa DESOLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 07.739.771/0001-80), e, no mérito, **deixo de acolher os seus argumentos,** mantendo assim inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Mantida a sessão designada para o dia 12 de novembro de 2025, às 08h31min.

Dê-se ciência à Impugnante e publique-se a presente decisão no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais.

Cumpra-se
Publique-se,

Acari (RN), 06 de novembro de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:F056A23D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 088/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000006770/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "RICHARDSON ALVES" POR MEIO DA EMPRESA 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, PARA ANIMAR O EVENTO "4ª FEIRA DO JEPP" PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20.**

CONTRATADO: **62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME**, CNPJ Nº 62.714.253/0001-84, COM SEDE NA RUA DESEMBARGADOR SILVINO BEZERRA, Nº 169, PETRÓPOLIS, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:949A4A3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO A ARP Nº 015/2025 - PE Nº 004/2025

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO A ARP Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20
CONTRATADO: V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, CNPJ Nº 36.957.287/0001-90, SITUADA NA AVENIDA OSVALDO REIS, Nº 3.281, EDIFÍCIO RIVIERA BUSINESS & MALL, LOJA 01, PRAIA BRAVA, ITAJAÍ/SC
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN
OBJETO DO ADITIVO: FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO ITEM ÚNICO DA ARP Nº 015/2025, NOS TERMOS DO ART 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2024
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

ACARI/RN, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROSISTER MEDEIROS FILHO -
Secretário de Administração e Transportes - Contratante

MARINA RIGOBELO –
CPF: ***.687.300-** -
Sócio Administrador/ Responsável Pela Contratada

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:45FDF2CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000006606/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINEIRO COM HABILIDADES EM MÚSICA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DIRECIONADAS PARA O PÚBLICO A SER ATENDIDO PELO SCFV, PAIF, PAEFI, CRIANÇA FELIZ E PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E DEMAIS PROGRAMAS LIGADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,CNPJ/MF: 13.549.741/0001-78, COM SEDE NA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, Nº 04, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADA: 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, CNPJ Nº 62.714.253/0001-84, SEDE NA RUA

DESEMBARGADOR SILVINO BEZERRA, Nº 169, PETRÓPOLIS, ACARI/RN, CEP: 59.370-000**.**

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 29 DE OUTUBRO DE 2026.

VALOR ESTIMADO: R$ 11.345,60 (ONZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 11.08.244.0020.2063.2063 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL; 11.08.244.0020.2079.2079 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL BASICA; 11.08.244.0020.2065.2065 ORG, GESTÃO E CONTROLESOCIAL DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO – IGD; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000 E 16600000.

BASE LEGAL: ART. 74, INCISO IV DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratante

***Substitui a publicação do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, edição 3662, de 06/11/2025.**

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3040892C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000002/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE COSTURA NA CIDADE DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, **inscrito no CNPJ: 08.097.008/0001-20,** situado na Rua Napoleão Antão, nº 100, Ary de Pinho, CEP: 59.370-000, Acari/RN.

CONTRATADO: **SOLIS CONFECÇÕES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **43.645.942/0001-30**, sediado(a) na Rua Joracio Mamede Galvão, nº252, Bairro Luiz Gonzaga, CEP 59.370-000**, Acari/RN.**

VALOR: R$ 12.000,00 por ano, a ser pago R$ 1.000,00 em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 06/11/2025 e encerramento em 05/11/2035.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Acari/RN, 06 de novembro de 2025.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:9F96BEAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021, ORIUNDO DE ADESÃO DA ARP MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN - PE Nº 003/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021, ORIUNDO DE ADESÃO DA ARP MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN - PE Nº 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN (CNPJ Nº 08.097.008/0001-20)
CONTRATADO: RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA (CNPJ: 20.403.199/0001-06).
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI 8.666/1993

ACARI/RN, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

RICARDO MENDONÇA FERNANDES –
Sócio Administrador - Contratado.

ROSISTER MEDEIROS FILHOS –
Secretário Municipal de Administração e Transportes - Contratante

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:93660492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000002/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE COSTURA NA CIDADE DE ACARI/RN.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** o qual teve como objeto **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE COSTURA NA CIDADE DE ACARI/RN,** conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 002/2025**,**HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

EMPRESA	SOLIS CONFECÇÕES LTDA	CNPJ	43.645.942/0001-30

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR (R$) MENSAL
1	GALPÃO INDUSTRIAL LOCALIZADO NO CONJUNTO TEREZINHA PEREIRA GALVÃO, SN, BAIRRO PETRÓPOLIS, ACARI/RN (ANEXO I). DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE OFICINA/FÁBRICA DE COSTURA	R$ 1.000,00

Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado do Edital do **Pregão ELETRÔNICO nº 002/2025**, comparecer à sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 10 de fevereiro de 2025.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:C68B0D59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 088/2025

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) do cantor "RICHARDSON ALVES" por meio da empresa 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, para integrar o evento "4º PEDAL E CORRIDA ROSA" promovido na cidade de Acari-RN, no dia 07 de novembro de 2025.

Considerando o que dispõe o artigo 74, IIda Lei Federal nº 14.133, de 1º de novembro de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, CNPJ Nº 62.714.253/0001-84, com sede na Rua Desembargador Silvino Bezerra, nº 169, Petrópolis, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "RICHARDSON ALVES" POR MEIO DA EMPRESA 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, PARA ANIMAR O EVENTO "4ª FEIRA DO JEPP" PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARI/RN.

Valor Total: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Acari/RN, 06 de novembro de 2025.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:C049A8EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA 05-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Concorrência Eletrônica Nº 05/2025
Processo nº 3001/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 3001/2025, modalidade Concorrência, forma Eletrônica nº 05/2025, critério de julgamento Empreitada por preço unitário, em favor da empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.882.115/0001-97, com sede a Rua Reginaldo Inocêncio Avelino, nº. 412 – Centro – CEP 59510-000 - Afonso Bezerra/RN - E-mail: alveseaquino1@hotmail.com / alveseaquino2@gmail.com / Fone: (84) 98603-1739 / 98608-3633-IE: 20.299.113-0 – IM: 16071 – CREA/RN 200004737-7, pelo valor global de R$ 201.322,52 (duzentos e um mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos). O objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-RN.
A homologação da presente Concorrência Eletrônica, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente da Contratação que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. Além disso, ratifico a decisão do Agente da Contratação em relação aos recursos.
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Fica convocada a empresa adjudicatária para no prazo legal, de 05 (cinco) dias, contados da Publicação deste, para assinar o instrumento contratual correspondente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133 de 2021.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação no Diário Oficial e Jornal, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Afonso Bezerra/RN, em 06 de novembro de 2025.

HOROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:C158E018

LICITAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO

ATO AUTORIZATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR
DISPENSA ELETRONICA Nº 39/2025
Processo nº 3192/2025
(fundamento: art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o resultado trazido pelo Agente de Contratação, com base na documentação apresentada, está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 39/2025 EM RAZÃO DO VALOR, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para a fornecimento e instalação de uma porta de vidro temperado, com medidas adequadas ao espaço físico indicado pela Administração, incluindo fornecimento de todo o material necessário, mão de obra especializada, ferragens e acessórios, visando atender às necessidades estruturais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Afonso Bezerra/RN.
Contratado:	Mais Construir Comércio e Serviços Ltda - ME, inscrito no CNPJ/MF n° 24.563.754/0001-18, sediada a Rua Doutor Luiz Carlos, nº 2041 – Vertentes – Assú/RN – Cep: 59.650-000
Prazo:	O Prazo de Contrato é de 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura.
Valor Total:	R$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme documentação apresentada, anexada nos autos.
Fundamento Legal:	Inciso II, do Art. 75 c/c art. 72, Incisos V, VI e VII, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, para atender a Unidade Orçamentária abaixo discriminado:

ORGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJ./ATIV.: 2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS, FONTE: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; 1.7200.000 – TRANSFERENCIAS DA UNIAO REFERENTES AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Afonso Bezerra - RN, 06 de novembro de 2025.

HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Laercio Henrique da Silva
Código Identificador:C9495CF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.117, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.117, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e o artigo 33, I, da Lei Municipal n.º 932, 09 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder o (a) Servidor (a) **MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA SARMENTO,** Matrícula N.º 445-1**,** ocupante do cargo de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a **Mudança de Padrão:** do I para o Padrão III, conforme preceitua a Lei Municipal Nº 932, de 09 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira Classificação de Cargos e Empregos, Quadro Pessoal, Evolução e Progressão Funcional da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D5309B38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.118, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.118, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.867, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia **10 de outubro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:EB4A04AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.119, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.119, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JORGE LUIZ DE PAIVA E SILVA,** portador do CPF nº 080.545.984-75, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 2.006, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.112-8, referente a diária no período do dia **10 de novembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D14057F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.120, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.120, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANDERSON TEXEIRA DE LIMA,** portador do CPF 707.320.344-77, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2.104, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.727-5, referente a diária no período do dia **10 de novembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:719BEB57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.121, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.121, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ROSELANDIA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 545-1, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 28/06/2024 a 27/06/2025, a serem gozadas de 1º a 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5C21F171

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.122, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.122, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a **EMANNUEL SILVA PIRES,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos)**, a ser creditada no Banco do Brasil, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8590-1, referente à diária no período do dia **06 de novembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3D02AACE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0134/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

RECONHECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Reconhece excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 655.991,87 **(seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrativo a seguir:**

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2025 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43
§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁIRA

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
Origem	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
Espécie	1.7.1.0.00.0.0	Transferências Intergovernamentais
Desdobramento	1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União
Tipo	1.7.1.8.0.0.0	Receita Ordinária
Fonte de Recurso	154300000	Transferências Do FUNDEB – Complementação da união - VAAR

Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	50.000,00	176.117,01	126.117,01	0,00
Fevereiro	50.000,00	84.898,92	34.898,92	0,00
Março	50.000,00	92.617,00	42.617,00	0,00
Abril	50.000,00	110.281,02	60.281,02	0,00
Maio	50.000,00	117.419,50	67.419,50	0,00
Junho	50.000,00	125.456,89	75.456,89	0,00
Julho	50.000,00	125.456,89	75.456,89	0,00
Agosto	50.000,00	128.598,24	78.598,24	0,00
Setembro	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Outubro	50.000,00	195.146,40	145.146,40	0,00
Totais	500.000,00	1.155.991,87	705.991,87	0,00
Excesso			**655.991,87**	**50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2025 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43
§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0		Receitas Correntes	
Origem	1.7.0.0.00.0.0		Transferências Correntes	
Espécie	1.7.1.0.00.0.0		Transferências Intergovernamentais	
Desdobramento	1.7.1.8.00.0.0		Transferências da União	
Tipo	1.7.1.8.0.0.0		Receita Ordinária	
Fonte de Recurso	154300000		Transferências Do FUNDEB – Complementação da união - VAAR	
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	50.000,00	176.117,01	126.117,01	0,00
Fevereiro	50.000,00	84.898,92	34.898,92	0,00
Março	50.000,00	92.617,00	42.617,00	0,00
Abril	50.000,00	110.281,02	60.281,02	0,00
Maio	50.000,00	117.419,50	67.419,50	0,00
Junho	50.000,00	125.456,89	75.456,89	0,00
Julho	50.000,00	125.456,89	75.456,89	0,00
Agosto	50.000,00	128.598,24	78.598,24	0,00
Setembro	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Outubro	50.000,00	195.146,40	145.146,40	0,00
Totais	500.000,00	1.155.991,87	705.991,87	0,00
Excesso			**655.991,87**	**50.000,00**

Apodi/RN, em 06 de novembro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO	***CLEBIA GAMA MARINHO***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Tributação e Finanças

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:52C4EF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO 039/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, OBJETO: Termo Aditivo, RENOVAÇÃO DA VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 039/2024** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI publicada em 08/11/2024, pag. 11 à 13 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3411, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **Fornecedores: NOVAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – CNPJ:11.124.959/0001-55 -** Valor global(estimado): **R$ 400.000,00 – Maior Percentual de Desconto 15,29%. por cento de desconto** DATA DE ASSINATURA 06/11/2025. Período vigência: 06/11/2025 A 07/11/2026. Amparo Legal: ART 84, Da Lei 14.133/21. Assinam: **Luis Sabino da Costa Neto pela Contratante e Paulo Eduardo Sousa de Melo pela(s) contratada(s).**

Apodi RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Òrgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pelo Órgão participante.

Novafarma Produtos Farmaceuticos EIRELI
(11.124.959/0001-55),
Rep. Legal:
PAULO EDUARDO SOUSA DE MELO –
CPF: 03192505478-
Fornecedor 1.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:DDD58E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0950/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 04 (quatro) diária (s) no valor do montante de **R$: 600,00** (Seiscentos reais) ao (a) senhor (a), **Rivanio Diogenes de Morais,** para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s), 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2025, para participar do curso de codificador de causa básica de óbito na ll URSAP.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A2009869

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 229/2025

Dispõe sobre a designação do gestor e fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre o Município de Arez/RN e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDI/Arez.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) Dayzianne Regis da Costa Freire, Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, como **Gestor(a)** do **Termo de Colaboração nº 001/2025**, celebrado entre o Município de Arez/RN e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDI/Arez.
Art. 2º Designar o(a) Maria de Fátima da Silva, Assessora de comunicação, como **Fiscal** do referido termo, responsável por acompanhar a execução e zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Termo de Colaboração, em **24 de outubro de 2025**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arez/RN, 24 de outubro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:DF31FCD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150901/2022 - TOMADA DE PREÇOS 005/2022 - PROCESSO Nº 102.432/2022

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150901/2022, firmado em 15/09/2022, com a empresa **IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME;**

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 150901/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 005/2022, por mais **04 (quatro) meses**, a contar do dia **15/09/2025** encerrando-se no dia **15/01/2026;**

Fundamento Legal: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, Tomada de Preços nº 005/2022;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:	2182 – MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17001001 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Severino do Ramo Gomes da Silva.

Arez/RN, 15 de setembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:358EA576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150902/2022 - TOMADA DE PREÇOS 006/2022 - PROCESSO Nº 102.435/2022

Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150902/2022, firmado em 15/09/2022, com a empresa **IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME;**

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 150902/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 006/2022, por mais **03 (três) meses**, a contar do dia **15/10/2025** encerrando-se no dia **15/01/2026;**

Fundamento Legal: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, Tomada de Preços nº 006/2022;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:	2182 – MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Severino do Ramo Gomes da Silva.

Arez/RN, 15 de *outubro* de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:099EC911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041101/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2021 - PROCESSO Nº 133.310/2021

Extrato do **QUARTO TERMO** Aditivo de Valor do Contrato nº **041101/2022**, firmado em 04/11/2022; **Contratante**: Município de Arez – Prefeitura – CNPJ nº 08.161.234/0001-22, **Contratado**: **KEMESON K. H. D. MARTINS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.321.936/0001-29; **Objeto**: alterar o contrato em **14,3%** (quatorze vírgula três por cento), visando modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo no Item 04, nos limites permitidos por Lei, uma vez que se trata de **Aquisição gradual de Água Mineral Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para a atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal de Arez/RN**, tudo em conformidade com a legislação vigente; **Cobertura Orçamentária:** As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Lei Municipal nº. 644/2024, de 27 de dezembro de 2024; **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Kemeson Kleylovk Hieronymus Daly Martins de Souza.

Arez/RN, 10 de outubro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:2724A2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041101/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021 - PROCESSO Nº 133310/2021

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 041101/2022, firmado em 04/11/2022, com a empresa **KEMESON K. H. D. MARTINS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.321.936/0001-29,; Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 041101/2022, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021, por mais **12 (doze) meses**, a contar do atual término da vigência dia 04/11/2025, encerrando-se no dia 04/11/2026**;** Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: As despesas decorrentes do contrato em questão correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº. 616 de 18 de dezembro de 2023, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2023; Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo Contratado, Kemeson Kleylovk Hieronymus Daly Martins de Souza.

Arez/RN, 04 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:3B8D4094

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0399/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Caiçara do Norte/RN, para visita domiciliar a menor em cumprimento de decisão judicial, no dia 07 de novembro de 2025.
1. PEDRO BENTO DA SILVA FILHO – Motorista, Matrícula 00175, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
2. PALOMA JERÔNIMO DO NASCIMENTO - Assistente Social - CREAS, Matrícula 12491, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 06 de novembro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:F8B83BF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, E O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE - SISAR, COM ATUAÇÃO EM REDE DE SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO TOCANTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

O Município de Baraúna, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermenegildo Montenegro, n° 126, Centro, CEP: 59695-000, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pelo Decreto n° 34.946, de 1° de outubro de 2025, do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE - SISAR, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos,** inscrito no CNPJ sob nº 05.034.576/0001-93, com sede no Município de RUSSAS, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente **GENIVAL DE FREITAS SOUSA**, brasileiro, portador do CPF n° 779.388.103-63, e RG n° 20172603980 SSPDS CE, residente e domiciliado na Av. Vereador Geraldo de Oliveira Lima, 1212, Bairro Planalto da Bela Vista, Russas/CE, do Estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado **SISAR BBJ,**

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação das atividades e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de Organização de Sociedade Civil, em localidades rurais ou de pequeno porte deste município;

CONSIDERANDO, o DECRETO Nº 34.946, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025 que Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca) e dá outras providências;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO,** com observância à legislação retromencionada e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - **PARTÍCIPES –** os signatários deste Acordo de Cooperação;
II - **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** – Associações Comunitárias (Organização de Sociedade Civil), devidamente inscritas nos quadros associativos do **SISAR BBJ;**

III – **LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE** - comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupadas por população de baixa renda;

IV - **AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO** - atividades, acompanhadas ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário envolvendo operação, gestão, conservação, manutenção e administração dos respectivos Sistemas.

V - **BENS** – ativos indispensáveis à realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão postos à disposição do SISAR BBJ, e suas associações filiadas.

VI - **REVERSÃO DOS BENS** – procedimento a ser utilizado quando da rescisão ou encerramento do presente Acordo de Cooperação, pelo qual o **SISAR BBJ** e suas Associações filiadas restituirão ao MUNICÍPIO, os bens vinculados à realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VII - **RECURSOS PATRIMONIAIS** – Infraestruturas que compõem os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

VIII – **CONSUMO DE ÁGUA**: volume de água, medido ou estimado, utilizado em um imóvel, em um determinado período e fornecido pelo prestador de serviço público, através de sua ligação com a rede pública.

IX - **ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** é o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, tratar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitáriodoméstico a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro ecom isso evitar a proliferação de doenças e a poluição de corpos hídricos após seu lançamento na natureza.

X – **FISCALIZAÇÃO**: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação da gestão, ações e serviços executados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte, no município de BARAÚNA/RN, pelo **SISAR BBJ**, com atuação em rede a ser firmada com suas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS,** mediante Termo de Atuação em Rede, nos termos do Decreto n° 34.946, de 1° de outubro de 2025, do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de localidades rurais ou de que pequeno porte que visem a operacionalização do processo de realização de ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nesta incluída a cessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle e fiscalização das ações e serviços objeto deste Acordo, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao **SISAR BBJ** e à **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, por meio de atuação em rede**,** a execução da gestão integrada e compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas, a operação, conservação, manutenção, gestão e cobrança direta do pagamento pela utilização dos serviços e ações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
3.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **MUNICÍPIO:**
I - fornecer apoio técnico e administrativo ao SISAR **BBJ** e às ASSOCIAÇÕES FILIADAS, inclusive com aportes financeiros, quando houver necessidade e condicionados à disponibilidade de recursos;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais o SISAR **BBJ** e as ASSOCIAÇÕES FILIADAS não tenha condições de solucionarem por si mesmos;
III - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
IV - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação sem justa causa por parte do SISAR, de modo a evitar sua descontinuidade;
V - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
VI - zelar para que o compartilhamento dos recursos patrimoniais na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes;
VII - apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pelo SISAR **BBJ**;
VII - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

4.2. Compete ao **SISAR BBJ:**
I- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, e nos demais atos normativos aplicáveis;
II- responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, ressalvados os casos de não incidência de tais encargos, a exemplo do operador dos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, que será trabalho voluntário a ser realizado por associado escolhido para tal função em Assembleia de sua respectiva Associação;
III- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
IV- permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
V- promover o uso compartilhado de bens com o MUNICÍPIO, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
VI- prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;
VII- apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;
VIII- adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será do SISAR **BBJ**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (**ASSOCIAÇÕES FILIADAS**), a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

5.2. A rede deve ser composta por:

I- o **SISAR BBJ**, que ficará responsável pela rede e atuará como seu supervisor, mobilizador e orientador, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II- uma ou mais **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executantes e não celebrantes da parceria com o **MUNICÍPIO**, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com o **SISAR BBJ**.

5.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional do **SISAR BBJ**.

5.4. A atuação em rede será formalizada entre o **SISAR BBJ** e cada uma das organizações da sociedade civil (**ASSOCIAÇÕES FILIADAS)** não celebrantes por meio de um Termo de Atuação em Rede, observando-se que:

I- o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá as ações que serão desenvolvidos pelas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**;
II- o **SISAR BBJ** deverá comunicar ao **município** sobre a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
III- na hipótese do Termo de Atuação em Rede ser rescindido, o **SISAR BBJ** deverá comunicar o fato ao **MUNICÍPIO** no prazo de até quinze dias, contado da data da rescisão.

5.5. O **SISAR BBJ** deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executantes e não celebrantes, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II- Ata de fundação e última eleição devidamente registradas;
III- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

Parágrafo Único: Os documentos acima integrarão o Termo de Atuação em Rede, como anexos.

5.6. O **SISAR BBJ** deverá comprovar ao **MUNICÍPIO** o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

5.7. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações do **SISAR BBJ** perante **MUNICÍPIO** não poderão ser sub-rogados à **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executante e não celebrante.

5.8. O **MUNICÍPIO** avaliará e monitorará o **SISAR BBJ**, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, ocorrendo a desfiliação, independentemente do motivo, de qualquer **ASSOCIAÇÃO** executante que integre o Termo de Atuação em Rede, o **SISAR** notificará o **MUNICÍPIO** e poderá realizar diretamente, durante o período de até de06 (seis)meses, a gestão e operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, período durante o qual será indicada e celebrado novo Termo de Atuação em Rede com a outra(s) **ASSOCIAÇÃO(ES) FILIADA(S)** que passará a assumir a gestão e operação local dos citados Sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**, da seguinte forma:
- O Município de Baraúna pagará o valor de R$ 10.517,25, em parcela única, após a assinatura do presente termo, mediante emissão de boleto de responsabilidade da **SISAR BBJ.**
6.2. Os recursos patrimoniais vinculados às ações e aos serviços de que trata este instrumento são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO
AÇÃO:
2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA
NATUREZA:
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES
FONTE:
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL E DA REVERSÃO DOS BENS

7.1. O uso compartilhado de bens entre os **PARTÍCIPES** se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho.

7.2. Os bens públicos vinculados à prestação das ações e serviços de Saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte reverterão ao **MUNICÍPIO** após o decurso do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, ocasionando a imediata assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO**, realizando-se, posteriormente, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os Recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, serão de exclusiva responsabilidade destes e não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão ônus de natureza solidária ou subsidiária**.**

CLÁUSULA NONA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS
9.1**.** O **MUNICÍPIO** compromete-se a colaborar com o **SISAR BBJ** no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando, sempre que possível, à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
8.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o **SISAR BBJ** poderá, mediante prévia comunicação ao **MUNICÍPIO** e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes dessa situação.

CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
10.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser celebrado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitando a legislação pertinente, observadas as condições futuras para a continuidade da realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte no **MUNICÍPIO**, bem como a vontade das PARTES signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPES**.

11.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE
12.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão, preferencialmente, solucionadas de forma amigável entre as PARTES.
12.1.1. Na impossibilidade de resolução administrativa e amigável, as PARTES elegem o foro da Comarca de BARAÚNA/RN como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Baraúna/RN, 23 de outubro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

GENIVAL DE FREITAS SOUSA
Presidente Do SISAR-BBJ

Testemunhas:

Nome 1:
CPF

Nome 2
CPF:

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:EDCB1533

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 002/2025* BARAÚNA/RN, 06 NOVEMBRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria n° 01, de 4 de NOVEMBRO de 2025, da Secretaria Municipal de Habitação Social e Urbanismo que trata da EMENTA**:** Dispõe sobre a abertura do processo de inscrição para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) para o empreendimento habitacional Conjunto José Ivan de Oliveira, no Município de Baraúna/RN, e dá outras providências. Referente o processo de inscrição para seleção de famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), visando ao atendimento habitacional no empreendimento Conjunto José Ivan de Oliveira, localizado neste Município de Baraúna/RN. E todos os artigos relacionados a ela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Baraúna/RN, 6 de Novembro de 2025.

SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA
Secretário Municipal de Habitação Social e Urbanismo

*Republicada para efeitos de correção.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:94059627

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21060002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A EMPRESA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF N° 08.778.201/0001-26.

Pelo presente instrumento público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ/MF n° **08.778.201/0001-26**, com sede na Rodovia BR-101 norte, SN, 56, 6, Galpão 01 e 02, no bairro Jardim Paulista/PE, CEP 53409-260, neste ato representada pelo Sr. **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, inscrito no CPF n° 293.XXX.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo contratual com escopo na alínea "d" inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o reequilíbrio dos valores consoantes no item 34 referente ao contrato 007/2024, com escopo na alínea "d" inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021, destinado ao registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos de controle especial da portaria Nº 344/98, destinados a atender às necessidades da farmácia básica e do hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
O presente termo de reequilíbrio contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade do fornecimento de medicamentos é de suma importância para Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO
Fica reajustados o valor do item 034 do contrato 007/2024, processo administrativo N° 21060002/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 016/2024 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos de controle especial da portaria Nº 344/98, destinados a atender às necessidades da farmácia básica e do hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REAJUSTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
034	RISPIRIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	R$ 7,14	R$ 8,93

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 05 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Drogafonte LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:CF602E3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
DESPACHO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2025.

Trata-se de processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025", tendo como tipo o menor preço por menor preço por LOTE e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada a pregoeira, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A**

MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES/RN, conforme ata da sessão.
Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução n° 011/2016 do TCE RN, informamos o resultado do Pregão em epigrafe que teve como arrematantes do certame a empresa: **RR PNEUS LTDA** - inscrita no CNPJ sob nº 04.088.026/0001-94 com valor final **R$ 2.461.927,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e vinte e sete reais),** conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para adjudicação e homologação da autoridade competente após análise e providências cabíveis.

Bento Fernandes/RN, 29 de julho de 2025.

ZENILDA FALCÃO MONTEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:5C182B01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2025.

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

Circunstanciado na ata da sessão, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**, o qual teve como vencedores a empresa: **RR PNEUS LTDA** - inscrita no CNPJ sob nº 04.088.026/0001-94 com valor final **R$ 2.461.927,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e vinte e sete reais)**, conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

Bento Fernandes/RN, 31 de julho de 2025.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:7BC84595

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão Eletrônico nº 23/2025, cujo objeto é o **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de silagem de milho e sorgo**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 24/11/2025.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 06 de novembro de 2025.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:94A4C5C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão Eletrônico nº 24/2025, cujo objeto é o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para a execução de serviços de fotografia, decoração/ornamentação, buffet/coffee break, locação de trajes, confecção de placas de formatura e fornecimento lancheira infantil, com o objetivo de atender às necessidades da prefeitura municipal de Bodó/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 30/07/2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 06 de novembro de 2025.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:6A1ED233

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 417/2025–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL MICHELLE ALINNE DOS SANTOS SOUZA.

PORTARIA Nº 417/2025–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **MICHELLE ALINNE DOS SANTOS SOUZA,** matrícula nº0563986, portadora do CPF nº XXX.778.364-XX, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social, pelo período de 20 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 10/11/2025 a 29/11/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:030FDEB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 418/2025–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL MARCELA LETÍCIA DA SILVA AZEVEDO.

PORTARIA Nº 418/2025–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **MARCELA LETÍCIA DA SILVA AZEVEDO,** matrícula nº0564133, portadora do CPF nº XXX.012.194 -XX, ocupante do cargo de CIRURGIÃ DENTISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 11/11/2025 a 25/11/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:9C1815F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 419/2025–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL JOELMA FERREIRA DE LIMA.

PORTARIA Nº 419/2025–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **JOELMA FERREIRA DE LIMA,** matrícula nº05607427, portadora do CPF nº XXX.857.934-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE ÁS EDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 03/11/2025 a 17/11/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/11/2025. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:769FB383

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº420/2025 - SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL ADRIEL GUEDES DA SILVA.

PORTARIA Nº420/2025 - SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a Servidor **ADRIEL GUEDES DA SILVA**, portador do CPF nº XXX.230.794-XX, vinculado a matrícula nº 0131, exercendo a função de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia **03/11/2025** com término em **31/11/2025**.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/11/2025. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:A168BA22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO DECIMO ADITIVO DE PRAZO
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019

TOMADA DE PREÇO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN. CONTRATADO: AGRESTE COSNTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.072.392/0001-83. OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para conclusão da construção de uma quadra coberta com vestiário, no Município de brejinho/RN. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte período: 30/06/2024 a 30/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso VI, da Lei Federal, nº 8.666/93.

Brejinho/RN, 27 de junho de 2024.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES -
Prefeito

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:446C8B88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 015/2025

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 015/2025
O pregoeiro do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços: Nº PE 015/2025, TIPO MENOR PREÇO PORLOTE, OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 25/11/2025, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com.

Brejinho/RN, em 06de NOVEMBROde 2025.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:EFDA1CFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024, CELEBRADO EM 11/04/2024, ENTRE O MUNICIPIO DE BREJINHO/RN E A EMPRESA P ADDISON DA S DINIZ SUPREMA LOCACOES E SERVIÇOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Município de BREJINHO/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com endereço na Praça Presidente Castelo Branco, 207 , Centro, Brejinho/RN CEP:59219000, neste ato representada por seu EMPRESÁRIO, o Sr. **JOÃO BATISTA GOMES CONÇALVES,**doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **P ADDISON DA S DINIZ SUPREMA LOCACOES E SERVIÇOS ,**inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.540.589/0001-60, sediado(a) na ROD BR 226, S/N-CENTRO-Serra Caiada-RN, CEP:59245000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu(ua) EMPRESÁRIO o(a) Senhor(a) **PEDRO ADDISSON DA SILVA DINIZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº 125.988.784-77, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 16/2024**e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 4/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O Presente Termo objetiva aditar em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens 13/1354; 18/6170 e 19/6171, ficando alterado o valor do contrato original em R$ 13.136,00 (treze mil e cento e trinta e seis reais), com fundamento legal do Art. 124, Inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Exercício corrente.

CLAUSULA TERECEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entre em vigora a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Brejinho/RN, 01 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Brejinho
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JOÃO BATISTA GOMES CONÇALVES
Prefeito

PEDRO ADDISSON DA SILVA DINIZ
Empresário

TESTEMUNHAS:

1ª -		2ª -	
CPF:		CPF:	

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:47090B1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2024, CELEBRADO EM 11/07/2024, ENTRE O MUNICIPIO DE BREJINHO/RN E A EMPRESA F N DE MACEDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Município de **BREJINHO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ: 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, 207, Centro, Brejinho/RN, neste ato representado pelo Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA,** inscrito no CPF nº 114.025.024-86, PREFEITO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **F N DE MACEDO,**inscrita no CNPJ: 08.708.380/0001-25, com sede na PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 94 , CENTRO, BREJINHO/RN CEP:59219000, denominada de **CONTRATADA**, representada por , já qualificada no Contrato inicial nº **65/2024**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O Presente Termo objetiva prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 65/2024, celebrado em 11/07/2024, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 107.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Exercício vigente.

CLAUSULA TERECEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entre em vigora a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Brejinho
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito

F N DE MACEDO
CNPJ: 08.708.380/0001-25

TESTEMUNHAS:

1ª -		2ª -	
CPF:		CPF:	

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:1DBC4643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 332/2025-GP

PORTARIA N° 332/2025-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguinte membros para o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Brejinho/RN.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social: Aline Figueiredo da Silva
II – Secretaria Municipal de Educação: Maria Wedina de Lima Chacon
III – Secretaria Municipal de Desportos e Lazer: Klebson Silva Custódio
IV – Secretaria Municipal de Saúde: Gleicy da Silva Pessoa Gonçalves
V – Gabinete Civil: Lidiane Paulino Alves

Art. 2º. O Comitê será coordenado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 3º. Após sua posse, o Comitê terá 60 dias corridos para criar seu Regimento Interno.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 248/2022-GP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 22 de outubro de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:62BC2042

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0117001/2024

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0117001/2024 celebrado com a empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ 97.519.353/0001-34. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 330 (trezentos e trinta) dias, compreendendo o período de 07/11/2025 a 02/10/2026. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação E Cultura , Função: 12 – Educação, Subfunção: 365 – Educação Infantil, Programa: 0008 – Gestão Educacional, Ação: 1099 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÓ-INFANCIA TIPO 2 – NOVA DESCOBERTA, Natureza da Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações, Subelemento: 001 Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Data da Assinatura: 05/11/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Rafael Moreira Dantas - Representante Legal da empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA. Processo n° 021/2023.

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:6185CCD7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 48, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista de beneficiários do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal n.º 503/2023, observando os critérios legais.

Maristela de Sousa Santos – lotação: Secretaria Municipal de Educação
Marta Cleonice da Silva – lotação: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Art. 2º A realização das despesas e acompanhamento do atendimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego serão realizadas através de processo administrativo correspondente.

Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 06 de novembro de 2025

LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:E742C1C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2025

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2025.08.28.0001

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2025

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 060/2025**, que tem por objeto o **Registro de preço para possível contratação de serviço de locação de veículos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** As atas da licitação com os respectivos serviços, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 06 de novembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:E8142D8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1538/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1538/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx.-13			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	17:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Clemir Candido Mariz, do Hospital Regional do Seridó, para realizar cirurgia no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 30/10/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**30/10/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2025

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:22BBD4F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1539/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1539/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JOELYA KARLA PEREIRA DE ARAÚJO
CARGO:	TECNICA DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15567
DOCUMENTOS:	CPF: 094.xxx.xxx-37
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	17:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Clemir Candido Mariz, do Hospital Regional do Seridó, para realizar cirurgia no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 30/10/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**30/10/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2025

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A1BE779A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1550/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1550/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Andressa de Medeiros Saldanha Alves, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 01/11/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**01/11/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F4A5B87B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1551/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1551/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCIENE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA
CARGO:	TECNICA DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15710
DOCUMENTOS:	CPF: 039.xxx.xxx-83
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas

TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Andressa de Medeiros Saldanha Alves, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 01/11/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**01/11/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EB31F9C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1552/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1552/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 1 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:40 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQG – 8A41			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Alexsandro Fernandes de Medeiros, por ter recebido alta do Hospital Paulo Gurgel, em Natal/RN, no dia 02/11/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**02/11/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:868A267E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1557/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1557/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQL – 9B81			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Wallace Gabriel Pacheco de Oliveira, para realizar consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em Natal/RN, no dia 03/11/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**03/11/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7F4911DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1558/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1558/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Sara Raquel Fernandes Saraiva, do Hospital Regional do Seridó, para realizar exame no Liga, em Currais Novos/RN, no dia 03/11/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**03/11/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:23E5D6DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1559/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1559/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCIENE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA			
CARGO:	TECNICA DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15710			
DOCUMENTOS:	CPF: 039.xxx.xxx-83			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Sara Raquel Fernandes Saraiva, do Hospital Regional do Seridó, para realizar exame no Liga, em Currais Novos/RN, no dia 03/11/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**03/11/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CC28A40A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1560/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1560/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5243			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.xxx.xxx-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQK – 3C79			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Itayane Dantas dos Santos, para realizar exame na LIGA, em Natal/RN, no dia 03/11/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**03/11/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DF420EF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1561/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1561/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	GERIFRAN ALVES DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15668			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-04			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	22:15 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Rafaela Valesca Alves de Medeiros, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 03/11/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**03/11/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3ED729B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1562/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1562/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ELISA FERREIRA SOARES**			
CARGO:	Técnica de enfermagem			
MATRÍCULA:	15677			
DOCUMENTOS:	CPF: 069.xxx.xxx-13			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	22:15 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Rafaela Valesca Alves de Medeiros, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 03/11/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**03/11/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EF017314

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 193/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 2,0 (Uma diárias) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Rayanne Rose Medeiros Santos da Silva			
CARGO:	Controladora Geral			
MATRÍCULA:	09991			
DOCUMENTO:	**CPF:** XXX.087.904-XX	**RG**: X.718.XXX/SSP		
LOTADO (A):	Controladoria Geral			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h			
HORARIO DA VOLTA	04:00 h			
TIPO DE TRANSPORTE:	Proprio			
OBJETIVO DA VIAGEM				
VIAGEM A NATAL /RN, PARA PARTICIPAR DE UM ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE A SER REALIZADO NOS DIAS 12 E 14 DE NOVEMBRO, NO MUNICIPIO DE NATAL/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Controladoria.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
0,2 Diárias	Natal/RN,2025	12 de novembro de 2025 A 14 de novembro de 2025	C/pernoite 250,00	500,00

Importa a quantia de R$ 500,00 (quinentos reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:ABC05DC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 194/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 2,0 (Uma diárias) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Alyane Mayara de Medeiros Farias			
CARGO:	Controladora Adjunta do Municipio			
MATRÍCULA:	1997777/1			
DOCUMENTO:	**CPF:** XXX.736.784-XX	**RG**: X.305.XXX SSP/RN		
LOTADO (A):	Controladoria Geral			
HORÁRIO DE SAÍDA: HORARIO DA VOLTA	04:00 h 04:00 h			
TIPO DE TRANSPORTE:	Proprio			
OBJETIVO DA VIAGEM				
VIAGEM A NATAL /RN, PARA PARTICIPAR DE UM ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE A SER REALIZADO NOS DIAS 12 E 14 DE NOVEMBRO, NO MUNICIPIO DE NATAL/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Controladoria.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
0,2 Diárias	Natal/RN,2025	12 de novembro de 2025 A 14 de novembro de 2025	C/pernoite 190,00	380,00

Importa a quantia de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:344ACD91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 790 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com os autos do **Processo n° 2025.09.25.0058;**

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** redução da jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento), a funcionária, **MARÍSIA DE FÁTIMA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 1.4181/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, em conformidade com art. 3º, § 2º da Lei nº 5.321, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B971AFF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 789 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2025.09.25.0055;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **GRACY KELLY DUARTE DE MEDEIROS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.1522/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D6E6B8FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 791 / 2025

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo n° 2025.08.15.0021;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da Família, por um período de **02 (dois) anos,** a funcionária **CLAÚDIA ADRIANA CORREIA DE LIMA,** Professora PEM-LP/EII, matrícula nº 1.2817/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A Licença que trata o artigo anterior, de conformidade com o artigo 165 da Lei nº 425, de 28 de novembro de 1968 – Estatuto dos Servidores, será concedida com vencimentos ou remuneração, até 06 (seis) meses e daí em diante com os seguintes descontos:

I – de 1/3 (um terço) quando exceder a 06 (seis) meses;
II – de 2/3 (dois terços) quando exceder a 12 (doze) meses até 18 (dezoito) meses;
III – Sem vencimentos ou remuneração, do 19º (décimo nono) mês ao 24º (vigésimo quarto).

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C5341F8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 403/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E O NOVO INCENTIVO FINANCEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Informe n° 71 de 3 de fevereiro de 2025, do Ministério do Desenvolvimento Social, Familiar e Combate a Fome;
CONSIDERANDO a formação das Comissões Municipais Intersetoriais do PBF e o novo Incentivo financeiro;
CONSIDERANDO que deve compor a Comissão três setores do município sejam eles Educação, Saúde e Assistência Social
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Intersetorial Municipal:
I – ÍTALA RAFAELA NATALIA RODRIGUES SOARES, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto;
II – MARILIA MORAES DE ARAÚJO TARGINO, pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Art. 2º - As atribuições e competências relativas a está comissão, estão definidas através do informativo nº 71 de 03 de fevereiro de 2025 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como pela portaria nº 1.041 de 23 de dezembro de 2024 do Ministério do Desenvolvimento Social.
Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua elaboração, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, 06 de novembro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:C71CC6DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 007/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia 07 de setembro 2025, nos horários das 7h às 12h e 13h às 16h. O Credenciamento ficará em aberto até dia 31 de dezembro de 2025, no horário das 7h às 12h e 13h às 16h. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no e-mail: licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br e site municipal www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

05 de setembro de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS.
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D8886F59

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1376, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"*Dispõe sobre a autorização para recebimento de doação de imóvel rural pelo Município de Carnaúba dos Dantas, e dá outras providências*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,** aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título gratuito e com encargo previsto neste artigo, a doação de um imóvel rural de propriedade da pessoa jurídica de direito privado CDV DESENVOLVIMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.772.867/0001-19.
§ 1º O imóvel objeto da presente doação possui área de aproximadamente 615,4040 ha (seiscentos e quinze hectares e quatrocentos e quarenta ares), localizado neste Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e será desmembrado das Matrículas n.º 1.791 e 1.792, do Único Ofício de Notas e Registros de Carnaúba dos Dantas, conforme descrito e caracterizado no Memorando de Intenções que constitui anexo desta Lei.
§ 2º O imóvel deverá ser recebido livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, dívidas, dúvidas ou litígios.
§ 3º A doação deverá ser gravada com o encargo, de caráter perpétuo e essencial ao negócio jurídico, de que o Município institua e mantenha no imóvel uma Área de Conservação Ambiental, cuja categoria de manejo (e.g., Parque Natural Municipal, Reserva Ecológica, etc.) será definida em conjunto pelas partes, com base em estudos técnicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da lavratura da escritura definitiva, prorrogável por até 12 meses, caso necessário para a conclusão dos referidos estudos.
§ 4º A Área de Conservação Ambiental de que trata o parágrafo anterior deverá ter como objetivos exclusivos:
I – o fomento ao ecoturismo sustentável e de base comunitária;
II – a promoção de atividades de educação e interpretação ambiental e para a geodiversidade;
III – a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do patrimônio geológico e arqueológico local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de novembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:D53EA841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1017/2025 - GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio a Servidores Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,
CONSIDERANDO a Art. 108 e Art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.
CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 04/11/2025.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Servidora **FLÁVIA MARIA DANTAS**, matrícula nº 89, ocupante do cargo efetivo de Gari, uma Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – no período de 05/11/2025 a 02/02/2026, referente ao período aquisitivo de 01/04/2003 a 31/03/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 06 de novembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:806E2E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1003/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. MARIA DAS VITÓRIAS SILVA, matrícula: 1232, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando a remoção de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 11/10/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:D5B122F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1004/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 11/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C737A836

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1005/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Stella Fernandes, no dia 14/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:49B09A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1006/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa – HELP, no dia 15/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:F37030BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1007/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Parnamirim/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, no dia 15/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:4E19339D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1008/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. RAFAEL BATISTA DA SILVA, matrícula: 18402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 16/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:4A5A0D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1009/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, na condução de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 16/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:417C153F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1010/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 16/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:1ACD5A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1011/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 17/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:173517D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1012/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, na condução de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 17/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C4CD2CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1013/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor

autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, na condução de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 18/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:D8D314E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1014/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente vindo de alta hospitalar do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 18/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:DD6AD0F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1015/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, na condução de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 20/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:AA36C483

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1016/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 20/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:4191BC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1017/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL DANTAS DE MACEDO, matrícula: 18383, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Endemias, meia diária, na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Oncologia do Seridó, no dia 20/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:344B8623

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1018/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL DANTAS DE MACEDO, matrícula: 18383, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Endemias, meia diária, na importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico San Pietro, no dia 21/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:F3EA6A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1019/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 21/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8F8F10E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1020/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, na condução de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 21/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:49553A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1021/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Unidade de Coleta e Transfusão, no dia 22/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:28A1DF0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1022/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, na condução de paciente para o Hospital do Seridó, no dia 22/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:CFDC47D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1023/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, na condução de paciente para a Clínica Dr. Bezerra, no dia 23/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C8484F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1024/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Memorial São Francisco, no dia 17/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:E2B9C658

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1025/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula: 18150, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no dia 21/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:2755FECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1026/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de pacientes de alta hospitalar vindo do Hospital Infantil Varela Santiago, no dia 23/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:DCF85E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1027/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. FRANCIWYLAME SALES, matrícula: 1483, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnico de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais)com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Caicó/RN, realizando a remoção de paciente para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 23/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:FC28BD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1028/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o

transporte de paciente para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 23/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:2B3E6B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1029/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 20/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:E8D90D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1030/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Dr. Bezerra, no dia 23/10/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8D6F4C14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 16.129/2025

INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 16.129/2025-1Doc- DIGITAL
INTERESSADO: N. E. S
MAT.: ***268**

Comunicamos que foi instalada, pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Henrique Câmara Bezerra, Prefeito deste Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo III, Seção II, art 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 2.012/2025, de 29 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 30/05/2025, republicada por incorreção, em 13/06/2025, cuja competência foi delegada para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores desse município, vem por este ato, **TORNAR** público a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 16.129/2025-1DOC-Digital, em desfavor de N. E. S, para apurar a responsabilidade culposa ou dolosa em acidente de trânsito ao conduzir veículo à disposição da S.M.S, conforme proc. Adm. 15.646/2025.

Ceará-Mirim (RN), 05 de novembro de 2025.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPAD

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9F796D11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3.545 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 3.545 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidorKEGINALDO LUCAS DO NASCIMENTO, categoria GUARDA MUNICIPAL, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao Primeiro Período Aquisitivo a contar a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de novembro de 2025

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:88E53F61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.546 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.546 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar ao tempo de serviços da servidor, **JOAO BATISTA DE LIMA SOUZA**, categoria funcional **Agente Fiscal**, integrante do quadro de pessoal efetivo desta Municipalidade, a quantidade 5.293 (cinco mil duzentos e noventa e três) dias, arredondados conforme orientação do Estatuto do Servidor, correspondente ao período **de 01/09/1983 a 26/02/1998.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:632034A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.547 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.547 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo em razão de falecimento da servidora ALEXANDRINA VIANA COELHO ROQUE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 39, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o *art. 38, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de agosto 1991, Estatuto dos Servidores públicos do município de Ceará-Mirim/RN.*

RESOLVE:
Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo dePROFESSORA DE ARTES, constante do quadro de cargos efetivos, ocupado pela servidora ALEXANDRINA VIANA COELHO ROQUE, inscrito no CPF sob o nº. 068.944.094-47, com matrícula nº 095172-2, por razão de falecimento.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A6AD93A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 3.548 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. º 3.548 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **a pedido**, a servidora **Genilda Souza de Lima**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão da Gestão Hospitalar**), junto à Secretária Municipal de Saúde**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21 de outubro de 2025**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B7CF252D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 3.549 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. º 3.549 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar João Hélio Dias Firmiano, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão, junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ADD65A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.550 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.550 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 3.528 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**
Art. 2º Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 3.529 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.
Art. 3º Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 3.530 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:17182E61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.551 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.551 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Jefferson Adriano Silva do Nascimento,** do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor da Gestão do Centro de Abastecimento,** junto à **Secretaria Municipal da Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9EA06E15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.552 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.552 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Adalberto da Silva Segundo,** do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Serviços Gerais,** junto à **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E8C5D4DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.553 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.553 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Saynara Tavares Nunes,** do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Nutrição,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5DEFA7F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º3.426 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º3.426 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a), **ANNA BEATRIZ DO NASCIMENTO MARTINS** , inscrição Nº**2110829,** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **FONOAUDIÓLOGO(A)**, integrante

do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação Basica, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:956114B9

SAAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 019/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº 08.120.370/0001-74.
CONTRATADA: CONSTRUMASTER - ATACADO & VAREJO LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.599.139/0001-57.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS DOZE (12) MESES OU ATÉ A CONCLUSÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTAR DO TÉRMINO DO CONTRATO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 107, DA LEI Nº 14.133/21.
P/CONTRATANTE – WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR - DIRETOR GERAL
.**P/CONTRATADA –** ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO – REPRESENTANTE.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:D6C54566

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESULTADO DA II ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SMEB, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025-SMEB, REFERENTE A SELEÇÃO DE PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DA II ETAPA.

C.E.I. MENINO JESUS

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
ALESSANDRA ARAÚJO DA SILVA FRUTUOSO	HABILITADO

C.E.I. VEREADOR RAFAEL FERNANDES SOBRAL

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
MARIA DO SOCORRO SILVA DE BRITO	HABILITADO

E.M. DR. AUGUSTO MEIRA

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
JEAN PIERRE BEHLING	HABILITADO

E.M. EMÍLIA PETRONILA DA ROCHA

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
DALVANÍ SILVA DE OLIVEIRA	HABILITADO

E.M. FELIPE CAMARÃO

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO RODRIGUES	HABILITADO

E.M. ILÇA MIRANDA PACHÊCO

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
RAIMUNDA ROSÂNGELA DA SILVA ALVES	HABILITADO

E.M. JOAQUIM FERNANDES SOBRAL

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
WALESKA VIVIANNY FERREIRA DE LIMA	HABILITADO

E.M. MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
WEDNA MELO DOS SANTOS DE ANDRADE	HABILITADO

E.M. MARIA ANTONIETA PEREIRA VARELA

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
MARIA DAS DORES DE GÓIS ALVES	HABILITADO

E.M. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA	INABILITADO

E.M. PAULO FREIRE

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
ADEMILTON DUARTE DA SILVA	HABILITADO

E.M. PEDRO JUSTINO DOS SANTOS

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
AMANDA GOMES DE LIMA	HABILITADO

E.M. PEDRO SALOMÃO

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
JOSENICE LIMA RIBEIRO MARTINS	INABILITADO

E.M. PROFª BELARMINA CAMPOS

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
MARIA RENIARA LOPES DE OLIVEIRA	HABILITADO

E.M. PROFª MARIA ESTER PAIVA

NOME COMPLETO	APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE ESCOLAR
FERNANDA ARAÚJO SILVA DA ROCHA	HABILITADO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 06 de Novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:A2E0EDA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 031/2025

Após considerar os critérios legais acerca do resultado da Dispensa Eletrônica 031/2025, destinada à contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas a atender às necessidades do Programa Educacional de Resistência às Drogas a Violência – PROERD, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cerro Corá/RN. A autoridade competente Maciel dos Santos Freire torna público que ADJUDICOU os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME, CNPJ 07.805.649/0001-29					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Confecção de camisetas personalizadas, com a logomarca, designer e cores estabelecidos pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD. As camisetas devem ser confeccionadas em malha PP, 100% poliéster, cor branca, com mangas pretas e vermelhas, golas vermelhas em "V", punhos pretos e vermelhos (conforme a imagem em anexo), nos seguintes tamanhos/quantidades: Tamanho - 10 anos	Unid.	65	20,00	1.300,00
	Tamanho - 12 anos	Unid.	55	20,00	1.100,00
	Tamanho - PP adulto	Unid.	36	25,00	900,00
	Tamanho - P adulto	Unid.	15	25,00	375,00
	Tamanho - M adulto	Unid.	13	25,00	325,00
	Tamanho - G adulto	Unid.	12	25,00	300,00
	Tamanho - GG adulto	Unid.	04	25,00	100,00
Valor Total					**4.400,00**

Cerro Corá/RN, 05 de novembro de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:115DFDF8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 031/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Maciel dos Santos Freire, torna público que HOMOLOGOU conforme decisão tomada na adjudicação à Dispensa Eletrônica 031/2025, destinada à contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas a atender às necessidades do Programa Educacional de Resistência às Drogas a Violência – PROERD, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cerro Corá/RN, conforme indicado no quadro abaixo:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME, CNPJ 07.805.649/0001-29					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Confecção de camisetas personalizadas, com a logomarca, designer e cores estabelecidos pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD. As camisetas devem ser confeccionadas em malha PP, 100% poliéster, cor branca, com mangas pretas e vermelhas, golas vermelhas em "V", punhos pretos e vermelhos (conforme a imagem em anexo), nos seguintes tamanhos/quantidades: Tamanho - 10 anos	Unid.	65	20,00	1.300,00
	Tamanho - 12 anos	Unid.	55	20,00	1.100,00
	Tamanho - PP adulto	Unid.	36	25,00	900,00
	Tamanho - P adulto	Unid.	15	25,00	375,00
	Tamanho - M adulto	Unid.	13	25,00	325,00
	Tamanho - G adulto	Unid.	12	25,00	300,00
	Tamanho - GG adulto	Unid.	04	25,00	100,00
Valor Total					**4.400,00**

Cerro Corá/RN, 05 de novembro de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:A16DBBE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0874/2025-GP

PORTARIA Nº 0874/2025-GP Cerro Corá/RN em 06 de novembro de 2025

> "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA, MARIA KÉRSIA SOARES DE FREITA, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN."

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerro Corá/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade a senhora, **Maria Kérsia Soares de Freitas**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo N4 - E**, matrícula n° 0005037, inscrita no CPF n° ***.430.994-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com art. 76 da Lei n° 477/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **10 de novembro de 2025 a 08 de maio de 2026.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:10F6783B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
ERRATA DE PÚBLICAÇÃO - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 847/SEMAG

Conforme publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia **06 de novembro de 2025**, na edição nº. **3662** e código identificador: **CCC07DD6.**

1 – ONDE SE LÊ:
Art. 2 – Valor R$ 300,50

2 – LEIA-SE:

Art. 2 – Valor R$ 300,00.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:080A7F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 852/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto,** matricula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: XXX.260.157-XX, a concessão de **01 (Uma)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **16 de outubro de 2025**, conduzindo o paciente **F. F. P** encaminhado (a) para realização de procedimentos (Tratamento) especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho – Tirol - Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (Cem reais),** correspondente a **01 (uma)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:DB11F788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 870/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto,** matricula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: XXX.260.157-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **27 de outubro de 2025**, conduzindo o paciente **A. M. F. B** encaminhado (a) para realização de procedimentos (Tratamento) especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho – Tirol - Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 50,00 (Cinquenta reais),** correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:9B5FA4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 848/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca das Vitorias de Medeiros M. S. Pereira,** matricula nº. 0014001 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: XXX.708.154-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se desloca a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **14 de outubro de 2025**, acompanhar a paciente **M. C. M. S** encaminhado (a) para realização de tratamento especial na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – Praça Tequinha Farias 13 – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária com pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:F083327A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 849/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Rodolfo Guedes dos Santos,** matricula nº. 0003506 – Motorista – N4D, CPF: XXX.222.694-XX, a concessão de **01 (uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **14 de outubro de 2025**, conduzindo a paciente **M. M. A** encaminhado (a) para realização de procedimentos (tratamento) especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho – Tirol - Natal/RN – CEP:59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a **01 (uma),** diária com pernoite, e de acordo com o

Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:A72BE80C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 850/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Lúcia Barbosa de Araújo,** matricula nº. 0003514 – Auxiliar Enfermagem – N4F – Inscrita no CPF: XXX.056.794-XX. a concessão de **01 (uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **14 de outubro de 2025**, acompanhar o paciente **M. M. A** encaminhado (a) encaminhado (a) para realização de tratamento especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a concessão de **01 (uma)**, diária com pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:80D4EAA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 851/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Severiano,** matricula nº. 0001000 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: XXX.017.924-XX. A concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **15 de outubro de 2025**, acompanhar a paciente **C. R. S** encaminhado (a) para realização de tratamento especial na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra - Praça Tequinha Farias, 13, Santa Cruz – RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a concessão de **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:9D0B4B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 855/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Severiano,** matricula nº. 0001000 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: XXX.017.924-XX. A concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **18 de outubro de 2025**, acompanhar o paciente **B. C. A** encaminhado (a) para realização de procedimentos (Tratamento) especial no Hospital Estadual do Seridó – Telecila Freitas Fontes – Estrada do Perímetro Irrigado do Sabugi, s/n – Paulo VI – Caicó/RN – CEP: 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:25153F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 856/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Lúcia Barbosa de Araújo,** matricula nº. 0003514 – Auxiliar Enfermagem – N4F – Inscrita no CPF: XXX.056.794-XX. a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **18 de outubro de 2025**, acompanhar o paciente **J. C. S** encaminhado (a) para realização de tratamento especial no Hospital Estadual do Seridó – Telecila Freitas Fontes – Estrada do Perímetro Irrigado do Sabugi s/n - Paulo VI – Caicó/RN - CEP: 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a concessão de **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:E3CF32CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 860/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Severiano,** matricula nº. 0001000 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: XXX.017.924-XX. A concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **21 de outubro de 2025**, acompanhar o paciente **R. S. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos (Tratamento) especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho - Tirol – Natal/RN - CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a concessão de **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:877AF6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 863/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Rodolfo Guedes dos Santos,** matricula nº. 0003506 – Motorista – N4D, CPF: XXX.222.694-XX, a concessão de **01 (uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **21 de outubro de 2025**, conduzindo a paciente **F. M. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos (tratamento) especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho – Tirol - Natal/RN – CEP:59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a **01 (uma),** diária com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:81450F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 868/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Severiano,** matricula nº. 0001000 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: XXX.017.924-XX. A concessão de **01 (uma)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **26 de outubro de 2025**, acompanhar os pacientes **A. J. D** e **M. L. B. S** encaminhados para realização de procedimentos (Tratamentos) especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho - Tirol – Natal/RN - CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a concessão de **01 (uma)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:793351F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI 653/2025-DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO

LEI Nº 653/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Denominar nome de Prédio Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMA DIAS DA COSTA" a unidade de Educação Infantil localizada na Rua José de Mata da Fonseca, nesta cidade.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata artigo anterior.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 06 de novembro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Vereador JOSÉ AILTON DA SILVA

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:A2C1143B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 654/2025-ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 645/2025

Lei nº 654/2025.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 645/2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 645/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Cargo/Função	Quantidade	Salário
Médico Veterinário	01	R$ 2.000,00
Professor	18	R$ 1.518,00
Nutricionista	02	R$ 1.800,00
Psicólogo	02	R$ 1.800,00
Assistente Social	02	R$ 1.800,00

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de novembro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F19CFAA2

GABINETE DO PREFEITO
LEI 655/2025-INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE DECORAÇÃO NATALINA

Lei Nº 655/2025.

Institui o Concurso Municipal de Decoração Natalina, no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN, o Concurso Municipal de Decoração Natalina, com o objetivo de incentivar o embelezamento urbano, fortalecer o espírito natalino e estimular a participação da comunidade nas festividades de fim de ano.

Art. 2º - Poderão participar do concurso os moradores, localizados no território municipal que realizarem decoração natalina em fachadas visíveis ao público.

Art. 3º - O concurso será realizado anualmente, durante o mês de dezembro, e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, que editará regulamento próprio estabelecendo:

I – categorias de participação;
II – critérios de avaliação;
III – período de inscrição e julgamento;
IV – composição da comissão avaliadora;
V – forma e valores das premiações.

Art. 4° - Os vencedores receberão premiação simbólica e/ou em dinheiro, conforme valores e categorias definidos no edital, respeitada a previsão orçamentária anual.

§1º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
§2º É vedada a concessão de prêmios sob a forma de pagamento de contas pessoais ou benefícios que não possam ser avaliados como despesa pública de interesse coletivo.

Art. 5º- A Administração Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para patrocínio dos prêmios ou apoio à realização do concurso, mediante convênios ou termos de cooperação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de novembro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DBBC21CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, através de sua Presidente e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 11/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a referente Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços profissionais de ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, relativo a elaboração da Avaliação Atuarial 2026 (ano referência 2025), em consonância com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, junto ao Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa/RN – CORONELPREV, pelo valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da BRPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.615.216/0001-27.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Coronel João Pessoa, 06 de novembro de 2025.

ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO
Presidente do CORONELPREV
Portaria PMCJP/GP nº 006/2021

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:D529DB97

CORONELPREV
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da inexigibilidade de licitação n.º 003/2025, em favor da BRPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.615.216/0001-27, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 1212, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.150-005, pelo valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a análise aos documentos acostados ao processo, constatou a necessidade de atender as condições previstas no edital.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade Eletrônica no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Coronel João Pessoa/RN, 06 de novembro de 2025.

ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa/RN

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:A4A9718B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01901/2025;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047-027/2024 – P.A 01687/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
CONTRATADA: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ N.º 55.738.556/0001-71;
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 062/2024 POR MAIS 12 (DOSE) MESES, A PARTIR DE 18/11/2025 ATÉ 17/11/2026, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
VALOR TOTAL ANUAL: R$ 26.200,00 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS.);
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E COLABORADORES, CONFORME EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 1 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA; • ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO; • UNIDADE: 2003 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLAJ. CONTROLE INTERNO; • FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO • SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; • PROGRAMA: 8 – PROGRAMA DE CONTROLE DEPT. PESSOA/PLANEJ/ADMIN/FINANCEIRO; • AÇÃO: 2.4 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. CONTROLE INTERNO; • ELEMENTO DA DESPESA: 667 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
VIGÊNCIA: 18/11/2025 ATÉ 17/11/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
DATA DE ASSINATURA 06/11/2025.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, E A SRA. MARIA CLARA ALVES DA COSTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL; ATUANDO COMO FISCAL DO CONTRATO O SR. JOÃO BOSCO LOPES DE CARVALHO. PELO CONTRATADO, A EMPRESA EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ N.º 55.738.556/0001-71– EVANIA DOS SANTOS CORREIA, TITULAR DO CPF N.º 406.547.614-34.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:12E68234

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 197 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE Coronel João Pessoa/RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R$ 92.000,00.

A PREFEITA MUNICÍPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, Maria de Fátima Alves da Costa, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Orçamentária nº 164/2024, de 17 de outubro de 2024, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN crédito especial, no valor de R$ R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para custeio das ações de qualificação e fortalecimento da saúde no Incremento da Média e Alta Complexidade nos Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão de Autorização de acordo com a Lei Complementar 217/2025 restabelece, até 31 de dezembro de 2025 e ainda autorização dada pela Lei Complementar 172/2020 aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, realizarem transposição e a transferência de saldos financeiros. Trata-se dos valores de saldos remanescentes de

exercícios anteriores, constantes nos seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasse do Ministério da Saúde até 31/12/2024.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, 06 de novembro de 2025

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação

Unidade Gestora	03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	2009 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 – Saúde
Sub - função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	1.65 – Incremento da Média e Alta Complexidade/Saldos Remanescentes
Elemento de Despesa	33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R$ 95.000,00
Programa	26 – Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	26310000 - Transferências do Governo Federal referente a Convênios e outros Repasses Vinculados a Saúde
Total	R$ 95.000,00

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:1AC97326

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02027/2025;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046-026/2024 – P.A 01645/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO;
CONTRATADA: LUIZ GONZAGA DO REGO NETO 06137025497– CNPJ N.º 28.992.720/0001-08;
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 061/2024 POR MAIS 12 (DOSE) MESES, A PARTIR DE 07/11/2025 ATÉ 06/11/2026, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
VALOR TOTAL ANUAL: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS);
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS, ANÁLISE DE PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) DE SERVIDORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 1 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA; • ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO; • UNIDADE: 2003 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLAJ. CONTROLE INTERNO; • FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO • SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; • PROGRAMA: 8 – PROGRAMA DE CONTROLE DEPT. PESSOA/PLANEJ/ADMIN/FINANCEIRO; • AÇÃO: 2.4 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. CONTROLE INTERNO ; • ELEMENTO DA DESPESA: 667 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 07/11/2025 ATÉ 06/11/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
DATA DE ASSINATURA 06/11/2025.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, E A SRA. ALANA DE CÁSSIA FIGUEIREDO LIMA REGO, SECRETÁRIA MUNICIPAL; ATUANDO COMO FISCAL DO CONTRATO O SR. JOÃO BOSCO LOPES DE CARVALHO. PELO CONTRATADO, A EMPRESA LUIZ GONZAGA DO REGO NETO 06137025497– CNPJ N.º 28.992.720/0001-08– LUIZ GONZAGA DO REGO NETO, TITULAR DO CPF N.º 061.370.254-97.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:F2B378D2

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01848/2025;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 072-045/2023 – P.A 02044/2023, 01739/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO;
CONTRATADA: DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ N.º 24.104.330/0001-95;
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 075/2023 POR MAIS 12 (DOSE) MESES, A PARTIR DE 16/11/2025 ATÉ 15/11/2026, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
VALOR TOTAL ANUAL DO TERMO ADITIVO: R$16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 1 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA; • ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO; • UNIDADE: 2003 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLAJ. CONTROLE INTERNO; • FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO • SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; • PROGRAMA: 8 – PROGRAMA DE CONTROLE DEPT. PESSOA/PLANEJ/ADMIN/FINANCEIRO; • AÇÃO: 2.4 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. CONTROLE INTERNO; •ELEMENTO DA DESPESA: 667 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 16/11/2025 ATÉ 15/11/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21
DATA DE ASSINATURA 04/11/2025

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, E A SRA. ALANA DE CÁSSIA FIGUEIREDO LIMA REGO, SECRETÁRIA MUNICIPAL; ATUANDO COMO FISCAL DO CONTRATO O SR. JOÃO BOSCO LOPES DE CARVALHO. PELO CONTRATADO, A EMPRESA DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ N.º 24.104.330/0001-95 – ÂNGELA KARINA CARLOS LIMA, TITULAR DO CPF N.º 032.747.454-80.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:191E3B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 031-023/2025

A Prefeita de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inc. II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **01455/2025**, referente a Dispensa de Licitação em conformidade com o inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

A Dispensa refere-se à **contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços especializados de realização de oficinas de apoio técnico e operacional sobre a execução dos recursos da Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc - PNAB, na modalidade online e presencial**, no valor total de **R$ 6.760,00 (seis mil e setecentos e sessenta reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 01455/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor deANA PAULA LOPES**, inscrita no CPF nº 050.040.264-75.**

Coronel João Pessoa/RN, 6 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:F47C41D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01901/2025;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047-027/2024 – P.A 01687/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ N.º 55.738.556/0001-71;
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 063/2024 POR MAIS 12 (DOSE) MESES, A PARTIR DE 18/11/2025 ATÉ 17/11/2026, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
VALOR TOTAL ANUAL: R$ 5.240,00 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS);
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E COLABORADORES, CONFORME EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; • ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000 – PODER EXECUTIVO; • UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; • FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; • SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; • PROGRAMA: 75 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE; • AÇÃO: 2.26 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; • ELEMENTO DA DESPESA 1004: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 18/11/2025 ATÉ 17/11/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
DATA DE ASSINATURA 06/11/2025.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, E A SRA. LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL; ATUANDO COMO FISCAL DO CONTRATO A SRA. VANESCA LUCENA DA SILVA. PELO CONTRATADO, A EMPRESA EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ N.º 55.738.556/0001-71– EVANIA DOS SANTOS CORREIA, TITULAR DO CPF N.º 406.547.614-34.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:7C855CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01758/2025;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074-047/2023 – P.A 01848/2023, 01715/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADA: SUPORTE PONTO CERTO LTDA – CNPJ N.º 49.457.087/0001-10;
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 062/2024 POR MAIS 12 (DOSE) MESES, A PARTIR DE 21/11/2025 ATÉ 20/11/2026, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
VALOR MENSAL: R$1.000,00 (MIL REAIS);
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA) DE SOFTWARE. SERVIÇOS REFERENTES AO FUNCIONAMENTO GERAL DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – LICENÇAS/MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; • ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000 – PODER EXECUTIVO; • UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; • FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; • SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; • PROGRAMA: 75 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE; • AÇÃO: 2.26 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; • ELEMENTO DA DESPESA 1004: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 21/11/2025 ATÉ 20/11/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
DATA DE ASSINATURA 04/11/2025.

SIGNATÁRIOS: PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSINAM A SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, O SR. LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SRA. VANESCA LUCENA DA SILVA, DESIGNADA COMO FISCAL DO CONTRATO. PELA CONTRATADA, ASSINA A SUPORTE PONTO CERTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 49.457.087/0001-10, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. EMANUEL PACIFICO DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 054.702.074-10.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:CF9A3E34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 336/2025-GP

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) A SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, ser direito dos servidores previsto na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder aos servidores efetivos, especificados no Anexo I, adicional por tempo de serviço (quinquênio), em conformidade com Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 22 de março de 2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos a 29 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 31 de outubro de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ANEXO I, DA PORTARIA N.º 336/2025-GP
QUINQUENIOS- IMPLANTADOS

Nº	SERVIDOR (A)	QUANTIDADE (05%)	MATRICULA	DATA DE ADMISSÃO
	MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS	1	157-2	10/03/1994

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:402249EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº. 1.943, de 16 de outubro de 2025, comunica aos interessados que realizará o PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO na modalidade CREDENCIAMENTO, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. O Edital poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico licitação.pmcn@gmail.com. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no Protocolo Geral do Município, localizado na Av. Coronel José Bezerra,167, Centro – Currais Novos/RN. Nos dias de expediente do Órgão, no horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° nº 5.371, de 13 de março 2024.

Currais Novos/RN, 06 de novembro de 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES
Agente de Contratação – PMCN

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:016ED333

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): 54.407.742 JULIO CESAR DA SILVA FREIRE, CNPJ sob o n° 54.407.742/0001-65
OBJETO: Contratação continuada de empresa prestadora de serviços de transporte e distribuição de água potável.
VALOR: Transporte de água de consumo para os prédios públicos nas zonas Urbana e Rural de Currais Novos pelo valor unitário de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) o serviço.
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028
BASE LEGAL: art. 106, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 26 de setembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:EFEC3A50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 570/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: VANDISON ANTÔNIO VICENTE PORTELA - CNPJ 45.049.219/0001-13

OBJETO :Contratação de empresa especializada para os serviços de publicações dos atos da administração municipal no Diário Oficial da União (DOU).

VALOR: DO REAJUSTE DO VALOR - Fica reajustada de acordo com o IPCA para o valor unitário de R$ 45,11 (quarenta e cinco reais e onze centavos), em aproximadamente 4,92%, o item abaixo, a cláusula terceira do CONTRATO nº 570/2025, assinado em 27 de outubro de 2025.

	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVADO
2	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, 1CM POR COLUNA.	cm	42,89	45,11

BASE LEGAL: Art. 106, caput, Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 28/10/2025 a 31/12/2028.

Currais Novos/RN, 28 de outubro de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:33161170

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.100, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera o(a) servidor(a) Ana Lúcia Santos da Nóbrega do cargo de Professor.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 30/10/2025, protocolizado sob nº 26.823/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o(a) servidor(a) **Ana Lúcia Santos da Nóbrega**, matrícula nº 2256, do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no caput deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 04 de novembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3D513E98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.101, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera o(a) servidor(a) Janaíne de Araújo Pires do cargo de Cirurgiã Dentista.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 28/10/2025, protocolizado sob nº 27.048/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o(a) servidor(a) **Janaíne de Araújo Pires**, matrícula nº 2056, do cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no caput deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 04 de novembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:123913AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO PRECÁRIO E GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 02/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CRUZEIRO, CNPJ 00.898.432/0001-61.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a concessão de uso precário e gratuito, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, de uma sala pertencente ao patrimônio do Município de Currais Novos, localizada à Praça Tomaz Salustino, 56-A - Centro, Currais Novos/RN, atualmente sem destinação administrativa, para instalação de escritório técnico e administrativo da Associação, com a finalidade de atuar na complementação cadastral de famílias e na execução de atividades técnicas vinculadas ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", na modalidade rural e urbana de interesse social.
VIGÊNCIA: 05/11/2025 até 04/11/2027
BASE LEGAL: art. 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Currais Novos/RN, 05 de novembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:D78AA118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.021, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Requerimento, de 16/09/2025, protocolado sob o nº 23.145/2025;

Considerando a manifestação favorável da Junta Médica Municipal, averbando que é favorável ao pedido de redução de carga horária;

Considerando o Parecer Jurídico apenso ao processo, que opinou pelo deferimento do pedido;

Considerando ainda, o fundamento no artigo 111, § 3º da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho diária, o(a) servidor(a) **Andrea Mendes de Medeiros**, matrícula 2300, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único: A redução de carga horária mencionada no caput anterior, dar-se-á sem perda da remuneração do(a) servidor(a).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E88496AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0801877-53.2025.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 440/2025 – ASSEJUR/PMCN, de 27/10/2025, protocolizado sob o nº 26.517/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/ Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
Maria do Carmo Alves Silva de Andrade	2414/1	SME	16/03/2000	PROF PNE – III "G"	PROF PNE – III "J"

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E4889C1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 237/2025 – SEMTHAS, de 30 de setembro de 2025, protocolizado sob nº 24.251/2025;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.999/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2025-2027, os seguintes membros e suas respectivas representações:

I – Do Governo Municipal

a) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Titular: Judivanda Kenia Fernandes de Azevedo
Suplente: Érika Cristina Olinto da Silva

b) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Wilton Pinheiro de Araújo Junior
Suplente: Rayelle Ferreira da Silva

c) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mariana de Araújo Galvão
Suplente: Vitória Régis Cardoso

d) Secretaria Municipal de Administração
Titular: Ingred Adely de Araújo Sousa
Suplente: Francisco Fernandes Dias de Medeiros

e) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Titular: Patrício Luciano da Silva Dantas
Suplente: Alvanir Cardoso Miguel

II – da Sociedade Civil

a) Da Entidades de Assistência do Município
Casa Irmã Ananília
Titular: José Marcílio de Araújo
Suplente: Augleine de Lima Nóbrega dos Santos

ABSBL – Associação Brasileira da Síndrome de Berardinele e outras Lipodistrofia
Titular: Virgínia Kelly da Sousa Cândido Dantas
Suplente: Veruska Karla Cândido Dantas

b) Profissionais que atuam na Assistência Social
Titular: Sijane Maria Gomes Freire de Oliveira
Suplente: Noêmia Assunção de Souza

Titular: Edilma Ubaldo da Silva Matias
Suplente: Ana Cristina Cassimiro Silva

c) Representantes dos Usuários dos Serviços de Assistência Social
Titular: Felipe Katson Silva Nunes
Suplente: Maria Luzinete da Silva

Art. 2º. Designar para compor a Diretoria deste Conselho, os seguintes membros, com mandato até 18 de setembro de 2027.

Presidente: Wilton Pinheiro de Araújo Júnior
Vice Presidente: Judivanda Kenia Fernandes de Azevedo
Secretária: Érika Cristina Olinto da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:68EF7590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.042, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Requerimento, de 28/08/2025, protocolado sob o nº 21.294/2025;

Considerando a manifestação favorável da Junta Médica Municipal, averbando que é favorável ao pedido de redução de carga horária;

Considerando o Parecer Jurídico apenso ao processo, que opinou pelo deferimento do pedido;

Considerando ainda, o fundamento no artigo 111, § 3º da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho diária, o(a) servidor(a) **Flávia Araújo de Medeiros**, matrícula 2662, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único: A redução de carga horária mencionada no caput anterior, dar-se-á sem perda da remuneração do(a) servidor(a).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 04 de novembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:C622C36B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em vista ao que consta nos autos do Pregão Eletrônico nº 90035/2024, processo administrativo 3.783/2024, resolve aplicar à empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA - CNPJ: 47.646.580/0001-52**, a penalidade prevista no inciso III, do art. 156º da Lei nº 14.133/2021, abaixo relacionada, sendo tais procedimentos cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Penalidade: Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Prazo para recurso: 15 (quinze) dias úteis contados, a partir da data desta publicação.

Currais Novos/RN, 28 de outubro de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:DF253C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 113/2025 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Em 06 de novembro de 2025.

Á
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 886/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 90012/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40.

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 24 de abril de 2025, e os itens solicitados não foram entregues no prazo estabelecido, configurando inexecução total do contrato, de acordo com o Oficio n° 576/2025 – SEMSA.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA para que em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, apresente justificativas formais e comprovações quanto ao motivo do descumprimento.

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0974B76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 114/2025 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Em 06 de novembro de 2025.

Á
LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO.
CNPJ: 35.785.276/0001-07.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 1.832/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 90035/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.785.276/0001-07.

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 18 de agosto de 2025, e os itens solicitados não foram entregues no prazo estabelecido, configurando inexecução total do contrato, de acordo com o Oficio n° 282/2025 – SEMAD.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO para que em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, apresente justificativas formais e comprovações quanto ao motivo do descumprimento.

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:58D4EFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 115/2025 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Em 06 de novembro de 2025.

Á
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.
CNPJ: 17.570.889/0001-45.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 1.831/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 90035/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.889/0001-45.

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 18 de agosto de 2025, e os itens solicitados não foram entregues

no prazo estabelecido, configurando inexecução total do contrato, de acordo com o Oficio n° 283/2025 – SEMAD.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME para que em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, apresente justificativas formais e comprovações quanto ao motivo do descumprimento.

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:62EECBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 24.549/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata	MATRÍCULA: 2607		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Patos/PB			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/10/2025	HORA: 03h	PREVISÃO DE RETORNO: 05/10/2025	HORA: 13h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)	VALOR TOTAL: R$ 110,00 (Cento e dez reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Patos/PB conduzindo a equipe de Atletismo do Município para participar da 6º corrida contra o Câncer.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 02 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:64F25EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1917, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 25.051/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata	MATRÍCULA: 2607		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 09/10/2025	HORA: 08h10min	PREVISÃO DE RETORNO: 09/10/2025	HORA: 19h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN conduzindo a senhora Maria Ana Neide Silva, para realizar perícia na Previdência Social.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:9CEE3BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1931, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 25.523/2025			
SERVIDOR: David Narwith Marques Gomes	MATRÍCULA: 33600		
CARGO: Secretário Municipal da SEMTUR	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 15/10/2025	HORA: 08h30min	DATA DE RETORNO: 15/10/2025	HORA: 20h30min
Nº DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais)		VALOR TOTAL: R$ 100,00 (Cem reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do curso "Como instruir o Processo de Contratação Direta".			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:ABA8B417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1940, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 25.473/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 15/10/2025	HORA: 06h	PREVISÃO DE RETORNO: 15/10/2025	HORA: 14h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Santa Cruz/RN conduzindo a senhora Maria Hozana do Nascimento para realizar perícia na Previdência Social.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7AC49525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1976, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 26.343/2025			
SERVIDOR: David Narwith Marques Gomes		MATRÍCULA: 33600	
CARGO: Secretário Municipal da SEMTUR		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 23/10/2025	HORA: 07h	DATA DE RETORNO: 23/10/2025	HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem destinada a tratar de assuntos relacionados ao evento Natal Luzes do Sertão, bem como de outras pautas de interesse do Município de Currais Novos/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 23 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3B008DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1978, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 26.227/2025			
SERVIDOR: José Nilton Inacio da Silva		MATRÍCULA: 43370	
CARGO: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 23/10/2025	HORA: 08h	PREVISÃO DE RETORNO: 23/10/2025	HORA: 19h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN para reunião Institucional na Subsecretaria de Esporte e Lazer para tratar de assuntos relacionados ao esporte de Currais Novos.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 23 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B2E1458E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1979, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 26.226/2025			
SERVIDOR: Francisco Eurico de Oliveira	MATRÍCULA: 44342		
CARGO: Diretor de Equipamentos Municipais	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 23/10/2025	HORA: 08h	PREVISÃO DE RETORNO: 23/10/2025	HORA: 19h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para Natal/RN para reunião Institucional na subsecretaria de Esporte e Lazer para tratar de assuntos relacionados ao esporte de Currais Novos.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 23 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:40219BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 26.798/2025			
SERVIDOR: Gilberto Pereira da Silva	MATRÍCULA: 2053		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
DATA DE SAÍDA: 29/10/2025	HORA: 08h	DATA DE RETORNO: 29/10/2025	HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Antônio Oliveira da Silva e outros pacientes para realizar hemodiálise na Clinica de Rins na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretario Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:78AA66FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2033, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 26.997/2025			
SERVIDOR: Gilberto Pereira da Silva	MATRÍCULA: 2053		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
DATA DE SAÍDA: 31/10/2025	HORA: 08h	DATA DE RETORNO: 31/10/2025	HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Antônio Oliveira da Silva para realizar hemodiálise na Clinica de Rins na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretario Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D1E2BAD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2035, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 26.998/2025			
SERVIDOR: José Jailson Vieira	MATRÍCULA: 2022		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/10/2025	HORA: 07h13min	PREVISÃO DE RETORNO: 31/10/2025	HORA: 17h38min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando paciente Raimundo Francisco da Silva para realizar consulta em Radioterapia na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F80282E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 441/2025

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ACORDARAM, DE UM LADO COMO **CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO Nº 90 - CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU **PREFEITO MUNICIPAL, LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, E DE OUTRO LADO, COMO **CONTRATADA** A SRA. **LUCIANE DE MEDEIROS**, BRASILEIRA, CADASTRADA NO CPF N° 392.367.494-53, RG N° 702.881 ITEP/RN, PIS/PASEP Nº 1.703.436.081-0, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOÃO ALFREDO, Nº 527, BAIRRO CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
1.1 - De acordo com o **item 7.1.5** da **Cláusula Sétima** do termo de contrato administrativo como prestação de serviço como Entrevistadora do Programa Cadastro Único/Bolsa Família, celebrado entre as partes supracitadas em 18 de agosto de 2025, resolve rescindir o referido contrato a partir de 03 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 - Desde já fica acordado entre as partes que a presente rescisão não importa ônus para nenhuma das partes nem qualquer tipo de indenização, tudo nos termos do contrato anteriormente celebrado.
2.2 - E, por se acharem justos e acordados, com as cláusulas e condições estipuladas, as partes contratantes assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam e a seguir estão qualificadas.

Currais Novos/RN, 03 de setembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2FA70D72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2025

Portaria nº258/2025,
Doutor Severiano/RN,06denovembrode 2025.

A PREFEITAMUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

RESOLVE.

Art. 1ºConceder Licença Prêmio, a ServidoraMARIA ALANDERLEI DA SILVA,matrícula nº356, ocupante do cargo deProfessora,lotada naEscola Municipal Sonho Infantil,Secretaria MunicipaldeEducação,pelo período de 03 (três) meses, com data de início em 05denovembrode 2025a 05 de fevereiro 2026.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AF2FCF89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 846/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 846/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Dia do Ciclista, em Homenagem a Nikahelisson Fernandes de Oliveira a ser comemorado no dia 16 de março em Equador-RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADOR**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Equador, o Dia do Ciclista, em Homenagem a Nikahelisson Fernandes de Oliveira a ser comemorado no dia 16 de março em Equador-RN.
Art. 2º. A comemoração ocorrerá sempre no domingo subsequente a data, quando acontecerá o evento com a homenagem.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Equador-RN, 06 de novembro de 2025.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:12E39022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 171/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE DADOS CONSTANTES NA PORTARIA Nº 170/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de retificação de informações inseridas na Portaria nº 170 de 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam corrigidos os dados constantes na Portaria nº 170/2025, que ***NOMEIA NOVA MOBILIZADORA DE JOVENS PARA O SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025-2028*****,** passando a constar como segue:
Onde se lê:
"**Art. 1º** - Nomear a Sra. SAMARA CRUZ SILVA, matrícula 4087, para exercer a função de **Mobilizadora de Jovens do Selo UNICEF – Edição 2025-2028**, no âmbito do Município de Espírito Santo/RN, com a finalidade de atuar nas ações de mobilização, articulação e incentivo à participação de adolescentes e jovens nas atividades previstas pelo referido programa.
"
Leia-se:
"**Art. 1º** - Nomear a Sra. SABRINA CRUZ SILVA, matrícula 4087, para exercer a função de **Mobilizadora de Jovens do Selo UNICEF – Edição 2025-2028**, no âmbito do Município de Espírito Santo/RN, com a finalidade de atuar nas ações de mobilização, articulação e incentivo à participação de adolescentes e jovens nas atividades previstas pelo referido programa.
"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 170/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo/RN, 06 de novembro de 2025.

JOSE FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:A5C227DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 748/2025 – PGM

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 602, de 30 de maio de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa da estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão e o controle de prazos processuais e administrativos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Felipe Guerra/RN;

CONSIDERANDO a importância de otimizar a coleta de documentos e informações junto aos órgãos da administração municipal para a instrução de processos e procedimentos jurídicos;

CONSIDERANDO a relevância da padronização e celeridade na elaboração de peças processuais repetitivas, visando a eficiência e uniformidade dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Procurador Geral de distribuir e delegar tarefas, bem como de organizar os serviços internos da Procuradoria, conforme o disposto na Lei Complementar nº 602/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador Geral Adjunto e os Assessores Jurídicos para exercerem, conjunta ou isoladamente, as seguintes atribuições, sem prejuízo de suas demais funções:

I. Monitorar todos os prazos processuais relativos aos processos sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

II. Monitorar os prazos administrativos sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

III. Realizar o monitoramento dos prazos de forma proativa, zelando para que seja evitado o perecimento de quaisquer prazos ou o seu cumprimento no último dia.

IV. Levar ao conhecimento do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete, dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas do início dos prazos, a matéria de que trata a intimação/notificação e as providências iniciais que foram tomadas para colher os subsídios necessários à resposta.

V. Solicitar e coletar documentos e informações necessários junto à administração municipal para instruir processos e procedimentos jurídicos, diligenciando para a sua entrega tempestiva, quando necessário.
VI. Elaborar peças processuais repetitivas, tais como petições, recursos e manifestações, conforme os padrões e modelos estabelecidos e aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

VII. Informar ao Procurador Geral e ao Chefe de Gabinete, dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas do início dos prazos, a impossibilidade de cumprimento do prazo devido à inexistência de modelos adequados para o respectivo cumprimento ou pela complexidade da matéria, de modo a permitir a assunção da resolução da obrigação pelo Procurador Geral.

Art. 2º Qualquer empecilho ou obstáculo ao exercício das funções mencionadas no Artigo 1º desta Portaria deverá ser formalmente comunicado ao Procurador Geral, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato impeditivo.

Art. 3º O Procurador Geral, ao receber a comunicação referida no Artigo 2º, deverá adotar as medidas necessárias para sanar o problema

e garantir o cumprimento dos prazos e o regular exercício das atribuições designadas.

Art. 4º A comunicação ao Procurador Geral mencionada no Artigo 2º deverá conter, no mínimo:

I. Descrição detalhada do empecilho ou obstáculo.
II. Justificativa da relevância da questão para o exercício das atribuições.
III. Sugestões de possíveis soluções, se aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 05 de novembro de 2025.

IGOR LEITE LINHARES
Procurador Geral do Município de Felipe Guerra
OAB RN 4270

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:6C52B9D8

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – CMAS/FELIPE GUERRA-RN

Republicação por Incorreção: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3662, dia 06 de novembro de 2025. Alteração do nº da Resolução: **Onde se lê 001/2025, Leia-se 003/2025.**

Aprova o Projeto de Intervenção "PROCAD-SUAS 2025 – Cadastro em Domicílio" e autoriza sua execução pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do Município de **Felipe Guerra/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 416 de 06 de março de 2018, a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, o **Decreto nº 7.788/2012**, a **Resolução CNAS nº 130/2023**, e demais normas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 24 de setembro de 2025.
Considerando o disposto no artigo 16, inciso II, da LOAS, que estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução da política de assistência social no âmbito municipal;
Considerando a Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022, e a Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que tornam obrigatória a realização de entrevistas em domicílio e o upload de documentos para famílias unipessoais beneficiárias de programas de transferência de renda;
Considerando as orientações do **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**, por meio da **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD)**, quanto à execução do **PROCAD-SUAS 2025**, com foco em famílias unipessoais de baixa renda com inconsistências no Cadastro Único;
Considerando a importância da participação e deliberação do CMAS no processo de planejamento, execução e monitoramento das ações e recursos do PROCAD-SUAS, conforme preconizado pela Resolução CNAS nº 130/2023;
Considerando o **Projeto de Intervenção "PROCAD-SUAS 2025 – Cadastro em Domicílio"**, elaborado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Felipe Guerra/RN**, com vistas à organização, execução e monitoramento de entrevistas domiciliares para qualificação do Cadastro Único no município;
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Projeto de Intervenção "PROCAD-SUAS 2025 – Cadastro em Domicílio", apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documento anexo, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º Autorizar a utilização dos recursos financeiros oriundos do PROCAD-SUAS 2025, bem como eventuais saldos remanescentes de exercícios anteriores, recursos do IGD/PBF e/ou do Tesouro Municipal, para execução das ações previstas no projeto, observada a legislação vigente e a prestação de contas ao CMAS.
Art. 3º Determinar que o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações do projeto sejam realizados trimestralmente, com apresentação de relatórios à plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária, devendo ser registrada em ata, publicada no mural público e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Felipe Guerra/RN, 05 de novembro de 2025.

VALTEMBERG DA SILVA BEZERRA
Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

FRANCINAIDE DA SILVA PEREIRA
Secretário(a) Executivo(a) do CMAS

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:00EB89E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 118/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023

PROCESSO Nº 27090001/2023- Nº 03/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74: CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN**-– CNPJ/CPF Nº 35.537.126/0001-84 Objeto: prorrogação na contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços educacionais complementares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Felipe Guerra/RN, nas quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, o valor global do contrato é de **R$ 1.380.864,00** (um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais).permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais. Vigência de Contrato: 04/11/2026.

Felipe Guerra RN, 04 de novembro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:7A218443

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 006011003/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 006011003/2025
Objeto:. Contratação de serviços de seguros automotivos destinado aos veículos FIAT TORO e FIAT ARGO pertencente a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60)
Valor Total Julgado: R$ 5.800,00
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/11/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E8150830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 006011004/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 006011004/2025
Objeto:. Contratação de serviços de pequenas cirurgias realizadas no Hospital e Maternindade Severina Carlos de Andrade
Contratado: LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)
Valor Total Julgado: R$ 7.413,34
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/11/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9639E23C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 59363173/2025 - ECOVIDA CIDADES SUSTENTAVEIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 59363173/2025

NOTIFICADA: INSTITUTO ECOVIDA - CIDADES SUSTENTÁVEIS
CNPJ nº 04.813.011/0001-41
REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA 001/2025
MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Vistos.
Tendo em vista o processo administrativo em epígrafe, CONSIDERANDO a apresentação do recurso administrativo impetrado pela notificada, DECIDIMOS pela APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA com fulcro na cláusula 13ª (décima terceira) do contrato alínea "a" a empresa INSTITUTO ECOVIDA - CIDADES SUSTENTÁVEIS, CNPJ/MF: 04.813.011/0001-41, assim excluindo as penalidades imposta na decisão alhures, julgando extinto o feito com análise e resolução do mérito;
Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Galinhos/RN, 06 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:282AD86F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 156/2021 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2021 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA M GUEDES DUA

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n° 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **M GUEDES DUARTE, CNPJ: 16.888.577/0001-11** sediada na Rua Dr. Múcio Galvão, 426, Barro Vermelho, CEP: 59.022-530, Natal/RN, neste ato representada pela **Sra MONIQUE GUEDES DUARTE**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 008.213.214-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 156/2021 embasada no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviços de operacionalização dos contratos e convênios estaduais e federais em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO:
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:
3. Conforme cláusula primeira fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro visando ao reajustamento de valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93 e cláusula acordada, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR MENSAL (R$) (ANTERIOR)	VALOR MENSAL (R$) COM CÁLCULO REAJUSTE – IPCA
ÚNICO	Serviços de operacionalização dos contratos e convênios estaduais e federais em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.	Mensal	R$ 3.057,46	***R$ 3.215,60***

3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 56/2021 à adesão à Ata de Registro de Preços n° 058/2021 ao Pregão Presencial nº 013/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 30 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN	M Guedes Duarte
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***MONIQUE GUEDES DUARTE***
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:C19A9FF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO Á AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE TIPO (CARRO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE COM 05 LUGARES E MOTOS ELÉTRICAS), PROVENIENTES DE EMENDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 14684811000125001 EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, finalmente que preconizado no inciso VIII e IX, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019;

CONSIDERANDO, ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025 – Processo Administrativo nº 103/2025, encaminhado pelo Pregoeiro do Município;

CONSIDERANDOo Parecer Jurídico favorável expedido pela Procuradoria Jurídica do Município de Governador Dix-Sept Rosado relativo ao processo epigrafo;

Com base nas informações apresentadas,**ADJUDICO** e **HOMOLOGO**o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa:**PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.757.908/0001-69**, vencedora do **item nº 0002,** perfazendo o valor total de **R$ 434.950,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado, 6 de novembro de 2025.

FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:C5C321D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 030/2025 AO TERMO DE CONTRATO N° 24090001/2025 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 24090001/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de setembro de 2024, edição nº 3.633.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2024 – Manutenção do Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250706 - 15500000 – Transferência do Salário Educação
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250709 - 15500000 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 24090001/2025 à adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2025 ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 6 de outubro de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:CB942BE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025

"Abre Credito Suplementar no valor de R$ 6.252.480,00 e dá outras Providencias."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 139 da Lei Orgânica do Município vigente e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 775/2024 (LOA 2025) no Art. 7º § II autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 35%.

CONSIDERANDO QUE é permissível o empenhamento de folhas de pagamentos de forma estimada e fornecedores na classificação global para o exercício de 2024, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/1964 combinado com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como legislação específica do TCE;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R$ 6.252.480,00 (Seis Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 6.252.480,00 (Seis Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos/RN, 01 de Setembro de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:B7350B52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Concorrência Eletrônica N° 90006/2025, Processo Administrativo nº 000472/000008/2025 - Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a Contratação de Execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CER TIPO III (Centro especializado em reabilitação Auditiva, Física e Intelectual). O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Sessão Inicial dia 25/11/2025, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no referido setor ou através dos telefones: (84) 99108-2356 (whattsapp).

GUAMARE / RN, 06 de novembro de 2025

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:20A3D204

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90035/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico N° 90035/2025, Processo Administrativo nº 000122/000037/2025 (Antigo 2294/2025) - Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Ar Condicionado, com instalação inclusa. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Sessão Inicial dia 19/11/2025, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no referido setor ou através dos telefones: (84) 99108-2356 (whattsapp).

GUAMARE / RN, 06 de novembro de 2025.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:C8332653

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL N°106/2022

PROCESSO Nº: 000896/000001/2025.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: ITHAMARA KARMELITA DE MIRANDA SIQUEIRA MORAIS
CNPJ: 059.222.434-11
OBJETO DO ADITIVO: O reajuste em 9,81% (nove virgula oitenta e um por cento) com base no IPCA (IBGE), a renovação em 12 (doze) meses e a alteração de proprietário do Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com o funcionamento de sua sede.
VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 19 de agosto de 2025 e término em 18 de agosto de 2026.
DO VALOR: Após o reajuste com base no IPCA (IBGE), passa de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para R$ 3.953,03 (Três mil, novecentos e cinquenta e três reais e três centavos);
DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE: A titularidade do imóvel acima mencionado passou do Sr. MARCUS VINICIUS DE SIQUEIRA MORAIS, portador do CPF: 086.011.474-02 para a Sra. ITHAMARA KARMELITA DE MIRANDA SIQUEIRA MORAIS portadora do RG: 002.187.356 e CPF nº 059.222.434-11.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3° da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
ASSINATURAS: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. ITHAMARA KARMELITA DE MIRANDA SIQUEIRA MORAIS – Contratada.

Guamaré/RN, 03 de novembro de 2025.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5CCA86FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.167/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **BIANCA GISELE PINHEIRO DO NASCIMENTO,** aprovada em Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2023, nas atribuições inerentes ao cargo efetivo de **Professora Magisterio Fundamental Anos Iniciais e Eja História,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão judicial, processo nº 0801811-67.2025.8.20.5105

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 06 de novembro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:1D3E38A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2025*

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, III, "c", "e' da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, c/c art. 3º-A, da Lei nº 8.906/1994, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 000766/000011/2025.
CONTRATADA: JANIEL HERCILIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ Nº: 48.778.312/0001-57.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade Orçamentária: 02.002 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
Ação: 2005 – APOIAR AS ATIVI. DA SEC. DE PLANEJ. E DES. INTEGRADO
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 – Guamaré
Valor global: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
OBJETO: Contratação de prestação de serviços advocatícios ao Município de Guamaré/RN, para análise e no questionamento judicial da legalidade da taxa de juros aplicada pela Caixa Econômica Federal – CEF no âmbito do Programa FINISA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Guamaré/RN, 30 de outubro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Guamaré

*Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C7C616A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN -
CNPJ nº: 08.184.442/0001-47
REPRESENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CNPJ nº:** 15.027.156/0001-33
CONTRATADA: LP MENDONÇA SOBRINHO -
CNPJ nº 24.913.657/0001-08;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO GUAMARÉ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.069/2025;

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (SEIS) MESES, contados da data de sua assinatura
.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR MAXIMO ESTIMADO: R$ 228.595,12 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos);

FIRMADO EM: 05/11/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: RENATO DANTAS DE MEDEIROS -
CPF Nº. 025.539.414-47

CONTRATADO: LUÍS PIO MENDONÇA SOBRINHO -
CPF Nº 254.572.174-34

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:A6066323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN -
CNPJ nº: 08.184.442/0001-47
REPRESENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CNPJ nº:** 15.027.156/0001-33
CONTRATADA: RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA -
CNPJ nº 08.797.103/0001-36;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO GUAMARÉ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 619/2025;

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (SEIS) MESES, contados da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR MAXIMO ESTIMADO: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

FIRMADO EM: 05/11/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: RENATO DANTAS DE MEDEIROS - **CPF Nº.** 025.539.414-47

CONTRATADO: FLAVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY - **CPF Nº** 466.189.454-53

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:9433337D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre o EDITAL DE CONVOCAÇÃO da Eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guamaré/RN – Biênio 2025-2027.

O Conselho e Fundo Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em consonância com Art. 03 da Lei Municipal nº 648/2015, e de acordo com a deliberação ocorrida na 65º Reunião Ordinária deste Conselho, convoca os entes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos: representantes de organização, grupo, ou movimento do idoso; representantes de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção ao idoso; e representantes profissionais de entidades que desenvolvam políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção ao idoso, para participarem do processo de eleição dos Conselheiros Municipais, no intuito de compor o referido Conselho para cumprimento de mandato do biênio 2025-2027, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, e a seguinte composição:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
2 (dois) representantes do credo religioso e seus respectivos suplentes, das instituições mais atuantes no município, a saber: as Igrejas Católica e Evangélica;
(02) dois representantes dos idosos e seus respectivos suplentes, de organização, grupo ou movimento do idoso, sendo um representante de Guamaré/RN e outro do distrito de Baixa do Meio/RN;
(01) um representante de Representantes dos Trabalhadores da política Municipal da Pessoa Idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito através de Portaria Municipal.

DA INSCRIÇÃO:

Art. 2º. Para inscrição de representantes das entidades, órgãos, associação ou grupos de mulheres da Sociedade Civil, solicita-se que seja realizada a inscrição presencialmente no Complexo de Proteção Social, localizado na Rua Rio Apodi, nº 2023A, Vila Maria Guamaré/RN, CEP: 59598-000, entre os dias 10 e 14 de novembro de 2025.

I- Os candidatos deverão portar documento oficial com foto no ato da inscrição;

II- Serão indeferidas as inscrições que não observarem os requisitos abaixo:

a) preenchidas com informações incompletas;
b) sem a cópia do documento oficial com foto;
c) feitas após o prazo de inscrição.

Art. 3º. A escolha de representantes das entidades, órgãos, associação ou grupos de mulheres da Sociedade Civil será realizada em fórum próprio no dia 18 de novembro de 2025 às 09h, no Complexo de Proteção Social, localizado na Rua Rio Apodi, nº 2023A, Vila Maria Guamaré/RN.

DA ELEIÇÃO:

Art. 4º. As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em fórum próprio, através de votação direta e aberta, no dia 18 de novembro de 2025, no Complexo de Proteção Social, localizado na Rua Rio Apodi, nº 2023A, Vila Maria – Guamaré/RN.

Art. 5º. O processo eletivo será feito através de votação direta, com assessoria da Secretaria Executiva do CMDI e da Comissão Especial de Acompanhamento das Eleições da Sociedade Civil; os representantes serão escolhidos em Fórum próprio, auxiliados pelos Serviços Socioassistenciais de Proteção Básica do município, como regem o artigo 03º, I e II, respectivamente, da Lei Municipal Nº 648, de 08 de janeiro de 2015.

Art. 6º. Ficam, por intermédio deste Edital, convocadas entidades, órgãos, associação ou grupos de Idosos da Sociedade Civil por representação própria, ou através de pessoa nomeada para tal fim, para participarem da eleição que acontecerá de acordo com agenda deste Edital.

Art. 7º. O deferimento das inscrições será realizado por Comissão Especial indicada para tal fim pela Secretária Municipal de Assistência Social, coordenada pela Diretoria do Controle Social, e tendo como objetivos planejar, acompanhar e executar o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. Será indicado para compor como membros da Comissão Especial as seguintes servidoras:

Erika Larissa Lima de Melo – Gerente dos Conselhos Sociais, matrícula n° 36838;

Fernanda Ariana da Cunha Melo Neves – Assessora Técnica do Suas, matrícula n° 38172;

Mirtys Stefani Camurati Costa de Azevedo Albuquerque – Diretora do Controle Social e apoio às Entidades, matrícula n° 45241.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

Art. 8º. A nomeação dos (as) conselheiros (as) eleitos (as) e indicados (as) serão divulgados em Portaria no Diário Oficial dos Municípios do

Rio Grande do Norte, após a data de votação da Sociedade e anterior à posse.

Art. 9º. A nova diretoria será escolhida no dia da posse, com os membros presentes da nova gestão, em eleição direta, na Sexagésima sexta reunião ordinária do referido Conselho.

Guamaré-RN, 06 de novembro de 2025.

LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:3136FC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
CIRCULAR CONJUNTA Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO– SMTT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL – SEDESPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SMOSU

CIRCULAR CONJUNTA Nº 001/2025
Guamaré/RN, 04 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Campanha de orientação e fiscalização sobre o uso indevido de cones e dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens em calçadas e vias públicas.

As Secretarias Municipais acima identificadas, no exercício de suas competências legais, comunicam à população do Município de Guamaré o início da campanha conjunta de orientação e fiscalização voltada ao uso indevido de cones, cavaletes, correntes, tambores, blocos de concreto, caixotes, pneus ou quaisquer outros dispositivos utilizados para reservar vagas de estacionamento ou delimitar áreas de garagem em calçadas e vias públicas.

Tal conduta **constitui infração prevista na legislação municipal e federal**, conforme disposto a seguir:

Lei Municipal n° 555/2011, que cria o Código de Obras e Edificações:

Art. 88 – "É vedada a colocação de objetos e dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens nas calçadas, quando não autorizados pelo órgão municipal gestor de transportes."

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Art. 246 – Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículos e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente:
Infração: gravíssima
Penalidade: multa agravada em até cinco vezes, conforme o risco à segurança.

Objetivo da campanha
A ação tem como objetivo garantir o livre uso dos espaços públicos, assegurar a acessibilidade e segurança dos pedestres e preservar a mobilidade urbana, coibindo o uso irregular de dispositivos que impeçam o trânsito ou reservem áreas públicas de forma particular.

Fiscalização, prazos e medidas administrativas
A presente campanha já constitui **ato de orientação pública e notificação coletiva**, informando todos os cidadãos sobre a obrigatoriedade da retirada imediata de dispositivos irregulares instalados em vias e calçadas.

Assim, **a partir da data de início da campanha, será contado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para que os responsáveis promovam a retirada voluntária dos materiais e a regularização da situação.

Conforme previsto na legislação:

• Materiais e objetos colocados de forma irregular poderão ser removidos após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
• Os responsáveis estarão sujeitos à aplicação de penalidades e multas cabíveis;
• Os custos de remoção e destinação dos materiais serão de responsabilidade do infrator.

A Prefeitura de Guamaré reafirma seu compromisso com a ordem, a mobilidade urbana, o uso democrático do espaço público e a segurança dos cidadãos, e solicita a colaboração de toda a comunidade para evitar práticas irregulares que causem transtornos à coletividade. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Atenciosamente,

Mohana Freitas Arnaud Miranda
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Edson Siqueira do Carmo
Secretário Municipal de Transporte Trânsito e Trânsito – SMTT

Francinilson Nunes Cabral
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial – SEDESPA

Igor Montenegro
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU

04 de novembro de 2025, Guamaré/RN

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:B794CDB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE JULGAMENTO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025

ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS RECEBIDOS PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h (dez horas) reuniu-se a Comissão de seleção do MUNICIPIO DE IELMO MARINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 08.004.525/0001-07, Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000, referente à qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social, para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da educação desenvolvidos no âmbito do Município de Ielmo Marinho/RN, conforme condições constantes no edital, para habilitação de eventual e futuro Contrato de Gestão no âmbito do Município de IELMO MARINHO/RN, de acordo com os termos do edital. O (a) Presidente e demais membros da Comissão Especial, analisaram a documentação enviada via e-mail: licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br e protocolado no setor demandante, das seguintes instituições;

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITUAÇÃO
01	INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS	55.170.976/0001-02	HABILITADA/ QUALIFICADA
02	INEAS – INSTITUTO NORTE RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	49.642.816/0001-08	HABILITADA/ QUALIFICADA

O (a) Presidente da Comissão especial deu procedimento a ANÁLISE DOCUMENTAL DE QUALIFICAÇÃO, julgando-as conforme quadro acima, tendo em vista a documentação que trata o edital 007/2025, e requisitos necessários para a devida qualificação junto ao município. Portanto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, sendo até às 16h00min do dia 14 de novembro de 2025.

Ielmo Marinho/RN, 06 de novembro de 2025.

CLEBERSON CORDEIRO DE MOURA
Presidente

FRANCISCA WILLYANE BEZERRA DE SOUZA CAMILO
Membro

ELISÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:6F8E0F22

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso , artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-RN, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CREDENCIADA E DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, VISANDO Á EXECUÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO SENAC/RN, DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DE MUNICÍPES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. em favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN, inscrito no CNPJ n° 03.640.285/0001-13, estabelecida a Rua São Tomé, 444, bairro Cidade Alta, Natal/RN – CEP. 59.025-030 com valor global estimado de **R$ 18.933,63, (Dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 312/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 06 de Novembro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:7D91C9F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, doDistrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, CNPJ 08.085.318/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, portador da Cédula de Identidade de nº 2.386.613 SSP/RN, residente neste município no Sitio Baldum Ipanguaçu/RN, CPF nº 079.609.544-29, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema

Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipanguaçu/RN, 06 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
CPF nº xxx.609.xxx-29
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Cezar Cavalcante de Matos
Código Identificador:9C1C9DB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 290/2025 - DIÁRIA

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ***ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS***, ocupante do cargo de PREFEITO, 3 (três) diária(s), ao preço unitário de R$ 1000,00 (UM MIL REAIS) perfazendo a quantia de R$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS) com o objetivo de buscar recursos, firmar parcerias e viabilizar melhorias para a administração municipal e para a população ipueirense, do dia 11 ao dia 13 de Novembro de 2025, em Brasília – DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 06 de Novembro de 2025.

LEONARDO CLERISTON NÓBREGA FÉLIX
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:9B088427

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 007/2025 - PMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de Itaú/RN;
CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação de visitador (a) do Programa Criança Feliz, em virtude da licença-maternidade concedida á 1ª classificada (Claudia Merielly Moura Brasil), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de garantir a continuidade dos serviços e ações do referido programa;
CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação temporária nos cargos constantes no referido anexo, observadas a seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

O(a) candidato(a) relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, localizada na Rua Cleófas Nunes, 74, Centro da Cidade de Itaú/RN, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no Edital nº. 007/2025 e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo do Processo Seletivo Simplificado, nos dias uteis 07 e 10 de novembro de 2025, das 08h00min às 17h00min.

PARA OS CONVOCADOS AOS CARGOS
Cópia autenticada ou xerox com apresentação do RG original para conferência ou de documento equivalente, de valor legal, com fotografia;
Cópia autenticada ou xerox com apresentação do CPF original para conferência ou do comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da secretaria da receita federal do brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal;
Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
01 (uma) fotografia colorida 3x4 recente;
Carteira de trabalho emitida pelo CTPS;
Original e cópia simples do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
Original e cópia simples de certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
Original e cópia simples do PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;
Original e cópia simples do registro de conselho de classe quando for o caso;
Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
Declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da contratação;
Declaração de não acumulação de cargos, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da contratação;
Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado (preferencialmente água ou energia ou telefone);
Cópia autenticada em cartório do diploma comprobatório de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo/especialidade, estabelecida no anexo I deste edital;
Cópia autenticada em cartório do histórico escolar referente ao diploma apresentado.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à contratação do candidato aprovado.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

Apresentar exame de aptidão física e mental - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Carteira de Vacinação atualizada.

DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

O ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999. Bem como os constantes do Edital nº001/2025.

De acordo com o item 1.5 do edital nº 001/2025 – PSS, a Prefeitura reserva-se ao direito de convocar os quantitativos de cargos, gradativamente e somente quando houver a necessidade de contratação, não sendo obrigatório, portanto, a contratação imediata de todos os quantitativos estimados.

Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Itaú/RN.

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o contratado deverá apresentar-se imediatamente no local de trabalho ou Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento da Prefeitura de Itaú/RN, após a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Itaú.

Itaú/RN, 06 de novembro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: Visitador do Programa Criança Feliz

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
25	Leticia Michelly Maia Bessa	Convocado	4º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 001/2025 - PMI, bem como do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, objetivando investidura em cargo público no Município de Itaú/RN, eu, _____, convocado(a) para nomeação no cargo de _____, DECLARO, sob as penas da lei e responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, QUE na esfera Municipal, Estadual e/ou Federal, seus Poderes, seja na administração direta ou indireta:
1. () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;
2. () Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as):
Cargo ativo: _____ Órgão: _____, Carga horária semanal de ___ horas, cumprindo o horário de ___ às ___.
3. () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).
Cargo: _____ Órgão: _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Itaú/RN, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e no RG nº_____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que não sou aposentado(a) por invalidez em nenhum regime de previdência, seja ele público ou privado.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando-me às sanções legais cabíveis.

Itaú/RN, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:6E940C92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 008/2025 - PMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de Itaú/RN;
CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação temporária nos cargos constantes no referido anexo, observadas a seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal, localizada na Rua Cleófas Nunes, 74, Centro da Cidade de Itaú/RN, para apresentação, entrega dos documentos relacionados no Edital nº. 008/2025 e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo do Processo Seletivo Simplificado, nos dias uteis 07 e 10 de novembro de 2025, das 08h00min às 17h00min.

PARA OS CONVOCADOS AOS CARGOS
Cópia autenticada ou xerox com apresentação do RG original para conferência ou de documento equivalente, de valor legal, com fotografia;
Cópia autenticada ou xerox com apresentação do CPF original para conferência ou do comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da secretaria da receita federal do brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal;
Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
01 (uma) fotografia colorida 3x4 recente;
Carteira de trabalho emitida pelo CTPS;
Original e cópia simples do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
Original e cópia simples de certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
Original e cópia simples do PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;
Original e cópia simples do registro de conselho de classe quando for o caso;
Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;

Declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da contratação;
Declaração de não acumulação de cargos, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da contratação;
Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado (preferencialmente água ou energia ou telefone);
Cópia autenticada em cartório do diploma comprobatório de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo/especialidade, estabelecida no anexo I deste edital;
Cópia autenticada em cartório do histórico escolar referente ao diploma apresentado.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à contratação do candidato aprovado.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

Apresentar exame de aptidão física e mental - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Carteira de Vacinação atualizada.

DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

O ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999. Bem como os constantes do Edital nº001/2025.

De acordo com o item 1.5 do edital nº 001/2025 – PSS, a Prefeitura reserva-se ao direito de convocar os quantitativos de cargos, gradativamente e somente quando houver a necessidade de contratação, não sendo obrigatório, portanto, a contratação imediata de todos os quantitativos estimados.

Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Itaú/RN.

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o contratado deverá apresentar-se imediatamente no local de trabalho ou Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento da Prefeitura de Itaú/RN, após a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Itaú.

Itaú/RN, 06 de novembro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: ORIENTADOR (A) SOCIAL

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
05	Linaeus Euller Gomes da Silva	Convocado	6º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 001/2025 - PMI, bem como do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, objetivando investidura em cargo público no Município de Itaú/RN, eu, _____, convocado(a) para nomeação no cargo de _____, DECLARO, sob as penas da lei e responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, QUE na esfera Municipal, Estadual e/ou Federal, seus Poderes, seja na administração direta ou indireta:
1. () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;
2. () Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as):
Cargo ativo: _____ Órgão: _____, Carga horária semanal de ___ horas, cumprindo o horário de ___ às ___.
3. () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).
Cargo: _____ Órgão: _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Itaú/RN, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e no RG nº_____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que não sou aposentado(a) por invalidez em nenhum regime de previdência, seja ele público ou privado.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando-me às sanções legais cabíveis.

Itaú/RN, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:5F9A530C

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ
EXTRATO DE INEXIBILIDADE N.º 008/2025

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025;
CONTRATANTE.....: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN;
OBJETO.....: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas, habilitada e especializada em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, através de pessoa física/jurídica devidamente registrada na ordem dos advogados do brasil – OAB, para atender os interesses deste instituto, englobando a atuação na esfera administrativa, análise dos atos administrativos e contratos licitatórios, emissão e elaboração de pareceres na seara previdenciária, atuando na defesa da autarquia perante a justiça em suas diversas instâncias e órgãos de controle, como ministério da previdência social, através da secretaria de previdência – SPREV e Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, dentre outros requeridos por esta unidade gestora.
CONTRATADO.....: RILLEN ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ : 48.638.221/0001-16
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ..: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021;
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCICIO 2025
Funcional programático: 9.271.14-2.80 – GESTÃO, MANUTENÇÀO E SERVIÇO PREVIDENCIÁRIOS | 33.90.39.00 – SEVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.
VIGÊNCIA: 03 de novembro de 2025 a 02 de novembro de 2026;

Itaú/RN, 03 de novembro de 2025.

THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO -
CPF: XXX.656.164-XX
Presidente do ItauPrev – Contratante

Rillen Rocha Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 48.638.221/0001-16
RILLEN ROSSY ROCHA REGES –
Contratado

Publicado por:
Thalia Cristina da Silva Figueiredo
Código Identificador:C5B9479B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0233/2025

Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o contrato de pessoal nº 00259/2025, firmado em 01 de julho de 2025, decorrente do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, a pedido, o contrato temporário firmado com a Sra. MARIA SONALI ARAUJO DANTAS, convocada para a função de Orientador (a) Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Habitação, com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º - A rescisão produzirá efeitos a partir de 06 de novembro de 2025.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 06 de novembro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:1A7DE073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0234/2025

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Maria Sonali Araujo Dantas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante com a Lei Complementar nº 00508/2021, publicada em 16 de junho de 2021:

RESOLVE:
Art. 1° - **NOMEAR MARIA SONALI ARAUJO DANTAS**, para o Cargo em Comissão de chefe da divisão de apoio aos conselhos municipais e programas sociais da Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Habitação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:B3EC4638

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, através da Secretária Municipal de Compras Públicas, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO À SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Compras Públicas, sediada na Rua João Fernandes, Nº 122, Centro, Jaçanã/RN, ou acessando site www.jacana.rn.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 12 de Novembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: sec.comprasjacana@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 450/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua João Fernandes, Nº 122, Centro, Jaçanã/RN.Telefone: (84) 3295-2531

Jaçanã/RN, 06 de Novembro de 2025

GERALDO FARIAS DA COSTA
Secretário Municipal de Compras Públicas

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:994B7B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 06 de novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 50, de 04 de dezembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Exonerar o Senhor **IGOR DE CASTRO BESERRA**, portador do CPF/MF: 079.XXX.XXX-80, do Cargo de "Procurador-Geral Adjunto", cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:CA9E3A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 06 de novembro de 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009 e com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R$: 219,50 (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) ao **Sr. JOSÉ ROBERTO DA COSTA SANTOS**, matrícula nº 4219, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para custear suas despesas durante viagem para cidade de Natal/RN, dia 07 novembro de 2025, para participar da Reunião de Coordenação do Garantia-Safra durante a Feira da Agricultura Familiar.
Art. 2ºQuando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 06 de novembro de 2025.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:EC279F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 06 de novembro de 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009 e com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R$: 219,50 (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) ao **Sr. HUGO RAFAEL DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 4111, ocupante do cargo de Secretário-Adjunto de Saúde, para custear suas despesas durante viagem para cidade de Natal/RN, dia 07 novembro de 2025, para participar do I Congresso sobre Farmácia Vivas do RN.
Art. 2ºQuando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 06 de novembro de 2025.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:66A6352B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 06 de novembro de 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009 e com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 159,00 (Cento e Cinquenta e nove reais) e valor total de R$: 79,50 (Setenta e nove reais e cinquenta centavos) ao **Sr. JOSÉ WALISSON SILVA COSTA**, matrícula nº 5800, ocupante do cargo de Técnico Agricola, vinculado Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para custear suas despesas durante viagem para cidade de Natal/RN, dia 07 novembro de 2025, para participar da Reunião de Coordenação do Garantia-Safra durante a Feira da Agricultura Familiar.
Art. 2ºQuando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 06 de novembro de 2025.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:FDCE6202

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 000026/2025 - PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000026/2025 – PMJ/RN**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1797/2025 –PMJ/RN (PCRA Nº. 1713/2025 – PMJ/RN)**, **ADJUDICO**, o GRUPO 01 no valor total de R$ 18.579,00 (Dezoito Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais), o GRUPO 02 no valor total de R$ 105.995,00 (Cento e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais), o GRUPO 03 no valor total de R$ 3.995,00 (Três Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais), o GRUPO 04 no valor total de R$ 29.560,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos eSessenta Reais) e o GRUPO 05 no valor total de R$ 1.295,00 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais) a empresa Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA. (CNPJ/MF: 46.027.640/0001-96), conformelances apresentados.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jandaíra/RN, 05 de novembro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:433F0A1A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 000026/2025 - PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, com fundamento na Lei n°. 14.133/2021, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, ficando a empresa **Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA.**(CNPJ/MF: 46.027.640/0001-96), vencedora do GRUPO 01 no valor total de R$ 18.579,00 (Dezoito Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais), do GRUPO 02 no valor total de R$ 105.995,00 (Cento e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais), do GRUPO 03 no valor total de R$3.995,00 (Três Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais), do GRUPO 04 no valor total de R$ 29.560,00(Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Sessenta Reais) e do GRUPO 05 no valor total de R$ 1.295,00 (Um Mil eDuzentos e Noventa e Cinco Reais), conforme lances apresentados.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jandaíra/RN, 05 de novembro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:206A196B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2024 - PMJ/RN

CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, considerando ocancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 009/2025 – PMJ/RN, firmada com aempresa **MEGGA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº.59.478.686/0001-73, classificada em 2ª. (segundo) lugarno**Pregão Eletrônico nº. 000016/2024 – PMJ/RN**, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, por não atender às obrigações que lhe foram atribuídas,e diante da inercia da empresa **52.673.966 FRANCISCO CARLOS DA FE**, inscrita no CNPJ/MF nº. 52.673.966/0001-93, classificada em**3º (terceiro) lugar**, **CONVOCA-SE** a empresa **Elias Avelino dos Santos**, inscrita no CNPJ/MF nº.24.208.480/0001-49, classificada em **4º (terceiro) lugar** no certame supracitado, para assumir o **GRUPO 03**objeto desta licitação. A contratação será realizada nas mesmas condições ofertadas pela empresa convocada durante o certame. A empresa convocada deverá manifestar formalmente seu interesse no prazo máximo de**03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação desta convocação. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será interpretada como recusa. Em caso de recusa ou silêncio, será convocada a empresa classificada em 4º. (quarto) lugar, e assim sucessivamente, até que se efetive a contratação ou, se for o caso, se decida pela revogação da licitação do**GRUPO 03**. Por oportuno, informa-se que, caso aceite assumir o compromisso, a empresa convocada deverá encaminhar juntamente com a manifestação positiva a documentação de habilitação exigida no**Pregão Eletrônico nº. 000016/2024 – PMJ/RN**, assim como, a proposta de preços readequada para o GRUPO 03. Para mais informações, entrar em contato pelo e-mail:licitacao@jandaira.rn.gov.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Jandaíra/RN, 06 de novembro de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:C1DC8684

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL MASCULINO

REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL MASCULINO - SEC. ESPORTES 2025

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO 2025
REGULAMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º – O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO 2025 – JANDAÍRA/RN, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN através da Secretaria Municipal Esportes E Eventos, terá seu início no dia 04 de Novembro de 2025. E tem por objetivo principal a busca do alto rendimento do Futsal e será disputada de acordo com este Regulamento, adotando-se as Regras Oficiais Nacionais e as Regras da FIFA, com as atualizações e ajustes aprovados pela CBFS.
Art. 2º – As 06 (seis) equipes disputantes do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO 2025 JANDAÍRA/RN, aceitam e aderem incondicionalmente a este regulamento, seus Anexos e demais normativas editadas pela Comissão Organizadora, bem como a eventuais ajustes que se façam necessárias na competição, como prévia e imperiosa condição para participação nesta competição.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO
Art. 3º – A organização e direção do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO 2025 – JANDAÍRA/RN, ficará a cargo da Secretaria Municipal Esportes e Eventos, que fará cumprir e observar este Regulamento, o Livro Nacional de Regras de Futsal e as Leis Desportivas vigentes.
CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA
Art. 4º – As inscrições de atletas deverão ser feitas até o prazo solicitado pela Secretaria de Esportes de Eventos. Cada equipe poderá inscrever na sumula do jogo 14 (quatorze) atletas e 03 (tres) membros da comissão técnica.
§ 1º - Somente permanecerão no banco de reservas os atletas suplentes em número máximo de 09 (nove), além do técnico, auxiliar e massagista. Todos devidamente identificados ao anotador.

Art. 5º – As equipes somente poderão atuar nas partidas com 03 (três) atletas considerados de fora de Jandaíra/RN, sendo 02 (dois) atletas de linha, e 01 (um) goleiro ou somente 03 (trres) atletas de linha.(as 3 vagas para jogadores de fora são fixas, sendo assim não podendo substituir os mesmos em momento algum do campeonato.
§ 1º - O Atleta considerado de fora inscrito durante a 1ª fase só estará apto à segunda fase se tiver inscrito em sumula e participado no mínimo de (01) uma partida na primeira fase da competição.
I - Critérios para ser considerado atleta de Jandaíra/RN:
Domicílio eleitoral: apresentar título de eleitor do Município de Jandaíra/RN;
Residente ou domiciliado: ser residente ou domiciliado no município de Jandaíra/RN há no mínimo 06 (seis) meses, apresentando ultimo comprovante de residência com endereço de Jandaíra/RN na zona ruaral e urbana deste município;
§ 3º – Um atleta inscrito na ficha de um time terá inscrição considerada definitiva para toda competição. Assim sendo, um atleta inscrito em um grupo por determinada equipe, não poderá ser inscrito por outra equipe em outro grupo.
§ 4º – O atleta inscrito em duas ou mais equipes será excluído da competição.
Art. 6º – As inscrições para dirigente será aberta a pessoas de casa ou considerada de fora, podendo ser substituidos ao longo da competição durante a primeira fase.
Art. 7º – Somente poderão participar dos jogos, atletas, técnicos, auxiliares e massagista, que foram inscrito na sumulas. Os atletas e dirigentes para terem condições de jogo, devem apresentar um documento oficial com foto. Ex.: RG, CNH, PASSAPORTE, CARTEIRA DE TRABALHO OU
RESERVISTA, junto ao anotador da partida, antes do início do jogo.
CAPÍTULO IV
DA FORMA DE DISPUTA
Art. 8º – O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO 2025 – JANDAÍRA/RN, será disputada em 03 (tres) fases, a saber:
Primeira Fase – Fase Classificatória;
Segunda Fase; Semifinais;
TERCEIRA fase – Final.
§ 1º –O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO 2025– JANDAÍRA/RN, na primeira fase será disputado por 06 (seis) equipes, divididos em 02 (dois) grupos, "A" e "B". Assim distribuídos: **GRUPO A:**
EQUIPE 1
EQUIPE 2
EQUIPE 3

GRUPO B:
EQUIPE 4
EQUIPE 5
EQUIPE 6

Primeira Fase – Serão 06 (seis) equipes, que serão distribuídas em 02 (dois) grupos, cada grupo com 03 (tres) equipes. As equipes do grupo

A enfrentarão as equipes do grupo B, classificando-se os 2 (dois) melhores colocados de cada grupo passando diretamente para as semifinais.

§ 2º – As semifinais serão disputadas seguindo os seguintes confrontos:
1º de A x 2º de A e 1º de B x 2º de B

§ 4 - A final será disputada entre as equipes vencedoras das Semifinais. A equipe vencedora deste confronto será a Campeã do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO 2025 – JANDAÍRA/RN, e a perdedora Vice-Campeã.

Art. 9º – Os jogos das SEMIFINAIS serão definidos em jogo único. Em caso de terminarem empatados, teremos cobranças de tiros livres da marca do pênalti, com 05 (CINCO) cobranças alternadas paras cada equipe. Ainda assim persistindo o empate, teremos séries de 01 (um) batedor para se conhecer a equipe vencedora.

Art. 10. – A partida da FASE FINAL será definida em jogo único em dois tempos de 25 minutos, caso de terminar empatado, teremos cobranças de tiros livres da marca do pênalti, com 05 (CINCO) cobranças alternadas para cada equipe. Ainda assim persistindo o empate, tantas séries de 01 (um) batedor alternadamente se farão necessárias, para se conhecer a equipe campeã.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 11. –A contagem dos pontos será a seguinte:
Vitória: 03 (três) pontos ganhos;
Empate: 01 (um) ponto ganho;
Derrota ou Ausência: 00 (zero) ponto.

§ 1º – Na hipótese da homologação de um WO, a equipe infratora será declarada perdedora do confronto pelo placar de 01 x 00. Sendo creditado à equipe adversária, 03 (três) pontos ganhos (não contabilizando em número de vitória). A equipe infratora poderá ser eliminada da competição, ficando ainda, em face dessas ocorrências perder a vaga para o ano seguinte.

§ 2º – O Gol será computado para o capitão da equipe adversária, mas, não será contabilizado para a artilharia e nem para o saldo de gols da equipe.

§ 3º – Confirmada a eliminação da equipe por WO, desprezar-se todos os seus jogos já disputados e posteriores, atribuindo 03 (três) pontos ganhos, para todos os seus adversários na tabela de classificação.

Art. 12. – Quando as equipes terminarem empatadas na soma de pontos ganhos, o desempate dar-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de eliminação, para saber qual equipe passará da fase classificatória para as SEMI FINAL:
Maior número de vitórias;
Saldo de gols;
Menor número de Gols sofridos;
Maior número de Gols marcados;
Menor número de cartões vermelhos;
Menor número de cartões amarelos;
Sorteio.

CAPÍTULO VII

DOS JOGOS E SEUS HORÁRIOS

Art. 13. –O tempo de duração das partidas será de 50 (cinquenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos corridos a partir da segunda fase, com 05 (cinco) minutos de intervalo até o termino da primeira e da segunda fase. Na final tera um tempo de 25 minutos corrido. Quando uma partida não se realizar ou for interrompida por qualquer motivo, ou ainda, se for anulada, será programada a sua realização ou continuação em uma nova data que será marcada pela comissão organizadora.

Art. 14. –As partidas começarão às 19h30min. A equipe que se apresentar na quadra de jogo com número insuficiente de atletas exigido na regra ou com atraso superior a tolerância de 15 (quinze) minutos, mesmo que devidamente uniformizada, será considerada perdedora por WO.

Art. 15. –A equipe que negar-se a participar da partida ou dela desistir durante seu andamento, será considerado como desistente, e estará eliminada.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE, ARBITRAGEM, DISCIPLINA E APENAÇÕES.

Art. 16. – A comissão organizadora da competição, não se responsabilizará por nenhum acidente que venha a acontecer com atletas, árbitros, comissões técnicas ou quaisquer pessoas envolvidas na competição.

§ 1º – Todos os envolvidos na competição estarão passiveis de punições, independente de relatório enviado pelo árbitro ou a comissão organizadora. EXEMPLO: Os atletas que forem julgado pelo algum alto bisciplinado ficara de fora de todos os eventos da secretaria municipal de esporte pelo o resto do ano.

§ 2º – Qualquer inscrito na competição que adentrar a quadra de jogo, para tentar ou impedir um gol, poderá ser eliminado da competição, tera um penalti a desfavor e cumprirá uma suspensão de até 10 (dez) jogos em Campeonatos promovidos pela Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 17. – A aplicação de cartões punitivos, estabelecidos nas regras de futsal, nas cores: amarela (advertência) e, vermelha (expulsão), constitui medidas preventivas de inequívoca eficácia no campo desportivo, objetivando refrear a violência individual e coletiva durante as partias.

§ 1º – Sujeitar-se-á ao cumprimento de suspensão automática e consequentemente impossibilitado de participar na partida subsequente o atleta que receber:
01 (um) cartão vermelho (expulsão) ou,
02 (dois) cartões amarelos (advertência).

§ 2º – Sujeitar-se-á ao cumprimento de suspensão automática e consequentemente impossibilitado de participar da partida subsequente.

Art. 18. – Ao final da PRIMEIRA FASE, os cartões amarelos serão zerados, ficando para cumprir suspensão, apenas os que, receberem o terceiro cartão amarelo ou vermelho na última partida da fase classificatória de grupos

Parágrafo Único – A quantidade de cartões recebidos independe de comunicação oficial da coordenação, sendo o seu controle e cumprimento de responsabilidade exclusiva das equipes.

Art. 19. – A contagem de cartões (vermelho e amarelo), para fins de aplicação da suspensão automática é feita separadamente e por tipologia de cartão, não havendo possibilidade de o cartão vermelho apagar o amarelo, já recebido na mesma ou em outra partida da competição.

§ 1º – Se um atleta, em determinado momento na competição acumular simultaneamente 02 (dois) cartões amarelos e mais 01 (um) cartão vermelho, cumprirá, automaticamente, a suspensão por uma partida.

§ 2º – O cartão amarelo ou vermelho que enseje suspensão automática será considerado cumprido pelo atleta quando a equipe adversária do jogo seguinte desistir da competição.

Art. 20. – O atleta, dirigente ou integrante das equipes, que agredirem fisicamente, moralmente ou com injuria racial, algum atleta de sua equipe, algum atleta adversário, comissão técnica adversaria, equipe de arbitragem, comissão organizadora ou torcedor, poderá ser eliminado da competição, e poderá ser suspenso por 01 (um) ano, sem poder participar de nenhuma competição promovida pela Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Parágrafo Único – A equipe (identificada pela comissão) que provocar tumulto generalizado, com agressões a atletas adversários, comissões técnicas adversárias, equipe de arbitragem ou comissão organizadora, poderá ser eliminada da competição, podendo os mesmos e também seus dirigentes, suspensos de todas as competições promovidas pela Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, por um período de 01 (um) ano.

Art. 21. – A equipe que utilizar atleta irregularmente em qualquer partida sujeitar-se-á:
Perda automática dos pontos na partida, em caso de vitória ou empate, com atribuição de 03 (três) pontos ganhos à equipe adversária, caso haja denúncia ou protesto junto a Comissão Organizadora.
Ratificação de 00 (zero) ponto ganho na partida, em caso de derrota ou empate, com atribuição de 03 (três) pontos ganhos à equipe adversária.

§ 1º – O prazo para apresentação de denúncia ou protesto será de no máximo 3 (tres) dias uteis a contar após o dia da realização da partida.

§ 2º – A irregularidade do atleta configurar-se-á na hipótese:
Inexistência de inscrição do atleta na competição;
Participar de jogo da competição, quando estiver cumprindo suspensão automática, por força de cartão amarelo ou vermelho;

Participar de jogo da competição, quando estiver cumprindo suspensão por punição de outra competição que tenha sido promovida pela Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.
Praticar outras irregularidades tipificadas como infrações as regras de futsal ou a este Regulamento.
§ 3º – A participação efetiva de uma atleta ou membro da comissão técnica na partida é caracterizado quando o mesmo é relacionado na súmula de jogo e esta tem o seu início.

CAPÍTULO IX
DAS PREMIAÇÕES

Art. 22. –Ao final do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO 2025 – JANDAÍRA/RN, será entregue uma premiação no valor de: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).

DIVISÃO DA PREMIAÇÃO:
Ao Campeão – R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) + 01 Troféu e Medalhas para os Atletas e Membros da Comissão Inscritos;
Ao Vice-Campeão – R$ 3.000,00 (tres mil reais) + 01 Troféu e Medalhas para os Atletas e Membros da Comissão Inscritos;
Ao artilheiro do campeonato – R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) + 01 Troféu;
Ao melhor goleiro do campeonato – R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) + 01 Troféu;
Ao terceiro colocado - R$1.500 (MIL E QUINHENTOS reais) (DISPUTA COM JOGO)

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. –De conformidade com a legislação vigente, as equipes deverão apresentar-se em quadra, devidamente uniformizadas. Com camisas, shorts, meiões, e tênis. Todos padronizados.
§ 1º – A numeração que identifica individualmente o atleta, será obrigatoriamente inserida na parte de trás (costas) das camisas, ficando sua visualização também na parte da frente de caráter facultativo, as camisas poderão ser numeradas de 01 a 99 (zero um a noventa e nove) conforme orientação da FIFA.
§ 2º – Com relação aos equipamentos obrigatórios denominados calções e meiões, a numeração é facultativa.
§ 3º– Em caso de semelhança de uniforme a equipe que tem o mando de jogo deverá providenciar a mudança do seu uniforme. NÃO SERÃO PERMITIDOS O USO DE ESPARADRAPOS, FITAS OU QUALQUER OUTRO MATERIAL PARA NUMERAÇÃO NAS CAMISAS.
§ 4º – Se considera a equipe que tem o mando de jogo aquela que estiver colocada no lado esquerdo da tabela.
§ 5º – A camisa do goleiro linha deverá ser de cor diferente daquelas que estão sendo usadas pelos atletas de linha das duas equipes.
Art. 24. – Somente poderão permanecer no banco de reservas os atletas suplentes e os membros da comissão técnica, todos devidamente identificados à mesa, sendo proibido fumar e ingerir bebida alcoólica durante o desenvolvimento da partida.
§ 1º – O atleta só estará apto ao jogo ate o início do jogo , o atleta que chegar após o início não poderá mais participar daquele mesmo jogo.
§2º – Os membros da comissão técnica podem permanecer no banco de reservas usando bermudas, e tenis. Não será permitido o uso de camisas sem manga (regata ou machão), chinelos ou sandálias, bem como, o uso de qualquer tipo de aparelho de comunicação (rádios, telefones, etc).
Art. 25. – As bolas do jogo ficarão a cargo da organização, cabendo as equipes trazer as suas bolas para aquecimento.
Art. 26. – Cabe ao realizador, providenciar segurança às autoridades desportivas, oficiais de arbitragem, atletas e ao público em geral, no local da competição e fora dele. A segurança deverá ser fornecida pela Polícia Militar ou Segurança Privada.
Parágrafo Único – Inexistindo condições de segurança para iniciar a partida ou nela prosseguir, o Árbitro deverá determinar a suspensão do jogo, elaborando relatório minucioso das causas da suspensão, cabendo à Organização da competição a determinação da nova data para a realização do tempo faltante ou de novo jogo se ainda não houver sido iniciado, independentemente do envio do relatório à Justiça Desportiva.

Art. 27. – Este Regulamento, elaborado com base no Art. 217, I da Constituição Federal e aprovado pelas Equipes e Comissão Organizadora do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO 2025

Comissão Organizadora da Competição:

YURI BRYAN CARPINA DE OLIVEIRA

FLÁVIO JOSÉ

CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes e Eventos

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:3DB34A55

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
AUTO DE NATAL DE JANDAÍRA/RN
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Comissão de Análise e seleção dos projetos inscritos, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da etapa habilitação jurídica do **Edital de Chamada Pública nº 03/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO AUTO DE NATAL DE JANDAÍRA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - JANDAÍRA/RN.**
Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, de acordo com o Edital. O formulário de recurso encontra-se no **Anexo IX** do edital e deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Jandaíra – Centro Administrativo, Centro - Jandaíra/RN, no período de **06 de novembro e 07 de novembro de 2025 das 08h às 13h**, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

CATEGORIA: AUTO DE NATAL

NOME DO PROPONENTE: ELIANE VALERIANO DA COSTA CASSIMIRO
GRUPO/COLETIVO: JUNINA SÃO JOSÉ
NOME DO PROJETO: AUTO DE NATAL: LUZ NO SERTÃO
CPF: 011.443.884-65
VALOR: R$ 24.887,71
SITUAÇÃO: HABILITADA

Jandaíra/RN, 06 novembro de 2025.

JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA
Coordenador da Comissão

JOÃO ISAAC MELO E SILVA
Membro

MAXIMILIANO GOMES DE LIRA
Membro

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:F4FB1B5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4595/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4595/2025.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do seu Agente de Contratação, Marcosuel Vieira de Arruda, designado pela Portaria nº 305/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço global, em **sessão pública eletrônica às 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 24/11/2025, (segunda-feira)** através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada visando à execução dos serviços de engenharia na zona rural do município de Janduís RN, com fornecimento de material de construção necessário, mão de obra, equipamentos e transporte para prestação de serviço correspondente a 05 (cinco) melhorias habitacionais localizadas na zona rural de Janduís-RN, sendo 04 (quatro) na comunidade do Retiro e 01 (uma) no sítio Reforma. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana (SEMASPH) – Prefeitura Municipal de Janduís-RN, além de se compatibilizar com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Decreto Municipal nº 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Janduís-RN, 06 de novembro de 2025.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação – Port. 305/2025
CPF: 030.520.694-03

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:68D67069

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 023/2025.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 023/2025.

Concede diária operacional e dá outras providências.

O Chefe de Gabiente de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o termo de convênio firmado entre o Município de Japi/RN e a Secretaria Estadual de Segurança Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Sra. Simone Fernandes da Silva, Prefeita Municipal, matrícula nº 0000102, ½ (meia) diária operacional, equivalente ao valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º – A diária tem por finalidade o custeio de despesas com alimentação e deslocamento durante a participação da Gestora no Seminário "Cidades do futuro: Inovação, Governança e Oportunidades no RN", representando oficialmente o Município de Japi/RN, realizado no dia 06 de novembro de 2025, na sede do CREA de Natal/RN.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Japi/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTONIO EFRAIM DA COSTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antonio Efraim da Costa
Código Identificador:2189C574

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

A **Prefeitura Municipal de Japi/RN**, por intermédio da **Comissão Especial de Leilão**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025**, do tipo **maior lance**, visando à **alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. O **leilão** será conduzido pelo(a) **Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Felipe Pedro de Araújo, regularmente inscrito(a) sob matrícula nº 029/11 - JUCERN**, e ocorrerá no dia **05/12/2025**, às **10:00**, no **endereço eletrônico: www.leiloesaraujo.com.br.** Os bens poderão ser examinados pelos interessados nos dias **06/11/2025 à 04/12/2025**, no local designado pela Prefeitura de Japi, em horário de expediente. O edital completo, com a descrição dos lotes e condições de participação, está disponível no **site oficial da Prefeitura (www.japi.rn.gov.br)** e na **sede da Comissão Especial de Licitação**, situada à **Rua João Batista Confessor, nº19, centro, Japi/RN**.

Japi/RN, 06 de novembro de 2025.

HERON REGIS DE MEDEIROS PINTO
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:7C4D768D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3011022/2021

Processo administrativo para aditivo nº 245/2025

O Prefeito Municipal de JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, faz publicar o QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir:

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA EFICIENCIA CONTABILIDADE - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.272.036/0001-43.

OBJETO: **O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, vinculado ao CONTRATO Nº 3011022/2021 VISANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ESPECIFICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO EM TODO O SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COM O INTUITO DE APERFEIÇOAR O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTRIBUIR COM A EFICIÊNCIA NA GESTÃO, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 022/2021.**

FAVORECIDO: **EFICIENCIA CONTABILIDADE - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.272.036/0001-43**, estabelecida a Rua Manoel, Sergio Lopes, nº 248, Iguaraçu, Itajá/RN – CEP: 59.513-000, sendo representada pelo Senhor **FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, natural da cidade de ASSÚ – RN, data de nascimento 11/11/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n° 06440186301.

DA ALTERAÇÃO: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **26 de novembro de 2025 até 25 de novembro de 2026.**

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços descriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o disposto no art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, do mesmo dispositivo normativo.

Jardim de Angicos/RN, 06 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
CNPJ: 08.111.338/0001-22
CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Constitucional

Eficiencia Contabilidade - Consultoria e Assessoria em Gestao LTDA
CNPJ Sob Nº 28.272.036/0001-43
FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA
CPF: n° 049.625.684-00
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:C5ACCCE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - CONVOCAÇÃO Nº 010/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

RESOLVE:

1 –CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

2 –O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

3 –Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

4 –Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 688/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025 do município e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCARos candidatos relacionados, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Agente de Combate às Endemias, (Cod. 107).				
Nome	**CPF**	**Inscrição**	**Pontos**	**Classificação**
EVALDO DE SOUZA BARBOSA	837.690.564-34	24	**7,20**	3

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:CFEFFEE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 686/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 686/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor **ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 076.301.954-27, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Comunicação – FG2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A1278A5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 687/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a senhora **MARIA JOSÉ DAMASCENO CARDOSO**, inscrita no CPF sob nº 045.308.624-10, para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Comunicação – FG2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:1DD1C191

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN N° 1.022.013/2025

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Contratação Direta, informa que estará realizando Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Sistema de Registro de Preços, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.020, de 21 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis, tendo como objeto: **"Contratação de empresa especializada em serviços de aplicação de insulfilm, atendendo à diversas Secretarias de Jardim do Seridó/RN".** O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados. **INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 07 de novembro de 2025, às 08h00. **TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 13 de novembro de 2025, às 08h00. **DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 13 de novembro de 2025, das 08h01 às 10h01. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

MYRIA LUCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretora de Contratação

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:87F711D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN N° 930.011/2025

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Contratação Direta, informa que estará realizando Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Sistema de Registro de Preços, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.020, de 21 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis, tendo como objeto: **"Contratação de serviços de confecção de carimbos auto entintados e respectivas borrachas de reposição, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN".** O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados. **INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 06 de novembro de 2025, às 08h00. **TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 14 de novembro de 2025, às 08h00. **DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 14 de novembro de 2025, das 08h01 às 10h01. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

MYRIA LUCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretora de Contratação

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:68FBCD4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável**. A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 069/2025, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.** O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com, E-mail: cplmjs2021@gmail.com e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta

às**10h01min** (horário de Brasília) do dia **25 de novembro de 2025**.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:98BE7A9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.073.834/0001-83, com o valor total de R$ R$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais), referente à "Contratação de empresa especializada para a inscrição do servidor Controlador Geral do Município de Jardim do Seridó/RN no Curso de Formação e Atualização de Controladores Internos".
Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária Municipal do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:C1F2E391

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PORTARIA Nº 581-A, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Na portaria nº 581, de 04 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/11/2025, Código Identificador: 0E279530 e no Site Eletrônico oficial do município:

Onde se lê:
PORTARIA Nº 581, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Leia-se:
PORTARIA Nº 581-A, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Jardim do Seridó/RN, em 06 de Novembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:23780806

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PORTARIA Nº 581-B, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Na portaria nº 581, de 05 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2025, Código Identificador: E1768A6E e no Site Eletrônico oficial do município:

Onde se lê:
PORTARIA Nº 581, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Leia-se:
PORTARIA Nº 581-B, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Jardim do Seridó/RN, em 06 de Novembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:7A4546B4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 582, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **TYCIANE DE AZEVEDO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Subcoordenadora de imprensa, ½ (meia) diária na importância de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Natal/RN, para participação do evento " Mulheres Progressistas Potiguares" um movimento para reconhecer, formar e mobilizar lideranças femininas, que acontecerá em Natal-RN, no dia 08 de novembro de 2025, no Versailles Recepções.

Art. 2º O constante aprimoramento dos serviços públicos prestados à sociedade é um dos pilares da gestão pública eficiente. Assim, a participação em eventos e iniciativas que promovam a busca de soluções e benefícios para o município, qualificando e aprimorando a Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:0940D3D5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 583, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo Administrativo nº 230/2025, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **MARIA JOSE AZEVEDO DOS SANTOS,** matrícula nº 0460, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

– Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses corresponde ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2020/2025 – período de gozo 17 de nobro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:1BB02428

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 584, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **SILVIA AZEVEDO DA COSTA**, ocupante do cargo de Secretária Chefe de Gabinete da Prefeita, ½ meia diária na importância de R$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Natal/RN, para participação do evento " Mulheres Progressistas Potiguares" um movimento para reconhecer, formar e mobilizar lideranças femininas, que acontecerá em Natal-RN, no dia 08 de novembro de 2025, no Versailles Recepções.

Art. 2º O constante aprimoramento dos serviços públicos prestados à sociedade é um dos pilares da gestão pública eficiente. Assim, a participação em eventos e iniciativas que promovam a busca de soluções e benefícios para o município, qualificando e aprimorando a Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:B4B82895

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 585, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **SILVANA AZEVEDO DA COSTA,** ocupante do cargo de Prefeita Municipal, ½ (meia) diária na importância de R$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Natal/RN, para participação do evento " Mulheres Progressistas Potiguares" um movimento para reconhecer, formar e mobilizar lideranças femininas, que acontecerá em Natal-RN, no dia 08 de novembro de 2025, no Versailles Recepções.

Art. 2º O constante aprimoramento dos serviços públicos prestados à sociedade é um dos pilares da gestão pública eficiente. Assim, a participação em eventos e iniciativas que promovam a busca de soluções e benefícios para o município, qualificando e aprimorando a Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:B759C70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 06/11/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **MARIA JOSÉ AZEVEDO DOS SANTOS,** matrícula nº 0460, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA- III, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 07/11/2025 à 16/11/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:CBDEE951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 306, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 06/11/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **JOAQUIM MANOEL DE AZEVEDO JÚNIOR,** matrícula nº 0840, ocupante do cargo de Digitador PD-III, da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 24/11/2025 à 03/12/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:9E8A832F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 307, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 06/11/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **JOSENALDO DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula nº 0401**,** ocupante do cargo de Guarda Sanitário PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 17/11/2025 à 01/12/2025, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:FD1A9DAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 553 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 553 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE JOSE DA PENHA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART.36, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JAIRO DE SOUZA MAFALDO, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no Município de José da Penha/RN, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, independentemente da localização (zonas urbana e rural).
Parágrafo Único - Os fogos de vista, assim denominados, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no "caput".
Art. 2º - Esta proibição aplica-se a eventos públicos e privados que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que gerem ruídos excessivos.
Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a um terço do salário mínimo vigente no País.
§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado. Reincidência é caracterizada pelo cometimento da mesma infração em um lapso temporal de 180 dias.
§ 2º - Além da multa, o infrator estará sujeito à instauração de Inquérito Policial, com base no art. 330 do Código Penal Brasileiro, caso haja desobediência a determinação legal.
Art. 4º - A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Ficam permitido o armazenamento, transporte e demais logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do caput.
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei prazo de 30 dias.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 553 de 06 de novembro de 2025** que, "**dispõe sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Jose da Penha/RN".**

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 06 de novembro de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F0072FDD

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05110001/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.012/2025 - CONTRATO Nº 05110001/2025 - ORIGEM: Pregão Nº 026/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOSE DA PENHA - CONTRATADA(O).....: ANA PAULA DA SILVA 00975560417 OBJETO: Contratação da prestação de serviços de cerimonial, ornamentação e Buffet com fornecimento de alimentação e utensílios para decoração e auxílio em eventos para atender as necessidades do Município de José da Penha/RN. - VALOR TOTAL: R$ 44.431,50 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1405.08.244.0007.2.110 - Fortalecimento do Controle Social do SUAS IGDSUAS; 1405.08.244.0007.2.114 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral ã Família PAIFCRAS; 1405.08.243.0007.2.117 - Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz, R$ 6.200,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , R$ 31.569,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R$ 6.662,50 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B1B8EB56

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05110002/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.012/2025 - CONTRATO Nº 05110002/2025 - ORIGEM: Pregão Nº 026/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA - CONTRATADA(O).....: ANA PAULA DA SILVA 00975560417 OBJETO: Contratação da prestação de serviços de cerimonial, ornamentação e Buffet com fornecimento de alimentação e utensílios para decoração e auxílio em eventos para atender as necessidades do Município de José da Penha/RN. - VALOR TOTAL: R$ 50.331,50 (cinquenta mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1304.10.301.0005.0.282 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar Programa Previne Brasil; 1304.10.302.0006.0.297 - Manutenção do Hospital Mãe Fraza; 1304.10.301.0005.2.190 - Manutenção das ações e serviços públicos de Atenção Primária de Saúde, R$ 37.469,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R$ 6.200,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , R$ 6.662,50 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1B7F55CC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNCIONÁRIO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 086.994.564-50
MATRÍCULA: 137824-4
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio para tratar de interesses particulares, que o servidor faz jus, relativo ao período de 02 (dois) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 15/10/2025
PERÍODO DE CONCESSÃO: 07/11/2025 a 06/11/2027

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FE360D9A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº04110001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.791/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 04110001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

ITAMAR GONÇALVES DA COSTA ME, CNPJ sob o n.º 48.259.528/0001-06

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Contratação de empresa para a execução de ensaios de Sondagem a percussão SPT para unidades habitacionais da minha casa minha vida.	Serviço	01	R$ 8.100,00	R$ 8.100,00
Total Geral					**R$ 8.100,00**

Contratação de empresa para a execução de ensaios de Sondagem a percussão SPT para unidades habitacionais da minha casa minha vida.

ITAMAR GONÇALVES DA COSTA ME, CNPJ sob o n.º 48.259.528/0001-06 - pelo valor de R$ 8.100,00 em 06/11/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:05825E85

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2025

TERMO DE CONVÊNIO nº 007/2025

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do SUS Municipal e a LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER (LMECC), visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSÉ DA PENHA**, inscrito no CNPJ nº. 12.652.881/0001-04, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, número 22, Bairro Centro, José da Penha/RN, CEP: 59.980-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Jairo de Souza Mafaldo**, inscrito no CPF: 023.719.154-75 e RG 0074308 CRC/RN, domiciliado a Rua Manoel Ferreira Fontes, Nº 92, Centro, José da Penha/RN e pela Secretária de Saúde a Sra. **Thaciane Maria Ferreira de Souza,** inscrita no CPF: 111.462.174-98, residente na Rua Prefeito Gentil Firmino Nunes, nº 142, Centro Luís Gomes/RN, CEP: 59940-000, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER (LMECC)**, inscrita no CNPJ: 04.026.039/0001-39, associação civil sem fins lucrativos e de caráter exclusivamente filantrópico, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1476/2000 de 09 de novembro de 2000, com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, nº **3675580**, com sede na Rua Dona Izaura Rosado, 129, Bairro Abolição III , Mossoró/RN, CEP: 59.612-670, denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente **ALDO COUTINHO,** inscrito no CPF: 200.344.824-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.080/90, art. 24 e 25, Lei Federal º. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Portaria GM/MS nº. 1695, de 23 de setembro de 1994, Portaria GM/MS nº. 1044, de 01 de junho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde - SUS.
Parágrafo Primeiro: O presente convênio compreende a atuação coordenada do CONVENENTE para realização de atendimento a pessoas submetidas a prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais, definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I), e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo Segundo: O CONVENENTE compromete-se a integrar o sistema de referência e contrarreferência estabelecido pelo CONCEDENTE, que compreende a Rede de Atenção Primária e os serviços de maior complexidade localizados no município CONCEDENTE e na sede do CONVENENTE, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de novembro de 2025 e encerrando seus efeitos em 31 de outubro de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1 Constituem-se obrigações comuns ao CONCEDENTE e CONVENENTE:
3.1.1 Elaborar Plano de Trabalho;
3.1.2 Avaliar periodicamente os resultados deste Convênio;
3.1.3 Compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.
3.2 Constitui obrigação do CONCEDENTE
3.2.1 Repassar os recursos que financiarão este Convênio;
3.2.2 Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3.2.3 Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizadas pelo CONVENENTE;
3.2.4 Criar e dar publicidade em órgão oficial, a Comissão de Acompanhamento do convênio;
3.2.5 Regular todos os serviços objeto deste Convênio.
3.3 Constitui obrigação do CONVENENTE
3.3.1 Prestar os serviços de atendimento definidos no Plano de Trabalho, até o limite do saldo financeiro disponível com o prestador na data de atendimento;
3.3.2 Fornecer a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;
3.3.3 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Convênio o relatório de atendimentos realizados;

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
4.1 O CONVENENTE se compromete, ainda, a:
4.1.1 Justificar ao paciente ou a seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao CONCEDENTE, cópia da justificativa da não realização;
4.1.2 Esclarecer o paciente sobre seus direitos e serviços oferecidos;
4.1.3 Notificar o CONCEDENTE sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de sessenta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
4.1.4 Participar dos mecanismos de referência e contrarreferência elaborados pelo gestor local do SUS.
Parágrafo Único - É vedado ao CONVENENTE a cobrança de valores dos pacientes atendidos por este Convênio, sob qualquer pretexto, constituindo falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo CONCEDENTE.

CLAUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO
5.1 A Comissão de Acompanhamento do Convênio será instituída pelo CONCEDENTE, sendo composta por 3 (três) representantes, assim especificado: 2 (dois) representantes do CONCEDENTE e 1 (um) representante do CONVENENTE.
Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento do Convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios mensais para o CONCEDENTE, informando o seu cumprimento no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR
6.1 O presente Convênio é firmado no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**
6.2 Os valores consignados neste Termo de Convênio obedeceram os valores fixados na planilha de valores apresentada pela **CONVENENTE,** (ANEXO II) deste termo.
6.3 Fica pactuado entre as partes que, a partir de **janeiro de 2026**, a Tabela de Procedimentos (planilha de valores) da **LMECC** vinculada a este convênio **(Anexo II)** será atualizada pela referida instituição, conforme política interna de reajuste anual, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com os custos operacionais.
6.4 O reajuste informado no item anterior, será precedido de comunicação formal do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE,** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à vigência de novos valores, sendo necessário a apresentação da nova Tabela, para conhecimento e processamento do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO E CONTESTAÇÃO
7.1 Após o envio da produção, o CREDENCIANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferência e eventual contestação do relatório, devendo indicar ao CREDENCIADO qualquer divergência apontada, para fins de análise por parte do CREDENCIADO, que apresentará resposta à contestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
7.2 Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro, sem a manifestação do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, que não poderá ser cancelada, a ser enviada ao CREDENCIANTE para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1 Para cumprimento do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor total estimado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas.
Parágrafo Primeiro - O CONCEDENTE repassará os valores consignados na CLÁUSULA SEXTA da seguinte forma:
R$ R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) serão repassados em 12 (doze) parcelas correspondentes aos procedimentos ambulatoriais e SADT – Serviço de Apoios, Diagnóstico Terapêutico, que serão realizadas mediante transferência bancária em conta bancária **Agência nº. 1102-9 Conta Corrente nº. 21.568-6 - Banco Bradesco**
Parágrafo Segundo - Fica fixado o dia **15** de cada mês para realização das transferências, devendo o CONCEDENTE antecipar a transferência para o último dia útil anterior a esta data, quando a data original ocorrer em dia não útil (feriado ou final de semana).
Parágrafo Terceiro - Fica a CONVENENTE obrigada à apresentação da fatura mensal, limitada ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que não haja saldo de parcelas anteriores do referido Termo de Convênio dentro de sua vigência.
Parágrafo Quarto - O saldo financeiro de uma transferência para outra poderá ser utilizado desde que demonstrado na fatura do repasse posterior, a fim de atender possíveis sazonalidades nos atendimentos e demandas.
Parágrafo Quinto - Os procedimentos realizados serão cobrados com base na TABELA DE PROCEDIMENTOS (ANEXO II).
Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do CONCEDENTE, incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, fica reservado à CONVENENTE o direito da suspensão total dos serviços prestados, até a integral quitação do débito. Caso persista a situação de inadimplemento pelo prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-à a rescisão imediata do presente convênio, incidindo multa fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA PELA CONVENENTE
9.1 Fica a CONVENENTE obrigada à apresentação de prestação de contas semestralmente, ficando com o fim da vigência, estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas Final;
9.1.2 Após a conclusão do Convênio, em caso de saldo financeiro dos repasses feitos pelo CONCEDENTE, esses valores deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde, nas mesmas contas de origem e demonstradas os respectivos valores na prestação de contas final, com a apresentação dos comprovantes de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 A inexecução total ou parcial do convênio pelas partes poderá ensejar a sua rescisão, com observância ao parágrafo sétimo da Clausula Sétima.
10.2 A rescisão do contrato poderá ser:
10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes;
10.2.3 Judicial, nos termos da legislação.
10.2.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONVENENTE, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do convênio até a data da rescisão;
10.2.5 A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do convênio, até o limite dos prejuízos causados à CONVENENTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas deste convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Recursos Próprios, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha
Órgão Orçamentário: 13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 13904 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.193 – Manutenção das Atividades firmadas com Entidades Filantrópicas
Class. da Despesa: 867 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 585 – Recursos Saúde
Valor: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha
Órgão Orçamentário: 13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 13904 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.193 – Manutenção das Atividades firmadas com Entidades Filantrópicas
Class. da Despesa: 868 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 610 – Recursos do SUS - Custeio
Valor: 144.000,00 (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO
12.1 O presente Convênio poderá ser renovado de acordo com a conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1 Incumbirá ao CONCEDENTE, por sua conta, a publicação de extrato deste Convênio, e seus eventuais Termos Aditivos em órgão oficial de imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)
14.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente o que prevê a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, naquilo que se aplicar ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Luís Gomes/RN para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.
E por estarem as partes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

José da Penha, 30 de outubro de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito
Concedente

THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Concedente

ALDO COUTINHO
Presidente – Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer
Convenente

Testemunha

Abinadabe Araújo Pereira
CPF: 106.950.114-05
Testemunha
Abinadabearaujo2018@gmail.com

Robson dos Reis Amorim
CPF: 782.195.155-20
Testemunha
diretoriaadministrativa@ligademossoro.org.br

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6E19B5DF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 035/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 035/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de natureza singular, nas esferas judiciais e extrajudiciais, na defesa de interesses do município, acerca da retenção do imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, consoante tema de repercussão geral no 1.130 perante o Supremo Tribunal Federal, Mediante a propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para recuperar em benefício desse Município dos valores indevidamente obtidos pela União Federal durante os 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, considerando interpretação equivocada quanto ao conteúdo do art. 158, I, da CF/88.
O Prefeito **Jairo de Souza Mafaldo,** Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, correspondentes à contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria de natureza singular, nas esferas judiciais e extrajudiciais, na defesa de interesses do município através da empresa, **ALVES DUARTE E ADVOGADOS, CNPJ: 07.181.623/0001-57,** sediado na Rua Potengi, 383, Bairro: Petrópolis, Natal –RN, pelo percentual de **20%** sobre os valores efetivamente recebidos, conforme proposta de preços apresentada pela empresa, minuta contratual e demais documentos constantes no processo.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 74 incisos III, c da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa **ALVES DUARTE E ADVOGADOS - CNPJ: 07.181.623/0001-57**, com sede na Rua Potengi, 383, Petrópolis, Natal/RN, por ter apresentado Proposta de Preço que reúnem condições vantajosas para esta Administração Pública.

José da Penha/RN 06/11/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:32E48CF4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº04110001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.791/2025

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 04110001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ITAMAR GONÇALVES DA COSTA ME, CNPJ sob o n.º 48.259.528/0001-06

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Contratação de empresa para a execução de ensaios de Sondagem a percussão SPT para unidades habitacionais da minha casa minha vida.	Serviço	01	R$ 8.100,00	R$ 8.100,00
Total Geral					**R$ 8.100,00**

Contratação de empresa para a execução de ensaios de Sondagem a percussão SPT para unidades habitacionais da minha casa minha vida.

ITAMAR GONÇALVES DA COSTA ME, CNPJ sob o n.º 48.259.528/0001-06 - pelo valor de R$ 8.100,00 em 06/11/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:6A28FF2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 21050002/2025 ATA DA SESSÃO

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h00min, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, para apreciação da documentação encaminhada pela empresa**: 51.928.567 MANOEL JUNIOR DE ARAUJO** – CNPJ: 51.928.567/0001-63, com sede na Teotônio Bezerra de Medeiros, s/n – Bairro Centro – Jucurutu/RN, visando o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.**

Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se a análise das documentações apresentadas pelo representante da empresa que enviou a documentação exigida em edital, estando a proposta enviada **CLASSIFICADA**.

Passando a análise dos documentos de habilitação, identificamos que a empresa: **51.928.567 MANOEL JUNIOR DE ARAUJO** – CNPJ: 51.928.567/0001-63**,** apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, estando **HABILITADA**.

Jucurutu/RN, 05 de novembro de 2025.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente
(Assinado Digitalmente)

JOYCE RAYMIZAM GOMES DOS SANTOS	*VALDINEZ VIEIRA DA SILVA*
Membro	Membro
(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)

*Republlicado por Incorreção.

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:5F490D6D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
AO REPRESENTANTE LEGAL, AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL CNPJ: 21.308.480/0001-22 AV. CENTRAL, Nº 1133, QUADRA 1-A, LOTE 12, BAIRRO JARDIM NOVA ESPERANÇA, CEP 74.465-100 - GOIÂNIA/GO SR. HEITOR DIAS WATANABE

COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a V. Sª que foi solicitada **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 COM TOKEN.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável;

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os dois (02) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 06 de novembro de 2025.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente PREVI
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:BA63D49C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 02090001/2025 DISPENSA N° 004/2025

Interessado: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI JUCURUTU**
Assunto:Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso **II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**
Objeto:CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 COM TOKEN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 004/2025**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL – CNPJ: 21.308.480/0001-22** comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive, por apresentar o preço compatível com o preço de referência apurado pela Administração. A empresa foi vencedora por apresentar o melhor preço no valor de **R$ 118,31 (cento e dezoito reais e trinta e um centavos).**

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao **Setor Administrativo** para providenciar a emissão de Nota de Empenho e envio da mesma juntamente com o Contrato Administrativo em favor da empresa adjudicatária **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL – CNPJ: 21.308.480/0001-22.**

II – Após, que se DIVULGUE este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e o Contrato Administrativo no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 06 de novembro de 2025.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente PREVI
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:54CBAC31

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 470, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 470, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aposentadoria de servidor efetivo do Município de Jucurutu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria nº 31/2025 baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu, concedendo o benefício de aposentadoria voluntária ESPECIAL.
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo efetivo de Professor por motivo de aposentadoria, a servidora, Sra. **Rita Shirly de Medeiros,** CPF n° ***.667.624-**, matrícula nº 1617-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - Fica a concessão do benefício de aposentadoria concedida conforme dispõe a Portaria nº 31/2025; baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu - PREVI Jucurutu*, a contar de 1º de novembro de 2025.*

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo de **PROFESSOR** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN, ocupado pela servidora aposentada, a partir de *1º de novembro de 2025*.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 1º de novembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 06 de novembro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:177924D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 2046/2025** da **Dispensa de Licitação nº 055/2025**, cujo objeto é a locação de caminhão pipa, para distribuição de água potável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Jundiá/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 07 de novembro de 2025 até as 10h:00min do dia 12 de novembro de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (http://jundia.rn.gov.br/) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 06 de novembro de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1A1C28B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 14.034.776/0001-37
CONTRATADA: G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 43.628.408/0001-15
ENDEREÇO: Rua Joaquim Gorgonio, 110, Sala 01, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica integrada de gestão, voltada à modernização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Jundiá/RN, disponibilizada no modelo Software como Serviço (SaaS), em ambiente de computação em nuvem (cloud), incluindo serviços de implantação, manutenção, suporte técnico e atualizações contínuas do sistema.
DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO, VOLTADA À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/RN, DISPONIBILIZADA NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD), INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS DO SISTEMA.	SERV.	12	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 60.000,00**	

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 051/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2025 à 31 de outubro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2108 – Manutenção das Ações e Serviços Público da Atenção Básica em Saúde**; NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos; 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 31 de outubro de 2025.

Assinam pelas partes:
P/ CONTRATANTE: Girlanny Luize da Silva Morais
P/ CONTRATADO: Reovan Brito Cabral da Nóbrega

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:751934F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 147/2024, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa EFATA SOLUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.376.627/0001-82, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ROBÓTICA, FOCANDO EM ELEVAR A QUALIDADE DO ENSINO DE TECNOLOGIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LAGOA D'ANTA/RN, no importe global de R$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Lagoa D'Anta/RN, 06 de novembro de 2025 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:F9833B00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10. CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10: Aquisição de 02 (dois) Ônibus Rural Escolar (ORE 1) - Transmissão Mecânica, conforme o processo administrativo de adesão a Ata de Registro de Preçosnº 005/2023 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/20253/FNDE/MEC. VALOR TOTAL R$: 872.533,60 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS: 08.002 - FUNDO. MANUT. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 0010- ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEBIMPOSTOS E TRASFERÊNCIA DE IMPOSTOS 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 08.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 0010- ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENETE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada em 15 de outubro de 2025. DATA: 16 de outubro de 2025. ASSINATURAS: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito/Pela Contratante e ADRIANA CECCONELLO/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:2A94F06C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 024/2025

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2.764/2025, em especial o Parecer Técnico emitido pelo Agente de Contratação e o Parecer Jurídico respectivo, AUTORIZA, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 024/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na execução de sondagem a percussão (SPT) e ensaio de absorção do solo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana – SMOSMU, sendo contratada a empresa MARQUES DUARTE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 50.212.723/0001-22, pelo valor total de R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Lagoa Nova/RN, 06 de novembro de 2025.

Assinatura: Iranildo Aciole da Silva – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:63E1750D

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 191/2025 – GP

Ofício nº 191/2025 – GP
Lagoa Nova/RN, 31 de outubro de 2025.

Ao Sr. Mauro Cesar Cardoso Abrante
Gerente do Banco do Brasil S/A.
Agência: Lagoa Nova/RN

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pela prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Razão Social: Fundo Municipal de Educação
CNPJ.....: 06.084.648/0001-70

A movimentação será feita sempre em conjunto, e com no mínimo duas assinaturas entre os senhores: Maria Ivanilda da Silva França, CPF nº 009.893.114-81 – Secretária Municipal de Educação; Jakeline Andresa da Silva, CPF nº 309.832.698-07 – Secretária Municipal de Finanças e Jhennif Karollaine de Araújo Dantas, CPF nº 044.069.984-38 – Tesoureira.
Para a devida movimentação da(s) conta(s), concedo aos servidores descritos neste documento os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de deposito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; solicitar saldos e extratos de depósito em garantia; requisitar talonários de cheques; autorizar debito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico; efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico; consultar contas/aplic.programas repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos,exceto investimentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade; encerrar contas de deposito; consultar obrigações do debito direto autorizado; assinar apólice de seguro; **assinar instrumento de convênio e contrato prestação de serviços**; assinar termo de cooperação técnica do sistema licit.
Quaisquer alterações relativas ao uso dos poderes aqui autorizados serão imediatamente comunicadas oficialmente, ficando o Banco inteiramente isento de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer em virtude do não cumprimento dessa providência no devido tempo.

Atenciosamente,

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:7E8746FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0601/2025 – GP

Portaria nº 0601/2025 – GP Lagoa Nova/RN, 06 de novembro de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN de R$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas da servidora **MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA,** matricula **nº 1130;** Cargo de **Secretária Municipal Interina de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Natal/RN, no dia 07 de novembro de 2025, com a finalidade de participar do I Encontro sobre Farmácias Vivas do RN: Integrando Municípios e Saberes Locais, o evento acontecerá no auditório do Hospital Dr. João Machado localizada na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 170 - Tirol, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:A2C530E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO (A): **APARECIDA LADY ISABEL DA SILVA BEZERRA**, BRASILEIRA, UNIÃO ESTAVEL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 001.XXX.970 - SSP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O N° 048.XXX.XXX.88, DOMICILIADA NA RUA PADRE CICERO, N° 562, ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **ASSISTENTE SOCIAL.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15001002. DESCRIÇÃO DA FONTE: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.800,81 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) POR MÊS.

VIGÊNCIA: 06 DE NOVEMBRO DE 2025 Á 05 DE MAIO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MAXÍMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1C5DEC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): **KARINY APARECIDA ALVES SOARES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.XXX.331- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 705.XXX.XXX-02, DOMICILIADA NO SITIO BURACO DE LAGOA, 100, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 40H** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 03 DE JUNHO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:C0A1E71D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, CNPJ Nº 08.182.313/0001-10, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.
CONTRATADA: J VANDERLEY DA COSTA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.904.437/0001-73, SEDIADO(A) NA RUA SEVERINO FELIPE DA SILVA, Nº 178, BERNADINO DE SENA, EM LAGOA NOVA/RN – CEP: 59.390-000.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINIERAL 20 (LITRO) E VASILHAME DE GÁS GLP 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
Unidade Orçamentária:
02.001 – Gabinete do Prefeito;
Ação: 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
04.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Ação: 2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
05.001 – Secretaria Municipal de Administração;
Ação: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração;
Fonte de Recursos: 15000000
Recursos não vinculados de impostos.
06.001 – Secretaria Municipal de Finanças;
Ação: 2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária;
Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
08.001 – Secretaria Municipal de Educação;
Ação: 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.
Ação: 2024 – Manutenção da Quota do Salário Educação – QSE;
Fonte de Recursos: 15500000 – Transferência do Salário – Educação.
09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Ação: 2020 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
Ação: 2043 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Bolsa Família – IGDBF;
Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
Ação: 2015 – Manutenção da Proteção Social Básica – PSB;
Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
10.001 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação: 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2054 – Manutenção do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC/AIH;
Fonte de Recursos: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Ação: 2061 – Manutenção do Bloco da Atenção Primaria;
Fonte de Recursos: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;
Ação: 2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
Ação: 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
13.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;
Ação: 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
Aplica-se para todas as Secretarias – Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VALOR: R$ 37.055,00 (TRINTA E SETE MIL E CINQUENTA E CINCO) REAIS.
VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2025 A 22 DE OUTUBRO DE 2026.

LAGOA NOVA/RN, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal/ Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:0BECC89F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2025
O **MUNICÍPIO LAGOA SALGADA/RN**, com sede no(a) Rua Luiz Francisco de Oliveira, n° 062, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.162.869/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 901.235/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **AQUISIÇÂO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Empresa: VG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.946.204/0001-76
Endereço: Rua 31 de Maio, nº 35, Centro, Santo Antônio/RN – CEP: 59255-000
E-mail: vglicitacoes@gmail.com
Representante Legal: VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO
CPF: 086.717.134-07
GRUPO I ITEM-DESCRIÇÃO-MARCA-UNID-QUANT-V. UNIT-V. TOTAL; 1-ÁGUA SANITÁRIA 2LT -CLORITO-UND-12000-R$ 8,50-R$ 102.000,00; 2-ÁLCOOL 70 1LT-SANTA CRUZ -UND-5000-R$ 8,80-R$ 44.000,00; 3-ALVEJANTE 1,5LT-YPE-UND-2200-R$ 7,30-R$ 16.060,00; 4-AMACIANTE 2LT -MARILULX-UND-5000-R$ 5,30-R$ 26.500,00; 5-BUCHA LOUÇA - ESFREBOM-UND-1400-R$ 8,44-R$ 11.816,00; 6-DESINFETANTE 2LT -GUARANI-UND-9000-R$ 9,20-R$ 82.800,00; 7-DETERGENTE 500ML-GUARANI-UND-7000-R$ 3,60-R$ 25.200,00; 8-DETERGENTE 1LT -LIMPPANO-UND-2200-R$ 9,30-R$ 20.460,00; 9-INSETICIDA SPRAY -PROINSET-UND-500-R$ 9,10-R$ 4.550,00; 10-LIMPA ALUMINIO 1LT -LIMPA FACIL-UND-1300-R$ 46,00-R$ 59.800,00; 11-NAFTALINA 100G - NAFTALINA-UND-220-R$ 3,30-R$ 726,00; 12-PALHA DE AÇO PCT-VEJA-UND-1200-R$ 3,10-R$ 3.720,00; 13-PASTILHA SANITÁRIA 6UND PCT-BRISA-UND-500-R$ 4,55-R$ 2.275,00; 14-SABÃO EM BARRA CX C/ 50 -ABSOLUTO-UND-900-R$ 80,00-R$ 72.000,00; 15-SABÃO LÍQUIDO 2LT -MINEIRINHA-UND-700-R$ 20,00-R$ 14.000,00; 16-SABÃO EM PÓ 1KG - ABSOLUTO-UND-5000-R$ 6,50-R$ 32.500,00; 17-SABONETE PCT C/ 12UND-NATURALLYS-UND-2200-R$ 18,50-R$ 40.700,00; 18-SABONETE LÍQUIDO 500ML -MINEIRINHA-UND-700-R$ 8,41-R$ 5.887,00; 19-SACO DE LIXO 100L PCT C/ 100 - IMPLARN-UND-220-R$ 40,00-R$ 8.800,00; 20-SACO DE LIXO 50L PCT C/ 100-IMPLARN-UND-220-R$ 30,00-R$ 6.600,00; 21-SACO DE LIXO 30L PCT C/ 100-IMPLARN-UND-220-R$ 16,00-R$ 3.520,00; 22-SODA CAUSTICA 1KG-LIMPA FACIL-UND-120-R$ 25,00-R$ 3.000,00; 23-BOM AR SPRAY-PURO AR -UND-500-R$ 13,88-R$ 6.940,00
GRUPO II ITEM-DESCRIÇÃO-MARCA-UNID-QUANT-V. UNIT-V. TOTAL 1-BALDE 5LT-TOPPLAST-UND-220-R$ 12,00-R$ 2.640,00; 2-BALDE 10LT-PLASTEX-UND-220-R$ 11,00-R$ 2.420,00; 3-MOP GIRATÓRIO LIMPEZA BALDE -MULTIUSO AZUL-UND-120-R$ 120,00-R$ 14.400,00; 4-RODO MÉDIO CABO DE MADEIRA -HS-UND-220-R$ 10,00-R$ 2.200,00; 5-VASSOURA PÊLO-ALKLIN-UND-220-R$ 13,00-R$ 2.860,00; 6-VASSOURA PET-ECOPOLYMER-UND-220-R$ 14,00-R$ 3.080,00; 7-VASSOURA PIAÇAVA -CV DESCARTÁVEIS-UND-220-R$ 15,00-R$ 3.300,00; 8-VASSOURÃO -BETTANIN-UND-220-R$ 16,00-R$ 3.520,00
GRUPO III ITEM-DESCRIÇÃO-MARCA-UNID-QUANT-V. UNIT-V. TOTAL 1-PANO DE CHÃO GRANDE -NOVA ERA-UND-500-R$ 8,90-R$ 4.450,00; 2-PANO DE PRATO - RUBBER STORE-UND-500-R$ 3,50-R$ 1.750,00; 3-PAPEL TOALHA PCT C/ 2 ROLOS -SNOP-UND-2200-R$ 6,00-R$ 13.200,00; 4-PAPEL HIGIENICO PCT C/ 8 ROLOS-MANDUPLAST-UND-7000-R$ 46,80-R$ 327.600,00
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR
O órgão gerenciador será o **Município de Lagoa Salgada/RN**.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº. 016/2025.
4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 0 desta ARP.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Salgada/RN, 06 de novembro de 2025.

Município de Lagoa Salgada -
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -
Prefeito Municipal.

VG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -
CNPJ: 27.946.204/0001-76 -
Empresa Registrada.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:37287EEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.287/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **ALUIZIO PEDRO DA SILVA,** matrícula **596**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 06 de novembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:D1D624C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 438/2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor ocupante de cargo que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora **Maria Helena Ferreira de Oliveira**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Arquivos**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:9310FAD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 323, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diária de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Maycon Jonathan Silvestre da Costa, servidor deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontece hoje dia 06 de novembro de 2025, que se deslocou a cidade de Mossoró/RN, para participar da Capacitação Operação Sibec, que acontecerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, 01 (uma) diária, com o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 06 de novembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:53A05D17

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 143/2003 EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 143/2003
Senhores(as),
A republicação daLei Municipal nº 143, de 1º de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Educação de Marcelino Vieira e dá outras providências", torna-se necessária para atender a uma exigência formal perante a Receita Federal do Brasil.
O objetivo é comprovar, de maneira irrefutável, a existência legal e a estrutura doSistema Municipal de Educaçãoperante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Município, representado pela Secretaria Municipal de Educação.
Este procedimento é imprescindível para atender ao disposto naPortaria FNDE nº 752, de 7 de Agosto de 2025, que estabelece critérios para a transferência de recursos federais destinados à educação. A citada portaria, em seu escopo, exige que os entes federativos comprovem a regularidade e a estruturação legal de seu sistema de ensino para fins de habilitação e manutenção dos repasses.

A republicação da lei em seu teor original, sem qualquer alteração de mérito, servirá como instrumento de comprovação e publicidade, garantindo a transparência e a regularidade necessárias para:

• Validar o Código de Natureza Jurídica (CNAE)da Secretaria Municipal de Educação perante a Receita Federal.
• Atestar a competência legaldo Município para gerir a política educacional em seu território.
• Garantir o pleno atendimentoàs exigências da Portaria FNDE nº 752/2025, assegurando a continuidade dos repasses de verbas federais essenciais para a manutenção e o desenvolvimento do ensino no Município de Marcelino Vieira.

Dessa forma, a republicação atende a um estrito interesse público, funcionando como um requisito administrativo fundamental para a correta atualização cadastral e a manutenção do financiamento da educação municipal.

Lei n° 143/2003 Em, 01 de Dezembro de 2003.
Dispõe sobre a criação do sistema Municipal de Educação de Marcelino Vieira e dá outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTOLO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° -Fica instituído, na área do território do Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, o sistema Municipal de Educação, com observância aos Dispostos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na lei orgânica do Município, na Lei n° 9.394/96 - Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, na Lei n° 9.424/96, na Lei Complementar 101/2000 e na lei 10.172/2000 - Lei do Plano Nacional de Educação, definido nos termos e formas que segue:
CAPÍTOLO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 2° -O Sistema Municipal de Educação de Marcelino Vieira, de que trata o Artigo anterior, constituir-se-á:
I - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
II - das Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo poder publico Municipal;
III - das Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
IV - das Instituições de Ensino Fundamental, mantidas pelo poder Publico Municipal;
V - das Instituições de Ensino de Educação de Jovens e Adultos, mantidas pelo poder publico Municipal;
VI - das Instituições de ensino profissionalizante, mantidas pelo poder Publico Municipal;
VII - das Instituições de Educação Especial publicas e privadas;
VIII - do Conselho Municipal de Educação - CME;
IX - do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério;
X - dos conselhos Escolares;
XI - do Plano Municipal de Educação - PME;
XII - do Plano de Carreira do Magistério Publico Municipal de Marcelino Vieira e
XIII - dos programas de Assistência ao Estudante, em todos os níveis e categorias.
Art. 3° -As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se, nos termos do Artigo 19,
da Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nas seguintes categorias administrativas.
I - público, assim entendidas, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo
Poder Público Municipal;
II - privadas, assim entendidas, mantidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art.4º -As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:
I - particulares, em sentido estrito, assim entendidas, as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou pessoa jurídica de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo:
II - comunitárias, assim entendidas, as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade.
III - confessionais, assim entendidas, as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específicas e ao disposto no Inciso anterior;
IV - filantrópicas, na forma da lei.

SEÇÃO II
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art.5º -Nos termos do Art. 11, da Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, o Município de Marcelino Vieira, incumbir-se-á de:
I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais do Estado e da União;
II - exercer ações redistributiva em relação às suas unidades de ensino;
III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino
fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
VI - manter sob controle as instituições de ensino criadas e mantidas por iniciativa privada e por instituições classificadas pelos incisos II, III e IV do Art. 4º da presente Lei.
VII - conceder ou suspender, através de pronunciamento do Conselho Municipal de
Educação, funcionamento de unidades de ensinos, criadas e mantidas por iniciativas das instituições de que trata o Inciso anterior;
VIII - recensear, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade certa;
IX - fazer-lhe a chamada pública;
X - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola;
XI - oferecer assistência financeira e promocional ao estudante, residente no território
Municipal.

Art. 6º -As instituições de ensino, ficarão incumbidas, respeitadas as normas comuns e as do presente sistema de ensino, de:
I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas por lei;
V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da
sociedade com a escola, através de pais, alunos, associações de classe, promoções de eventos, etc;
VI - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VII - informar os pais e/ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
VIII - assegurar o bom desempenho do professor em sala de aula ou fora dela, através de apoio logístico, oportunidade de ascensão na carreira, qualificação, coordenação e fiscalização dos trabalhos em desenvolvimento;
IX - manter o caixa escolar, quando necessário for;
X - manter assistência ao escolar, com a participação da comunidade e sociedade.

Art.7º -Para assegurar melhoria e qualidade de ensino, o presente Sistema Municipal de
Educação, incumbirá o professor de:
I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, nos termos da proposta pedagógica da escola;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
V - estabelecer estratégias de recuperação de alunos de menor rendimento;
VI - cumprir o calendário escolar e horas-aula estabelecidas por lei;
VII - participar integralmente das atividades dedicadas ao planejamento, à avaliação e ao bom desempenho profissional;
VIII - promover, periodicamente, aulas práticas utilizando o material disponível no meio ambiente;
IX - promover eventos que assegure a manutenção dos valores políticos e históricos do
Município, do Estado e da União;
X - garantir o pleno desenvolvimento da criança e adolescente, com vista a promoção da
cidadania do indivíduo.

Art.8º -O presente Sistema Municipal de Educação - SME promoverá oportunidades de
assegurar a manutenção de normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, em toda sua extensão, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolares locais em conselhos escolares ou equivalentes;
III - participação da escola nos eventos comunitários e na exploração dos seguimentos
históricos e culturais locais.

Art. 9º -Ao Sistema Municipal de Educação - SME, incorporam-se:
I - o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
II - o atendimento educacional especializada gratuito aos educandos com necessidades
especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino, através de criação de salas ou centros de apoio as atividades especializadas;
III - o atendimento gratuito em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V - as idênticas condições de acesso e permanência no ambiente escolar;
VI - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
VII - o pluralismo de idéias e de concepção pedagógicas;
VIII - o respeito a liberdade e apreço à tolerância;
IX - a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
X - a valorização dos profissionais de educação;
XI - a garantida de padrão de qualidade;
XII - a valorização da experiência extra-escolar;
XIII - a vinculação da educação escolar com o trabalho e as prática sociais;
XIV - a criação de oportunidades de fácil ascensão a modernidade técnica e científica;
XV - a promoção de meios para valorização dos potenciais de inteligência do aluno e de
participantes da comunidade.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.10 -As competências do Sistema Municipal de Educação - SME, segundo seus
componentes, de que trata o Art. 2º da presente Lei. estão assim definidas de acordo com a função de cada um deles no Sistema.

Art.11 -A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão gestor do Sistema Municipal de Educação, com estrutura administrativa e organizacional vinculada a Administração da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira e regimento interno próprio, de que trata o Inciso I, do Art. 2º , da presente Lei, compete:
I - gerir a rede das escolas municipais de Educação Infantil, em todas às suas modalidades;
II - gerir a rede das escolas Municipais do Ensino Fundamental, em todas às suas

modalidades;
III - coordenar o processo de discussão e definição das política municipais de educação, com base nas metas definidas no Plano Plurianual do Município, nos fundamentos do Plano Decenal de Educação, condicionado as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação - CME;
IV - definir prioridades, estratégias e ações para execução de programas, projetos e ações e,
ainda, o alcance das metas definidas no Plano Plurianual do Município - PPA;
V - autorizar, credenciar e supervisionar as escolas municipais e instituições privadas de
educação infantil, de acordo com o pronunciamento do Conselho Municipal de Educação - CME;
VII - garantir, através de regulamentação legal, condições para uma gestão democrática
descentralizada nas escolas que fazem parte do Sistema Municipal de Educação;
VIII - propiciar as condições para a construção de projeto político-pedagógico de cada
escola, enfocando a aprendizagem dos educandos, com a participação dos profissionais de educação,
pais e alunos e demais membros da comunidade local;
IX - alimentar o Sistema Municipal de Educação - SME de informações atualizadas da
escola e do aluno;
X - elaborar seu planejamento estratégico e favorecer o das escolas;
XI - atualizar as normas e os procedimentos administrativos interno, com vista seu
organograma;
XII - atualizar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - PCMPM, com base nas
mudanças legais;
XIII - fazer cumprir os padrões mínimos para o funcionamento das escolas, em consonância
com a política do Conselho Municipal de Educação - CME;
XIV - subsidiar e participar da elaboração do PPA e do Orçamento Anual do Município;
XV - Cumprir as normas e metas do SME;
XVI - implementar o regime de colaboração e parcerias, ouvido o CME, em obediência as
diretrizes educacionais e os parâmetro curriculares, subsidiando as escolas na sua discussão;
XVII - conhecer e buscar fontes de financiamentos dos projetos educacionais, culturais e
desnombros;
XIX – manter nas escolas os programas de alimentação e saúde do escolar;
XX – garantir a manutenção do programa de transporte do escolar;
XXI – manter os serviços de supervisão e coordenação pedagógica das escolas;
XXII – assegurar o apoio logístico e administrativo às escolas;
XXIII – desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar as ações educacionais no Município;
XXIV – administrar, planejar e organizar seu quadro de pessoal técnico-administrativo;
XXV – desempenhar outras funções complementares, quando determinadas pelo chefe do
Poder Executivo.

Art.12 –As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público
Municipal, de que trata os Incisos II, do Art. 2º da presente Lei, compete:
I – cumprir as normas emanadas da Lei nº 9.394/96 – Nova Lei de Diretrizes e Base da
Educação Nacional e dos princípios constitucionais.
II – cumprir as normas e diretrizes emanadas do CME e SMEC;
III – elaborar suas propostas pedagógicas anual e plurianual;
IV – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiro;
V – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula docentes;
VI – velar pelo comprimento do plano de trabalho de cada docente;
VII – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VIII – articular-se com a família e comunidade, promovendo o surgimento do processo de
integração da sociedade com a escola;
IX – com base no currículo comum, colaborar, juntamente com a Coordenação Pedagógica
da Educação Infantil, com a elaboração da parte diversificada do currículo, exigidas pela
características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela;
X – introduzir, como complemento curricular, a educação física, na proposta pedagógica da
escola;
XI – introduzir, como complemento curricular obrigatório, o ensino de arte, nos diversos
níveis da educação infantil, como forma de promover o desenvolvimento cultural dos alunos;
XII – assegurar a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres
dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
XIII – promover ações de desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais;
XIV – oferecer instalações adequadas ao desempenho do professor e aluno, no processo
ensino/aprendizagem;
XV – garantir o material didático/pedagógico necessário o bom desempenho do professor e
aluno em sala de aula;
XVI – garantir o material necessário manutenção das atividades administrativas da escola;
XVII– solicitar apoio técnico-administrativo e financeiro, através da SMEC, sempre que
necessário for;
XVIII – manter a organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às
fase do ciclo agrícola e às condições climáticas locais;
XIX – garantir conteúdos curriculares e metodológicos apropriados às reais necessidades e
interesses dos alunos da zona rural;
XX – proporcionar adequação do ensino a natureza do trabalho na zona rural.
XX – disponibilizar o ensino religioso na escola;
XXII – fazer a chamada escolar anual;
XXIII – realizar o censo escolar;
XXIV – apresentar a SMEC, através da Coordenação de Educação Infantil, o relatório anual
dos resultados do ensino/aprendizagem da escola;
XXV – facilitar o acesso a equipe de supervisão escolar da SMEC;
XXVI – submeter a apreciação do CME o currículo escolar;
XXVII – apresentar, no início e final do exercício escolar, a Secretaria Municipal de Educação os relatório de matrícula inicial e final da escola;
XXVIII – realizar outras ações não discriminadas nos incisos anteriores.

Art.13 –As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, de que trata o Inciso III, do Art. 2º, da presente Lei, compete:
I – cumprir as normas emanadas da Lei nº 9.394/96 – Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e dos princípios constitucionais.
II – cumprir as normas e diretrizes emanadas do CME e SMEC;
III – elaborar suas propostas pedagógicas anual e plurianual;
IV – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiro;
V – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula docentes;
VI – velar pelo comprimento do plano de trabalho de cada docente;
VII – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VIII – articular-se com a família e comunidade, promovendo o surgimento do processo de integração da sociedade com a escola;
IX – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
X – com base no currículo comum, colaborar, juntamente com a Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, com a elaboração da

parte diversificada do currículo, exigidas pela características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela;
XI – introduzir, como complemento curricular, a educação física, na proposta pedagógica da escola;
XII – introduzir, como complemento curricular obrigatório, o ensino de arte, nos diversos níveis da educação infantil, como forma de promover o desenvolvimento cultural dos alunos;
XIII – assegurar a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
XIV – promover ações de desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais;
XV – oferecer instalações adequadas ao desempenho do professor e aluno, no processo ensino/aprendizagem;
XVI – garantir o material didático/pedagógico necessário ao bom desempenho do professor e aluno em sala de aula;
XVII – garantir o material necessário manutenção das atividades administrativas da escola;
XVIII– solicitar apoio técnico-administrativo e financeiro, através da SMEC, sempre que necessário for;
XIX – manter a organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fase do ciclo agrícola e às condições climáticas locais;
XX – garantir conteúdos curriculares e metodológicos apropriados às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
XXI – proporcionar adequação do ensino a natureza do trabalho na zona rural.
XXII – disponibilizar o ensino religioso na escola;
XXIII – fazer a chamada escolar anual;
XXIV – realizar o censo escolar;
XXV – apresentar a SMEC, através da Coordenação de Educação Infantil, o relatório anual dos resultados do ensino/aprendizagem da escola;
XXVI – facilitar o acesso a equipe de supervisão escolar da SMEC;
XXVII – submeter a apreciação do CME o currículo escolar;
XXVIII – apresentar, no início e final do exercício escolar, a SMEC os relatório de matrícula inicial e final da escola;
XXIX – realizar outras ações não discriminadas nos incisos anteriores.
Art.14 –As instituições do Ensino Fundamental, de que trata o Inciso IV, do Art. 2º da presente Lei, compete:
I – cumprir as normas emanadas da Lei nº 9.394/96 – Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, da Lei 9.424/96 – Lei de Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dos princípios constitucionais.
II – cumprir as normas e diretrizes emanadas do CME e SMEC;
III – elaborar sua proposta pedagógica anual e plurianual;
IV – com base no currículo comum, colaborar, juntamente com a Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental, com a elaboração da parte diversificada do currículo, exigidas pela características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela;
V – introduzir, como complemento curricular, a educação física, na proposta pedagógica da escola;
VI – introduzir, como complemento curricular obrigatório, o ensino de arte, nos diversos níveis da educação base, como forma de promover o desenvolvimento cultural dos alunos;
VII – assegurar a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
VIII – promover ações de desporto educacional e apoio às praticas desportivas não formais;
IX – oferecer instalações adequadas ao desempenho do professor e aluno, no processo ensino/aprendizagem;
X – garantir o material didático/pedagógico necessário o bom desempenho do professor e aluno em sala de aula;
XI – garantir o material necessário às atividades administrativas da escola;
XII– solicitar apoio técnico-administrativo e financeiro, através da SMEC, sempre que necessário for;
XIII – manter a organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fase do ciclo agrícola e às condições climáticas locais;
XIV – garantir conteúdos curriculares e metodológicos apropriados às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
XV – proporcionar adequação do ensino a natureza do trabalho na zona rural.
XVI – disponibilizar o ensino religioso na escola;
XVII – fazer a chamada escolar anual;
XVIII – realizar o censo escolar;
XIX – apresentar a SMEC, através da Coordenação de Educação Infantil, o relatório anual dos resultados do ensino/aprendizagem da escola;
XX – facilitar o acesso a equipe de supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
XXI – submeter a apreciação do Conselho Municipal de Educação o currículo escolar;
XXII – apresentar, no início e final do exercício escolar, a SMEC os relatório de matrícula inicial e final da escola;
XXIII – realizar outras ações não discriminadas nos incisos anteriores.
Art.15 –As instituições de Educação de Jovens e Adultos, de que trata o Inciso V, do Art. 2º da presente Lei, compete:
I – cumprir as normas emanadas da Lei nº 9.394/96 – Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e dos princípios constitucionais.
II – cumprir as normas e diretrizes emanadas do CME e SMEC;
III - elaborar sua proposta pedagógica anual e plurianual;
IV - assegurar espaço escolar a jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade
regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus
interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;
V - oportunizar o acesso e permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e
complementares entre si, de ensino/aprendizagem;
VI - com base no currículo comum, colaborar, juntamente com a Coordenação Pedagógica do
Ensino Fundamental, na elaboração da parte diversificada do currículo, e aproveitamento dos
conhecimentos e habilidades adquiridas pelos educando por meios de informações;
VII - introduzir, como complemento curricular obrigatório, o ensino de arte, nos diversos
níveis da educação base, como forma de promover o desenvolvimento cultural dos alunos;
VIII - assegurar a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres
dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
IX - promover ações de desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais;
X - oferecer instalações adequadas ao desempenho do professor e aluno, no processo
ensino/aprendizagem;
XI - garantir o material didático/pedagógico necessário ao bom desempenho do professor e
aluno em sala de aula;
XII - garantir o material necessário às atividades administrativas da escola;
XIII - solicitar apoio técnico-administrativo e financeiro, através da SMEC, sempre que
necessário for;
XIV - manter a organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às
fase do ciclo agrícola e às condições climáticas locais;
XV - garantir conteúdos curriculares e metodológicos apropriados às reais necessidades e
interesses dos alunos da zona rural;
XVI - proporcionar adequação do ensino a natureza do trabalho na zona rural.
XVII - acompanhar o educando durante os exercícios do exame supletivo;
XVIII - realizar outras ações não discriminadas nos incisos anteriores.
Art.16 -As instituições do Ensino Profissionalizante, de que trata o Inciso VI, do Art. 2º da
presente Lei, compete:
I - cumprir as normas emanadas da Lei nº 9.394/96 - Nova Lei de Diretrizes e Base da
Educação Nacional e dos princípios constitucionais.
II - cumprir as normas e diretrizes emanadas do CME e SMEC;

III - elaborar sua proposta pedagógica anual e plurianual;
IV - oferecer educação profissional, a nível de ensino fundamental, integrada as necessidades
do mercado local;
V - oferecer educação profissional a todos que dela necessitarem;
VI - oferecer ao educando oportunidades de progressão educação profissional, através da
oferta de cursos regulares abertos à comunidade, condicionada a matrícula de aproveitamento e não
necessariamente ao nível de escolaridade;
VII - inserir-se no contexto do desenvolvimento local, oportunizando jovens e adultos,
explorarem seu potencial profissional, em qualquer área de conhecimento humano.
Art.17 -As instituições de Educação Especial públicas e privadas, de que trata o inciso VII,
do Art. 2º, da presente Lei, compete:
I - instituir um sistema de educação especial, como modalidade educativa que abranja a
educação infantil, precoce, pré-escola, ensino fundamental e ensino profissionalizante;
II - oferecer, obrigatória e gratuita Educação Especial no níveis de educação infantil, pré-
escola e de Ensino Fundamental;
III - oferecer obrigatório e gratuito programas de Educação Especial a nível de pré-escola,
em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internados, por prazo igual ou superior a 1
(um) ano, educandos portadores de deficiência;
IV - oportunizar o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos
demais educandos, inclusive material escolar e merenda escolar e bolsas de estudo;
V - oferecer oportunidade de matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos
públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema
regular de ensino;
VI - assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas,
para atender às suas necessidades;
VII - garantir a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido
para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir
em menor tempo o programa escolar para superdotados;
VIII - oferecer professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para
atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração
desses educando nas classes comuns;
IX - oferecer educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em
sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no
trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos afins, bem como para aqueles que
apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
X - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o
respectivo nível de ensino regular.
Art.18 -O Conselho Municipal de Educação, de que trata o Inciso VIII, do Art. 2°, da
presente Lei, compete:
I - atuar junto as instituições de ensino públicas e privadas, com o objetivo de fiscalizar e
assegurar o seu bom funcionamento;
II - fazer cumprir o que determinam a Nova Lei Diretrizes e Base da Educação Nacional, a
Lei de Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de
Valorização do Magistério e o Art. 211, da Constituição Federal;
III - autorizar o funcionamento das instituições de ensino do SME;
IV - reconhecer as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
V - orientar e colaboração do desenvolvimento do ensino Municipal;
VI - emitir parecer sobre a criação e funcionamento de instituições de ensino do SME;
VII - elaborar normas e diretrizes para funcionamento das instituições de educação infantil,
ensino fundamental e de jovens e adultos do Sistema Municipal Ensino;
VIII - zelar pela melhoria e qualidade do ensino.
IX - exercer as funções: fiscalizadora e legisladora no que couber, na área de abrangência do
Sistema Municipal de Educação.
Art.19 -Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que
trata o Inciso IX, do Art. 2°, da presente Lei, compete:
I - o acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamente e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
II - dá parecer nas Prestações de Contas dos recursos do FUNDEF;
III - manter o controle sobre aplicação dos recursos do FUNDEF;
IV - fazer cumprir a exigências da Lei nº 9.424/92;
V - definir calendário anual de apresentação dos relatórios:
a) financeiros;
b) de pessoal, especialmente, do magistério
c) do estado de conservação da escola.
VI - aplicar, juntamente com o Comissão Permanente de Pessoal do Ensino Fundamental,
questionário de avaliação de despenho do profissional de educação;
VII - promover meios que assegure a melhoria e qualidade do Ensino Fundamental da Rede
Municipal de Ensino;
VIII - elaborar normas que garantam o bom desempenho dos profissionais e educação.
Art.20 -Aos conselhos escolares, de que trata o Inciso X, do Art.2°, da presente Lei,
compete:
I - eleger seus membros, na forma da lei;
II - representar a comunidade escolar em todas as instância no que se refere a política de
educação básico de interesse do Município e, especialmente, de dada comunidade educacional;
III - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação;
IV - colaborar na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;
V - dá conhecimento as autoridades e instituições educacionais das irregularidades da escola;
VI - participar das atividades festivas e históricas promovidas pela escola;
VII - pedir substituição de professor e/ou responsável pela escola, quando for constatada
comportamentos que contratem os interesses da comunidade escolar.
Art.21 -No Plano Municipal de Educação, de que trata o Inciso X, do Art. 2°, da presente
Lei, deve está inserido:
I - a definição de objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, para um período de
vários anos, em obediência ao Plano Nacional de Educação,
II - o registro dos projetos pedagógicos em forma de objetivos, projetos, programas e ações,
com vistas as previsões definidas no Plano Municipal de Educação;
III - o registro de matrícula e demanda existentes nas instituições de ensino;
IV - o registro da quantidade e qualidade do corpo docente existente;
V - o registro por unidade escolar, as necessidades existentes e os meios para solucionar
essas necessidades, dentro de um calendário de atendimento;
VI - a transparência, por unidade escolar, dos meios de promoção da melhoria e qualidade do
ensino por, níveis e modalidades;
VII - os recursos orçamentários que assegure apoio financeiro aos estudantes universitários,

no que se refere a deslocamento, hospedagem e de acesso a pesquisa.
Art.22 -No Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de
Valorização do Magistério - FUNDEF, de que trata o Inciso XI, do Art. 2°, da presente Lei, deve
estar inserido:
I - fundos para financiamento das atividades, projetos, programas e metas da instituições de
ensino;
II - a formação e distribuição fundos de acordo com a matrícula escolar, no ensino
fundamental
III - a previsão das despesas do ensino fundamental, referente a:
a) pessoal;
b) materiais e equipamentos
c) instalações físicas, hidráulicas e elétricas;
d) transporte;
e) serviços;
f) pesquisas;
g) investimentos.
Art.23 -No Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Marcelino Vieira, de que
trata o Inciso XII, do Art. 2°, da Lei presente, deve estar inserido:
I - a política de pessoal do Magistério Público Municipal de Marcelino Vieira, respeitada a
legislação vigente;
II - as diretrizes o profissional de educação os meios para mudanças funcionais, segundo o
tempo, a atualização e qualificação profissional;
III - os instrumento legal, comprometimento do profissional de educação do Sistema
Municipal de Educação, com a educação Municipal, fazendo-o aprimorar seu desempenho junto à
escola;
IV - meios de propiciar ao educando, através dos profissionais de educação, oportunidades
de acesso a escola e de melhoria do seu aprendizado;
V - a criação dispositivos legais capazes de influenciar, através do profissional de educação,
os pais, os alunos e a comunidade em que está inserida a escola;
VI - a garantia de remuneração condigna dos profissionais de educação, em efetivo exercício
de sala de aula e apoio pedagógico;
VII - o acompanhamento do profissional de educação, com vistas ao seu desempenho,
assiduidade e responsabilidade, mediante avaliação, segundo os parâmetros de qualidade do
exercício de docência e apoio pedagógico;
VIII - a incorporação a jornada de trabalho do profissional de educação, as atividades de
planejamento da escola;
IX - a definição da estrutura organizacional e administrativa do subsistema do ensino
fundamental;
X - a fixação de vencimentos e incentivos funcionais para os profissionais de educação, em
efetivo exercício de sala de e/ou de apoio pedagógico;
XI - institucionalização da comissão permanente e acompanhamento e avaliação dos
profissionais de educação.
XII - a definição e aperfeiçoamento da estrutura de cargos e carreira dos profissionais e
educação.
Art.24 -Ao Programa de Assistência ao Estudante, em todos os níveis e categorias, de que
trata o Inciso XIII, do Art. 2°, da Lei presente, deve estar inserido:
I - dotações orçamentárias destinadas a concessão de bolsa de estudo;
a) a estudante carente que estuda em escola que oferece ensino formal que não existe
nas redes Estadual e Municipal de ensino e de fundamental importância para o desenvolvimento da
cidadania;
b) a estudantes: universitário e matriculados em cursos de pós-graduação,
aperfeiçoamento e de atualização profissional;
d) a professores da Rede Municipal de Ensino matriculados em cursos de pós-
graduação, aperfeiçoamento e de atualização profissional.
II - recursos financeiros e orçamentários para financiamento de ajuda de custo para passagem
e estadia a estudante portador de deficiência que necessitam de formação escolar fora da Rede
Municipal de Ensino local;
III - recursos financeiros e orçamentários para financiamento das despesas de hospedagem e
locação de estudantes que participarão de eventos desportivos e culturais

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO

Art.25 -O Poder Público Municipal assegurará as condições para a gestão democrática dos
estabelecimentos de ensino público, na educação básica, dotando-as progressivamente, de acordo
com as suas peculiaridades, de autonomia pedagógica e administrativa e da gestão financeira,
observando o disposto no Art. 206 da Constituição Federal, nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei n°
9.394/96 - Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, possibilitando a participação dos
profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e das comunidades
escolares locais em conselhos.
Art.26 -A gestão do Sistema Municipal de Educação, instituído pela presente Lei, será da
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com apoio do Conselhos Municipal de
Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção
e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e de outras conselhos
afins.
Art.27 -As instituições de ensino de responsabilidade do Poder Público Municipal são
dirigidas por profissionais habilitadas escolhidos, segundo as normas específicas aprovadas pelo
Conselho Municipal de Educação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com anuência do
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para um mandato de 04 (quatro) anos,
permitida sua recondução, quando aceita pela comunidade escolar.
Art.28 -O número de dirigentes de cada unidade escolar será definido, em lei específica,
especialmente, na lei que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Art.29 -As instituições de ensino público terão regimento próprio e estrutura aprovados pela
Conselho Municipal de Educação, voltados para a integração comunitária, a gestão democrática e a
melhoria e qualidade do ensino.
Art.30 -As instituições de ensino público terão autonomia para implementação do projeto
pedagógico, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógica, administrativas e financeiras,
definidas pelo Conselho Municipal de Educação e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desportos.

CAPÍTULO V
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art.31 -A operacionalização do Sistema Municipal de Educação se dará de forma
globalizada, com vistas às funções:
I - integradora;
II - meio;
III - fim
§ 1° - A Função Integradora, de que trata o Inciso I, deste artigo, é composta do
planejamento global, do planejamento de pesquisa institucional e do planejamento informacional.

§ 2° - A função Meio, de que trata o Inciso II, deste artigo, é composta dos planejamentos:
administrativo, físico, econômico e financeiro.
§ 3° - A Função Fim, de que trata o Inciso III, deste artigo, é composta do planejamento
pedagógico e comunitário.
Art.31 -Para operacionalizar o Sistema Municipal de Educação, fica instituídos os sistemas
setoriais de ação, assim definidos:
I - O Núcleo de Educação Infantil;
II - O Núcleo de Ensino Fundamental;
III - As Coordenações;
a) de Educação de Jovens e Adulto,
b) de Ensino Profissionalizante e
c) de Educação Especial
III - O Centro de Ensino Rural;
IV - O Conselho Municipal de Educação;
V - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção
de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Parágrafo Único - Os sistema setoriais de ação de que trata este artigo, incorporarão e
fiscalizarão as ações executoras dos projetos, programas e metas do Plano Municipal de Educação,
no todo e em parte, tendo como universo de trabalho às instituições de ensino do Poder Público
Municipal e as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.
Art.33 -O somatório das atividades planejadas e executadas pelos sistemas setoriais, de que
trata o artigo anterior, atenderá a política global do Ensino Municipal, definida no seu Plano
Municipal de Educação, podendo ser corrigida e/ou ajustada dentro do processo como todo ou
individualmente, quando ferir os princípios da legalidade educacional.
Art.34 -A consolidação das previsões, informações e resultados serão estudados através de
equipe de trabalho da administração central do sistema, implementadas pelos sistemas setoriais, para
obtenção de resultados finais e duradouros.
Art.35 -Ações de planejamento abrangerá o planejamento global, e setorial, respectivamente
instituído na Administração Central do Sistema Municipal de Educação, com a participação dos
sistemas setoriais definidos no Art. 29 da presente Lei.
Art.36 -Para assegurar a eficiência e eficácia do Sistema Municipal de Educação, a
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através dos sistema setoriais de ação,
realizará:
I - o mapeamento escolar;
II - o censo escolar;
III - a mobilização da comunidade local de cada instituição de ensino;
IV - a promoção de eventos educacionais na escola;
V - a análise de relatórios periódicos da escola;
VI - análise críticas dos resultados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37 -Para o cumprimento do que determina a presente Lei, as unidades que compõem o
Sistema Municipal de Educação, responsabilizar-se-ão:
I - pelo questionamento da elaboração do Plano Municipal de Educação;
II - pelo levantamento das necessidades existentes nas instituições de ensino;
III - pelo novo censo escolar;
IV - pelo envolvimento da comunidades com problemas da escola;
V - pela elaboração do projeto pedagógico.
Art.38 -Os sistema setoriais de ação terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de
aprovação da presente Lei, para elaborarem seus regimento internos e das respectivas instituições de
sua subordinação.
Art.39 -Os profissionais de educação, em efetivo exercício de sala de aula, terão o prazo de
90 (noventa) dias para adequar seus planos de trabalho ao novo sistema de ensino.
Art. 40 –O Conselho Municipal de Educação, órgão criado por lei especifica, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para cadastrar todas instituições de ensino publicas e privadas, que compõem o sistema Municipal de Educação.
Art. 41 –A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal e promulgação do Prefeito Municipal.

Marcelino Vieira, Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2003.

FRANCISSO IRAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:E74C5E15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 849 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE MARTINS."

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Os veículos de transporte escolar municipal devem estar equipados com câmeras que captem áudio e vídeo interior dos veículos, sendo que as imagens registradas:
I - Deverão ser armazenadas por período não inferior a 30 (trinta) dias pela administração pública municipal;
II - As câmeras deverão ser instaladas em locais estratégicos, garantindo a cobertura das áreas de maior circulação.
III - Só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.
IV - O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.
V - Ficará a critério do Poder Executivo, instalação dos equipamentos de que trata o caput, quando se tratar de ônibus escolar terceirizado.

Art. 2° O objetivo da presente lei é:
I - Garantir a segurança dos estudantes e profissionais da área;
II - Prevenir e coibir atos de violência, bullying, vandalismo ou qualquer conduta inadequada;
III - Facilitar a apuração de eventuais irregularidades ou vandalismo.

Art. 3°- Caberá ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, especificando normas técnicas e o que mais se fizer necessário para a adequação dos serviços.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de 90 (noventa) dias para sua implementação.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:287FD1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN**, por intermédio da Comissão de seleção, designada pela portaria nº 331/2025, no âmbito do **Chamamento Público nº 005/2025**, que tem por objeto a **seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC** para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, torna público que o **Instituto Panamericano de Serviços – IPAS** apresentou **recurso administrativo** referente ao referido certame

Dessa forma, fica aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação de contrarrazões pelas demais participantes, nos termos da legislação aplicável e do edital do chamamento público.

O prazo terá início na data de publicação deste aviso. As contrarrazões deverão ser protocoladas junto à Comissão seleção do chamamento público, situada à Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, ou enviada para o e-mail: licitacaopmmartins@gmail.com

Martins/RN, 06 de novembro de 2025.

FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ LISBOA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:84ACA0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Martins/RN, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o disposto na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como demais normas pertinentes, e considerando o resultado final do procedimento administrativo referente à **Chamada Pública nº 003/2025**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Martins/RN, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto da presente chamada pública aos seguintes proponentes:

NOME: LUCILENE FERREIRA DA SILVA
CPF: 056.561.024-40
ITEM(NS): 15
VALOR TOTAL: R$1.485,00
NOME: RAIMUNDO PEREIRA GUIMARAES
CPF: 497.001.544-91
ITEM(NS): 21
VALOR TOTAL: R$4.465,00

NOME: EDINEIDE MARIA DE AMORIM
CPF: 031.941.734-48
ITEM(NS): 14, 10, 12, 1
VALOR TOTAL: R$ 17.288,50
NOME: CLENILTON HENRIQUE DA SILVA
CPF: 084.612.204-98
ITEM(NS): 4,5,6,7 e 15
VALOR TOTAL: R$ 6.359,77

NOME: MARIA JOELMA DE OLIVEIRA PINHEIRO
CPF: 010.868.134-30
ITEM(NS): 12
VALOR TOTAL: R$ 8.590,00

NOME: UELSON ALVES GALDINO
CPF: 008.834.134-85
ITEM(NS): 2
VALOR TOTAL: R$5.000,00

NOME: PEDRO GOMES NETO
CPF: 029.230.834-58
ITEM(NS): 14, 6, 5, 4, 3
VALOR TOTAL: R$ 7.895,04

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE DE PAIVA
CPF: 084.202.514-61
ITEM(NS): 8, 5, 7, 6, 4
VALOR TOTAL: R$4.782,27

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES CAVALCANTI
CPF: 030.095.964-80
ITEM(NS): 5, 7, 6
VALOR TOTAL: R$3.493,27
NOME: LUZINIRA BATISTA DE AMORIM
CPF: 010.875.674-24
ITEM(NS): 20, 14, 6, 5, 10, 7, 15, 3
VALOR TOTAL: 18.692,77

NOME: PEDRO MARTINS DA SILVA
CPF: 518.289.447-34
ITEM(NS): 14, 6, 5, 4, 9, 15, 8, 1, 12
VALOR TOTAL: 20.142,87

NOME: MARCOS MARTINS DA SILVA
CPF: 013.818.698-74
ITEM(NS): 9, 14, 5, 4, 3
VALOR TOTAL: R$7.719,17

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
CPF: 027.980.084.33
ITEM(NS): 1, 2, 4, 7, 8, 11, 13, 15, 22, 24, 16, 17
VALOR TOTAL: 48.352,45

NOME: JEOVA REGIS DE OLIVEIRA
CPF: 070.206.074-70
ITEM(NS): 1, 2, 4, 7, 8, 11, 13, 15, 22, 24, 16, 17, 18, 19
VALOR TOTAL: R$ 48.405,19

NOME: CÁSSIO SABINO DE QUEIROZ
CPF: 076.144.924-80
ITEM(NS): 1, 2, 4, 7, 8, 11, 13, 15, 22, 24, 16, 17, 18, 19
VALOR TOTAL: R$ 48.312,19

NOME: CARLOS ANDRE DA SILVA
CPF: 025.875.584-92
ITEM(NS): 1, 2, 4, 7, 8, 11, 13, 15, 22, 24, 16, 17, 18, 19
VALOR TOTAL: R$ 48.324,07

NOME: MARIA BERNADETE DA SILVA
CPF: 008.829.444-79
ITEM(NS): 23
VALOR TOTAL: R$5.100,00

HOMOLOGAR o resultado do certame, nos termos do julgamento constante no processo administrativo.

Martins/RN, 06 de novembro de 2025.

-

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:7FF6373E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

A Comissão de Processos Administrativos Disciplinar da Prefeitura Municipal de Maxaranguape vem por meio deste, **CONVOCAR** o servidor **WENDELL COSTA**, CPF: 837.xxx.xxx-68, para apresenta-se no Departamento de Recursos Humano, na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape localizada na rua Quinze de Novembro, nº 63, Centro, Maxaranguape/RN, no dia 13 de novembro de 2025 (quinta-feira), a partir das 10h para tratar de assuntos de seu interesse.

DENISIA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:772ECD3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025

PROCESSO Nº 127/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADA: ESCOLA DE NEGOCIOS ELO - CURSOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.965.048/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação profissional, com o Workshop Descomplicando o Credenciamento, para os servidores vinculados a licitação da Secretaria de Admiração do munícipio de Montanhas RN.
VIGÊNCIA: final do exercício 2025.
VALOR TOTAL ESTIMADO: 2.677,50 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III "d", da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 06 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:FA4F5184

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2023

OBJETO:Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 146/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, conforme especificações e valores.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
CONTRATADO:A C CAETANO DA SILVA
CNPJ:07.652.462/0001-32
ORIGEM: Pregão Presencial nº 013/2023
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 06 de novembro de 2025 a 05 de novembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 06 de novembro de 2025.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:Andreza Carla Caetano da Silva

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:ED1FEEE5

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2023

OBJETO:Aditivo de prazo e reajuste contratual de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) ao valor inicial do contrato de nº 147/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva em rede de computadores, equipamentos de informática, periféricos e impressoras, pertencentes aos órgãos públicos municipais.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
CONTRATADO:HILARIO SENA SILVA 03156574481
CNPJ:36.333.178/0001-00
ORIGEM: Pregão Presencial nº 014/2023
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 de novembro de 2025 à 05 de novembro de 2026.
VALOR ACRESCIDO (ANUAL): R$ 1.723,44 (um mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 57, II, e Art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93
DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 05 de novembro de 2025

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:Hilário Sena Silva

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:A2A704D0

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 724/2025

Concede adicional por tempo de serviço (quinquênio) ao servidor JOSINALDO ALBUQUERQUE DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente aplicável ao servidor público municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei Municipal nº 332/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Montanhas/RN;

CONSIDERANDO a Certidão de Trânsito em Julgado do Processo nº 0801829-19.2024.8.20.5107;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSINALDO ALBUQUERQUE DE LIMA**, matrícula nº 0002933, ocupante do cargo de **PEDREIRO**, lotado na **SECRETARIA MUNICÍPAL DE OBRAS E URBANISMO**, a partir de 01 de novembro de 2025, o adicional por tempo de serviço (quinquênio), no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o vencimento base, em razão do cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montanhas/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:7DBACEE0

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 725/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a pedido a Senhora **ALENUSKA CASSIA CAMARA MOREIRA**, portadora do CPF/MF: XXX.762.284-XX, do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:CCDF5B3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1 ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 72/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 68/2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A):SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS,inscrita no CNPJ sob o nº13.462.731/0001-09.
OBJETO: Contratação dos serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em recuperação e/ou compensação tributária com ênfase em inconstitucionalidade de multas aplicadas pela Receita Federal, reconhecimento da titularidade dos estados e municípios quanto às receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como relacionadas à Iluminação Pública de valores a título de Contribuição para Iluminação Pública (CIP) da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.
DA RATIFICAÇÃO:As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo.
FUNDAMENTO LEGAL:Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 12 de julho de 2025.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA–
Prefeito – Contratante e

ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA,
p/Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:4DD78AF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1043/2025 – GP/PMNF NÍSIA FLORESTA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN aprova e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado (a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Defesa Civil – SESDEM, a Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT.
§ 1º. Fica criado o cargo de Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT, de provimento em comissão, cuja nomeação será feita pela livre escolha do chefe do executivo Municipal, designando-o como Autoridade de Trânsito do Município de Nísia Floresta/RN.
§ 2º. A autoridade municipal de trânsito atribuirá para os servidores da Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT, mediante ato específico do Poder de Polícia Administrativo de Trânsito.
Art. 2º. Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT:
I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
V. estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
IX. fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
X. implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII. credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
XIV. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV. promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI. planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
XVIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
XIX. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
XX. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal no 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
XXI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
XXII. coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no município;
XXIII. executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
XXIV. realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.
Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT terá a seguinte estrutura:
I. Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;
II. Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;
III. Coordenadoria de Educação de Trânsito;
IV. Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
Art. 4º. Ao Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT, dirigente máximo do órgão municipal, compete:
I. a administração e gestão do (nome do órgão executivo municipal de trânsito), implementando planos, programas e projetos;
II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
Parágrafo único. O Diretor é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.
Art. 5°. A Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:
I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II. planejar o sistema de circulação viária do município;
III. proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados;
Art. 6º. A Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:
I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
V. operar em segurança das escolas;
VI. operar em rotas alternativas;
VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
Art. 7º. A Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:
I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
Art. 8º. A Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:
I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas·'
II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Art. 10º. Fica criado no município de Nísia Floresta/RN uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT criado nos termos desta lei e na esfera de sua competência.
Art. 11º. A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível
médio de escolaridade;
II. 1 (um) servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de
trânsito.
§1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
§2º. É facultada à suplência;
§3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.
Art. 12. A nomeação dos integrantes das JARl que funciona junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
Parágrafo único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, permitida a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipa

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:A6A614B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1044/2025 – GP/NF NÍSIA FLORESTA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Concessão de isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

incidente sobre prestações de serviços de táxi, mototáxi, alternativos e daqueles prestados por veículos de fomento econômico no território do Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF) aos profissionais autônomos que exercem as atividades de taxista, mototaxista ou prestador de serviço de transporte alternativo interbairros no município de Nísia Floresta/RN, desde que o Prestador-Beneficiário atenda a todos os requisitos legais para o exercício de suas atividades, esteja regularmente cadastrado junto aos órgãos municipais e promova a devida qualificação perante a Administração Tributária municipal, em todos os casos.

Parágrafo único. A isenção fiscal de que trata este artigo será condicionada ao prévio registo do veículo como domiciliado no Município de Nísia Floresta/RN, junto ao órgão estadual de trânsito.

Art. 2º - Para obter os benefícios previstos nesta Lei, o Prestador-Beneficiário deverá comprovar, por ocasião do pedido de qualificação, a sua regularidade fiscal perante o Município de Nísia Floresta/RN, demonstrando estar adimplente com todos os tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei não incidirá sobre créditos tributários de ISSQN vencidos ou relativos a fatos geradores anteriores à sua vigência e regulamentação, que se dará por Decreto ou por ato do Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN,31 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:ADE612E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1045/2025 – PGM/NF NÍSIA FLORESTA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Município firmar convênios e contratos com entidades de proteção ao crédito para fins de negativação de devedores inscritos em Dívida Ativa Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos ou convênios com entidades privadas de proteção ao crédito, como SPC Brasil, SERASA Experian ou equivalentes, com o objetivo de promover a inscrição de contribuintes inadimplentes com débitos regularmente inscritos em dívida ativa municipal.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Tributação e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a encaminhar, para fins de negativação nos cadastros de inadimplentes, os créditos tributários e não tributários, constituídos e vencidos, regularmente inscritos em dívida ativa.
Parágrafo Único - A inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão a todos os responsáveis tributários, assim considerados nos termos do Código Tributário Municipal e do Código Tributário Nacional.
Art. 3º O custo referente à exclusão dos registros negativos junto às entidades de proteção ao crédito correrá por conta do contribuinte devedor.
§ 1º As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação total ou parcelamento dos débitos e suas obrigações acessórias pelo Órgão Tributário Municipal, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.
§ 2º A retirada e entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Tributação.
§ 3º A exclusão do cadastro de inadimplentes será providenciada pelo Município após a quitação integral ou parcelamento formalizado do débito inscrito, incluindo as obrigações acessórias, os encargos legais, eventuais custas.
Art. 4º Os débitos regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de inscrição nos cadastros de inadimplentes e de proteção ao crédito nas seguintes hipóteses:
I – Quando estiverem em fase de cobrança administrativa;
II – Quando estiverem ajuizados e/ou em curso de cobrança judicial;
III – Quando houver inadimplência no que se refere a parcelamentos administrativos ou judiciais;
Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Tributação responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.
Art. 6º Aplicam-se a este Lei, as normas previstas no Código Tributário do Município e as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional, no que couber.
Art. 7º Deverão ser observadas, para cumprimento do disposto na presente Lei, as disposições trazidas pelas Leis n° 13.709/18 e 12.414/11 no que diz respeito ao encaminhamento e tratamento dos dados dos contribuintes que serão inscritos nos cadastros de proteção ao crédito.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, em 31 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:FA468BF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1046/2025 – PGM/NF NÍSIA FLORESTA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do município de Nísia Floresta/RN – PMPPP/Nísia Floresta, dispõe sobre normas complementares para licitação e contratação de Parceria Público-Privada – PPP no âmbito do município de Nísia Floresta/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas específicas para licitação e contratação de parceria público - privada (PPP) do Município de Nísia Floresta/RN.

Parágrafo Único - Esta Lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades

de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI: instrumento que a Administração Pública Municipal pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter projetos, levantamentos, investigações ou estudos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de PPP, concessão ou permissão de uso ou de serviços públicos, desestatizações, parcerias estratégicas ou arrendamento de bens públicos;
II – Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP: apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações ou estudos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de PPP, concessão ou permissão de uso ou de serviços públicos, desestatizações, parcerias estratégicas ou arrendamento de bens públicos;
III – Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI: instrumento para apresentação, por pessoa física ou jurídica de direito privado, de subsídios preliminares e simplificados relativos a projetos, levantamentos, investigações ou estudos, para a concepção de empreendimento objeto de PPP, concessão ou permissão de uso ou de serviços públicos, desestatizações, parcerias estratégicas ou arrendamento de bens públicos;
III – Chamamento público: procedimento, iniciado com a publicação de edital de chamamento, para recebimento de solicitações de autorização ou para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, em caráter preliminar e simplificado, independentemente de autorização, conforme o caso, por parte de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
IV – Autorização: ato administrativo discricionário outorgado, com ou sem exclusividade, a fim de que o interessado possa elaborar estudos para subsidiar a Administração Pública Municipal na elaboração de parcerias;
V – Unidade solicitante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que propõe a utilização do PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e passível de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;
VI - Proponente: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresenta MIP à Administração Pública Municipal;
VII – Requerente: pessoa física ou jurídica de direito privado que, em atendimento ao Edital de Chamamento Público, apresenta requerimento de autorização no PMI ou MIP para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto desta lei.
VIII - Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do município de Nísia Floresta/RN – PMPPP/Nísia Floresta: direcionado a partir do Plano Municipal de PPPs reúne o complexo de ações, atores e projetos voltado ao impulsionamento e concretização de Parcerias no âmbito do município de Nísia Floresta/RN.
IX - Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas: elaborado pelo executivo municipal e aprovado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, expõe os setores, áreas prioritárias a serem desenvolvidas, descrições e justificativas que nortearão o PMPPP/ Nísia Floresta.
X - Fundo Garantidor do Município Nísia Floresta/RN – FGMNF: criado com finalidade de prestar garantias aos contratos firmados no âmbito do PMPPP/ Nísia Floresta.
XI - Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município Nísia Floresta/RN - CGPPP/ Nísia Floresta: órgão público de caráter deliberativo e opinativo no âmbito do PMPPP/ Nísia Floresta, que reúne entes públicos e privados

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 3º Podem ser objeto do PMPPP/ Nísia Floresta:

I - A prestação de serviços públicos;
II - A construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e terminais, incluídas as recebidas em delegação do estado ou da União;
III - Realização de atividades de interesse público, inclusive implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
IV - A implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, equipamentos, materiais e financeiros;
V - A exploração de bem público;
VI - A exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do município, incluídos os de marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

§ 1º As atividades descritas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – Turismo;
II – Saúde;
III – Educação,
IV - Ciência, pesquisa e tecnologia;
V - Logística
VI – Habitação;
VII – Praças, parques, zoológicos e canteiros;
VIII – Estacionamento rotativo;
IX – Iluminação pública e cênica/temática;
X – Saneamento, resíduos, tratamento de esgoto e água;
XI – Eficiência energética;
XII – Mercados Públicos;
XIII – Cemitério público e serviços funerários;
XIV – Terminais e Estações de ônibus;
XV – Transporte Público;
XVI – outras áreas de interesse social ou econômica.
XVII - Infraestrutura

§2º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

Art. 4º Constituem pressupostos, requisitos e condições para a inclusão de projetos no PMPPP/Nísia Floresta:

I – efetivo interesse público;
II – a vantagem econômica e operacional da proposta para o município;
III – demonstração da sustentabilidade ambiental e social do empreendimento;
IV – o alcance do valor mínimo equivalente ao estabelecido pela Lei Federal correlata;

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá regulamentar através de Decreto o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a Manifestação de Interesse Privado – MIP e o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI, que tenham por objetivo orientar a estruturação de projetos de parcerias público-privadas.

Art. 5º Uma vez aprovados os projetos de Parcerias Público-Privadas, a minuta do edital, a minuta do contrato de Parceria Público-Privadas, a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado serão submetidos à consulta pública através de publicação de aviso no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões e posterior conclusão da proposta final.

Art. 6º Na celebração de contrato de parceria público-privada é vedado delegar ao parceiro privado, sem prejuízo de outras proibições legais, as seguintes competências:

I - edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
II - atribuições de natureza política, policial, fiscalizatória, judicial, normativa, regulatória e as que envolvam exercício de poder de polícia administrativa;

III - direção superior de órgãos e entes públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável;

Parágrafo Único - Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II, do caput, deste artigo, a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições ali previstas.

Seção I
Das cláusulas do Contratado

Art. 7° Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na legislação federal correlata, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitação e contratos administrativos, sendo essenciais as cláusulas relativas:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para o seu alcance;
II - aos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores aptos à aferição do resultado;
III - ao prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados, quando for o caso, observando-se os prazos mínimos e máximos estabelecidos pela legislação federal;
IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
V - aos mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
VI - às penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, fixadas equitativamente, quando se revestirem de caráter financeiro, nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais e sua forma de aplicação;
VII - ao compartilhamento com a Administração Pública, em partes iguais, dos ganhos económicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos da parceria e dos ganhos de produtividade apurados na execução do contrato;
VIII - às hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para o cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações devidas;
IX - à identificação dos gestores do parceiro privado e do parceiro público responsáveis, respectivamente, pela execução do contrato e pela fiscalização;
X - à periodicidade e aos mecanismos de revisão para a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;
XI - aos fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização, bem como à forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo fiduciário, pelo parceiro privado.
XII - a possibilidade de emissão de empenho em nome das financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;
XIII - os critérios de avaliação dos bens reversíveis ao Poder Concedente no final do prazo contratual;
XIV - a alocação dos riscos entre os contratantes, seguindo o preceito de que o risco deverá ser alocado por àquele que detenha maior capacidade para administrá-la a um menor custo;
XV - a obrigação do parceiro privado prover as informações solicitadas pela Administração Pública;
XVI - a possibilidade de transferência da concessão para outra pessoa jurídica ou consórcio de empresas observado as Leis Federais sobre o tema.
XVII – a previsão da arbitragem como meio prioritário para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato.

§ 1º As indenizações de que trata o inciso VIII deste artigo poderão ser pagas a entidade financiadora do projeto de parceria público-privada.

§ 2º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, até o advento do primeiro vencimento de fatura, após a data da atualização, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a não-homologação.

§ 3º Ao término do contrato de parceria público-privada, ou nos casos de extinção antecipada do contrato, a propriedade das obras públicas e dos bens, móveis e imóveis, necessários à continuidade dos serviços objeto da parceria, reverterá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário, ou na hipótese da existência de bens não amortizados ou não depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade ou a atualidade dos serviços, desde que os investimentos tenham sido autorizados prévia e expressamente pela Administração Pública.

Art. 8º O contrato priorizará o emprego da arbitragem para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei, sem excluir a possibilidade de outros meios privados de resolução.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão ser escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

§ 2º A arbitragem terá lugar no estado do Rio Grande do Norte, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

Art. 9º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 10º Além das modalidades remuneratórias previstas em Lei Federal, o Município poderá retribuir, mediante a utilização isolada ou combinada, ao parceiro privado, desde que previstos anteriormente no edital, com as seguintes formas de contraprestação:

I - tarifa cobrada dos usuários;
II - recursos do tesouro municipal ou de entidade da Administração Indireta municipal;
III - transferência de bens móveis e imóveis;
IV - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;
V - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
VI - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, tais como convênios provenientes do tesouro estadual, federal ou da iniciativa privada;
VII – outros meios admitidos em lei.

§ 1º O Município poderá efetuar, diretamente, o pagamento das parcelas devidas ao contratado, em favor dos financiadores do projeto que garantam a execução do contrato, desde que expressamente autorizado pelas partes envolvidas.

§2º A contraprestação de que trata este artigo poderá ser vinculada à disponibilidade ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de PPP, desde que a parcela correspondente seja passível de fruição isolada pelo usuário do serviço público ou pela administração contratante.

Seção II
Das Obrigações do Contratado

Art. 11 São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;
II - assumir compromissos de resultados definidos pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
III - submeter-se a controle do Município de Nísia Floresta/RN permanente dos resultados, como condição da percepção da remuneração e pagamento;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, facultando o livre acesso dos agentes públicos as instalações, informações e documentos relativos ao contrato, inclusive os registros contábeis.
V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no edital de licitação e no contrato;
VI - manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

CAPÍTULO III
DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 12 No contrato de parceria público-privada, o Município, ou terceiro em seu nome, deverá estabelecer garantias que assegurem ao parceiro privado a continuidade dos desembolsos pelo Município dos valores contratados.

Parágrafo Único - Fica autorizada a criação do Fundo Garantidor do Município de Nísia Floresta/RN - FGMNF, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas contratualmente pelo Município e demais cotistas, observado, no que couber, o disposto pela legislação federal correlata, do qual poderão participar a União, os estados, os municípios, suas autarquias, suas fundações e suas empresas estatais, dependentes ou não.

Art. 13 O FGMNF responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 1º O patrimônio do Fundo será formado pelo aporte de bens, valores e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§2º A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis ou outros direitos com valor patrimonial, em especial:

I – a cessão de créditos da entidade contratante, já constituídos ou futuros, ressalvados os relativos atributos e contribuições estaduais;
II – os créditos provenientes de contratos de financiamento de outros Fundos;
II – o pagamento em títulos da dívida pública emitidos com observância da legislação aplicável;
III – a outorga de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos dominicais, materiais ou imateriais, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, incluindo-se a cessão de imóveis de propriedade do Município;
IV – o oferecimento dos direitos referentes a royalties diversos;
V – a disponibilização de outras receitas, complementares ou acessórias, ou de projetos associados
VI – rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras
VII – operações de crédito internas e externas;
VIII – imóveis destinados especificamente a essa função, por meio de prévia autorização legislativa;
IX – aportes de capital provenientes de linhas de financiamento de instituições financeiras oficiais e fundos constitucionais;
X – valores relativos ao IPTU, ISS, ITCMD, Contribuições de Melhoria, taxas, outorgas, multas, transferências obrigatórias de entes federativos e outras fontes e tributos municipais;
XI – outros meios autorizados em lei.

§3º Não se exclui a possibilidade de aporte e participação de empresas privadas e instituições privadas sem fins lucrativos no fundo garantidor.

Art. 14 A existência do FGMNF não exclui a possibilidade das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderem, ainda, ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto na Constituição Federal.
II – garantias reais ou fidejussórias, concedidas pelo município ou por outra entidade;
III – contratação de seguros;
IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições que não sejam controladas pelo Poder Público;
V – atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de créditos não tributários do contratante em relação a terceiros, prevendo a forma de compensação de créditos recíprocos entre contratante e contratado;
VI – vinculação de recursos estatais oriundos de fundos específicos observado o disposto na Constituição Federal;
VII – instituições financeiras;
VIII – Secretaria do Tesouro Nacional, na forma prevista em Lei;
IX – outros meios garantidos em Lei.

Art. 15 O FGMNF será gerido por entidade financeira imparcial externa à administração pública direta ou indireta do município, que atuará como prestadora de serviços ao FGMN, na qualidade de assessora ou consultora especializada dando suporte ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Caberá à administração do FGMNF deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

Art. 16 O estatuto e o regulamento do FGMNF deverão ser aprovados em assembleia dos cotistas e deverão dispor sobre a política de concessão de garantias, inclusive no que se refere à relação entre ativos e passivos do Fundo.

Parágrafo Único - Fica vedado ao FGMNF a utilização de parcela da cota do município para prestar garantia aos seus fundos especiais, às suas autarquias, às suas fundações públicas e às suas empresas estatais dependentes que não tenham vinculação direta ao PMPPP/Nísia Floresta.

Art. 17 Competirá ao FGMNF:

I – prestar garantias às obrigações assumidas por quaisquer dos entes da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito dos seus contratos, sempre que seja requerido pelos seus cotistas;
II – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto.

Art. 18 Constituem recursos do FGMNF:
I – recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, respeitadas as disposições contidas nesta Lei;
II – as receitas decorrentes:
a) da alienação de bens e direitos;
b) das aplicações financeiras que realizar;
c) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;
d) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;
III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
IV – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 19 O FGMNF estará sujeito à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Para garantir o adimplemento das obrigações contraídas, o FGMNF poderá manter conta corrente ou aplicação financeira específica para cada contrato, com recursos suscetíveis à execução e totalmente segregados dos demais recursos de sua titularidade, nos termos dos respectivos instrumentos celebrados.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO PLANO DE PPP

Art. 20 Fica instituído o PMPPP/Nísia Floresta, destinado a fomentar a participação de agentes do setor privado na implantação das políticas públicas que promovam o desenvolvimento do Município do Nísia Floresta/RN e o bem-estar coletivo, na condição de encarregados de serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos, empreendimentos de interesse público e demais áreas autorizadas nesta lei.

Parágrafo Único - A execução do PMPPP/Nísia Floresta e o cumprimento do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas será executado diretamente pela Secretaria a ser designada pelo Chefe do Executivo Municipal, respondendo pelos objetivos e ações atinentes ao Programa de PPPs.

Art. 21 O PMPPP/Nísia Floresta deverá ser desenvolvido em toda a Administração Pública Municipal, por meio do adequado planejamento, e compreenderá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria ou gestão de serviços comerciais e econômicos, atividades, infraestruturas, estabelecimentos e empreendimentos de interesse público.

Parágrafo Único - O PMPPP/Nísia Floresta/RN terá como base de sua atuação os objetivos e prioridades definidas no Plano Municipal de PPP a ser elaborado pelo Conselho Gestor.

Art. 22 O Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas será elaborado, a cada 2 (dois)
anos, pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Norte – CGPPP/RN.

Art. 23 O PMPPP/Nísia Floresta, após deliberação e aprovação do Conselho Gestor de Parceria Público Privada do Município de Nísia Floresta/RN – CGPPP/Nísia Floresta, será publicado através de decreto no Diário Oficial do Município e poderá ser revisto para adição de novas áreas, setores e projetos.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Art. 24 Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Nísia Floresta/RN - CGPPP/Nísia Floresta/RN, órgão público de caráter deliberativo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Executiva de PPP do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 25 Compete ao CGPPP/Nísia Floresta:

I – deliberar, por meio de votação, sobre os projetos submetidos para inclusão ao PMPPP/Nísia Floresta/RN;
II – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privadas;
III – apreciar os relatórios de execução dos contratos de parceria;
IV – avaliar os relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privado anualmente submetidos à Câmara Municipal do Município de Nísia Floresta/RN e ao Tribunal de Contas do Estado;
V – elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem o município deliberar, mediante decreto.
VI – Elaborar, deliberar e aprovar o Plano Municipal de PPPs.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, delegar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do município de Nísia Floresta/RN e outras competências.

Art. 26 O CGPPP/Nísia Floresta será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário do Gabinete do Prefeito;
II – Procurador Geral do Município;
V – Secretário Municipal de Administração;
VII – Secretário de Infraestrutura;
VIII – Secretaria Específica cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato de parceria em análise
VIII – representante da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte – FIERN;
XI – representante do Sindicato de Construção Civil do Rio Grande do Norte – SINDUSCON/RN;

§1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o Presidente do CGPPP/Nísia Floresta, dentre os próprios membros natos, bem como o respectivo substituto, nas ausências e impedimento do Presidente.

§2º O CGPPP/Nísia Floresta deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de desempate.

Art. 27 Ao membro do CGPPP/Nísia Floresta é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho Gestor as razões de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e a extensão do conflito de seu interesse;
II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros;
III – Caso a entidade que componha o Conselho Gestor apresente interesse em participar em qualquer das fases de modelagem, contratação e gestão do contrato deverá se declarar suspeita das deliberações relativas ao tema.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no PMPPP/ Nísia Floresta.

Art. 31 Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as requisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao parceiro privado.

Art. 32 As despesas relativas à execução do PMPPP/Nísia Floresta/RN são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submetidas ao que disciplina a lei Complementar nº 101/2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

Parágrafo Único - A previsão de receita e despesa dos contratos de Parceria Público-Privada constará do Anexo de Metas Fiscais a que se refere a Lei Federal sobre o assunto.

Art. 33 Esta lei não exclui a possibilidade de concessão comum e de outras formas de interação entre o setor público e o setor privado, desde que autorizadas e deliberadas pelo CGPPP/Nísia Floresta/RN.

Art. 34 Fica autorizado o uso do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI, que será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, em 31 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:1A39835B

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1047/2025 – GP/PMNF NÍSIA FLORESTA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Programa de Recuperação Fiscal – REFIS II no Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS II, destinado a promover a regularização dos créditos tributários vencidos até 31 de julho de 2025.

§1º - O REFIS é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação e Procuradoria Geral do Município.

§2º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada até 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, com Execução Fiscal ajuizada ou não, cujos valores atualizados, na data da publicação desta Lei, alcancem o equivalente a até R$ 30,00 (trinta).

Art. 3º - Os créditos tributários consolidados decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2025, podem ser pagos à vista, em moeda corrente, de acordo com a legislação específica, e, ainda, mediante parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, em prestações iguais, mensais e sucessivas, com dispensa de juros e multas na conformidade dos seguintes critérios:

§ 1º- A multa por infração tributária realizada através de Auto de Infração não será alcançada pelos benefícios fiscais, assim, será incorporada ao valor do principal.
I – Desconto de cem por cento (100%) das multas e juros, se a forma de pagamento se realizar a vista, dado o requerimento e pagamento até 30 de dezembro de 2025;

II – Desconto de setenta por cento (70%) das multas e juros, se o pedido de parcelamento dos créditos tributários acontecer até 30 de dezembro de 2025, para pagamento entre duas (2) e doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Desconto de sessenta por cento (60%) das multas e juros e trinta, se o pedido de parcelamento se realizar até 30 de dezembro de 2025, para pagamento entre treze (13) e trinta e seis (36) parcelas iguais e sucessivas;

IV – Desconto de cinquenta por cento (50%) das multas e juros, se parcelado até 30 de dezembro de 2025, para pagamento em entre trinta e sete (37) até quarenta e oito (48) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
V – Desconto de quarenta por cento (40%) das multas e juros, se parcelado até 30 de dezembro de 2025, para pagamento em entre quarenta e nove (49) e sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 4º – O crédito tributário decorrente exclusivamente de multas será reduzido em cinquenta por cento (50%) do seu valor total, desde que quitado até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º – O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos artigos 3º e 4º será de:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), de pessoa física;
II — R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de pessoa jurídica.

Art. 6º - A adesão ao REFIS II implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários;
II – Autorização para cobrança bancária;
III – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Procuradoria Geral do Município.

§1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso I dar-se-á com a juntada da certidão do pedido de desistência da ação e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º - Homologado o acordo e pagamento da primeira parcela, o contribuinte tem direito à expedição de Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal – CRD enquanto manteve-se adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 7º - Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte:

I – O oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do artigo 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II - São dispensados das exigências referidas no inciso I os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos tributários consolidados sejam inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 8º - O parcelamento cancela-se automaticamente:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II – Em caso de inadimplência:

a) por três (3) meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas do REFIS II;

§1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos dos REFIS II implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no artigo 4º desta Lei, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de trinta (30) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município, protesto e ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

§2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produz seus efeitos quinze (15) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal.

§3º - Da decisão que excluir o optante do REFIS II, cabe, no prazo de dez (10) dias, recurso, sem efeito suspensivo, para o Secretário Municipal de Tributação e/ou Procurador Geral do município que decidirá no prazo de cinco (5) dias.

Art. 9º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já pagas a qualquer título.

Art. 10º - Os casos excepcionais, não contemplados nesta Lei complementar, serão submetidos à decisão do Chefe do Poder Executivo, em requerimento fundamentado e parecer do Secretário de Tributação e do Procurador Geral do município, para que aquele decida quanto à conveniência e oportunidade do acolhimento do pleito.

Art. 11 - Os débitos parcelados mediante os benefícios constantes desta Lei Complementar não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a estender o prazo do §2º, Artigo 1º, desta Lei Complementar por mais cento e oitenta (180) dias, regulamentando-a no todo ou em parte.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 31 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:54A3DB6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1048/2025 – GP/NF NÍSIA FLORESTA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Cria o Programa Municipal de Incentivo ao aumento das transferências constitucionais do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituído o programa "IPVA NISIA FLORESTENSE", com o objetivo de promover o aumento das transferências constitucionais relativas à proporção que cabe ao Município da arrecadação estadual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos do art. 158, III, da Constituição Federal.

Art. 2ºO Município fica autorizado a ressarcir ao Beneficiário, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do respectivo IPVA pago nos termos do art. 3º, os valores por ele despendidos a título das taxas referidas no §1º, devidas ao órgão de trânsito estadual, incidentes no processo de troca de Município de registro do veículo automotor, de qualquer cidade do Brasil para o Município de Nísia Floresta – RN.

§1º Serão ressarcidos os valores correspondentes, exclusivamente, à taxa de vistoria do veículo e à taxa de expedição do CRV/CRLV, mediante pagamento a ser feito diretamente ao proprietário do veículo, o qual deverá apresentar, para tanto, as respectivas guias de recolhimento e comprovantes de adimplemento.

§2º O benefício só será concedido nos casos de transferência de registro, para o Município de Nísia Floresta – RN, de veículos:

I – registrados sob propriedade do Beneficiário, no órgão estadual de trânsito, há, no mínimo, 06 (seis) meses;
II – cuja base de cálculo para incidência do IPVA seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a tabela FIPE.

§3º O disposto neste artigo não se aplica à taxa de alteração de registro decorrente da transferência de propriedade do veículo.

Art. 3ºO ressarcimento de que trata esta lei, relativo às taxas referidas no art. 2º, §1º, fica condicionado ao pagamento, pelo Beneficiário, do primeiro IPVA incidente sobre a propriedade do veículo relativo ao benefício, após a transferência do seu registro para o Município de Nísia Floresta – RN.

Art. 4ºOs procedimentos para aplicação e utilização do benefício previsto no art. 2º serão disciplinados por Decreto, que poderá atribuir ao Secretário Municipal de Tributação a respectiva regulamentação.

Art. 5ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN,31 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:E67709F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1049/2025 – GP/NF NÍSIA FLORESTA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal, a indenização de transporte e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF e a indenização de transporte, a ser paga aos ocupantes de cargos da Carreira de Auditor Fiscal.
Art. 2º. A GPF é devida mensalmente e apurada com base das atividades do mês imediatamente anterior ao do seu pagamento, de forma estabelecida em ato do Poder Executivo, como limite máximo de 1.000 (mil)pontos.
§1º. A GPF é fixada em R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta) reais.
§2º. A GPF também será devida ao servidor fiscal nos períodos de férias anuais e por ocasião do 13° salário.
§3º. Para fins de pagamento da GPF, no caso de afastamento remunerado do servidor em decorrência de férias ou de licenças previstas nos artigos 115, da Lei Complementar nº 006, de 18 de novembro de 2013, inclusive tratamento de saúde atestado pela Junta Médica do Município, exceto para tratar de interesse particular, exercer mandato eletivo, cargos em comissão ou funções gratificadas fora do âmbito da Secretaria Municipal da Tributação, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos doze (12) meses que precederam a concessão das mesmas.
Art. 3º. A indenização de transporte tem por finalidade compensar o Auditor Fiscal das despesas com locomoção, em veículo próprio ou não, para a execução de serviços externos.
Parágrafo único. A indenização de transporte será paga mensalmente e corresponderá ao valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Art. 2º. Os critérios e mecanismos de atribuição de pontuação serão estabelecidos em Regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º. Será constatada a ineficiência do servidor quanto este não consiga atingir sessenta por cento (60%) da produtividade máxima possível, sendo passível de penalização a ser disciplinada em Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º. São expressamente inacumuláveis a remuneração de cargo em comissão com a GPF.
Parágrafo único. Os Auditores Fiscais que estiverem ocupando cargo em comissão, frente a inacumulatividade prevista no caput deste artigo, deverão optar pelo valor da representação do cargo ou pela GPF.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 31 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:5B568551

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1050/2025 – GP/NF NÍSIA FLORESTA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a gratificação pelo excesso da arrecadação municipal - GEAM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação pelo excesso da arrecadação municipal – GEAM, constituindo prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do servidor, devida exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados lotados na Secretaria Municipal de Tributação.
Art. 2º. A GEAM corresponde ao percentual de **15% (quinze por cento)** do incremento das receitas tributárias municipais, cabendo ao Secretário Municipal de Tributação, mediante Portaria, definir a meta de incremento de arrecadação.
Art. 3º. A GEAM será concedida nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo a apuração realizada pela Comissão de Apuração do Incremento da Arrecadação Tributária, designada pelo Secretário Municipal de Tributação, com efeitos financeiros no trimestre imediatamente posterior ao da apuração.
Parágrafo único. A atuação da Comissão de Apuração do Incremento da Arrecadação Tributária não será remunerada.
Art. 4º. Considera-se, para fins desta Lei, incremento das receitas tributárias municipais a diferença entre o valor arrecadado do trimestre anterior e o arrecadado no trimestre do exercício considerado para concessão da GEAM, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
Art. 5º. Considerar-se-á para composição do valor arrecadado e realização da apuração do incremento, a efetiva arrecadação concernente aos seguintes impostos:
I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
III - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI;
IV - Dívida Ativa dos impostos citados nos incisos I, II e III;
Art. 6º. Para efeitos desta Lei, considera-se efetiva arrecadação àquela proveniente do ingresso dos créditos tributários, oriundos dos impostos referidos no art. 5º e da dívida ativa originada deles, com as respectivas multas e juros de mora, quando for o caso, sendo que do correspondente ingresso dessas receitas aos cofres públicos serão deduzidos os valores que forem objeto de restituição.
Art. 7º. O pagamento da GEAM será efetuado mediante rateio, sendo devido junto com o pagamento da folha do mês subsequente ao da sua apuração, limitando-se o valor do rateio a importância correspondente ao salário-base de cada servidor.
Art. 8º. O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Nísia Floresta/RN, 31 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:B34B2CF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 471/2025 **

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso desuas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no art. 2º, da lei Municipal nº 648/2009 GP/PMNF, que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 456/2000, de 25 de agosto de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providencias".

RESOLVE:

Nomear para o quadriênio 2025/2029 as Entidades Governamentais e Não Governamentais abaixo relacionadas. Juntamente com os seus representantes (titulares/suplentes), para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado através da Lei Municipal nº648/2009 – GP/PMNF, vinculado a Secretaria Municipal de Educação como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para atuar na orientação e fiscalização do programa de alimentação escolar do município.

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR – Maricélia Julia da Silva
SUPLENTE – Ducineidy dos Santos Carvalho

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES
TITULAR – GILDENE ELISA DA SILVA
TITULAR - CLAUDIONÍSO DA SILVA
SUPLENTE – WANESSA CARVALHO GOMES
SUPLENTE - MARIA SANTANA BENTO DA SILVA

III - REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS
TITULAR – ELAINE BATISTA DA ROCHA
TITULAR – POLIANA NASCIMENTO CARVALHO
SUPLENTE - RAYANE DE LIRA DIAS
SUPLENTE - IVANUBIA NEIZIANE DANTAS DA SILVA

IV- REPRESENTANTES DAS ENVIDADES CIVIS ORGANIZADAS
TITULAR – CAMILLA APARECIDA FIRMINO* - presidente
TITULAR - MELQUISEDEC COSTA BEZERRA* - vice-presidente
SUPLENTE – RINALDO SAMPAIO DE ANDRADE
SUPLENTE – NOEMY KAROLINE DA SILVA

(*) A eleição do presidente e do vice-presidente ocorreu no mesmo dia da reunião destinada à composição dos novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), conforme registrado em ata.

Registre-se,
Publique-se e
Dê-se ciência.

() Republicado por incorreção**

Gabinete do Prefeito, em Nísia Floresta/RN, 06 de novembro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:AC4A1284

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505/2025

RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NÍSIA FLORESTA/RN NO BIÊNIO: 2024 - 2026**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 º Nomear os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, conforme representação, para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Nísia Floresta/RN - CMS, para o biênio 2024/2026.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS
Titular: Lidiane Rodrigues Da Costa
Suplente: Katyuska Santos Duarte
Titular: João Wellton De Azevedo Henrique Junior
Suplente: Maeve Gadelha do Nascimento Medeiros
Titular: Valéria Laura Pinheiro
Suplente: Elton Marques De Oliveira Araujo

REPRESENTANTES DO SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE
Associação Nacional dos Profissionais de Vigilância Sanitária nos Municípios Brasileiros (UNAVISA)
Titular: Rodrigo Soares Chaves

Suplente: Milzete Alves de Souza

Conselho Regional de enfermagem do RN (COREN-RN)
Titular: Josineide Kristina da Silva
Suplente: Vitória Ingrid Lins da Silva

Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado Rio Grande do Norte - SINDAS/RN
Titular: José Sidney Ramos Florêncio
Suplente: Zenaide Cristiane de Carvalho Santana

REPRESENTANTES DO SEGMENTO USUÁRIO

Grupo de idosos de Nísia Floresta
Titular: Francisco Clemente Teixeira
Suplente: Joselia Maria de Souza

Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Titular: Marcelo Armando Biagioni
Suplente: Genival Miranda da Silva

Instituto Terapêutico Nova Aliança do RN
Titular: Marcos Vinicius Bezerra do Amaral
Suplente: Maiara Naiara de Araújo Lima

Associação Beneficente Casa da União "LUZ DE MARIA"
Titular: Maria do Socorro Queiroz Fontes de Biagioni
Suplente: Jaques Furtado de Andrade

Instituto De Apoio ao Dependente Químico RESTAURAR
Titular: Murilo Vieira da Amaral Filho
Suplente: Wilson Teixeira Barros Neto

Paróquia de Nossa Senhora do Ó
Titular: Jairo Correia do Nascimento
Suplente: Vilma de Paiva Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 31 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:0E350F1A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Programação do Estrutura SUAS nº 240820120250001, referente a Emenda Parlamentar destinada a Organização Não-Governamental Quadra do Saber.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN, em reunião extraordinária realizada em 04 de novembro de 2025, em formato virtual, ata nº 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 863 de 30 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 872, de 04 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições estatutárias, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho:

CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social";

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS nº13/2024, que dispõe sobre a aprovação e manutenção das inscrições de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN, e mantem a inscrição da Organização Não-Governamental Quadra do saber e o Comprovante de Inscrição da entidade junto ao colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Aprovação, após análise do processo, a Programação Estrutura SUAS nº 240820120250001, com valor total correspondente a R$ 50.022,00 (Cinquenta mil e vinte e dois reais), na modalidade CUSTEIO – GND 3, destinada a entidade socioassistencial ORGANIZAÇÃO NÃO- GOVERNAMENTAL QUADRA DO SABER, CNPJ nº 33.311.493/0001-30.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 04 de novembro de 2025.

MARCOS VINÍCIUS BEZERRA DO AMARAL
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:7700DD7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PROC. ADM. OB/ RN N° 03030001/2023

CONTRATANTE: Município de Ouro Branco/ RN; CONTRATADO: BELATEC INCORPORACOES LTDA, inscrito no CNPJ: sob o 28.391.576/0001-46; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2025 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021., SUBSCRITORES: Samuel Oliveira de Souto – pelo Contratante e BELATEC INCORPORACOES LTDA– Contratado

Ouro Branco RN, 11 de agosto de 2025.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:356A9678

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO – PROCESSO N° 001.001.2024.01.145.003 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 003/2024- CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouro Branco - CNPJ: 08.095.473/0001-21. CONTRATADA(S): BELATEC INCORPORACOES LTDA N° sob nº. 28.391.576/0001-46. Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto Acréscimo equivale a 24,78% (vinte e quatro virgula setenta e oito por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 025/2025, com fundamento no Art. 124, I da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão deste Termo aditivo, o Município pagará à CONTRATADA o valor adicional de R$ 78.032,76 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e setenta e seis centavos), passando o contrato ao valor total de R$ 393.051,13 (trezentos e noventa e três mil, cinquenta e um reais e treze centavos), na forma do Art. 124, I da Lei Federal nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da assinatura do Contrato: 28.10.2025.

Ouro Branco/RN, 28/10/2025

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:480021D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 27/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.979/2025

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.979/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
OBJETO:CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS.

BASE LEGAL:Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO os vencedores da Dispensa nº 27/2025, realizada em 07 de outubro de 2025, em favor da (s) empresa (s) relacionada (s) a seguir:
PLANEJADOS M.E. DECOART STUDIO DESING LTDA, CNPJ: 52.197.359/0001-02, saiu vencedor (a) no (s) item (ns) 01, totalizando o valor de R$ 61.991,54 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).
HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGOpelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura da respectiva ata, sob pena de decadência do seu direito.

Parelhas/RN, 06 de novembro de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:91F084D6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
RESOLUÇÃO Nº11/2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2025

Aprova Emenda Parlamentar para o Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARELHAS/RN, reunido no dia 05 de novembro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2675/2022.
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1044/2024.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a destinação de Emenda Parlamentar nº 202539940008, de autoria do Deputado Federal General Girão, destinada às ações socioassistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social de Parelhas/RN, inscrito no CNPJ nº 01.844.491/0001-10, no valor de R$ 100.022,00 (cem mil e vinte e dois reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 05 de novembro de 2025.

JUCIARA BEZERRA DE LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Juciara Bezerra de Lima
Código Identificador:75538CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO AO CONTRATO 46/2024 INEXIGIBILIDADE 25/2024

EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO
AO CONTRATO 46/2024
INEXIGIBILIDADE 25/2024

CONTRATADA: **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA**
CNPJ: 07.830.095/0001-10**.**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão da prorrogação do prazo do contrato 46/2024, proveniente da inexigibilidade 25/2024, em 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto se refere a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS",** nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130 da Lei nº 14.133/2021 e reequilíbrio econômico
Em 25%, nos termos dos arts 132, 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021. Sege tabela com o valor já reequilibrado:

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR DO UNIT.
01	0024346 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de acompanhamento de projetos e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros, junto à caixa econômica federal, notadamente vinculada a contratos de repasse e convênios/plataforma Transferegov(acompanhar e alimentar o sistema, inclusive elaboração de plano de trabalho e prestação de contas no tocante a documentação necessária).	12	SERV	R$ 5.295,00

ASSINATURA: 06/10/2025
VIGÊNCIA: 06/10/2025 ATÉ 04/04/2025

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:E9684697

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 6° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 176/2022 PREGÃO INEXIGIBILIDADE 103/2022

EXTRATO DO 6° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 176/2022 PREGÃO INEXIGIBILIDADE 103/2022
CONTRATADA: **F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI CNPJ:** 23.361.094/0001-20**. OBJETO:** Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 176/2022, referente a inexigibilidade 103/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL (CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL), VISANDO ASSESSORAMENTO AO PODER EXECUTIVO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA), FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRAB E DA HABITAÇÃO.** Em 180 dias (cento e oitenta dias).
ASSINATURA: 10/10/2025;
VIGÊNCIA: 13/10/2025 até 11/04/2025;
PROCESSO: 8.377/2022;
FUNDAMENTO LEGAL: 57, parágrafos 1°, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:812F0E9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO N° 7.349/2025 INEXIGIBILIDADE 69/2025 CONTRATO 73/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N° 7.349/2025
INEXIGIBILIDADE 69/2025
CONTRATO 73/2025

Objeto: IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS.
Data da assinatura: 05/11/2025
Vigência: 05/11/2025 ATÉ 05/11/2026.
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. **Representante:** TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Contratada: AFENIX TECNOLOGIA E CONSULTORIA
CNPJ: 60.842.094/0001-78
Representante: Wilson Dias Marques

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor anual total
001	Implantação e organização da infraestrutura de rede de dados Serviços de levantamento técnico, planejamento e execução da topologia de rede de dados, contemplando: • Levantamento técnico prévio e elaboração do plano de topologia de rede conforme layout físico e necessidades operacionais; • Instalação e organização de cabeamento estruturado padrão CAT6, com identificação e adequação às normas vigentes; • Montagem, fixação e organização de rack de comunicação com os respectivos componentes internos; • Instalação e configuração de equipamentos de rede, incluindo switches, roteadores e patch panels; • Implantação de pontos de rede e tomadas RJ45 em locais previamente definidos; • Realização de testes de conectividade, certificação e validação dos pontos instalados; • Identificação completa e documentação técnica da rede implantada, contendo mapa lógico e físico; • Entrega final com relatório técnico detalhado e treinamento básico sobre operação e manutenção preventiva do sistema.	SERV	1	12.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2005
Fonte: 16003110
Recurso Específico Vinculado 010

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:EC2ED839

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 403/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N° 403/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **ADRIANA SANDRA DE FREITAS,**ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem matrícula nº 1004964, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir do dia 01 de dezembro de 2025 e com data fim 28 de fevereiro de 2026.

Parelhas, 06 de novembro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:FEB40E36

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 404/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N° 404/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **ANA MARIA DOS SANTOS,**ocupante do Cargo de Agente de Saúde matrícula nº 1007432, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 11 de novembro de 2025 e com data fim 08 de fevereiro de 2026.

Parelhas, 06 de novembro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:F22780B6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 405/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N° 405/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **LUCIENE AZEVEDO DO NASCIMENTO,**ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo matrícula nº 1205625, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2025 e tendo como data fim 29 de janeiro de 2026.

Parelhas, 06 de novembro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:3DBE9425

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA N.°235/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°235/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), EMMANUEL DE ASSIS CUNHA matrícula, n.°1206095 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MEDICO VETERINARIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) EMMANUEL DE ASSIS CUNHA matrícula n.°1206095, o gozo de férias no período de 26/12/2025 A 09/01/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:B9165E36

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA N.°236/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°236/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), LAINE PRISCILA COSTA DE MACEDO OLIVEIRA matrícula, n.°1206125 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de TECNICO DE ALIMENTOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) LAINE PRISCILA COSTA DE MACEDO OLIVEIRA matrícula n.°1206125, o gozo de férias no período de 17/12/2025 A 31/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:E370D26F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA N.°237/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°237/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), MARIA APARECIDA DA SILVA MACEDO matrícula, n.°1207016 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARIA APARECIDA DA SILVA MACEDO matrícula n.°1207016, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:8504807A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA N.°238/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°238/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, requerimento n.°071/2025 - apresentado pelo servidor (a), MARIA DAS VITORIAS DE MENDONCA matrícula, n.°1205269 lotado na SEC ADM E FINANÇAS, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARIA DAS VITORIAS DE MENDONCA matrícula n.°1205269, o gozo de férias no período de 06/11/2025 A 20/11/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:C9CDB6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°239/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°239/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), JOENEIDE MARIA DE LIMA ARAUJO matrícula, n.°1007149 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JOENEIDE MARIA DE LIMA ARAUJO matrícula n.°1007149, o gozo de férias no período de 08/12/2025 A 22/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:12B50078

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°240/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

PORTARIA n.°240/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), EDILENE SILVA DO NASCIMENTO matrícula, n.°1206184 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) EDILENE SILVA DO NASCIMENTO matrícula n.°1206184, o gozo de férias no período de 16/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:855E9B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°241/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°241/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), PAULA PRISCILHA PEREIRA DA SILVA matrícula, n.°1209965 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) PAULA PRISCILHA PEREIRA DA SILVA matrícula n.°1209965, o gozo de férias no período de 16/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:BDE4C5FF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°242/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°242/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), SIDNEY JOSE DE OLIVEIRA matrícula, n.°1206230 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) SIDNEY JOSE DE OLIVEIRA matrícula n.°1206230, o gozo de férias no período de 10/12/2025 A 24/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:3489636A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°243/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°243/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), GEANGELA DE ARAUJO SILVA HOLANDA matrícula, n.°1007122 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) GEANGELA DE ARAUJO SILVA HOLANDA matrícula n.°1007122, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:ED00DAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°244/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°244/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), SIMONE DANTAS DE AZEVEDO matrícula, n.°1206010 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) SIMONE DANTAS DE AZEVEDO matrícula n.°1206010, o gozo de férias no período de 28/12/2025 A 11/01/2026, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:F2CF0945

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°245/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°245/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), SIMONE SILVA DA COSTA matrícula, n.°1205323 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de RECEPCIONISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) SIMONE SILVA DA COSTA matrícula n.°1205323, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 15/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:6D46A299

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°246/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°246/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), KERCIA MARIA DE LIMA LEITE matrícula, n.°1205978 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) KERCIA MARIA DE LIMA LEITE matrícula n.°1205978, o gozo de férias no período de 17/12/2025 A 15/01/2026, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:2B2A6634

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°247/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°247/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), ITELMA RODRIGUES BEZERRA DOS SANTOS matrícula, n.°1005022 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ITELMA RODRIGUES BEZERRA DOS SANTOS matrícula n.°1005022, o gozo de férias no período de 15/12/2025 A 13/01/2026, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:170745FD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°248/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°248/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), CLAUDETE DE AZEVEDO DANTAS matrícula, n.°1006207 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) CLAUDETE DE AZEVEDO DANTAS matrícula n.°1006207, o gozo de férias no período de 29/12/2025 A 12/01/2026, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:A46A11B7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°249/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°249/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), LUZIA SILVA DANTAS matrícula, n.°1000144 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TELEFONISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) LUZIA SILVA DANTAS matrícula n.°1000144, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 30/01/2026, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:2839237B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°250/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°250/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), ANANIAS COSTA NETO matrícula, n.°1006983 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE ENDEMIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ANANIAS COSTA NETO matrícula n.°1006983, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 20/12/2025 e de 12/01/2026 a 21/12/2026, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:7E40E8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°251/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°251/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), CREMILDA VIEIRA DE SOUZA matrícula, n.°1007602 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) CREMILDA VIEIRA DE SOUZA matrícula n.°1007602, o gozo de férias no período de 15/12/2025 A 13/01/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:F0BD83C1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°252/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°252/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), CYMARA MEDEIROS DANTAS DE AZEVEDO matrícula, n.°1205854 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de CIRURGIAO DENT ENDODONTISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) CYMARA MEDEIROS DANTAS DE AZEVEDO matrícula n.°1205854, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 20/12/2025, perfazendo um total de 20 (Vinte) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:6B63E36C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°253/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°253/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), JAILZA CARLA AZEVEDO DA SILVA matrícula, n.°1206192 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JAILZA CARLA AZEVEDO DA SILVA matrícula n.°1206192, o gozo de férias no período de 15/12/2025 A 29/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:ED6C6073

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.°254/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°254/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), ALDENIRA FERNANDES DO AMARAL LIMA matrícula, n.°1005413 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ALDENIRA FERNANDES DO AMARAL LIMA matrícula n.°1005413, o gozo de férias no período de 17/12/2025 A 31/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:5E1C61A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025

PROCESSO Nº 98/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADA: R SUASSUNA CARNEIRO
CNPJ: 23.930.298/0001-34
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria técnica especializada em gestão Administrativa, com a finalidade de orientar e apoiar a Secretaria Municipal de Educação na organização normativa e estruturação do Sistema Municipal de Ensino, incluindo o acompanhamento e orientação da Secretaria de Educação, conselhos municipais, unidades executoras e demais órgãos vinculados à rede educacional do município, na gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, no âmbito do Município de Passagem/RN.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III "c", da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 06 de novembro de 2025

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:9DAD9207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 98/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADA: R SUASSUNA CARNEIRO
CNPJ: 23.930.298/0001-34
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria técnica especializada em gestão Administrativa, com a finalidade de orientar e apoiar a Secretaria Municipal de Educação na organização normativa e estruturação do Sistema Municipal de Ensino, incluindo o acompanhamento e orientação da Secretaria de Educação, conselhos municipais, unidades executoras e demais órgãos vinculados à rede educacional do município, na gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, no âmbito do Município de Passagem/RN.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação; **AÇÃO:** 2020 Manut. da Secretaria Municipal de Educação; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III "c", da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 06 de novembro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:38910699

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

PREVIPATU
PORTARIA N.º 008, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024*

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA, Diretor de Benefícios do Fundo de Previdência do Município de Patu– PATUPREV, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 309, de 09 de dezembro de 2012 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **EDILMA ARAUJO CAMPOS**, admitida no Serviço Público exercendo as atribuições do cargo de Professora PNE3, classe "F"**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n° 902.586, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 55 da Lei Municipal nº 309, de 09 de dezembro de 2012, consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do PREVIPATU pugnando pelo deferimento do pleito;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER a **EDILMA ARAUJO CAMPOS**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 902.586, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora PNE3, classe "F"**,** portadora da carteira de Identidade nº. 899.433 SSP/RN e CPF/MF nº. 778.083.474-34, APOSENTADORIA **POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 102064/2024 no TCE/RN, fixando-se os rendimentos da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, consoante disciplina o artigo 55 da Lei Municipal nº 309, de 09 de dezembro de 2012, - LGPM e o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico, o valor previsto no plano de cargos e carreiras do magistério, tendo por base o piso nacional do magistério, considerando ainda a carga horária exercida, cabendo, portanto o pagamento dos proventos previstos para o PNE3 classe "F" com carga horária de 30 horas, reajustado anualmente, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, ou seja, cinco quinquênios e Lei 253 – Art. 51 calculados sobre o provento básico ambas de nove por cento, conforme disposições do artigo 55 do Regime Jurídico Único Municipal de Patu – Lei Ordinária Municipal n° 111, de 14 de janeiro de 2013, cumulada com o § 1º do artigo 14 e § 9º do artigo 60 da Lei Ordinária Municipal n° 309, de 09 de dezembro de 2012, bem como a Lei Municipal n° 594, de 28 de abril de 2025.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLVEIRA
Diretor de Benefícios do PREVIPATU
Portaria Republicada Por Determinação Judicial, Com Alteração na Definição do Valor, Conforme Determina Sentença Judicial do Processo N° 0800124-63.2023.8.20.5125 Poder Judiciário do Rio GR

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:B61FB5FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDOo disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025, verbis:

***Art. 75** – É dispensável a Licitação:*

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO o atendimento da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria na área da saúde pública, junto a gestão financeira para apoio administrativo na utilização dos recursos e repasses financeiros federais e estaduais, atender as necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

CONSIDERANDO à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão de direito público interno.

CONSIDERANDOhaver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor competente.

RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, com fundamento no**Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21,** o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, JUNTO A GESTÃO FINANCEIRA PARA APOIO ADMINISTRATIVO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E REPASSES FINANCEIROS FEDERAIS E ESTADUAIS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,em favor da empresa**: JJ ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.241.340/0001-29**, estabelecida a Rua Nascimento Fernandes, nº 1031, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.056-280, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, a saber no valor global estimado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2609/2025,** bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025,**para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e **PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

PEDRA PRETA/RN, 06 de novembro de 2025.

ISAILSON LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 807.567.604-10

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A65BF04B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

1º TERMO ADITIVO -SUPRESSÃO - AO CONTRATO Nº 92/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN - MARINA TEODORO DA TRINDADE - CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADO: NORTE CONSTRUÇÕES LTDA ME - LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA - CNPJ: 24.581.449/0001-59
OBJETO: Supressão do Valor do Contrato nº 92/2025, Concorrência Eletrônica nº 02/2025 no valor de R$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em relação ao valor contratual inicial de R$ 316.339,15 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos). Ficando assim o valor readequado de R$ 316.164,63 (Trezentos e dezesseis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
VALOR DA SUPRESSÃO: O valor suprimido totaliza R$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
NOVO VALOR GLOBAL: O valor global atualizado do contrato passa a ser de R$ 316.164,63 (Trezentos e dezesseis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
VIGÊNCIA/EFICÁCIA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não contrariem o presente aditivo. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no nos meios oficiais de publicação.

Pedro Avelino/RN, 06 de novembro de 2025.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:0C44E4B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ: 05.621.288/0001-35
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema de Monitoramento e análise do banco de dados do Prontuário Eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, Software de gestão de unidades de saúde com interoperabilidade além de sistema de modernização tecnológica da área da saúde voltado à implantação da telemedicina, incluindo a instalação de Cabines virtuais, com infraestrutura de TDIC (Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação) e equipamentos de apoio diagnóstico remoto integrados à plataforma de telemedicina incluindo a implantação das soluções, treinamento dos profissionais envolvidos, manutenção e suporte aos sistemas no âmbito do Municipio de Pedro Avelino/RN
Valor: R$ 457.980,00, (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)
Vigência: 06/11/2025 até 06/11/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP)

Pedro Avelino-RN, 06 de novembro de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

WALDEMAR NOBREGA JUNIOR
Diretor
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:CBB06BE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 701/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

OBJETO: Aquisição de coletes refletivos destinados aos moto-táxis que participaram e concluíram o curso de capacitação realizado pelo SEST/SENAT, com o objetivo de promover a segurança, padronização e identificação dos profissionais capacitados.
RESULTADO: Declarado **deserto**, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de interessados.
DECISÃO: Determinada a **republicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 028/2025**, com reabertura do prazo para envio de propostas e eventuais ajustes formais no instrumento convocatório, visando ampliar a publicidade e a competitividade.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:F5F07088

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.252/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2025

O Município de Poço Branco/RN, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna pública a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da **Concorrência Pública SRP nº 001/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para prestação de serviços técnicos especializada de engenharia para reforma e ampliação de pavimentação em paralelepípedo método convencional, pavimentação em paralelepípedo (BRIPAR), TSD (tratamento superficial duplo) e asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), feira livre, estradas vicinais, elementos de drenagem, rede de abastecimento de agua, prédios públicos e serviços congêneres, conforme especificações técnicas, projetos e condições descritas nos anexos, com orçamento estimado com base na tabela SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil), vigente para o Estado do Rio Grande do Norte**.
A suspensão tem por finalidade a **realização de adequações técnicas no Projeto Básico**, em razão de pedidos de esclarecimentos formulados por licitantes, visando garantir a **legalidade, isonomia e competitividade** do certame, conforme art. 5º da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
Após as revisões, o edital será **republicado com novo prazo de propostas**.

Poço Branco/RN, 06 de novembro de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:C69D6D4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 867/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 867/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**,**1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$ 120,00(cento e vinte Reais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **05/11 a 06/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente que necessitou permanecer em dia/horário posterior ao informado na Portaria Nº 860/2025 para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Novembrode 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:A8AB09A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 868/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 868/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (TrintaReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **06/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Novembrode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:B4BFD830

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 869/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 869/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Paulo Martoranio de Freitas Souza**, matrícula nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessentareais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **06/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames diversos/ perícia médica,**conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Novembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:FF8E2A85

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 870/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 870/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, matrícula nº **492**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessenta reais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Apodi/RN**, no(s) dia(s) **06/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Novembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:E5932E5C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 871/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 871/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**,**1,5(uma e meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00(cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 180,00 (centoe oitenta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **06/11 a 07/11,**do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Novembrode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:F2296491

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 872/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 872/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Audemir do Nascimento Dias**, matrícula nº **873**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00(Sessenta reais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **06/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06de Novembrode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:AE14AA80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
RETIFICAÇÃO: EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04012025

RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04012025
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 42/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 24/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO No 1842/2025 – ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.
Retifica-se a data da vigência da Ata
Onde se lê: Vigência da Ata: 19/07/2025 a 18/07/2026.
Leia-se: Vigência da Ata: 19/09/2025 a 18/09/2026.

Rafael Godeiro/RN, 06 de novembro de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAUJO ROSADO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:776D524E

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
RETIFICAÇÃO: EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05012025

RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05012025
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 43/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 24/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO No 1842/2025 – ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.
Retifica-se a data da vigência da Ata
Onde se lê: Vigência da Ata: 19/07/2025 a 18/07/2026.
Leia-se: Vigência da Ata: 19/09/2025 a 18/09/2026

Rafael Godeiro/RN, 06 de novembro de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAUJO ROSADO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:315F8D31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061102/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 061102/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061102/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: QUEIROZ SERVICOS CONTABEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.37.108.399/0001-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS – PESSOA

FÍSICA E PESSOA JURIDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, A FIM DE GARANTIR A AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES EMITIDAS, DEVENDO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DA ICP– BRASIL.
VALOR TOTAL: 7.363,00 (SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 06/11/2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:5F52329C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061103/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 061103/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061103/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: ARISTON MEDEIROS JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº.040.033.484-43
OBJETO: LOCAÇÃO DE TOTEM FOTOGRÁFICO E PLATAFORMA 360, INCLUINDO PROFISSIONAIS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DAS MÍDIAS EM FORMATO DIGITAL, COM IDENTIDADE VISUAL PERSONALIZADA DO 8º TRADICIONAL NATAL ENCANTADO DE RIACHO DA CRUZ/RN, COM A FINALIZADE DE DESENVOLVER AÇÕES INTERATIVAS E DIVULGATIVA DURANTE O EVENTO.
VALOR TOTAL: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 06/11/2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:424259AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061102/2025

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061102/2025

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURIDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, A FIM DE GARANTIR A AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES EMITIDAS, DEVENDO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DA ICP– BRASIL.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no **art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de **pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade urgente desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:
1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

Riacho da Cruz/RN, 06/11/2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:FB411F0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061103/2025

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061103/2025

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à LOCAÇÃO DE TOTEM FOTOGRÁFICO E PLATAFORMA 360, INCLUINDO PROFISSIONAIS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DAS MÍDIAS EM FORMATO DIGITAL, COM IDENTIDADE VISUAL PERSONALIZADA DO 8º TRADICIONAL NATAL ENCANTADO DE RIACHO DA CRUZ/RN, COM A FINALIZADE DE DESENVOLVER AÇÕES INTERATIVAS E DIVULGATIVA DURANTE O EVENTO.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no §

3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no **art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de **pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, existindo assim a necessidade desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:
1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

Riacho da Cruz/RN, 03/11/2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:6A2080EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 393/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a Sra. **NADJA CAROLINE MELO DE PAIVA RÊGO, CPF: 013.xxx.xxx -97**, secretária municipal de Administração e Planejamento, 01 (uma) diária e meia, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 06 e 07 de Novembro de 2025, para participar do **I Encontro sobre Farmácias Vivas do RN: integrando municípios e saberes locais.**

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 06 de Novembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:2B1E6650

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 394/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Cosmo Leite, CPF nº 023.***.***-27,** motorista, , 01 (uma) diária e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 06 e 07 de Novembro de 2025, transportando servidor que irá participar do I Encontro sobre Farmácias Vivas do RN: integrando municípios e saberes locais.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 06 de Outubro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:677A99DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 395/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **MIGUEL ANGELO DE SOUZA NOBRE, CPF nº 113.***.***-50,** Agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diária e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 06 a 08 de Novembro de 2025, para participar **do I Encontro sobre Farmácias Vivas do RN: integrando municípios e saberes locais.**

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 06 de Novembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:0643A45B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 396/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **FRANCISCO OTACÍLIO DA SILVA PAIVA, CPF nº 049.***.***-50,** Agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diária e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 06 a 08 de Novembro de 2025, para participar **do I Encontro sobre Farmácias Vivas do RN: integrando municípios e saberes locais.**

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 06 de Novembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:BB345102

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 397/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao **Sr. Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.***.***-51,** Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, no dia 06 de Novembro de 2025, transportando paciente para consultas medicas especializadas agendadas para esta data, em veículo do município.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 06 de Novembro de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:555925F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 398/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **ROMÁRIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CPF n° 079.***.***-16**, Coordenador de imprensa, lotado no Secretaria Municipal do Gabinete Civil e Coordenador Municipal do Comitê de Educação Ambiental – CMEA, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Limoeiro do Norte/CE, no dia 06 de Novembro de 2025, para participar do **SEMINÁRIO REGIONAL DE GETÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VALE DO JAGUARIBE**: Estratégias que criam oportunidades na cadeia da reciclagem – da coleta seletiva à logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 06 de Novembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:3B82D2F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 399/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.***.***-30,** motorista, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Limoeiro do Norte/CE, no dia 06 de Novembro, transportando servidores para participar do **SEMINÁRIO REGIONAL DE GETÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VALE DO JAGUARIBE**: Estratégias que criam oportunidades na cadeia da reciclagem – da coleta seletiva à logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 06 de Novembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:2BAB1E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 132/2025-PMRC

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz / RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto da Lei Municipal 551/2025, de 04 de novembro de 2025;
R E S O L V E:
Artigo 1° - Nomear**,** os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, obedecendo à indicação das suas respectivas representações permanecendo com a seguinte composição:
I – DO GOVERNO MUNICIPAL:
- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Titular: Paulo Guilherme de Oliveira Ferreira,
Suplente: Kalianna da Silva Pereira;
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Titular: Ana Clara de Freitas Soares,
Suplente: Rita da Costa Sales,
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Juventude
Titular: Allan Davi Amorim Paiva,
Suplente: Antônio Jaldesmar da Costa, Suplente
- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Titular: Miguel Carlos de Lucena,
Suplente: Magnus Kelly Mafaldo de Albuquerque,
II – DA SOCIEDADE CIVIL:
- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: João Paulo Costa Silva,
Suplente: Andreia Evarista de Souza,
- Representantes de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa,
Titular: Genival Macena de Azevedo,
Suplente: Manoel do Nascimento Lima,
- Representantes de usuário da Política de Assistência Social,
Titular: Divina Maria Pereira Cardoso,
Suplente: Maria do Desterro Maia Lopes
- Representantes de usuário da Política de Saúde,
Titular: Antônio Zilmar de Oliveira,
Suplente: Maria Celineide Pereira de Oliveira,
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de novembro de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:32690EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01100001/2025 EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01100001/2025
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061101/2025

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN*
CONTRATADO: LM EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETIVO: *Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, no âmbito do Programa FNHIS SUB-50, destinadas a famílias de baixa renda do Município de Riacho da Cruz/RN, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 970319/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme Projeto Básico Anexo aos autos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*
VALOR TOTAL DO CONTRATO: *R$ 3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais).*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025*

Unidade Gestora	*Unidade Orçamentária*	*Dotação*
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA RIACHO DA CRUZ	*3011*	*1030.44905100-15000000*
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA RIACHO DA CRUZ	*3011*	*1030.44905100-17000000*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.*
VIGÊNCIA: *Início 06/11/2025 fim 06/11/2026*
LOCAL DE DATA*: RIACHO DA CRUZ/RN, 06/11/2025*

ASSINANTES:
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – PREFEITA MUNICIPAL
LM EMPREENDIMENTOS LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:27F5777D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061102/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 061102/2025

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 061102/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURIDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, A FIM DE GARANTIR A AUTENTICIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES EMITIDAS, DEVENDO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DA ICP– BRASIL, pelo valor de R$ 7.363,00 (SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS), em favor de QUEIROZ SERVICOS CONTABEIS LTDA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº.37.108.399/0001-39 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 06/11/2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:04F6332B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061103/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 061103/2025

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 061103/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a LOCAÇÃO DE TOTEM FOTOGRÁFICO E PLATAFORMA 360, INCLUINDO PROFISSIONAIS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DAS MÍDIAS EM FORMATO DIGITAL, COM IDENTIDADE VISUAL PERSONALIZADA DO 8º TRADICIONAL NATAL ENCANTADO DE RIACHO DA CRUZ/RN, COM A FINALIZADE DE DESENVOLVER AÇÕES INTERATIVAS E DIVULGATIVA DURANTE O EVENTO., pelo valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), em favor de ARISTON MEDEIROS JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº.040.033.484-43 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 06/11/2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:11A07115

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 PROCESSO ADM: Nº 16100015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
Processo Adm: Nº 16100015

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de Decoração Natalina em vias e praças públicas deste municipio, para o atendimento das necessidades com Decoração Natalina do Natal Encantado de Riacho da Cruz/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Empresas vencedoras valor total: R$ 315.000,00(trezentos e quinze mil reais):J R DA CUNHA(13443673000168) com os lotes: 1 no valor total de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).
A autoridade municipal do órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE RIACHO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/21, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

RIACHO DA CRUZ (RN),6 de novembro de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:3CFA063B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 014/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 014/2025

OBJETO R*egistro de Preços para futura e eventual Aquisição de cesta natalina com o objetivo conceder às famílias de baixa renda do*

Município de Riacho da Cruz/RN, devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na base do município, uma cesta padronizada de produtos e gêneros alimentícios a ser distribuída no mês de dezembro. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório PREGÃO ELETRONICO 014/2025, para Administração Pública, no exercício do seu dever de assegurar a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa. Durante a análise técnica e comparativa de contratação realizadas em município da região, constatou-se que o valor licitado no presente procedimento encontra-se **superior em mais de 100%** em relação a uma **contratação de objeto semelhante** realizada por município vizinho, em condições equivalentes de mercado e de execução.

Tal disparidade evidencia a necessidade de revisão da pesquisa de preços que fundamentou o processo, uma vez que os valores apresentados não refletem, de forma adequada, a realidade atual de mercado, podendo comprometer o princípio da economicidade e a eficiência da gestão pública.
Dessa forma, visando o zelo pelo erário, a observância dos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação pública, bem como o dever de busca contínua por preços compatíveis e justos, torna-se necessária a revogação do presente procedimento, a fim de que seja realizada nova pesquisa de preços e, posteriormente, promovida a reabertura do certame com valores adequados e condizentes com o mercado.
Diante desse cenário, a manutenção do processo nos moldes originais poderia acarretar riscos de contratação inadequada, desigualdade entre potenciais fornecedores e, consequentemente, afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: IV - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Riacho da Cruz/RN, 06 de novembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:431D1EDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00083/2025
A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa fornecimento de equipamento BIT + Tubo de Irrigação para perfuração de Poços Profundos neste Município de Riacho de Santana – RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, ou acessando: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de Novembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplriacho2021@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33870055.

Riacho de Santana - RN, 06 de Novembro de 2025

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:2DA3F41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 591/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 591/2025

RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de novembro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:CF069355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 592/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 592/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de novembro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6541D316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 593/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 593/2025

RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de novembro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:655C276C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 594/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 594/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **GAUDIONE JOSE NUNES CANDIDO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com acréscimo de 30%, totalizando, portanto, R$ 195,00 (Cento e Noventa e Cinco Reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Fortaleza-CE, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de novembro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:67E366F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 751/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 751/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Riachuelense ao humorista Mução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Riachuelense ao humorista Mução (Rodrigo Vieira Emerenciano), em reconhecimento à sua destacada trajetória artística, cultural e profissional, por levar o nome de Riachuelo e do Rio Grande do Norte Brasil afora, com irreverência, alegria e valorização da cultura nordestina.

Parágrafo Único- O personagem Mução se autointitula como natural do distrito de Cachoeira do Sapo, em Riachuelo/RN, fortalecendo a identidade local e projetando o nome do município no cenário nacional.

Art. 2º- A entrega do referido Título será feita em sessão solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 06 de novembro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:F82B576D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 752/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 752/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a manutenção, o abrigo e o controle de animais de médio e grande porte no Município de Riachuelo/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Riachuelo/RN, a Política Municipal de Manutenção, Abrigo e Manejo de Animais de Médio e Grande Porte, com a finalidade de assegurar o bem-estar animal, a segurança pública e a preservação da limpeza urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se animais de médio e grande porte aqueles pertencentes às espécies bovina, equina, asinina, muar e outras similares, mantidos sob a responsabilidade de proprietários, criadores, carroceiros ou produtores rurais no território municipal.

Art. 3º Constituem deveres dos proprietários ou responsáveis pelos animais:

I - manter os animais em locais adequados, com abrigo, alimentação e água potável;

II - impedir a circulação livre de animais em vias públicas, praças e demais espaços urbanos;

III - garantir a vacinação e os cuidados veterinários necessários;

IV - manter a higiene dos locais de criação, evitando mau cheiro, proliferação de insetos ou riscos à saúde pública;

V - providenciar a identificação dos animais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos ou não vigiados em vias públicas ou áreas urbanas do Município.

Parágrafo único.O descumprimento do disposto no caput implicará na apreensão do animal pelo órgão competente e na aplicação de multa, conforme regulamentação.

Art. 5º O Município manterá local adequado para o abrigo temporário dos animais apreendidos, assegurando alimentação, água e cuidados básicos até a sua restituição ao proprietário.

§ 1º A restituição do animal somente ocorrerá mediante comprovação de propriedade e pagamento das multas e despesas de manutenção.

§ 2º O não resgate do animal no prazo estabelecido em regulamento autoriza o Município a adotar as medidas legais cabíveis, inclusive doação ou leilão.

Art. 6º O Município poderá promover programas de orientação e capacitação destinados a criadores, carroceiros e demais responsáveis quanto ao manejo responsável, bem-estar animal e normas de convivência urbana.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá a fiscalização e execução desta Lei, podendo articular-se com outros órgãos públicos ou entidades de proteção animal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas para o recolhimento, guarda, cuidado e destinação dos animais apreendidos.
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 06 de novembro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:E4D68C8D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 753/2025. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 753/2025. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Riachuelo/RN a celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP), nas modalidades de concessão patrocinada e concessão administrativa, observada a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei tem por finalidade possibilitar a cooperação entre a Administração Pública e a iniciativa privada para a execução de obras e serviços de interesse público, em especial nas áreas de:

I - Infraestrutura urbana, saneamento básico e resíduos sólidos;
II - turismo, cultura e lazer;
III - iluminação pública e eficiência energética;
IV - mobilidade e transporte;
V - saúde, educação e assistência social.

Art. 3º As parcerias firmadas deverão observar o interesse público, a responsabilidade fiscal, a sustentabilidade financeira, a economicidade e a transparência.

Art. 4º Esta Lei é de caráter autorizativo e não cria obrigações financeiras ou administrativas diretas para o Poder Executivo, cabendo a este regulamentar, se necessário, a execução de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 04 de novembro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:8F780CEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 10009/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 10009/2025

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, por intermédio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público que a fara o

CREDENCIAMENTO Nº. 10009/2025, tipo menor preço, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/11/2025; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:27/11/2025, às 09:00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos https://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/ .

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de novembro de 2025

NILDEMARCIO BEZERRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:930A3CA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0511001/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31100001/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS AO MUNICÍPIO PELO SUS, COM FUNDAMENTO NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS TABELAS TUNEP OU IVR

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0511001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN

CONTRATADA: GONÇALVES SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 38.662.785/0001-30

ORIGEM: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110301/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual para restituição dos valores não repassados ao Município pelo SUS, com fundamento nos critérios estabelecidos pelas tabelas TUNEP ou IVR, assegurando a correta compensação financeira pelos procedimentos hospitalares realizados. O objetivo é restabelecer o equilíbrio econômico desses serviços, garantindo que os recursos destinados ao atendimento à saúde sejam adequadamente transferidos e utilizados conforme a legislação vigente.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente a título de honorários advocatícios ad exitum, R$0,15(quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, inciso III, alínea e, da Lei N° 14.133/21;

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura 05 de novembro de 2025 e vigerá até 05 de novembro de 2035 podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

LOCAL DE DATA: Rodolfo Fernandes/RN, 05 de novembro de 2025.

ASSINANTES:
Ana Cláudia Almeida Cavalcante – PREFEITA MUNICIPAL
Saulo Gonçalves Santos –CONTRATADA

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:BBC1BD02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0511002/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31100002/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL VISANDO A CORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0511002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN

CONTRATADA: GONÇALVES SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 38.662.785/0001-30

ORIGEM: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110302/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com fundamento na Constituição Federal e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. O objetivo é a recuperação de valores suprimidos indevidamente pela União Federal, tanto em razão da exclusão de receitas efetivamente arrecadadas a título de IR e IPI, mas destinadas diretamente a terceiros por meio de subvenções, quanto em decorrência da omissão de receitas arrecadadas por meio de compensações tributárias, dações em pagamento e parcelamentos

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente a título de honorários advocatícios ad exitum, R$0,15(quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, inciso III, alínea e, da Lei N° 14.133/21;

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura 05 de novembro de 2025 e vigerá até 05 de novembro de 2035 podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

LOCAL DE DATA: Rodolfo Fernandes/RN, 05 de novembro de 2025.

ASSINANTES:
Ana Cláudia Almeida Cavalcante – PREFEITA MUNICIPAL
Saulo Gonçalves Santos –CONTRATADA

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:85B818D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250051

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME, CNPJ nº 26.690.173/0001-72.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo consistente em **R$ 15.186,50 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, o que equivale a **25,00%** do valor inicial atualizado do Contrato nº **20250051**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Ruy Barbosa/RN**.

PREÇO: Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R$ 75.932,50 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 124, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 04 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:B54107B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 2.122, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETAR PONTO FACULTATIVO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional em comemoração à Consciência Negra;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta do município de Santa Cruz no dia 21 de novembro de 2025.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, devendo funcionar normalmente, conforme escalas estabelecidas pelas respectivas secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 6 de novembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:59A5C174

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 11.883/2025 - GC/PMSC

Cessão de Servidor e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Expediente nº 275/25, *oriundo do Gabinete da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte**;***

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da Servidora Pública Municipal, **VANUSA ANDRÉIA GOMES DA SILVA, Mat: 006014-3**, que continuará a disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a qual desempenhará suas atividades profissionais na Secretaria de Estado da Administração (SEAD), junto a Unidade de Atendimento do Programa Central do Cidadão de Santa Cruz/RN, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**.

Art. 2º - Dê-se ciência à interessada, bem como à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de janeiro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 6 de novembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:6132D96E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 11.884/2025 - GC/PMSC

Cessão de Servidor e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Expediente nº 371/25, *oriundo do Gabinete da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte**;***

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da Servidora Pública Municipal, **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA, Mat: 005010-5**, que continuará a disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a qual desempenhará suas atividades profissionais na Secretaria de Estado da Administração (SEAD), junto a Unidade de Atendimento do Programa Central do Cidadão de Santa Cruz/RN, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**.

Art. 2º - Dê-se ciência à interessada, bem como à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de janeiro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 6 de novembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:97DC1DBB

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 11.885/2025 - GC/PMSC

Cessão de Servidor e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Expediente nº 274/25, *oriundo do Gabinete da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte**;***

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão do Servidor Público Municipal, **EWERTON MEDEIROS FONTES, Mat: 009002-6**, que continuará a disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a qual desempenhará suas atividades profissionais na Secretaria de Estado da Administração (SEAD), junto a Unidade de Atendimento do Programa Central do Cidadão de Santa Cruz/RN, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**.

Art. 2º - Dê-se ciência à interessada, bem como à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de janeiro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 6 de novembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:4EDC5867

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 11.886/2025 – GAB

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal das Pessoas Idosas para o Biênio 2025/2027, na forma indicada, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais que lhão são conferidas pelo **Art. 55, inc. V** e **VIII** da Lei Orgânica Municipal e considerando o Artigo 230 da Constituição Federal de 1988, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional de implementação dos direitos da Pessoa Idosa – PNDPI, que orienta acerca da implantação dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, por se constituírem instrumentos de participação e controle social indispensáveis à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população idosa e à gestão democrática das políticas públicas;

R E S O L V E :

Art. 1 – Nomear **os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** *para o **Biênio 2025/2027***, passando a partir desta data ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL

Titular	Suplente
LUZIA CRISTINA DA CUNHA SILVA	FRANCELLY SANTOS DE AQUINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL

Titular	Suplente
IVINA KALINE MEDEIROS ARAÚJO	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular	Suplente
QUEILA CRISTINA GUEDES DE LIMA	ANA FLÁVIA GOMES R. DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular	Suplente
JOHNNATAN FELIPE MAIA DA SILVA	LIANA MEDEIROS DE A. OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular	Suplente
JOSÉ ERIBERTO DA SILVA	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES

Titular	Suplente
CRISTÓVÃO JUSTINO	MAURO RIBEIRO DA SILVA

23º G.E.T. MONSENHOR RAIMUNDO GOMES BARBOSA

Titular	Suplente
SEBASTIÃO RODRIGUES ONOFRE	MARIA DA GUIA MOURA

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL
IGREJA CATÓLICA SANTA RITA DE CÁSSIA

Titular	Suplente
JOSÉ BARBOSA DE LIMA	ROBERTO QUINTILIANO DA ROCHA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 6 de novembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:8F907961

GABINETE CIVIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES
EDITAL Nº 004/ 2025 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem realizar a convocação em **caráter imediato** de mais dois Professores de Pedagogia, respeitando a ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital do **Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025** – Secretaria Municipal de Educação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) PARA CONVOCAÇÃO

NOME DO CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA WALKIRIA RIBEIRO SANTOS	6	26/09/1989	74º
ODILÉIA PONTES DA SILVA	6	17/10/1989	75º

Os candidatos convocados deverão comparecer munidos dos documentos originais e 01 (uma) cópia xerográfica de:
Cédula de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovação de Obrigações Eleitorais;
Certificado de Reservista (homens);
PIS/PASEP;
Carteira de Trabalho;
Comprovante de conclusão em Licenciatura plena em Pedagogia, devidamente registrado por órgão competente;
Títulos e comprovantes das experiências declaradas (se houver);
Laudo médico, no caso de pessoa com deficiência (PcD);
Certidão de Casamento ou Averbação de Divórcio;
Comprovante de Residência;
Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil.

O candidato convocado deverá preencher no ato do comparecimento, **Declaração de Bens e Declaração de Acumulação de Cargos (se for o caso) e ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por meio de laudos médicos e apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional Admissional (ASO), emitido por Médico do Trabalho.**

O não comparecimento até às **16:30hs do dia 7 de novembro de 2025** será considerado como desistência do candidato, na forma da Lei.

Este Edital estará disponível no sítio **www.diariomunicipal.com.br/femurn/, www.santacruz.rn.gov.br**, e nos demais meios de comunicação **(Blogs)**.

Santa Cruz/RN, 6 de novembro de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:32327DEF

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 SRP

O**SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, inscrita no**CNPJ/MF nº 08.520.389/0001-08**, localizada à Av. Rio Branco, 609 - Bairro Centro - Santa Cruz /RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO**para Sistema de Registro de Preços, a se processar de**FORMA ELETRÔNICA**, do tipo**MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Santa Cruz/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2060/2023 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições:**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**Às 08h00min do dia 07/11/2025.**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**Às 08h00min do dia 19/11/2025.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**Às 08h20min do dia 19/11/2025.**ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 19/11/2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 07/11/2025, no sítiowww.portaldecompraspublicas.com.br, na sede do SAAE do Município de Santa Cruz, situada à Av. Rio Branco, 609 - Bairro Centro - Santa Cruz /RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br.**FORMALIZAÇÃO DEPEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OUENCAMINHAMENTOS**: Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente a Pregoeira, na sede do SAAE do Município de Santa Cruz, situada à Av. Rio Branco, 609 - Bairro Centro - Santa Cruz /RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail saaesantacruzrn.licitacoes@gmail.com ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.
PREGOEIRA:Uliana Pinto de Assis Crisanto.

Santa Cruz/RN, em 06 de novembro de 2025.

Publicado por:
Gilvan Pontes da Silva
Código Identificador:53B559F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para Sistema de Registro de Preços a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização, limpeza e esvaziamento de caixa d'água e reservatório dos Prédios Públicos pertencentes ao Município de Santa Cruz/RN, O Edital disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 10 de novembro de 2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 25 de novembro de 2025 às 14h30. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.

Santa Cruz/RN, em 06 de novembro de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:4BB8D198

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05111/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1693/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **08.110.439/0001-89**, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000;

CONTRATADA: NEW CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.073.501/0001-63, com sede na Rua Doutor Luiz Carlos, n° 05, sala 02 – Novo Horizonte – Assu/RN – CEP 59.650-000, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. Milta Alves Pereira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob n°

*.453.5** - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob n° ***.678.154-**, residente e domiciliado na Avenida Doutor Luiz Carlos, n° 310, – Quinta do Farol – Assu/RN – CEP 59.650-000;

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, DRENAGEM SUPERFICIAL E REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA EM VIAS PÚBLICAS DA COMUNIDADE DE BOM JESUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**.

VALOR GLOBAL: R$ 589.774,37 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.006.15.451.0007.1010 – Pavimentação a Paralelepípedo

ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.51 – Obras e Serviços de Engenharia

FONTE:
1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos congêneres da união
1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 28, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 05 de novembro de 2025

Município de Santana do Matos/RN
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

New Construtora LTDA EPP
MILTA ALVES PEREIRA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador:A0CE424A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04111/2025 DISPENSA Nº 046/2025 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN N° 3043/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000;

CONTRATADA: B DE ARAÚJO FERNANDES, inscrito no CNPJ/MF sob nº **19.117.789/0001-93**, com sede à Rua Luiz Alexandre da Silva, nº 680, Santa Luzia – Santana do Matos/RN – CEP 59.520-000, neste ato representada por Breno de Araújo Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF de nº ***.803.874-**, residente à Rua Luiz Alexandre da Silva, 690, casa 4, Bairro Santa Luzia, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, para atender as necessidades das Secretaria que compõem a administração pública.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da sua subscrição na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.003.04.122.0003.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTES:
1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 04 de novembro de 2025.

Município de Santana do Matos/RN
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito
Contratante

B de Araújo Fernandes
BRENO DE ARAÚJO FERNANDES
Represente Legal
Contratada

Publicado por:
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador:107AEE61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Convocamos a empresa: E&M CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 40.714.462/0001-95, adjudicada e homologada no processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 originária do PROCESSO ADMINISTRATIVO de N° 2592/2025, tendo como objeto "contratação de empresa para execução de serviços de reforma da fachada e urbanização do entorno frontal do ginásio poliesportivo o pereirão, localizado no município de Santana do Seridó/RN" para adevida assinatura do respectivoCONTRATO ADMINISTRATIVOa partir do dia 07 de novembro de 2025.
Em tempo, registramos que aempresa supracitada,deverá comparecer ao setor de contratações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, N° 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:gestor.fiscaldecontratospmss@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:1B3FA21A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025

Convocamos as empresas: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 33.613.876/0001-62, CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 40.787.152/0001-09, DAIANA

NASCIMENTO DE AZEVEDO, INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 23.829.339/0001-09, MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 11.258.338/0001-64, SUPRIMED COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 10.293.279/0001-00 e a empresa THIAGO B DE O TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.379.771/0001-80, adjudicadas e homologadas na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025 originária do PROCESSO de N° 2865/2025, tendo como objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Santana do Seridó/RN, para a devida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 07 de novembro de 2025.
Em tempo registramos que as empresas supracitadas,deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, N° 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:1340B7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025

Convocamos as empresas: A NOVA SOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 70.157.680/0001-37, e a empresa R. CASTILHO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ n° 14.810.684/0001-00, adjudicadas e homologadas na licitaçãosob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025 originária do PROCESSO de N° 2906/2025, tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de fardamento diversos, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Santana do Seridó/RN, para adevida assinatura da respectivaATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 06 de novembro de 2025.

Em tempo registramos que as empresas supracitadas,deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, N° 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:5E134575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de AQUISIÇÃO DE SMART TV, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (24) vinte e quatro horas, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL. TOTAL
1	SMART TV – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 65 POLEGADAS, SISTEMA GOOGLE, WEBOS, TIZEN, 3840 X 2160 (4K), WI-FI E BLUETOOTH INTEGRADOS, 60HZ, HDR10, 1 PORTA USB, 3 PORTAS HDMI, 1 PORTA LAN. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO.	1	UNIDADE	R$ -	R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:207DA092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0344/2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0344/2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN,no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei nº 0682 de 29 de outubro de 2025 e ainda o item 3.13 do Edital nº 001/2025.

R E S O L V E:

Art. 1ºDESIGNAR a Comissão Específica para a recepção dos envelopes no ato de inscrição do Processo Seletivo Simplificado no Município de Santana do Seridó/RN, composta pelos seguintes membros:

1.**ANA LUZIA DA COSTA SOUZA FERNANDES**, ocupante do Cargo de Subcoordenadora do CadÚnico - Símbolo CC-4, matrícula nº 130220-5, membro;

2.**ESTER GABRIELA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de Subcoordenadora de Execução de Contratos - Símbolo CC-4, matrícula nº 130253-1, membro;

3.**JADE VITORIA DE LIMA SOUZA**, ocupante do Cargo de Coordenadora de Cultura - Símbolo CC-3, matrícula nº 130268-0, membro;

4.**JAIRO DOS SANTOS ALMEIDA**, ocupante do Cargo de Subcoordenador de Pagamento - Símbolo CC-4, matrícula nº 130173-0, membro;

5.**JOSE HERASMO DE ARAUJO**, ocupante do Cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Sanitária - Símbolo CC-3, matrícula nº 130298-1, membro;

6. **MARIA APARECIDA AZEVEDO SILVA**, ocupante do Cargo de Subcoordenadora de Sistema da Média e Alta Complexidade - Símbolo CC-4, matrícula nº 130215-7, membro;

7. **MARIA IZABEL SANTOS CABRAL**, ocupante do Cargo de Subcoordenadora de Sistemas - Símbolo CC-4, matrícula nº 130316-3, membro;

8. **NATHAN GONÇALVES DA SILVA**, ocupante do Cargo de Subcoordenador de Arquivo - Símbolo CC-4, matrícula nº 130215-4, membro;

9. **SAMUEL TRINDADE RODRIGUES**, ocupante do Cargo de Coordenador da Junta Militar - Símbolo CC-3, matrícula nº 130310-4, membro;

10. **VITORIA REGIA DE LIMA**, ocupante do Cargo de Coordenadora de Planejamento das Contratações - Símbolo CC-3, matrícula nº 130218-4, membro.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:0E5B8552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 3276/2025 - Dispensa de Licitação nº 64/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a aquisição de insumos laboratoriais para analisador bioquímico automático CS-T240, marca DIRUI, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN, a fim de atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso V, VI, VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.160.859/0001-00, no valor global de R$ 25.641,47 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), o item 05 foi considerado fracassado, a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0036.2060 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de Saúde.
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0036.2067 – Manutenção de Atividade de Média e Alta Complexidade – MAC.
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de Saúde
FONTE DE RECURSOS: 16000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:5CFA3A58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2025 - GP

"Institui o Programa Municipal de Reconhecimento "Pegadas da Onça: Reconhecendo Boas Práticas em Educação", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O disposto na Constituição Federal de 1988, art. 205 e 206, que trata do direito à educação e da valorização dos profissionais da educação;
- A Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente nos arts. 2º, 3º e 67, que preveem a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério;
- O Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- A necessidade de reconhecer e divulgar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio/RN, o Programa "Pegadas da Onça: Reconhecendo Boas Práticas em Educação", com o objetivo de valorizar, reconhecer e divulgar ações exitosas desenvolvidas por professores, gestores e coordenadores pedagógicos.

Art. 2º O Programa tem como princípios:
I – o reconhecimento público do trabalho pedagógico e de gestão;
II – a valorização da inovação, da inclusão e do compromisso com os resultados educacionais;
III – a difusão de experiências bem-sucedidas como incentivo à melhoria contínua.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar, executar e acompanhar o programa, podendo editar normas complementares e criar comissões avaliadoras.

Art. 4º A seleção e o reconhecimento das boas práticas obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O reconhecimento será simbólico e institucional, por meio de:
I – certificados de destaque e menções honrosas;
II – divulgação das práticas premiadas nos meios oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;
III – entrega de medalhas e homenagens públicas, durante eventos educacionais do município.

Art. 6º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, não havendo concessão de prêmios financeiros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, 06 de novembro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

ANEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA "PEGADAS DA ONÇA: RECONHECENDO BOAS PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO"

1. OBJETIVO
Reconhecer, valorizar e divulgar boas práticas pedagógicas e de gestão realizadas por professores, gestores e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio/RN.

2. PÚBLICO-ALVO
Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, gestores escolares (diretores e vice-diretores) e coordenadores pedagógicos.

3. CATEGORIAS
Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais, Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

4. INSCRIÇÕES
As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico ou presencial na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma divulgado.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- Relevância pedagógica e impacto na aprendizagem;
- Criatividade, inovação e originalidade;
- Inclusão e equidade;
- Sustentabilidade e replicabilidade;
- Envolvimento da comunidade escolar.

6. RECONHECIMENTO
Serão reconhecidas até três boas práticas por categoria, com certificados de destaque e menções honrosas. As práticas reconhecidas serão divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura.

7. COMISSÃO AVALIADORA
Será composta por até três membros da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela análise e seleção das práticas.

8. CERIMÔNIA DE RECONHECIMENTO
A entrega dos certificados ocorrerá durante evento pedagógico municipal, como a Jornada Pedagógica ou Fórum Municipal de Educação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS
A participação no programa implica a aceitação deste regulamento. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e pela Secretaria Municipal de Educação.

Santo Antônio/RN, 06 de novembro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:4F310B97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN
CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA: JOÃO MARIA DAMASCENO DA SILVA 52325598420.
CNPJ: 23.158.978/0001-81

Objeto: Aditivo de acréscimo de 6,10%, com impacto financeiro de valor, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), em relação ao valor contratual inicial.

Data da Assinatura: 05 de novembro de 2025.

Fundamento Legal: artigo 124, inciso I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

São Bento do Norte/RN, 05 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:0940D4B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 475, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª. **ELIANA INÁCIO OLEGÁRIO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 070.931.244-02, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:66AA6BC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 476, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JARIANDERSON MARTINS DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.425.794-05, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Diretor do Departamento de Regulação Hospitalar do Hospital de Urgência e Emergência Débora**

Ferreira – Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Norte/RN, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:B69824B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 477, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO que esta exoneração refere-se a nomeação feita através da Portaria n. 059 de 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **MIRELI MEDEIROS DA SILVA FAUSTINO**, inscrita no CPF/MF sob o n.° 087.973.014-50, do cargo e as suas respectivas funções de **Diretora do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:8FE9A946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 478, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MIRELI MEDEIROS DA SILVA FAUSTINO**, inscrita no CPF/MF sob o n.° 087.973.014-50, para assumir o cargo e as suas respectivas funções de **Diretora do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 05 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:482BFADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 479, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal efetivo por aposentadoria por tempo de contribuição e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e fulcro nos arts. 55 à 57, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora pública **JOSEFA MARTINS DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o n.° 465.661.394-00, matrícula nº 00186-4, do cargo de provimento efetivo de Professora – J-N1, junto a Secretaria Municipal de Educação, extinguindo automaticamente seu vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte-RN.

Parágrafo Único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, através da NB 182.495.204-7.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:7B76044C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 480, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal efetivo por aposentadoria por tempo de contribuição e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e fulcro nos arts. 55 à 57, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora pública **MIRIAM NERI SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob o n.° 465.341.994-91, matrícula nº 00153-8, do cargo de provimento efetivo de Professora – J-N2, junto a Secretaria Municipal de Educação, extinguindo

automaticamente seu vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte-RN.

Parágrafo Único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, através da NB 187.461.502-8.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:39B9D8CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 001/2025 – SME/SBT

DECRETO Nº 001/2025 – SME/SBT

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Avaliadora da Medalha de Honra ao Mérito "Professora Maria Lídia da Silva", que atuará em conjunto com a Comissão de Educação da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 02/2021 – CMSBT, que criou a Medalha de Honra ao Mérito "Professora Maria Lídia da Silva", destinada a homenagear professores e professoras das Redes Municipal e Estadual de Ensino que se destacam pela dedicação e compromisso com a educação;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão Avaliadora responsável pela coordenação, seleção e classificação dos(as) professores(as) indicados(as) à referida honraria, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º do referido decreto legislativo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Avaliadora da Medalha de Honra ao Mérito "Professora Maria Lídia da Silva", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Trairí/RN, que atuará em conjunto com a Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Bento do Trairí, com a finalidade de coordenar, acompanhar e executar o processo de avaliação dos(as) professores(as) indicados(as) à referida homenagem.

Art. 2º. A Comissão Avaliadora será composta pelos(as) seguintes membros(as):

Elianete Elita dos Santos, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Cátia Regina de Pontes Confessor, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Márcia Mary Costa Paixão, Dirigente Municipal de Educação, Adjunta lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º. Compete à Comissão Avaliadora:

I – Planejar e conduzir o processo de avaliação dos(as) professores(as) indicados(as);
II – Verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto Legislativo nº 02/2021 – CMSBT;
III – Atuar de forma integrada com a Comissão de Educação da Câmara Municipal, garantindo a transparência e o alinhamento das ações;
IV – Elaborar relatório final com o resultado da seleção e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
V – Assegurar a imparcialidade e lisura em todas as etapas do processo avaliativo.

Art. 4º. A Comissão exercerá suas funções sob a presidência de Ducélio de Araújo Silva, que responderá pela coordenação dos trabalhos e articulação com a Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairí/RN, 06 de novembro de 2025.

JULIANA PATRÍCIA OLIVEIRA PESSOA DANTAS
Dirigente Municipal de Educação

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:D5052B19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0814 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0814 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	03 DE NOVEMBRO DE 2025		
Datas de afastamento	04 DE NOVEMBRO DE 2025	Saída/origem	2H DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19 H DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025
Beneficiário	FRANCIVAN ALVES DE OLIVEIRA		
CPF n.º	075.782.834-56		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE MARIA DO CEU PEREIRA DA SILVA PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NO HOSPITAL ONOFRE LOPES, LOCALIZADO AV. NILO PEÇANHA, 620 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:27F33C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0816 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0816 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA E MEIA		
Valor unitário em R$	160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)		
Valor total em R$	240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	03 DE NOVEMBRO DE 2025		
Datas de afastamento	04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2025	Saída/origem	04H DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	22:30 H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025
Beneficiário	EVALDISIA DE CASTRO DASTAS		
CPF n.°	049.657.544-92		
Cargo e/ou Função	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO		

Finalidade: PARTICIPAR DO EVENTO "APS NO TERRITÓRIO: OFICINA DOS NOVOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE" QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2025, NO EL ARAM IMIRÁ BEACH RESORT, LOCALIZADO NA VIA COSTEIRA SEN. DINARTE MEDEIROS MARIZ, 4077, NATAL - RN,

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 03 DE NOVEMBRO 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E400D2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0818 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0818 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	04 DE NOVEMBRO DE 2025		
Datas de afastamento	05 DE NOVEMBRO O DE 2025	Saída/origem	12HS DO DIA 05 DE NOVEMBRO O DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	18:00 hs do dia 05 DE NOVEMBRO O DE 2025
Beneficiário	GARRIDO FERNANDES DANTAS DE ARAÚJO		
CPF n.°	053.795.234-98		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		

***Finalidade*: ACOMPANHAR O PACIENTE JOSE ALVES DOS SANTOS PARA REALIZAR EXAMES E CONSULTA MEDICA NA LIGA CONTRA O CANCER DE CURRAIS NOVOS, LOCALIZADO RODOVIA BR-226, S/N, PAIZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN, NO DIA 05 DE NOVEMBRO O DE 2025.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 04 DE NOVEMBRO O DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2ADED557

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 053/2025-GP/PMSJM, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal da Estratégia Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de São José de Mipibu com a garantia do direito à educação de todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a adesão do Município à Estratégia Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para identificar, registrar, acompanhar e reinserir crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou em risco de evasão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal da Estratégia Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, com a finalidade de articular, planejar, executar e monitorar ações intersetoriais voltadas à identificação, matrícula e permanência de crianças e adolescentes na escola.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal da Busca Ativa Escolar:

I – Planejar e coordenar as ações da Estratégia no município;
II – Promover a integração entre as políticas de Educação, Assistência Social, Saúde, Juventude e demais áreas afins;
III – Analisar e acompanhar os casos identificados pela equipe operacional da Busca Ativa Escolar;
IV – Alimentar e monitorar as informações na plataforma da Busca Ativa Escolar;
V – Promover campanhas de sensibilização e mobilização social;
VI – Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento das ações desenvolvidas.

Art. 3º. O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Juventude;
V – Conselho Tutelar;
VI – CRAS e CREAS;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe articular e convocar as reuniões, bem como coordenar a implementação das ações definidas.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Portaria da Prefeita Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 5º. As ações do Comitê deverão estar alinhadas ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas públicas voltadas à infância, adolescência e juventude.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:57B06A09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA, o Prefeito de São José de Mipibu/ RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica do Município de São Joséde Mipibu/RN:

CONSIDERANDO, a indicacão de substituicão de representante do Poder Público (Secretaria Municipal da Saúde) a Sr.a **Sollyanny Katyuscia Silva Dias dos Santos** por **Ana Paula Vitoriano do Nascimento** (Suplente) **e** representantes da Sociedade Civil, (Representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social) de maneira que a Sr.a **Ana Tais do Nascimento** de conselheira suplente passa a ser tituar no lugar de **Rosenilde Pereira da Silva** e a Sr.a **Francenira Renato de Moura** passa a ser suplente no lugar de **Ana Tais do Nascimento e** a substituição da Sr.a **Daniela Rodrigues Veras** por **Lucivania Rodrigues da Silva** (Suplente), no Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de São José de Mipibu,para o biênio 2025/2026.
1- MEMBROS REPRESENTANTES DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social
Titular: Cristina Antônia da Silva
Suplente: Maria Luzeneide de Medeiros

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Cristiany Penha Freitas da Silva
Suplente: Ana Paula Vitoriano do Nascimento

Secretaria Municipal de Educacão
Titular: Maria José Honório Pacheco
Suplente: Josieidy Veras Dinis Fernandes

Secretaria MuInicipal de Administracão
Titular: Lúcia Martins de Moura
Suplente: Hellen Victoria Araújo de Melo

Coordenação do Programa Bolsa Família
Titular: Mikaelly Loise Lima Silva
Suplente: André Brás de Araújo

II- MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Associação de Mulheres e Jovens do Pau Brasil e Rocinha - AMJOPAR
Titular: Maria Augusta dos Santos
Suplente: Maria Vitória do Nascimento
Abrigo de Idosos Anízia Pessoa
Titular: Maria JoseniIda M. Honorato
Suplente:John Lennon Oliveira
REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Mariza Firmino da Silva
Suplente: Lucivania Rodrigues da Silva
Titular: Ana Tais do Nascimento
Suplente: Francenira Renato de Moura
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Tatiana Paiva de Araújo
Suplente:Gilvanice Nunes da Silva

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacão,revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:80F89EFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2025 – GP

São José de Mipibu/RN, 06 de novembro 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar **RUDIMAR RAMON DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de

Comunicação, na Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito retroativo à 01 de novembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Pinheiro de Souza Silva
Código Identificador:E501F501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 INTERESSADO: ARIVALDO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Vistos e relatados os presentes autos, verifiquei que:
Mediante memorando do Secretário Municipal de Saúde solicitando a abertura de uma sindicância administrativa, para investigar supostas irregularidades cometida pelo servidor **ARIVALDO RODRIGUES DA SILVA, fls (03 e 04).**
Através da portaria nº 114/2025, de 02 de julho de 2025 (fls. 02), do Sr. José de Figueredo Varela, Prefeito Municipal, foram designados os servidores; Clidenor Ferreira da Silva, Matricula 5441, como Presidente da Comissão, Francisca Ferreira da Silva, matricula 0050, e Renato Soares Galvão, matricula 6925, como membros da comissão, a servidora Onzeneie Dantas de Morais, matricula, 5617, como membro suplente.
A análise da sindicância foi diretamente sobre as supostas condutas inadequadas do servidor.
Verifico que, a servidor foi devidamente notificado, sendo preservado o seu direito Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa.
Sendo assim, vislumbro que a referida sindicância, ocorreu dentro dos parâmetros legais.
No decorrer do processo, após o servidor ser notificado, o Sr. ARIVALDO RODRIGUES DA SILVA, e a Diretora Geral de UPA, Sr.ª MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, compareceram ao setor de Sindicância e Processo Administrativo, e realizaram um acordo, uma espécie de ajustamento de conduta, onde o servidor compromete-se em cumprir com o seu dever de forma mais efetiva e satisfativa no seu local de trabalho.
Diante do exposto, passo a decidir.
Mediante o que foi relatado acima, vislumbro que o ato de conciliação é um instrumento totalmente aceitável nos procedimentos judiciais como nos procedimentos administrativos.
Registro que houve a boa-fé objetiva do servidor, como também vejo que Administração Publica representada pela Diretora da UPA, demonstrou interesse em conciliar.
Verificando a jurisprudência pátria, temos o seguinte conceito de conciliação.
"conciliação administrativa é instrumento consensual que busca solucionar conflitos com a Administração Pública antes do processo judicial, gerando economia, celeridade e efetividade, e estimulando solução cooperativa".
Sendo assim, pelas explicações acima exposta, essa Secretaria, homologa o acordo administrativo realizado entre o servidor e a Diretora Geral da UPA.
Determino o arquivamento da Sindicância Administrativa.

Publique-se, e intime-se.

São José de Mipibu/RN, 05 de Novembro de 2025

JOÃO MARIA CLAUDIO NERINO SOBRINHO
Secretário de Administração Adjunto

Publicado por:
Raissa Pinheiro de Souza Silva
Código Identificador:C4E8941B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de vice-presidente e secretária executiva no Conselho Municipal de Assistência Social de São José de Mipibu/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1062 de 26 de agosto de 2014, alterada pela Lei n.º 1.178/2018 e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente e que possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei n.º 1.178/2018 e o regimento interno do conselho, a mesa diretora do CMAS precisa ser composta por presidente, vice-presidente e secretária executiva e que em reunião ordinária no dia 26 de agosto de 2025, o colegiado deliberou sobre a nomeação da nova vice-presidente e secretária executiva do CMAS;

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear Tatiana Paiva de Araújo, conselheira titular, representante dos trabalhadores do SUAS, para exercer o cargo de vice-presidente do CMAS e Emanuela da Silva Cunha, servidora lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, como secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ANTONIA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:B3D644E3

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CMDCA

Dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n º 1.306/2023 e em conformidade com a Resolução nº04/2024 – CMDCA,

RESOLVE:
Art. 1º - Dispor sobre a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto pelos seguintes representantes:

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência de Assistência Social
Titular: Thaliessy Santos Ferreira Silva do Nascimento
Suplente: Nubia Almeida de Medeiros

Secretária Municipal de Saúde
Titular: Amanda Gueiros da Siva
Suplente: Paula Rayanne Viana Mendes

Secretária Municipal de Educação
Titular: Thimuza Thaise de Souza Varela
Suplente: Anna Angélica de Azevedo Lima

Conselho Tutelar
Titular: Rosa Caetano da Costa
Suplente: Dayane da Silva Santos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Maria Augusta dos Santos
Suplente: Alinne Isteice de Sousa Belo

Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José de Mipibu, 05 de Novembro de 2025.

ALINNE ISTEICE DE SOUSA BELO
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E6087996

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 113/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 06 de novembro de 2025.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias com pernoite, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Senhora **Maria Helena Neves da Cruz**, ocupante do cargo de Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social do Município, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando a mesma participará do curso Orçamento Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JEAN CARLOS BERNARDO SILVA
Secretário Adjunto de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:C024E2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 114/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 06 de novembro de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias com pernoite, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para o Senhor **Cesar Junior Secundo Bezerra**, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do curso Orçamento Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:2CA00074

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025 – PROC. ADMINIST. MSJS/ RN N° 068/2025 DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
ASSUNTO: **Aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e válvulas para os veículos próprios e locados.**
Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital enviada pela empresa**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA,** (CNPJ nº 20.063.556/0001-34), devidamente qualificada, pugnando em seu pedido pela retificação das disposições editalícias que destaca.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO
A presente impugnação foi enviada ao Portal de Compras Públicas, em 05 de novembro de 2025, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação.

II – DO ITEM EDITALÍCIO IMPUGNADO
Foi impugnado o item 5.1 (prazo de entrega) do termo de referência deste processo – "O prazo de entrega dos bens é 5 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Compra, a ser encaminhada pelo e-mail: compras.saojosedoserido@yahoo.com.br, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, de forma parcelada de acordo com a demanda."

III – DA FUNDAMENTAÇÃO
A impugnação foi analisada pelo setor administrativo desta gestão onde foi considerado que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias é praticado pela Administração Municipal para todos os bens comuns visto se tratar de produtos simples que as empresas têm em estoque. Além disto, por ser item de custo econômico elevado, a Administração, num planejamento financeiro minucioso, só adquire os produtos por ocasião da sua necessidade real.
Assim, NÃO **assiste razão ao impugnante**, **devendo ser mantidas as especificações iniciais.**

IV – DA DECISÃO
Diante das alegações de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2025** e da justificação legal apresentada para as exigências nele contidas, **NÃO ACATAMOS** a impugnação suscitada pela empresa**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA,** (CNPJ nº 20.063.556/0001-34), **mantendo-se inalteradas todas as disposições editalícias**.

Publique-se.

São José do Seridó/ RN, 06 de novembro de 2025.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:167C2B8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS - ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL (OSC), POR MEIO DA LEI Nº 13.019/2014, PARA CELEBRAR EM REGIME JURÍDICO DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS SECRETARIAS DE BEM ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.

A Prefeitura Municipal de São Miguel, por seu representante abaixo assinado, no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 201504241-9, em observância ao Instrumento Convocatório, Chamamento Nº 03/2025, que institui o Credenciamento em epígrafe, resolve adjudicar a licitação à:

INSTITUTO ECOVIDA – CIDADES SUSTENTÁVEIS, CNPJ Nº 04.813.011/0001-41, COM SEDE NA AVENIDA JERONIMO CAMARA 177 LAOGA NOVA NATAL/RN

São Miguel/RN, em 06 de novembro de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:14D988DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO Nº 03/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS - ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL (OSC), POR MEIO DA LEI Nº 13.019/2014, PARA CELEBRAR EM REGIME JURÍDICO DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS SECRETARIAS DE BEM ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de São Miguel, Sr. Leandro Michel do Rego Lima, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente, após exame e deliberação do processo administrativo N° 201504241-9, em observância ao Instrumento Convocatório chamamento 03/2025, que institui o Credenciamento em epígrafe, resolve homologar a licitação a:

INSTITUTO ECOVIDA – CIDADES SUSTENTÁVEIS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.813.011/0001-41, situada na avenida Jeronimo Camara 177 laoga nova Natal/RN.

São Miguel/RN, em 06 de novembro de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:D6F7199E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 04/2025 - GP/SPP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento naLei Federal n° 11.977/2009, naLei Federal n° 14.620/2023, noDecreto Federal n° 11.474/2023, e nasPortarias MCID n° 724/2023e n° 642/2023, que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, vem, por meio deste Edital, **CONVOCAR E NOTIFICAR** as candidatas abaixo relacionadas para comparecerem à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEMTHASC, a fim de procederem ao saneamento de diligências indispensáveis à sua permanência no referido programa.

Art. 1º - DA CONVOCAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E DO OBJETO
Ficam convocadas e notificadas as candidatas abaixo identificadas a comparecerem, pessoalmente, para tratar de assuntos relacionados à sua situação cadastral junto ao Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, sob pena de exclusão do processo de seleção.

I - Pessoas Notificadas:

• **ANA PATRÍCIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº**084.152.494-70**.
• **CRISTINA ALVES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº**054.819.664-58**.

Art. 2º - DO PRAZO E DO LOCAL DE COMPARECIMENTO
As candidatas notificadas deverão comparecer,**impreterivelmente**, no prazo máximo de**30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEMTHASC, localizada na**Rua Otávio Lamartine, nº 281, Centro, São Paulo do Potengi/RN**.

Art. 3º - DAS DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS
Ao comparecerem, as candidatas deverão realizar a atualização de seus dados cadastrais e sanear as pendências apontadas em seus respectivos dossiês, a fim de dar continuidade ao processo de seleção e garantir a regularidade de sua participação no Programa.

Art. 4º - DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO
O não comparecimento no prazo estipulado ou a não resolução das diligências necessárias implicará, para todos os efeitos legais e em conformidade com o Art. 12,§5º, da Portaria MCID nº 724/2023:
a) A**exclusão automática**da candidata do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR; b) A eventual**rescisão de contrato**firmado com o agente financeiro; c) A**perda imediata do direito**à unidade habitacional; d) A**substituição**da candidata por outra habilitada, conforme a ordem do cadastro de reserva.

Art. 5º - DA CIÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO
Para todos os efeitos legais, considera-se que as candidatas notificadas neste Edital tiveram ciência inequívoca de seu conteúdo a partir da data de sua publicação nos meios oficiais.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 06 de novembro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:3A329781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor DAMIÃO MEDEIROS DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Pesca e Recursos Hídrico, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, símbolo CC4, retroagindo a 04 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 06 de novembro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:1CF23D62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:
OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, QUESERÃODESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	**AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUsFrio:** Capacidade de Refrigeração (BTUs): 18.000 BTUs. Voltagem: 220 V. Compressor: Rotativo. Cor: Branco. Baixo ruído. Controle de temperatura. Display Digital. Função Sleep. Função Swing. Velocidades Low, Med e High. Composto de 01 unidade interna (evaporadora) e 01 unidade externa (condensadora). Gabinete confeccionado em chapa de aço galvanizado e plástico abs; Controle remoto. Com seloprocel padrão "A" Garantia mínima de 12 meses.	UND	7
02	**PROJETOR FULL HD 5200 LÚMENS:**Proporção de Imagem: 16:9,Foco: Manual,Áudio: 5W x2,Portas de Entrada HDMI x3 / USB x2 / AV x1,Portas de Saída: Áudio P2 x1,Controle Remoto: Infravermelho (IR) e Bluetooth (BT),Wi-fi: 2,4GHz e 5GHz,Resolução Full HD (1920x1080p),5.200 Lúmens de Brilho,LED (30.000h vida útil), Cor: branco, Voltagem: 220v.		6

BASE LEGAL:
INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 12/11/2025.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
E-MAIL: semec.admsv@hotmail.com
ENDEREÇO: TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 120- CENTRO - SÃO VICENTE/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

EXIGÊNCIAS:
HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:
TELEFONE(S): (84) 3436-0226

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FDB6CBDF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:
OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	**ROTA:** Sede do município via Saco da Luiza, passando pelas comunidades do sítio José Antônio, Baixa do Sítio, finalizando a rota no sítio Umarizeiro, especificamente na EMDB (Escola Municipal Dionísia Batista). Viagem (ida e volta): Cerca 40 km. **PERIODO**: Vespertino (40 km) com volta estipulada para o período noturno. Obs: Rota exclusiva para transporte de professores/funcionários da SME para Serra de Santana município de São Vicente/RN. **Tipo de Veículo:** VAN (15 + 1 lugares)	VIAGEM	55

BASE LEGAL:
INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 12/11/2025.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
E-MAIL: semec.admsv@hotmail.com
ENDEREÇO: TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 120- CENTRO - SÃO VICENTE/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

EXIGÊNCIAS:
HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:
TELEFONE(S): (84) 3436-0226

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E211B5BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 379/2025-GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Concede diária(s) a CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária ao servidor **CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO**, Mat. 943, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de PARNAMIRIM/RN**,** a fim de comparecer à empresa LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para tratar de assuntos de interesse do Município**,** no dia 08 de outubro de 2025**,** totalizando o

valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 07 de outubro de 2025

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2C848DA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 400-B/2025-GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede diária(s) a CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária ao servidor **CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO**, Mat. 943, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de PARNAMIRIM/RN**,** a fim de comparecer à empresa LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para tratar de assuntos de interesse do Município**,** no dia 31 de outubro de 2025**,** totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 31 de outubro de 2025

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2D0E75CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 405/2025-GP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede diária(s) a MOACY PATROCINIO DE SANTANA e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida uma diária de 3/4 (três quartos) cada ao servidor **Moacy Patrocinio de Santana**, Mat. 1189, ocupante da função de Subcoordenador de Imprensa e Assuntos Políticos, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, para ALRN - Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no dia 05 de novembro de 2025, totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 05 de novembro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A80CA273

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2025 – GP, DE 06 DE NOVEMBROO DE 2025

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250304.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250304 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: MARIA DAS VITÓRIAS DE A. LIMA - ME, CNPJ: 10.847.0003/0001-19, o(s) seguinte(s) servidor(es): SARAH SALES MATOS, MAT:1080, CPF: 118.081.684-61.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 06 de novembro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D2467B25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2025 – GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250306.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250306 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: R H COMERCIAL LTDA, CNPJ: 32.281.300/0001-82, o(s) seguinte(s) servidor(es): SARAH SALES MATOS, MAT:1080, CPF: 118.081.684-61.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 06 de novembro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:397E99C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 301/2025 – SMS, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 20250305.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como **FISCAL DO CONTRATO Nº 20250305**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.261.481/0001-05)** e a empresa **WIMALOG LOCACOES DISTRIBUICOES E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 31.066.359/0001-95)**, o(s) seguinte(s) servidor(es): Clezio Dantas de Medeiros, matrícula nº 1169.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 06 de novembro de 2025.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 1140

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BD273F0F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Município de São Vicente/RN, através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **24 de novembro de 2025** às **09h01min (horário de Brasília),** fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **013/2025, via portal de compras públicas**, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL.** O Instrumento convocatório e respectivos anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, processo eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-013-2025-2025-435928, na sede da prefeitura municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, podendo também ser solicitado pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, ou ainda, através do Tel. (84) 3436-0226, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min às 15h00min. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, ou pelo Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, **06 de novembro de 2025.**

JOSÉ TALIZ DA SILVA
O Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:47782858

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO EDITAL E DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA E SOCORRISTAS/BRIGADISTAS, PARA ATENDER AOS EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL.

DATA DE REABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2025 às 09h:01min (horário de Brasillia-DF).

O Pregoeiro do Município de São Vicente/RN torna público para conhecimento dos interessados a republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, A NOVA DATA DE ABERTURA do certame será no dia 26/11/2025, a partir das 09:01horas (horário de Brasília). O edital na íntegra, com suas respectivas alterações, estão disponíveis para consulta e/ou retirada no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-009-2025-2025-420084), na sede da prefeitura municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, podendo também ser solicitado pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, ou ainda, através do Tel. (84) 3436-0226, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min às 15h00min. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, ou pelo Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN 06 de novembro de 2025

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:056F6C38

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO EDITAL E DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos automatizados e computadorizados, com o fornecimento de reagentes e insumos necessários para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas: hematologia, bioquímica, coagulograma, imunologia, ionograma, marcadores cardíacos, hormônios e urocultura com antibiograma para o apoio diagnóstico e laboratorial das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
DATA DE REABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2025 às 09h:00min (horário de Brasillia-DF).
O Pregoeiro do Município de São Vicente/RN torna público para conhecimento dos interessados a republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, A NOVA DATA DE ABERTURA do certame será no dia 25/11/2025, a partir das 09:00horas (horário de Brasília). O edital na íntegra, com suas respectivas alterações, estão disponíveis para consulta e/ou retirada no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-011-2025-2025-430822), na sede da prefeitura municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, podendo também ser solicitado pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, ou ainda, através do Tel. (84) 3436-0226, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min às 15h00min. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, ou pelo Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN 06 de novembro de 2025

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F4041157

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/2025-DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE, NOS DIAS QUE ESPECIFICA, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o expediente, nos dias que especifica, nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o feriado do Dia da Consciência Negra (20 de novembro) cairá numa quinta-feira, sendo feriado nacional.

CONSIDERANDO a conveniência do serviço público no andamento de suas atividades fins.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 (vinte) de novembro do corrente ano (sexta-feira).

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:30A852FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2025 DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025 – "COPA LUIZ GOLEIRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Senador Georgino Avelino, a premiação oficial do **Campeonato Municipal de Futebol 2025**, denominado **"Copa Luiz Goleiro"**, com o objetivo de valorizar o esporte local e incentivar a prática esportiva entre os munícipes.
Art. 2º A premiação dos vencedores da Copa Luiz Goleiro – Campeonato Municipal 2025 será concedida conforme a seguinte classificação:
I – **1º Lugar:** R$ 3.000,00 (três mil reais);
II – **2º Lugar:** R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III – **3º Lugar:** R$ 1.000,00 (mil reais).
Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 08 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:027F8971

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 236, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 236, de 06 de novembro de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 30% diária para a funcionaria "Creuza Francieli Pereira da Costa" a mesma participará no dia 12 e 13 de outubro de 2025, Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação – Modulo IX, para os funcionários do Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. Local: PROPPG / UFERSA, Av. Costa e Filho, 424, Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-900, das 8h:30 às 16h, 8h:30 às 12h:30.
Considerando o teor do Ofício nº 32/2025 – SETHAS – PSE-SUAS/SETHAS – COPAS/SETHAS – CHEFIA DE GABINETE/SETHAS – SECRETÁRIA – SETHAS, referente à realização do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação – Módulo IX, destinado aos profissionais atuantes nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;
Informamos que a servidora Creuza Francieli Pereira da Costa, lotada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Serra do Mel/RN, participará do referido curso nos dias 12 e 13 de outubro de 2025, conforme programação estabelecida pela SETHAS/RN.
O curso ocorrerá na Universidade Potiguar – Núcleo Mossoró, situada à Av. Costa e Filho, 424, Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-900, com carga horária total de 12 horas e cronograma distribuído da seguinte forma:
• 12/11/2025 – das 08h:30 às 16h;
• 13/11/2025 – das 08h:30 às 12h:30;
O módulo intitulado "PRÁTICAS METODOLÓGICAS DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DDE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – MEIO ABERTO E MEIO FECHADO" visa o aprimoramento técnico dos profissionais do SUAS que atuam com medidas socioeducativas, sendo de extrema relevância para a qualificação do atendimento ofertado pelo CREAS municipal.
Dessa forma, justifica-se a concessão de 30% à servidora acima citada, bem como sua ausência das atividades laborais no período mencionado, em razão da participação na referida capacitação, representando oficialmente o município de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 06 de novembro de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4FF38F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 237, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 237, de 06 de novembro de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias para servidora Daliany Marques Bezerra, CPF: 100.544.434-07, MAT: 3109, ocupante do cargo de Contadora Geral do Município, a mesma irá à cidade de Aracaju/SE, participar do "1º Conferência Nacional de Contabilidade Pública" nos dias 18 e 19 de novembro de 2025.
Considerando que o evento ocorrerá na cidade de Aracaju/SE, com duração de dois dias, e que a servidora reside no município de Serra do Mel/RN, justifica-se a concessão de três diárias em razão da necessidade de deslocamento antecipado para o local do evento e do retorno somente no dia seguinte ao término das atividades, em virtude da distância significativa entre os municípios e da ausência de opções de transporte compatíveis com os horários do evento. Dessa forma, as três diárias são indispensáveis para cobrir o período total de deslocamento, participação e retorno, garantindo o cumprimento integral da programação prevista.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 06 de novembro de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:0DEECB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1932/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o município de MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN,doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o(a) Greginaldo Lúcio Silva, inscrito no CPF sob o nº XXX.837.714-XX, residente e domiciliado na rua Colono Aristeu Costa, nº 81, Vila Brasília, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, doravante- denominado LOCADOR, em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1932/2025, Processo Administrativo nº 1932/2025.

Constitui o objeto do presente instrumento a locação do imóvel situado na rua Colono Aristeu Costa, nº 79, Vila Brasília – Serra do Mel/RN, destinado ao funcionamento de depósito para guarda, organização e preservação do acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação do imóvel situado na rua Colono Aristeu Costa, nº 79, Vila Brasília – Serra do Mel/RN, destinado ao funcionamento de depósito para guarda, organização e preservação do acervo da Secretaria Municipal de Cultura.	SERV	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

Serra do Mel/RN, 01 de outubro de 2025.

Republicação para correção da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/10/2025. Edição 3641.

ERRATA DE PULICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Onde Se Lê: Greginaldo Lúcio Silva.

Leia-se: Creginaldo Lúcio Silva.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:AE39E36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL 28/2023.

Termo de apostila ao Contrato de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20, sediada na Rua Antônio F de Oliveira, Vila Brasília, Centro Administrativo Municipal, Centro, Serra do Mel, RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TINUS INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 230, nº 11.032, Renascer, Cabedelo- PB, inscrita no CNPJ nº 35.408.525/0001-45, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO, com amparo no PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2023, em obediência à Lei nº 8.666/93.

O presente termo tem por objeto o reajuste ao contrato para Prestação de serviço de licenciamento de uso para software de "gestão tributária" para a secretaria Municipal de Tributação de Serra do Mel/RN.

O valor a que se refere à Cláusula Segunda do presente Contrato deverá ter seu valor reajustado em R$ 2.144,22 (dois mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo corrigido pelo IPCA.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel/RN, 05 de novembro de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:3E5DA700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
CONVOCAÇÃO Nº 15 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 15 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, advertindo que:
a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.
b) Entregar os documentos abaixo descritos de 07 a 10 de novembro de 2025, das8hàs13h30,na sede da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.
2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:
a) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
b) Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
c) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clinico geral.
d) Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
e) Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
g) Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
h) Certidão de nascimento e/ou casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
j) Carteira de Identidade;
k) Cartão do PIS ou PASEP;
l) Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)
m) Declaração de dependentes para imposto de renda.
n) Comprovante de residência
o) Conta bancária

PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO INFANTIL E CRECHE

	NOME	DATA DE NASC.	NOTA
16	Maria Salete Soares de M. Targino	16/12/1976	70.0

PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL 1

	NOME	DATA DE NASC.	NOTA
15	Maria Jucikelma de L. Silva	19/02/1986	70.0

SERRA DO MEL/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:4DBD548F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2149/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2149/2025

DISPENSA DE LICITACAO 2149/2025
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em captação de imagens em solo e/ou terrestre, com captação de depoimentos e uso de drone com locução off e criação de roteiro de 3 minutos a no máximo 5 minutos com ações institucional da Administração Pública.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO 2149/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **A. S. DA SILVA COMUNICACOES** - CNPJ: 08.689.881/0001-01 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 37091; totalizando o valor de **R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 06 de novembro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:8DDB25B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2155/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2155/2025

DISPENSA DE LICITACAO 2155/2025
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
Objeto: Reserva de espaço para publicação de matérias de cunho institucional da Prefeitura Municipal em blogs de abrangência regional e estadual.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO 2155/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **A. S. DA SILVA COMUNICACOES** - CNPJ: 08.689.881/0001-01 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 37081; totalizando o valor de **R$ 15.670,00 (quinze mil e seiscentos e setenta reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 06 de novembro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:B2E52A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2185/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2185/2025

DISPENSA DE LICITACAO 2185/2025
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, em favor da Contadora Geral do munícipio Daliany Marques Bezerra Brito, CPF 100.544.434-07, MAT 74867 com destino a Aracaju/SE, objetivando viabilizar a participação no "1º Conferencia Nacional de Contabilidade Pública" nos dias 18 e 19 de novembro de 2025.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO 2185/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **Melo Amorim Turismo Eireli** - CNPJ: 30.277.981/0001-80 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 63065; totalizando o valor de **R$ 4.093,34 (quatro mil, noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 06 de novembro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:D20708D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 2204/2025

Dispensa nº 2204/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: custeio para realização de exame de ecocardiograma com strain, em caráter de urgência, destinado ao paciente Francisco Luiz Sobrinho, 67 anos de idade (28/01/1958).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 2204/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresar **CARDIODIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ 35.650.324/0001-50 no valor de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 06 de novembro de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:5C43BE57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 342/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.074-45	**Quantidade:** ½ (meia)	
Destino: Caicó	**Data:** 31/10/2025	**Valor Unitário(R$):** 80,00	**Valor Total (R$):** 40,00
() Valor Integral (X) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 40,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: conduzir paciente L.F.S. na amb. Fiorino QGU-0084 para consulta especializada no Hospital do Seridó na cidade de Caicó-RN. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:887E01C6

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 345/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 10/11/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para realizarem consultas, acompanhamento, tratamentos, procedimentos médicos e, transporte de documentos e, demandas administrativas para clínicas, hospitais, fornecedores e, demais órgãos públicos, respectivamente, na cidade de Natal-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:F91F3CF6

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 346/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 11/11/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para realizarem consultas, acompanhamento, tratamentos, procedimentos médicos e, transporte de documentos e, demandas administrativas para clínicas, hospitais, fornecedores e, demais órgãos públicos, respectivamente, na cidade de Natal-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:931A26E7

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 347/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 12/11/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para realizarem consultas, acompanhamento, tratamentos, procedimentos médicos e, transporte de documentos e, demandas administrativas para clínicas, hospitais, fornecedores e, demais órgãos públicos, respectivamente, na cidade de Natal-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C0E40515

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 348/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 14/11/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para realizarem consultas, acompanhamento, tratamentos, procedimentos médicos e, transporte de documentos e, demandas administrativas para clínicas, hospitais, fornecedores e, demais órgãos públicos, respectivamente, na cidade de Natal-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:4EAAD41E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Serrinha/RN – CNPJ nº 08.144.792/0001-80.
CONTRATADA: Barreto & Costa Locação Manutenção e Administração Ltda – CNPJ nº 08.054.160/0001-25.
OBJETO: Acréscimo de 25% no valor contratual referente à contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025.
VALOR DO ADITIVO: R$ 92.310,00 (noventa e dois mil trezentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/12/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS:
Pela Contratante – **Kauanny Sthefany Clemente Leão de Lima**, Prefeita Municipal.
Pela Contratada – **Guilherme Augusto Barreto Costa**, Representante Legal.

Serrinha/RN, 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:88D58DB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
Pregão Eletrônico nº. 012/2025.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do setor de licitações, informa aos interessados que, em razão de solicitação da secretaria demandante, visando ajustes no Termo de Referência, fica suspenso o certame em comento. Após ajustes, será publicada nova data com as devidas retificações.

Serrinha/RN, 06 de novembro de 2025.

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:884A12BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051101/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADO: QUEIROZ SERVICOS CONTABEIS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 201000023/2025
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051101/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN
CONTRATADO: QUEIROZ SERVICOS CONTABEIS LTDA
OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DO EVENTO CORPORATIVO DA 2ª EDIÇÃO DO INSPIRAÊ TALK BUSINESS, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2025, VISANDO O ESTIMULO DO EMPREENDEDORISMO LOCAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.040,62 (vinte mil e quarenta reais e sessenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025

Unidade Gestora	*Unidade Orçamentária*	*Dotação*	*Valor*
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS	*020300*	*2004.33903900-15000000*	*20.040,62*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
VIGÊNCIA: Início 05/11/2025 fim 31/12/2025
LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 05/11/2025

ASSINANTES:
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL
QUEIROZ SERVICOS CONTABEIS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:6D513450

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 536/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 536/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Serrinha dos Pintos-RN, no uso de suas atribuições propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação da Fonte de Recursos de Emenda Especial, na Ação Orçamentária de Pavimentação e manutenção asfáltica de ruas e avenidas junto a Secretaria de obras, meio ambiente e Urbanismo deste Município, conforme o que se especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
020900 - **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**
15.452.0028 - URBANISMO
15.452.0028.1192 - Pavimentação e manutenção asfáltica de ruas e avenidas 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ **198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).**

Art. 2º - Servirá como fonte de recurso para abertura de um crédito especial o excesso de arrecadação, gerado mediante liberação dos recursos da Emenda Especial.

Art. 3º - Constitui como fontes de recursos para abertura deste crédito os recursos oriundos de recursos de Transferência Especial da União (fonte 17060000) do Munícipio.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 06 de novembro de 2025

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:81ED1514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARCONDES DOUGLAS DE FREITAS, MATRÍCULA 2092012, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 220/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Férias prêmio de 03 (três) meses a servidor Público Municipal, efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio de 03 (três) meses com início acontar do dia 20 (vinte) de outubro de 2025 a 20 (vinte) de janeiro de 2025 a (o) Servidor (a) público (a) Municipal **MARCONDES DOUGLAS DE FREITAS**, Matrícula 2092012, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde**.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 20 de outubro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:13623610

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 221/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.
CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA MARTA DE QUEIROZ DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE ASG

PORTARIA Nº. 221/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **MARIA MARTA DE QUEIROZ DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de ASG, Nº de matrícula 2512013, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, em gozo de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 04/11/2025 com término em 03/12/2025, correspondente ao período aquisitivo de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 04 de novembro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:63C6150B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 222/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MUNICIPAL FRANCISCO PEDRO DA SILVA, MATRÍCULA 01101999, OCUPANTE DO CARGO DE GARI

PORTARIA Nº. 222/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, Matrícula 01101999, ocupante do Cargo de Gari – Padrão-A-Nível V, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, em gozo de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 05/11/2025 com término em 04/12/2025, correspondente ao período aquisitivo de 05/11/2024 a 04/11/2025, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 05 de novembro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:85EFC5CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52 2025
Processo:12001000747/2025.**Inexigibilidade:**20/2025.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00.**Contratado:**JORGE MIGUEL LIMA E SILVA; CNPJ: 707.979.114-64.**Objeto:**Locação de imóvel residencial para fins de locação para cozinha do Hospital Geral do Município de Sitio Novo/RN.**Valor:**R$ 4.000,00.**Data de Assinatura:**27/10/2025.**Vigência:**27/10/2025 até 31/12/2025.**Fundamentação Legal:**Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**Assinatura:**Contratante:Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita.Contratada: JORGE MIGUEL LIMA E SILVA; CPF n° 707.979.114-64.**Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:4A0E92E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - SRP.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão eletrônico Nº 05/2025 - SRP.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão eletrônicoº 05/2025 - SRP, realizada em 28/10/2025, a saber: Objeto:Registro de Preços da Contratação de empresa para aquisição de pneus automotivos novos, para atender as necessidades da frota oficial dos Órgãos Municipais de Sitio Novo/RN. Empresas: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA- CNPJ: 20.063.556/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 21, 22, 24, 26, 29, 31, 33; totalizando o valor de R$ 27.779,90 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos); PAULO R PEREIRA- CNPJ: 18.131.838/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 23, 25, 27; totalizando o valor de R$ 19.600,00 (dezenove mil, seiscentos reais); PNEUS SHOP LTDA- CNPJ: 09.524.685/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 30, 32; totalizando o valor de R$ 766.669,30 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Sítio Novo/RN, em 04 de novembro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:A16C1FFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - SRP.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão eletrônico Nº 05/2025 - SRP.

HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão eletrônico nº 05/2025 – SRP, com início 14 de outubro de 2025, realizada em 28 de outubro de 2025 (terça-feira), nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**- CNPJ: 20.063.556/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 21, 22, 24, 26, 29, 31, 33; totalizando o valor de **R$ 27.779,90 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**; **PAULO R PEREIRA**- CNPJ: 18.131.838/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 23, 25, 27; totalizando o valor de **R$ 19.600,00 (dezenove mil, seiscentos reais)**; **PNEUS SHOP LTDA**- CNPJ: 09.524.685/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 30, 32; totalizando o valor de **R$ 766.669,30 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**.

Sítio Novo/RN, 04 de novembro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:BB087154

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - SRP - SEMGEP

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - SRP – SEMGEP

O MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado da **Pregão eletrônico nº 05/2025 - SEMGEP,** conforme descrito:

Objeto: Registro de Preços da Contratação de empresa para aquisição de pneus automotivos novos, para atender as necessidades da frota oficial dos Órgãos Municipais de Sitio Novo/RN.

Empresa(s) Vencedor(as)

AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA - CNPJ: 20.063.556/0001-34, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 21, 22, 24, 26, 29, 31, 33; perfazendo o valor de **27.779,90 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**;

PAULO R PEREIRA - CNPJ: 18.131.838/0001-80, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 23, 25, 27; perfazendo o valor de **19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**;

PNEUS SHOP LTDA - CNPJ: 09.524.685/0001-40, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 30, 32; perfazendo o valor de **766.669,30 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**;

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO, 04 de Novembro de 2025.

LINDEMBERG BORGES DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS CANDIDO
Membro

JÚLIO CEZAR BATISTA
Membro

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:53808057

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 345/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 345/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidora para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** a Senhora **ELIZAMA SILVA DE MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF sob o 078.***.***-63, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ANOS FINAIS – DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA LUCAS DA SILVA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportres do Município de Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:FE2F558C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 346/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 346/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** o Senhor **MATEUS LIMA PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o 124.***.***-10, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:BA997A74

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 347/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 347/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidora para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** a Senhora **FÁBIA BEATRIZ DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o 043.***.***-73, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ANOS INICIAIS – DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA LUCAS DA SILVA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:D8D63FE8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 348/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 348/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** o Senhor **JASIELTON LEANDRO FREIRE**, inscrito no CPF/MF sob o 064.***.***-67, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:159B0042

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 349/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 349/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidora para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** a Senhora **JOÍSE LIMA DA COSTA GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o 104.***.***-80, portadora da Cédula de Identidade nº 2.570.275/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA CRECHE MUNICIPAL DA SERRA DA TAPUIA PROFESSORA MARIA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA**, integrante da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:B2CB56B6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 350/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 350/2025-GC/PMSN DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – **EXONERAR** a partir desta data a Servidora **ÉRICA MARIA FELINTO DA ROCHA**, Matrícula nº 2623, inscrita no CPF/MF sob o 051.***.***-29, ocupante do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA LUCAS DA SILVA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deste Município de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 06 de novembro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:108B9E2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2025 PE Nº 14/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2025
PE Nº 14/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU, inscrito no CNPJ sob o nº 08.114.753/0001-30.
CONTRATADO(A): ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; C.N.P.J. nº 43.134.552/0001-03.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE (HOSPITAL JOÃO ENFERMEIRO), EMENDA Nº 42760023.
VALOR: Importância Estimada de R$ 3.489,80 (Três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais oitenta centavos)
VENCIMENTO: 29 de setembro de 2026
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taipu/RN, 29 de setembro de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR –
Prefeito Municipal -
Contratante

LUCAS EDUARDO SCHEFFER MARTINS -
Contratado

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:7E047A77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45, localizada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando: Contratação de empresas, para prestar serviços de Coleta e transporte de regular de resíduos sólidos domiciliares com uso de caminhão compactador de 12m³, Coleta e transporte regular de entulhos, derivados de resíduos de construção civil, com uso de caminhão basculante com capacidade de 12m², Serviços de Varrição manual de vias, logradouros e praças públicas, Serviços correlatos (capinação manual, pintura de meio fio, limpeza de valas, boca de lobo, feiras e eventos), coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde e Administração Local Do Município de Tangara-RN. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, ou no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir do dia 10 de novembro de 2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: dia 27 de novembro de 2025 às 11h00. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.
José Jailson Pereira
Agente de Contratação:

Tangará/RN, em 06 de julho de 2025.

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:00548896

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO RECISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 023/2024

EXTRATO DO TERMO DO RECISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 023/2024.
DISTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TANGARA/RN** através da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. º 08.159.089/0001-45,
DISTRATADO; CONTRATADO; CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40**.**
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVÉL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração DO CONTRATO Nº 023/2024, que a partir de 10/10/2025, fica distratado o contrato cujo objeto e a Contratação de Serviços de coletas de resíduos hospitalares destinado atender as necessidades do Munícipio de Tangara/RN, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo Nº 15/2023, e de processo de PREGÃO ELETRONICO de Licitação n° 003/2023.
CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente termo rescisório em conformidade no artigo 8.666/93 e suas s alterações posteriores conforme especificações contidas no processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023.
CLÁUSULA 3ª DO PROCESSO LICITATÓRIO:
Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023.
CLÁUSULA 4ª – DO PROCESSO DE QUITAÇÃO:
Fica assegurado ao DISTRATADO o direito de percepção dos valores devidos pela execução da prestação dos serviços contratados até a data da rescisão.
CLAUSULA 5ª – DO PROCESSO PUBLICAÇÃO:
Compete à DISTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA 6ª - DO FORO:
Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Tangará/RN.

Tangará/RN, em 30 de outubro de 2025

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal, de Tangará/RN
Pela Distratnte

FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES
Pela Distratado

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:579E18BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
ADERE AO RECONHECIMENTO FEDERAL DE SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto no171, de 6 de novembro de 2025.

Adere ao Reconhecimento Federal de Seca e dá outras providências.

A**PrefeitaMunicipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o Ofício de no0101/2025, destinado ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, datado de 31 de outubro de 2025;
Considerando o Protocolo da Solicitação de Reconhecimento Federal de Seca, de no RN-F-2414100-14128-2025-20251002;
Considerando as disposições da Portaria MI de no 3190, de 20 de outubro de 2025;
Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1oA partir desta data, a imediata ADESÃO ao Protocolo do Reconhecimento Federal da Seca, do Ministério do Interior.
Parágrafo Único. A Adesão de que trata o presente Decreto se dá com base nas disposições da Portaria MI de no 3190, de 20 de outubro de 2025, conforme Protocolo do Formulário de Solicitação de Recursos Federais para Resposta – OCP no RES-RN-2414100-202251031-01.
Art. 2oEste Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3oRevogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 6 de novembro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:004CD01E

GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL – MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL NA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7o; do inciso V, do Art. 39 e do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;
Considerando que compete ao Município a administração e disposição dos bens públicos municipais, observada a supremacia do interesse público;
Considerando o requerimento formal apresentado pela cessionária/organizadora Maria Wanderly Souto, inscrita no CPF/MF:702.228.004-53, residente e domiciliada no Sítio Volta. n° 28, Zona Rural, Tenente Ananias/RN, visando à utilização gratuita do Mercado Público Municipal, de posse e propriedade do Município de Tenente Ananias/RN, com a finalidade de realização do evento festivo denominado (“Festa do Preto e Branco”), de iniciativa privada, com cobrança de ingressos, de natureza recreativa, resgate cultural, com fins lucrativos e contrapartida social relevante a comunidade;
Considerando que o evento se reveste na contrapartida da organizadora com: A)Doação de 50 (cinquenta) kits de higiene e limpeza destinados a Fundação Hospital Lindolfo Fernandes em benefício aos pacientes que lá forem atendidos; B) Doação de 04 (quatro) senhas para 02 (duas) famílias carentes cadastradas nos programas sociais deste municípioserem beneficiadas com a entrada gratuita no evento (“Festa Preto e Branco”);
Considerando que a cessão de uso não prejudica o interesse público e atenderá às finalidades sociais do Município;
Pelos motivos elencados acima, se identifica, a princípio, relevante contrapartida social e benefício direto à coletividade que justifique a utilização de prédio público para esse fim.

RESOLVE:

Art. 1º Fica AUTORIZADA a cessão de uso gratuito do (imóvel público municipal descrito no preâmbulo) à Sra. **Maria Wanderly Souto,** exclusivamente para realização do evento “(Festa do Preto e Branco)”, a ocorrer no dia 27 de dezembro de 2025, compreendendo as atividades preparatórias, montagem e desmontagem da estrutura, no período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A cessionária obriga-se a:
I – cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária e de proteção ao patrimônio público;

II – obter e apresentar todas as autorizações e licenças necessárias, se aplicável, inclusive Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;
III – zelar pela integridade do imóvel, responsabilizando-se por eventuais danos, devendo repará-los integralmente em caso de ocorrência;
IV – promover a contrapartida social assumida, consistente em (detalhar ação e comprovação);
V – entregar o imóvel limpo e em perfeitas condições de uso após o evento.

Art. 3º É vedado o uso do imóvel para fins diversos dos previstos nesta autorização, bem como sua transferência a terceiros, sob pena de imediata revogação da cessão, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
Art. 4º Esta autorização é precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, especialmente no caso de descumprimento das obrigações assumidas ou surgimento de interesse público superveniente.
Art. 5º A presente autorização não gera qualquer direito real sobre o bem público.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua assinatura.

Tenente Ananias/RN, 06 de Novembro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita do Município de Tenente Ananias/RN
Cedente

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:1E418C81

GABINETE DA PREFEITA
CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA ELIZETE SOARES

PORTARIA Nº 226/2025 – GP

Concede Licença-Prêmio à Servidora Maria Elizete Soares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA ELIZETE SOARES preenche os requisitos legais para a concessão da licença-prêmio por assiduidade, adquirida em razão do efetivo exercício no serviço público municipal;
CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora, bem como a anuência da chefia imediata;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença-Prêmio à servidora MARIA ELIZETE SOARES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo devidamente reconhecido pela Administração Municipal.

Art. 2º – A licença terá início em 01 de outubro de 2025 e término em 01 de janeiro de 2026, devendo a servidora retornar às suas atividades no dia útil subseqüente.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença indicada no art. 2º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 06 de novembro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:264DF6C9

GABINETE DA PREFEITA
VIABILIDADE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DE CESSÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVO DE INICIATIVA PRIVADA

PARECER n° 003/2025 DA PROCURADORIA JURÍDICA GERAL

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeita Municipal de Tenente Ananias/RN.

Assunto:ASSUNTO: Viabilidade jurídica e administrativa de cessão de prédio público municipal para realização de evento festivo de iniciativa privada, com contrapartida de benefício direto a comunidade local por parte da organizadora do evento.

I – RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica consulta sobre a viabilidade deste Município ceder prédio público de sua posse e propriedade para a realização de festa de caráter particular, denominada “Festa Preto e Branco”, organizada por entidade privada, com cobrança de ingressos, fins lucrativos, resgate cultural, comcontrapartida de benefício direto a comunidade local por parte da organizadora do evento.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. Do regime jurídico dos bens públicos:

Nos termos do art. 98 do Código Civil, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público são considerados bens públicos e estão sujeitos a regime jurídico especial, pautado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse coletivo.
O art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo o uso de bens públicos atender à finalidade pública.

2. Da cessão de uso de bens públicos:

O uso de imóvel público por terceiros pode ser autorizado mediante:

Cessão de uso gratuita ou onerosa;
Permissão ou concessão de uso;
Autorização específica.

3. Da finalidade da cessão no caso concreto:

No caso em análise, trata-se de festa privada, com cobrança de ingressos, de natureza recreativa, resgate cultural e contrapartida de benefício direto a comunidade local por parte da organizadora do evento.
A organizadora do evento realizará:
A doação de 50 (cinquenta) kits de higiene e limpeza destinados a Fundação Hospital Lindolfo Fernandes em benefício aos pacientes que lá forem atendidos;
A doação de 04 (quatro) senhas para02 (duas) famíliascarentescadastradas nos programas sociais deste município,para serem beneficiadas com a entrada gratuita no evento (Festa Preto e Branco). Uma pessoa de cada família será sorteada e terá o direito de levar mais 01 (um) acompanhante. A divulgação dos contemplados acontecerá através das redes sociais da Secretaria de Assistência Social deste município.

Nesse ínterim se identifica, a princípio, contrapartida social relevante ou benefício direto à coletividade que justifique a utilização de prédio público para esse fim.
Nesse contexto, autorizar a cessãode prédio público municipalrequerido não haverá desvio de finalidade,pois o imóvel não

será cedido apenas para exploração privada, o que afronta os princípios constitucionais (Lei nº 8.429/1992, art. 10 e 11).

4. Nesse rumo a cessão de prédio público municipal para realização de evento festivo de iniciativa privada necessita de: a) Previsão legal expressa autorizando a cessão; b) Interesse público comprovado, como contrapartida em benefício da comunidade; c) Instrumento jurídico formal (termo de cessão ou contrato), com cláusulas de responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela possibilidade da cessão do prédio público municipal para realização de festa privada de iniciativa particular denominada "Festa Preto e Branco", organizada por entidade privada, com cobrança de ingressos, fins lucrativos, resgate cultural, com contrapartida de benefício direto a comunidade local por parte da organizadora do eventopor se vislumbrar interesse público que justifique a utilização do bem.

Alternativamente, caso a Administração entenda pela viabilidade, deverá:

1. Haver autorização legislativa específica;
2. Ser celebrado instrumento jurídico formal regulando a cessão;
3. Estabelecer contrapartidas sociais e responsabilidades pela preservação do patrimônio.

É o parecer.

Tenente Ananias/RN, 06 de Novembro de 2025.

LÍVIA ISABELLE ALVES RODRIGUES.
OAB/RN 12.027

Procuradoria Jurídica – Portaria063/2025 -GP

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:A0CFBFCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 47/2025

Interessado: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Assunto:Solicitação de inexigibilidade para o ano de 2025 do artista ESAU SOARES DE LEMOS (Esaú Sanfoneiro)

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO Lei 14.133/2021, Art. 74, IV (PNCP)
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;
CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. Importará a despesa o valor de **R$ 9.000,00** (nove mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
03. Fica autorizado à contratação de ESAU SOARES DE LEMOS, CPF: 859.008.264-49, residente na RUA SEVERINO BATISTA, 21, CENTRO, Solicitação de inexigibilidade para o ano de 2025 do artista ESAU SOARES DE LEMOS (Esaú Sanfoneiro), conforme Solicitação de nº 116/2025 e processo nº 2011000109/2025 da SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO deste Município.
04. O Presente Termo deInexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de novembro de 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
CPF: 045.XXX.XXX-08
Prefeito do Município

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:53036324

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2025

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 03/2025.

CONVENENTES: O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do SUS Municipal, inscrito no CNPJ nº 01.612.382/0001-77, representado por seu Prefeito, Sr. Francisco Macedo da Silva, e pela Secretária de Saúde, Sra. Geliane Garcia Santos; e a LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 08.428.765/0001-39, representada por seu Superintendente, Sr. Roberto Magnus Duarte Sales, e por seu Superintendente Adjunto, Sr. Ivo Barreto de Medeiros.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais, conforme definido em Plano de Trabalho.

VALOR: O valor global do convênio é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser adimplido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Recursos Próprios do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90 (art. 24 e 25); Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.204/2015; Portarias GM/MS nº 1695/1994 e nº 1044/2004; e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

VIGÊNCIA: Desde 01 de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026 (12 meses).

DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2025.

Município de Tenente Laurentino Cruz/RN
Concedente

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER
Convenente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:E548FF6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 162/2025-GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o desligamento de servidor(a) público(a) municipal em virtude de aposentadoria por idade e dá outras providências".

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por idade da servidora Sueleide de Morais Araújo, conforme benefício nº 224.417.016-5, emitido pela Previdência Social;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 02004.000479/2025, de 21 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica desligada do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN a servidora **SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**, Matrícula nº 2151/1, ocupante do cargo de Professor PN 2, e Matrícula nº 2151/2, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, em virtude de sua aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 2º Instrua-se o respectivo processo financeiro, a fim de apurar e viabilizar o pagamento dos valores devidos à servidora pelo período laborado.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos a confeccionar o Termo de Rescisão Consensual, em conformidade com o Quadro Demonstrativo Financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de novembro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:A5E85EE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0214/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0214/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***DANIELSON SANTOS DA SILVEIRA*****,** ocupante do Cargo de ***PEDAGOGO*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02 DUAS DIÁRIAS**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / GUAMARÉ - RN / TIBAU - RN.** Para **PARTICIPAR DE SEMINÁRIO DO PROJETO LÍDERES DA ECONOMIA DO MAR– SEBRAE.** no período: de **10/11/2025 à 11/11/2025.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DUAS DIÁRIAS	200,00	400,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 06 de novembro de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:71EE57D2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0215/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0215/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***RAIMUNDA NETA REBOUÇAS*****,** ocupante do Cargo de ***ENFERMEIRA*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde,** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIÁRIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN.** Para **Participar Do IV Congresso FEDRANN Sobre Doenças Rurais.** no período: de **07/11/2025 à 08/11/2025.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIÁRIA	400,00	400,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 06 de novembro de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:9AD2B002

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

O Município de Tibau - Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do Credenciamento nº 5/2025, objetivando o CREDENCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME ITENS ESPECIFICADOS NA TABELA SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÕES E DEMAIS INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO, de acordo com as estimativas descritas no edital.

Foram credenciadas as seguintes empresas:

SO CIMENTO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 55.718.870/0001-92, foi credenciada no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19; totalizando o valor de R$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil de reais), com percentual de

desconto de 12% (Doze por cento) sobre os itens na forma estabelecida nas planilhas de insumos diversos descritos no Sistema Nacional de pesquisa de custos e índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

Tibau/RN 06 de novembro de 2025.

ANTÔNIA SULIVÂNIA ARIANE DA SILVA NOLASCO
Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:AFDF9D49

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

A Prefeita Constitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 310041/2025, Credenciamento nº 2/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA COFFEE BREAK E COQUETES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIBAU, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contratonos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

50.672.058 ALVARO ANTONIO FERNANDES DE MOURA - CNPJ: 50.672.058/0001-50, foi credenciada no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 ; totalizando o valor de **R$ 265.779,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Tibau/RN, 05 de novembro de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:39709587

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 071/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 071/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 40.757.908/0001-69
Processo nº 169/2025- Dispensa nº 071 /2025– Comissão de Contratação
Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO TORO RQK-6B89 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR:R$910,10 (novecentos e dez reais e dez centavos)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:9663C4A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 072/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 40.757.908/0001-69
Processo nº 170/2025- Dispensa nº 072 /2025– Comissão de Contratação
Objeto:REVISÃO DO VEÍCULO STRADA TSP-4D10 PERTENCENTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

VALOR:**R$ 2.582,52(dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos),**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:EA9554DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 073/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 073/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: SAINT LAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 10.441.873/0001-93
Processo nº 0171/2025- Dispensa nº 073/2025– Comissão de Contratação
Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO HR TSP-4C19 PERTENCENTE A SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR:R$11.599,66 (onze mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

SAINT LAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:A9046B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sr. Nuno Frederico Rocha Martins, matrícula nº 0033839, Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada para o dia 07/11/2025, com retorno no 08/11/2025, para participar do GO RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 06 de novembro de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:B29A92AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025.

Processo Administrativo Nº 06100.000289/2025 **- Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e produtos para a saúde, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado, Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Touros/RN. Maiores informações pelo correio eletrônico: licita@touros.rn.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2025 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 25/11/2025 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 06 de novembro de 2025.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:F3E556F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025.

Processo Administrativo Nº 13100.000287/2025 **- Objeto:** Aquisição de equipamento - APARELHO RAIO X FIXO DIGITAL, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde-FMS, para as demandas em saúde pública executadas no Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado, município de Touros/RN. Maiores informações pelo correio eletrônico: licita@touros.rn.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2025 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 25/11/2025 às 13h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 06 de novembro de 2025.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:31AA39F9

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2025

Processo: 6100000007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO/ADESÃO: 02/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** FX CERINO SERVICOS E PRODUTOS LTDA; CNPJ: 47.686.091/0001-24. **Objeto:** Primeiro termo aditivo de quantidade - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Touros/RN. **Valor total do termo aditivo** R$ 74.153,00. **Data de Assinatura:** 05/11/2025. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2025 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Felipe Xavier Cerino; CPF n° 100.XXX.774-98.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:45B1A51F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 93/2022 PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. CHAMADA PUBLICA DE Nº 04/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02
Contratado: EDIVAN DA SILVA PERCILIANO, CPF: 874.807.784-49.
Objeto: 4º ADITIVO para atender ao Gabinete Civil e funcionamento da Casa dos Conselhos, Touros/RN.
Fundamento Legal: art. 57, §1 º, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato, a contar de 01/10/2025 até 05/07/2026.
Republicado por incorreção

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:A3BC49CA

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 886/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr.**RICELY JERÔNIMO ALBUQUERQUE**, Secretário de Educação do Município de Touros/RN, Matricula de n° 1690-3, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.794.XXX-47, 03 (três) e ½ (meia) diárias Nacional, ao valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1º, importando no valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2025, onde participará do IV Seminário Nacional – Virada de Chave na Educação, que acontecerá em Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:9908245B

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 887/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra.**HELAINE MIRNA JERÔNIMO ALBUQUERQUE RIBEIRO**, Professora do Município de Touros/RN, Matricula de n° 60-1, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.003.XXX-98, 03 (três) e ½ (meia) diárias Nacional, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1º, importando no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2025, onde participará do IV Seminário Nacional – Virada de Chave na Educação, que acontecerá em Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:B524F155

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 888/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr.**CÉSAR MARTINIANO LOPES**, Diretor de Procedimentos Administrativos do Município de Touros/RN, Matricula de n° 923-7, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.368.XXX-47, 03 (três) e ½ (meia) diárias Nacional, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1º, importando no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2025, onde participará do IV Seminário Nacional – Virada de Chave na Educação, que acontecerá em Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:22DD1CAE

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 889/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. **SANDRA MARIA CARVALHO DE LIMA**, Presidente Conselho do FUNDEB do Município de Touros/RN, Matricula de n° 993-1, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.638.XXX-07, 03 (três) e ½ (meia) diárias Nacional, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1º, importando no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2025, onde participará do IV Seminário Nacional – Virada de Chave na Educação, que acontecerá em Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:A8A106FF

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 890/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **FRANCISCO MACIEL MATOS DE OLIVEIRA,** Professor do Município de Touros/RN, Matricula de n° 1270-1, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.958.XXX-76, 03 (três) e ½ (meia) diárias Nacional, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1º, importando no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2025, onde participará do IV Seminário Nacional – Virada de Chave na Educação, que acontecerá em Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:E3D81913

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 891/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra.**CASSIA SIMONE PESSOA DA SILVA GUIMARAES**, Professora do Município de Touros/RN, Matricula de n° 489-1, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.903.XXX-04, 03 (três) e ½ (meia) diárias Nacional, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1º, importando no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2025, onde participará do IV Seminário Nacional – Virada de Chave na Educação, que acontecerá em Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:CC155CB0

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 892/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **EDVAR DA CAMARA FRANCA**, Secretário de Planejamento e Gestão Pública do Município de Touros/RN, Matricula de n° 236-3, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.242.XXX-84, 03 (três) e ½ (meia) diárias Nacional, ao valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1º, importando no valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2025, onde participará do IV Seminário Nacional – Virada de Chave na Educação, que acontecerá em Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:D05162F2

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 893/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **FLAVIO MARIA DOS SANTOS,** Diretor de Cultura do Município de Touros/RN, Matricula de n° 2315-2, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.434.XXX-01, 03 (três) e ½ (meia) diárias Nacional, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1º, importando no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, entre os dias 26 a 29 de novembro de 2025, onde participará do IV Seminário Nacional – Virada de Chave na Educação, que acontecerá em Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:EA69F1AD

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 894/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1°, para custear despesas com alimentação, no dia 07 de novembro de 2025, uma vez que está transportando pacientes, que realizarão consultas no Hospital Municipal Antônio Ferraz – Macau/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:D9044C3D

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 895/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **MILTON RANGEL GOMES DE MELO**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 2271-3, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.457.XXX-91, 1 (uma) e ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1°, para custear despesas com alimentação e pernoite, nos dias 07 e 08 de novembro de 2025, uma vez que está transportando paciente, que realizará cirurgia no Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos – Assú/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:784B3DDC

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 896/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1°, para custear despesas com alimentação, no dia 13 de novembro de 2025, uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:01B91B21

GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2025.

O Ordenador de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, I, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12100000344/2025, Objeto: Aquisição e implementação de materiais e conjuntos didático-pedagógicos destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, compreendendo programas educativos, acervos literários, recursos psicomotores, esportivos e digitais, elaborados em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visando o fortalecimento das práticas pedagógicas e o desenvolvimento integral dos estudantes., que trata da contratação da empresa: FEELING COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.578.203/0001-01, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2025.

PROCESSO: 12100000344/2025.

BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Aquisição e implementação de materiais e conjuntos didático-pedagógicos destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, compreendendo

programas educativos, acervos literários, recursos psicomotores, esportivos e digitais, elaborados em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visando o fortalecimento das práticas pedagógicas e o desenvolvimento integral dos estudantes.
NOME DO CREDOR: FEELING COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.578.203/0001-01.
VALOR TOTAL R$ 2.257.694,70 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Touros/RN, 06 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:A56D5337

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: MARCOS INACIOS ADVOGADOS, CNPJ: 08.983.619/0001-75
Processo nº 2167/2023 – Inexigibilidade nº 043/2023
Objeto: Contratação, por meio de inexigibilidade na forma definida pela Lei n.º 8.666/93, de um escritório de advocacia para o desempenho de serviços técnicos profissionais especializados que consistem, especificamente, na elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da União, com o objetivo de recuperar diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).
Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.
VALOR: Propõe-se a celebração do devido contrato com a fixação de honorários advocatícios no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.
Unidade Orçamentária:
05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AÇÃO
2011– FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
Vigência: 07/11/2025 a 06/11/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado pela Contratante
MARCOS INACIOS ADVOGADOS, CNPJ: 08.983.619/0001-75
Assinado pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:BBADBC50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2025

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2025

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a confecção, instalação, montagem e manutenção de artigos de decoração natalina, destinados à ornamentação de praça pública localizada no Município de Várzea/RN. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.
Segue o Link do Termo de Referência, abaixo:
https://drive.google.com/file/d/1MeOKeBoPOVdyVw3WzPhuoBvPZl9Wi8DG/view?usp=sharing

Prazo para envio: As propostas serão recebidas via e-mail: compras01.varzea@gmail.com. Até as 14h:00min, do dia 12 de novembro de 2025. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações pertinentes, consideradas, suas alterações posteriores.

Várzea/RN, 05 de novembro de 2025.

JOSILENE ALEXANDRE MARQUES DA SILVA SECUNDO
Coordenadora de Compras

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:39625327

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 582/2025

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, disciplina a celebração de contratos de gestão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **Organizações Sociais (OSs)**, no âmbito do Município de Várzea/RN, bem como sobre a celebração de contratos de gestão, acompanhamento, fiscalização e controle dessas entidades, nos termos da legislação federal aplicável.
Art. 2º. Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais as entidades cujas atividades sejam direcionadas à execução de serviços e projetos nas áreas de:
I – Saúde;
II – Educação;
III – Cultura;
IV – Meio ambiente;
V – Assistência social;
VI – Esportes.
Art. 3º. A qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de contratos de gestão reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e transparência.
CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Art. 4º. A qualificação como Organização Social será concedida por decreto do Prefeito Municipal, mediante requerimento da entidade interessada à **Secretaria Municipal de Administração (SMA)**.
Art. 5º. O requerimento deverá ser instruído com:

I – Estatuto social registrado;
II – Prova de constituição há pelo menos dois anos;
III – Ata de eleição e relação nominal da diretoria;
IV – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios;
V – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
VI – Plano de trabalho preliminar, indicando a área de atuação e os objetivos sociais;
VII – Comprovante de sede e funcionamento no Município ou região.
Art. 6º. São requisitos obrigatórios para qualificação:
I – Natureza jurídica de direito privado e ausência de fins lucrativos;
II – Transparência e gestão democrática;
III – Existência de **Conselho de Administração**, com composição plural, assegurando participação do Poder Público e de membros da sociedade civil;
IV – Previsão estatutária de auditoria independente e publicidade das demonstrações financeiras;
V – Proibição de distribuição de resultados ou remuneração de dirigentes, salvo nos casos previstos em lei;
VI – Aplicação integral de eventual superávit na consecução dos objetivos institucionais.
Art. 7º. O processo de qualificação será analisado por comissão instituída por Portaria do Prefeito Municipal, composta por três membros, incluindo representante da SMA e da Procuradoria-Geral do Município (PGM).
Art. 8º. O ato de qualificação será publicado no Diário Oficial ou meio eletrônico oficial do Município, conferindo à entidade o direito de celebrar contratos de gestão com o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º. O **contrato de gestão** é o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a Organização Social, com vistas à execução de atividades de interesse público, mediante metas e resultados previamente pactuados.
Art. 10. O contrato de gestão conterá, no mínimo:
I – Especificação do programa de trabalho;
II – Metas, indicadores de desempenho e prazos de execução;
III – Critérios de avaliação de resultados;
IV – Obrigações das partes;
V – Formas de acompanhamento e fiscalização;
VI – Condições para liberação de recursos e prestação de contas;
VII – Hipóteses de rescisão e sanções aplicáveis.
Art. 11. O contrato de gestão será precedido de processo público de seleção, salvo nos casos devidamente justificados de dispensa ou inexigibilidade, conforme regulamento.
Art. 12. É obrigatória a **manifestação jurídica prévia da PGM** sobre a minuta do contrato e a regularidade do procedimento.
Art. 13. As Organizações Sociais qualificadas poderão receber recursos orçamentários, bens públicos em permissão de uso e outros meios de fomento necessários à execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 14. O acompanhamento e a avaliação da execução dos contratos de gestão serão realizados por **Comissão de Avaliação**, designada por Portaria do Prefeito, composta por representantes da SMA, da Controladoria Interna e da PGM.
Art. 15. Compete à Comissão de Avaliação:
I – Analisar os relatórios de execução e indicadores de desempenho;
II – Realizar auditorias, inspeções e visitas técnicas;
III – Propor correções, ajustes e recomendações;
IV – Emitir parecer conclusivo sobre a execução do contrato de gestão.
Art. 16. O Poder Executivo poderá realizar auditorias contábeis e operacionais a qualquer tempo, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.
Art. 17. Os resultados das avaliações e relatórios de execução serão divulgados em seção específica do portal eletrônico da Prefeitura de Várzea/RN.

CAPÍTULO V
DA DESQUALIFICAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 18. A entidade qualificada poderá ser **desqualificada** por ato do Prefeito Municipal, assegurada ampla defesa e contraditório, quando:
I – Descumprir metas ou compromissos assumidos;
II – Praticar irregularidades na gestão de recursos públicos;
III – Deixar de observar as normas legais ou regulamentares aplicáveis.
Art. 19. A desqualificação importará na imediata suspensão de transferências de recursos e na reversão de bens públicos cedidos, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
Art. 20. Poderão ser aplicadas sanções à Organização Social e a seus dirigentes, nos termos do regulamento, garantido o devido processo administrativo.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO E GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 21. Fica instituída a **Política Municipal de Fomento e Gestão de Organizações Sociais (PMFGOS/Várzea)**, com a finalidade de promover a cooperação entre o Poder Público e entidades sem fins lucrativos, visando ao fortalecimento da execução descentralizada de políticas públicas.
Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar a PMFGOS/Várzea, podendo editar normas complementares, modelos e orientações técnicas para a execução dos contratos de gestão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando o processo de qualificação, celebração e acompanhamento dos contratos de gestão.
Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, em 06 de novembro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:9D1C340A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2025-GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor da administração pública direta do munícipio de Venha-Ver/RN.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **EXPEDITO SALVIANO**, servidor deste município, 2 (duas) diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 06 a 07 de novembro do corrente ano, com a finalidade de participar da **III Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:04155462

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2025-GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor da administração pública direta do munícipio de Venha-Ver/RN.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **TARCISO ALVES DA SILVA**, servidor deste município, 2 (duas) diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 06 a 07 de novembro do corrente ano, com a finalidade da participar do **III Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:297CF323

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em aluguel de guindaste hidráulico (Munck) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa GURGEL AZEVEDO E TEOFILO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ:33.651.184/0001-09, objetivando Contratação de empresa especializada em aluguel de guindaste hidráulico (Munck) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, com o valor total julgado de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2717677/2025.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, aos 06 de novembro de 2025.

MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:989F59E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de profissional qualificado para desenvolver atividades de assessoria de marketing estratégico e comunicações institucionais da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa 58.916.655 BARBARA MYRELLA ALMEIDA DE SOUZA CNPJ: 58.916.655/0001-94, objetivando Contratação de profissional qualificado para desenvolver atividades de assessoria de marketing estratégico e comunicações institucionais da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, com o valor total julgado de R$ 19.188,00 (dezenove mil e cento e oitenta e oito reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2743437/2025.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, aos 06 de novembro de 2025.

MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:02F77696

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
LEI Nº 426/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 04 de novembro de 2025.

Ato administrativo de sanção. Nesta data, 04 de novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal do Venha-Ver sanciono a presente Lei, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:3E5B48AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: GURGEL AZEVEDO E TEOFILO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ:33.651.184/0001-09, objetivando Contratação de empresa especializada em aluguel de guindaste hidráulico (Munck) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
389 - GURGEL AZEVEDO E TEOFILO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 33.651.184/0001-09

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor uni (R$)	Valor total (R$)
1	6651 - Guindaste hidráulico (munck), capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 M, inclusive caminhão toco PBT 13.000 KG, potência de 180 CV, incluindo manutenção, combustível e operação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	H	200	285,00	57.000,00
VALOR TOTAL					**57.000,00**

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 06 de novembro de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:F8DFA3C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: 58.916.655 BARBARA MYRELLA ALMEIDA DE SOUZA CNPJ: 58.916.655/0001-94, objetivando Contratação de profissional qualificado para desenvolver atividades de assessoria de marketing estratégico e comunicações institucionais da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
1547 - 58.916.655 BARBARA MYRELLA ALMEIDA DE SOUZA CNPJ: 58.916.655/0001-94

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor uni (R$)	Valor total (R$)
1	8770 - Contratação de profissional qualificado para desenvolver atividades de assessoria de marketing estratégico e comunicações institucionais da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.	UND	12	1.599,00	19.188,00
VALOR TOTAL					**19.188,00**

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 06 de novembro de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:5B0F8EBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 003/2025

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 003/2025

A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, torna público que está realizando cotação de preços visando subsidiar o processo administrativo para eventual contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em bomba do sistema de saneamento, com fornecimento e substituição das peças necessárias ao pleno

funcionamento do equipamento, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no documento anexo.
Os interessados poderão acessar o Termo de Referência no site oficial da Prefeitura de Viçosa/RN, no endereço: https://www.vicosa.rn.gov.br/licitacao/detalhe/5164/
As propostas de preços deverão ser encaminhadas até **03 (três) dias úteis** após a publicação deste aviso, para o e-mail **pesquisavicosarn@gmail.com**, contendo identificação da empresa, valores unitários e totais por item, bem como condições de prestação dos serviços.

Viçosa/RN, 06 de novembro de 2025.

RODRIGO SÁVIO SILVÉRIO GARCIA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:62D69BB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A **Prefeitura Municipal de Florânia/RN**, em conformidade com o item 14 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 e com o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONVOCA** os licitantes **adjudicatários** abaixo relacionados, no prazo de **05 (cinco) dias**, para **assinatura do respectivo Termo de Contrato**, referente à **Concessão Onerosa de Uso de Área Pública no Parque José Laurentino de Medeiros**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Contrato	Concessionário	CPF	Objeto (Quiosque)	Valor Anual da Contrapartida (R$)
49/2025	Airton Allyson Gomes	***.651***-00	Quiosque nº 04	4.020,00
50/2025	Fredson Martins Silva Araújo	***.013.***-08	Quiosque nº 06	3.920,00

O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda do direito à assinatura, podendo a Administração convocar os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e as disposições do Edital.

Florânia/RN, 06 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:F2247EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 162/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO SILVA,** merendeira, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 387, lotada na Secretaria Municipal de Educação contados a partir do dia **13/10/2025** com término em **10/01/2026, nos termos das Leis Municipais n° 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 06 de novembro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:6C68CB66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 163/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença do servidor:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal **FRANCIALISON ALMEIDA DOS SANTOS,** nutricionista, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 717, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **01/10/2025** com término em **29/12/2025, nos termos das Leis Municipais n° 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 06 de novembro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:06F96535

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 250/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a secretaria Municipal **SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**, para custear despesas com alimentação e estadia, durante seu deslocamento a cidade de Natal/RN, dia 04/11/2025 com o objetivo de participar do **SEMINARIO DA APS NOS TERRITORIOS: EQUIDADE, VINCULO E QUALIDADE NO CUIDADO.**

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/11/2025revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06/11/2025

SAINT-CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B7CDB456

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 251/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SÃO PAULO DO POTENGI/RN**, dia 05/11/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/11/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 05/11/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:019E2AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 252/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **ROZÂNGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 05/11/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/11/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06/11/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1B319860

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 253/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a Secretária Adjunto da Secretaria **HELEN RAINARA ARAUJO CRUZ**, deste município, para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** dia 04/11/2025 para participar do **SEMINARIO DA APS NOS TERRITORIOS: EQUIDADE, VINCULO E QUALIDADE NO CUIDADO.**

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/11/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06/11/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E3F9ADDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 254/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), para a servidora **ANDREIA CARLA SILVA DE AZEVEDO**, deste município, que atua na função de Enfermeira, para custear despesas com alimentação e estadia, durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN,** realizada dia 29/10/2025, com o objetivo de **participar do curso Qualificação em Triagem Biológica Neonatal para a Atenção Primária à saúde (IV e V Regiões de Saúde).**
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/10/2025 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06/11/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:C8E20C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 255/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), para a servidora **ODAIZA BATISTA DE ASSIS**, deste município, que atua na função de Enfermeira, para custear despesas com alimentação e estadia, durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN,** realizada dia 29/10/2025, com o objetivo de **participar do curso Qualificação em Triagem Biológica Neonatal para a Atenção Primária à saúde (IV e V Regiões de Saúde)**
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/10/2025 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 06/11/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:7E05285C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 095/2025 –
GAB/SMS*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos da servidora **SILDA GOMES CRUZ**, Agente Administrativo, inscrita no cadastro Funcional sob o nº 249, relativos ao período de**2024/2025**, contados a partir do dia **05/11/2025** com término em **19/11/2025**, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/11/2025 revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 05/11/2025

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3BBFE3E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 39/2025

RESULTADO
CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR
DISPENSA ELETRONICA Nº 39/2025
Processo nº 3192/2025
(fundamento: art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

O Agente de Contratação do Município de Afonso Bezerra, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, TORNAR PUBLICO o resultado da Contratação Direta nas conformidades do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para a fornecimento e instalação de uma porta de vidro temperado, com medidas adequadas ao espaço físico indicado pela Administração, incluindo fornecimento de todo o material necessário, mão de obra especializada, ferragens e acessórios, visando atender às necessidades estruturais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Afonso Bezerra/RN

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
PROPOSTA APRESENTADA POR ORDEM DE MENOR VALOR.

1. Proponente: Mais Construir Comércio e Serviços Ltda - ME, inscrito no CNPJ/MF n° 24.563.754/0001-18, sediada a Rua Doutor Luiz Carlos, nº 2041 – Vertentes – Assú/RN – Cep: 59.650-000

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de porta de vidro com duas folhas e componentes metálicos com as seguintes características: (porta de vidro temperado incolor, cada folha medindo 1,00 x 2,12 m (largura e altura), com 10 mm (espessura); porta de vidro temperado incolor, pivotante, conjunto com 02 mola de piso hidráulica para porta de vidro temperado, com espelho inox, eixo T, com parada a 90° (modelo BTS 75 da DORMA ou similar); 01 par de puxadores tubulares tipo "H", com diâmetro de seção de 25 mm. medindo 30 cm x 7 cm, em alumínio com pintura eletrostática na cor prata fosco; 01 trinco de piso, em alumínio com pintura eletrostática na cor prata fosco, na porta nº 2; 02 ferragens superiores, compostas por 02 dobradiças e 02 mancais, em alumínio com pintura eletrostática na cor prata fosco; 02 ferragens inferiores, compostas por 02 dobradiças e 02 pivô, em alumínio com pintura eletrostática na cor prata fosco; 01 conjunto de fechadura com chave, composta de fechadura central e contra fechadura com aba, em alumínio com pintura eletrostática na cor prata fosco.	Und	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
VALOR GLOBAL				R$ 7.000,00 (Sete mil reais)	

Fundamentação: contratação direta em razão do valor, de acordo com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Empresa vencedora: Mais Construir Comércio e Serviços Ltda - ME, inscrito no CNPJ/MF n° 24.563.754/0001-18, sediada a Rua Doutor Luiz Carlos, nº 2041 – Vertentes – Assú/RN – Cep: 59.650-000. SAGROU-SE VENCEDOR COM VALOR GLOBAL DE R$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme documentação apresentada, anexada nos autos.

Razão da escolha da proposta: **justificativa do menor preço e** comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Afonso Bezerra-RN, 05 de novembro de 2025.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 110/2025

Publicado por:
Laercio Henrique da Silva
Código Identificador:132FAAAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 084/2025** processo administrativo n.º 301.003/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, com durabilidade de 10 (dez) meses**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 010/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 31.373.978/0001-22	
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, 1273 A, ALTO DA ALEGRIA, ANGICOS/RN, CEP: 59515-000.	
REPRESENTANTE: ÁLVARO LUIZ GONÇALVES GUILHERME DE SOUZA	**CPF: 105.948.084-05**
E-MAIL: comercialgds@hotmail.com	**TEL.: 84 99978-3600 / 9991-7875**

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS E ESTOQUE SECO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
1	Açúcar cristal triturado, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	NECTAR	KG	2.080	R$4,00	R$8.320,00
2	Arroz parboilizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso	POP	KG	3.640	R$4,25	R$15.470,00

	líquido de 1kg e com prazo de validade.					
3	Arroz polido tipo I, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	POP	KG	3.640	R$4,25	R$15.470,00
4	Aveia em flocos, integral, 100% natural, em embalagem resistente, original da fábrica, com 200g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade.	NATURALLE	PCT	250	R$4,00	R$1.000,00
5	Colorífico sem sal, deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC n°276/2005. Pacote contendo 500g	SÃO BRAZ	PCT	400	R$3,00	R$1.200,00
6	Farinha de milho flocada, Farinha de milho de granulometria fina, com alto teor de amido e elevada pureza, livre de películas e gérmen, de cor amarela, com odor e sabor característicos do milho. Embalagem contendo 500g.	NORDESTINO	PCT	3.900	R$1,25	R$4.875,00
7	Feijão macassar, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	DUZE	KG	1.300	R$6,00	R$7.800,00
8	Feijão preto tipo I, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	DUZE	KG	1.300	R$6,00	R$7.800,00
9	Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	BRANDINI	PCT	7.280	R$2,75	R$20.020,00
10	Sal refinado, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	FAIZÃO	KG	400	R$1,36	R$544,00

VALOR GLOBAL LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS E ESTOQUE SECO
R$: 82.499,00

LOTE 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
18	Bolo de ovos sabores diversos, preparação realizada em local salubre que atenda as normas de boas práticas de fabricação de alimentos conforme legislação sanitária vigente. Embalado individualmente e com rotulagem contendo informação nutricional obrigatória. Sabores: Cenoura, chocolate, milho e mesclado. Embalagem de 1 kg	DA CASA	KG	2.600	R$20,56	R$53.456,00
19	Bolacha água e sal, o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 PCT 150 9,44 1.416,00 12 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g.	CARREFOUR	PCT	1.625	R$5,00	R$8.125,00
20	Pão (cachorro quente), formato do tipo hot dog, unidade de 50g, preparado com farinha de trigo especial, açúcar, leite, sal e água. Com casca de cor uniforme castanho-dourado, macia, miolo de cor branco-creme de textura macia e granulação fina. Embalagem: Pacotes contendo 10 unidades.	DA CASA	PCT	3.900	R$7,00	R$27.300,00

VALOR GLOBAL LOTE 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
R$:88.881,00

LOTE 04 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS: HORTIFRUTISGRANJEIROS

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
21	Abobora/Jerimum, madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg A entrega do produto deverá ser feita SEMANALMENTE conforme emissão de pedido do setor de Merenda Escolar.	IN NATURA	KG	5.200	R$3,00	R$15.600,00
22	Alface, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. A entrega do produto deverá ser feita SEMANALMENTE conforme emissão de pedido do setor de Merenda Escolar.	IN NATURA	KG	260	R$6,00	R$1.560,00
23	Alho, graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	GROP	KG	400	R$15,00	R$6.000,00
24	Banana prata, in natura, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	5.200	R$2,50	R$13.000,00
25	Batata doce, Batata doce lavada. Características Gerais: Rosada, de boa qualidade, compacta, firme, serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	IN NATURA	KG	5.200	R$3,00	R$15.600,00
26	Batata inglesa, de primeira qualidade, in natura, compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. A entrega do produto deverá ser feita SEMANALMENTE conforme emissão de pedido do setor de Merenda Escolar.	IN NATURA	KG	2.340	R$3,00	R$7.020,00
27	Beterraba, primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	520	R$4,00	R$2.080,00
28	Cebola branca, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	1.040	R$4,00	R$4.160,00
29	Cenoura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	2.340	R$4,00	R$9.360,00
30	Coentro, maço, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas. A entrega do produto deverá ser feita SEMANALMENTE conforme emissão de pedido do setor de Merenda Escolar.	IN NATURA	KG	210	R$6,00	R$1.260,00
31	Laranja pêra, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	IN NATURA	KG	5.200	R$3,00	R$15.600,00
32	Maçã vermelha nacional, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	5.200	R$8,70	R$45.240,00
33	Macaxeira, tipo branca, raízes de primeira, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.	IN NATURA	KG	5.200	R$4,00	R$20.800,00
34	Mamão formosa, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	5.200	R$2,50	R$13.000,00
35	Melão, graúdo, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	IN NATURA	KG	5.200	R$2,50	R$13.000,00
36	Melancia, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	IN NATURA	KG	5.200	R$2,50	R$13.000,00
37	Pimentão, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	520	R$6,00	R$3.120,00
38	Tomate, grau de maturação intermediário, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	2.340	R$6,00	R$14.040,00
39	Chuchu, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	260	R$4,00	R$1.040,00

VALOR GLOBAL LOTE 04 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS: HORTIFRUTISGRANJEIROS
R$:214.480,00

LOTE 05 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS: POLPA DE FRUTAS

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
40	Polpa de fruta sabor acerola, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	SERIDO	KG	1.365	R$4,46	R$6.087,90
41	Polpa de fruta sabor goiaba, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	SERIDO	KG	1.365	R$4,45	R$6.074,25
42	Polpa de fruta sabor cajá, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em	SERIDO	KG	1.365	R$5,00	R$6.825,00

	películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.					
VALOR GLOBAL LOTE 05 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS: POLPA DE FRUTAS R$:18.987,15						

LOTE 06 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS: DERIVADOS LÁCTEOS

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
43	Leite em pó integral instantâneo, leite em pó integral instantâneo - Acondicionado em embalagem de 01kg. Não violadas, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial	PIRACANJUBA	KG	1.560	R$31,00	R$48.360,00
44	Leite integral UHT, leite integral (sem adição de açúcar e com menos de 5,5g de gordura saturada em 100g do produto), cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem de papelão tipo longo vida, contendo 1 L, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	BETANIA	LT	7.800	R$3,39	R$26.442,00
45	Queijo Muçarela fatiado, fabricado à base de leite de vaca, de primeira qualidade, fatiado, acondicionado em embalagem atóxica de 1kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	NATULAC	KG	780	R$31,00	R$24.180,00
VALOR GLOBAL LOTE 06 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS: DERIVADOS LÁCTEOS R$:98.982,00						

LOTE 07 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS: CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE E OVOS DE GALINHA

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
46	Carne bovina, tipo músculo, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	FRIBOI	KG	2.600	R$18,00	R$46.800,00
47	Carne bovina, tipo patinho, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg a 3kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	FRIBOI	KG	4.160	R$20,00	R$83.200,00
48	Carne bovina, moída, dianteira, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	LINS	KG	3.120	R$16,00	R$49.920,00
49	Filé de peito de frango, apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Em	SOMAVE	KG	8.320	R$18,50	R$153.920,00
50	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (bandeja com 30 unidades). Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	FILADELFIA	Bandeja	1.300	R$17,00	R$22.100,00
51	Filé de merluza, congelado, de primeira qualidade, limpo, sem pele ou escamas, sem espinha, com 180g em média, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF). Acondicionada em embalagem de 1kg e de material transparente atóxico.	DA CRUZ	KG	1.850	R$10,00	R$18.500,00
VALOR GLOBAL LOTE 07 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS: CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE E OVOS DE GALINHA R$: 374.440,00						

LOTE 08 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: ÓLEOS E GORDURAS

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
52	Óleo de soja, refinado, garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	ABC	UND	600	R$7,50	R$4.500,00
53	Manteiga de primeira qualidade com sal, creme pasteurizado obtido exclusivamente do leite de vaca. Não deverá conter gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais. Embalagem de 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10ºc ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	CABUGI	UND	400	R$17,37	R$6.948,00
VALOR GLOBAL LOTE 08 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: ÓLEOS E GORDURAS R$: 11.448,00						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2**Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURAS

Miguel Pinheiro Neto
Prefeito Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.373.978/0001-22
ALVARO LUIZ GONÇALVES GUILHERME DE SOUZA
CPF: 105.948.084-05
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:45B38158

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0131/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

RECONHECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Reconhece excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 244.058,32 (duzentos e quarenta e quatro mil cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2025 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43
§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		
Origem	1.2.0.0.00.0.0	Receitas de Contribuição		
Espécie	1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas		
Desdobramento	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições para o Salário-Educação.		
Tipo	1.2.2.1.90.0.0	Aplicação Direta		
Fonte de Recurso	155000000	Transferências do Salário-Educação.		
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	116.666,67	223.160,73	106.494,06	0,00
Fevereiro	116.666,67	131.864,96	15.198,29	0,00
Março	116.666,67	131.612,79	14.946,12	0,00
Abril	116.666,67	130.365,89	13.699,22	0,00
Maio	116.666,67	130.060,23	13.393,56	0,00
Junho	116.666,67	134.032,41	17.365,74	0,00
Julho	116.666,67	138.541,98	21.875,31	0,00
Agosto	116.666,67	126.610,36	9.943,69	0,00
Setembro	116.666,67	125.799,31	9.132,64	0,00
Outubro	116.666,67	138.676,36	22.009,69	0,00
Totais	1.166.666,70	1.410.725,02	244.058,32	0,00
Excesso			**244.058,32**	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 05 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2025 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43
§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		
Origem	1.2.0.0.00.0.0	Receitas de Contribuição		
Espécie	1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas		
Desdobramento	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições para o Salário-Educação.		
Tipo	1.2.2.1.90.0.0	Aplicação Direta		
Fonte de Recurso	155000000	Transferências do Salário-Educação.		
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	116.666,67	223.160,73	106.494,06	0,00
Fevereiro	116.666,67	131.864,96	15.198,29	0,00
Março	116.666,67	131.612,79	14.946,12	0,00
Abril	116.666,67	130.365,89	13.699,22	0,00
Maio	116.666,67	130.060,23	13.393,56	0,00
Junho	116.666,67	134.032,41	17.365,74	0,00
Julho	116.666,67	138.541,98	21.875,31	0,00
Agosto	116.666,67	126.610,36	9.943,69	0,00
Setembro	116.666,67	125.799,31	9.132,64	0,00
Outubro	116.666,67	138.676,36	22.009,69	0,00
Totais	1.166.666,70	1.410.725,02	244.058,32	0,00
Excesso			244.058,32	

Apodi/RN, em 05 de novembro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO	***CLEBIA GAMA MARINHO***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Tributação e Finanças

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:ABA72BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0133/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 301.400,00 (TREZENTOS E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 2229/2024.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2229/2024 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3435, de 16 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no exercício corrente, no valor de R$ 301.400,00 (trezentos e um mil e quatrocentos reais), nos termos que dispõem os artigos 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **"reforço de dotações orçamentárias"**, em conformidade com o que se segue:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2020	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gabinete da Comunidade Apodiense				
Ação	2.8	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**5.000,00**

Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0011	Esporte e Lazer				
Ação	2.53	Manutenção das Ações de Incentivo ao Desporto Amador				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**5.000,00**

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	845	Outras Transferências				
Programa	0	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.8	Transferências Obrigatórias e Voluntárias				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	17040000	R$	291.400,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**291.400,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão cobertas com recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias,** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o que se segue:

2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo as ações finalísticas do município				
Ação	2.215	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias-Civil	Fonte de Recurso	15000000	R$	3.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Total da Anulação (R$)						**8.000,00**

Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0013	Cultural				
Ação	2.54	Manutenção das Ações de Eventos Artísticos e Juvenis				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias-Civil	Fonte de Recurso	15000000	R$	2.000,00
Total da Anulação (R$)						**2.000,00**

3000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.98	Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoas Carentes				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	17040000	R$	50.000,00
Total da Anulação						**R$ 50.000,00**

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.102	Adesão ao Consórcio Público – COPIRN				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3372	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				
Elemento de Despesa	337270	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte de Recurso	17040000	R$	95.000,00
Total da Anulação						**R$ 95.000,00**

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.92	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Assistência Farmacêutica Suplementar				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	17040000	R$	55.000,00
Total da Anulação						**R$ 55.000,00**

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária	4038	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.124	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Total da Anulação						**R$ 10.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.125	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	5.000,00
Total da Anulação						**R$ 5.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.147	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias-Civil	Fonte de Recurso	17040000	R$	4.400,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R$	6.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	16.000,00
Total da Anulação						**R$ 26.400,00**

Unidade Orçamentária	4038	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.124	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para	Fonte de Recurso	17040000	R$	50.000,00

		Distribuição Gratuita				
Total da Anulação						**R$ 50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F290298F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2025 - PROCESSO Nº 69/2025.

Aos 31/07/2025, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o **senhor JOLLMEBERG SOARES DANTAS**, inscrita no CPF nº 108.159.464-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **R. R. PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ: **04.088.026/0001-94**, nos nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 005/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2025**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **R. R. PNEUS LTDA**		
CNPJ: **04.088.026/0001-94**	Telefone: **(84) 3262-3551**	Email: financeiro@rrpneus.com
Endereço: **AV ANTONIO SEVERIANO DA CAMARA, 1811, CENTRO, Joao Camara/RN, CEP: 59550-000**		
Representante: **RODRIGO PABLO CAMARA SILVA** - CPF: **043.603.914-12**		

LOTE 01 – VEICULOS DA LINHA LEVE

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VAL UNIT. ESTIMADO	VAL,TOTAL ESTIMADO	DESCONTO ESTIMADO
01/01	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	UNIDADE	1	R$250.000,00	R$ 250.000,00	10%
02/01	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEICULOS DA LINHA LEVE	HORA	1500	R$ 258,33	R$ 387,495,00	

LOTE 02 – VEICULOS DA LINHA PESADO

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VAL UNIT. ESTIMADO	VAL,TOTAL ESTIMADO	DESCONTO ESTIMADO
01/02	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADO.	UNIDADE	1	R$300.000,00	R$300.000,00	10%
02/02	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA LINHA PESADO	HORA	1800	R$ 323,33	R$ 581.994,00	

LOTE 03 – MAQUINAS PESADAS

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VAL UNIT. ESTIMADO	VAL,TOTAL ESTIMADO	DESCONTO ESTIMADO
01/03	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MAQUINAS PESADAS	UNIDADE	1	R$300.000,00	R$ 300.000,00	10%
02/03	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS PESADAS	HORA	1800	R$ 356,66	R$ 641.988,00	

VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 2.461.927,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e vinte e sete reais) .
Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 31 de julho de 2025

Governo Municipal de Bento
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

R. R. Pneus LTDA
Representante Legal:
RODRIGO PABLO CAMARA SILVA
CPF/MF: 043.603.914-12

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:FAA3294F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 902.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, por anulação, no valor de R$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 05 de setembro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**902.000,00**
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**486.000,00**
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				**136.000,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	86.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	50.000,00
	2047 Manut. Bloco Atenção Básica- PAB				**170.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	160.000,00
	2053 Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC				**180.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16603110	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16603110	0001	15.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**60.000,00**
	2067 Serviço de Proteção Social Especial - Média Complexidade				**60.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	0001	50.000,00
06 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**226.000,00**
	2019 Programa Nac. de Alimento Escolar-PNAE				**40.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	40.000,00
	2027 Manut.das Atividades do Ensino Fundamental				**155.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	27.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	58.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	30.000,00
	2029 Manutenção das Ativ. do Ensino Infantil				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	1.000,00
	2036 Manut. das Atividades do FUNDEB 30%				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	30.000,00
07 .001 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					**130.000,00**
	1087 Promoção de Festas como: Emancipação Política, Réveillon, Festa da Padroeira, Carnaval e Festival Quadrilhas.				**130.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	130.000,00
Anexo II (Redução)					**902.000,00**
02 .012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					**60.000,00**
	1009 Construção de 01 (um) galpão com alojamento, refeitório e cercamento do Lixão				**60.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	60.000,00
02 .099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**310.000,00**
	2095 Reserva de Contingência				**310.000,00**
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	0001	310.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**86.000,00**
	1024 Aquisição de Imóvel				**10.000,00**
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001002	0001	10.000,00
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				**12.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	12.000,00
	1109 Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD				**23.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	23.000,00
	1110 Implementação do serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento - SADT				**23.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	23.000,00
	1115 Informatização de todos os Postos de Saúde				**12.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	12.000,00
	1121 Implantação, Manutenção e Informatização da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF				**6.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	6.000,00
06 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**446.000,00**
	2021 Manut.do Conselho Municipal de Educação				**6.200,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	6.200,00
	2022 Instalação de Salas de Informática				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	2026 Implantação de Rampas de Acesso para Portadores de Necessidades Especiais.				**7.400,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	3.700,00
	2027 Manut.das Atividades do Ensino Fundamental				**47.200,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	47.200,00
	2029 Manutenção das Ativ. do Ensino Infantil				**6.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	6.000,00
	2038 Informatização das Escolas do Ensino Infantil				**1.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	1.000,00
	1067 Programa de Valorização dos Professores				**7.400,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.700,00
	1068 Realização de Cursinhos preparatórios				**9.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.000,00
	1071 Informatização das Escolas do Ensino Fundamental				**12.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	12.500,00
	1072 Construção e Reforma das Escolas Municipais				**37.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	3.500,00
	1073 Construção, Reforma e Informatização da Biblioteca Municipal				**130.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	70.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	60.000,00
	1098 Programa Ronda Escolar				**3.600,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.000,00
	1148 Aquisição de Ônibus Escolar				**2.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.500,00
	1167 Aquisição de mobiliário para as escolas do Ensino Fundamental				**166.200,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	160.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	6.200,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 05 de setembro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:E5D610E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 186/2025

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 186,
DE 31 de outubro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.116.131,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil, cento e trinta e um reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.537/2025, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 2.116.131,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil, cento e trinta e um reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 31 de outubro de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.116.131,00**
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**1.362.201,00**
	2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.				**1.000.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	800.000,00
	2160 Ações de Incremento temporário do limite Financeiro do MAC.				**362.201,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	162.201,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	200.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**753.930,00**
	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais				**753.930,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	753.930,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:D90BD8F2

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 188/2025

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 188,
DE 04 de novembro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 675.800,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.538/2025, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 675.800,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 04 de novembro de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**675.800,00**
02 .001 Secretaria de Governo					**11.800,00**
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				**11.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					**38.000,00**
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				**38.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvim					**3.000,00**
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				**3.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**269.000,00**
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvime				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.000,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				**122.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	82.000,00
	2155 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Médio				**82.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	82.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
	2157 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escolar - Ensino Superi				**20.000,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	20.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**100.000,00**
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				**100.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**193.000,00**
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**13.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	13.000,00
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				**75.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	75.000,00
	2177 Manutenção de Maquinas, veículos e implementos				**105.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	35.000,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					**30.000,00**
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**18.000,00**
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				**10.000,00**

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2120 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar de Caraúbas				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**7.000,00**
	2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2015 Manutenção da Casa de Cultura				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
14 .001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito					**6.000,00**
	2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Transito				**6.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					**675.800,00**
03 .001 Procuradoria Geral do Município					**89.484,06**
	2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município				**89.484,06**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	89.484,06
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**193.757,97**
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvime				**2.837,48**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	2.837,48
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**7.747,80**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15730000	0001	5.396,80
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15730000	0001	2.351,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				**31.295,69**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	31.295,69
	2157 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escolar - Ensino Superi				**100.000,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15730000	0001	100.000,00
	2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				**32.292,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15730000	0001	32.292,00
	2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				**19.585,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15730000	0001	19.585,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**288.757,97**
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				**8.108,21**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	8.108,21
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária				**69.838,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	39.838,00
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				**6.067,41**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16350000	0001	6.067,41
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				**3.918,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	3.918,00
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				**12.627,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	6.093,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16350000	0001	6.534,00
	2176 Aquisição de veículo tipo ambulância				**161.600,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	161.600,00
	2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínica				**26.599,35**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	26.599,35
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**75.000,00**
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				**75.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	75.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**28.800,00**
	2110 Apoio ao Setor Cultural (Lei da Politica Nacional Aldir Blanc - PNAB)				**28.800,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000	0001	28.800,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:DE27F5D4

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 189/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 189,
DE 04 de novembro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.539/2025, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 04 de novembro de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**170.000,00**
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**170.000,00**
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	30.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				**120.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	120.000,00
	2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	20.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:3E2A9B6F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.537 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.116.131,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil, cento e trinta e um reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 2.116.131,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil, cento e trinta e um reais), destinados a reforços de dotações orçamentárias para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço Público, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	9000 - Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9001 - Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10 – Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0007 - SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	
AÇÃO	2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.	
	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de recurso – 16003120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	200.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de recurso – 16003120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	800.000,00
Total R$		1.000.000,00

SUB-FUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0007 - Saúde - Prevenção e Bem Estar	
AÇÃO	2160 Ações de Incremento temporário do limite Financeiro do MAC	
Elementos de despesa	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de recurso – 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	162.201,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de recurso – 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	200.000,00
Total R$		362.201,00

UNIDADE GESTORA	1 - Fundo Municipal de Caraúbas	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - Fundo Municipal de Caraúbas	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço Público	
FUNÇÃO	15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0010 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	
AÇÃO	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais	
	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de recurso – 17003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	753.930,00
Total R$		753.930,00

Total R$	2.116.131,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 06 de novembro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:07A22E9A

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.538 DE 06 DE NOVEMBRO 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 665.800,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 665.800,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias para atender as seguintes despesas, conforme anexos I:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**665.800,00**
02 .001 Secretaria de Governo					**11.800,00**
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				**11.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					**28.000,00**
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				**28.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvim					**3.000,00**
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				**3.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**269.000,00**
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvime				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.000,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				**122.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	82.000,00
	2155 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Médio				**82.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	82.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
	2157 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escolar - Ensino Superi				**20.000,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	20.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**100.000,00**
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				**100.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**193.000,00**
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**13.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	13.000,00
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				**75.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	75.000,00
	2177 Manutenção de Maquinas, veículos e implementos				**105.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	35.000,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					**30.000,00**
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**18.000,00**
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2120 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar de Caraúbas				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**7.000,00**
	2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2015 Manutenção da Casa de Cultura				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
14 .001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito					**6.000,00**
	2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Transito				**6.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					**665.800,00**
03 .001 Procuradoria Geral do Município					**79.484,06**
	2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município				**79.484,06**

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	79.484,06
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**193.757,97**
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvime				**2.837,48**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	2.837,48
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**7.747,80**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15730000	0001	5.396,80
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15730000	0001	2.351,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				**31.295,69**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	31.295,69
	2157 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escolar - Ensino Superi				**100.000,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15730000	0001	100.000,00
	2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				**32.292,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15730000	0001	32.292,00
	2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				**19.585,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15730000	0001	19.585,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**288.757,97**
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				**8.108,21**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	8.108,21
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária				**69.838,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	39.838,00
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				**6.067,41**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16350000	0001	6.067,41
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				**3.918,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	3.918,00
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				**12.627,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	6.093,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16350000	0001	6.534,00
	2176 Aquisição de veículo tipo ambulância				**161.600,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	161.600,00
	2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínica				**26.599,35**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	26.599,35
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**75.000,00**
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				**75.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	75.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**28.800,00**
	2110 Apoio ao Setor Cultural (Lei da Politica Nacional Aldir Blanc - PNAB)				**28.800,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000	0001	28.800,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de Anulação de Dotação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 06 de novembro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:2D90768B

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.539 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a reforços de dotações orçamentárias para atender as despesas do Fundo Municipal de Educação e Desporto, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**170.000,00**
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**170.000,00**
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	30.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				**120.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	120.000,00
	2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 06 de novembro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:743B9562

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE
PORTARIA Nº 041/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Portaria Nº 041/2025 de 05 de Novembro de 2025.

"Abre Credito Suplementar no valor de R$ 90.000,00 e dá outras Providencias."

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 2.296/2024 (LOA 2025) no Art. 6º autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 30%;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo e do SAAE, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal, resolve o seguinte;

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do SAAE de Ceara Mirim/RN, 05 de Novembro de 2025.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Diretor Geral do SAAE de Ceará Mirim

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL 021/2025

ANEXO I

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 50.000,00
2062		Manutenção das Atividades do SAAE			R$ 50.000,00
Acrescentar	3.3.90.39	Outros Servicos de Terceiro Pessoa Juridica – PJ	18990000	0001	R$ 50.000,00
Total					R$ 50.000,00

ANEXO II

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 50.000,00
1029		Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de agua			R$ 15.000,00
Reduzir	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	18990000	0001	R$ 15.000,00
	1031	Ampliação e Manutenção do Sistema de Saneamento			R$ 15.000,00
Reduzir	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	18990000	0001	R$ 15.000,00
	1032	Amortização dos Encargos da Dívida Interna			R$ 5.000,00
Reduzir	3.2.90.21	Juros Sobre a Divida por Contrato	18990000	0001	R$ 5.000,00
	1176	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			R$ 15.000,00
Reduzir	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	18990000	0001	R$ 15.000,00
Total					R$ 50.000,00

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:D0C6E0BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 031-023/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação deANA PAULA LOPES, inscrita no CPF nº **050.040.264-75**, referente à **contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços especializados de realização de oficinas de apoio técnico e operacional sobre a execução dos recursos da Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc PNAB, na modalidade online e presencial**.

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unit (R$)	Valor total (R$)
1	10291 - Serviço de oficina e apoio técnico/operacional sobre a execução dos recursos da Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc – PNAB - Ciclo I, na modalidade online e presencial. Especificações mínimas: A formação contemplará conteúdos voltados para o fortalecimento da atuação cultural, tais como: Elaboração e organização de portfólio; Estratégias de empreendedorismo cultural e comercialização de produtos; noções de marketing e divulgação; Utilização da ferramenta Canva para criação de artes e materiais de divulgação. A contratação inclui: Planejamento, condução e execução das oficinas; Disponibilização e custeio de todo material necessário para a realização das atividades; Organização e preparação do espaço físico; Responsabilidade pela oferta de lanche durante os encontros presenciais.	Hora	80	84,50	6.760,00
Total Geral					**6.760,00**

AUTORIZO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Coronel João Pessoa/RN, 6 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:BA12FFC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.043, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 07, 15 de dezembro de 2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de conforme anexo, aos servidores integrantes do quadro de provimento efetivo do Município, no período de gozo, 04/11/2025 - 03/12/2025, 05/11/2025 - 19/11/2025, 10/11/2025 - 19/11/2025, 10/11/2025 - 24/11/2025, 17/11/2025 - 30/11/2025, 17/11/2025 - 01/12/2025, respectivamente, conforme lotação e período aquisitivo relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de novembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 2.043, de 04 de novembro de 2025.

Matricula	Nome	Per. Aquisitivo	Per. Gozo
NOVEMBRO / 2025			
020-SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO			
0002361 - 1	SONIA MARIA MEDEIROS DE PONTES	21/02/2024 - 20/02/2025	05/11/2025 - 19/11/2025
0002276 - 1	VANGELA MARIA DA SILVA SOUZA	23/03/2023 - 22/03/2024	10/11/2025 - 19/11/2025
030-SEC MUN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
0002510 - 1	EDSON RODRIGUES DE LIMA	16/04/2023 - 15/04/2024	17/11/2025 - 30/11/2025
0002503 - 1	KADIGYA DE BRITO GOMES	01/02/2023 - 31/01/2024	17/11/2025 - 01/12/2025
050-SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV URBANOS			
0001162 - 1	ARNAUD ALVES DE LIMA SERIDO	01/07/2023 - 30/06/2024	04/11/2025 - 03/12/2025
0002366 - 1	DEUSIVAN SEVERO DA SILVA	21/02/2023 - 20/02/2024	10/11/2025 - 24/11/2025
0002044 - 1	EVILMERODAC DE ARAUJO FIRINO	07/07/2024 - 06/07/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
0001506 - 1	IVAN DE ARIMATEIA SILVA	22/02/2024 - 21/02/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
0002568 - 1	JOSE TOMAS DA SILVA	02/08/2023 - 01/08/2024	04/11/2025 - 03/12/2025
0002562 - 1	MANOEL ANICETO DA ROCHA JUNIOR	23/07/2023 - 22/07/2024	04/11/2025 - 03/12/2025
061-AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE			
0000174 - 1	VALDECI ALBINO DE OLIVEIRA SOUSA	04/03/2024 - 03/03/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
062-AGENTE DE ENDEMIAS			
0030128 - 2	ERASMO DE SOUZA LIMA JUNIOR	01/09/2024 - 31/08/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
090-SEC MUN DE TRAB HAB E AÇÃO SOCIAL			

0002188 - 1	ALAEDNO CELESTINO DANTAS	15/09/2024 - 14/09/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
200-SEC MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES			
0002258 - 1	EDENIO DANTAS	26/02/2023 - 25/02/2024	04/11/2025 - 03/12/2025
SECRETARIA DE SAÚDE			
0030162 - 2	DAMIANA DANIELA COSTA PEREIRA DE LIMA	02/01/2024 - 01/01/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
0031224 - 2	FERNANDA SUERDA AZEVEDO MEDEIROS ARAUJO	07/03/2024 - 06/03/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
0001879 - 1	MARIA DO SOCORRO XAVIER DE GOIS	04/04/2023 - 03/04/2024	04/11/2025 - 03/12/2025
SEMEC-FCJBG			
0001512 - 1	MARIA DAS GRACAS DE MEDEIROS	01/03/2024 - 28/02/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
SEMEC-FUNDEB 30%			
0001785 - 1	CICERO DO CARMO DOS SANTOS	17/11/2023 - 16/11/2024	04/11/2025 - 03/12/2025
0002304 - 1	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	15/09/2023 - 14/09/2024	04/11/2025 - 03/12/2025
0002134 - 1	MARIA DAS VITÓRIAS COSTA DE ARAÚJO DIAS	30/07/2023 - 29/07/2024	04/11/2025 - 03/12/2025
0002124 - 1	YEDA KERLE DANTAS	23/07/2024 - 22/07/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
SEMEC-FUNDEB 70%			
0001836 - 1	FABIOLA BALDUINO DA SILVA	04/04/2024 - 03/04/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
0001585 - 1	FRANCISCO HIPOLITO BEZERRA	01/09/2024 - 31/08/2025	04/11/2025 - 03/12/2025
0001602 - 1	FRANCISCO MOREIRA PONTES FILHO	01/09/2024 - 31/08/2025	04/11/2025 - 03/12/2025

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de novembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3B3B987B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2050, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Nilo Domingos da Silva, cargo de Motorista, matrícula nº 2219-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.096/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	15 (Quinze)	Natal/RN Mossoró/RN	R$80,00 (Oitenta reais)	-	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6AFFC933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2051, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Francisco Barbosa da Silva, cargo de Motorista, matrícula nº 2221-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.095/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-	Total a Pagar

	Diárias			Diárias)		Diária)	
Novembro 2025	07 (Sete)	Natal/RN Mossoró/RN	R$80,00 (Oitenta reais)	15 (Quinze)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$1.460,00 (Um mil quatrocentos e sessenta reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D9F0A3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2052, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Pedro Onofre Lírio Marques, cargo de Motorista, matrícula nº 1134, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.094/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	19 (Dezenove)	Natal/RN Mossoró/RN	R$80,00 (Oitenta reais)	-	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$ 1.520,00 (Um mil quinhentos e vinte reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:FB9C663E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2053, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Alex Sandro José Xavier dos Santos, cargo de Motorista, matrícula nº 1936, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.090/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	-	Natal/RN Santa Cruz/RN	R$ 80 (Oitenta reais)	19 (Dezenove)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$ 1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:08B4E94F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2054, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor José Iran de Medeiros, cargo de Diretor do Departamento de Transporte, símbolo CC-4, matrícula nº 33529, com lotação na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.084/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	- (-)	Natal/RN Mossoró/RN	R$ 80,00 (Oitenta reais)	12 (Doze)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0353, de 19 de fevereiro de 2025.							

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F61359EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2055, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.512, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Antônio Luiz Neto, cargo de Motorista, matrícula nº 2224, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.086/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	19 (Dezenove)	Natal/RN Mossoró/RN	R$80,00 (Oitenta reais)	-	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$1.520,00 (Um mil e quinhentos e vinte reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em de 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4FFCD715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2056, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Vicente Regivan Pereira da Silva, cargo de Motorista, matrícula nº 2759, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.088/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	10 (Dez)	Natal/RN Mossoró/RN	R$80,00 (Oitenta reais)	02 (Duas)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$ 1.160,00 (Mil cento e sessenta reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6F5487D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2057, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor José Jailson Vieira, cargo de Motorista, matrícula nº 2022-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.087/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	19 (Dezenove)	Natal/RN Mossoró/RN	R$80,00 (Oitenta reais)	-	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$1.520,00 (Um mil e quinhentos e vinte reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:FD8A8559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2058, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Carlos Antônio Freire da Silva, cargo de Servente de Obras, matrícula nº 2321, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento das diárias conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.092/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	17 (Dezessete)	Natal/RN Mossoró/RN	R$80,00 (Oitenta reais)	01 (Um)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$1.380,00 (Um mil e trezentos e oitenta reais)
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 006, de 02 de janeiro de 2017.							

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:EB9F6C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Gilberto Pereira da Silva, cargo de Motorista, matrícula nº 2053, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.085/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	-	Natal/RN Mossoró/RN	R$ 80,00 (Oitenta reais)	15 (Quinze)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$900,00 (Novecentos reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:93094A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2060, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Ienadison Azevedo Xavier, cargo de Diretor do Centro de Abastecimento, símbolo CC-4, matrícula nº 41637, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 27.083/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Novembro 2025	- (-)	Natal/RN Mossoró/RN	R$ 80,00 (Oitenta reais)	10 (Dez)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.							

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em de 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:62F74349

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº. 00000103/2025 – PMES/RN PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

DISPENSA Nº. 00000103/2025 – PMES/RN
PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

No dia 06 de novembro de 2025 no Município de Espírito Santo/RN, foram analisadas as amostras apresentadas, pela empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA-ME**, vencedora da DISPENSA N°. 000103/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA. Foram feitas as análises da adequação a descrição dos itens previstos no termo de referência, da qualidade e das características.
Desta forma, a responsável pela análise das amostras, LILIANE VASCONCELOS, vem por meio deste relatório, apresentar seu parecer técnico sobre a avaliação das amostras.
As amostras foram entregues dentro do prazo estabelecido no termo de referência.
A análise técnica de cada item está descrita no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PARECER
1	Caneleira Tornozeleira com velcro de 1kg, em material: em naylon 70.	par	1	Produto aceito
2	Caneleira Tornozeleira com velcro de 2kg, em material: em naylon 70	PAR	1	Produto aceito
3	Caneleira Tornozeleira com velcro de 3kg, em material: em naylon 70	PAR	1	Produto aceito
4	Caneleira Tornozeleira com velcro de 4kg, em material: em naylon 70	PAR	1	Produto aceito
5	Caneleira Tornozeleira com velcro de 5kg, em material: em naylon 70	PAR	1	Produto aceito
6	Anel Arco Pilates Yoga Tonificador Flexível Fitness Treino Anel Com Alças de Aderência Dupla Fortalecimento Muscular, medindo 37 cm.	UND	1	Produto aceito
7	BASTÃO MASSAGEADOR; Dimensões: 47cm de comprimento x 4cm de largura. Fabricado em silicone.	UND	1	Produto aceito
8	BASTÕES DE GINASTICA SEM CARGA, em material: pvc, comprimento: 130 cm, cor: azul	UND	1	Produto aceito
9	BOLA SUIÇA, medindo 65 cm de diâmetro, em material latéx especial com 3,0 mm de espressura, com inflador	und	1	Produto aceito
10	COLCHONETE Ginástica D20, com dimensões em comprimento: 1.20M, largura: 60 cm e espressura 4 cm	und	1	Produto aceito
11	Cone Demarcatório Chapéu Chinês, material plástico, altura de: 6 cm e diâmetro: 19 cm	und	1	Produto aceito
12	Cunha Espuma Posicionamento Encosto Fisioterapia 50x50x20 revestido em napa	und	1	Produto aceito
13	Disco De Equilíbrio 34cm - Balance Com Bomba, contendo um lado de superfície lisa e	und	1	Produto aceito

	outro lado com pontas macias, em material: vinil atóxico e inflável, com capacidade até 200 kg			
14	Escada Agilidade 10 Degraus, medindo 4 Metros, em material poliester e polipropileno; largura 50; peso 100 g	und	1	Produto aceito
15	Extensor Elástico para Fortalecimento dos Dedos, 3 kg/6.6Lb, em cor preta, material em silicone	und	1	Produto aceito
16	Haltere Kettlebell em ferro fundido todo revestido em borracha 10 KG, em forma redonda, com alças ergonômica e antiderrapante	par	1	Produto aceito
17	Haltere Kettlebell em ferro fundido todo revestido em borracha 2 KG, em forma redonda, com alças ergonômica e antiderrapante	par	1	Produto aceito
18	Haltere Kettlebell em ferro fundido todo revestido em borracha 4 KG, em forma redonda com alças ergonômica e antiderrapante.	par	1	Produto aceito
19	Haltere Kettlebell em ferro fundido todo revestido em borracha 6 KG, em forma redonda com alças ergonômica e antiderrapante	par	1	Produto aceito
20	Haltere Kettlebell em ferro fundido todo revestido em borracha 8 KG, em forma redonda, com alças ergonômica e antiderrapante	par	1	Produto aceito
21	JUMP; material em aço carbono; forma: redonda; com dimensões 98C x 98L x 20A centímetros, cor: preta	und	1	Produto aceito
22	Kit 5 Faixa Elásticas Thera Band Fisioterapia 2mt Látex Dados técnicos:Dimensões (c x l): Leve - 2m x 13cm; Medio - 2m x 13cm;Forte - 2m x 13cm; Super forte - 2m x 13cm; Extra forte - 2m x 13cm; - material: látex natural - peso: 250g	kit	1	Produto aceito
23	Kit Agilidade 8 Cones Furados e 4 Estacas Rope de 20 cm; 8 Cones Furados de 24 cm cada; Cores: 2 Verde, 2 Amarelo, 2 Rosa, 2 Laranja, 4 Estacas Amarela de 80 cm de comprimento	kit	1	Produto aceito
24	KIT COM 3 INTENSIDADES DE MINIBAND DE TECIDO ELASTICO (LEVE, MEDIO E FORTE)	kit	1	Produto aceito
25	Kit Tubing Pro Elástico Extensor 11 Peças 68kg, com alças, comprimento 1.2M por elastico, 1 elástico amarelo de 4,5 kg de resistência 1 elástico azul de 9,1 kg de resistência 1 elástico verde de 13,7 kg de resistência 1 elástico vermelho de 18,2 kg de resistência 1 elástico preto de 22,7 kg de resistência 2 alças de mão revestidas de espuma 2 tiras para tornozelo 1 âncora para colocar na porta 1 bolsa em nylon.	kit	1	Produto aceito
26	Overball Bola Para Pilates 25cm, em material pvc, peso suportado até 100 kg, incluido o inflador	und	1	Produto aceito
27	Par Halter Emborrachado 1 KG, forma: redonda, material em ferro fundido.	par	1	Produto aceito
28	Par Halter Emborrachado 2 KG, forma: redonda, material em ferro fundido.	par	1	Produto aceito
29	Par Halter Emborrachado 3 KG, forma: redonda, material em ferro fundido.	par	1	Produto aceito
30	Par Halter Emborrachado 4 KG, forma: redonda, material em ferro fundido.	par	1	Produto aceito
31	Par Halter Emborrachado 5 KG, forma: redonda, material em ferro fundido.	par	1	Produto aceito
32	Par Halter Emborrachado 6 KG, forma: redonda, material em ferro fundido.	par	1	Produto aceito
33	Par Halter Emborrachado 7 KG, forma: redonda, material em ferro fundido.	par	1	Produto aceito
34	PRANCHA DE EQUILIBRIO COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: Base em meia lua em madeira revestida em EVA; Travessa de suporte; 3.9 kg 65.0 cm x 35.0 cm x 10.0 cm (C x L x A), Dimensões e pesos aproximados:	und	1	Produto aceito
35	STEP DE EVA (60X28X10CM)	und	1	Produto aceito
36	Kit 2 Bolinhas Cravo Massagem Mão Fisioterapia Apertar Pets Cor Variado, com diâmetro 6 cm, material em borracha	kit	1	
37	Meia Bola Antiestouro com Alças - Cor Azul, dimensões 58 x 25; peso: 5,5, suporta até 200 kg	und	1	Produto aceito
38	Bola Feijão para Ginástica Peanut Ball 45cm, composição: PVC (policloreto de vinila); cor: azul ou preto,, peso suportado: até 200 k, inclui 1(uma) bomba de ar, peso aproximado: 1kg; dimensões aproximadas 45 x 45 90 cm, sistema antiderrapante e anti-explosão	und	1	Produto aceito
39	Kit 16 peças; Tapete Tatame Eva de encaixa com dimensões 50x50x1cm (altura x Largura x Espressura), com área total de 4m², cores sortidas	kit	1	Produto aceito
40	kit Digiflex contendo 4 unidades de fortalecedores de dedos, de cores sortidas e um até 3 libras, o segundo até 7 libras, o terceiro 11 libras e o quarto 14 libras.	kit	1	Produto aceito

CONCLUSÃO:

Conclui-se que TODOS os itens apresentados pela empresa MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA ME atendem às especificações constantes no termo de Referência.

LILIANE VASCONCELOS
Fisioterapeuta

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:BE2E342E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO - AGRICULTURA FAMILIAR - GENILSON ALVES

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

CONTRATO N.º 061101/2025 Chamada Pública nº 002/2025 - Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e nº 04, de 02/04/2015 - Lei n° 11.947/2009
NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
O MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede Praça 3 poderes nº. 171, inscrita no CNPJ sob n.º 08.110.991/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Hudson Matias Cavalcante, brasileiro, maior, casado, portador do CPF. n.º ***.360.714-***, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o fornecedor individual o Sr Genilson Alves Dantas, com sede no Sítio Santo Antônio, Zona Rural, município de Assú/RN, portador do CPF ***.878.354-** , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n. º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Requisição de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento estimado para 06 (seis) meses.
a) O pedido dos produtos será feito parceladamente, conforme a necessidade, sendo a entrega feita diretamente nas unidades consumidoras de acordo com as requisições emitidas pelo Departamento de Merenda Escolar.
b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo II) e da Nota de Produtor ou Nota Fiscal para a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, que deverá assinar o verso da Nota.
c) O prazo de entrega dos produtos após ser recebido o pedido é de 02 (dois) dias.
CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento do gênero alimentício, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 40.028,00 (quarenta mil e vinte e oito reais.), conforme listagem anexa a seguir:

1. PRODUTOR	2. CNPJ ou CPF	3. CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto (R$)	8. Valor total (R$)
GENILSON ALVES DANTAS	878.878.354-53	SDW08787835453120522123 8	POLPA DE ACEROLA	KG	400	16,00	6.400,00
GENILSON ALVES DANTAS	878.878.354-53	SDW08787835453120522123 8	POLPA DE CAJÁ	KG	400	17,62	7.084,00
GENILSON ALVES DANTAS	878.878.354-53	SDW08787835453120522123 8	POLPA DE CAJÚ	KG	400	17,50	7.000,00
GENILSON ALVES DANTAS	878.878.354-53	SDW08787835453120522123 8	POLPA DE GOIABA	KG	200	17,30	3.460,00
GENILSON ALVES DANTAS	878.878.354-53	SDW08787835453120522123 8	POLPA DE MARACUJÁ	KG	100	30,00	3.000,00
GENILSON ALVES DANTAS	878.878.354-53	SDW08787835453120522123 8	POLPA DE MANGA	KG	200	16,00	3.200,00
GENILSON ALVES DANTAS	878.878.354-53	SDW08787835453120522123 8	POLPA DE UVA	KG	353	28,00	9.884,00

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, cujos valores estão demonstrados no Anexo I deste instrumento:

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV.: APOIO A MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.500.1001 - Despesas com MDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12-365-0005-2090-0000

PROJ/ATIV.: APOIO A MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.500.1001 - Despesas com MDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12-361-0005-2089-0000
CLAUSULA NONA: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei 14.133/21.
9.2 - Durante o período de vigência contratual, o fornecimento do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) GISELLE IDALINO MOREIRA
CLÁUSULA DECIMA: Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Prefeitura de Galinhos/RN, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal, juntamente com a Requisição emitida pelo Departamento de Merenda Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. O pagamento será em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da CONTRATANTE no verso do documento fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10.2 - O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido. Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas
Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES
17.1 – Pelo atraso nas entregas dos produtos fica o contratado sujeito à:
17.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
17.1.2 - Multa de 1% (um por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos
do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025, pela
Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e suas posteriores alterações, Lei n° 11.947/2009, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante o edital da Chamada Pública n° 002/2025, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA: É competente o Foro da Comarca de Macau/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Galinhos/RN 06 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Genilson Alves Dantas (Produtor Individual)
CPF: ***.878.354-**
GENILSON ALVES DANTAS
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:5F9B8CCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 008/2025– ITAUPREV

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, bem como na informação do setor competente, que assegura a dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação:**RILLEN ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ : 48.638.221/0001-16**, para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria jurídicas do ItauPrev. O investimento atende as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN; no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por meio de contratação direta, conforme descritivo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica, habilitada e especializada em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, através de pessoa física/jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, para atender os interesses deste Instituto, englobando a atuação na esfera administrativa, análise dos atos administrativos e contratos licitatórios, emissão e elaboração de pareceres na seara previdenciária, atuando na defesa da autarquia perante a justiça em suas diversas instâncias e órgãos de controle, como Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Previdência – SPREV e Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, dentre outros requeridos por esta Unidade Gestora	Und	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

TOTAL	**R$ 60.000,00**

Itaú/RN, em 03 de novembro de 2025.

THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO
Presidente do ItauPrev
Portaria de Nomeação N.º 017/2025

Publicado por:
Thalia Cristina da Silva Figueiredo
Código Identificador:E60E9E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 0171/2025, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN,Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 52.810,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e dez reais) e dá outrasprovidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Senhor**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei 647/24 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Art. 8 da Lei 661/24 Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaú/RN.

CONSIDERANDOo disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais no orçamento público;

CONSIDERANDOo art. 18 da Lei Municipal nº 647/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada;

CONSIDERANDOa necessidade de reforçar dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes para atender às demandas administrativas e operacionais da administração pública municipal;

CONSIDERANDOa execução de políticas públicas e programas essenciais cuja continuidade depende de adequação das alocações orçamentárias originalmente previstas;

CONSIDERANDOa responsabilidade da administração municipal em assegurar a boa gestão fiscal e a adequada execução do orçamento, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDOque a suplementação não implica aumento de despesa, mas readequação das dotações existentes, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDOa urgência na execução de despesas que são prioritárias para o atendimento das necessidades da população e o bom funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDOque o crédito suplementar ora aberto está devidamente compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Itaú/RN, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 52.810,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e dez reais,destinado a reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Gestora:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**		
Órgão:	**1000 - PREFEITURA MUNICIPAL**		
Unidade:	**1001 - SECRETARIA DE GOVERNO**		
Função:	**4 - Administração**		
Subfunção:	**122 - Administração Geral**		
Programa:	**2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**		
Ação:	**2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**		
Despesa: 11 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Unidade:	**1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**		
Função:	**4 - Administração**		
Subfunção:	**122 - Administração Geral**		
Programa:	**2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**		
Ação:	**2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**		
Despesa: 220 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 15000000	R$ 2.250,00
Unidade:	**1009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**		
Função:	**26 - Transporte**		
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**		
Programa:	**5 - URBANO ESTRUTURADO COM SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE**		
Ação:	**2.18 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO**		
Despesa: 317 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Unidade Gestora:	**3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Órgão:	**3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**		
Unidade:	**3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**		
Função:	**10 - Saúde**		
Subfunção:	**122 - Administração Geral**		
Programa:	**6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS**		
Ação:	**2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Despesa: 97 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001002	R$ 5.000,00

Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**		
Programa:	**6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS**		
Ação:	**2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA**		
Despesa: 105 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001002	R$ 20.000,00
Despesa: 669 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 16000000	R$ 2.160,00
Subfunção:	**303 - Suporte Profilático e Terapêutico**		
Programa:	**6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS**		
Ação:	**2.117 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**		
Despesa: 185 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		Fonte: 16000000	R$ 1.800,00
Despesa: 672 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		Fonte: 15001002	R$ 1.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO

Unidade Gestora:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**		
Órgão:	**1000 - PREFEITURA MUNICIPAL**		
Unidade:	**1001 - SECRETARIA DE GOVERNO**		
Função:	**4 - Administração**		
Subfunção:	**122 - Administração Geral**		
Programa:	**2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**		
Ação:	**2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**		
Despesa: 11 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 2.250,00
Unidade:	**1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**		
Função:	**4 - Administração**		
Subfunção:	**122 - Administração Geral**		
Programa:	**2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**		
Ação:	**2.41 - DECISÕES JUDICIAIS, ACORDO TRABALHISTA E PRECATÓRIAS**		
Despesa: 221 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fonte: 15000000	R$ 20.000,00
Subfunção:	**843 - Serviço da Dívida Interna**		
Programa:	**2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**		
Ação:	**1.2 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA FUNDADA**		
Despesa: 28 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato		Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Despesa: 199 - 4.6.91.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Unidade:	**1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Função:	**15 - Urbanismo**		
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**		
Programa:	**5 - URBANO ESTRUTURADO COM SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE**		
Ação:	**1.9 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO E DO ASSENTAMENTO PARANÁ DE ITAÚ**		
Despesa: 627 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 5.000,00
Unidade Gestora:	**3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Órgão:	**3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**		
Unidade:	**3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**		
Função:	**10 - Saúde**		
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**		
Programa:	**6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS**		
Ação:	**2.102 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATEGICAS NA ATENÇÃO BASICA**		
Despesa: 603 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 16000000	R$ 2.160,00
Ação:	**2.141 - INCREMENTO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA "PAP" (42760001)**		
Despesa: 777 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 16000000	R$ 1.800,00
Unidade Gestora:	**6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Órgão:	**17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Função:	**12 - Educação**		
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**		
Programa:	**8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO**		
Ação:	**2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECFRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
Despesa: 147 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Fonte: 15001001	R$ 1.600,00

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06/11/2025.

FRANCISCOANDRÉREGISJÚNIOR
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:D529D1D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208/2025

LICITAÇÃO: 105/2025

Ao **SEXTO** dia do mês de NOVEMBRO de 2025**,** o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.653.978/0001-62,** estabelecida a Av. Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, nº 1525, Vista Bela, Assú/RN – CEP: 59.650-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) ANTÔNIO LUCAS RODRIGUES DE ARAÚJO, portador do CPF nº 072.029.294-81 e RG nº 002315978 – ITEP/RN, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CRECHE EM TEMPO INTEGRAL DE SERRINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
21	LIQUIDIFICADOR EASY POWER, MONDIAL, BRANCO, 550W, 220V - L-550-W, DIMENSÕES 18 X 21 X 40 CM; 1,08 QUILOGRAMAS, MÚLTIPLAS VELOCIDADES.	L550 MONDIAL	1	UND	R$ 150,00
22	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS BIVOLT BAIXA ROTAÇÃO INOX, DIMENSÕES 41 X 40 X 23 CM; 7,8 QUILOGRAMAS.	6L KD ELETRO	1	UND	R$ 1.130,00
29	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA - REFRIGERADO POR COMPRESSOR EGC35B, POSSUI UM ALTO DESEMPENHO DE 3,5 LITROS/HORA DE ÁGUA GELADA, TAMBÉM CONTÉM UM TERMOSTATO FRONTAL COM CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA, ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.	EGC35B ESMALTEC	1	UND	R$ 1.010,52
31	BATEDEIRA COM POTÊNCIA DE 500W, 220V, DUAS TIGELAS COM 4 E 2,3 LITROS, COM 4 VELOCIDADES, BOTÃO EJETOR, SISTEMA EXCLUSIVO DE FIXAÇÃO, BATEDORES DE AÇO CROMADO, MATERIAL DE POLIPROPILENO (PP), MODELO ?B-04 NP, MEDINDO ?32,4 X 22 X 34,6 CM; 1,42 QUILOGRAMAS.	PEROLA 550 BRITANIA	1	UND	R$ 199,00
55	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA (TANQUE DE TINTA), FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA COM TANQUE, SISTEMA HEAT-FREE / MICROPIEZO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ ~5.760 × 1.440 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: APROXIMADAMENTE 10 PPM EM PRETO / 5 PPM EM CORES (MODO PADRÃO A4), ATÉ ~33 PPM EM PRETO / ~15 PPM EM CORES (MODO RASCUNHO), VOLUME DE PÁGINAS ESTIMADO POR KIT DE TINTA: ATÉ ~4.500 PÁGINAS EM PRETO E ~7.500 PÁGINAS COLORIDAS, SCANNER: PLANA, SENSOR CIS, RESOLUÇÃO ÓPTICA ~1.200 × 2.400 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: ~100 FOLHAS (PAPEL COMUM A4), CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: ~30 FOLHAS, CONECTIVIDADE: USB, WI-FI, WI-FI DIRECT, IMPRESSÃO MÓVEL VIA APP, ALIMENTAÇÃO / CONSUMO: 100-240 V AC; CONSUMO DURANTE OPERAÇÃO ~12 W; EM REPOUSO OU SLEEP ~0,7 W, DIMENSÕES E PESO: ~37,5 × 34,7 × 17,9 CM; PESO ~3,9 KG (SEM EMBALAGEM), GARANTIA: 2 ANOS (COM REGISTRO DO PRODUTO).	L3250 EPSON	1	UND	R$ 1.600,00
56	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (LASER), TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER MONOCROMÁTICA, FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÍNIMO DE 40 PÁGINAS POR MINUTO (PPM), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: MÍNIMO DE 1200 × 1200 DPI, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX): AUTOMÁTICA, CONECTIVIDADE: USB, ETHERNET, WI-FI (2,4?GHZ E 5?GHZ), WI-FI DIRECT, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 FOLHAS, CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: MÍNIMO DE 250 FOLHAS, CAPACIDADE DA BANDEJA DE SAÍDA: MÍNIMO DE 150 FOLHAS, VOLUME MENSAL RECOMENDADO: ENTRE 750 E 4.000 PÁGINAS, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 1200 × 1200 DPI (ÓPTICA), CÓPIA: REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE 25% A 400%; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 × 600 DPI, FAX: COM CAPACIDADE PARA ENVIO, RECEPÇÃO E MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DE PÁGINAS, COMPATIBILIDADE COM IMPRESSÃO MÓVEL: SIM (POR MEIO DE APP, AIRPRINT, MOPRIA OU EQUIVALENTE), REQUISITOS DE ENERGIA: 110?V OU 220?V CONFORME NECESSIDADE LOCAL, CICLO MENSAL DE TRABALHO: MÍNIMO DE 80.000 PÁGINAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: ATÉ 45?CM (L) × 45?CM (P) × 35?CM (A), PESO: ATÉ 13?KG	4103FDW HP	1	UND	R$ 3.999,00
57	NOTEBOOK IDEAPAD 1 RYZEN 5 7520U 8GB 512GB W11 15.6 HD 82X5000GBR, RESOLUÇÃO DE TELA HD (1366X768) ANTIRREFLEXO.	IDEAPED LENOVO	1	UND	R$ 3.192,33
58	PROJETOR SMART SCREEN LINUX 2200 LUMENS- PJ003, BRANCO, TECNOLOGIA DE CONEXÃO BLUETOOTH, WI-FI, USB, HDMI, RESOLUÇÃO DE TELA 1280 X 720.	PJ003 MULTILASER	1	UND	R$ 1.600,00
59	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I5 16GB SSD 512GB TELA 21,5 1920 PX X 1080 PX TECLADO E MOUSE SEM FIO, RESOLUÇÃO DA TELA 1920 PX X 1080 PX. TELA LED FULL HD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 TRIAL, CONECTA-SE VIA BLUETOOTH A OUTROS DISPOSITIVOS E AO WI-FI, COM 6 PORTAS USB 2.0, DIMENSÕES 40 CM X 45 CM X 40 CM, PESO 3 KG.	ALL IN I5 NEXTPC	1	UND	R$ 3.700,00
61	COLCHONETE - COLCHONETE MATERIAL: ESPUMA, REVESTIMENTO: 100% POLIÉSTER, DENSIDADE: 20, COMPRIMENTO: 1,88 M, LARGURA: 88 CM, ESPESSURA: 8 CM, COR: C/ COR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIÁCARO, ANTIMOFO E ANTIALÉRGICO.	D20 ORTONOBRE	63	UND	R$ 150,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Jardim de Angicos/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*
Município de Jardim de Angicos/RN, 06 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal De Jardim De Angicos/RN
Contratante

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

MGH Comercio E Servicos LTDA
CNPJ nº 37.653.978/0001-62
ANTÔNIO LUCAS RODRIGUES DE ARAÚJO
CPF nº 072.029.294-81 e RG nº 002315978 – ITEP/RN
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:67D398A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO Nº 57 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR INCORREÇÃO

Praça da Matriz, 10, Centro - Jardim de Angicos/RN CEP: 59544970 -
DECRETO Nº 57/FINANÇAS, DE 02 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 86.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM DE ANGICOS/RN, 02 de junho de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					86.500,00
05 .001 CONTROLADORIA					9.000,00
	2017 MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				9.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.000,00
06 .001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES					55.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%				55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	55.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					16.500,00
	2053 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				10.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	10.000,00
	2067 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária				2.000,00

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	2.000,00
	2153 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem				4.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	4.500,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO					6.000,00
	2088 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				6.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					86.500,00
05 .001 CONTROLADORIA					9.000,00
	2017 MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					71.500,00
	2053 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				65.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	55.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	10.000,00
	2067 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária				2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	2.000,00
	2153 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem				4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	4.500,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO					6.000,00
	2088 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				1.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	1.000,00
	1077 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Joao Paulino Dos Santos Neto
Código Identificador:92442563

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 58 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Praça da Matriz, 10, Centro - Jardim de Angicos/RN CEP: 59544970 -
DECRETO Nº 58/FINANÇAS, DE 01 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 839.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM DE ANGICOS/RN, 01 de julho de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					839.000,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					7.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
03 .001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					94.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				74.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	40.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	30.000,00
	2008 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP				20.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	20.000,00
04 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					70.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
06 .001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES					568.500,00
	2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				183.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	16.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	66.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	50.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	51.500,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%				175.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	135.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	40.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	40.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%				25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	25.000,00
	1008 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	40.000,00
	2157 Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Infantil				65.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	65.000,00
07 .001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS					35.000,00
	2048 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos				35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					57.500,00
	2053 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				30.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	30.000,00
	2055 Manutenção das Ações Primárias à Saúde – APS, através da Estratégia “Saúde da Família”				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16013110	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16013110	0001	5.000,00
	2153 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem				17.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	17.500,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					7.000,00
	2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					839.000,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					7.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				2.718,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	110,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	8,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.600,00
	2004 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA				1.365,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	13,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	13,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	13,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.313,00
	2006 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				2.917,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.342,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	575,00
03 .001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					94.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2009 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL/INSS				20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
	1079 Construção e Instalação do Centro Administrativo Municipal				54.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	54.000,00
04 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					135.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO				65.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	33.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	32.000,00
	1005 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água				35.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	17.700,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	17.700,00
	1033 Aquisição de Equipamentos de Produção relativos à Piscicultura				4.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.600,00
	1037 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES EM PEQUENAS PROPRIEDADES				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
06 .001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES					433.500,00
	2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				71.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	50.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.800,00

		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	12.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	6.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	40.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	40.000,00
	2030 Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental				62.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	25.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	21.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	6.000,00
	1006 Ampliação da frota para o Transporte Escolar				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15710000	0001	40.000,00
	1008 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	30.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	0001	10.000,00
	1012 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil				11.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	11.500,00
	1014 Reforma de Quadras Poliesportivas				27.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	27.000,00
	1034 Climatizar as Escolas Municipais				4.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	4.600,00
	1040 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - ENSINO FUNDAMENTAL				58.900,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	58.900,00
	1053 Manutenção e Instalação da Banda de Música Oficial				8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.900,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.900,00
	1090 Reforma e Melhoramento do Campo de Futebol				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	29.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	100,00
07 .001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS					35.000,00
	1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	1023 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS				11.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	1042 IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	1043 Construção e Modernização de Cemitérios				1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					127.500,00
	1026 Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológica				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	10.000,00
	2053 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	20.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	70.000,00
	2153 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem				17.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16050000	0001	17.500,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					7.000,00
	2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00

Publicado por:
Joao Paulino Dos Santos Neto
Código Identificador:848870CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 59 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Praça da Matriz, 10, Centro - Jardim de Angicos/RN CEP: 59544970 -
DECRETO Nº 59/FINANÇAS, DE 01 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.299.223,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.299.223,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e três reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM DE ANGICOS/RN, 01 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN					
Praça da Matriz, 10, Centro - Jardim de Angicos/RN CEP: 59544970 -					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.299.223,00
03 .001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					222.550,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				162.550,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	650,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	27.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	134.900,00
	2008 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP				30.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	30.000,00
	2084 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E JUROS, JUNTO AO INSS				30.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	30.000,00
04 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					69.200,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				69.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	28.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	31.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
06 .001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES					510.459,00
	2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				317.459,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	134.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	450,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	112.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	51.009,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	60.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL				18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	18.000,00
	2033 Manutenção das Ações do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETERN				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	40.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%				45.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	45.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB - 30%				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	30.000,00
07 .001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS					79.000,00
	2048 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos				79.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	36.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	8.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					368.014,00
	2053 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				220.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	40.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	180.000,00
	2055 Manutenção das Ações Primárias à Saúde – APS, através da Estratégia "Saúde da Família"				59.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16013110	0001	54.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16013110	0001	5.200,00
	2057 Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde - APS, através da "Farmácia Básica"				47.800,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	47.800,00
	1072 Construção e Reforma de Academias ao ar livre				40.514,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	40.514,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					20.000,00
	2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO					20.000,00
	2088 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
12 .001 PROCURADORIA					10.000,00
	2089 Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica Municipal				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					1.299.223,00
03 .001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					162.550,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				66.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	300,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	300,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	700,00
	1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				13.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.600,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.300,00
	1036 Instalar e Manter o Setor de Patrimônio e Almoxarifado				900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	900,00
	1079 Construção e Instalação do Centro Administrativo Municipal				75.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	61.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.400,00
	2156 Manutenção das Ações do Setor de Patrimônio e Almoxarifado				5.750,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.750,00
04 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					189.200,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				38.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	8.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.000,00
	1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO				55.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	24.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003120	0001	31.200,00
	1005 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água				12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	12.000,00
	1037 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES EM PEQUENAS PROPRIEDADES				21.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	11.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	10.000,00
	1062 PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS				37.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	37.000,00
	2109 Incentivar a criação de feiras da Agricultura Familiar				6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
	2113 Aquisição de Imóveis para abertura de Centro de Piscicultura				20.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	20.000,00
06 .001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES					450.459,00
	2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				44.409,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	7.000,00

		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.009,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	15.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	7.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.400,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	10.000,00
	2026 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE				2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15510000	0001	2.000,00
	2032 Manutenção das Ações do Setor do Ensino Médio				732,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	11,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	11,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	11,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	11,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	11,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001001	0001	11,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	11,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	11,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001001	0001	11,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	11,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	311,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	311,00
	2030 Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental				130.178,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	1.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	3.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	6.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.457,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	16.587,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	26.856,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	30.278,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	30.000,00
	1013 Construção de Campo de Society Municipal				18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	18.000,00
	1006 Ampliação da frota para o Transporte Escolar				8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	8.000,00
	2038 Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil				1.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	1.000,00
	1008 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	10.000,00
	1009 Aquisição de Veículo e Outros Equipamentos e Material Permanente - Ensino fundamental				13.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	13.000,00
	1011 Reforma da Creche				9.450,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	9.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	450,00
	1012 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil				46.460,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	11.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15703110	0001	11.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15703120	0001	11.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15710000	0001	11.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	0001	460,00
	2043 Manutenção das Ações do Setor do Ensino de Jovens e Adultos				2.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.000,00
	1034 Climatizar as Escolas Municipais				5.750,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15710000	0001	4.600,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	0001	1.150,00
	1040 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - ENSINO FUNDAMENTAL				56.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	56.000,00
	1041 Modernização de Salas de Informática				10.505,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15710000	0001	9.338,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	0001	1.167,00
	1064 Reforma de Quadras de Esportes em Escolas				66.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	10.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	15.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703110	0001	15.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703120	0001	15.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	10.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	0001	700,00
	1065 Construção e Instalação de Unidade Escolar do Ensino Infantil/CEMEI				4.085,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	1.085,00
	2116 Manutenção das Ações do Setor do Ensino Especial				690,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	690,00
	1066 Construção de Campo de Futebol				17.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	17.000,00
07 .001 SEC. MUN.		DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS			109.000,00
	1018 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				38.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	38.000,00
	1057 Construção e Urbanização de Calçadão na Entrada da Cidade				35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	35.000,00
	1071 Manutenção das Ações da Rede Pública de Energia, inclusive sua revitalização				34.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	34.000,00
	1091 Construção de Garagem Pública				2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					368.014,00
	1026 Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológica				18.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	13.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16013110	0001	5.700,00
	2053 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				220.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO			
			15001002	0001	50.000,00
		DETERMINADO			
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
	2055 Manutenção das Ações Primárias à através da Saúde – APS, Estratégia “Saúde da Família”				35.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	35.700,00
	1027 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				5.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	5.300,00
	2100 Incremento do Piso da Atenção Primária em Saúde – APS				88.314,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16010000	0001	40.514,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	39.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.700,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	2.800,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					20.000,00
	2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	1.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	11.000,00

Publicado por:
Joao Paulino Dos Santos Neto
Código Identificador:2115568D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 60 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Praça da Matriz, 10, Centro - Jardim de Angicos/RN CEP: 59544970 –

DECRETO Nº 60/FINANÇAS, DE 01 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.542.994,66, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.542.994,66 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM DE ANGICOS/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.542.994,66
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					190.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				190.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	140.000,00
03 .001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					110.770,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				87.770,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	37.770,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	2008 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP				23.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	23.000,00
04 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					352.300,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				327.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	29.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	189.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	39.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
	1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17103210	0001	25.000,00
05 .001 CONTROLADORIA					4.000,00
	2017 MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				4.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.000,00
06 .001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES					566.100,07
	2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				319.153,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	171.655,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	66.898,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	600,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%				113.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	47.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	66.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 70%				70.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	40.000,00
	2029 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Ensino Fundamental				14.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	14.500,00
	1065 Construção e Instalação de Unidade Escolar do Ensino Infantil/CEMEI				49.447,07
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	49.447,07
07 .001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS					166.550,00
	2048 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos				166.550,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	45.850,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	45.700,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.066.000,00
	2053 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				896.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	245.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	500.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	15001002	0001	150.000,00

		PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	1.100,00
	2054 Manut. das Ações de Aten. Primária à Saúde - APS, atrav. do Prog. de “Agentes Comunitários de Saude"				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	30.000,00
	2055 Manutenção das Ações Primárias à Saúde – APS, através da Estratégia “Saúde da Família”				86.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16013110	0001	72.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16013110	0001	9.500,00
	2067 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária				3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	3.000,00
	2153 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem				50.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	50.000,00
09 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.150,00
	2126 Manutenção das Ações do SCFV				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2132 Bloco da Proteção Social Especial				11.150,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16610000	0001	10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16610000	0001	1.150,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					74.124,59
	2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				74.124,59
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	53.324,59
Anexo II (Redução)					2.542.994,66
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					150.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				150.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
03 .001 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					11.770,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				4.950,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17050000	0001	1.150,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	3.800,00
	1036 Instalar e Manter o Setor de Patrimônio e Almoxarifado				4.470,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.470,00
	1079 Construção e Instalação do Centro Administrativo Municipal				2.350,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.350,00
04 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					352.300,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				67.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	47.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	19.600,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.100,00
	1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO				100.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003110	0001	57.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	11.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	1.000,00
	1005 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água				58.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	17.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	5.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	17.400,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	17.400,00
	1033 Aquisição de Equipamentos de Produção relativos à Piscicultura				18.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	4.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003110	0001	4.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003120	0001	4.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	4.600,00

		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	400,00
	1038 RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL				4.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.600,00
	1037 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES EM PEQUENAS PROPRIEDADES				25.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	11.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	11.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	1.200,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	400,00
	1062 PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS				60.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	9.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003110	0001	9.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003120	0001	9.900,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	200,00
	2109 Incentivar a criação de feiras da Agricultura Familiar				900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	900,00
	2110 Melhoria e conservação das Estradas Vicinais do Município				8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	8.000,00
	2113 Aquisição de Imóveis para abertura de Centro de Piscicultura				7.500,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	7.500,00
05 .001 CONTROLADORIA					4.000,00
	2017 MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -			
			15000000	0001	4.000,00
		PESSOA JURÍDICA			
06 .001 SEC. MUN.		DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES			574.424,66
	2018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				56.362,59
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	6.565,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15703110	0001	1.324,59
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15703120	0001	11.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15710000	0001	11.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	1.473,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15703110	0001	11.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15703120	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	0001	11.500,00
	2030 Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental				17.200,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	600,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	6.600,00
	1013 Construção de Campo de Society Municipal				79.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	21.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	20.000,00
	1006 Ampliação da frota para o Transporte Escolar				42.301,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15703120	0001	40.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.150,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	1,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	1.150,00
	1008 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental				212.250,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	750,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	80.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703110	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703120	0001	77.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	11.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15703110	0001	11.000,00
	1009 Aquisição de Veículo e Outros Equipamentos e Material Permanente - Ensino fundamental				27.908,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	13.424,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003120	0001	13.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	584,00
	1011 Reforma da Creche				21.820,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	9.338,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703120	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	1.315,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	700,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	1.167,00
	1012 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil				860,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	400,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	460,00
	2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO				1.518,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	759,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	759,00
	2039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO				1.968,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	656,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	656,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	656,00
	2044 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%				8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	4.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	4.000,00
	1034 Climatizar as Escolas Municipais				6.153,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	4.600,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	403,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	1.150,00
	1041 Modernização de Salas de Informática				10.505,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	9.338,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	1.167,00
	1064 Reforma de Quadras de Esportes em Escolas				8.469,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	4.195,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	74,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	3.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	700,00
	1065 Construção e Instalação de Unidade Escolar do Ensino Infantil/CEMEI				100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	50,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	50,00
	1066 Construção de Campo de Futebol				41.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	20.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	20.700,00
	1081 Reforma e Ampliação da Biblioteca Municipal				22.340,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.540,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	11.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	5.800,00
	2157 Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Infantil				8.170,07
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	670,07
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	3.750,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	3.750,00
	2158 Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino fundamental				7.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	3.750,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	3.750,00
07 .001 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS					189.550,00
	1018 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				50.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	50.000,00
	1019 Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				73.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	73.000,00
	2048 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos				5.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.200,00
	1016 Conservação dos Prédios e Logradouros Públicos				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	2051 Recuperação, Dragagem e Limpeza de Rios, Barreiros e Açudes				550,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	550,00
	1068 Construção do Parque de Vaquejada Municipal				30.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.500,00
	1091 Construção de Garagem Pública				25.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	25.300,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.066.000,00
	1026 Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológica				136.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	23.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16313110	0001	23.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16313120	0001	23.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	16320000	0001	23.000,00

		PERMANENTE			
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16323210	0001	23.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16323220	0001	16.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16313120	0001	5.000,00
	2053 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				825.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	500.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	325.000,00
	2055 Manutenção das Ações Primárias à Saúde – APS, através da Estratégia "Saúde da Família"				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16013110	0001	5.000,00
	2067 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária				3.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	3.000,00
	2063 Manutenção das Ações de Custeio voltadas à Atenção Primária em Saúde – APS, através do "Previne Bras				5.800,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	4.600,00
	2061 Manutenção das Ações da Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNAF – AP				14.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	7.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	7.100,00
	1027 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				1.100,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.100,00
	1073 Instalação do Sistema de Saneamento Básico				76.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	39.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	37.000,00
09 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					53.150,00
	2070 Manutenção das Ações do Programa de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência				2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.000,00
	1031 Aquisição de Veículo e Outros Equipamentos - Assistência Comunitária				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	0001	10.000,00
	1048 Construção, Reforma, Instalação e Adaptação de Espaços Públicos				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16653110	0001	5.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16653120	0001	5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	0001	5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16650000	0001	5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16653110	0001	5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16653120	0001	5.500,00
	2132 Bloco da Proteção Social Especial				1.150,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	1.150,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					25.800,00
	2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				20.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.800,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	2.000,00
	1076 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.876,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	124,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					116.000,00
	1032 Desenvolvimento de Ações de Construção e Reformas de Habitação de Interesse Social				116.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	116.000,00

Publicado por:
Joao Paulino Dos Santos Neto
Código Identificador:F9567810

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/09/2025, Código Identificador: FED9C0D8, no Site Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Institui o novo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó e dá outras providências.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, por ter saído com incorreção na Tabela 02 do Anexo XIV, que não apresentou as taxas previstas nos incisos VII e VIII do art. 524 da presente Lei Complementar.

Esta republicação contém o texto integral da lei, acrescido do Anexo XIV devidamente corrigido.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – CTM

Lei Complementar nº 1.485, de 29 de setembro de 2025.

Institui o novo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó e dá outras providências.

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – CTM

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR (art. 1º)

LIVRO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO (arts. 2º - 116)

TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO (arts. 2º - 8º)
Capítulo I - Das Disposições Gerais (arts. 2º - 4º)
Capítulo II - Do elenco tributário (art. 5º)
Capítulo III - Da competência tributária (arts. 6º - 7º)
Capítulo IV - Das limitações do poder de tributar do Município (art. 8º)

TÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (arts. 9º - 25)
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 9º - 13)
Capítulo II- Da Vigência (arts. 14 - 17)
Capítulo III - Da Aplicação (arts. 18 - 19)
Capítulo IV - Da Interpretação e Integração (arts. 20 - 25)

TÍTULO III - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (arts. 26 - 43)
Capítulo I - Disposições gerais (arts. 26 - 27)
Capítulo II - Do fato gerador (arts. 28 - 31))
Capítulo III - Da sujeição ativa e passiva (arts. 32- 38)
Seção I - Do sujeito ativo (art. 32)
Seção II - Do sujeito passivo (arts. 33 - 38)
Subseção I - Disposições gerais (arts. 33 - 35)
Subseção II - Da capacidade tributária (art. 36)
Subseção III - Do domicílio tributário (arts. 37 - 38)
Capítulo IV - Da responsabilidade tributária (arts. 39 - 43)
Seção I - Disposições gerais (arts. 39 - 41)
Seção II - Da responsabilidade solidária (arts. 42 - 43)

TÍTULO IV - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (arts. 44 - 116)
Capítulo I - Disposições gerais (art. 44)
Capítulo II - Da constituição do crédito tributário municipal (arts. 45 - 53)
Seção I - Do lançamento dos tributos (arts. 45 - 48)
Seção II - Das modalidades de lançamento (arts. 49 - 53)
Capítulo III - Da suspensão do crédito tributário (arts. 54 - 59)
Seção I - Disposições gerais (art. 54)
Seção II - Da moratória (arts. 55 - 58)
Seção III - Do parcelamento (art. 59)
Capítulo IV - Da extinção do crédito tributário (arts. 60 - 76)
Seção I - Disposições gerais (art. 60)
Seção II - Das modalidades de extinção (arts. 61 - 76)
Subseção I - Do pagamento (arts. 61 - 67)
Subseção II - Da compensação (arts. 68 - 69)
Subseção III - Da transação (art. 70)
Subseção IV - Da remissão (art. 71)
Subseção V - Da prescrição e da decadência (arts. 72 - 74)
Subseção VI - Da conversão do depósito em renda (art. 75)
Subseção VII - Da consignação (art. 76)
Capítulo V - Da cobrança, do recolhimento e do pagamento (arts. 77 - 90)
Seção I - Disposições gerais (arts. 77 - 84)

Seção II - Do pagamento indevido (arts. 85 - 90)
Capítulo VI - Da atualização e correção dos créditos municipais (arts. 91 - 92)
Capítulo VII - Da exclusão do crédito tributário municipal (arts. 93 - 100)
Seção I - Disposições gerais (art. 93)
Seção II - Da isenção (arts. 94 - 96)
Seção III - Da anistia (arts. 97 - 100)
Capítulo VIII - Das garantias e privilégios do crédito tributário (arts. 101 - 113)
Seção I - Disposições gerais (arts. 101 - 104)
Seção II - Das preferências (arts. 105 - 113)
Capítulo IX - Dos incentivos e benefícios fiscais (arts. 114 - 116)
LIVRO II – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (arts. 117 - 200)

TÍTULO I - DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS (arts. 117 - 183)
Capítulo I - Das disposições gerais (arts. 117 - 120)
Capítulo II - Do Cadastro Mercantil de Contribuintes -CMC (arts. 121 - 137)
Seção I - Disposições gerais (arts. 101 - 127)
Seção II - Do Enquadramento da Inscrição Cadastral (art. 128)
Seção III - Da Inscrição Ativa (art. 129)
Seção VI - Da Inscrição Suspensa (arts. 130 - 131)
Seção V - Da Inscrição Inapta (arts. 132 - 135)
Seção VI - Da Baixa da Inscrição (art. 136)
Seção VII - Da Inscrição Nula (art. 137)
Capítulo III - Do Cadastro Imobiliário Municipal – CIM (arts. 138 - 147)
Seção I - Disposições Gerais (arts. 138 - 140)
Seção II - Da obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal (arts. 141 - 143)
Seção III - Da responsabilidade dos responsáveis por loteamentos, dos oficiais de registro e dos titulares de cartórios (arts. 144 - 145)
Seção IV - Do cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal (arts. 146 - 147)

TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO (arts. 148 - 169)
Capítulo I - Da Fiscalização (arts. 148 - 169)
Seção I - Disposições Gerais (arts. 148 - 159)
Seção II - Dos Elementos Essenciais ao Auto de Infração (art. 160)
Seção III - Do Desenvolvimento da Ação Fiscal (arts. 161 - 164)
Seção IV - Das Diligências Especiais (arts. 165 - 167)
Seção V - Do Regime Especial de Fiscalização e Controle (arts. 168 - 169)

TÍTULO III – DA INCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (arts. 170 - 180)
Capítulo I - Da dívida ativa (arts. 170 - 174)
Capítulo II - Das certidões negativas (arts. 175 - 180)

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES (arts. 181 - 200)
Capítulo I - Das infrações (arts. 181 - 183)
Capítulo II - Das penalidades (arts. 184 - 197)
Seção I - Disposições Gerais (arts. 184 - 186)
Seção II -Das Multas (arts. 187 - 191)
Seção III -Da Redução e Majoração das Multas (arts. 192 - 197)
Capítulo III – Dos prazos e das disposições finais (arts. 198 - 200)

LIVRO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (arts. 201 - 283)

TÍTULO I - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E DAS INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO (arts. 201 - 211)
Capítulo I – Da instauração e do preparo do processo (arts. 201 - 204)
Capítulo II – Do julgamento em primeira instância (arts. 205 - 206)
Capítulo III - Do julgamento em segunda instância (arts. 207 - 211)

TÍTULO II - DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (arts. 212 - 242)
Capítulo I - Das disposições gerais (arts. 212 - 222)
Seção I - Dos princípios (art. 212)
Seção II - Dos direitos e deveres do sujeito passivo (arts. 213 - 214)
Seção III - Do dever de decidir e da motivação (art. 215)
Seção IV - Das medidas preliminares ou incidentes (arts. 216 - 221)
Seção V - Do formalismo moderado do processo (art. 222)
Capítulo II - Dos atos e termos processuais (arts. 223 - 242)
Seção I- Dos prazos (art. 223)
Seção II - Das intimações (arts. 224 - 227)
Seção III - Das nulidades (art. 228 - 229)
Seção IV - Das provas (arts. 230 - 233)
Seção V - Da diligência (arts. 234 - 235)
Seção VI - Da perícia (arts. 236 - 240)
Seção VII - Da suspensão do processo administrativo tributário (art. 241)
Seção VIII - Da extinção do processo administrativo tributário (art. 242)

TÍTULO III - DO PROCESSO CONTENCIOSO (arts. 243 - 269)
Capítulo I - Das partes e início e instrução (arts. 243 - 249)

Capítulo II - Da reclamação (arts. 250 - 252)
Capítulo III - Da impugnação ao auto de infração (arts. 253 - 257)
Capítulo IV - Dos recursos (arts. 258 - 265)
Seção I - Das espécies (art. 258)
Seção II - Do recurso de ofício (arts. 259 - 261)
Seção III - Do recurso voluntário (arts. 262 - 264)
Seção IV – Dos embargos de declaração (art. 265)
Capítulo V - Das súmulas (art. 266)
Capítulo VI - Da eficácia e da execução das decisões (arts. 267 - 269)

TÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA (arts. 270 - 283)
Capítulo I – Da consulta (arts. 270 - 283)
Seção I - Considerações preliminares (arts. 270 - 273)
Seção II- Dos efeitos da consulta (arts. 274 - 279)
Seção III- Da comunicação da resposta (art. 280)
Seção IV- Disposições gerais sobre consulta (arts. 281 - 283)

LIVRO IV – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (arts. 284 - 569)

TÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU (arts. 284 - 323)
Capítulo I - Do fato gerador, da incidência e não-incidência (arts. 284 - 288)
Capítulo II - Do sujeito passivo (arts. 289 - 290)
Seção I - Do contribuinte do IPTU (art. 289)
Seção II - Da atribuição de responsabilidade solidária e dos responsáveis (art. 290)
Capítulo III - Do cálculo do IPTU (arts. 291 - 313)
Seção I - Da base de cálculo (art. 291)
Seção II - Do valor venal (arts. 292 - 294)
Seção III - Da área construída (arts. 295 - 296)
Seção IV - Das alíquotas (art. 297)
Seção V - Do lançamento (arts. 298 - 303)
Seção VI - Das penalidades (art. 304)
Seção VII - Das isenções (art. 305)
Seção VIII - Da arrecadação (arts. 306 a 311)
Seção IX - Da fixação de valores e da atualização monetária (art. 312)
Seção X - Do arbitramento da base de cálculo (art. 313)
Capítulo IV – Das disposições gerais relativas ao IPTU (arts. 314 - 323)

TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI (arts. 324 - 347)
Capítulo I - Do fato gerador do ITBI (arts. 324 - 325)
Capítulo II - Da não incidência do ITBI (art. 326)
Capítulo III - Da sujeição passiva (arts. 327 - 328)
Seção I - Do contribuinte do ITBI (art. 327)
Seção II - Dos responsáveis solidários pelo pagamento do ITBI (art. 328)
Capítulo IV - Do cálculo do ITBI (arts. 329 - 335)
Seção I - Da base de cálculo do ITBI (arts. 329 - 331)
Seção II - Da alíquota do ITBI (art. 332)
Seção III - Do lançamento do ITBI (art. 333)
Seção IV - Do recolhimento do ITBI (art. 334)
Seção V - Da restituição do ITBI (art. 335)
Capítulo V - Das obrigações dos serventuários da justiça (arts. 336 - 338)
Capítulo VI - Das infrações e penalidades (arts. 339 - 342)
Capítulo VII - Das disposições finais relativas ao ITBI (arts. 343 - 347)

TÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (arts. 348 - 427)
Capítulo I - Do fato gerador (art. 348)
Capítulo II - Da incidência (arts. 349 - 351)
Capítulo II - Das não incidências (art. 352)
Capítulo III - Do local da prestação (art. 353)
Capítulo IV- Dos contribuintes e dos responsáveis (arts. 354 - 360)
Capítulo V - Da base de cálculo (arts. 361 - 364)
Capítulo VI – Das isenções (art. 365)
Capítulo VII – Da tributação de serviços específicos (arts. 366 - 396)
Seção I – Da construção civil (arts. 366 - 368)
Seção II – Dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congênere (art. 369)
Seção III - Da administração de bens e negócios de terceiros (art. 370)
Seção IV - Da intermediação de negócios (arts. 371)
Seção V – Das associações e clubes (art. 372)
Seção VI – Das cooperativas (art. 373)
Seção VII – Do transporte em geral (art. 374)
Seção VIII – Dos cartões de crédito e de débito (art. 375)
Seção IX – Das instituições financeiras (art. 376)
Seção X – Dos serviços de registro público cartoriais e notariais (art. 377)
Seção XI – Dos planos de saúde, planos de atendimento e assistência médico-veterinária (art. 378)

Seção XII – Do arrendamento mercantil - leasing (art. 379)
Seção XIII– Da composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e congêneres (art. 380)
Seção XIV – Dos hospitais, casas de saúde, de repouso e recuperação, clínicas, sanatórios, maternidades, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios e congêneres (art. 381)
Seção XV – Dos serviços de educação, instrução, treinamento e avaliação pessoal e congênere (art. 382)
Seção XVI– Das empresas funerárias (art. 383)
Seção XVII – Dos hotéis, motéis, pensões e similares (art. 384)
Seção XVIII – Da propaganda e publicidade (art. 385)
Seção XIX– Dos armazéns gerais, trapiches, depósitos, silos e guarda móveis (art. 386)
Seção XX – Dos depósitos de qualquer natureza (art. 387)
Seção XXI – Disposições especiais quanto aos serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 (arts. 388 a 396)
Capítulo IX – Do profissional autônomo (art. 397)
Capítulo X – Da sociedade de profissionais (art. 398)
Capítulo XI– Das alíquotas (arts. 399 - 400)
Capítulo XII – Da estimativa (arts. 401 - 407)
Capítulo XIII – Do arbitramento (arts. 408 - 410)
Capítulo XIV – Do lançamento e do recolhimento (arts. 411 - 417)
Seção I – Do lançamento (arts. 411 - 412)
Seção II – Do recolhimento (arts. 413 - 416)
Seção III – dos acréscimos moratórios (art. 417)
Capítulo XV – Do documento fiscal (art. 418)
Capítulo XVI – Da fiscalização do ISS (art. 419 - 427)
Seção I – Da competência (art. 419)
Seção II – Da ação fiscal (arts. 420 - 427)

TÍTULO IV - DAS TAXAS (arts. 428 - 535)
Capítulo I - Disposições comuns às taxas (arts. 428 - 439)
Seção I - Do fato gerador (arts. 428 - 429)
Seção II - Da incidência, lançamento e recolhimento da taxa (arts. 430 - 436)
Seção III - Da notificação de lançamento da taxa (art. 437)
Seção IV - Da inscrição cadastral do contribuinte de taxa (arts. 438 - 439)
Capítulo II - Das espécies de taxas (arts. 440 - 441)
Capítulo III - Das Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia (arts. 442 - 523)
Seção I - Da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento - TLFF (arts. 442 - 455)
Subseção I - Do fato gerador e dos pressupostos à expedição da TLFF (arts. 442 - 447)
Subseção II - Da isenção da TLFF (art. 448)
Subseção III - Do sujeito passivo da TLFF (arts. 449 - 452)
Subseção IV - Do cálculo e lançamento da TLFF (arts. 453 - 455)
Seção II - Da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO (arts. 456 - 460)
Seção III - Da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA (arts. 461 - 472)
Seção IV - Da Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA (arts. 473 - 490)
Subseção I - Do fato gerador e da incidência da TLFA (arts. 473 - 477)
Subseção II - Da não-incidência da TLFA (art. 478)
Subseção III - Das isenções da TLFA (arts. 479 - 480)
Subseção IV - Do sujeito passivo da TLFA (art. 481)
Subseção V - Do lançamento e da inscrição cadastral de contribuintes da TLFA (arts. 482 - 483)
Subseção VI - Das infrações e penalidades (arts. 484 - 485)
Subseção VII - Das proibições relativas aos anúncios e publicidade (arts. 486 - 487)
Subseção VIII - Disposições gerais da TLFA (arts. 488 - 490)
Seção V - Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS (arts. 491 - 500)
Seção VI - Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária - TRIFSA (arts. 501 - 504)
Seção VII - Da Taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nos logradouros públicos – TLFOSP (arts. 505 - 518)
Seção VIII - Da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo para Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz –TFUTA (arts. 519 - 523)
Capítulo IV - Das Taxas pela Prestação de Serviços Públicos (arts. 524 - 535)
Seção I - Da Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD (arts. 524 - 526)
Seção II - Da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD (arts. 527 - 535)

TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES (arts. 536 - 569)
Capítulo I - Da Contribuição de Melhoria (arts. 536 - 555)
Seção I - Do fato gerador e incidência da Contribuição de Melhoria (arts. 536 - 537)
Seção II - Da sujeição passiva da Contribuição de Melhoria (arts. 538 – 540)
Subseção I - Do contribuinte (art. 538)
Subseção II - Dos responsáveis pelo pagamento (arts. 539 - 540)
Seção III - Das isenções (art. 541)
Seção IV - Do cálculo da Contribuição de Melhoria (art. 542)
Seção V - Do lançamento e da cobrança da Contribuição de Melhoria (arts. 543 - 550)
Seção VI - Do pagamento da Contribuição de Melhoria (arts. 551 - 552)
Seção VII - Das disposições gerais relativas à Contribuição de Melhoria (arts. 553 - 555)
Capítulo II - Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (arts. 556 - 569)
Seção I - Do fato gerador e da incidência (arts. 556 - 557)
Seção II - Do contribuinte (art. 558)
Seção III - Das isenções (art. 559)
Seção IV - Da base de cálculo e do valor a recolher (arst. 560 - 561)

Seção V - Da cobrança (arts. 562 - 563)
Seção VI - Disposições gerais (arts. 564 - 569)

LIVRO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS (arts. 570 – 581)

ANEXOS:
ANEXO I- Define o valor básico unitário do m² do terreno, na zona homogênea
ANEXO II- Define os fatores de correção do logradouro e do trecho de via de acordo com as características e aspectos relacionados à infraestrutura e aos serviços disponíveis
ANEXO III – Define os fatores referentes as características territoriais do imóvel
ANEXO IV – Define os fatores referentes as características da construção do imóvel
ANEXO V – Define a lista de serviços para efeito de incidência do ISS
ANEXO VI – Define os valores do ISS para profissionais autônomos e sociedades de profissionais
ANEXO VII – Define os valores da Taxa de Licença e Fiscalização para funcionamento
ANEXO VIII – Define os valores da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras
ANEXO IX – Define os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental
ANEXO X – Define os valores Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios
ANEXO XI – Define os valores Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização
ANEXO XII – Define os valores da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária
ANEXO XIII – Define os valores da Taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nos logradouros públicos
ANEXO XIV – Define os valores da Taxa de Serviços Municipais Diversos
ANEXO XV – Define os valores da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo para Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz
ANEXO XVI – Define os valores Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o novo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó e dá outras providências.

A Senhora Silvana Azevedo da Costa, PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Jardim do Seridó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o novo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó.

LIVRO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A atividade tributária do Município, regulada pelo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó e pela legislação tributária municipal, observará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal que tratem de matéria tributária e da Lei Orgânica do Município.
Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo de competência do Município é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

CAPÍTULO II
DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 5º. Os tributos componentes do Código Tributário Municipal são:
I – os impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;
c) serviços de qualquer natureza –ISS;
II – as taxas especificadas nesta Lei Complementar:
a) em razão do exercício regular do poder de polícia;
b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
III – as contribuições:
a) de melhoria, decorrente de obras públicas;
b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.
Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária do Município compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.
Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição, mediante lei, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR DO MUNICÍPIO

Art. 8º. É vedado ao Município, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;
IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
V – estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;
VI – instituir impostos sobre:
a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos previstos no § 6º deste artigo;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
§ 2º A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 3º As vedações da alínea a do inciso VI e do § 2º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 4º As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas e, especificamente no caso da alínea b, se aplica também aos templos de qualquer culto, mesmo que seja apenas locatários do bem imóvel.
§ 5º O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo, não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 6º A vedação expressa na alínea c do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas instituições de educação e assistência social:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 7º O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea c do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.
§ 8º Na falta de cumprimento do disposto no § 6º deste artigo o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento deve suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A legislação tributária do Município de Jardim do Seridó compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 10. Em relação aos tributos de competência do Município de Jardim do Seridó, somente a lei municipal poderá estabelecer:
I – a instituição ou a sua extinção;
II – a majoração ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos,
ou para outras infrações nela definidas; e
VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.
§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.
Art. 11. Os decretos que regulamentarem leis tributárias do Município de Jardim do Seridó observarão os preceitos e disposições constitucionais, as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional, as normas deste Código e a legislação pertinente.
§ 1º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.
§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, atualizar monetariamente a base de cálculo dos tributos, fixando valores de acordo com índice oficial previsto em norma, estando autorizado ao implemento dessa providência pela legislação tributária.
Art. 12. Consideram-se normas complementares da legislação tributária municipal os atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelas autoridades administrativas do Município de Jardim do Seridó, as decisões proferidas em Processo Administrativo Tributário a que a lei atribua eficácia normativa, os convênios de que tenha sido parte o Município, e ainda, as práticas reiteradamente observadas na administração Municipal.
Parágrafo único. A observância das normas referidas no caput deste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização monetária da base de cálculo do tributo.
Art. 13. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas exclusivamente pelos servidores do Fisco Municipal conforme as suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA

Art. 14. A vigência da legislação tributária do Município de Jardim do Seridó rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, observando-se ainda o previsto neste Capítulo.
Art. 15. A legislação tributária do Município de Jardim do Seridó poderá vigorar além dos limites da circunscrição do seu território quando for admitida a extraterritorialidade por ato normativo celebrado com outro município, ou do que disponham normas gerais expedidas pela União.
Art. 16. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, na data da sua publicação;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, trinta dias após a data da sua publicação;
III – os convênios celebrados pelo Município, na data neles prevista.
Art. 17. Respeitada a anterioridade nonagesimal, e se a lei não dispuser de modo diverso, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei tributária do Município que:
I – instituem ou majoram impostos;
II – definem novas hipóteses de incidência;
III – extinguem ou reduzem isenções, salvo se lei municipal dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO

Art. 18. A legislação tributária do Município de Jardim do Seridó aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa.
Art. 19. A lei tributária municipal aplica-se a ato ou fato pretérito:
I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei tributária municipal vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 20. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.
Art. 21. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I – a analogia;
II – os princípios gerais de direito tributário;
III – os princípios gerais de direito público;
IV – a equidade.
§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 22. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para a definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 23. A lei tributária do Município de Jardim do Seridó não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.
Art. 24. Interpreta-se literalmente a legislação tributária do Município que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção e dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 25. A lei tributária do Município de Jardim do Seridó, que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I – à capitulação legal do fato;
II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária relativa ao tributo, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 27. São obrigações acessórias, dentre outras previstas na legislação do Município de Jardim do Seridó:
I – a inscrição e quando for o caso, a baixa da inscrição, junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
II – apresentar declarações e guias na conformidade da legislação tributária;
III – comunicar ao Fisco municipal qualquer alteração relevante capaz de criar, modificar ou extinguir obrigações tributárias;
IV – conservar e apresentar qualquer documento solicitado por agente do Fisco municipal que, de algum modo, se refira à operação ou situação que constitua fato gerador, ou sirva de comprovação da veracidade de dados contidos em guias e outros documentos fiscais;
V – prestar, quando solicitado por agente do Fisco, esclarecimentos e informações que se refiram a fato gerador da obrigação tributária.
Parágrafo único. Os beneficiários de imunidade ou isenção ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 28. Define-se fato gerador da obrigação principal a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município e como fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação tributária municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 29. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos definidos em lei.
Art. 30. Para os efeitos do inciso II do art. 29 deste Código, salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 31. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DA SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA

Seção I
Do Sujeito Ativo

Art. 32. O Município de Jardim do Seridó, pessoa jurídica de direito público interno, é o sujeito ativo competente para efetuar a tributação, lançamento, arrecadação, fiscalização e exigir o cumprimento da obrigação tributária definida nesse Código e na legislação tributária.
§ 1º É indelegável a competência tributária do Município de Jardim do Seridó, salvo a atribuição de arrecadar tributos.
§ 2º É delegável a outra pessoa jurídica de direito público interno a atribuição da função de arrecadar os tributos de que trata este Código e a legislação que o complementa ou, ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 33. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária de competência municipal.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação tributária principal diz-se:
I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e
II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
Art. 34. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.
Art. 35. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo municipal, não podem ser opostas ao Fisco Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Subseção II
Da Capacidade Tributária

Art. 36. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:
I – a causa que, de acordo com o direito privado, exclua a capacidade civil da pessoa natural;
II – o fato de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civil, comercial ou profissional, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – a irregularidade formal na constituição de empresa ou de pessoa jurídica de direito privado, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;
IV – a inexistência de estabelecimento fixo, a clandestinidade ou a precariedade de suas instalações.

Subseção III
Do Domicílio Tributário

Art. 37. Ao sujeito passivo regularmente inscrito em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é facultado escolher e indicar o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º Na falta de indicação do domicílio tributário pelo contribuinte do Município de Jardim do Seridó, considerar-se-á como tal:
I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o local habitual de sua atividade;
II – quanto às pessoas jurídicas:
a) de direito privado ou das entidades empresariais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
b) de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de Jardim do Seridó.
§ 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas neste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à respectiva obrigação tributária.
§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por seus agentes, poderá recusar o domicílio que o contribuinte ou responsável indicar, quando a localização, o acesso ou qualquer outro aspecto, seja capaz de impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização, caso em que se adotará o que estabelece o § 2o deste artigo.
Art. 38. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, impugnações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 39. São responsáveis pelo crédito tributário do Município de Jardim do Seridó:
I – os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo de competência do Município;
II – as demais pessoas as quais a lei atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais;
III – aos que, por disposição expressa do Código Tributário Nacional, forem como tais considerados.
Art. 40. A denúncia espontânea da infração exclui a responsabilidade:
I – quando acompanhada pelo pagamento do tributo devido e de juros de mora; ou
II – quando ocorrer o depósito da importância arbitrada, nos casos em que o montante do tributo dependa de apuração.
Art. 41. Não será espontânea a denúncia apresentada após iniciado qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
Parágrafo único. Não exclui a espontaneidade a ciência da comunicação para regularização da situação fiscal do contribuinte, conforme Regulamento.

Seção II
Da Responsabilidade Solidária

Art. 42. São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei e as que, embora não tenham sido designadas, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
Parágrafo único. A solidariedade referida no caput deste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 43. São efeitos da solidariedade:
I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

TÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
§ 1º O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
§ 2º As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem a sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I
Do Lançamento dos Tributos

Art. 45. O crédito tributário do Município é constituído pelo lançamento, entendido como o procedimento administrativo e privativo para verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. Compete privativamente ao Fiscal de Tributos regularmente designado e no exercício de atividade funcional, constituir, de forma vinculada e obrigatória, o crédito tributário pelo lançamento, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 46. O lançamento, em todos os casos, rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, reportando-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I – instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização; ou
II – ampliado os poderes de investigação do Fiscal de Tributos ou outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 47. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I – impugnação do sujeito passivo;
II – do recurso de ofício; ou
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 51 deste Código.
Art. 48. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pelo Fiscal de Tributos no exercício da atividade de lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 49. O lançamento do crédito tributário compreende as seguintes modalidades:
I – Lançamento de Ofício: quando sua iniciativa competir ao Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais da administração tributária municipal, ou apurado diretamente pelo agente do Fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou junto a terceiro que disponha desses dados;
II – Lançamento por Homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa; e
III – Lançamento por Declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
§ 3º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 4º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.
§ 5º Os atos a que se refere o § 4º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 6º A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.
Art. 50. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 51. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I – quando a lei assim o determine;
II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV – quando se comprove:
a) a falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
b) a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamentos por homologação;
c) a ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; ou
d) que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação.
V – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
VI – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do Fiscal de Tributos que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
VII – quando houver lançamento aditivo, no caso em que o lançamento original consigne diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução; e
VIII – quando ocorrer lançamento substitutivo, no caso em que, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidaram para todos os fins de direito.
Art. 52. O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:
I – por notificação direta;
II – por via postal;

III – por publicação de Edital em Diário Oficial;
IV – por meio eletrônico, mediante envio ao Domicílio Tributário Eletrônico, sem prejuízo da utilização do sistema de comunicação eletrônica denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
V – por outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.
Art. 53. O prazo para homologação do pagamento será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que o Fisco Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 54. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos do Processo Administrativo Tributário;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento sem exclusão de juros e multa, concedido na forma e condições estabelecidas na legislação tributária municipal.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 55. A moratória somente pode ser concedida:
I – em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei, nas condições do inciso I deste artigo e a requerimento do sujeito passivo.
Art. 56. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar a sua concessão em caráter individual, mediante despacho, especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I – o prazo de duração do benefício;
II – as condições da concessão do benefício em caráter individual; e
III– sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de parcelas e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual; e
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de concessão em caráter individual.
§ 1º Quando do parcelamento, a quantidade de prestações não excederá a sessenta e o seu vencimento será mensal e consecutivo e o saldo devedor será atualizado monetariamente na forma disciplinada na legislação.
§ 2º A inadimplência acumulada de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, poderá implicar em cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor remanescente em dívida ativa, para fins de execução fiscal.
Art. 57. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 58. A concessão de moratória, em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros, calculados com base na taxa SELIC acumulada mensalmente, ou outro índice que a substituir:
I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário, ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, não se computa o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito;
§ 2º No caso do inciso II do caput deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 59. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas neste Código e em regulamento.
§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas moratórios.
§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste Código, relativas à moratória.
§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.
§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.
§ 5º O débito objeto de parcelamento ou de reparcelamento ficará sujeito ao acréscimo de juros financeiros mensais sobre o principal atualizado.
§ 6º A renegociação de parcelamento ou de reparcelamento só será admitida quando o contribuinte não possuir outro parcelamento ou reparcelamento em atraso.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 60. Extinguem o crédito tributário municipal:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos da legislação tributária;
VIII– a consignação em pagamento, na forma disposta na legislação;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na instância administrativa;
X – a decisão judicial transitada em julgado;
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto na legislação.

Seção II
Das Modalidades de Extinção

Subseção I
Do pagamento

Art. 61. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 62. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País.
Art. 63. O vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, se outro prazo não dispuser o termo de notificação.
Parágrafo único. A legislação tributária fixará as formas e prazos para pagamento dos tributos municipais, podendo inclusive conceder, quando for o caso, desconto pela antecipação, nas condições que estabeleça.
Art. 64. Os créditos tributários do Município, quando não pagos nos prazos legais, serão acrescidos de juros e correção monetária calculados pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e de multa de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
§ 1º. A incidência da taxa SELIC observará o seguinte critério:
I – o cômputo terá início a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito, ainda que este tenha ocorrido em dia útil intermediário do mês;
II – a taxa SELIC será aplicada até o mês imediatamente anterior ao do pagamento;
III – no mês em que ocorrer o pagamento será acrescido o percentual de 1% (um por cento), independentemente do dia em que se efetive a quitação.
§ 2º. A incidência da taxa SELIC aplica-se inclusive aos débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se houver depósito integral do montante controvertido.
§ 3º A multa de mora deverá ser calculada exclusivamente sobre o valor original do tributo e não poderá integrar a base de cálculo da atualização monetária aplicada nos termos do inciso II.
§ 4º A multa de mora integra o crédito principal e será igualmente atualizada pela taxa SELIC, observada a mesma sistemática de atualização aplicável ao tributo.
§ 5º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento.
Art. 65. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 66. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, o agente do Fisco determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem a seguir enumeradas:
I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e, por fim, aos impostos;
III – na ordem crescente dos prazos de prescrição e na ordem decrescente dos montantes.
Art. 67. O regulamento fixará as formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município.

Subseção II
Da Compensação

Art. 68. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a secretaria responsável pela administração tributária municipal a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, sempre que o interesse do Município o exigir.
§ 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 2º A secretaria responsável pela administração tributária municipal poderá expedir os atos necessários à formalização da compensação prevista no caput deste artigo.
Art. 69. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção III
Da Transação

Art. 70. A Fazenda Pública Municipal poderá realizar transação resolutiva de litígio ou de controvérsia em matéria tributária, nos termos da lei, abrangendo créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive o valor principal, juros, multas e encargos legais.
§ 1º A transação poderá envolver:

I – concessão de descontos em multas, juros e encargos legais, observados os limites estabelecidos em lei ~~ou regulamento~~;
II – prazos e formas de pagamento especiais, inclusive parcelamentos diferenciados conforme a capacidade de pagamento do devedor;
III – oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de direitos creditórios;
IV – utilização de precatórios próprios ou de terceiros, na forma da lei.
§ 2º O valor mínimo da entrada, os percentuais máximos de redução e o prazo máximo de parcelamento serão definidos em lei, observado que o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses.

Subseção IV
Da Remissão

Art. 71. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, quando autorizado por lei específica, conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário;
IV – a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares a determinada região do território do Município; ou
VI – ao caráter social ou cultural da promoção ou atividade.
§ 1º O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 58 deste Código.
§ 2º Entende-se por remissão, para os efeitos do disposto neste artigo:
I – a dispensa parcial ou total do pagamento de tributos já lançados, no caso de tributos de lançamento direto; ou
II – o perdão total ou parcial da dívida já formalizada, no caso de tributos para pagamento mensal ou por declaração.

Subseção V
Da Prescrição e da Decadência

Art. 72. O direito de o Fisco Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; ou
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º O direito a que se refere o caput deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º Ocorrendo a decadência, será aberto procedimento administrativo para à apuração das responsabilidades e à caracterização da falta, conforme disciplinado neste código.
Art. 73. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 74. Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. O servidor do Fisco responderá civil e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade.

Subseção VI
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 75. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo em decorrência de qualquer exigência da legislação tributária.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do Fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I – o saldo a favor do Fisco Municipal será exigido através de intimação ao contribuinte, aplicando-se o disposto no Processo Administrativo Tributário; ou
II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Subseção VII
Da Consignação

Art. 76. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito
tributário, nos casos:
I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de Direito Público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignatário se propõe a pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.
§ 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 4º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas do dispostas neste Código.

CAPÍTULO V
DA COBRANÇA, DO RECOLHIMENTO E DO PAGAMENTO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 77. A cobrança e o pagamento dos tributos municipais far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, facultada a concessão de descontos por antecipação de pagamentos dos tributos de lançamento direto.
Art. 78. É facultado ao Fisco Municipal proceder a cobrança amigável após o término do prazo para pagamento dos tributos e antes da inscrição do débito para execução, sem prejuízo das cominações legais em que o infrator houver incorrido.
Art. 79. Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, será promovida a cobrança judicial, na forma estabelecida na legislação aplicável.
Art. 80. Todo recolhimento de tributo de competência municipal será feito através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
Parágrafo único. No caso de emissão fraudulenta de documento de arrecadação responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido, ou qualquer que tenha dele se beneficiado.
Art. 81. O pagamento não importa em quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o sujeito passivo obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.
Art. 82. No lançamento ou cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente o servidor responsável pelo erro, em caso de dolo, e o sujeito passivo, em qualquer caso.
Art. 83. Não se procederá nenhuma ação contra o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, em relação ao crédito tributário em litígio, mesmo que, posteriormente, o entendimento venha a ser modificado.
Art. 84. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com instituições financeiras ou de natureza diversa, desde que tenha função precípua de pagamentos e recebimentos de tributos e tarifas, visando ao recebimento de tributo municipal, vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação do tributo a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Seção II
Do Pagamento Indevido

Art. 85. As quantias indevidamente recolhidas, relativas a créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, mediante requerimento, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo do tributo municipal indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 86. A restituição total ou parcial de tributos municipais dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.
Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 87. A restituição de tributos municipais que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 88. Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.
Art. 89. O direito de pleitear a restituição de tributos municipais extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:
I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 85 deste Código, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso III do art. 85 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 90. Na forma do que estabelece a legislação específica, prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição da ação anulatória é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Fisco Municipal.

CAPÍTULO VI
DA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DOS CRÉDITOS MUNICIPAI

Art. 91. Os créditos tributários e não tributários do Município, quando não pagos nos prazos legais, serão acrescidos de juros e correção monetária calculados pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, e de multa de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
§ 1º. A incidência da taxa SELIC observará o seguinte critério:
I – o cômputo terá início a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito, ainda que este tenha ocorrido em dia útil intermediário do mês;
II – a taxa SELIC será aplicada até o mês imediatamente anterior ao do pagamento;
III – no mês em que ocorrer o pagamento será acrescido o percentual de 1% (um por cento), independentemente do dia em que se efetive a quitação.
§ 2º. A incidência da taxa SELIC aplica-se inclusive aos débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se houver depósito integral do montante controvertido.
§ 3º A multa de mora deverá ser calculada exclusivamente sobre o valor original do tributo e não poderá integrar a base de cálculo da atualização monetária aplicada nos termos do inciso II.
4º A multa de mora integra o crédito principal e será igualmente atualizada pela taxa SELIC, observada a mesma sistemática de atualização aplicável ao tributo.
§ 5º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento.
Art. 92. A atualização monetária destinada a recompor o valor dos tributos e receitas municipais aplicar-se-á:
I – às bases de cálculo previamente estabelecidas em lei para tributos de lançamento periódico, em especial a Planta Genérica de Valores – PGV e demais referenciais utilizados para a apuração do valor venal dos imóveis para fins de IPTU;
II – aos valores fixos de tributos, taxas, contribuições, multas e demais exações municipais, quando estipulados em quantia certa;
III – a UFJS ou quaisquer outros índices utilizados para a fixação de tributos, taxas, contribuições e multas;
IV – aos valores de preços públicos, tarifas e demais contraprestações de competência municipal.
§ 1º. A atualização prevista neste artigo será realizada, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§ 2º. A atualização de que trata este artigo possui natureza exclusivamente monetária e não constitui majoração de tributo, na forma do art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 93. Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário municipal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Seção II
Da Isenção

Art. 94. A isenção, será sempre decorrente de lei específica que determinará as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, indicando os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva:
I – às taxas e à contribuição de melhoria; e
II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Art. 95. A isenção pode ser concedida:
I – em caráter geral, por lei que pode, inclusive, circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área geográfica do Município em função de condições a ela peculiares;
II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 1º Tratando-se de tributo municipal lançado por período certo, o despacho referido no inciso II do caput deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º O despacho referido no inciso II do caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 58 deste Código.
Art. 96. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto neste Código.

Seção III
Da Anistia

Art. 97. A anistia abrange exclusivamente os atos infracionais cometidos anteriormente à vigência da lei municipal específica que a conceder, não se aplicando:
I – aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas;
III– aos atos qualificados em Lei como Crime Contra a Ordem Tributária.
Art. 98. A anistia pode ser concedida no Município de Jardim do Seridó:
I – em caráter geral;
II – limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determina do tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada área do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 99. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando- se, quando cabível, o disposto no art. 58 deste Código.
Art. 100. A infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequente.

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 101. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 102. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com o Fisco Municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
Art. 103. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação, de que trata o caput deste artigo, enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.
Art. 104. As garantias atribuídas ao crédito tributário municipal não excluem outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Seção II
Das Preferências

Art. 105. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 106. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I – União;
II – Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;
III – Municípios, conjuntamente e pro rata.
Art. 107. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante do Fisco Municipal.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.
Art. 108. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do art. 107 deste Código.
Art. 109. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
Art. 110. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.
Art. 111. A concessão de recuperação judicial dependerá da apresentação da prova de regularidade fiscal, nos termos da legislação federal aplicável, observado o disposto neste Código e na legislação tributária municipal.
Art. 112. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.
Art. 113. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão o setor da administração pública do Município, ou suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em procedimento licitatório sem que o contratante ou proponente comprove sua regularidade fiscal perante o Fisco Municipal.

CAPÍTULO IX
DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 114. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios e incentivos fiscais, quando da instalação de novos empreendimentos, ou quando da ampliação de unidades já instaladas no Município de Jardim do Seridó, na forma prevista em lei específica.
Art. 115. É assegurado à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, no âmbito tributário municipal, na forma da lei.
Art. 116. O tratamento previsto neste Capítulo é condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas em lei, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste Código e na legislação tributária municipal, quando for o caso.

LIVRO II – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Os cadastros tributários do Município compreendem:
I - o Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
II - o Cadastro Imobiliário Municipal - CIM;
Art. 118. A gestão dos cadastros municipais é da competência exclusiva da unidade administrativa responsável pela administração tributária municipal.
Art. 119. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, observadas as disposições previstas neste Código.
Art. 120. Será disciplinado em Regulamento a estrutura, organização e funcionamento dos cadastros tributários, observado o disposto neste Código.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES -CMC

Seção I - Disposições gerais

Art. 121. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo V deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais,

assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.
§ 1º Ficam também obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuinte os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios.
§ 2º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no caput deste artigo.
§ 3º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.
§ 4º As declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pelo Fisco, o qual poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.
§ 5º A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas que lhe couber.
§ 6º As pessoas físicas e jurídicas não estabelecidas no Município que prestarem serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, ficam obrigadas a emissão de NFS-e Avulsa na forma e condições estabelecidas em regulamento.
Art. 122. Quando as pessoas a que se refere o art. 145 deste Código mantiverem mais de um estabelecimento, em relação a cada um deles será exigida a inscrição.
Art. 123. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.
Art. 124. O Fisco Municipal poderá promover de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização, baixa e cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Art. 125. O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente de ofício, ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.
Art. 126. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no CMC, o qual deverá constar nos documentos emitidos pelo mesmo.
Art. 127. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Seção II
Do Enquadramento da Inscrição Cadastral

Art. 128. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC do Município será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:
I – ativa;
II – suspensa;
III – inapta;
IV – baixada;
V – nula.
Parágrafo único. As inscrições cadastrais enquadradas nas situações previstas nos incisos II, III, IV ou V inabilitam o contribuinte à prática de atividades de natureza social, comercial, empresarial ou industrial e ao exercício de direitos relativos ao cadastramento.

Seção III
Da Inscrição Ativa

Art. 129. A inscrição será considerada ativa quando estiver regular perante o Cadastro de Contribuintes do Município.

Seção IV
Da Inscrição Suspensa

Art. 130. A suspensão da inscrição é o ato cadastral de caráter transitório, que desabilita o contribuinte à prática de atividades de natureza social, comercial, empresarial ou industrial e ao exercício de direitos relativos ao cadastramento, em razão de:
I – paralisação temporária, se previamente autorizada pelo fisco;
II – apresentar documento em que se declara sem atividade (“Sem Movimento”), durante 03 (três) meses;
III – existência de processo de baixa iniciado e ainda não concluído,
§ 1º Dar-se-á a paralisação temporária a pedido do contribuinte:
I – em caso da ocorrência de sinistro ou calamidade pública que impeça o contribuinte de manter aberto o seu estabelecimento;
II – por reforma ou demolição do prédio;
III – em caso fortuito ou força maior;
IV – em outras situações de não realização da atividade.
§ 2º A paralisação temporária de inscrição municipal será requerida, através do processo de pedido de alteração cadastral, sendo obrigatória a juntada dos seguintes documentos:
I – autorização do pedido de paralisação temporária de inscrição municipal, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa;
II – o documento comprobatório da ocorrência determinante do pedido;
Parágrafo único. O pedido de suspensão de inscrição referente à filial, agência, sucursal ou outro dependente será instruído com os livros e documentos de cada estabelecimento, facultado à fiscalização o exame dos registros do estabelecimento principal.
§ 3º O prazo de paralisação temporária de atividade não poderá exceder a 02 (dois) anos, devendo o contribuinte comunicar o reinício das atividades antes do encerramento do referido prazo ou solicitar a baixa da inscrição, neste caso se houver encerrado definitivamente as atividades.
§ 4º Na hipótese paralisação temporária, o contribuinte deverá indicar o local em que serão mantidos os bens, os livros e documentos fiscais referentes ao estabelecimento.
§ 5° Em nenhuma hipótese será deferido pedido de paralisação temporária a contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal.
§ 6º Não ocorrendo a reativação ou a solicitação de baixa da inscrição, até o último dia do prazo referido no § 3º deste artigo, a inscrição será considerada inapta.
§ 7° É vedada a emissão de Notas Fiscais de Serviços durante o período de paralisação temporária, sob pena de serem considerados inidôneas, devendo ocorrer o bloqueio de sua emissão no sistema da secretaria.
Art. 131. Enquanto o contribuinte permanecer com sua inscrição suspensa, fica interrompido o lançamento de quaisquer tributos, exceto se detectada sonegação em período anterior a suspensão.

Seção V
Da Inscrição Inapta

Art. 132. Dar-se-á o cancelamento da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:
I – ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado;
II – o contribuinte, ao término da paralisação temporária, deixar de solicitar reativação ou baixa da inscrição;
III – transitar em julgado a sentença declaratória de falência;
IV – o contribuinte estiver com sua inscrição federal ou estadual suspensa, inapta ou baixada, quando obrigada a ela;
V – ocorrer indeferimento do pedido de baixa;
VI – houver prova de dolo, fraude ou simulação;
VII – deixar de recolher a Taxa de Licença para Localização ou a Taxa de Licença para Funcionamento em três ou mais exercícios consecutivos ou não;
VIII – não efetuar o pagamento de ISS lançado por tributação fixa ou no regime de estimativa, por período superior a doze meses consecutivos;
IX – o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:
a) a Declaração Mensal de Serviços, quando obrigado, nos termos da legislação.
b) as informações no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional- Declaratório – PGDAS-D;
X – o contribuinte deixar de apresentar, por um ou mais exercícios consecutivos a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);
XI – o contribuinte deixar de atender atos de ofício do Fisco;
XII – houver comprovação de fraude ou falsidade ideológica relativamente aos dados cadastrais declarados ou na documentação que lhe deu suporte;
XIII – da inexistência do endereço declarado;
XIV – da não conclusão de mudança de endereço ou de domicílio fiscal requeridas;
XV – da não apresentação do pedido de baixa após o transcurso de 30 (trinta) dias da data do encerramento da atividade;
XVI – do não atendimento à convocação relativa a recadastramento;
XVII – ficar comprovado que a pessoa jurídica estiver constituída por interpostas pessoas, havendo de fato terceiros como verdadeiros sócios ou acionistas, ou titular, no caso de empresário;
XXVIII – seu registro for cancelado ou baixado na JUCERN;
XIX – o contribuinte não indicar, ao se inscrever no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;
XX – estiver inscrito como profissional autônomo ou sociedade de profissionais e não atender às exigências legais e regulamentares para o exercício de atividades nessa situação.
XXI – em outros casos, a critério do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.
§ 1º Na hipótese do inciso IX, alínea "b", deste artigo, a exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional, motivada por declaração de inaptidão, observará o disposto no art. 29, VI, da Lei Complementar Federal n. º 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 2º A falta ou divergência de informações prestadas no PGDAS-D por contribuinte enquadrado no regime do Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, relativos à apuração e ao pagamento do ISS, gerará pendência nesta Secretaria, impedindo a liberação de certidão negativa de débitos.
Art. 133. O ato declaratório referente ao cancelamento da inscrição municipal deverá ser emitido e encaminhado para publicação no Diário Oficial e deverá conter no mínimo as seguintes informações:
a) número da inscrição municipal e a razão social do contribuinte;
b) número do processo correspondente;
c) dispositivo legal que ampara a alteração da situação cadastral, de acordo com as hipóteses indicadas neste Código.
§ 1° Publicado o ato de que trata o caput deste artigo deverá ser providenciada a inserção da inaptidão no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
§ 2° No caso dos incisos IX e X do art. 132 desta Lei, o contribuinte é intimado por Edital, publicado no Diário Oficial para regularizar sua situação, no prazo máximo de trinta dias, contado da data da publicação da intimação.
§ 3º A inaptidão da inscrição não implica em quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.
Art. 134. Os contribuintes que tenham efetuado registros em seus livros fiscais com base em documentos de contribuintes que estejam com a inscrição declarada inapta, deverão, no prazo de trinta dias, contados da publicação do Ato Declaratório, comunicar o fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, indicando os contribuintes de quem receberam os documentos.
Art. 135. O disposto no art. 134, desta Lei, aplica-se igualmente, quando se constatar a existência:
I – de documentos fiscais emitidos por:
a) empresas fictícias que não tiverem existência física comprovada;
b) empresas fictícias que constam como estabelecidas em outros Municípios;
c) empresas inscritas em outros Municípios que, após o encerramento das atividades, emitirem ou tiverem seu nome utilizado para emissão de documentos fiscais destinados a acobertar operações irregulares;
II – de documentos fiscais emitidos em duplicidade ou impressos sem autorização fiscal competente.
Parágrafo único. A ação fiscal contra o emitente de documentos fiscais nas condições do art. 135, independerá da publicação a que se refere o caput do art. 133.

Seção VI
Da Baixa da Inscrição

Art. 136. Ao encerrar as suas atividades, o contribuinte deverá:
I – requerer a baixa da sua inscrição municipal
II – proceder ao cancelamento de todas as vias dos documentos fiscais não utilizados e consignar o ato em livro próprio.
§ 1º Os livros fiscais e documentos deverão permanecer sob a guarda do contribuinte, à disposição do fisco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da requisição da baixa da inscrição estadual.
§ 2º Facultativamente, a autoridade tributária poderá requisitar do contribuinte outros documentos fiscais que achar necessários à conclusão do processo de baixa.
§ 3º A homologação da solicitação de baixa será conferida de imediato.
§ 4º Por ocasião do pedido de baixa, a situação cadastral do contribuinte, no sistema do Cadastro Mercantil de Contribuintes, será alterada para "BAIXADA".

§ 5º A baixa da inscrição municipal não implicará em quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.
§ 6º Dar-se-á a baixa ex offício por determinação de ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, caso em que o contribuinte deverá ser cientificado.
§ 7º Na hipótese de solicitação de baixa de empresa que esteja em falta com a entrega de qualquer documento fiscal, relativo a períodos em que não houve movimento, será dispensada a entrega desses documentos, desde que o contribuinte apresente Declaração de Encerramento de Atividade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
§ 8º Na hipótese de a empresa não ter iniciado suas atividades deverá apresentar Declaração de Não Início de Atividades.
§ 9º A dispensa das obrigações acessórias de que trata o §§ 7º e 8º fica condicionada à comprovação da não existência de movimento, constatada na análise realizada pelo servidor responsável pelo processo de baixa.
§ 10 Concedida a baixa da inscrição, será disponibilizada para o contribuinte a Certidão de Baixa de Inscrição no CMC.
§ 11 Será dispensada a fiscalização de baixa da empresa que atenda aos seguintes requisitos:
I – esteja sem pendências de obrigação principal e acessórias nos últimos cinco anos;
II – não apresente movimento fiscal há mais de três anos;
§ 12 Concluída a fiscalização, será lavrado termo de encerramento no livro fiscal próprio, e realizada a devolução ao contribuinte dos livros e documentos solicitados.

Seção VII
Da Inscrição Nula

Art. 137. Dar-se-á a nulidade da inscrição quando:
I – houver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, ressalvadas as hipóteses autorizadas;
II – forem constatados erros, vícios insanáveis, adulteração ou quaisquer outras fraudes perante o cadastro do Cadastro Mercantil de Contribuintes, dos seguintes tipos:
a) simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;
b) simulação do quadro societário da empresa;
c) inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;
d) indicação de dados cadastrais falsos.
§ 1º Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou de empresa quando:
I – a atividade relativa a seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;
II – não tiverem ocorrido as operações e prestações de serviços declaradas nos registros contábeis ou fiscais.
§ 2º Considera-se simulado o quadro societário, quando a sociedade ou entidade for composta por pessoa interposta, assim entendidos os sócios, diretores ou administradores que:
I – não sejam localizados nos endereços informados como sendo de sua residência ou domicílio;
II – não disponham de capacidade econômica compatível com as funções a elas atribuídas;
III – sejam constatadas pelo fisco evidências da qualidade de pessoa interposta.
§ 3º A declaração de nulidade será publicada no Diário Oficial, produzindo efeitos a partir da data da concessão da inscrição ou alteração cadastral.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Seção I
Disposições Gerais

Art. 138. Os imóveis existentes como unidades imobiliárias autônomas no Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenções ou imunidades relativas aos tributos incidentes sobre a propriedade, deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM.
§ 1º O Cadastro Imobiliário Municipal tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente e terá caráter multifinalitário.
§ 2º O Cadastro Imobiliário Municipal também manterá, além dos dados do proprietário, os das pessoas que sejam contribuintes ou responsáveis tributários dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária.
§ 3º São responsáveis pela inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal:
I - o proprietário;
II - o titular do domínio útil e o superficiário;
III - o possuidor a qualquer título.
§ 4º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal serão cadastrados de ofício, ficando passíveis, sem prejuízo do lançamento do tributo cabível, da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código.
§ 5º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 6º A administração tributária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.
§ 7º Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação.
§ 8º É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 7º deste artigo.
Art. 139. Os loteamentos, os desmembramentos e os remembramentos de solo e as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, também serão cadastradas para efeitos tributários.
Parágrafo único. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no caput deste artigo não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título, e não excluem o direito do Município de promover, compulsoriamente, a adaptação dos imóveis às normas urbanísticas pertinentes ou a demolição das edificações irregulares, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.
Art. 140. O contribuinte e o responsável são obrigados a manter os dados cadastrais do seu imóvel atualizados junto à administração tributária municipal, especialmente em relação à comunicação de:
I - aquisição de imóveis, construídos ou não;
II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários;
IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;
V - quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança de tributos incidentes sobre imóveis.
§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.
§ 2º A obrigação prevista no inciso I é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.
§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.

Seção II
Da obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art.141. Todos os imóveis serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, ainda que pertencentes a pessoas isentas ou imunes.
Parágrafo único – Para os efeitos deste imposto, na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato, que deverá ser verificada pelo órgão competente do município, terá prevalência sobre a descrição do bem imóvel contida no respectivo título de propriedade.
Art.142. Para fins de inscrição e lançamento, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de bem imóvel é obrigado a declarar, em formulário próprio, os dados ou elementos necessários à perfeita identificação do imóvel devendo a referida declaração ser efetivada dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da:
I – convocação que eventualmente seja feita pelo município;
II – conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
III – aquisição da propriedade de bem imóvel, no todo ou em parte certa, desmembrada ou ideal;
IV – aquisição do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
V – demolição ou do perecimento da construção existente no imóvel;
VI –conclusão da reforma ou aumento da construção existente no imóvel.
§1º Os elementos ou dados da declaração deverão ser atualizados, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar a inscrição, inclusive nas hipóteses de reforma, com ou sem aumento da área construída, e de registro de compromisso de compra e venda de bem imóvel ou de sua cessão.
§2º O dever previsto neste artigo estende-se à pessoa do compromissário vendedor e ao cedente do compromisso da compra e venda de bem imóvel.
§3º Não será concedido “habite-se” a edificação nova nem “aceite-se” para as obras em edificação antes da inscrição ou atualização da benfeitoria no Cadastro Imobiliário Municipal.
Art.143. Será objeto de uma única declaração, acompanhada, respectivamente, da planta do imóvel, do loteamento ou do arruamento:
I – a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;
II – a quadra indivisa de áreas arruadas;
III – o lote isolado de cada quarteirão.
Parágrafo único. Considera-se gleba, para os efeitos deste Código, o terreno com área superior a vinte mil metros quadrados**.**

Seção III
Da responsabilidade dos responsáveis por loteamentos, dos oficiais de registro e dos titulares de cartórios

Art.144. Os responsáveis por Loteamentos ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia dez do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos lotes alienados definitivamente, ou mediante compromisso, mencionando o nome do(s) comprador(es), o(s) respectivo(s) endereço(s) e CPF (s), os números do quarteirão e do lote, as dimensões deste e o valor do contrato de venda.
Art.145. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da do Município, mensalmente, deverão remeter ao órgão de administração tributária municipal, relatório com as operações e registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, de imóveis situados no território do Município, preenchido com todos os elementos exigidos, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.
Parágrafo único – Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.
Seção IV
Do cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art.146. O cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM poderá ocorrer de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de seu representante legal, nas seguintes situações:
I - de ofício, sempre nos casos em que ocorrer remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público com fins de construção de logradouro público e leito de via, bem como para desapropriação para fins de interesse social; ou
II - de ofício ou a pedido do sujeito passivo, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão, erosão ou invasão das águas do rio, casos em que, quando do pedido, deverá o sujeito passivo declarar a unidade porventura remanescente.
Art.147. O contribuinte e responsável poderão retificar os dados da declaração ou de sua atualização, antes de ser notificado do lançamento, desde que comprove o erro em que se fundamente.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 148. São competentes privativamente para promoverem ações fiscais os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos.

Art. 149. A fiscalização será exercida sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação tributária do Município, inclusive os que gozarem de imunidade tributária, forem isentos ou não estejam sujeitos ao pagamento de imposto.
Art. 150. O Fiscal de Tributos regularmente designado e com a finalidade de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações dos contribuintes e responsáveis e, visando determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, poderá:
I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e fatos, operações e prestações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária de tributos municipais;
II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
III – exigir informações escritas ou verbais;
IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer ao órgão fazendário;
V – requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de procedimentos e diligências fiscais, bem como vistorias, exames e inspeções, necessárias à verificação da legalidade do crédito tributário;
VI – apreender bens móveis, inclusive mercadorias, documentos, arquivos eletrônicos ou não, computadores, livros, cofres, e qualquer objeto de interesse da ação fiscal existentes em estabelecimentos comercial, industrial, empresarial, agrícola ou profissional do contribuinte ou de terceiros, aberto ou fechado ao público, em outros lugares ou em trânsito, que constituam material da infração;
VII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.
§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar bens, mercadorias, inclusive eletrônicos, livros, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
§ 3º Em relação ao inciso VI deste artigo, havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular, ou lugar reservado à moradia, serão promovidas busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.
Art. 151. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo ou responsável é obrigado:
I – a exibir ou entregar documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza fiscal ou que estejam relacionados com tributos de competência do Município, sejam próprios ou de terceiros e a não embaraçar o procedimento fiscal.
II – a prestar ao Fisco Municipal todas as informações que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros.
§ 1º Ficam também obrigados, ao que prevê o inciso II do caput deste artigo:
a) as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município e todos que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas a tributos de competência do Município;
b) os servidores ou funcionários públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta;
c) os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
d) os bancos e demais instituições financeiras e as empresas seguradoras;
e) as empresas de administração de bens;
f) os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
g) os síndicos, comissários, liquidatários e inventariantes;
h) os locadores, locatários, comodatários, titulares de direito de usufruto, uso e habitação;
i) os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;
j) os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
k) imobiliárias, construtoras e incorporadoras imobiliárias;
l) quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros relacionados com os tributos de competência municipal.
§ 2º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 152. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Fisco Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, além dos casos previstos no art. 153 deste Código, os seguintes:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; e
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa do Fisco Municipal;
III– parcelamento ou moratória.
Art. 153. As diligências necessárias à ação fiscal serão exercidas sobre documentos, papéis, livros e arquivos eletrônicos de natureza fiscal e contábil, em uso ou já arquivados, e ensejarão, quando necessário, pelo Fiscal de Tributos, a aposição de lacre dos móveis e arquivos onde presumivelmente se encontrem tais elementos, exigindo-se, para tanto, lavratura de termo com indicação dos motivos que o levaram a esse procedimento, do qual se entregará via ou cópia ao contribuinte ou responsável.
Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, o setor competente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento providenciará, de imediato, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, a exibição, inclusive judicial, conforme o caso, dos livros e documentos, papéis e arquivos eletrônicos omitidos, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço à fiscalização.
Art. 154 A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Art. 155. O Fiscal de Tributos, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando, de qualquer forma, se fizer necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, poderá solicitar o auxílio de autoridade policial a fim de que as diligências pretendidas possam ser consumadas, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 156. O Fiscal de Tributos que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados em separado, quando se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia assinada.
Art. 157. Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 1º. A administração tributária do município de Jardim do Seridó poderá instituir livros, declarações por meios eletrônicos ou não, e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributárias, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
§ 2º. Os livros, declarações e registros a que se refere o caput deste artigo, terão sua forma, prazo, obrigatoriedade, e todas as demais características definidas em regulamento.
Art. 158. Toda infração à legislação tributária será apurada e formalizada através de auto de infração, o qual será lavrado exclusivamente por Fiscal de Tributos do município.
Parágrafo único. O servidor municipal que tiver conhecimento de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência funcional ou estiver impedido para formalizar a exigência, comunicará o fato ao órgão competente para que adote a providência.
Art. 159. O sujeito passivo será autuado pelo cometimento de infração à legislação tributária:
I – quando encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição, ou, embora inscrito, em atraso no pagamento do tributo, conforme o que estabelecer a legislação; e
II – nas revisões, em que se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a elemento de declaração obrigatória, ou ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária.

Seção II
Dos Elementos Essenciais ao Auto de Infração

Art. 160. O auto de infração conterá, entre outros elementos definidos na legislação, os seguintes:
I – a qualificação do autuado;
II – dia e hora da lavratura;
III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração, com referência às circunstâncias pertinentes, e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto;
IV - valor do crédito tributário lançado;
V – indicação do dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável, e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, se for ocaso;
VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;
VII – assinatura do autuante, mesmo em auto de infração emitido por meio eletrônico, assinatura do sujeito passivo, se for possível, ou termo relativo a sua recusa, se houver, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e
VIII – indicação do órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento por onde deverá tramitar o processo.
§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.
§ 2º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.
§ 3º O auto de infração deve ser preenchido em todos os seus campos, sem rasuras, entrelinhas ou borrões, descrevendo de forma clara e sucinta as circunstâncias materiais da autuação.
§ 4º Havendo alteração dos elementos constantes do auto de infração, que resulte em prejuízo para a defesa, deverá o autuado ser cientificado para manifestar-se, no prazo de trinta dias.
§ 5º Aplicam-se à Notificação de Lançamento e Notificação de Lançamento de Débito, no que couber, as mesmas regras do Auto de Infração.

Seção III
Do Desenvolvimento da Ação Fiscal

Art. 161. Antes de qualquer ação fiscal, o Fiscal de Tributos exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional e o ato designativo que o credencia à prática da fiscalização.
Art. 162. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará necessariamente, além de outros requisitos previstos na legislação, a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.
§ 1º No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.
§ 2º Emitida a Ordem de Serviço, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Fiscal de Tributos terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora.
Art. 163. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constará, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.
§ 1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.
§ 2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:
I – o número e a data dos autos lavrados;
II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e
III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.
§ 3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.
§ 4º Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.
Art. 164. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§ 2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

Seção IV
Das Diligências Especiais

Art. 165. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.
Art. 166. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou período, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.
§ 1º A decadência prevista no caput deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.
§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.
Art. 167. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

Seção V
Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 168. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização e Controle nas seguintes hipóteses:
I – prática reiterada de desrespeito à legislação tributária municipal;
II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;
III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;
IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.
§ 1º A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização e Controle, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:
I – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;
II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;
III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte;
IV – manutenção de Fiscal de Tributos em constante rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que esteja em funcionamento; e
V – antecipação do recolhimento do ISS para antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
§ 2º O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme disposto no caput deste artigo, quando estiver há mais de cento e vinte dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS.
§ 3º Não serão computados para os fins do disposto no § 2º deste artigo, os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.
§ 5º O sujeito passivo que estiver há mais de cento e oitenta dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica –NFS-e.
§ 6º O Regime Especial de Fiscalização e Controle de que trata esta Lei Complementar será aplicado conforme dispuser o regulamento.
Art. 169. As providências previstas nesta Seção poderão ser adotadas conjunta ou isoladamente e, quando necessário, recorrer-se-á ao auxílio da autoridade policial.

TÍTULO III
DA INCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 170. Constitui a Dívida Ativa tributária os valores concernentes a tributos e seus acréscimos, lançados e não recolhidos, a partir da data de sua inscrição regular, após esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§ 1º Inscrita a dívida, serão devidos pelo sujeito passivo, honorários advocatícios, custas e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica.
§ 2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
§ 3º O Município de Jardim do Seridó, através do órgão de administração de tributária e/ou da Procuradoria Geral do Município, poderá utilizar o protesto e/ou a inscrição dos contribuintes nos cadastros de proteção ao crédito como medida para a recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, conforme regulamento.
Art. 171. O Termo de inscrição em Dívida Ativa indicará obrigatoriamente:
I – o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;
III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
IV – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V – a data e o número da inscrição do Livro da Dívida Ativa; e
VI – sendo o caso, o número do Processo Administrativo Tributário ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.
Art. 172. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 171 deste Código, ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição em Dívida Ativa.
Art. 173. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 174. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento proceder a inscrição dos débitos tributários e não tributários em dívida ativa, dos contribuintes que inadimplirem com suas obrigações, após esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirá atualização monetária e juros, calculados com base na taxa SELIC acumulada mensalmente, ou outro índice oficial que venha a substitui-la, aplicados de forma única, contínua e cumulada do vencimento até o efetivo pagamento
§ 2º. A incidência da taxa SELIC observará o seguinte critério:
I – o cômputo terá início a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito, ainda que este tenha ocorrido em dia útil intermediário do mês;
II – a taxa SELIC será aplicada até o mês imediatamente anterior ao do pagamento;
III – no mês em que ocorrer o pagamento será acrescido o percentual de 1% (um por cento), independentemente do dia em que se efetive a quitação.
§ 3º Compete à Procuradoria Geral do Município promover, com exclusividade, a cobrança de dívida ativa municipal.
§ 4º Antes de serem encaminhados à execução judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de cobrança na via administrativa, podendo, inclusive, serem parcelados até o prazo máximo de sessenta parcelas, mensais e consecutivas.
§ 5º O parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa será concedido mediante requerimento do interessado e implicará o reconhecimento e confissão pública da dívida.
§ 6º A inadimplência acumulada de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança total do crédito, permitindo-se somente a possibilidade de um novo e único reparcelamento, a critério da autoridade competente.
§ 7º Os honorários advocatícios também serão recolhidos pelo devedor em caso de acordo, compensação ou transação, envolvendo créditos em processos de cobrança judicial iniciados pela procuradoria.
§ 8º Os honorários advocatícios são devidos tanto nas cobranças administrativas, protestos e demais medidas extrajudiciais, quanto nas ações judiciais de execução fiscal, bem como nos acordos, compensações ou transações, na forma da lei.
§ 9º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão honorários advocatícios, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.295, de 06 de junho de 2022.
§ 10 Os honorários serão recolhidos no momento do pagamento de cada parcela, na hipótese de parcelamento do débito.

CAPÍTULO II
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 175. A prova de quitação de tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à sua identificação, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o requerimento, além de outras exigências fiscais contidas em regulamento.
§ 1º A certidão será fornecida no prazo de dez dias da data do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2º Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado.
Art. 176. A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.
Art. 177. Tem os efeitos previstos no art. 175 deste Código, a certidão de que conste a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
Art. 178. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não exclui a responsabilidade criminal e funcional, se couber, e é extensiva a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.
Art. 179. A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento ou de qualquer imóvel situado no Município de Jardim do Seridó não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade solidária:
I – do adquirente;
II – do cessionário;
III – dos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; ou
IV – de quem quer que os tenha recebido em transferência.
Art. 180. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 181. Infração é toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por qualquer pessoa, que resulte em inobservância de norma estabelecida pela legislação tributária municipal.
Art. 182. A infração será apurada de acordo com as formalidades processuais específicas, aplicando-se as penalidades respectivas, por intermédio da competente autuação.
Art. 183. A responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.
§ 2º Entende-se como infração qualificada a sonegação, a fraude e o conluio definidos na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 184. Serão aplicadas, por cometimento de infrações, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
I – multa;
II – sujeição ao regime especial de fiscalização e controle;

III – cancelamento de benefícios fiscais;
IV – proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município;
V – interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade;
VI – cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais.
Art. 185. As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do respectivo tributo, da operação ou da prestação.
Art. 186. A imposição de penalidades:
I – não exclui:
a) pagamento de tributos;
b) a fluência de juros de mora;
c) a atualização monetária do débito.
II – não exime o infrator:
a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção II
Das Multas

Art. 187. As infrações à legislação tributária municipal sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do tributo, e caso não exista penalidade específica neste Código, quando for o caso:
I – com relação ao atraso no pagamento de tributo de lançamento direto: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
II – na hipótese do descumprimento de obrigação acessória, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, por tipo de infração: Multa de 40 (quarenta) UFJS;
III – com relação à falta de recolhimento do ITBI:
a) decorrente de atraso no pagamento do imposto: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
b) nas transmissões realizadas sem pagamento do imposto, com verificação de dolo, fraude ou simulação: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, independentemente da ação penal cabível.
IV – com relação à falta de recolhimento do ISS:
a) decorrente de atraso no pagamento devido pelo prestador do serviço ou pelo responsável tributário, antes do início da ação fiscal: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
b) após o início da ação fiscal e antes da lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo prestador de serviço, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto de lançamento por homologação: Multa de 15% (quinze por cento) do valor do imposto devido;
c) após a lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo prestador de serviço, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto de lançamento por homologação: Multa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto devido;
d) após o início da ação fiscal e antes da lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto não retido na fonte: Multa de 15% (quinze por cento) do valor do imposto não recolhido;
e) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto não retido na fonte: Multa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto não recolhido;
f) após o início da ação fiscal e antes da lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto retido na fonte: Multa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto retido e não recolhido;
g) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto retido na fonte: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido;
h) após a lavratura do auto de infração, e tratando-se de infração dolosa: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, independentemente da ação penal cabível.
Parágrafo único. Quando resultantes, concomitantemente, do não cumprimento da obrigação tributária principal e acessória, as multas aplicadas serão cumulativas.
Art. 188. Quanto as obrigações relacionadas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, fica o seu descumprimento sujeito às seguintes penalidades:
a) 100 (cem) UFJS por declaração do Módulo de Apuração Mensal do ISS não transmitida, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal;
b) 4 (quatro) UFJS por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida no Módulo de Apuração Mensal do ISS, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 80 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;
c) 6 (seis) UFJS por dado ou informação omitida no Módulo de Apuração Mensal do ISS, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 100 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;
d) 400 (quatrocentas) UFJS por declaração do Módulo Demonstrativo Contábil não transmitida, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal;
e) 4 (quatro) UFJS por dado ou informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida no Módulo Demonstrativo Contábil, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;
f) 4 (quatro) UFJS por dado ou informação omitida no Módulo Demonstrativo Contábil, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;
g) 400 (quatrocentas) UFJS por declaração do Módulo de Informações Comuns aos Municípios não transmitida, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal;

h) 4 (quatro) UFJS por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida no Módulo de Informações Comuns aos Municípios, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;
i) 5 (cinco) UFJS por dado ou informação omitida no Módulo de Informações Comuns aos Municípios, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;
j) 400 (quatrocentas) UFJS por declaração do Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis não apresentada, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município, quando solicitado, na forma e no prazo estabelecidos pela autoridade fiscal;
k) 4 (quatro) UFJS por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;
l) 5 (cinco) UFJS por dado ou informação omitida no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 (quatrocentas) UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município.
Parágrafo único. A não apresentação, quando solicitados, de qualquer outro documento de interesse do fisco ou a não resposta a questionamentos formalmente realizados, quer em sede de ação fiscal ou não, acarretará multa de 200 (duzentas) UFJS, por solicitação não atendida ou atendida parcialmente.
Art. 189. O Fiscal de Tributos quando da apuração de obrigação tributária ou infração, sempre que constatar situação que, em tese, possa configurar crime contra a ordem tributária definido nos artigos 1º ou 2º da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deve formalizar representação fiscal para fins penais, na forma a ser estabelecida em regulamento.
Art. 190. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, aplicar-se-á a pena de multa de 80 (oitenta) UFJS, por tipo de infração, ao:
I – síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que proporcione, facilite ou auxilie, por qualquer forma, a sonegação no todo ou em parte do tributo devido;
II – árbitro que, por negligência, imperícia ou má fé, prejudicar a Fazenda Pública Municipal nas avaliações;
III – qualquer pessoa física ou jurídica que embaraçar ou dificultar a ação do Fisco Municipal, inclusive na hipótese de promover o rompimento do lacre previsto quando do procedimento de fiscalização; e
IV – os estabelecimentos gráficos e congêneres que:
a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais sem autorização da autoridade competente; e
b) não mantiverem, na forma da legislação, registros atualizados de encomendas, execução e entrega de livros e documentos fiscais.
Art. 191. incorrer, o sujeito passivo, em falta decorrente do não cumprimento das exigências de formalidades previstas na legislação tributária vigente, para a qual não haja penalidade específica: 10 (dez) UFJS por ato, situação ou circunstância detectada.

Seção III
Da Redução e Majoração das Multas

Art. 192. O valor da multa sofrerá redução:
I – na ocorrência de recolhimento integral do crédito tributário lançado:
a) de 50% (cinquenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;
b) de 40% (quarenta por cento), após a interposição de impugnação contra o auto de infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;
c) de 30% (trinta por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa, e antes de transcorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário; ou
d) de 20% (vinte por cento), após a notificação da decisão de primeira instância administrativa, até trinta dias após transcorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário.
II – na ocorrência de parcelamento do crédito tributário:
a) de 40% (quarenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;
b) de 30% (trinta por cento), após a interposição de impugnação contra o auto de infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;
c) de 20% (vinte por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa e antes de transcorrido o prazo para interposição do recurso voluntário; ou
d) de 10% (dez por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa, até trinta dias após transcorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário.
§ 1º Os benefícios de que trata este artigo não alcançam os débitos oriundos de atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo, ou por terceiro em benefício daquele.
§ 2º No caso de cancelamento do parcelamento, será extinto o benefício de que trata o caput deste artigo, cobrando-se o crédito remanescente, devidamente corrigido pela taxa SELIC, acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento.
Art. 193. Para efeito da aplicação gradativa da penalidade tributária, considera-se:
I – atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, a procura espontânea do órgão fazendário pelo sujeito passivo, a fim de sanar a infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal; e
II – agravante, para os efeitos do presente Código, a ação do sujeito passivo caracterizada por:
a) suborno ou tentativa de suborno a servidor do órgão fazendário;
b) dolo, fraude ou evidente má fé;
c) desacato a agente fiscal no curso do procedimento de fiscalização;
d) não atendimento quando notificado por infringência à legislação tributária; ou
e) ocorrência de reincidência devidamente constatada em procedimento regular.
Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os efeitos do agravamento de penalidade a ser aplicada, a repetição, por um mesmo contribuinte, de infração tributária igual à anteriormente cometida no prazo de cinco anos, contados da data em que a decisão condenatória administrativa se tornou irreformável.
Art. 194. Na graduação das penalidades cominadas neste Código, elevam-se as multas, respectivamente em:
I – 60% (sessenta por cento) as agravantes discriminadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 196 deste Código; e
II – 30% (trinta por cento) as agravantes discriminadas nas alíneas “d” e “e”, do inciso II do art. 196 deste Código.
Art. 195. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para execução fiscal, sem prejuízo da fluência de juros de mora de um por cento ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Art. 196. Não comete irregularidade o sujeito passivo que tenha recolhido o tributo, ou servidor que tenha agido de acordo com interpretação constante de consulta tributária, à época do recolhimento ou do ato administrativo, mesmo que esta interpretação venha a ser posteriormente modificada.
Art. 197. As multas previstas neste capítulo, nos casos que couber, serão atualizadas anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 198. Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária do Município de Jardim do Seridó serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.
Parágrafo único. Se o vencimento do prazo cair em dia no qual não haja expediente, considerar-se- á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil no órgão.
Art. 199. Entende-se:
I – por crédito tributário o somatório dos valores correspondentes ao tributo de competência municipal, multa, juros e demais acréscimos legais, bem como a atualização monetária, quando for o caso;
II – por atividade de fiscalização, toda tarefa relacionada com exigência dos tributos municipais;
Art. 200. O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, mediante ato expresso poderá:
I – expedir os atos que se fizerem necessárias à fiel execução deste Código;
II – delegar competência às autoridades fazendárias para expedir atos normativos complementares.

LIVRO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E DAS INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO

CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO E DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 201. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária são apuradas em processo administrativo tributário, com lavratura de Auto de Infração ou emissão de Notificação de Lançamento, os quais formalizam o crédito tributário e constituem a peça inicial do processo.
§ 1º O processo deverá ser instaurado na Coordenadoria de Administração Tributária (CAT) do município.
§ 2º A repartição competente para promover a intimação, no curso do processo, será a Coordenadoria de Administração Tributária (CAT)
§ 3º A repartição processante promoverá a intimação na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária municipal.
Art. 202. O preparo do processo será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da impugnação, e compreenderá:
I - verificação do preenchimento dos requisitos da impugnação;
II - verificação do ato de formalização da exigência, no que se refere a:
a) dados cadastrais do sujeito passivo;
b) identificação do autor da exigência e sua assinatura, se for o caso;
c) ciência do sujeito passivo e regularidade da representação legal, se for o caso;
d) outros requisitos do lançamento, previstos na legislação tributária municipal;
III - prestação de informações a respeito de:
a) tempestividade da impugnação;
b) existência de consulta, em andamento ou já solucionada, ou de processo judicial sobre a matéria objeto do litígio.
Art. 203. A autoridade preparadora poderá determinar a realização de diligência para suprir deficiências detectadas quando das verificações previstas no artigo anterior, devendo:
I - justificar sua necessidade;
II - indicar o servidor encarregado de realizá-la;
III - fixar prazo para sua realização.
§ 1º Compete, ainda, à autoridade preparadora:
I - a pedido do sujeito passivo, na fase de preparo, dar vista do processo e fornecer cópias de documentos;
II - cientificar o sujeito passivo das decisões dos litígios administrativos, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento;
III - cientificar o sujeito passivo da posterior interposição de recurso de ofício, que não tenha constado expressamente, da decisão de primeira instância;
IV - receber e encaminhar o recurso voluntário ao órgão julgador de segunda instância, ainda que intempestivo;
V - informar à autoridade julgadora a extinção do litígio, em virtude de cumprimento da exigência ou de desistência do sujeito passivo;
VI - requerer à autoridade julgadora que elimine ou esclareça erros, omissões, contradições ou outras falhas existentes na decisão;
VII - realizar quaisquer outros atos administrativos necessários ao saneamento ou instrução do processo.
§ 2º Verificado o desaparecimento dos autos, deve qualquer das partes promover-lhe a restauração ou, havendo autos suplementares, nestes prosseguir o processo.
Art. 204. Apresentada a impugnação ao Auto de Infração o processo será encaminhado ao setor preparador para prepará-lo, juntando, inclusive, todos os processos pertinentes ao caso, e encaminhá-lo ao Fiscal de Tributos que autuou ou outro que venha a substituí-lo, para se pronunciar sobre a impugnação.
§ 1º - A Impugnação tem efeito suspensivo da exigência do crédito tributário.
§ 2º - Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.
§ 3º. Após o pronunciamento de que trata este artigo, os autos serão encaminhados ao órgão julgador de primeira instância.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 205. O Fiscal de Tributos na sus manifestação sobre a impugnação deverá incluir a apreciação de questões preliminares, se avocadas na impugnação, além de todas as questões de mérito tratadas pelo contribuinte.

Parágrafo único. Não cabe ao Fiscal de Tributos alegar intempestividade da impugnação, matéria de alçada exclusiva do julgador de primeira instância.
Art. 206. O julgador de primeira instância é o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, não sendo permitida delegação à outra autoridade, ressalvado os impedimentos deste, por qualquer motivo de afastamento temporário de suas funções, caso em que o Prefeito designará o seu substituto para decidir em primeira instância.
§ 1º O processo será julgado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do protocolo perante o órgão responsável pelo julgamento.
§ 2º No prazo de que trata o caput não serão computados os prazos despendidos para a realização de diligências e perícias.
§ 3º Não sendo proferida a decisão no prazo legal, poderá o sujeito passivo requerer à autoridade julgadora a remessa do processo à instância administrativa superior.
§ 4º Após o julgamento de primeira instância, favorável ou desfavorável ao contribuinte, este deverá ser notificado formalmente da decisão a partir do dia seguinte do despacho do julgador, em prazo a ser fixado em regulamento.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 207. Caso o sujeito passivo não se conforme com a decisão proferida pela autoridade de primeira instância, pode recorrer à segunda instância administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da notificação da decisão da primeira instância.
Art. 208. O julgador de segunda instância administrativa será o chefe Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O chefe Poder Executivo Municipal, na condição de julgador de segunda instancia, será assistida pelo Procurador Geral do Município, o qual emitirá parecer sobre as matérias ou processos em julgamento.
Art. 209. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão de segunda instância poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.
Art. 210. Da decisão de segunda instância administrativa não cabe recurso ou pedido de reconsideração.
Art. 211. O setor preparador intimará o sujeito passivo para cumprir a decisão de segunda instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua ciência.

TÍTULO II
DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 212. Reger-se-á o processo administrativo tributário em obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, celeridade, economia processual, verdade material, informalismo, oficialidade, revisibilidade, além do contraditório e da ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerente.

Seção II
Dos Direitos e Deveres do Sujeito Passivo

Art. 213. É assegurado ao sujeito passivo de obrigação tributária, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados na legislação processual, os seguintes direitos:
I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o cumprimento de suas obrigações;
II – tomar ciência de todos os atos e vista dos autos do processo administrativo tributário, obter cópias de documentos neles contidos, conforme regulamento, e conhecer as decisões proferidas;
III – formular alegações, produzindo provas documentais, na fase instrutória e antes da decisão, as quais serão objetos de consideração, pelo órgão competente; e
IV – comparecer pessoalmente ou fazer-se assistido, facultativamente, por seu representante legal.
§ 1º O interessado poderá tomar apontamentos e mediante requerimento:
I – fotografar ou escanear os autos do processo, por meios próprios;
II – obter cópias reprográficas dos autos do processo, às suas expensas;
§ 2º A vista dos autos dar-se-á sob o controle de servidor municipal no recinto da própria unidade na qual se encontrem os mesmos.
Art. 214. São deveres do sujeito passivo interessado no processo administrativo tributário, sem prejuízo de outros, previstos em ato normativo:
I – expor os fatos conforme a verdade;
II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III – não agir de modo temerário; e
IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Seção III
Do Dever de Decidir e da Motivação

Art. 215. Todas as decisões serão motivadas, com a indicação dos fatos e dos fundamentos, da legislação aplicável, especialmente quando:
I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II – imponham deveres, encargos ou sanções;
III – acatem as preliminares de mérito ou decidam em razão deste;

Seção IV
Das Medidas Preliminares ou Incidentes

Art. 216. O servidor incumbido de proceder a exame, diligência ou qualquer procedimento de fiscalização, lavrará termo circunstanciado do que apurar, mencionando, dentre outros elementos necessários, o período, a data de início e fim, os livros e documentos examinados.
Art. 217. Poderão ser retidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros fiscais, arquivos eletrônicos ou outros documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material da infração.
Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular ou lugar reservado à moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.
Art. 218. Da retenção administrativa lavrar-se-á termo, com os elementos do auto de infração, no que couber.
Parágrafo único. O termo de retenção conterá a descrição dos bens ou documentos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.
Art. 219. Os documentos retidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo administrativo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, devidamente autenticada pela autoridade fiscal, caso o original não seja indispensável a este fim.
Art. 220. Os bens retidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito da quantia exigida, necessária à sua guarda e conservação, arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Art. 221. Os bens retidos serão levados a leilão se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para sua liberação no prazo de sessenta dias, a contar da data da retenção.
§ 1º Quando a retenção recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão ou, a critério da administração, estes poderão ser doados a entidades beneficentes.
§ 2º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e acréscimos legais devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

Seção V
Do Formalismo Moderado do Processo

Art. 222. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente o exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade.
§ 1º Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser apresentados em formato digital, na forma definida em regulamento.
§ 2º Todos os atos do processo administrativo serão expressos no vernáculo e organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente rubricadas e numeradas, observada a ordem cronológica de juntada.
§ 3º Aplicam-se, supletivamente ao processo administrativo tributário, as normas da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e do Decreto Federal nº 70.235, de 06 de março de 1972.

CAPÍTULO II
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Seção I
Dos Prazos

Art. 223. Os prazos serão contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.
§ 1º Se o vencimento do prazo cair em dia no qual não haja expediente, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil no órgão.
§ 2º Em nenhum caso, a apresentação no prazo legal de reclamação, impugnação, pedido de reconsideração ou de recurso, perante a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, prejudicará o direito da parte, fazendo, de ofício, o setor recebedor, a imediata remessa ao setor competente para conhecer e decidir.
§ 3º Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos definidos neste Código ou em regulamento.

Seção II
Das Intimações

Art. 224. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.
Parágrafo único. Os despachos de mero expediente independem de intimação.
Art. 225. A intimação far-se-á sempre na pessoa do contribuinte, do responsável tributário ou do interessado, podendo ser firmada por sócio, mandatário, preposto ou representante legal, pelas seguintes formas:
I – por servidor do município, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;
II – por carta com Aviso de Recebimento – AR;
III – por meio eletrônico;
IV – por edital.
§ 1º Quando efetuada na forma do inciso I do caput deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado na via do documento que se destina ao Fisco.
§ 2º Recusando-se o intimado a apor sua assinatura, o servidor declarará essa circunstância no documento, assinando em seguida.
§ 3º Quando efetuada na forma do inciso II do caput deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado, seu representante, preposto, empregado ou assemelhado, no respectivo Aviso de Recebimento – AR, ou pela declaração de recusa firmada por servidor da Empresa de Correios.
§ 4º Quando necessário, far-se-á a intimação por edital, publicado em Diário Oficial, sempre que se encontrar, a parte, em lugar incerto e não sabido, ou quando não se efetivar por uma das formas indicadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.
§ 5º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 6º Considera-se preposto, para os fins deste Código, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.
Art. 226. Considera-se realizada a intimação:
I – na data da respectiva ciência pelo sujeito passivo, se efetuada por servidor municipal;
II – na data da juntada do Aviso de Recebimento – AR, se realizada por carta;
III – quando comprovado o recebimento, se por meio eletrônico;
IV – no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, se realizada por edital.

Parágrafo único. Quando realizada a intimação por carta e não constando dos autos o AR no prazo de trinta dias da sua remessa para a postagem, far-se-á a intimação por edital.
Art. 227. A intimação conterá:
I – a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária ou do interessado no procedimento de consulta ou de restituição;
II – a indicação do prazo, da autoridade a quem deve ser dirigida a reclamação, impugnação ou o recurso, e do endereço e local de funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário; e
III – o resultado do julgamento contendo, quando for o caso, a exigência tributária.

Seção III
Das Nulidades

Art. 228. São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de qualquer das garantias processuais constitucionais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora.
§ 1º A participação de autoridade incompetente ou impedida não dará causa à nulidade do ato por ela praticado, desde que dele participe uma autoridade com competência plena e no efetivo exercício de suas funções.
§ 2º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa.
§ 3º Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de argui-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo.
§ 4º No pronunciamento da nulidade, a autoridade declarará os atos a que ela se estende, chamando o feito à ordem para fins de regularização do processo.
Art. 229. As incorreções, omissões ou inexatidões da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito e do Auto de Infração não os tornam nulos quando deles constarem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do sujeito passivo.
§ 1º Os erros existentes na formalização do crédito tributário poderão ser corrigidos pelo órgão lançador, pelo notificante ou autuante, com anuência do seu superior imediato, enquanto não apresentada a defesa e não inscrito o crédito em dívida ativa, cientificando o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da defesa ou pagamento do débito fiscal.
§ 2º Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato serão corrigidos de ofício ou em razão de defesa, pela autoridade julgadora ou órgão de julgamento, não sendo causa de decretação de nulidade.
§ 3º Nos casos de erros corrigidos de ofício, ou em razão de defesa, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação de contrarrazões ou pagamento do débito fiscal.
§ 4º Quando, em diligências ou exames posteriores, realizados no curso do processo administrativo tributário, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrada Notificação de Lançamento substituta ou, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração complementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para apresentação da defesa da matéria agravada.
§ 5º Nenhuma Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração será retificado ou cancelado sem despacho da autoridade administrativa.

Seção IV
Das Provas

Art. 230. As provas deverão ser apresentadas juntamente com a Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito, Auto de Infração e com a defesa, precluindo o direito de fazê-lo em outro momento processual, a menos que:
I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;
II – refira-se a fato ou a direito superveniente;
III – destine-se a contrapor fatos ou razões trazidas aos autos;
§ 1º A juntada de documentos após a defesa deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.
§ 2º Os órgãos de julgamento, por deliberação singular ou coletiva, quando de julgamento de processo administrativo tributário deverão, em despacho fundamentado, sobre a produção das provas requeridas, indeferir as que forem manifestamente incabíveis, inúteis ou protelatórias e fixar o prazo para produção das que forem admitidas.
§ 3º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.
Art. 231. São hábeis todos os meios de provas admitidas em direito, desde que produzidas na forma legal e nos prazos fixados pela autoridade competente, para demonstrar a verdade dos fatos em litígio e sendo admissíveis, de pronto:
I – a apresentação de documentos, inclusive os extraídos por meio eletrônico; e
II – a realização de:
a) diligência;
b) perícia.
Art. 232. Não depende de prova o fato:
I – afirmado por uma parte e confessado pela parte contrária;
II – admitido, no processo, como incontroverso.
Art. 233. A transcrição de documento digital apresentada à guisa de instrução da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito e do Auto de Infração terá o mesmo valor probante do documento digital transcrito, desde que, cumulativamente:
I – seu conteúdo reflita com exatidão os dados que constituem o respectivo documento em forma digital;
II – o Fisco tenha executado procedimentos técnicos tendentes a assegurar a integridade da informação contida no documento em forma digital.

Seção V
Da Diligência

Art. 234. A diligência consistirá em procedimento que terá pôr fim a verificação de situação ou fato que ensejou o lançamento, e resultará de termo circunstanciado com as razões invocadas pelas partes.
Parágrafo único. Na realização de diligência a que se refere o caput deste artigo, poderão ser chamados a intervir os responsáveis pelo lançamento do tributo e o sujeito passivo.
Art. 235. A autoridade julgadora, de qualquer das instâncias, determinará de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entender necessárias, indeferindo as que considerar, de forma fundamentada, prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de realização de diligência, quando:
I – desnecessária à vista das provas existentes nos autos;
II – for impraticável a sua realização, devido à natureza transitória dos fatos;
III – seu objeto não for específico ou determinado; ou
IV – o fato depender de conhecimento especial de técnico, fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó.

Seção VI
Da Perícia

Art. 236. A prova pericial consistirá em levantamento de dados, exame, vistoria ou avaliação, por representante do Fisco Municipal juntamente com o assistente pericial indicado pelo sujeito passivo.
Parágrafo único. Será indeferida a realização de perícia sob os mesmos fundamentos de indeferimento da realização de diligências, previstos no parágrafo único, incisos I a IV, do art. 235, deste Código.
Art. 237. Quando requerida prova pericial, constarão obrigatoriamente do pedido a formulação dos quesitos e a completa qualificação do assistente técnico que será intimado para prestar compromisso.
§ 1º Para fins de perícia, não serão admitidos quesitos impertinentes.
§ 2º Quando inexistir divergência entre o representante do Fisco e o assistente pericial, lavrar-se-á laudo conclusivo, com as assinaturas de ambos.
§ 3º Quando houver divergência na formalização de laudo pericial, o representante do Fisco e o assistente pericial poderão lançar, nos autos, conclusões isoladas, não estando, a autoridade julgadora, adstrita a quaisquer das conclusões.
Art. 238. O prazo para realização da perícia será fixado pela autoridade julgadora, atendido o grau de complexidade da mesma e valor do crédito tributário em litígio.
Art. 239. Se por ocasião da realização de diligência, perícia ou na contestação, o servidor municipal indicar fatos novos ou alterar, de qualquer forma, o procedimento inicial, resultando em agravamento da exigência, será reaberto ao autuado novo prazo para a reclamação, impugnação ou aditamento do recurso.
Art. 240. Os julgadores administrativos poderão intimar a parte, ou terceiro, para exibir documento, livro ou coisa que esteja ou deva estar na sua guarda, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos contra o mesmo arguidos a serem provados pela exibição, podendo, também, ouvir pessoas para esclarecimento.
Parágrafo único. Para os fins da providência a que alude o caput deste artigo, o dever previsto neste artigo não abrange a prestação de informações ou a exibição de documentos a respeito dos quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo em razão do cargo, função, atividade, ministério, ofício ou profissão.

Seção VII
Da Suspensão do Processo Administrativo Tributário

Art. 241. Suspende-se o processo administrativo tributário pela morte ou perda da capacidade processual do reclamante, impugnante ou do recorrente, ou ainda do requerente em procedimento de restituição, promovendo-se a imediata intimação do sucessor para integrar o processo.
Parágrafo único. Durante a suspensão somente serão praticados os atos que não impliquem julgamento do processo ou prejuízo da defesa.

Seção VIII
Da Extinção do Processo Administrativo Tributário

Art. 242. Extingue-se o processo:
I – sem julgamento do mérito:
a) quando o julgador ou a Junta Administrativa de Recursos Fiscais acolher a alegação de coisa julgada;
b) quando não ocorrer qualquer das condições da ação ou do processo, como a possibilidade jurídica, a legitimidade da parte e o interesse processual;
c) pela decadência;
d) pela remissão;
e) pela anistia quando o crédito tributário se referir apenas à multa;
f) por desistência ou renúncia da parte interessada, mediante manifestação escrita.
II – com julgamento do mérito:
a) quando confirmada em última instância a decisão absolutória de primeiro grau, objeto de recurso de ofício; ou
b) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, após decisão de primeira instância administrativa não recorrida;
c) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, quando confirmada em última instância a decisão condenatória de primeiro grau, objeto de recurso.

TÍTULO III
DO PROCESSO CONTENCIOSO

CAPÍTULO I
DAS PARTES E DO INÍCIO E INSTRUÇÃO

Art. 243. São partes no processo administrativo tributário o Fisco Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, ou o requerente, no procedimento de restituição.
Parágrafo único. A parte comparecerá ao Contencioso Administrativo Tributário pessoalmente ou por seu representante legal.
Art. 244. O processo administrativo tributário terá início:
I - com a reclamação, nos casos de lançamento direto, em que não haja a aplicação de penalidades, salvo juros e multa de mora;
II – pela impugnação do Auto de Infração; e
III – pelo pedido de reconsideração, em face do indeferimento pela administração tributária de pedido de restituição de tributo ou penalidades.
§ 1º O procedimento fiscal que resultar de apuração de liquidez e certeza do crédito tributário, tramitará no Contencioso Administrativo Tributário, após sua conversão em relação contenciosa, seja pela reclamação, impugnação ou pedido de reconsideração.
§ 2º O exame de admissibilidade das defesas, previstas no caput deste artigo, será realizado pelo órgão julgador de primeira instância.
§ 3º O pedido de reconsideração será interposto no prazo de trinta dias, contados do recebimento da comunicação, e dirigido à autoridade que indeferiu a restituição, que o encaminhará à Junta Administrativa de Recursos Fiscais para julgamento.

Art. 245. A instrução processual caberá ao órgão de julgamento da primeira instância, que, dentre outras tarefas, certificará o recebimento de documentos, a realização de atos processuais, cientificará ou intimará os interessados, e, quando for o caso, procederá à abertura ou reabertura de prazo.
Art. 246. É assegurada prioridade na tramitação e julgamento dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como os portadores de doença grave e os processos de elevado valor, nos termos definidos em regulamento, e aqueles em que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária.
Art. 247. A defesa interposta em primeira ou segunda instância mencionará, no mínimo, o seguinte:
I – a indicação da autoridade ou órgão julgador a quem é dirigida;
II – a qualificação do autuado;
III – as razões de fato e de direito em que se fundamenta;
IV – a documentação probante de suas alegações;
V – a indicação das provas cuja produção é pretendida; e
VI – quando requerer realização de perícia ou diligência, a exposição dos motivos e fundamentos que as justifiquem, os quesitos formulados e a indicação do assistente técnico.
Art. 248. Após a apresentação da defesa, a autoridade julgadora de primeira instancia encaminhará os autos para o autuante, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar manifestação formal, em face das razões da defesa.
Art. 249. Quando se tratar de infrações ou fatos conexos e continuados, com a mesma fundamentação legal, poderá o sujeito passivo apresentar uma só defesa, desde que o prazo seja comum, caso em que os autos de infração poderão ser reunidos em um só processo.

CAPÍTULO II
DA RECLAMAÇÃO

Art. 250. A reclamação terá efeito suspensivo e deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, a contar da data da Notificação de Lançamento ou da Notificação de Lançamento de Débito, devendo o notificado alegar, de uma só vez, toda a matéria que entender oponível à exigência dos tributos ou adicionais.
Parágrafo único. Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado em até dez dias, a critério e por despacho fundamentado do órgão julgador de primeira instancia, contados da data da ciência do despacho, nos termos e formas de intimação previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 225 deste Código.
Art. 251. A reclamação far-se-á por petição dirigida ao órgão julgador de primeira instancia, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo, ainda, o reclamante, indicar outras provas que desejar produzir.
Art. 252. A reclamação será rejeitada ou indeferida, de plano, quando:
I – verificar que ela tem objetivo protelatório, de modo a retardar o cumprimento da obrigação tributária; ou
II – for apresentada fora do prazo legal, obrigando-se, o sujeito passivo, ao pagamento do principal com atualização monetária, acrescido de juros e multas devidas.
Parágrafo único. A reclamação, mesmo intempestiva, poderá ser convertida em pedido de revisão, a critério do Fisco, desde que apresente provas que justifiquem a revisão.

CAPÍTULO III
DA IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 253. Observados os princípios processuais constitucionais que asseguram a ampla defesa e o contraditório, o sujeito passivo poderá apresentar a impugnação, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias contados da intimação do Auto de Infração.
§ 1º Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado em até dez dias, a critério e por despacho fundamentado do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, contados da data da ciência do despacho, nos termos das formas de intimação previstas neste Código.
§ 2º A impugnação far-se-á por petição dirigida ao órgão de julgamento da primeira instância, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo, ainda, o impugnante indicar outras provas que desejar produzir.
Art. 254. O sujeito passivo poderá, espontaneamente, depositar o valor correspondente ao lançamento, inclusive os respectivos acréscimos e penalidades legais, calculados à data do referido depósito, ficando, a partir de então, desobrigado do pagamento de qualquer acréscimo.
Art. 255. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.
Art. 256. Na impugnação, o sujeito passivo deverá alegar toda a matéria que entender útil à sua pretensão, indicando e requerendo as provas que deseja produzir, anexando, de pronto, as que constarem de documentos.
Art. 257. A impugnação será rejeitada ou indeferida, de plano, pelo órgão de julgamento da primeira instância, quando:
I – verificar que ela tem objetivo protelatório, de modo a retardar o cumprimento da obrigação tributária; ou
II – for apresentada fora do prazo legal, obrigando-se, o sujeito passivo, ao pagamento do principal com atualização monetária, acrescido de juros e multas devidas.
Parágrafo único. A impugnação, mesmo intempestiva, poderá ser convertida em pedido de revisão, a critério do Fisco, desde que apresente provas que justifiquem a revisão.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Seção I
Das Espécies

Art. 258. Da decisão de primeira instância administrativa caberá, com efeito suspensivo:
I – recurso de ofício;
II – recurso voluntário.
§ 1º O exame de admissibilidade dos recursos será realizado pelo Presidente da Junta Administrativa de Recursos Fiscais.
§ 2º Sem prejuízo do disposto neste Código, terá prioridade de tramitação na segunda instância administrativa o processo que trate de matéria sobre a qual foi editada súmula pela Junta Administrativa de Recursos Fiscais.
§ 3º O Presidente da Junta Administrativa de Recursos Fiscais poderá, por despacho fundamentado, priorizar a tramitação de processos na segunda instância administrativa.

Seção II
Do Recurso de Ofício

Art. 259. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário ou de penalidade superior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Referência -UFJS.
§ 1º O recurso de ofício é interposto mediante simples declaração na própria decisão, devendo o processo subir à segunda instância
§ 2º Quando a autoridade julgadora deixar de promover a providência assinalada no caput deste artigo, cumprirá ao servidor iniciador do processo administrativo tributário, ou qualquer outro que do fato tomar conhecimento, provocar a remessa à Junta Administrativa de Recursos Fiscais.
Art. 260. Se além do recurso de ofício houver recurso voluntário, será este anexado aos autos mediante termo de juntada e ambos encaminhados a julgamento de segunda instância
Art. 261. As decisões sujeitas ao recurso de ofício não se tornam definitivas na esfera administrativa enquanto não ocorrer a manifestação de segunda instância.

Seção III
Do Recurso Voluntário

Art. 262. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, para a Junta Administrativa de Recursos Fiscais, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância administrativa, podendo ser apresentada prova documental, cuja produção não foi possível antes do julgamento de primeira instância.
Parágrafo único. Quando não for apresentado o recurso, na forma e prazo previstos neste artigo, encaminhar-se-á o processo administrativo tributário para cobrança administrativa e, quando for o caso, para inscrição em Dívida Ativa.
Art. 263. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será considerado sem efeito, tornando irreformável na esfera administrativa, a decisão de primeira instância.
Art. 264. Em qualquer fase processual o recorrente poderá desistir do recurso em tramitação.
§ 1º A desistência será manifestada em petição ou a termo nos autos do processo.
§ 2º O pedido de parcelamento, a confissão irretratável de dívida, a extinção sem ressalva do débito por quaisquer de suas modalidades ou a propositura pelo recorrente de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do litígio, importa em desistência do recurso interposto na esfera administrativa.
§ 3º Se o recurso contiver, também, matéria distinta da constante no processo judicial, julgar-se-á somente a parte diferenciada.

Seção IV
Dos Embargos de declaração

Art. 265. Das decisões da Junta Administrativa de Recursos Fiscais consideradas omissas, contraditórias, obscuras ou contendo erro material, caberá embargos de declaração interposto pelas partes, no prazo de cinco dias da data de publicação do acórdão.
§ 1º A segunda instância não conhecerá do pedido de esclarecimento, sendo rejeitado, de plano, pelo Presidente da Junta Administrativa de Recursos Fiscais, quando:
I - for considerado manifestamente protelatório;
II - não contenha indicação precisa da contradição, da omissão, da obscuridade ou do erro material apontado.
§ 2º O pedido de esclarecimento de decisão da Junta Administrativa de Recursos Fiscais será distribuído ao relator e julgado, preferencialmente, na primeira sessão após o seu recebimento.

CAPÍTULO V
DAS SÚMULAS

Art. 266. A Junta Administrativa de Recursos Fiscais poderá editar súmulas em sessão plenária, condensando suas reiteradas decisões proferidas no processo administrativo tributário, com efeito meramente informativo, que serão objeto de publicação no Diário Oficial, em ordem sequencial numérica e cronológica.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Fiscais definirá as condições e procedimentos para edição das súmulas uniformizadoras das decisões.

CAPÍTULO VI
DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 267. São definitivas, no âmbito administrativo, as decisões relativas aos processos administrativos tributários proferidas:
I – na primeira instância, quando não sujeitas a recurso de ofício, bem como quando, esgotado o prazo, não tenha sido interposto o recurso voluntário, nos termos deste Código;
II – na segunda instância, quando esgotados todos os meios recursais.
Art. 268. Transitada em julgado a decisão, será adotada a providência adequada pelo setor competente, dentre as quais:
I – a intimação do sujeito passivo para que efetue o recolhimento do crédito tributário, relativo à decisão administrativa, no prazo de dez dias;
II – a conversão do depósito em dinheiro;
III – complementar ou levantar depósitos efetuados em garantia;
IV – a liberação de bens retidos e depositados, ou a restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação;
V – encaminhamento do processo administrativo para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, caso não tenha ocorrido o correspondente recolhimento na forma do inciso I deste artigo;
VI – medidas administrativas quando o pedido de reconsideração for julgado procedente ou parcialmente procedente.
Parágrafo único. Quando a decisão definitiva julgar improcedente a Notificação de Lançamento, a Notificação de Lançamento de Débito ou o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, examinando-se, nos casos de extinção ou nulidade, a viabilidade da realização de revisão fiscal.
Art. 269. Quando os valores depositados forem superiores ao montante do crédito tributário apontado na decisão, será o excesso restituído ao interessado, atualizado monetariamente, e sendo inferiores, será o devedor intimado a recolher a diferença remanescente no prazo de dez dias.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

CAPÍTULO I
DA CONSULTA

Seção I
Considerações Preliminares

Art. 270. É assegurado ao sujeito passivo e às entidades representativas de categorias econômicas e de profissionais, o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e tributos de competência municipal, antes da instauração de qualquer procedimento de fiscalização.
Art. 271. A consulta será dirigida ao órgão julgador de primeira instância a quem compete a avaliar e responder, devendo o consulente apresentar, de forma clara e precisa, o caso concreto, os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando, se possível, os dispositivos legais e instruindo o processo com documentos.
§ 1º As consultas, quando formalmente efetuadas, serão respondidas pelo órgão julgador de primeira instância, no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da autoridade competente.
§ 2º A Administração dará cumprimento à resposta da consulta, salvo se o consulente não tiver fornecido elementos suficientes à sua consecução.
§ 3º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que dá aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria consultada.
§ 4º Cada consulta deverá referir-se a uma única matéria, admitindo-se a cumulação, na mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas.
§ 5º A consulta poderá ser apresentada pelo interessado, seu representante legal ou procurador habilitado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sendo devidamente protocolizada.
§ 6º Para melhor instrução do procedimento, poderão ser solicitadas informações ou a realização de diligências.
Art. 272. Tratando a consulta sobre matéria já apreciada e respondida, o órgão julgador se pronunciará com base em resposta ou legislação pertinente.
Art. 273. O órgão julgador de primeira instância, poderá encaminhar a consulta à Procuradoria Geral do Município - PGM, quando inexistir pronunciamento ou legislação sobre a matéria consultada, e esta, ser encaminhada, pela PGM, para diligência ou pronunciamento preliminar por outro órgão.
Parágrafo único. O órgão julgador de primeira instância poderá propor a expedição de ato normativo com base na resposta da consulta, sempre que esta decida matéria fiscal relevante.

Seção II
Dos Efeitos da Consulta

Art. 274. A consulta formulada antes do prazo para recolhimento do tributo exime o consulente do pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais incidentes sobre o crédito tributário relativo à matéria consultada, desde que o pagamento do tributo seja efetuado em até quinze dias, contados do recebimento da resposta.
§ 1º Quando formulada após o prazo para recolhimento do tributo devido, o consulente deverá recolher o tributo acrescido de multa moratória e demais acréscimos legais.
§ 2º O consulente poderá evitar o pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais se efetuar pagamento ou prévio depósito administrativo correspondente ao seu débito.
§ 3º Resultando indevido o pagamento ou o prévio depósito administrativo, será restituído o valor, atualizado monetariamente, no prazo de trinta dias contados da notificação do consulente.
Art. 275. A mudança de orientação formulada em nova consulta somente prevalecerá após cientificado o consulente da alteração efetuada.
§ 1º A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
§ 2º Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a resposta vigente até a data da modificação;
Art. 276. Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será promovido contra o consulente em relação à espécie consultada, exceto quando versar sobre dispositivo incontroverso, sobre decisão administrativa ou judicial reiterada e definitiva ou for a consulta meramente protelatória.
Art. 277. Nas hipóteses de tributo retido na fonte ou lançado por homologação, antes ou depois de formulada a consulta, continua o contribuinte obrigado a recolhê-lo na forma da legislação pertinente.
Art. 278. Não cabe pedido de reconsideração de decisão de consulta, salvo se, a critério do órgão consultivo, o consulente apresentar argumentos convincentes ou provas irrefutáveis de que a resposta não atendeu à correta interpretação da legislação.
Parágrafo único. O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta de sua consulta ou efetuar o pedido de reconsideração, no prazo de quinze dias, contado da data do seu recebimento.
Art. 279. A consulta não produzirá qualquer efeito e será declarada ineficaz, de plano, pelo órgão julgador de primeira instância, quando:
I – formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;
II – formulada após a lavratura da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito ou do Auto de Infração, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
III – formulada em desacordo com as formalidades estatuídas na legislação ou quando não descreva, exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contenha os elementos necessários à solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada;
IV – o fato objeto de consulta já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V – for manifestamente protelatória;
VI – o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua interposição;
VII – o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
Parágrafo único. Compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta.

Seção III
Da Comunicação da Resposta

Art. 280. A resposta à consulta será entregue pessoalmente, mediante recibo do consulente, seu representante ou preposto, ou ainda pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento – AR, datado e assinado pelo consulente, seu representante, preposto ou por quem, em seu nome, receba a cópia da resposta.

Parágrafo único. Se o consulente não for encontrado, poderá ser intimado, por edital, para comparecer ao órgão julgador de primeira instância, no prazo de cinco dias, para receber a resposta, sob pena de ser a consulta considerada sem efeito.

Seção IV
Disposições Gerais Sobre Consulta

Art. 281. Ao requerimento ou comunicação com natureza ou efeito de consulta, aplicam-se as disposições deste Capítulo.
Art. 282. Se os fatos descritos na consulta não corresponderem à realidade, tendo por objeto o retardamento do cumprimento de obrigações tributárias, serão adotadas, imediatamente, as providências fiscais estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 283. As consultas relativas a fatos idênticos poderão ser objeto de uma só decisão, destinando- se cópia do pronunciamento a cada consulente.

LIVRO IV – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 284. Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão física, tal como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.
Art. 285. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b”, do inciso VI, do caput do art. 150, da Constituição da República, sejam apenas locatárias do bem imóvel.
Parágrafo único. Os procedimentos necessários ao reconhecimento de não incidência de que trata este artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.
Art. 286. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.
Art. 287. Para os efeitos do disposto no caput do art. 284 deste Código, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem postes para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.
Parágrafo único. Observado o disposto no art. 32, §2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), são também consideradas zonas urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, inclusive à residencial de recreio, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.
Art. 288. O IPTU incide sobre imóveis sem edificações e sobre imóveis edificados.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo e aplicação das respectivas alíquotas, considera-se:
I – terreno, o imóvel:
a) sem edificação;
b) com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada, em ruínas ou em demolição;
c) cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
II – edificado, o imóvel construído e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.
§ 2º A ausência de pintura, revestimentos, e acabamentos finais não afastará sua condição de edificado se sua estrutura já estiver concluída.
§ 3º Quando a obra estiver concluída, o interessado deverá requerer ao município o habite-se, ensejando, o descumprimento dessa obrigação, a aplicação de multa estabelecida na legislação urbanística do Município.
§ 4º O habite-se poderá ser exigida quando da instrução de processos que tratem de reclamação contra o lançamento de IPTU, no que se refere à área construída e valor venal da edificação.
§ 5º A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Do Contribuinte do IPTU

Art. 289. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Parágrafo único. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Seção II
Da Atribuição de Responsabilidade Solidária e dos Responsáveis

Art. 290. O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínio.
§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto os promitentes compradores, o titular do domínio pleno, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, o possuidor titular de direito real sobre bem imóvel alheio, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.
§ 2º Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais possuidores, são também responsáveis pelo Imposto:
I – O espólio pela arrecadação do Imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus;
II – A massa falida pela arrecadação do Imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.
CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO IPTU

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 291. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, obtido por meio da Planta Genérica de Valores – PGV, utilizando-se metodologia de cálculo definida nesse Código, ou através de avaliação individual do imóvel, quando da inclusão dele no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM.
§ 1º Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:
I - no caso de terreno sem edificação ou com edificação em andamento, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição o valor do terreno;
II - no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada o valor do terreno e da edificação, considerados em conjunto;
III - nos demais casos o valor do terreno e da edificação, considerados em conjunto.
§ 2º Poderá ser utilizada na avaliação individual de imóvel, prevista no caput deste artigo, para a fixação da base de cálculo o valor do imóvel obtido em função de suas características e condições peculiares e decorrentes das seguintes fontes:
I – declarações fornecidas pelo sujeito passivo na formalização de processos de transferências imobiliárias; ou
II – contratos e avaliações imobiliárias efetuadas por agentes financeiros ou pelo setor de avaliação do ITBI.
§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder, no máximo a cada quatro anos, mediante ato do poder executivo, a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV.
§ 4º Não se constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, corrigido, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.
§ 5º Para imóvel a ser incluído no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, poderá prevalecer sobre os critérios da PGV, prevista no caput deste artigo, o valor do imóvel apurado pelo Fisco em avaliação individual, desde que seja superior ao obtido por meio da PGV
Seção II
Do Valor Venal

Art. 292. O valor venal do imóvel, edificado ou não, será obtido por meio da seguinte fórmula: VV = VVT + VVE, onde:
VV – é o valor venal do imóvel;
VVT – é o valor venal do terreno;
VVE – é o valor venal da edificação.
§1º - O VVT é obtido por meio da seguinte fórmula:
VVT = Ar x VBUT x (FPed + FTop + FSit), onde:
3
Ar – é a área do terreno;
VBUT - é o valor unitário do m² (metro quadrado) do terreno por trecho de via, obtido pela formula VBUT=VBUZxFCtrec, sendo VBUZ o valor básico unitário do metro quadrado do terreno na zona homogênea, conforme Tabela 01, Anexo I, e FCtrec a média dos fatores corretivos do trecho, constantes nas Tabelas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, descritas no Anexo II;
FPed – é o fator de pedologia - conforme Tabela 01, Anexo III;
FTop – é o fator de topologia – conforme Tabela 02, Anexo III;
FSit – é o fator de situação na quadra - conforme Tabela 03, Anexo III.
§2º - O VVE é obtido por meio da seguinte fórmula:
VVE = ACu x VTip x (FEst x FUti x FQua), onde:
3
ACu – é a área construída da unidade imobiliária;
VTip – é o valor do metro quadrado da construção em razão do tipo do imóvel, conforme Tabela 01, Anexo IV deste Código;
FEst – é o fator de estrutura, conforme Tabela 02, Anexo IV;
FUti - é o fator de utilização do imóvel, conforme Tabela 03, Anexo IV;
FQua – é o fator de qualidade da construção, conforme Tabela 04, Anexo IV.
Art. 293. Consideram-se não construídos, ficando sujeito a incidência do imposto calculado com a alíquota prevista para terrenos:
I – os imóveis em que a área do terreno exceder a área construída da edificação:
a) em cinco (05) vezes para os imóveis residenciais;
b) em dez (10) vezes para os imóveis não residenciais.
II - os imóveis em que houver obra paralisada ou em andamento ou construções de natureza temporária; e
III – os imóveis que tiverem apenas muro e/ou calçada.
Art. 294. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, segue as regras e os métodos fixados nesta seção, ou será realizada por avaliação individual do imóvel, em conformidade com o disposto neste Código.
Paragrafo único. Os valores básicos unitários na zona homogênea, tabela 01 do anexo I e os valores do m² de construção por tipologia, tabela 01 do anexo IV, todos deste Código, terão seus valores fixados em UFJS que serão corrigidos anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Seção III
Da Área Construída

Art. 295. Entende-se por Área Construída a obtida através de:
I – Contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície de:
a) varandas, sacadas e terrenos - cobertos e descobertos - de cada pavimento;
b) jiraus e mezaninos;
c) garagens ou vagas cobertas, quando no nível do solo ou subsolo, cobertas ou descobertas nos demais pavimentos;
d) áreas edificadas destinadas a lazer e demais partes comuns, na proporção das respectivas frações ideais, quando se tratar de condomínio;
II – dos contornos internos das paredes, quando se tratar de piscinas.
III – no caso de imóveis onde se realize a revenda de combustíveis lubrificantes, a área a ser levada em conta será a maior das seguintes:
a) a efetivamente construída, conforme inciso I do caput deste artigo;
b) a de ocupação horizontal máxima do terreno, legalmente permitida para construção no local.

Art. 296. O Poder Executivo deverá anualmente proceder a atualização dos valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. observado os índices inflacionários.

Seção IV
Das Alíquotas

Art. 297. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU são:
I – em relação aos imóveis edificados e residenciais:
a) até 25.000 UFJS, alíquota de 0,2% (dois décimos por cento)
b) acima de 25.000 UFJS até 50.000 UFJS, alíquota de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento)
c) acima de 50.000 UFR, alíquota de 0,3% (três décimos por cento)
II – em relação aos imóveis edificados e não residenciais:
a) até 25.000 UFJS, alíquota de 0,4% (quatro décimos por cento)
b) acima de 25.000 UFJS até 50.000 UFJS, alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento)
c) acima de 50.000 UFR, alíquota de 0,6% (seis décimos por cento)
III – em relação aos imóveis não edificados
a) até 25.000 UFJS, alíquota de 0,4% (quatro décimos por cento)
b) acima de 25.000 UFJS até 50.000 UFJS, alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento)
c) acima de 50.000 UFR, alíquota de 0,6% (seis décimos por cento)

Seção V
Do Lançamento

Art. 298. O lançamento do imposto será:
I – anual, respeitada a situação do bem imóvel, em primeiro de janeiro do exercício a que se referir a tributação;
II – distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária, independente, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.
Art. 299. O imposto será lançado em nome do contribuinte, levando-se em conta os dados ou elementos constantes do Cadastro Imobiliário Municipal – CIM.
§1º - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de venda e compra, o lançamento do imposto poderá ser procedido indistintamente em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou, ainda, no de ambos, sendo solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.
§2º - O lançamento do bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.
§3º - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:
a) quando "pro - indiviso", em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do imposto.
b) quando "pro - diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.
Art. 300. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Código, nas seguintes hipóteses:
I – o Sujeito Passivo impedir a coleta de dados necessários à fixação do Valor Venal do imóvel;
II – o imóvel edificado se encontrar fechado.
Art. 301. Quando verificada a falta de elementos no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, necessários ao Lançamento do Imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem as prévias Licenças concedidas pela Administração Municipal, o Lançamento será efetuado com base nos dados apurados pela fiscalização.
Art. 302.As concessões de prévias licenças ou certificados a que se refere este Código deverão ser comunicadas à órgão de administração tributária municipal sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 303. O sujeito passivo será regularmente notificado do IPTU lançado anualmente mediante quaisquer dos seguintes meios:
I - publicação de edital;
II - notificação direta
III - via postal;
IV - meio eletrônico, inclusive, Domicílio Tributário Eletrônico ou processo administrativo eletrônico.

Seção VI
Das Penalidades

Art. 304. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I – de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto na hipótese de falsidade quanto aos dados apresentados pelo contribuinte, pelo loteador ou pelo serventuário de justiça, na declaração ou na sua atualização quando implique em alterações do lançamento;
II – de importância igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto na falta da declaração ou de sua atualização;
III – de importância igual a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto:
a) quando houver erro ou omissão na declaração ou na sua atualização;
b) na inobservância do prazo ou da forma para a declaração ou sua atualização.

Seção VII
Das Isenções

Art. 305. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis de propriedade de cidadãos que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, ou outro programa de transferência de renda que o venha substituir, desde que devidamente inscritos e atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.
§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis utilizados como residência própria do beneficiário e de sua família.

§ 2º A comprovação da condição de beneficiário do Programa Bolsa Família e da inscrição regular no CadÚnico deverá ser feita mediante apresentação de documentação emitida por órgão competente.
§ 3º A isenção devera ser requerida na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sob pena de decadência, e condiciona-se seu reconhecimento a realização do requerimento até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior para fruição no exercício seguinte e observará o seguinte:
I – será concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, tendo sua renovação condicionada ao preenchimento dos requisitos, por parte do contribuinte, necessários à sua concessão.
II - será cassada de ofício quando verificado não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão, sendo devido pelo contribuinte, em caráter retroativo, o consequente crédito tributário desde a data em que se configurou o não cumprimento das condições que ensejaram o reconhecimento da exclusão tributária, acrescido de multa, juros de mora e atualização monetária.
§4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser instruído com os documentos necessários, especialmente, os seguintes:
I – título de propriedade do imóvel, ainda que não registrado em Cartório;
II – cópias da Carteira de Identidade – CI e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – comprovação da condição de beneficiário do Programa Bolsa Família e da inscrição regular no CadÚnico.
§5º Implica no cancelamento da isenção a não quitação, no exercício, das taxas de serviços públicos incidentes em razão do imóvel, devidas em conformidade com esta Lei Complementar.

Seção VIII
Da Arrecadação

Art. 306. O Imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazo definidos em ato do poder executivo municipal, editado em cada exercício.
§ 1º A falta de pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica na rescisão do parcelamento e no vencimento integral do débito do contribuinte.
§ 2º A arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será efetuada nas instituições bancárias autorizadas, por meio de documento de arrecadação municipal, instituído pela Administração Municipal.
§ 3º Ato do poder executivo, disporá sobre o desconto no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), por ocasião do seu lançamento anual, que será expressa em percentuais e fixado a cada ano por Decreto Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
§ 4º O desconto prevista nos § 3º deste artigo poderá ser aplicado a Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, quando lançada em conjunto com o IPTU, devendo a notificação de lançamento indicar os elementos distintos de cada tributo e os valores correspondentes.
Art. 307. Fica suspenso o lançamento do imposto incidente sobre imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir do ato da administração municipal, enquanto esta não se imitir na posse.
Art. 308. A suspensão do lançamento de que trata o artigo anterior, não abrange os créditos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à declaração de utilidade pública.
§1º - Se caducar ou for revogado o Decreto de Desapropriação ficará reestabelecida a cobrança do Imposto, a partir da data da revogação ou da caducidade, sem atualização e sem multas de mora.
§2º – Imitida a administração municipal na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os Créditos Tributários, cujos lançamentos tenham sido suspensos.
§3º - Os créditos tributários vinculados ao imóvel, anteriores à declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação, serão compensados com valor correspondente à indenização.
Art. 309. A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas de cada pavimento, cobertas ou descobertas.
§ 1º Em casos de piscinas, de quadras esportivas, campos de futebol e similares, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes, no primeiro caso; e da medição da área destinada à prática esportiva, nos demais casos, sem prejuízo das áreas que lhe são pertinentes, tais como as providas de assentos, bancos, arquibancadas, quando existentes, bem como as destinadas a banheiros e vestuários.
§ 2º A aferição da área de que trata o caput e o § 1º deste artigo pode dar-se de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.
§ 3º Inexistindo registro de imóvel com a averbação de cada unidade autônoma ou subunidade, edificadas dentro do mesmo lote, deverá ser computado, para o cálculo do IPTU, o somatório das áreas de todas as unidades existentes.
Art. 310. No cômputo da área territorial tributável em condomínios, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da cota parte a ele pertencente.
Art. 311. No cômputo da área construída em edificações cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente.

Seção IX
Da Fixação de Valores e da Atualização Monetária

Art. 312. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e das construções serão expressos em UFJS.
Parágrafo único. As atualizações dos valores constantes do caput deste artigo far-se-ão, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Seção X
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 313. O Fisco Municipal deverá arbitrar os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal, quando:
I – o sujeito passivo ou o responsável impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;
II – o imóvel se encontrar permanentemente fechado ou não for localizado seu proprietário ou responsável; ou
III – o sujeito passivo ou o responsável não fornecer os elementos necessários à identificação do imóvel, ou fornecendo-os, sejam insuficientes ou não mereçam fé.
§ 1º Na ocorrência das condutas descritas nos incisos I e III do caput deste artigo, o sujeito passivo fica sujeito a multa estabelecida neste Código.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a base de cálculo, para fixação do montante do IPTU, será obtida, quando a administração tributária não dispuser de outros meios, utilizando-se os seguintes critérios:
I - Área construída igual a 70% (setenta por cento) da área do terreno, por pavimento;
III – Fator de estrutura, alvenaria; e
II – Fator de qualidade, médio;
§ 3º Os demais dados cadastrais do imóvel serão coletados com base em verificação *in loco* e por outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO IPTU

Art. 314. A pessoa jurídica de direito público ou órgão municipal responsável pela concessão do "habite-se" é obrigada, para a sua expedição, a remeter à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização tributária e lançamento dos tributos devidos.
Parágrafo único. A concessão do "habite-se" fica condicionada à comprovação pelo sujeito passivo, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária acessória.
Art. 315. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia quinze do mês subsequente, os dados mensais referentes a processos e procedimentos relativos à habitação, urbanismo e da malha viária de transporte urbano.
Art. 316. As concessionárias de serviço público deverão enviar por meio magnético ou eletrônico à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, quando solicitados, os dados cadastrais dos seus usuários localizados no Município.
§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, as concessionárias deverão compatibilizar os dados relativos ao endereço do imóvel por ela atendido com os do Cadastro Imobiliário Municipal.
§ 2º O descumprimento da conduta prevista no caput deste artigo, sujeitará as concessionárias de serviço público ao pagamento de multa estabelecida neste Código.
§ 3º A obrigação prevista no caput deste artigo é extensiva a todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município em relação aos seus bancos de dados, com imposição, pelo seu descumprimento, da penalidade prevista no § 2º deste artigo.
Art. 317. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do IPTU, obrigando-se a:
I – facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;
II – fornecer aos agentes do Fisco, competentes à fiscalização do IPTU, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e
III – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.
Parágrafo único. O embaraço à ação fiscal de que trata este artigo sujeita as pessoas nele mencionadas ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.
Art. 318. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento, até o dia 15 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do de cujus.
Parágrafo único. O descumprimento da conduta prevista neste artigo, sujeitará o titular do cartório ao pagamento de multa estabelecida neste Código.
Art. 319. O lançamento do IPTU não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.
Art. 320. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontre na posse de outrem, constituir-se-á em perda da propriedade, na forma da lei civil.
§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo, poderá ser arrecadado, como bem vago, e três anos depois, caso se encontre na circunscrição, passar à propriedade do Município.
§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere o caput deste artigo, quando cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais, não estando subordinado a qualquer outra condição.
Art. 321. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a Ficha de Inscrição Cadastral – FIC mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, a natureza do feito e o Juízo onde se processa a ação.
§ 1º Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.
§ 2º Nos casos mencionados no caput e § 1º deste artigo e em casos congêneres, as definitivas alterações cadastrais na FIC serão realizadas somente após o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do respectivo título.
Art. 322. Será exigida a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes, nos seguintes casos:
I - concessão de Alvará de Construção ou Reforma e Habite-se;
II - aprovação de loteamentos;
III - desmembramento e remembramento de lotes;
IV - alteração de nome do sujeito passivo junto ao cadastro Imobiliário;
V - pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU;
VI - certidão de integração de imóvel ao cadastro;
VII - contratos de locação de bens imóveis a órgãos públicos;
VIII - contratos de locação de bens imóveis sob intermediação de imobiliárias.
§ 1º A formalização dos pedidos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo fica condicionada à quitação total dos tributos municipais relativos ao imóvel objeto, ainda que estes débitos tenham sido anteriormente parcelados, caso em que as parcelas vincendas terão as datas de vencimentos antecipadas, devendo o interessado apresentar a respectiva Certidão Negativa de Débito de IPTU.
§ 2º Por ocasião da assinatura dos contratos previstos nos incisos VII e VIII do caput deste artigo, os órgãos públicos e imobiliárias são obrigados a exigir prova de regularidade fiscal do imóvel objeto da locação, sob pena de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.
Art. 323. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será atualizada pelo Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.
§1º A atualização da base de cálculo será realizada com base na:
I – valorização imobiliária decorrente de estudos técnicos sobre o mercado local;
II – aplicação de índices oficiais de correção monetária, definidos nesta Lei;
III – atualização do valor venal dos imóveis, considerando os critérios e fatores definidos nesta Lei.
§2º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos e critérios complementares para a atualização da base de cálculo do IPTU, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

§3º A atualização da base de cálculo de que trata este artigo não constitui majoração de tributo para os fins do disposto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR DO ITBI

Art. 324. O Imposto Sobre a Transmissão intervivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles – ITBI tem como fato gerador:
I – a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso:
a) de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme o disposto na lei civil;
b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo decorre do registro do instrumento em Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 325. Incide o ITBI sobre as seguintes mutações patrimoniais, inter vivos, por ato oneroso:
I – compra e venda pura ou condicional de imóveis, ou atos equivalentes; o direito real proveniente de promessa de compra e venda de imóveis; e as cessões de direitos deles decorrentes;
II – dação em pagamento;
III – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;
IV – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
V – arrematação, remição, resgates de aforamentos civis e aforamentos de terrenos da União e do Município;
VI – adjudicação que não decorra de sucessão hereditária;
VII – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do caput do art. 326 deste Código;
VIII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvado o disposto no inciso III do caput do art. 326 deste Código;
IX – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
X – cessão de direito a sucessão, ainda que por desistência ou renúncia, quando ocorrer de forma onerosa;
XI – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e à venda;
XII – concessão de uso especial para fins de moradia;
XIII – concessão de direito real de uso;
XIV – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
XV – acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XVI – cessão do direito real de superfície;
XVII – cessão do direito real de usufruto;
XVIII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX – cessão de direito na acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XX – cessão de direito do arrematante, do adjudicatário ou do remitente, depois de assinado o Auto de Arrematação, Adjudicação ou Remição;
XXI – cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XXII – excesso em bens imóveis, situados no município, partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;
XXIII – tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face ao valor dos imóveis, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, como quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, situado no município, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
XXIV – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;
XXV – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos, não especificados nos incisos I a XXIV deste artigo, que importe em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXVI – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso XXV.
§ 1º Para efeitos de incidência do ITBI, equiparam-se à compra e à venda, a permuta:
I – de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – de bens imóveis situados no município por outros quaisquer bens que estejam situados fora do seu território.
§ 2º A incidência do ITBI se dará por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.
§ 3º Cessão de Direitos, para o disposto neste Código, é o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.
§ 4º Na dissolução de sociedade conjugal, quando da realização da transferência de titularidade de qualquer bem imóvel, individualmente considerado, a incidência do ITBI se dará sobre cinquenta por cento do valor do bem.
§ 5º A declaração de inexistência de excesso de meação somente será emitida quando houver as transferências de titularidade de todos os imóveis conjuntamente.
§ 6º Incidirá ITBI sempre que o imóvel estiver situado no município, mesmo que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

Art. 326. Não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
I – incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

II – decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III – da desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social.
§ 1º Não se aplica o que dispõem os incisos I, II e III do caput deste artigo, quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores e nos vinte e quatro meses seguintes à aquisição, decorrerem de transações a que se referem o § 1º deste artigo.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses antes dela, apurar-se-á a preponderância, considerando-se os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.
§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o ITBI nos termos da disposição legal vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§ 5º A preponderância da atividade referida no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§ 6º A prova de inexistência da preponderância da atividade, sujeita ao exame e verificação fiscal, deverá ser demonstrada pelo adquirente mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados ou Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.
§ 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, em regulamento, os procedimentos inerentes ao disposto no § 6º deste artigo e ao exame e reconhecimento da não incidência.

CAPÍTULO III
DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Seção I
Do Contribuinte do ITBI

Art. 327. É contribuinte do ITBI:
I – na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais: o adquirente do bem ou do direito transmitido;
II – na cessão de bens imóveis ou de direitos reais: o cessionário do bem ou do direito cedido;
III – no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda: o cessionário do direito real da promessa de compra e venda;
IV – na permuta de bens ou de direitos: qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado, cabendo a cada permutante a responsabilidade pelo pagamento do ITBI sobre o valor do bem imóvel ou do direito real adquirido.

Seção II
Dos Responsáveis Solidários pelo Pagamento do ITBI

Art. 328. Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI:
I – na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais: o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
II – na cessão de bens imóveis ou de direitos reais: o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;
III – na permuta de bens ou de direitos: o permutante, em relação ao outro permutante do bem imóvel ou do direito real permutado;
IV – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões por que forem responsáveis;
V – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;
VI – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DO ITBI

Seção I
Da Base de Cálculo do ITBI

Art. 329. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos.
Art. 330. O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela administração tributária, com base nos elementos que dispuser, podendo ser estabelecido através de:
I – avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município;
II – dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, que instruíram a cobrança do IPTU;
III – valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.
§ 1º Prevalecerá, dentre os incisos I a III deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.
§ 2º Em nenhum caso a avaliação poderá ser inferior ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU.
§ 3º Nas arrematações judiciais, bem como nas adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da arrematação, da adjudicação ou da remição, respectivamente, atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.
§ 4º Na inexistência de lançamento do IPTU, os atos translativos somente serão celebrados após o cadastramento do imóvel, ou se o imóvel estiver situado na zona rural, mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pelo Fisco.
Art. 331. Na avaliação para fins de fixação da base de cálculo, a administração tributária observará, dentre outros, os seguintes elementos:
I – características do terreno e da construção:
a) a forma, dimensão, utilidade;
b) o estado de conservação; e
c) a localização e zoneamento urbano.
II – o custo unitário da construção e os valores:
a) aferidos no mercado imobiliário; e
b) das áreas vizinhas ou situadas em áreas de valor econômico equivalente.

Seção II
Da Alíquota do ITBI

Art. 332. A alíquota do ITBI será:
I– 2 % (dois por cento).
Seção III
Do Lançamento do ITBI

Art. 333. No lançamento do ITBI, diretamente ou mediante declaração do sujeito passivo, serão consideradas:
I – as situações fáticas dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base no que dispõe este Código; e
II – as formas de avaliação a que se refere o presente Código.
§ 1º A Administração Tributária poderá notificar o contribuinte para, no prazo de trinta dias, contados da ciência do ato, prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos, sempre que julgar necessário, com base nas quais poderá efetuar o lançamento do ITBI.
§ 2º O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for solicitada pelo sujeito passivo ou identificada pelo agente do Fisco.
§ 3º Os notários, oficiais de registro de imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação Municipal e nos atos em que intervierem.
§ 4º Não serão abatidas do valor, as dívidas que onerem o imóvel transferido.

Seção IV
Do Recolhimento do ITBI

Art. 334. O Imposto será pago até a data do ato de transmissão a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente observado:
I – na transmissão de bens imóveis ou cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da lavratura;
II – na transmissão de bens imóveis ou cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por instrumento particular, no prazo de quinze dias contados da data da assinatura deste e antes de sua averbação no ofício competente;
III – na arrematação, no prazo de sessenta dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
IV – na adjudicação, no prazo de sessenta dias contados da data da assinatura do auto, ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
V – na adjudicação compulsória, no prazo de sessenta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;
VI – na extinção do usufruto, no prazo de cento e vinte dias contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:
a) antes da lavratura, se por escritura pública;
b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.
VII – na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder a meação, no prazo de trinta dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
VIII – na remissão, no prazo de sessenta dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;
IX – no usufruto de imóvel concedido pelo Juízo da Execução, no prazo de sessenta dias, contados da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;
X – nas cessões de direitos hereditários:
a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
b) no prazo de trinta dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:
1 – nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;
2 – quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;
XI – nas transmissões de bens imóveis ou direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Seção V
Da Restituição do ITBI

Art. 335. Descabe a restituição do ITBI recolhido sobre as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como sobre as cessões onerosas de direitos delas decorrentes, nos termos deste Código, salvo no caso de cobrança indevida.
§ 1º Entende-se por cobrança indevida:
I – aquela com infringência dos dispositivos que preveem imunidade, isenção ou não incidência tributária;
II – a que possui erro na determinação da alíquota ou do valor aplicável;
III – a que tem origem em ato ou contrato nulo, assim declarado por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado.
§ 2º Na hipótese da ocorrência do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá apresentar a documentação exigida na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 336. A prova do pagamento do ITBI e a correspondente Certidão Negativa de Débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.
§ 1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:
I – Certidão Negativa de Débito que comprove a quitação dos impostos de competência do município, incidentes sobre o imóvel; e
II – comprovante de pagamento do ITBI, e, se for o caso, Foros e Laudêmio, através do documento original de arrecadação ou Declaração de Quitação dos mesmos, expedida pela autoridade competente;
§ 2º Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar, alternativamente à documentação prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a respectiva Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.
§ 3º Dos documentos previstos nos incisos I e II do § 1º e no § 2º deste artigo deverá ser efetuada a transcrição do inteiro teor no instrumento respectivo.
§ 4º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação Municipal ou à Declaração de Quitação do ITBI;
II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.
§ 5º A providência constante do § 4º deste artigo aplica-se, também, no caso de escrituras lavradas em outros municípios, quando efetuada a transcrição do respectivo registro no cartório de origem do imóvel; e no caso de escrituras lavradas em cartório distinto do cartório de origem do imóvel, este deverá arquivar cópias autênticas dos documentos citados nos incisos I e II do § 4º deste artigo.
§ 6º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:
I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;
II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;
III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.
Art. 337. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, obrigando-se a:
I – facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;
II – fornecer aos agentes do Fisco, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e
III – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.
Art. 338. Os cartórios situados no município remeterão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relação de todos os atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados no mês anterior, que possam estar sujeitos à incidência do ITBI,
Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o caput deste artigo, o seguinte:
I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;
II– nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme ocaso;
III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; e
IV – o número do processo de ITBI que serviu de base para emissão da guia do imposto.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 339. Na falta de recolhimento do ITBI, total ou parcial, será aplicada multa por infração, definida no presente Código.
§ 1º O descumprimento de obrigação acessória sujeita o contribuinte do ITBI ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.
§ 2º Sobre o valor do ITBI não recolhido no prazo legal incidirão juros e atualização monetária, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês seguinte ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
Art. 340. Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários, ou seus prepostos, que infringirem disposições relativas ao ITBI responderão solidariamente, pelo pagamento do imposto devido.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações acessórias previstas nos artigos 336, 337 e 338 deste Código são consideradas infrações e sujeitará os responsáveis solidários mencionados no caput deste artigo ao pagamento de multa estabelecida nesta Lei Complementar, e na forma que dispuser o regulamento.
Art. 341. Cada reincidência ao disposto no parágrafo único do art. 340 deste Código, quando verificada a mesma natureza da infração, será agravada com multa em dobro.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de infração referida no parágrafo único do art. 340 deste Código, igual à anteriormente cometida, nos cinco anos subsequentes ao cometimento do ato infracional, contados da data do recolhimento do crédito tributário pelo infrator ou, se inexistente o pagamento, da decisão administrativa definitiva que pugnou pela procedência do lançamento.
Art. 342. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição em dívida ativa, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS AO ITBI

Art. 343. Na transmissão de terreno ou fração ideal do terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato. Caso contrário, serão incluídas a construção e as benfeitorias no estado em que se encontrarem por ocasião do ato translativo da propriedade ou do direito real, para efeito de exigência do imposto.
§ 1º O promitente comprador de lote de terreno que vier a construir no imóvel antes da escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria, salvo se comprovar que as obras foram realizadas após a celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
I – alvará de licença para construção em nome do promitente comprador;
II – contrato de construção, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos; ou
III – ata de constituição do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constando a relação dos condôminos que aderiram ao contrato de formação do condomínio até a data do registro.
§ 2º Poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição do imóvel, caso o Fisco Municipal julgue necessário.
§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às transmissões de imóveis construídos nas modalidades previstas no caput e parágrafo único do art. 344 deste Código.
Art. 344. Diz-se haver incorporação imobiliária direta quando o incorporador-construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção.
Parágrafo único. No âmbito do município, equipara-se à incorporação imobiliária direta, nos seus efeitos tributários, o empreendimento para o qual, mesmo sem o construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção, sejam apresentados para o Fisco Municipal, cumulativamente, os seguintes documentos:
I – promessas de compra e venda para entrega futura de unidades autônomas negociadas;
II – a indicação nos documentos de responsabilidade técnica (ART de Projetos, ART de Construção e Alvará de Construção) de que o construtor é o proprietário da obra e o responsável pela construção; e
III – os registros contábeis e as declarações fiscais demonstrando que a receita de venda das unidades autônomas negociadas pertence ao próprio construtor.

Art. 345. Na incorporação imobiliária em que a aquisição do terreno se der com pagamento total ou parcial em unidades a serem construídas, estas deverão ser discriminadas nos contratos, com valores normais de comercialização no mercado imobiliário do município, valores estes que serão atualizados anualmente pelo IPCA-E, na forma deste Código, para fins de cálculo do ITBI, quando da transmissão das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.
Parágrafo único. Nos processos de ITBI em que houver permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias provisórias no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, para fins de registro da transferência das referidas unidades autônomas.
Art. 346. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos e as declarações prestadas, os documentos expedidos ou os recolhimentos efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o Fisco Municipal, mediante processo regular, arbitrará o valor da base de cálculo, observados os elementos constantes do art. 331 deste Código.
Parágrafo único. Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.
Art. 347. Na administração do ITBI, aplicam-se, no que couberem, as normas estabelecidas neste Código.

TÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Art. 348. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da Lista de Serviços que trata, Anexo V desta Lei, por pessoa física ou jurídica, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
Parágrafo único. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA

Art. 349. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação de serviços constantes na Lista de Serviços, que constitui o Anexo V, deste Código.
§ 1º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 5° A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre os serviços mencionados no subitem 14.05 da Lista de Serviços, abrange produtos agrícolas: couros; penas; lãs e outros bens congêneres quando fornecidos pelo usuário final.
§ 6º Ficam também sujeitos ao imposto, os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelhem-se a qualquer um dos que compõem cada item, desde que não constituam fato gerador de tributo de competência da União ou do Estado.
Art. 350. A incidência do Imposto independe:
I – do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legal, regulamentar ou administrativo, relativo ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
III – da existência de estabelecimento físico.
IV – do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração.
V – da denominação dada ou da classificação atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.
Art. 351. Para efeito deste imposto, considera-se:
I – Empresas, todas as que individual ou coletivamente, assumem os riscos da atividade econômica, admitem, assalariem e dirijam a prestação pessoal de serviços;
II – Sociedade simples, todo aquele que exerce, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados.
III – Sociedade uniprofissional, é a sociedade civil constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, que desempenham a mesma atividade intelectual de forma pessoal e respondendo por seus atos e pertencem a um mesmo Conselho Profissional;
IV – Contribuinte substituto, a pessoal jurídica, tomadora de serviços prestados, eventuais ou permanentes, contratados ou não, que no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica responsável pela retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido ao Município, dos serviços prestados no seu território, independentemente de o prestador do serviços estar ou não inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 352. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide:
I – nas hipóteses de imunidades previstas nesta Lei Complementar;
II – nas prestações de serviços para o exterior do País;
III – na prestação de serviços em relação de emprego dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de Conselho Consultivo ou de Conselho Fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
IV – sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;
V – os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas de trabalho;
Parágrafo único. Não se enquadra no disposto no inciso II os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 353. O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o Imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 4º do art. 349, desta Lei;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descrito no subitem 7.16;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4° Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I – bandeiras;
II – credenciadoras; ou
III – emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
§ 13 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolver a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações, de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contatos ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

CAPÍTULO V

DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Art. 354. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, empresa, profissional autônomo, sociedade cooperativa, sociedade uniprofissional que exercem caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades da Lista de Serviços, no Anexo V, e os que se enquadram no regime de substituição tributária, previsto neste artigo.
§ 1º. Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS na condição de contribuinte substituto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediadora, dos serviços tomados e efetivamente prestados no Município, previstos nas hipóteses dos incisos I a XXIII, constantes do art. 353 deste Código, dos prestadores não inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC do Município.
§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput e no §1°, deste artigo, são responsáveis:
I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
III – A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º, do art. 354, deste Código.
IV – As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 354 deste Código, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços, Anexo V.
§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Art. 355. O Imposto também deve ser retido para o município:
I – pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município.
II – pelo locador ou cedente do uso de:
a) bem móvel;
b) espaço em bem imóvel para hospedagem, guarda e armazenagem e serviços correlatos;
c) espaço em bem imóvel para realização dos serviços descritos nos subitens do item 12 e subitens 17.10 e 17.23, da Lista de Serviços, Anexo V desta Lei Complementar;
III – por quem seja responsável pela execução de obras ou serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do item 7 da Lista de Serviços, Anexo V, incluídas nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares;
IV – pelo subempreiteiro das obras referidas no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e outros.
V – pelo Município de e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pelos serviços que lhes forem prestados.
§ 1º É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra nova ou reforma, em relação aos serviços de construção que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto, pelo prestador do serviço.
§ 2º Fica atribuída aos construtores e empreiteiros principais de obras hidráulicas ou de construção civil, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelas firmas subempreiteiras, exclusivamente de mão-de-obra.
Art. 356. Cada estabelecimento, ainda que simples depósito é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e, para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo débito, acréscimo e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.
Art. 357. Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:
I – o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
II – o prestador do serviço for empresa ou sociedade de profissionais e não emitir nota fiscal ou outro documento regularmente permitido;
III – o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;
IV – o prestador do serviço, com domicílio fiscal fora deste Município, não comprovar o recolhimento do imposto devido em Jardim do Seridó:
a) execução de serviços de construção civil no território do Município;
b) promoção de diversões públicas;
V – o prestador do serviço não comprovar o domicílio tributário;
VI – os serviços de diversões públicas de qualquer natureza, prestados por terceiros, em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título, as entidades públicas e privadas.
Art. 358. São responsáveis quanto ao recolhimento do ISS, das multas e dos acréscimos legais, quando tomarem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município e ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, abaixo relacionadas:
I - os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Jardim do Seridó;
II - os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e os equiparados, quando autorizados;
III - as empresas concessionárias de serviço público responsável pelo fornecimento de energia elétrica, água, gás e outros serviços prestador na condição e concessão pública;
IV - as empresas que exploram serviços de plano de saúde, previdência oficial ou privada, ou de assistência médica, hospitalar e congêneres;
V - os hospitais e clínicas públicos ou privados;
VI - os serviços sociais autônomos;
VII - as pessoas jurídicas que explorem a terra, com fins econômicos, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura ou da carcinicultura;
VIII - empresas de exploração de recursos minerais;
IX - as incorporadoras, construtoras, empreiteiras ou administradoras de obras de construção civil;
X - as empresas de hospedagem;
XI - as empresas de rádio, televisão e jornal;
XII - as demais empresas que explorem as atividades de comércio, indústria ou serviço, relacionadas em regulamento.
Parágrafo único. A falta de retenção do imposto implica na responsabilidade do contribuinte substituto pelo valor do imposto devido, juros e multa de mora, além das penalidades cabíveis.
Art. 359. Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, sujeitos à incidência do Imposto, deverá exigir nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento, cuja utilização esteja prevista nesta Lei Complementar.

Art. 360. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida do Imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

CAPÍTULO VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 361. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.
§ 1º Para o cálculo do imposto, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente.
§ 2º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, mediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas, que constituem objeto do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
§ 3º Na falta deste preço, ou não sendo ele logo conhecido, será adotado o corrente na praça.
§ 4º Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma do § 2º, a diferença apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 5º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
Art. 362. O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual, mais de um dos serviços relacionados na lista de serviços, Anexo V, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada um deles, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
Parágrafo único. Se for o caso, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas dos vários serviços, sob pena de ser o imposto calculado de forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.
Art. 363. Quando a contraprestação se verificar através de troca do serviço, sem ajuste do preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadoria, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça ou valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.
Art. 364. Não integram o preço do serviço, os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial, sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 365. São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I – os serviços prestados por órgãos de classes, desde que dentro de suas finalidades sociais;
II – as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujas receitas se destinem a fins assistenciais ou filantrópicos, com comprovação mediante prestação de contas junto a essas entidades beneficiadas.
Parágrafo único. As isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata o caput deste artigo, serão regulamentadas por ato do poder executivo municipal.

CAPÍTULO VIII
DA TRIBUTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Seção I
Da Construção Civil

Art. 366. Para fins de incidência do ISS, são definidos como serviços:
I – de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso.
e) todas as atividades materiais de execução de obras de construção, reforma, ampliação ou instalação de equipamentos, mesmo quando envolvem etapas preparatórias ou complementares
f) instalação e montagem de centrais telefônicas, sistema de refrigeração, elevadores, produtos, peças e equipamentos incorporados à obra;
II – de execução de obras hidráulicas:
a) a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação, de drenagem e ancoradouros;
b) a construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.
c) instalação e ligações de água, energia elétrica, de proteção catódica, de comunicação, de vapor, de ar comprimido, sistema de condução e exaustão de gases e de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços.
III – auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.
c) atividades intelectuais ou técnicas de concepção, projeto, acompanhamento, fiscalização ou gestão da obra, ainda que dissociadas da execução material.
Art. 367. Será arbitrada a base de cálculo dos valores de mão de obra, para fins de incidência do ISS, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.
Art. 368. No caso dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviço, excluem-se da base de cálculo do ISS apenas o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços e quando sujeitas ao ICMS.
§ 1º Antes da solicitação de alvará de construção, o contribuinte deverá se inscrever no cadastro de contribuintes, para cada obra de construção civil, seja obra nova, reforma ou ampliação, na forma do regulamento.
§ 2º A concessão do habite-se está condicionada à comprovação de pagamento do ISS da obra e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

Seção II
Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 369. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços Anexo I, será calculado sobre:
I – O preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II – O preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;
III – O preço cobrado pela utilização de aparelhos e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.
§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.
§ 2º Caso o contribuinte não aceite o estipulado no caput deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.
§ 3º A não antecipação do ISS, nos termos do parágrafo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Seção III
Da Administradoras de Bens e Negócios de Terceiros

Art. 370. O imposto incidente sobre os serviços de administração de bens e negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens, é a receita bruta, compreendendo:
I – taxa de administração;
II – taxa de adesão;
III – comissões em geral;
IV – honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica, assistência a reuniões de condomínios e similares;
V – taxas de elaboração de fichas cadastrais;
VI – taxas de expedientes diversos;
VII – outras receitas congêneres.

Seção IV
Da Intermediação de Negócios

Art. 371. Os intermediários de estabelecimentos agrícolas, comerciais ou industriais, inclusive corretores ou agenciadores de pedidos, que, sem relação de emprego com os referidos estabelecimentos, atuem de maneira estável e em caráter profissional, tem o Imposto calculado sobre sua receita bruta, com retenção na fonte pelo tomador, ainda que:
I – aufiram unicamente comissão ou outra retribuição, previamente estabelecida, sobre o preço ou a quantidade de mercadorias vendidas ou entregues por seu intermédio;
II – estejam obrigados a prestar contas do preço recebido;
III – fiquem excluídos de quaisquer lucros.

Seção V
Das Associações e Clubes

Art. 372. Constitui receita bruta das Associações e Clubes de que tratam o item 12 e os subitens 3.03 e 17.10 da Lista de Serviços, Anexo V:
I – o valor cobrado dos associados a título de taxa especial ou eventual;
II – o valor cobrado de não associados, visitantes ou não;
III – o valor auferido com locações ou alugueis;
IV – o valor das comissões de serviços terceirizados;
V – o valor das receitas com publicidade

Seção VI
Das Cooperativas

Art. 373. A sociedade regida pelo regime de cooperativa terá a sua receita bruta tributável composta das seguintes rendas:
I – a diferença entre o valor recebido do usuário e o valor efetivo pago ao cooperado ou cotista; seja pessoa física ou jurídica;
II – o valor correspondente à desistência não restituída ao usuário, das importâncias já pagas em qualquer de seus planos.
III – o valor dos serviços prestados a terceiros, não cotistas.
IV – multas, juros e correções recebidas de usuários por atraso em seus pagamentos.
Parágrafo único. A Administração da Cooperativa é obrigada a reter na fonte o Imposto fixo mensal devido pelo seu cooperado, pessoa física, caso não seja comprovado que o recolhimento já tenha sido efetuado.

Seção VII
Do Transporte em Geral

Art. 374. O imposto incidente sobre o serviço de transporte de passageiros em geral, bem como o de coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município, será calculado na forma prevista neste Código, quando se tratar de transporte urbano coletivo por ônibus de passageiros e transporte de pessoas, cargas, objetos, bens, valores e mercadorias.:
I – na forma disposta no Anexo VI, deste Código, quando se tratar de profissionais autônomos;
II – na forma prevista neste Código, quando se tratar de transporte urbano coletivo por ônibus de passageiros e transporte de pessoas, cargas, objetos, bens, valores e mercadorias.

Seção VIII
Dos Serviços Prestados Pelas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito e Demais Descritos no Subitem 15.01 do Anexo V

Art. 375. O imposto incidente sobre a prestação de serviços realizada pelas administradoras de cartão de crédito e débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da lista de serviço, anexo V, deste Código, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:
I – taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;
II – taxa de alterações contratuais e outras congêneres;
III – taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;
IV – taxa de filiação do estabelecimento;
V – comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas associados), a título de intermediação;
VI – todas as demais taxas, comissões ou valores recebidos à título de administração.
Parágrafo único. A base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista de serviços, anexo V deste Código, será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

Seção IX
Das Instituições Financeiras

Art. 376. Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS devido pelas instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF
§ 1º A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo município na forma e nos prazos previsto em regulamento.
§ 2º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
§ 3º A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.
§ 4º Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.
§ 5º Fica ainda as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), obrigadas a também apresentarem a fiscalização tributária municipal a seguinte documentação, informações, quando solicitadas:
I – respostas a questionamentos sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;
II – informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;
III – informações quanto aos serviços tomados e à retenção na fonte; e
IV – demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS em procedimento de fiscalização ou processo administrativo tributário.

Seção X
Dos Serviços de Registro Públicos, Cartoriais e Notoriais

Art. 377. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) dos serviços contidos no subitem 21.01 da lista de serviços, Anexo V, deste Código é a receita:
I – dos emolumentos, que constituem retribuição pecuniária pela prática de atos pelos Tabeliães, Oficiais de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos, Oficiais de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais, no âmbito de suas respectivas competências, fixados em lei estadual, não se incluindo os valores que se refiram:
a) a Taxa de Fiscalização, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Justiça (FDJ) e ao Fundo o Fundo de Compensação dos Registradores Civis de Pessoas Naturais (FCRCPN), de que trata a Lei Estadual n. 9.278, de 30 de dezembro de 2009; e
b) ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (FRMP), de que trata a Lei Estadual n. 9.419, de 29 de novembro de 2010;
II – equivalente a 60% (sessenta por cento) do Fundo de Compensação dos Registradores Civis de Pessoas Naturais (FCRCPN), de que trata a Lei Estadual n. 9.278, de 30 de dezembro de 2009, recebidas a título de:
a) compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de Lei;
b) complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias, nos termos da lei.
Parágrafo Único. O montante do ISS apurado nos termos dos incisos I e II deste artigo não integra a sua base de cálculo.

Seção XI
Dos Planos de Saúde, Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária

Art. 378. A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

Seção XII
Do Arrendamento Mercantil – Leasing

Art. 379. Considera-se arrendamento mercantil - leasing, a operação realizada entre pessoas físicas e jurídicas que tenham por objeto, o arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificadas desta.
Parágrafo único. A base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Seção XIII
Da Composição Gráfica, Fotocomposição, Clicheria, Zincografia, Litografia, Fotolitografia e Congêneres

Art. 380. A base de cálculo do imposto incidente sobre as atividades exercidas pelos estabelecimentos a que se refere esta Subseção é:

I – o preço do serviço cobrado do usuário ou comprador, quando a matéria prima (papel, tinta e outros insumos) for fornecida por este último;
II – o preço cobrado, com material fornecido pelo estabelecimento gráfico, tipográfico, editor ou congêneres, quando o encomendante for consumidor final.
Parágrafo único. Não está sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços, a confecção de impressos em geral, que se destinem à comercialização e/ou à industrialização.

Seção XIV
Dos Hospitais, Casas de Saúde, de Repouso e Recuperação, Clínicas, Sanatórios, Maternidades, Laboratórios de Análises, Ambulatórios, Prontos-Socorros, Manicômios e Congêneres

Art. 381. O imposto devido pelos hospitais, casas de saúde, de repouso e recuperação, clínicas, sanatórios, maternidades, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios e congêneres, tem por base de cálculo a receita bruta, inclusive os valores relativos ao fornecimento de alimentação, bebidas, medicamentos e outros gêneros ou materiais empregados na prestação dos serviços.
Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos serviços prestados por bancos de sangue, leite, olhos, sêmen e congêneres.

Seção XV
Dos Serviços de Educação, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal e Congêneres

Art. 382. A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação, em relação aos serviços da mesma natureza, compõe-se dos valores:
I – das mensalidades ou anualidades, inclusive as taxas de inscrição ou matrículas, cobradas dos alunos;
II – das bolsas de estudos, exceto quando concedidas gratuitamente pelo próprio estabelecimento e devidamente comprovadas;
III – dos materiais escolares, quando incluído na mensalidade, tais como livros, cadernos, apostilas e outros materiais, desde que fornecidos onerosamente aos alunos e a terceiros como parte da prestação do serviço de ensino;
IV – cobrados pelo transporte dos alunos, quando a instituição mantiver frota própria;
V – dos serviços de reprodução ou compilação, ainda que não sejam incluídos no preço das mensalidades.

Seção XVI
Das Empresas Funerárias

Art. 383. O imposto devido pelas empresas funerárias, em como base de cálculo, a receita bruta proveniente:
I – do fornecimento de urnas, caixões, ornamentos, coroas, flores e paramentos;
II – do aluguel de capelas;
III – do transporte;
IV – fornecimento de outros artigos ou serviços funerários vinculados às suas atividades e não compreendidos nos itens anteriores.

Seção XVII
Dos Hotéis, Motéis, Pensões e Similares

Art. 384. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços prestados por hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos similares é:
I – o preço cobrado pela hospedagem e/ou estadia, incluindo os serviços de barbearia, lavanderia, transporte e toda e qualquer importância debitada ao hóspede a qualquer título, excetuada as despesas meramente reembolsadas por aquele;
II – o preço das refeições, alimentos e bebidas, quando incluídos na diária.

Seção XVIII
Da Propaganda e Publicidade

Art. 385. A base de cálculo do imposto devido pelos serviços de propaganda e publicidade será:
I – para os órgãos de comunicação falada ou televisada, que promoverem espetáculos de qualquer espécie em auditórios:
a) o preço do ingresso ou admissão ao público, exceto quando os serviços forem apenas veiculados através de rádios, televisão, jornais, revistas e periódicos;
II – para agências de publicidade;
a) o valor das comissões e honorários relativos à veiculação;
b) o preço relativo aos serviços de concepção, redação e produção;
c) o preço pela elaboração e inserção de filmes de televisão e outros do gênero;
d) o preço do assessoramento de relações públicas e de planejamento, aplicado à divulgação programada;
e) o preço de pesquisas de mercado e opinião;
f) o preço da produção e serviços de arte, executados pela empresa, por terceiros, sem dar a conhecer aos clientes;
g) o preço de outros serviços remunerados e relacionados com a publicidade e propaganda não prevista nos itens anteriores;
III – Para as empresas que explorem a exibição de cartazes e letreiros informativos ou indicativos de exposição pública, o preço;
a) da veiculação em caráter geral de propaganda e de anúncios de qualquer natureza;
b) da locação ou “venda de tempo”, de espaço ou de serviços, sob qualquer forma, a terceiros.
Parágrafo único. As empresas que explorarem os serviços constantes do inciso II deste artigo poderão deduzir da receita bruta, os valores pagos aos veículos de divulgação, como rádios, jornais e televisão, desde que os mesmos forneçam notas fiscais de serviços.

Seção XIX
Dos Armazéns Gerais, Trapiches, Depósitos, Silos e Guarda-Móveis

Art. 386. O imposto incidente na movimentação de mercadorias nos Armazéns Gerais, Trapiches, Entrepostos, Depósitos, Silos e Guarda-Móveis, é o preço do serviço ou remuneração recebida pela prestação, sem nenhuma redução.

Seção XX
Dos Depósitos de Qualquer Natureza

Art. 387. Entende-se como depósitos de qualquer natureza para efeito deste imposto, a guarda de bens móveis ou valores não compreendidos no art. 386, efetuada mediante cobrança de preço ou tarifa.
Parágrafo único. A base de cálculo do imposto a que se refere este artigo é o preço do serviço ou tarifa, sem qualquer dedução.

Seção XXI
Disposições Especiais Quanto aos Serviços dos Subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09

Art. 388. O produto da arrecadação do ISS relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, Anexo V deste Código, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:
I – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
II – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
III – relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.
§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.
§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISS.
§ 3º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Art. 389. O ISS devido em razão dos serviços referidos no art. 388, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.
§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput deste artigo será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA).
§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.
§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.
§ 4º O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.
Art. 390. O contribuinte do ISS declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 389, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.
Art. 391. O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:
I – alíquotas do imposto, conforme o período de vigência;
II – arquivos da legislação do ISS, vigente no Município;
III – dados do domicílio bancário para recebimento do ISS.
§ 1º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.
§ 2º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput deste artigo, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.
§ 3º É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput deste artigo, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.
Art. 392. O pagamento do ISS, de que trata o art. 388, será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município.
§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISS será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISS.
Art. 393. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 388 desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto neste Código.
Art. 394. O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 388 desta Lei.
§ 1º O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.
§ 2º A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.
§ 3º O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:
I – 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;
II – 1 (um) representante de Município não capital por região.
§ 4º Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 5º Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º deste artigo, serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º deste artigo, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).
§ 6º O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 395. Fica instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes.
§ 1º O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:
I – 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;
II – 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.
§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.
Art. 396. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISS e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata este código até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.
Parágrafo único. O não pagamento do ISS de que trata o caput deste artigo, no prazo previsto neste Código, relativamente aos serviços referidos no art. 388, acarretará:
I – Atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;
II – Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, até o limite de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO IX
DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Art. 397. O imposto incidirá sobre o profissional autônomo, quando ele se encontrar no exercício de suas atividades profissionais e será calculado conforme Anexo VI do presente Código.
Parágrafo único. O profissional autônomo, responsável por estabelecimento prestador, que, para o desempenho da atividade de prestação de serviços, utilizar, no próprio estabelecimento, de serviços de outros profissionais autônomos, inscritos ou não no Cadastro Mercantil de Contribuintes, estará sujeito o pagamento do imposto calculado sobre a receita bruta mensal, mediante a aplicação da alíquota pertinente à atividade.

CAPÍTULO X
DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Art. 398. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades.
§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo VI, do presente Código:
I – médicos;
II – enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III – médicos veterinários;
IV – contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V – agentes de propriedade industrial;
VI – advogados;
VII – engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
VIII – odontólogos;
IX – economistas;
X – psicólogos.
§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.
§ 3º A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios.
§ 4° O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:
I – tenha como sócio pessoa jurídica;
II – tenha como socioprofissional não habilitado para o exercício da atividade prestada pela sociedade;
III – tenha caráter empresarial;
IV – seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

CAPÍTULO XI
DAS ALÍQUOTAS

Art. 399. A alíquota para cálculo do imposto relativo as atividades constantes na Lista de Serviços, Anexo V, será de 5% (cinco por cento).
Art. 400. Os serviços prestados por profissionais autônomos e/ou sociedades de profissionais serão cobrados mensalmente, na forma do Anexo VI, deste Código.
§ 1º Para o pagamento antecipado de todo o exercício, do imposto incidente sobre os serviços prestados por profissionais autônomos e/ou sociedades de profissionais, conforme o caput deste artigo, desde que não haja débito de exercícios anteriores, e seja pago até o dia 30 de janeiro do exercício do lançamento, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do exercício.
Parágrafo único. As atividades enquadradas no regime simplificado de tributação - SIMPLES NACIONAL, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, terão suas alíquotas estabelecidas em seus anexos.

CAPÍTULO XII
DA ESTIMATIVA

Art. 401. Poderá, a autoridade administrativa, por ato normativo específico, fixar o recolhimento do ISS, por estimativa, quando considerados conjunta ou parcialmente as hipóteses abaixo:
I – tratar-se de atividade exercida em caráter temporário;
II – tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico;

III – quando se tratar de rudimentar organização;
IV – contribuinte que, a critério do fisco, não tiver condições de emitir documentos fiscais;
V – quando o volume ou a modalidade da prestação do serviço dificultar o controle ou a fiscalização.
Parágrafo único. A administração tributária poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividade, quando não mais permanecerem as condições que originaram o enquadramento.
Art. 402. O valor do ISS lançado por estimativa deverá considerar:
I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II – o preço corrente dos serviços no Município; e
III – o local onde o contribuinte está estabelecido.
Art. 403. O valor da estimativa será sempre fixado para o período de doze meses, e caso não haja manifestação em contrário da autoridade fiscal, será renovado sucessivamente por igual período.
Parágrafo único. A cada renovação a que se refere o caput deste artigo, o valor da estimativa será atualizado com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial –IPCA-E calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.
Art. 404. Os valores estimados poderão, a qualquer tempo, ser revistos de ofício pelo Fisco Municipal, reajustando-se as parcelas vincendas.
Parágrafo único. O contribuinte poderá solicitar a revisão da estimativa após decorrido o prazo de seis meses de sua fixação.
Art. 405. Os contribuintes serão notificados do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.
Art. 406. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão apresentar reclamação contra o valor estimado no prazo de trinta dias, contados:
I – da data da ciência do termo final de fiscalização de enquadramento ou revisão da estimativa; ou
II – da data da publicação do ato normativo, no caso de renovação automática da estimativa.
Art. 407. A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinada, a critério da autoridade fazendária e na forma do regulamento, por uma das seguintes formas:
I – pelo montante das despesas operacionais do contribuinte;
II – pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 meses; ou
III – pelo plantão fiscal dentro do estabelecimento do contribuinte.
Parágrafo único. A base de cálculo do ISS lançado por estimativa, quando calculada na forma do inciso I do caput deste artigo, fica limitada a cento e trinta por cento do montante das despesas operacionais.

CAPÍTULO XIII
DO ARBITRAMENTO

Art. 408. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISS, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer um desses incisos:
I – depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISS, registrados nos órgãos competentes;
II – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documento exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;
III – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;
IV – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;
V – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISS, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;
VI – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VII – apresentar recolhimento de ISS em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;
VIII – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;
IX – quando detectado omissão de receita tributável;
X – deixar de emitir notas fiscais de serviço de forma reiterada;
XI – quando o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária.
Parágrafo único. Considera-se prática reiterada, para fins do disposto no inciso X deste artigo, a ocorrência, em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos calendário.
Art. 409. A base de cálculo do ISS lançado por arbitramento será determinada na forma do regulamento e limitada a cento e cinquenta por cento do montante das despesas operacionais.
Art. 410. Quando se tratar de ISS relativo à construção ou reforma, a base de cálculo do tributo lançado por arbitramento será o valor venal da construção, respeitada a dedução legal e utilizando-se, quando for o caso, dos seguintes critérios:
I – área construída igual a setenta por cento da área do terreno, por pavimento;
II – fator de qualidade médio, e;
III – demais fatores referentes as características da construção do imóvel, conforme anexo IV deste Código.

CAPÍTULO XIV
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO ISS

Seção I
Do Lançamento

Art. 411. O lançamento do ISS, na forma do regulamento, far-se-á:
I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;
II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;
III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou
IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

Art. 412. O lançamento do ISS será procedido de ofício, ainda:
I – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;
II – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.
§ 1º Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISS por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.
§ 2º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, através da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com a indicação precisa do sujeito passivo e a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento.
§ 3º O débito a que se refere o § 2º deste artigo, quando vencido, torna-se imediatamente exigível, podendo ser inscrito em Dívida Ativa.

Seção II
Do Recolhimento

Art. 413. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISS próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.
Art. 414. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.
Art. 415. Quando o pagamento do ISS for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento fixará acerca do seu recolhimento.
Art. 416. A prova de quitação do ISS será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Seção III
Dos Acréscimos Moratórios

Art. 417. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa de mora e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISS, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas previstas neste Código.
§ 1º A multa de mora incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
§ 2º Sobre os débitos em atraso incidirá a taxa SELIC acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

CAPÍTULO XV
DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 418. O poder executivo poderá instituir documentos fiscais, por meio eletrônico ou não, para controle da atividade do prestador e do tomador de serviço.
§ 1º Será fixado em regulamento normas quanto à utilização e guarda de documentos e livros fiscais e/ou contábeis.
§ 2º O Fisco poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória.

CAPÍTULO XVI
DA FISCALIZAÇÃO DO ISS

Seção I
Da Competência

Art. 419. São privativamente competentes para o exercício da atividade de fiscalização do ISS, servidores em exercício e ocupantes de cargo efetivo de Fiscal de Tributos do Município.
§ 1º A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores municipais, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.
§ 2º A administração tributária tem competência para fiscalizar a obrigação principal e as obrigações acessórias respectivas e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 3º A autoridade fiscal do município, na hipótese do § 2º deste artigo, tem competência para efetivar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos de I a VIII do art. 13 Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006 apurado na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.

Seção II
Da Ação Fiscal

Art. 420. A fiscalização será exercida, de forma sistemática, sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação do ISS, inclusive os que gozarem de isenção ou forem imunes, podendo ocorrer nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades econômicas.
Art. 421. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo é obrigado a exibir ou entregar, conforme o caso, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal, comercial e contábil.
§ 1º As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição cadastral, e todas as que tomarem parte em prestações relacionadas ao ISS, deverão prestar informações solicitadas pelo Fisco.
§ 2º No exercício de sua atividade, o Fiscal de Tributos poderá ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades econômicas, tributáveis ou não pelo ISS.
§ 3º Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, o Fiscal de Tributos poderá requisitar auxílio de autoridade policial, com aplicação de penalidade prevista em lei.

Art. 422. Os documentos e livros fiscais serão conservados no estabelecimento onde ocorre o fato gerador do ISS, até que ocorra a prescrição do crédito tributário e serão exibidos à fiscalização quando exigidos, não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo, ou quando apreendidos ou solicitados pelo Fiscal de Tributos.
Art. 423. O Fiscal de Tributos deverá, ao comparecer ao estabelecimento do contribuinte para efetuar levantamento fiscal, apresentar identificação funcional e lavrar termos de início e conclusão de fiscalização.
§ 1º No exercício da atividade a que se refere o caput deste artigo, o Fiscal de Tributos poderá:
I – exigir do empresário, administrador, sócio ou empregado, as informações que julgar necessárias ao lançamento do imposto;
II – lavrar termo de apreensão de bens móveis, arquivos eletrônicos, livros e documentos fiscais;
III – lavrar auto de infração.
§ 2º O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo.
§ 3º O prazo para conclusão do levantamento fiscal, a que se refere o caput deste artigo, será estabelecido em regulamento.
§ 4º A exigência do crédito tributário decorrente de multa será formalizada em lançamento de auto de infração.
§ 5º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia suspender o curso da ação fiscal após a ciência do termo de início da fiscalização pelo sujeito passivo, salvo se por impedimento legal ou natural do Fiscal de Tributos designado.
§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo constitui improbidade administrativa.
Art. 424. Considera-se iniciada a ação fiscal:
I – com a Notificação do Termo de Início de Fiscalização ao sujeito passivo; ou
II – com a prática de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias.
§ 1º A comunicação ao contribuinte, pela secretaria, para regularizar eventuais pendencias ou divergências não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo para apresentação de denúncia espontânea de infrações à legislação tributária.
§ 2º A recusa do recebimento do Termo de Início de Fiscalização, quando declarada pelo Fiscal de Tributos constitui ciência tácita da notificação.
Art. 425. Considera-se finalizada a ação fiscal com a Notificação do Termo Final de Fiscalização ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A recusa do recebimento do Termo Final de Fiscalização e de Auto de Infração, quando declarada pelo Fiscal de Tributos constitui ciência tácita da notificação.
Art. 426. O contribuinte do ISS que reincidir em infração às normas do referido imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.
Art. 427. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Fiscal de Tributos poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais que julgue necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

TÍTULO IV
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 428. As taxas de competência do Município têm como fato gerador:
I – o exercício regular do poder de polícia;
II – a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 1º. As taxas referidas no caput deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.
§ 2º. Considera-se poder de polícia, para os fins estabelecidos neste Código, a atividade desenvolvida pela administração do município que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização, à tranquilidade pública, à disciplina das construções ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.
§ 3º Considera-se regular o exercício do poder de polícia, a que se refere o caput deste artigo, quando desempenhado por órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, diante de atividade considerada discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
§ 4º. Os serviços públicos a que se refere o inciso II do caput deste artigo consideram-se:
I – utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III – divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 429. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:
I – na data do pedido de licenciamento;
II – na data da utilização efetiva de serviço público;
III – na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;
IV – no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;
V – em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;
VI – na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.
Parágrafo único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

Seção II
Da Incidência, Lançamento e Recolhimento da Taxa

Art. 430. Qualquer que seja a hipótese de incidência de taxas devidas ao Município de Jardim do Seridó, estas serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes de cadastros próprios do Município, ou de dados e informações de que disponha o Fisco para este fim.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas, para as quais a administração tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente.

§ 2º É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.
Art. 431. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.
Art. 432. As taxas previstas neste Código independem, sendo-lhes ainda, para efeito de incidência e pagamento, irrelevante:
I – quando estabelecidas em razão do exercício regular do poder de polícia:
a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;
b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo Município, pelo Estado ou pela União;
c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;
f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e
g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.
II – quando estabelecidas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:
a) diretamente, pelo órgão público; ou
b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.
Art. 433. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos, ou com contribuições, ou ainda cumulativamente com impostos e contribuições, o Poder Executivo Municipal poderá:
I – conceder descontos pelo seu pagamento antecipadamente; e
II – autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.
§ 1º Na notificação de lançamento previsto no caput deste artigo deve constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.
§ 2º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela administração pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.
Art. 434. Quando do recolhimento de taxa ao Município de Jardim do Seridó, esta conterá no campo próprio do documento de arrecadação, parâmetros que a identifique, na forma que a legislação estabelecer.
Art. 435. As taxas não pagas nos respectivos vencimentos terão seus valores atualizados pela taxa SELIC acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% no mês do pagamento, além da multa de mora e demais penalidades previstas neste Código.
§ 1º Estará sujeito ao pagamento de multa o contribuinte que, de algum modo, não cumprir com as obrigações acessórias previstas neste Código.
§ 2º Todas as pessoas físicas ou jurídicas licenciadas estão sujeitas à constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia notificação, comunicação ou aviso de qualquer natureza.
§ 3º Aplica-se à taxa a regra de solidariedade relativa às pessoas expressamente designadas neste Código.
Art. 436. O contribuinte de taxa está obrigado:
I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;
II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e
III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Seção III
Da Notificação de Lançamento da Taxa

Art. 437. Considera-se que o sujeito passivo esteja regularmente notificado do lançamento de taxa, com a entrega da respectiva notificação, pelo agente do Fisco, pelo Correio ou por quem legalmente esteja autorizado afazê-lo.
§ 1º Considera-se pessoal a notificação efetuada diretamente ao sujeito passivo, prepostos e empregados, por quaisquer dos agentes designados e identificados no caput deste artigo.
§ 2º A notificação, quando não for efetuada por agente do Fisco, na forma do que dispõe o § 1º deste artigo, presume-se realizada quando precedida de publicação de edital no Diário Oficial, com inferência à data da postagem, considerada a entrega aos Correios ou a quem esteja autorizado a este mister, aludindo-se, ainda, sobre prazos e datas de vencimento.
§ 3º Para todos os efeitos legais, considera-se efetuada a notificação do lançamento cinco dias após transcorrida a data da última postagem.
§ 4º A notificação referida no § 3º deste artigo poderá ser ilidida pelo comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e comunicação do não recebimento da notificação até a data do vencimento, ocasião em que será notificado em conformidade com o respectivo lançamento.
§ 5º O sujeito passivo, que no lançamento tiver domicílio fiscal incompleto ou não declarado, deverá requerer os respectivos documentos de arrecadação na Secretaria Municipal responsável pelo lançamento do crédito tributário ou emiti-los, via internet, através do site oficial da Prefeitura Municipal.

Seção IV
Da Inscrição Cadastral do Contribuinte de Taxa

Art. 438. A inscrição cadastral do contribuinte de taxa devida ao Município de Jardim do Seridó será realizada no início das atividades, conforme regulamento, com as informações e os elementos necessários à identificação do sujeito passivo, da atividade que exercita e do local de exercício.
§ 1º Serão promovidas tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas no mesmo local.
§ 2º Qualquer alteração nos dados apresentados na inscrição, em decorrência de fatos e circunstâncias que impliquem sua modificação e essencialmente quando ocorrer venda ou transferência de estabelecimento, alteração de endereço, da atividade ou o seu encerramento deverão ser comunicados ao Fisco Municipal, no prazo de trinta dias, conforme o disposto em regulamento.

Art. 439. A Secretaria Municipal responsável pelo lançamento do crédito tributário poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade, podendo também exigir a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO II
DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 440. Serão adotados critérios objetivos no lançamento, cobrança e pagamento de taxas quando da concessão de licença, realização de procedimentos de vistoria, controle, registro, inspeção e fiscalização, de acordo com o poder de polícia e com a prestação de serviços, pelo Município de Jardim do Seridó.
Art. 441. Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei, são cobradas pelo Município de Jardim do Seridó as seguintes taxas:
I – pelo exercício do poder de polícia:
a) Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF;
b) Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO;
c) Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA;
d) Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;
e) Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS;
f) Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA
g) Taxa de licença para ocupação do solo nos logradouros públicos – TLFOS; e
II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:
a) Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD;
b) Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD;

CAPÍTULO III
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

Seção I
Da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF

Subseção I
Do Fato Gerador e dos Pressupostos à Expedição da TLFF

Art. 442. A Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do município quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora da segurança, ordem e tranquilidade pública, quando do licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.
§ 1º A Licença Municipal, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do regulamento.
§ 2º A mudança de endereço ou de atividade não constitui fato gerador da TLFF, sendo obrigatória, nestes casos, nova licença municipal.
Art. 443. O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Jardim do Seridó, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.
§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda quando imunes ou isentas de tributos municipais.
§ 2º Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de pagamento da TLFF, será fornecido Alvará de Funcionamento.
§ 3º Em casos especiais, a concessão do Alvará ficará condicionada ao atendimento, pelo interessado, de determinadas exigências estabelecidas na legislação ou em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.
§ 5º Nas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e/ou sanitário, o Alvará de Funcionamento somente será concedido ou renovado após a verificação do pagamento da TLA e da TRIFS.
Art. 444. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos e condições da legislação municipal, permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, à Junta Comercial do Estado Rio Grande do Norte-JUCERN e ao Município de Jardim do Seridó, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto em razão da necessidade de emissão das licenças exigíveis pelos órgãos licenciadores competentes.
§ 1º O prazo de vigência do Alvará Provisório será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, quando comprovada a impossibilidade de conclusão do licenciamento definitivo por motivo justificado.
§ 2º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo ocorrerá mediante o pagamento da TLFF, que deverá ser realizado no prazo de até cento e oitenta dias após a liberação do Alvará Provisório. A falta de pagamento da respectiva taxa no prazo estabelecido implicará suspensão da inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
Art. 445. O Alvará de Funcionamento Definitivo será concedido após a obtenção das respectivas licenças junto aos órgãos licenciadores, quando aplicável, e mediante o pagamento da respectiva TLFF, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM
Art. 446. No exercício da ação reguladora, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:
I – o ramo da atividade a ser exercida;
II – a localização do estabelecimento, se for o caso; e
III – benefícios resultantes para a comunidade.
Art. 447. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade dependente, por sua natureza, de prévia autorização ou concessão, ou que exercer suas atividades sem a devida licença, será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, na forma da lei, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
Parágrafo único. A interdição processar-se-á em conformidade com o Código Municipal de Posturas ou outra legislação aplicável, precedida de notificação ao contribuinte ou responsável para a devida regularização, no prazo de quinze dias.

Subseção II
Da Isenção da TLFF

Art. 448. Estão isentos do pagamento da TLFF:
I – as entidades sem fins lucrativos que comercializem artigos de fabricação própria e desde que a renda se destine a atender as suas finalidades institucionais;
II – circos, teatros e cinemas mantidos por associações culturais.
III – o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.
Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Subseção III
Do Sujeito Passivo da TLFF

Art. 449. O contribuinte da TLFF é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita ao licenciamento.
Art. 450. Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Jardim do Seridó, exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não.
Art. 451 Considera-se estabelecimento, para fins da TLFF:
I – o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, quaisquer atividades, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sendo irrelevante a denominação que utilizar, e suficiente para caracterizar ou indicar sua existência, a conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos:
a) manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
b) estrutura organizacional ou administrativa;
c) inscrição nos órgãos previdenciários;
d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.
II – a residência da pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional.
Parágrafo único. A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza para os efeitos do caput deste artigo.
Art. 452. O contribuinte deverá informar à Secretaria Municipal responsável pelo lançamento do crédito tributário acerca de seu funcionamento, atualizando os dados cadastrais, no prazo de trinta dias, sempre que ocorrer:
I – alteração da razão social, nome de fantasia, endereço, ramo de atividade, capital social ou sócios;
II – alterações físicas do estabelecimento;
III – alterações em sua publicidade, na forma disciplinada na legislação específica; e
IV – fusão, cisão, incorporação e transformação de sociedade.

Subseção IV
Do Cálculo e Lançamento da TLFF

Art. 453. A TLFF será calculada e lançada conforme os valores constantes no Anexo VII deste Código.
§ 1º A TLFF também será lançada de ofício, quando o órgão competente do Município verificar que:
I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;
II – em consequência de diligência ou de sua revisão, o agente do Fisco verificar elemento distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida TLFF, caso em que será cobrada a diferença devida;
III – houver mudança de endereço ou de atividade.
§ 2º A TLFF será lançada com valor proporcional a quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, conforme Anexo VII, deste Código.
Art. 454. A TLFF será exigida na forma e prazo fixados em regulamento.
Art. 455. O valor máximo de lançamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF a que está sujeito o contribuinte num mesmo exercício, por inscrição municipal, de que trata esta seção, não poderá ser superior a 6.000 (seis mil) UFJS.

Seção II
Da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO

Art. 456. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo, à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador o procedimento de autorização e fiscalização exercida sobre a execução de obras dentro do Município, quanto ao cumprimento da legislação específica referente ao uso e ocupação do solo, zoneamento urbano e às normas municipais de edificações e de posturas.
Parágrafo único. A TLFO será devida por qualquer pessoa física ou jurídica quando:
I – executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis, e quando da concessão de habite-se, nos casos em que for exigido;
II – promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento.
Art. 457. Estão isentos do pagamento da TLFO os seguintes licenciamentos:
I – a construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando do alinhamento da via pública, assim como de passeio quando aprovado pela prefeitura;
II – construções de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;
III – a limpeza ou pintura externa ou interna de edifícios, casas, muros ou grades;
IV – a construção de imóvel residencial unifamiliar, de até 50m² de área construída e cujo proprietário comprovadamente seja possuidor de apenas um imóvel no Município de Jardim do Seridó, vedado o fracionamento da obra para fins de isenção.
Art. 458. Contribuinte da TLFO é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel onde esteja sendo executada a obra objeto da licença.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende-se como possuidor todo aquele que tiver a intenção de obter o domínio do imóvel, provada em processo regular junto à Secretaria Municipal responsável pelo lançamento do crédito tributário, bem como os que tiverem direito real sobre o imóvel, exceto os de garantia.
Art. 459. A TLFO será calculada e lançada de acordo com o Anexo VIII deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.
Parágrafo único. Na hipótese de construção de imóvel para utilização conjunta, residencial e não residencial, o alvará de construção será calculado de forma proporcional ao fim especificado no projeto.
Art. 460. A licença será expedida, mediante pagamento da TLFO, após a aprovação dos procedimentos e obras, quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à higiene, saúde, segurança, respeito à propriedade, ordem e tranquilidade pública e aos direitos individuais e coletivos.
§ 1º O pagamento da TLFO será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da expedição do alvará ou da licença competente.
§ 2º Do valor da taxa referente ao alvará de construção será deduzido o valor pago a título de consulta prévia.

Seção III
Da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA

Art. 461. A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Jardim do Seridó, para autorização e fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.
Art. 462. A mudança de endereço ou de atividade do sujeito passivo já licenciado não constitui fato gerador da TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO), sendo obrigatória, nestes casos, a atualização dos dados perante a autoridade municipal competente, conforme regulamento.
Art. 463. Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Jardim do Seridó produzirem impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:
I – ao parcelamento do solo;
II – pesquisa, extração e tratamento de minérios;
III – construção de conjunto habitacional;
IV – instalação de indústrias;
V – construção civil de unidades unifamiliar e multifamiliar em área de interesse ambiental;
VI – postos de serviços que realizam abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos;
VII – obras, empreendimentos ou atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;
VIII – empreendimentos de turismo e lazer;
IX – demais atividades que exijam o exame para fins de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;
Art. 464. Os licenciamentos ambientais no Município de Jardim do Seridó estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle do meio ambiente, mediante prévio pagamento da cota única ou da primeira parcela da TLA, em caso de pagamento parcelado.
§ 1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:
I – Licença Ambiental Prévia;
II – Licença Ambiental de Instalação;
III– Licença Ambiental de Operação;
IV – Licença Ambiental de Regularização;
V – Licença Ambiental Simplificada;
VI – Licenças Ambientais Diversas.
§ 2º As Licenças Ambientais previstas neste Código, quando necessário, serão renovadas no prazo que o regulamento estabelecer, mediante recolhimento da respectiva TLA.
Art. 465. A TLA será calculada e lançada de acordo com o Anexo IX deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.
Parágrafo único. A TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) será calculada e lançada com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, conforme as classificações e os valores constantes das Tabelas 01 e 02 do Anexo IX deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.
Art. 466. A concessão da licença ambiental fica condicionada à análise e aprovação dos estudos técnicos e/ou ambientais necessários, por parte do órgão competente do Município, a quem competirá expedi-la.
§ 1º Nos casos definidos em lei, dado o alto grau de complexidade do empreendimento, será necessária a realização de audiência pública, como requisito obrigatório à obtenção do licenciamento ambiental.
§ 2º A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas, e terá vigência ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer.
§ 3º Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
Art. 467. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito;
II – multa;
III – embargo;
IV – desfazimento, demolição ou remoção;
V – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município;
VI – outras sanções previstas na legislação.
Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, não estando sujeita à ordem de preferência.
Art. 468. A modificação na natureza da obra, do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, prevista neste Código e estabelecida em regulamento, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.
Art. 469. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos, originados em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observarão os procedimentos e normas constantes neste Código e na legislação específica.
Art. 470. O contribuinte da TLA é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 471. O pagamento da TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas anuais e sucessivas, na forma e prazo previstos em regulamento, facultando-se ao sujeito passivo o pagamento simultâneo de diversas parcelas.
§ 1º As parcelas anuais vincendas de TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) serão atualizadas monetariamente todo mês de janeiro, com base na variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.
§ 2º A TLA referente às demais licenças ou autorizações ambientais não previstas no caput deste artigo será paga em cota única.
Art. 472. Estão isentos do pagamento da TLA:
I – os órgãos e as pessoas jurídicas da administração direta e indireta do município de Jardim do Seridó;
II – entidades de caráter beneficente, filantrópico ou caritativo que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
III – o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.
Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Seção IV
Da Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA

Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência da TLFA

Art. 473. A Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA tem como fato gerador o licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização de anúncio e de todas as espécies de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade instaladas em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município.
§ 1º Para efeito do caput deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica.
§ 2º A TLFA também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel ou transporte coletivo urbano de passageiros regular que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.
§ 3º O disposto no § 2° deste artigo não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste Município.
Art. 474. Consideram-se engenho de divulgação de propaganda ou publicidade:
I – tabuleta ou outdoor: engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material substituível periodicamente;
II – painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;
III – letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro;
IV – faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;
V – cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato e dimensão superior a 210 x 297mm (A4);
VI – dispositivo de transmissão de mensagem: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.
§ 1º São considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:
I – mobiliário urbano;
II – tapumes de obras;
III – muros de vedação;
IV – veículos motorizados ou não;
V – aviões e similares;
VI – balões e boias.
§ 2º Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.
Art. 475. Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em:
I – luminosos: aqueles que possuem dispositivo luminoso integrado à sua estrutura interna;
II – luminosos intermitentes: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz;
III – iluminados: aqueles que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por qualquer tipo de iluminação externa, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho;
IV – não luminosos: aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação;
V – inflados: aqueles que contém ar ou gás estável, independente do seu formato ou dimensões.
Parágrafo único. Consideram-se engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham inscrição do tipo “vende-se”, “aluga-se”, “liquidação”, “oferta” ou similares, sendo isentos os que contenham área útil menor que um metro quadrado.
Art. 476. No caso de existir em uma única fachada um engenho com diversas publicidades, o cadastramento será efetuado com base no somatório das áreas das mesmas.
§1º Se o estabelecimento alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a classificação do anúncio para efeito do cadastro e da TLFA será estabelecida conforme se apresentam os engenhos de divulgação.
§2º Considera-se fachada diferenciada aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.
Art. 477. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência da TLFA.

Subseção II
Da Não-Incidência da TLFA

Art. 478. A TLFA não incide quanto:
I – aos anúncios destinados a fins filantrópicos, ecológicos, religiosos, patrióticos e eleitorais no que concerne à propaganda de partidos políticos, ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II – aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III – aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV – aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, educacionais, culturais e esportivas desde que sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal, e quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V – aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
VI – aos anúncios em placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e que em sua totalidade não exceda a um metro quadrado;
VII – aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
VIII – aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
IX – aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, profissão, telefone e e-mail;
X – aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XI – aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão de até um metro quadrado, quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho individual;
XII – aos anúncios em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIII – aos anúncios de fixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XIV – aos anúncios exclusivamente indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
XV – aos anúncios destinados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
XVI – aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de recipientes destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para o Município, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso XVI, deste artigo, a não-incidência da TLFA restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos recipientes destinados à coleta de lixo, em medidas definidas no ato que autorizar e estabelecer a responsabilidade pela conservação do logradouro.

Subseção III
Das Isenções da TLFA

Art. 479. Estão isentos do pagamento da TLFA, os anúncios:
I – veiculados pela administração direta e indireta, pela Câmara Municipal e pelo município de Jardim do Seridó e pelas entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;
II – fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;
III– exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;
IV - indicativos de nomes de edificações ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;
V – de nome, símbolo, entalhes, relevos e logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;
VI - veiculados em engenho provisório ou em engenho simples, na forma definida em regulamento;
VII - que veiculem informações de utilidade ou interesse público municipal no mobiliário urbano devidamente autorizado pela administração municipal.
Art. 480. São isentos do pagamento da TLFA:
I – os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e pessoas idade superior a sessenta anos, que exerçam individualmente o pequeno comercio;
II – os engraxates e vendedores ambulantes de jornais e revistas;
III – os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
IV – os profissionais de categoria taxista e mototaxista, e possuidores de um só veículo de aluguel; e
V – as instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e assim conhecidas pelo Município.

Subseção IV
Do Sujeito Passivo da TLFA

Art. 481. Contribuinte da TLFA é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no art. 473 deste Código:
I – fizer qualquer espécie de anúncio;
II – explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou
III – for proprietária do engenho de divulgação de publicidade.

Subseção V
Do Lançamento e da Inscrição Cadastral de Contribuintes da TLFA

Art. 482. A TLFA será lançada de ofício, antes da concessão da licença, observados os elementos constantes do cadastro de divulgadores de anúncios do Município de Jardim do Seridó, a periodicidade mensal ou anual e a classificação e características dos anúncios e dos engenhos de divulgação de propaganda previstas em regulamento.
§ 1º O sujeito passivo da TLFA deverá promover sua inscrição cadastral, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, nos termos do regulamento.
§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo conterá as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas dos engenhos de divulgação e publicidade.

§ 3º A administração tributária municipal poderá promover, de ofício, a inscrição, as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 483. Quando a incidência for anual o fato gerador ocorrerá:
I – na data de inscrição no cadastro a que se refere o art. 482 deste Código;
II – em 1º de janeiro de cada ano, em cada exercício subsequente, quando for ocaso.
Parágrafo único. A TLFA será calculada e lançada, por engenho, tomando-se como base as características e classificações do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade, sendo o seu valor determinado conforme o Anexo X deste Código e será exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Subseção VI
Das Infrações e Penalidades

Art. 484. O descumprimento às normas relativas à TLFA constitui infrações e sujeitam o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFJS, consoante as seguintes hipóteses:
I – deixar de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;
II – deixar de apresentar quaisquer declarações a que estejam obrigados, ou as fizerem com dados inexatos ou omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da TLFA devida, na forma e prazos regulamentares;
III – deixar de exibir o registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçar a ação fiscal ou sonegar documentos para apuração da TLFA.
Art. 485. A instalação ou manutenção de engenho de divulgação de publicidade em desacordo com o disposto neste Código ou em regulamento importará na aplicação de notificação preliminar, na forma estabelecida em regulamento, com vista a sanar a irregularidade, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 484 deste Código, a qual se cobrará em dobro em caso do não atendimento do que estabelece este artigo.
§ 1º. Quando no período de um ano ocorrer pelo mesmo infrator o mesmo descumprimento do que estabelece a legislação pertinente, considerar-se-á reincidência, devendo aplicar- se a multa, sem a providência a que se refere o caput deste artigo, e o material empregado será apreendido.
§ 2º. Em qualquer caso, quando ocorrer remoção de engenho de divulgação de publicidade, por ausência da devida licença ou por utilização irregular, o proprietário poderá reavê-lo, resgatando-o, no prazo de sessenta dias, com o pronto recolhimento da penalidade e despesas com a remoção e guarda.

Subseção VII
Das Proibições Relativas aos Anúncios e Publicidade

Art. 486. A administração municipal definirá os locais e logradouros, praças e avenidas nos quais não poderão ser veiculados anúncios.
Parágrafo único. É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades do anúncio:
I – nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, e desde que autorizada e observada a forma permitida na legislação;
II – nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura ou de pintura mural em fachada cega;
III – nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que possam causar insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;
IV – nos locais em que, perturbando as exigências da preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudiquem os direitos de terceiros;
V – nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação nos mesmos ou nos imóveis edificados vizinhos;
VI – em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;
VII – em áreas consideradas de preservação ambiental.
Art. 487. O regulamento definirá os critérios de instalação de engenhos de divulgação de publicidade, sendo vedado:
I – obstruir aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação; e
II – avançar sobre passeios, devendo ser estabelecida a altura mínima e máxima, em regulamento, quando apoiadas no solo ou em fachada.

Subseção VIII
Disposições Gerais da TLFA

Art. 488. O lançamento ou o pagamento da TLFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio.
Art. 489. A instalação de engenho tipo outdoor, painel ou tabuleta em terrenos não edificados terá a sua autorização e permanência no local, condicionado à regularidade das obrigações tributárias, perante o Município, bem como à limpeza e conservação do terreno.
Art. 490. Os engenhos de divulgação de publicidade já existentes e que não se enquadram nas normas estabelecidas neste Código, deverão ser retirados, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas, ou mantidos se o interessado, no prazo de sessenta dias, da data de vigência deste Código, regularizar a situação.

Seção V
Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS

Art. 491. A Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos, eventos, veículos e projetos arquitetônicos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.
§ 1º Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
§ 2º Os estabelecimentos e atividades licenciadas pela vigilância sanitária serão classificadas de acordo com o risco sanitário, conforme definido na legislação federal, estadual ou municipal.
§ 3º Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

Art. 492. Todo estabelecimento que mantenha transporte de pacientes, bem como de produtos e substâncias de interesse da saúde, deve apresentar, perante a autoridade sanitária competente, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos, recursos humanos e planilhas referentes aos procedimentos operacionais padrão, para fins de cadastramento e autorização de cada veículo.
Parágrafo único. A autorização individualizada de veículo, prevista no caput deste artigo, será emitida após o pagamento da TRIFS, conforme valores previstos na Tabela 2 do Anexo XI deste Código.
Art. 493. A mudança de endereço ou de atividade do sujeito passivo já licenciado não constitui fato gerador da TRIFS, sendo obrigatória, nestes casos, a atualização dos dados perante a autoridade municipal competente, conforme regulamento.
Art. 494. O contribuinte da TRIFS é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento, registro, inspeção ou fiscalização sanitária no território do Município.
Art. 495. A TRIFS será calculada e lançada de acordo com o Anexo XI deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.
Parágrafo único. A TRIFS referente à Tabela 1, do Anexo XI, deste Código, será calculada e lançada com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.
Art. 496. A TRIFS será devida quando da solicitação de vistoria, inspeção, autorização, registro sanitário ou de sua renovação, conforme prazos de validade previstos em regulamento.
Parágrafo único. Quando a atividade não for de controle sanitário, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licença.
Art. 497. O pagamento da TRIFS será efetuado da seguinte forma:
I – valores previstos na Tabela 01 do Anexo XI deste Código, em cota única ou em parcelas anuais e sucessivas;
II – valores previstos na Tabela 02 do Anexo XI deste Código, em cota única.
Parágrafo único. As parcelas anuais vincendas de TRIFS serão atualizadas monetariamente todo mês de janeiro, com base na variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.
Art. 498. Os licenciamentos sanitários no Município de Jardim do Seridó estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle sanitário, mediante prévio pagamento da cota única ou da primeira parcela da TRIFS, em caso de pagamento parcelado.
Parágrafo único. As autorizações sanitárias referentes à Tabela 2, do Anexo XI, deste Código, estão sujeitas à análise e aprovação, por parte do órgão de controle sanitário, mediante prévio pagamento da cota única da TRIFS.
Art. 499. São isentos do pagamento TRIFS:
I – os órgãos e as pessoas jurídicas da administração direta e indireta do município de Jardim do Seridó;
II – as associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
III – o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.
Parágrafo único. A isenção da TRIFS não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.
Art. 500. O descumprimento das normas relativas à TRIFS, inclusive a falta de registro ou de renovação de licença sanitária, sujeita o infrator às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo das sanções específicas da legislação sanitária federal e estadual, podendo incluir advertência, multa, interdição ou cassação da licença

Seção VI

Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA

Art. 501. Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA tem como fato gerador o poder de polícia concernente à inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano.
§ 1º Os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, cuja produção for objeto de comércio municipal, somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.
§ 2º O certificado de inspeção sanitária deverá ser renovado anualmente, com prazo de validade de doze meses, contados da data da sua expedição.
§ 3º O valor da TRIFSA, quando da renovação anual, será atualizado monetariamente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei federal ou municipal vier a substituí-lo.
Art. 502. O contribuinte da TRIFSA é a pessoa física ou jurídica que exerça alguma atividade sujeita a registro, inspeção ou fiscalização sanitária agropecuária.
§ 1º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização sanitária agropecuária:
I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II – O pescado e seus derivados;
III – O leite e seus derivados;
IV – Os ovos e seus derivados;
V – O mel de abelha, a cera e seus derivados;
VI – Produtos de origem vegetal minimamente processados para consumo direto.
§ 2º A Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária far-se-á:
I – nos estabelecimentos industriais especializados, com instalações adequadas para o abate de animais, no preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
II – nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que os industrializarem;
III – nos estabelecimentos onde ocorra o beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nos respectivos entrepostos;
IV – nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus produtos derivados;
V – nas propriedades rurais e entrepostos que, de modo geral, produzam, recebam e promovam beneficiamento, manipulação, armazenamento, conservação ou acondicionamento de produtos de origem animal e/ou vegetal;
VI – nos meios de transporte dos produtos sujeitos a inspeção e fiscalização sanitária agropecuária desde a produção até o comércio atacadista.
VII – em feiras livres, mercados públicos, pontos de comercialização direta e demais locais de venda ao consumidor final, quando houver comercialização de produtos de origem animal e vegetal sujeitos a controle sanitário.
Art. 503. A TRIFSA será calculada e lançada de acordo com o Anexo XII deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.
Parágrafo único. O pagamento da TRIFSA será efetuado em cota única através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.
Art. 504. Fica isento do pagamento da TRIFSA:
I – os órgãos e as pessoas jurídicas da administração direta e indireta do Município de Jardim do Seridó;

II – o agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP obtida por pessoa física ou jurídica.
Parágrafo único. A isenção da TRIFSA não dispensa o prévio requerimento para a concessão de registro ou certificado.

Seção VII
Da Taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nos logradouros públicos – TLFOSP

Art. 505. A TLFOSP tem como fato gerador atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretende ocupar o solo nos logradouros públicos, mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílio, depósito de material para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento privativos de veículos em locais permitidos.
Parágrafo único. O valor da TLFOSP será atualizado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo por lei federal ou municipal específica.
Art. 506. A ocupação de solo em logradouros públicos sem a devida licença sujeitará o infrator à apreensão e remoção, para depósito municipal, de qualquer objeto, bem ou mercadoria, bem como ao pagamento de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFJS.
§ 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.
§ 2º A liberação dos bens apreendidos dependerá do pagamento da multa aplicada, das despesas com remoção e guarda, além da regularização da licença, quando cabível.
§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo não dispensa a exigência do tributo devido.
Art. 507. A inscrição é promovida mediante preenchimento de formulário próprio com a exibição de documentos previstos na forma regulamentar.
§ 1° Caso o comércio seja exercido ou empregado preposto do licenciado, tal fato deverá contar da inscrição, sendo então com relação a este, exigida a apresentação dos mesmos documentos pessoais exigíveis para o licenciamento.
§ 2° Para o exercício de comércio eventual exigir-se-á a vistoria do local, se para sua prática houver montagem ou desmontagem de construção mesmo que provisória, ou equipamentos que ponham em risco a segurança ou a comodidade dos usuários.
Art. 508. Quando o exercício do comércio ambulante o feirante depender de fiscalização sanitária, será exigida, também, a prova de registro na partição competente e de vistoria do veículo o outro meio de condução ou de exposição do produto.
Parágrafo único. Além do nome e endereço do licenciado constarão da licença:
I – os gêneros ou mercadorias que constituam o objeto do comércio;
II – o período de licença, o horário e as condições especiais do exercício do comércio;
III – o nome do empregado ou preposto, quando o comércio não for exercido pelo próprio licenciado.
Art. 509. A licença deverá sempre em poder do licenciado, para ser exibida aos encarregados da fiscalização quando solicitada.
Art. 510. O licenciado que pretender transferir a terceiros, sua banca ou barraca, é obrigado a recolher a taxa sobre transferência prevista em ato normativo.
§ 1° Em caso de transferência por morte, terão preferência o cônjuge ou descendentes, os quais deverão, entretanto, manifestar sua intenção no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento e decorrido esse prazo, será baixada a inscrição “ex ofício” facultando-se ao licenciado mais antigo, que se candidatar, a utilização do ponto vago.
§ 2° O licenciado não poderá transferir sua banca ou barraca, conforme disposto no caput deste artigo antes de 06 (seis) meses de funcionamento, somente podendo ser autorizada nova permissão após 01 (um) ano de transferência.
§ 3° Por motivo de transferência, não será alterado ponto de funcionamento da banca ou barraca.
Art. 511. A licença do ambulante só será válida para o período normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, com exceção de artigos, que por suas características, sejam de venda normal fora deste horário, tais como leite, pão e congêneres.
Art. 512. A licença obedecerá aos horários estabelecidos pelo poder executivo municipal.
Art. 513. Não será permitido o comercio ambulante ou feirante à varejo dos seguintes artigos;
I – medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;
II – gasolina, querosene ou quaisquer substâncias inflamáveis ou explosivas;
III – armas e munições;
IV – folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno ou subversivo;
V – pasteis, doces, balas e outras guloseimas, desde que não atendam às disposições sanitárias.
Art. 514. O documento de arrecadação devidamente quitado, valerá como licença pessoal para ocupação de solo nos logradouros políticos, para o período referido no mesmo.
Parágrafo único. A licença concedida na forma deste artigo é de caráter pessoal e intransferível, salvo nos casos expressamente autorizados neste Código, não podendo ser objeto de cessão ou comercialização sob qualquer título.
Art. 515. Os ambulantes não poderão, salvo licença especial, fixarem-se nas ruas, praças, ou quaisquer logradouros públicos que não sejam determinados pela administração municipal.
Parágrafo único. A licença especial para estabelecimento em logradouros públicos, só será concedida pela administração quando não prejudique o trânsito e o interesse público.
Art. 516. O município poderá instituir preço público pela utilização de área em eventos específicos, assim definidos em ato do poder executivo municipal.
Art. 517. A taxa de licença para ocupação do solo e logradouros públicos será calculada de acordo com o Anexo XIII deste Código.
Art. 518. A taxa será arrecadada no ato concessão da respectiva licença, observados os prazos previstos em regulamento.

Seção VIII
Da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo para Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz –TFUTA

Art. 519. A taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo para torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município, nos termos da Constituição Federal.
Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo Município limita-se aos aspectos urbanísticos, ambientais, de segurança e de uso e ocupação do solo, não abrangendo a regulação da prestação dos serviços de telecomunicações, de competência da União.
Art. 520. O contribuinte da taxa é qualquer empresa prestadora de serviço que se utilize torres e/ou antenas de transmissão e recepção de dados e voz e que estejam instaladas no Município.
Art. 521. A taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo para torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz será cobrada conforme o anexo XV, desta Lei.
Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo XV serão atualizados anualmente pela variação do IPCA-E, calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei municipal.

Art. 522. A taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo para torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz será lançada em nome da empresa prestadora de serviço que se utilize de torres e/ou antenas de transmissão e recepção de dados e voz.
Art. 523. A regularidade perante o município das torres e antenas de transmissão e recepção de dados voz depende da emissão ou renovação do Alvará de Uso e Ocupação do solo, que deve ser requerido, anualmente pelo contribuinte.
Parágrafo único. A instalação ou funcionamento de torres e antenas sem a devida licença ou com alvará vencido sujeitará o contribuinte à multa de 500 (quinhentas) UFJS, cumulada com a interdição da atividade até a regularização.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Da Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD

Art. 524. A Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:
I – depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;
II – exame de anemia infecciosa equina;
III – abate de animais no matadouro público municipal;
IV – numeração de unidades imobiliárias;
V – sepultamento;
VI – exumação;
VII - manutenção de túmulos;
VIII - uso de espaço no cemitério público municipal;
IX - mecanização agrícola.
Art. 525. São contribuintes da TSMD:
I – na hipótese do inciso I do art. 524, o proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira ou promova ou tenha interesse na liberação;
II – na hipótese do inciso II do art. 524, o proprietário ou possuidor a qualquer título do animal, por ocasião do exame;
III – na hipótese do inciso III do art. 524, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis submetidos à numeração, por ocasião da numeração das unidades imobiliárias;
IV – na hipótese do inciso V a VIII do art. 524, a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;
V – na hipótese do inciso IX do art. 524, a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviços com utilização de máquinas e equipamentos agrícolas;
Parágrafo único. Ficam isentos da TSMD os órgãos e as pessoas jurídicas da administração direta e indireta do município e da câmara municipal de Jardim do Seridó, como também as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
Art. 526. A TSMD será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.
§ 1°. O lançamento da TSMD será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.
§ 2°. O fato gerador da taxa de serviço diverso para manutenção de túmulos considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício.
§ 3º Os valores da TSMD serão atualizados anualmente pela variação do IPCA-E, calculado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo por lei municipal.

Seção II
Da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares–TCRD

Art. 527. A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição relativos à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.
Art. 528. Consideram-se resíduos sólidos domiciliares os originários de atividades domésticas em residências urbanas.
Parágrafo único. Equiparam-se aos resíduos sólidos domiciliares, os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, estabelecimentos industriais ou nos demais imóveis não residenciais que, possuam as mesmas características dos resíduos sólidos domiciliares.
Art. 529. O contribuinte da TCRD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados, situados em logradouros públicos ou particulares onde a prefeitura mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.
Art. 530. A TCRD será calculada de acordo com o Anexo XVI deste Código.
Parágrafo único. Os valores da TCRD serão atualizados anualmente pela variação do IPCA-E, calculado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo por lei municipal.
Art. 531. A TCRD, devida pela prestação ou colocação à disposição dos contribuintes dos serviços previstos neste Código é anual, sendo lançada de ofício em 1º de janeiro de cada exercício e recolhida conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Contrato de Programa ou Convênio para a cobrança da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, que poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, nos termos do art. 35, § 1º da lei federal 14.026 de 15 de julho de 2020.
Art. 532. A TCRD quando lançada em conjunto com outro tributo, na notificação deverá constar obrigatoriamente a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os valores correspondentes.
Art. 533. A TCRD incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias edificadas, urbanas, alcançadas pelos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e será lançada com base no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM.
Parágrafo único. No caso de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária.
Art. 534. São isentos da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD:
I – os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e indireta e do poder legislativo municipal;
II – os imóvel de propriedade privada quando utilizado pelo Poder Executivo Municipal ou por órgão por ele mantido, em comodato, durante o prazo de duração do comodato.
Art. 535. Considera resíduos sólidos não domiciliares aqueles que por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, compreendendo os abaixo especificados:
I – entulhos de fábricas, oficinas;
II – entulhos de construções ou demolições;

III – resíduos resultantes de poda dos jardins, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente pela limpeza urbana;
IV – materiais excrementícios;
V – restos de forragens e colheitas.
VI – outros resíduos não domiciliares, definidos em regulamento, que pela sua composição qualitativa ou quantitativa, enquadrem-se na presente classificação
Parágrafo único. A coleta, o transporte, a destinação final dos resíduos sólidos não domiciliares são de responsabilidade do gerador, devendo ser processados por métodos aprovados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica, com as normas ambientais e normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Jardim do Seridó.

TÍTULO VII
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência da Contribuição de Melhoria

Art. 536. A Contribuição de Melhoria, de competência do Município tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município.
Art. 537. Incide a Contribuição de Melhoria quando da realização de quaisquer das seguintes obras:
I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV – serviços de obras e abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações da comodidade pública;
V – proteção contra secas, inundações, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
VIII – construção de estrada de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
IX – quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.
Parágrafo único. Não incide contribuição de melhoria na hipótese de simples recapeamento ou reparação de vias e logradouros públicos.

Seção II
Da Sujeição Passiva da Contribuição de Melhoria
Subseção I
Do Contribuinte

Art. 538. O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel alcançado pelo acréscimo de valor, localizado na área beneficiada por obra pública municipal.
Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo transmite-se aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

Subseção II
Dos Responsáveis pelo Pagamento

Art. 539. A critério da administração tributária do município a contribuição de melhoria poderá vir a ser exigida:
I – de quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II – de quaisquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo aplica-se ao espólio das pessoas neles referidas.
§ 2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.
§ 3º O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.
§ 4º Não terá nenhum efeito perante o Fisco a convenção particular ou cláusula de instrumento de locação que atribua ao locatário ou a pessoa diversa, a responsabilidade pelo pagamento, no todo ou em parte, da Contribuição de Melhoria lançada sobre o imóvel.
Art.540 . Para fins de atribuição da responsabilidade pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, cabendo, àquele que figurar como sujeito passivo, exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Seção III
Das Isenções

Art. 541. São isentas da Contribuição de Melhoria:
I – as valorizações dos imóveis da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que estejam sendo utilizados nas suas finalidades constitucionais, quando localizados em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal;
II – as valorizações dos templos de qualquer culto, quando localizados em área beneficiada por obra pública municipal;
III – as valorizações dos imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, e das instituições de educação e de assistência social, atendidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), quando localizados em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal.
Parágrafo único. Excetua-se da hipótese prevista no inciso I deste artigo, os imóveis prometidos à venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Seção IV
Do Cálculo da Contribuição de Melhoria

Art. 542. O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite total o custo da obra pública de que decorra valorização imobiliária e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, e será procedido conforme previsto em regulamento.
§ 1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos ou empréstimos e o seu valor será atualizado até data do lançamento pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua.
§ 2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§ 3º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a ser financiada ou ressarcida, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme regulamento.

Seção V
Do Lançamento e da Cobrança da Contribuição de Melhoria

Art. 543. Será lançada a Contribuição de Melhoria em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, aplicando-se, no que couber, as normas referentes ao IPTU, inclusive a da aferição da área construída do imóvel beneficiado com a Contribuição de Melhoria, que pode se dar de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.
Art. 544. A notificação do lançamento dar-se-á com a sua entrega ao contribuinte ou à pessoa que resida no imóvel, representante, preposto ou inquilino.
§ 1º No caso de terreno, a notificação far-se-á pela entrega desta no endereço de correspondência indicado pelo sujeito passivo para efeito da notificação do IPTU.
§ 2º Comprovada a impossibilidade da entrega da notificação, esta será feita por edital, observadas as disposições regulamentares.
Art. 545. Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado, previamente, edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos:
I – memorial descritivo do projeto;
II – orçamento do custo da obra;
III – determinação da parcela de custo da obra a ser financiada ou ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
IV – delimitação da zona beneficiada; e
V – determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
§ 1º A providência a que alude os incisos IV e V deste artigo, observará a delimitação em planta própria de uma área ampla e suficiente, em redor da obra objeto da cobrança, garantindo a inserção de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados, podendo excluir imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, também, às obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.
Art. 546. O contribuinte da Contribuição de Melhoria poderá, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação do edital prevista neste Código, apresentar impugnação em relação a quaisquer dos elementos nele constantes.
Parágrafo único. A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, a quem cabe decidir em despacho fundamentado.
Art. 547. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento da contribuição referente a esses imóveis.
Art. 548. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá notificar o sujeito passivo, diretamente ou por edital:
I – do valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II – da forma e dos prazos de seu pagamento;
III – dos elementos que integraram o respectivo cálculo;
IV – do prazo para a reclamação; e
V – do local de pagamento.
Art. 549. Aplicam-se à notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria, no que couber, as regras relativas à notificação do lançamento do IPTU.
Art. 550. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento da Contribuição de Melhoria, no todo ou em parte, poderá contestá-lo, protocolando reclamação no prazo de trinta dias a contar da data da notificação do lançamento.
§ 1º A reclamação só será admitida se devidamente fundamentada e instruída com os documentos comprobatórios das alegações.
§ 2º A reclamação protocolada fora do prazo previsto no caput deste artigo, que traga evidências e provas materiais favoráveis ao sujeito passivo, será recebida como pedido de revisão de lançamento, não suspendendo a exigibilidade da obrigação principal.

Seção VI
Do Pagamento da Contribuição de Melhoria

Art. 551. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga mediante parcelamento, ou de uma única vez, com ou sem desconto.
§ 1º Poderá ser concedido ao sujeito passivo desconto calculado sobre o valor integral da contribuição lançada, cujo percentual não ultrapassará quinze por cento, desde que a Contribuição de Melhoria seja paga em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela do lançamento original.
§ 2º O percentual de desconto referido no § 1º deste artigo será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 552. Os débitos de Contribuição de Melhoria não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Seção VII
Das Disposições Gerais Relativas à Contribuição de Melhoria

Art. 553. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria disposições referentes à Dívida Ativa, estabelecidas neste Código.
Art. 554. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal:
I – mediante ato normativo, editar as instruções complementares e que se fizerem necessárias à arrecadação da Contribuição de Melhoria;

II – firmar convênio com a União ou com o Estado do Rio Grande do Norte, para efetuar a arrecadação e fiscalização da Contribuição de Melhoria devida por obra executada isoladamente por aqueles entes tributantes, ou em parceria com o Município.
Art. 555. Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. Far-se-á o levantamento cadastral:
I – por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de preenchimento de formulário, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; ou
II – de ofício, através de verificação no local, ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 556. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nos limites territoriais do Município.
Parágrafo único. A COSIP tem por finalidade custear o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a eficientização, o melhoramento e o desenvolvimento de toda infraestrutura aplicada ou que impacte no sistema de monitoramento para a segurança e preservação de logradouros públicos e nos serviços de iluminação de:
I – vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e
II – bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas.
Art. 557. A incidência da COSIP independe:
I – do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias, podendo situar-se no centro ou em qualquer dos lados, direito ou esquerdo, das vias e logradouros do Município;
II – da forma de distribuição das luminárias nas praças, logradouros ou bens públicos;
III – da localização do imóvel no Município.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 558. O contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil, locatária, comodatária ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

Seção III
Das Isenções

Art. 559. São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP:
I – os contribuintes cujas unidades consumidoras estejam classificadas na concessionária de distribuição de energia elétrica como cliente rural;
II – os contribuintes que sejam beneficiados por qualquer programa do Governo Federal, desde que esteja classificado como baixa renda pela concessionária de energia, conforme critérios definidos da ANEEL.
III – os órgãos da administração direta e indireta do município e da câmara municipal.
§ 1º A isenção prevista no inciso II aplica-se independentemente do nível de consumo, a partir do momento em que a unidade esteja enquadrada na subclasse “Residencial Baixa Renda” – com base técnica e cadastral automática pela concessionária.
§ 2º A discriminação da isenção prevista no inciso II deverá constar separadamente na fatura, no campo da COSIP, identificando-a como “Isenção – Residencial Baixa Renda”.
§ 3º A constatação de qualquer irregularidade, como mudança de faixa de renda, inscrição caducada ou inclusão de nova unidade consumidora, resultará em cancelamento imediato da isenção, com notificação prévia e sem prejuízo da cobrança retroativa.

Seção IV
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 560. A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica ativa, constante da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica do contribuinte, emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município ou congênere, sendo deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.
Art. 561. A alíquota da COSIP será de 11% (onze por cento), aplicável a todas as classes de consumo.
Parágrafo único. Os valores da COSIP a serem cobrados pelo Município serão os seguintes:
I – para contribuintes da classe residencial: mínimo de 5 (cinco) e máximo de 25 (vinte e cinco) UFJS;
II – para contribuintes das demais classes de consumo: mínimo de 10 (dez) e máximo de 75 (setenta e cinco) UFJS.

Seção V
Da Cobrança

Art. 562. A COSIP será cobrada mensalmente, junto com a fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município.
§ 1º Os valores da COSIP cobrados na fatura de energia elétrica e não pagos no vencimento serão devidamente atualizados pelos mesmos índices aplicados aos débitos de energia elétrica, acrescidos de multa e juros moratórios, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ressalvados os casos de cobrança pelo Município, quando terão o seu valor atualizado pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, que já compreende juros e correção monetária, ou outro índice que vier a substituí-la.
§ 2º A COSIP cobrada mensalmente, na forma deste artigo, deverá ter seus valores homologados pelo Fisco Municipal, quando do recolhimento pela empresa distribuidora de energia elétrica.

Art. 563. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.
§ 1º Inscrita a dívida, serão devidos, pelo sujeito passivo, custas, honorários advocatícios e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica.
§ 2º A inscrição na Dívida Ativa, observadas as disposições do Código Tributário Nacional – CTN, terá como pressuposto da formalização a comunicação pela concessionária do não pagamento.

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art. 564. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, ou congênere, que deverá cobrar a COSIP na fatura de consumo de energia elétrica e recolher, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à arrecadação, a integralidade do valor do tributo arrecadado:
§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP pelo responsável tributário, no prazo previsto no caput, antes de iniciado o procedimento fiscal, implicará:
I – atualização dos valores não repassados com base na taxa SELIC, acumulada mensalmente, que já compreende juros e correção monetária, ou outro índice que por lei federal vier a substituí-la; e
II – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
§ 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º, deste artigo, serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.
§ 3º Quando deixar de cobrar a COSIP na fatura de energia elétrica, fica o responsável tributário obrigado a depositar, nas respectivas destinações, o valor da contribuição, com as multas e demais acréscimos devidos pelo contribuinte até aquela data, em conformidade com a legislação, acrescido dos encargos previstos no § 1º, deste artigo.
§ 4º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, e sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, exceto em relação à multa moratória prevista no inciso III, do § 1º, deste artigo, a partir do início do procedimento fiscal, será aplicável ao responsável tributário multa de ofício sobre o valor da COSIP não depositada, nos seguintes percentuais:
I – 30% (trinta por cento), na hipótese prevista no § 3º;
II – 35% (trinta e cinco por cento), na falta ou insuficiência de repasse da Contribuição ao Município, quando paga pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica.
§ 5º O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da COSIP por parte do contribuinte, ressalvado o disposto no presente artigo, em especial nos §§ 1º a 4º.
§ 6º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, deverá aplicar, sobre o valor devido a título de COSIP, os acréscimos previstos no § 1º, do art. 562, desta Lei Complementar.
§ 7º A falta de pagamento da COSIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, na forma adotada por ela para cobrança da tarifa de energia elétrica.
§ 8º Na hipótese de adimplemento parcial da fatura de energia elétrica, a imputação do respectivo pagamento deve se dar primeiro no débito da COSIP.
§ 9º A responsabilidade prevista neste artigo também se aplica quando a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, deixar de cobrar a COSIP na fatura de energia elétrica, excetuando-se os casos autorizados na legislação.
§ 10 Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, não subsistirá o débito do contribuinte da COSIP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pela concessionária nas destinações referidas, sem prejuízo do direito de a concessionária cobrá-lo do contribuinte de forma regressiva.
§ 11 Havendo a cobrança regressiva de que trata o § 10, deste artigo, não se aplica a tais recursos arrecadados pela concessionária o dever de depósito estabelecido no caput.
Art. 565. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, responsável pelo recolhimento da COSIP, deverá declarar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao de referência de consumo, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:
I – Relatório de Faturamento;
II – Relatório de Recolhimento;
III – Relatório de Reavaliação;
IV – Relatório de Desligamento.
§ 1º Considera-se Relatório de Faturamento aquele que indica todos os lançamentos realizados no mês referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento.
§ 2º Considera-se Relatório de Recolhimento aquele que discrimina os valores pagos pelos contribuintes e repassados ao município no mês de referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento.
§ 3º Considera-se Relatório de Reavaliação aquele que indica as contas que estão em processo de avaliação e questionamento pelos consumidores e deverá incluir os itens exigidos em regulamento.
§ 4º Considera-se Relatório de Desligamento aquele que indica todos os cortes e religações no fornecimento de energia elétrica realizados no mês de referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento.
Art. 566. Os descumprimentos às normas relativas à COSIP constituem infrações e sujeitam o infrator a multa, consoante as seguintes hipóteses:
I – multa de 60 UFJS por relatório/mês:
a) deixar de enviar, ou enviar fora do prazo, qualquer dos relatórios previstos no art. 565 desta Lei Complementar;
b) enviar relatórios com dados inexatos, incompletos ou com omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da COSIP devida.
II – multa de 300 (trezentas) UFJS por embaraço à ação fiscal ou sonegação de documentos indispensáveis à apuração do valor da COSIP devida.
Art. 567. A empresa distribuidora de energia elétrica manterá cadastro atualizado dos contribuintes e fornecerá, dos inadimplentes, os dados necessários à inscrição na Dívida Ativa do Município, quando for o caso.
Art. 568. O Município poderá manter acordo de arrecadação ou contrato com empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, disciplinando a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSIP, bem como remuneração decorrente dos custos com arrecadação e cobrança da COSIP, respeitadas disposições contidas neste Código e na forma que dispuser o regulamento.
§ 1º O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, dentre outras cláusulas, dispor sobre o repasse, ao Município, do valor arrecadado pela empresa distribuidora.
§ 2º A empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à COSIP requeridas pelo Município.

Art. 569. A COSIP integrará a base de cálculo de repasse de duodécimo mensal ao Poder Legislativo Municipal, desde que observe os requisitos, cumulativamente, de observância ao percentual de gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal e do limite de valor estabelecido pela dotação orçamentária destinada à Câmara Municipal.

LIVRO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 570. Preço público é a contraprestação pecuniária exigida pela administração pública municipal em razão da utilização, por particulares, de bens públicos, serviços ou atividades prestadas em regime de direito privado, de forma facultativa, divisível e específica, não se caracterizando como tributo.
Parágrafo único. Os preços públicos possuem natureza contratual, sendo regulados pelas normas de direito privado, aplicando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil, das leis de concessões e permissões de serviços públicos e dos contratos administrativos.
Art. 571. A fixação e a atualização dos preços públicos serão realizadas por ato do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:
I – os custos diretos e indiretos da atividade prestada ou do bem utilizado;
II – a concorrência com serviços ou bens similares oferecidos pela iniciativa privada;
III – a capacidade contributiva do usuário, quando cabível;
IV – o interesse público envolvido na prestação do serviço ou uso do bem.
§ 1º. Os preços públicos serão atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.
§ 2º. Os preços públicos, quando não pagos no vencimento, sofrerão a incidência da taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia após o vencimento até o dia do efetivo pagamento, além de multa de mora de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado.
Art. 572. Não constitui preço público a contraprestação de serviços públicos prestados sob regime de exclusividade ou coercibilidade, ou cuja fruição não seja facultativa ao contribuinte, hipótese em que se configurará taxa, nos termos deste Código.
Art. 573. Os preços públicos poderão ser cobrados:
I – por meio de boleto bancário, guia própria ou outro meio autorizado pelo Município;
II – por meio de fatura emitida pelo prestador do serviço delegado;
III – mediante desconto em folha de pagamento, quando autorizado;
IV – por meios eletrônicos, incluindo plataformas digitais de arrecadação.
Art. 574. O não pagamento do preço público sujeita o usuário:
I – à suspensão do acesso ao serviço ou do uso do bem, quando aplicável;
II – à cobrança judicial do débito, nos moldes previstos para os créditos não tributários do Município;
III – à inscrição do débito em dívida ativa não tributária, com base na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei nº 6.830/1980.
Art. 575. Os serviços municipais não remunerados por taxas previstas neste código, poderão ser remunerados pelo sistema de Preços Públicos.
§ 1º. O preço público representa a retribuição a um serviço ou fornecimento feito pela administração municipal em caráter concorrente com o setor privado, constituindo receita originária.
§ 2º. O poder executivo poderá instituir e regulamentar preços públicos, mediante decreto, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer serviços e cuja natureza não comporte a cobrança de taxa.
Art. 576. Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jardim do Seridó – UFJS, no valor de R$ 2,00 (dois reais).
§ 1º O valor estipulado no caput deste artigo deverá ser atualizado monetária e anualmente, no final de cada exercício fiscal, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Deverá ser empregado para efeito de atualização monetária o percentual acumulado no ano pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 3º Ocorrendo a extinção Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA- E), o Poder Executivo deverá fixar outro índice de atualização da UFJS.
§ 4º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar o valor da UFJS em datas e prazos distintos do disposto no §1º deste artigo.
Art. 577. Em razão da atualização dos valores a serem implementados, fica reduzida a base de cálculo do IPTU nos seguintes percentuais e exercícios:
I – 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 2026;
II – 40% (quarenta por cento) para o exercício de 2027;
III– 30% (trinta por cento) para o exercício de 2028;
IV – 20% (vinte por cento) para o exercício de 2029;
V – 10% (dez por cento) para o exercício de 2030;
Parágrafo único. A redução da base de cálculo do IPTU, proposta no presente artigo é transitória e se encerrará a partir do exercício de 2031.
Art. 578. Em razão da alteração de sua base de cálculo, fica reduzido valor da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, constante no anexo XVI deste código nos seguintes percentuais e exercícios:
I – 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 2026;
II – 40% (quarenta por cento) para o exercício de 2027;
III– 30% (trinta por cento) para o exercício de 2028;
IV – 20% (vinte por cento) para o exercício de 2029;
V – 10% (dez por cento) para o exercício de 2030;
Parágrafo único. A redução do valor da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares apresentada neste artigo é transitória e se encerrará a partir do exercício de 2031.
Art. 579. Ato do Secretário Municipal da Secretaria responsável pelo lançamento de tributos poderá descriminar as vias e/ou os trecho de vias que comporão cada zona homogênea do município, podendo com base em estudos do setor de cadastro imobiliário, acrescentar, alterar ou suprimir vias ou trechos de vias das zonas homogêneas apresentadas no anexo I deste código.
Art. 580. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dispositivos que instituam tributo, que majorem o valor do tributo atualmente cobrado ou que extingam isenções, ficam sujeitos à observância da anterioridade anual e nonagesimal, nos termos das alíneas “b” e “c”, do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal de 1988.
Art. 581. Revogam-se as disposições contrárias a este Código, em especial a Lei Complementar nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017, a Lei Complementar nº 1.135, de 23 de maio de 2019, a Lei nº 978, de 26 de novembro de 2014, a Lei nº 1.048, de 10 de novembro de 2016 e a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2024.
Parágrafo único. Enquanto não forem editados os atos regulamentares necessários à execução deste Código, permanecem em vigor, no que não colidirem com ele, as disposições regulamentares das leis ora revogadas.

Jardim do Seridó (RN), 11 de Setembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO I- Define o valor básico unitário do m² do terreno, na zona homogênea

TABELA 01-VALOR BÁSICO UNITÁRIO DO M² DO TERRENO NA ZONA HOMOGÊNEA-VBUZ		
CÓDIGO	ZH-(ZONA HOMOGÊNEA)	VALOR POR M² EM UFJS
1	001	250,00
2	002	210,00
3	003	180,00
4	004	160,00
5	005	140,00
6	006	120,00
7	007	100,00
8	008	75,00
9	009	50,00
10	010	40,00
11	011	25,00
12	012	20,00

ANEXO II- Define os fatores de correção do logradouro e do trecho de via de acordo com as características e aspectos relacionados à infraestrutura e aos serviços disponíveis

TABELA 01-TIPO DE PAVIMENTO		
CÓDIGO	TIPO DE PAVIMENTO	FATOR
1	Asfalto	1,50
2	Pré-moldado	1,25
3	Paralelepípedo	1,00
4	Pedra fosca	0,75
5	Piçarra	0,50
6	Nenhum	0,50

TABELA 02-ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO		
CÓDIGO	ESTADO CONSERVAÇÃO PAVIMENTO	FATOR
1	Bom	1,00
2	Regular	0,75
3	Ruim	0,50

TABELA 03-TIPO DE MEIO FIO		
CÓDIGO	MEIO FIO	FATOR
1	Concreto	1,00
2	Pedra	1,00
3	Outro	1,00
4	Não existe	0,50

TABELA 04-ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CÓDIGO	ILUMINAÇÃO PUBLICA	FATOR
1	Possui	1,00
2	Não possui	0,50
3	Não observado	0,50

TABELA 05-REDE DE ÁGUA		
CÓDIGO	REDE DE ÁGUA	FATOR
1	Possui	1,00
2	Não possui	0,50
3	Não observado	0,50

TABELA 06-REDE DE ESGOTO		
CÓDIGO	REDE DE ESGOTO	FATOR
1	Possui	1,00
2	Não possui	0,50
3	Não observado	0,50

ANEXO III – Define os fatores referentes as características territoriais do imóvel

TABELA 01-FATOR DE PEDOLOGIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Normal	Quando o terreno apresentar boas condições de solo para construção	1,00
2	Alagado -50%	Quando o terreno estiver menos de 50% alagado na maior parte do tempo	0,50
3	Alagado +50%	Quando o terreno estiver mais de 50% alagado mas não totalmente na maior parte do tempo	0,40
4	Alagado Total	Quando o terreno estiver totalmente alagado na maior parte do tempo	0,30

TABELA 02-FATOR DE TOPOLOGIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Plano	Quando o terreno não apresentar irregularidades no relevo	1,00
2	Aclive/Declive	Aclive - quando o terreno sobe da frente do imóvel para fundo em relação ao logradouro principal / Declive - situação inversa da anterior, o terreno desce da frente do imóvel para os fundos	0,70
3	Irregular	Quando o terreno apresentar irregularidades, parte em aclives e partes em declives	0,50
4	Formato Impede Construção	Quando o formato do terreno impeça construção	0,30

TABELA 03-FATOR DE SITUAÇÃO NA QUADRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Quadra	Terreno que abrange toda a quadra	1,40
2	3 Esquinas	Terreno que se encontra situado em três esquina, possuindo quatros ou mais de seus lados situados para algum logradouro	1,30
3	2 Esquinas	Terreno que se encontra situado em duas esquina, possuindo três ou mais de seus lados situados para algum logradouro	1,20
4	1 Esquina	Terreno que se encontra situado em uma esquina, possuindo dois ou mais de seus lados situados para algum logradouro	1,10
5	Meio de Quadra	Terreno que se encontra situado no meio da quadra, ou seja possui apenas um de seus lados para via pública, podendo ser fundo correspondente	1,00
6	Interno	Terreno localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedades de particulares, e que não consta oficialmente na Planta Genérica de Valores do Município	0,70
7	Fundo	Terreno situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso	0,60
8	Encravado	Terreno que não se comunica com a via	0,50
9	Gleba	Porção de terra que não tenha sido submetido a parcelamento e/ou arruamento	0,30

ANEXO IV – Define os fatores referentes as características da construção do imóvel

TABELA 01-VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO POR TIPO DO IMÓVEL		
CÓDIGO	TIPOLOGIA DO IMÓVEL	VALOR EM UFJS/M²
1	Apartamento	140,00
2	Casa	140,00
3	Mocambo	80,00
4	Sala/Conjunto de Salas	174,00
5	Loja/Conjunto de Lojas	174,00
6	Estabelecimento de Hospedagem	149,00
7	Instituição Financeira	199,00
8	Estabelecimento de Saúde	199,00
9	Estabelecimento de Educação	199,00
10	Estabelecimento Industrial	199,00
11	Cinema/Teatro/Casa de Show	199,00
12	Posto de Combustível	199,00
13	Garagem	85,00
14	Galpão	85,00
15	Telheiro	85,00
16	Outros	174,00

TABELA 02-FATOR DE ESTRUTURA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Alvenaria	Sistema construtivo que utiliza as paredes tanto para fechamento como para estrutura das edificações, eliminando as vigas e pilares de concreto armado	1,00
2	Concreto/Metálica	Tipo de estrutura que utiliza armações feitas com barras de aço utilizadas em vigas, pilares, cintas, radiers ou estruturas metálicas	1,10
3	Taipa/Adobe	Composto pelo barro amassado usados para preencher os espaços criados por gradeamento de varas, bambus, caules de arbustos entre outros matérias, ou ainda de tijolos crus	0,50
4	Outros	Que não se enquadra nos itens anteriores	0,70

TABELA 03-FATOR DE UTILIZAÇÃO			
CÓDIGO	UTILIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Residencial	Quando a unidade for utilizada para moradia	1,00
2	Comercial	Quando existir na unidade uma atividade econômica do tipo comercial	1,20
3	Industrial	Quando a unidade for utilizada para fins industriais	1,20
4	Prestação de Serviço	Quando existir na unidade uma atividade econômica prestadora de serviços	1,20
5	Saúde	Quando a unidade for utilizada para serviços médicos hospitalares	1,10
6	Lazer	Quando a unidade for utilizada para atividades de lazer	1,10
7	Culto	Quando a unidade for comprovadamente utilizada para atividades religiosas de qualquer culto	1,00

TABELA 04-FATOR DE QUALIDADE								
CARACTERÍSTICAS DOS PADRÕES								Fator
Cód.	**Tipo**	**Característica Gerais**	**Acabamento Externo**	**Estrutura**	**Esquadrias**	**Cobertura**	**Área Externa**	
1	Fino	Construções totalmente isoladas, térreas ou assobradadas, projeto arquitetônico peculiar e com preocupação com o estilo	Fachadas pintadas a látex acrílico sobre massa corrida, textura ou com aplicação de pedras especiais ou materiais equivalentes, com detalhes definindo um estilo arquitetônico	De alvenaria, concreto armado revestido ou aparente	Madeira ou de alumínio ou pvc com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais	Em laje impermeabilizada, obedecendo a projeto específico e com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira	Planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira	2,00
2	Superior	Construídas a partir de um projeto arquitetônico personalizado, isoladas ou geminadas em um dos lados, térreas ou assobradadas;	Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente	Mista de concreto e alvenaria, madeira ou metálica, revestida interna e externamente	Madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais	Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cerâmica, com forro na própria laje, gesso ou madeira. Cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica	Ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira	1,50
3	Médio	Possui alguma preocupação com projeto arquitetônico; podendo ser térreas e assobradadas, isoladas ou geminada	Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal	Mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente	Caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercia	Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiada sem estrutura de madeira, podendo apresentar forro	Com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins	1,00
4	Regular	Normalmente não apresenta projeto arquitetônico, térreas na maioria das vezes, podendo ser assobradas	Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de pastilhas cerâmicas ou equivalente na principal	Simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou cerâmica ou de blocos de concreto, revestida interna e externamente	Madeira, ferro e/ou alumínio de padrão popular	Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, podendo apresentar com forro	Sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum	0,50
5	Simples	Auto construção, sem projeto arquitetônico: geralmente são	Fachadas desprovidas de revestimento ou revestimento	Construídas em alvenaria simples, podendo ser ainda	Madeira rústica e/ou ferro simples sem pintura geralmente	Telhas de barro ou fibrocimento ondulada	Piso de terra batida ou cimento	0,25

		conjugadas, sendo na maioria das vezes térreas	simples com pintura à cal podendo ser texturizada	em taipa ou pau-a-pique	reaproveitada	sobre madeiramento não estruturada e sem forro; em alguns casos pode apresentar laje pré-moldada		
6	Sub normal	Auto construção, construídas com materiais de sobra como madeira e tijolos	Segundo IBGE (1991) constitui-se um aglomerado subnormal um conjunto de "unidades habitacionais (barracos, casas...), ocupando ou tendo ocupado até período recente, terrenos de propriedade alheia (pública ou particular) dispostos, em geral de forma desordenada e densa e carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais. In Mores (2001) Segundo HBB (2000) constitui-se um assentamento subnormal o "assentamento habitacional irregular – favela, mocambo, palafita e assemelhados – localizado em terrenos de propriedade alheia, pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida". In Moraes (2001)					0,15

ANEXO V – Define a lista de serviços para efeito de incidência do ISS

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios econgêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 –Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
5.08 –Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 –Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates**,** taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows*,* ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 –Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14– Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aero portuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de tarifa ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
26.01 – Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO VI – Define os valores do ISS para profissionais autônomos e sociedades de profissionais

ITEM	TIPO DE PROFISSIONAL/SOCIEDADES	VALOR EM UFJS/MÊS
1.	Profissionais Autônomos	
1.1	Nível Superior	41,00
1.2	Nível Médio	33,00
1.3	Outros	25,00
2.	Sociedades de profissionais (por profissional)	
2.1	Nível Superior	41,00
2.2	Nível Médio	33,00
2.3	Outros	25,00

ANEXO VII – Define os valores da Taxa de Licença e Fiscalização para funcionamento

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO – TLFF		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS/ANO
1.	Expedição de licença de fiscalização e funcionamento de pessoa jurídica ou de pessoa física, quando for o caso.	
1.1	Estabelecimentos industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física que desenvolve essas atividades, exceto estabelecimentos atuem na extração de minérios, subestação de energia elétrica, casas lotéricas, estabelecimentos bancários de crédito financeiro e investimentos, correspondentes bancários, profissionais liberais e autônomos e atividades de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, na forma da lei, por classe de área (m²), por ano ou fração	
1.1.1	Até 30,00 m²	44,40
1.1.2	Acima de 30,00 m² até 60,00 m²	66,60
1.1.3	Acima de 60,00 m² até 120,00 m²	94,35
1.1.4	Acima de 120,00 m² até 200,00 m²	122,10
1.1.5	Acima de 200,00 m² até 260,00 m²	166,50
1.1.6	Acima de 260,00 m² até 400,00 m²	210,90
1.1.7	Acima de 400,00 m² até 550,00 m²	266,40
1.1.8	Acima de 550,00 m² até 700,00 m²	321,90
1.1.9	Acima de 700,00 m² até 1.000,00 m²	377,40
1.1.10	Acima de 1.000,00 m² até 1.200,00 m²	460,65
1.1.11	Acima de 1.200,00 m² até 1.500,00 m²	555,00
1.1.12	Acima de 1.500,00 m² até 1.800,00 m²	666,00
1.1.13	Acima de 1.800,00 m² até 2.000,00 m²	777,00
1.1.14	Acima de 2.000,00 m² até 3.000,00 m²	888,00
1.1.15	Acima de 3.000,00 m² até 4.000,00 m²	999,00
1.1.16	Acima de 4.000,00 m² até 5.000,00 m²	1.110,00
1.1.17	Acima de 5.000,00 m² até 6.000,00 m²	1.387,50
1.1.18	Acima de 6.000,00 m² até 7.000,00 m²	1.665,00
1.1.19	Acima de 7.000,00 m² até 8.000,00 m²	1.942,50
1.1.20	Acima de 8.000,00 m² até 9.000,00 m²	2.497,50
1.1.21	Acima de 9.000,00 m² até 10.000,00 m²	3.052,50
1.1.22	Acima de 10.000,00 m²	3.885,00
1.2	Estabelecimentos com atividade de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, por classe de área (m²), por ano ou fração:	
1.2.1	Até 10ha	277,50
1.2.1	Acima de 10ha até 20ha	555,00
1.2.2	Acima de 20ha até 50ha	1.387,50
1.2.3	Acima de 50ha até 100ha	2.220,00
1.2.4	Acima de 100ha até 500ha	3.052,50
1.2.5	Acima de 500ha	3.885,00
1.3	Estabelecimento que atuem na extração de minérios e subestação de energia elétrica, sobre a área utilizada e por metro quadrado (m²), por ano ou fração	0,60
1.4	Casas lotéricas, independente da área	700,00
1.5	Estabelecimentos Bancários de Crédito Financeiro e Investimentos, independente da área	2.500,00

1.6	Correspondentes bancário independente da área	400,00
1.7	Profissionais liberais e autônomos, por ano ou fração:	
1.7.1	a) nível superior	44,00
1.7.2	b) técnico profissional de nível médio	22,00
1.7.3	c) permissionários de serviços de taxi	65,00
1.7.4	d) permissionários de serviço de moto taxi	50,00
1.7.5	e) artífices e outras categorias não enquadradas de "a" a “d”	11,00

ANEXO VIII – Define os valores da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – TLFO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1	Revisão de Alinhamento	
1.1	Revisão de alinhamento na zona urbana, por metro linear de testada	1,17
1.2	Revisão de alinhamento na zona rural, por metro linear de testada	0,59
2	Análise de processo referente a desmembramento, remembramento, desdobro, fracionamento, pela área analisada	
2.1	Área em zona urbana	
2.1.1	Até 5.000 m2	60,45
2.1.2	Acima de 5.000 m2 até 10.000 m2	91,14
2.1.3	Acima de10.000 m2 até 15.000 m2	139,50
2.1.4	Acima de 15.000 m2	163,68
2.2	Área em zona rural	-
2.2.1	Até l5ha	39,99
2.2.2	Acima de 15ha até 60ha	60,45
2.2.3	Acima de 60ha até 225ha	84,63
2.2.4	Acima de 225ha	128,34
3	Análise de processo referente a demarcação, pela extensão do perímetro da área analisada	
3.1	Área em zona urbana	
3.1.1	Até 300 m	60,45
3.1.2	Acima de 300m até 600m	95,79
3.1.3	Acima de 600m até 900m	130,20
3.1.4	Acima de 900m até 1200m	165,54
3.1.5	Acima de 1200m até 1500m	199,95
3.1.6	Acima de 1500m	262,26
3.2	Área em zona rural	
3.2.1	Até 1000m	39,99
3.2.2	Acima de 1000m até 2000m	47,43
3.2.3	Acima de 2000m até 3000m	55,80
3.2.4	Acima de 3000m até 4000m	63,24
3.2.5	Acima de 4000m até 5000m	70,68
3.2.6	Acima de 5000m	87,42
4	Consulta prévia de loteamento, por lote	2,79
5	Aprovação de loteamento, por lote	5,58
6	Consulta prévia de construção, por m2	0,29
7	Alvará de Construção	
7.1	Alvará de construção de casa popular de até 70m2	0,35
7.2	Alvará de construção residencial unifamiliar, e renovação, por m2	0,59
7.3	Alvará de construção residencial multifamiliar, e renovação, por m2	0,87
7.4	Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços, e renovação por m2	1,17
7.5	Substituição de Alvará de construção residencial unifamiliar por m2 (dentro do prazo de validade)	0,29
7.6	Substituição de Alvará de construção residencial multifamiliar por m2 (dentro do prazo de validade)	0,29
7.7	Substituição de Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços por m2 (dentro do prazo de validade)	0,59
7.8	Revalidação de Alvará de construção residencial unifamiliar, por m²	0,29
7.9	Revalidação de Alvará de construção residencial multifamiliar, por m2	0,29
7.10	Revalidação de Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de ser- viços, por m2	0,59
8	Licença para reforma, ampliação, demolição, por m2	0,59
9	Habite-se	
9.1	Habite-se de edificação residencial p/m2	0,59
9.2	Habite-se de edificação comercial, industrial e de prestação de serviços p/m2	0,87
10	Análise de viabilidade técnica de implantação de empreendimentos, condomínios, loteamentos, escolas, hospitais, de torres de telecomunicações, postos de combustíveis, cemitérios, comércio, serviços, indústrias, obras em geral e outros.	120,90
11	Licença para implantação de sistemas ou redes de água e esgoto, subestação de água ou energia (pelo valor do contrato):	
11.01	Até R$ 10.000,00	87,42
11.02	Acima de R$ 10.000,00 até R$ 100.000,00	353,40
11.03	Acima de R$ 100.000,0o até R$ 1.000.000,00	1.175,52
11.04	Acima de R$ 1.000.000,00	4.411,92
12	Licença para serviços de terraplanagem por m³ de corte e aterro ou pelo valor do contrato, prevalecendo o que for maior.	0,29
12.01	Até R$ 10.000,00	87,42
12.02	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	353,40
12.03	De R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	882,57
12.04	Acima de R$ 1.000.000,00	3.534,93
13	Licença para serviços de escavação em vias e logradouros públicos:	
13.01	Para implantação de anel ótico, por m3	11,16
13.02	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm, por metro linear.	15,81
13.03	Outros serviços de escavação não especificados, por metro linear.	15,81
14.	Licença para obras de engenharia não descritas nos itens anteriores, pelo valor do contrato.	
14.01	Até R$ 10.000,00	87,42
14.02	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	353,40
14.03	De R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	883,50
14.04	Acima de R$ 1.000.000,00	3.534,93
15	Licença Especial	
15.1	Para Construção e reconstrução de calçadas.	
15.1.1	Até 8 metros lineares	9,30
15.1.2	Acima de 8 até 50 metros lineares	48,36
15.1.3	Acima de 50 até 200 metros lineares	96,72
15.1.4	Acima de 200 metros lineares	145,08
15.2	Para substituição de telhas ou de elementos de suporte da cobertura, com modificação da estrutura. Por m2	0,29
15.3	Licença para obras temporárias (m²)	

15.3.1	Para implantação e utilização de edificação transitória ou equipamento transitório	0,59
15.3.2	Para implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra.	0,29
15.3.3	Para implantação ou utilização de estandes de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erguido no próprio imóvel.	0,59
15.4	Para instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento dos logradouros públicos ou nos passeios.	
15.4.1	Até 50,00 metros lineares	48,36
15.4.2	De 50,01 a 200,00 metros lineares	96,72
15.4.3	Acima de 200,00 metros lineares	145,08
15.5	Para serviços de ampliação, inferiores ou igual a 30 m2 (trinta metros quadrados) em pavimento térreo e sem alteração estrutural. Por m2	0,59
16	Licenças Diversas	18,60
17	Serviços diversos não especificados anteriormente	17,67

ANEXO IX – Define os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA			
TABELA 01 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	Área Total Construída (m²)	Investimento Total (UFJS)	Número de Empregados
Pequeno	Até 2.000	Até 130.358,00	Até 50
Médio	Acima de 2.000 até 10.000	Acima de 130.358,00 até 1.303.740,00	Acima de 50 até 100
Grande	Acima de 10.000 até 40.000	Acima de 1.303.740,00 até 13.037.408,00	Acima de 100 até 1.000
Excepcional	Acima de 40.000	Acima de 13.037.408,00	Acima de 1.000

OBS.:

I - o porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;

II - considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial;

III - quando, pela própria natureza do empreendimento/atividade, não for possível determinar ou mensurar a Área Total Construída, ou quando não houver edificação, será considerada a Área Total efetiva da Atividade Desenvolvida para classificação do Porte do empreendimento/atividade, com os mesmos critérios estabelecidos nesta Tabela 1 para a área total construída.

TABELA 02 - VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -TLA (VALORES EM UFJS)			
PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
Empresa Pequena	88,350	265,00	187,86
Empresa Média	140,43	421,29	310,62
Empresa Grande	259,00	778,41	581,25
Empresa Excepcional	639,84	1.922,31	1.601,46

OBS:

I - o valor da TLA da Licença Prévia (LP) previsto na Tabela 2 será calculado por período licenciado;

II - o valor da TLA da Licença de Instalação (LI) previsto na Tabela 2 será calculado por período licenciado;

III - o valor da TLA da Licença Ambiental de Operação (LO) previsto na Tabela 2 será calculado por ano, com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando houver fração de ano;

IV - o valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento.

TABELA 03 - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UFJS
1.1	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea.	Por unidade	24,26
1.2	Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea.	Por unidade	14,62
1.3	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico.	Por hectare	24,26
1.4	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	Por 100m linear	0,87
1.5	Autorização de transplante de vegetação arbórea.	Por unidade	2,33
1.6	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por hora	24,26
1.7	Vistoria técnica ambiental.	Por vistoria	72,78
1.8	Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo.	Por vistoria	72,78
1.9	Emissão de parecer técnico ambiental.	Por parecer	72,78
1.10	Análise ambiental de projeto de construção civil.	Por processo	72,78
1.11	Autorização para limpeza de terreno para remoção de vegetação arbustiva.	Por hectare ou fração	48,52

ANEXO X – Define os valores Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS – TLFA					
TABELA 01 - PUBLICIDADE DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM UFJS		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M2		
			Até 5,00	Acima de 5,00 até 20,00	Acima de 20,00
1.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS				
1.1	Luminosos	anual	55,00	70,00	82,00
1.2	Iluminados	anual	40,00	55,00	70,00
1.3	Não luminosos, nem iluminados	anual	25,00	40,00	55,00
2.0	Anúncios Próprios c/mensagem associada de terceiros				
2.1	Luminosos	anual	65,00	77,00	92,00
2.2	Iluminados	anual	55,00	70,00	82,00
2.3	Não luminoso, nem iluminados	anual	40,00	52,00	70,00
3.0	Anúncios de Terceiros				
3.1	Luminosos	anual	100,00	148,00	295,00
3.2	Iluminados	anual	92,00	110,00	260,00
3.3	Não luminoso, nem iluminados	anual	62,00	98,00	200,00

TABELA 02 - PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM UFJS		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M2		
			Até 10,00	Acima de 10,00 até 30,00	Acima de 30,00

1.0	Luminosos	anual	160,00	200,00	400,00
2.0	Luminosos intermitentes	anual	180,00	220,00	480,00
3.0	Luminosos intermitentes com mudança de cor ou mensagem	anual	200,00	260,00	500,00
4.0	Luminosos ou iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	180,00	230,00	480,00
5.0	Iluminados	anual	110,00	180,00	350,00
6.0	Não luminosos, nem iluminados	anual	100,00	150,00	300,00
7.0	Não luminosos, nem iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	110,00	180,00	350,00
8.0	Não luminosos, nem iluminados com movimento próprio obtido mecanicamente	anual	150,00	200,00	410,00

TABELA 03 - PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE - "OUT DOOR"					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM UFJS		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M2		
			Até 10,00	Acima de 10,00 até 20,00	Acima de 20,00
1.0	Iluminados	anual	200,00	250,00	300,00
2.0	Não iluminados	anual	160,00	210,00	260,00

TABELA 04 - OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE, NÃO ENQUADRADAS NAS TABELAS ANTERIORES		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1.0	Publicidade, por ano ou fração	
1.1	Veículo de divulgação colocado parte externa de veículo motorizado, ou não, cuja área da publicidade exceda 10 m2, por veículo de divulgação	230,00
1.2	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda colocado sob a forma de painéis eletrônicos acoplados a relógios ou termômetros digitais, por unidade	80,00
2.0	Publicidade, por mês ou fração	
2.1	Anúncio no exterior de veículos de transporte coletivo municipal – bus door, por veículo	18,00
2.2	Engenho de divulgação sob a forma de balão, boias e similares por publicidade e propaganda veiculada	18,00
2.3	Pintura em trailer, banca de revista por m2	2,00
2.4	Publicidade em "guardrail"/"mini door", por unidade	18,00
2.5	Publicidade sonora, fixa ou volante, produzida por qualquer aparelho ou instrumento, em qualquer local permitido	53,00
2.6	Postes de anúncio ou publicidade	10,00
3.0	Publicidade, por autorização	
3.1	Anúncio no exterior de veículos, motorizados ou não, excetuando-se bus door e a isenção prevista para taxistas	50,00
3.2	Engenho de divulgação em aviões e similares por publicidade e propaganda veiculada	40,00
3.3	Engenho de divulgação em mobiliário urbano	4,00
3.4	Engenho de divulgação em tapumes de obras, muros de vedação	40,00
3.5	Publicidade em cartazes, folhetos e/ou similares, distribuídos em locais permitidos, 1.000 unidades	35,00
3.6	Publicidade em faixas, anúncios, unid./quinzenais	18,00
3.7	Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores	53,00

ANEXO XI – Define os valores Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRIFS	
TABELA 01 - LICENÇA SANITÀRIA - REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO.	VALOR EM UFJS POR ANO/EVENTO
Até 15,00 m2	68,00
Acima de 15,00 m2 até 30,00 m2	76,00
Acima de 30,00 m2 até 50,00 m2	84,00
Acima de 50,00 m2 até 100,00 m2	92,00
Acima de 100,00 m2 até 200,00 m2	126,00
Acima de 200,00 m2 até 300,00 m2	160,00
Acima de 300,00 m2 até 500,00 m2	210,00
Acima de 500,00 m2 até 1.000,00 m2	259,00
Acima de 1.000,0 m2 até 2.000,00 m2	294,00
Acima de 2.000,00 m2 até 3.000,00 m2	344,00
Acima de 3.000,00 m2 até 4.000,00 m2	378,00
Acima de 4.000,00 m2	428,00

TABELA 02 - VISTORIAS E AUTORIZAÇÕES SANITÁRIAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UFJS
1.	Autorização Sanitária de Veículos		
1.1	Veículo de transporte de produtos e substâncias de interesse da saúde	Por veículo	43,00
1.2	Veículo de serviço de transporte de pacientes	Por veículo	43,00
1.3	Veículo de transporte de água potável (carro-pipa)	Por veículo	43,00
1.4	Demais Veículos de Controle Sanitário	Por veículo	26,00
2.	Autorização sanitária para Vacinação Extramuros por Serviços Privados	Por cada local onde o serviço for prestado	85,00
3.	Autorização sanitária de projeto arquitetônico	Por processo	50% do valor constante na Tabela 01 deste anexo, conforme a área prevista para o estabelecimento.

OBS.: A autorização veicular somente permanecerá válida enquanto a Licença Sanitária do estabelecimento estiver em vigor.

ANEXO XII – Define os valores da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA- TRIFSA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UFJS
1.	Registro de estabelecimento	Por evento	96,00
2.	Alteração de registro	Por evento	48,00
3.	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por evento	48,00
4.	Alteração de rótulo	Por rótulo	29,00
5.	Licenciamento anual de registro de estabelecimento	Por evento	48,00

ANEXO XIII – Define os valores da Taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nos logradouros públicos

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS -TLFOSP		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1.	Exercício do comércio eventual ou ambulante, por unidade e/ou dia, mês e/ou m2 e/ou logradouro público	
1.1	Autorizações diversas para ambulante por dia	0,50
1.2	Autorização para comércio ambulante sem utilização de veículos automotores por unidade/dia	0,40
1.3	Autorização para comércio e/ou serviços ambulante com utilização de veículos automotores por unidade/dia	1,00
2.	Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por período, dia ou fração e/ou m2	
2.1	Circos, parques de diversões por período/m2	
2.1.1	até 15 dias	1,25
2.1.2	acima de 15 e até 30 dias	2,50
2.1.3	Acima de 30 dias	5,00
2.2	Feiras de amostra, exposições ou similares, por dia ou fração	
2.2.1	Até 20m2	20,00
2.2.2	acima de 20 e até 50m2	40,00
2.2.3	Acima de 50m2	60,00
2.3	Espaço ocupado fixos, nas vias e logradouros públicos, por pessoa física ou jurídica, em locais designados pela Prefeitura, por mês	
2.3.1	Até 10m2	40,00
2.3.2	Acima de 10 e até 20m2	60,00
2.3.3	Acima de 20m2	80,00
3.	Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares por dia ou fração	
3.1	Trailers, barracas metálicas, barracas de lanche ou similares, por m2/dia ou fração	
3.1.1	Até 5m2	15,00
3.1.2	Acima de 5 e até 10m2	30,00
3.1.3	Acima de 10 m2	45,00
3.2	Bancas de revistas, livros, jornais ou similares, por m2/dia ou fração	
3.2.1	Até 5m2	15,00
3.2.2	acima de 5 e até 10m2	30,00
3.2.3	Acima de 10m2	45,00
3.3	Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente	
3.3.1	Até 5m2	15,00
3.3.2	acima de 5 e até 10m2	30,00
3.3.3	Acima de 10m2	45,00
4.	FoodTruck (veículo automotor adaptado para produzir e servir refeições nas ruas) por dia em logradouro público	70,00
4.1	até 10 dias	100,00
4.2	acima de 10 e até 20 dias	150,00
4.3	Acima de 20 dias	200,00

ANEXO XIV – Define os valores da Taxa de Serviços Municipais Diversos

TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS -TSMD		
TABELA 01		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1.	Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	
1.1.	Depósito e liberação de bens, unidade por dia	35,83
1.2	Depósito e liberação de mercadorias, por dia	9,43
1.3	Depósito e liberação de animais, unidade por dia	
1.3.1	Cães, suínos, caprinos e ovinos	10,00
1.3.2	Equídeos, asininos e muares	12,50
1.3.3	Bovinos	12,50
2.	Abate de animais no matadouro público municipal, por unidade	
2.1	Bovinos	25,00
2.2	Caprinos e Ovinos	7,50
2.3	Suínos	7,50
2.4	Outros Animais	7,50
3.	Exame de anemia infecciosa equina (AIE)	35,00
4.	Numeração de unidades imobiliárias	10,00
5.	Mecanização Agrícola	Por Hora/Máquina
5.1	Tratores	15,00
5.2	Motoniveladora, Retroescavadeira e Pá carregadeira	25,00

TABELA 02		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1.	Sepultamento (inumação)	
1.1	Adulto	20,00
1.2	Infante	15,00
2.0	Exumação	65,00
3.0	Uso de Espaço no Cemitério Público Municipal	20,00
4.0	Manutenção de Túmulos por ano	30,00

ANEXO XV – Define os valores da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo para Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS E VOZ -TFUTA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1.	Infraestrutura de Suporte, tais torres e antenas, para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR	1.475,00
2.	Infraestrutura de Suporte, tais torres e antenas, para Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte	290,00

ANEXO XVI – Define os valores Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares

TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TCRD		
TABELA 01 – RESIDENCIAL		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 30 m2	0,13
2	Acima de 30 até 60 m2	0,21

3	Acima de 60 até 90 m2	0,24
4	Acima de 90 até 125 m2	0,27
5	Acima de 125 até 200 m2	0,29
6	Acima de 200 até 350 m2	0,31
7	Acima de 350 m2	0,33

TABELA 02 – COMERCIAIS E SERVIÇOS		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 30 m2	0,44
2	Acima de 30 até 60 m2	0,50
3	Acima de 60 até 90 m2	0,54
4	Acima de 90 até 125 m2	0,57
5	Acima de 125 até 200 m2	0,60
6	Acima de 200 até 350 m2	0,63
7	Acima de 350 m2	0,65

TABELA 03 – INDUSTRIAIS		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 250 m2	0,60
2	Acima de 250 até 750 m2	0,63
3	Acima de 750 até 1.000 m2	0,65
4	Acima de 1.000 até 2.000 m2	0,68
5	Acima de 2.000 m2	0,70

TABELA 04 – ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 250 m2	0,36
2	Acima de 250 até 500 m2	0,39
3	Acima de 500 até 1.000 m2	0,42
4	Acima de 1.000 até 2.000 m2	0,44
5	Acima de 2.000 m2	0,50

TABELA 05 – OUTROS NÃO ESPECIFICADOS		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 200 m2	0,65
2	Acima de 200 até 350 m2	0,68
3	Acima de 350 m2	0,70

Jardim do Seridó (RN), 29 de setembro de 2025

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

90 não é muito não?

tema 1062 STF : Tese: "Os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins."

repetida art. 465

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:F543219A

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA*

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Saúde solicita pesquisa mercadológica para a deflagração de preço do seguinte objeto: **Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com ou sem reposição de peças**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.
O PRAZO PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA É DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.
OBS.: AS EMPRESAS PODERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA PELO E-MAIL PARA OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. TRATA-SE DE ETAPA DA FASE INTERNA, AINDA NÃO HÁ EDITAL OU DATA DEFINA PARA OCORRER O PROCESSO.

E-mail para contato: npl.jardim25@gmail.com

MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM OU SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____._____._____/_____-_____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: () _____-_____
E-MAIL: _____

	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	01	Controle de acionamento para raio x odonto	UNIDADE	5		
	02	Filtro de ar para cadeira odontológica	UNIDADE	15		
	03	Guarnição para autoclave de 21lt	UNIDADE	15		
	04	Lâmpada do foco	UNIDADE	20		
	05	Lâmpada para fotopolimerizador	UNIDADE	20		
	06	LED para caneta de alta rotação	UNIDADE	30		
	07	Mangueira azul	METRO	30		
	08	Mangueira de água	METRO	30		
	09	Mangueira de esgoto	METRO	30		
	10	Mangueira de sugador	METRO	30		
	11	Mangueira dupla cinza do pedal	METRO	30		
	12	Mangueira espaguete PU cristal 2,0 mm x 4,2 mm	METRO	30		
	13	Mangueira Espaguete vermelha 2,6 mm x 1,2 mm	METRO	30		
	14	Mangueira trançada de compressor	METRO	50		
	15	Mangueira transparente para sugador interno	METRO	30		
	16	Mangueira tríplice	METRO	30		
	17	Manutenção em amalgamador	SERVIÇO	20		
	18	Manutenção em aparelho de raio X	SERVIÇO	20		
	19	Manutenção em autoclave de 21 LT	SERVIÇO	65		
	20	Manutenção em cadeira odontológica	SERVIÇO	75		
	21	Manutenção em caneta de alta rotação	SERVIÇO	60		
	22	Manutenção em caneta de baixa rotação	SERVIÇO	60		
	23	Manutenção em compressor odontológico	SERVIÇO	60		
	24	Manutenção em destilador de água	SERVIÇO	60		
	25	Manutenção em fotopolimerizador	SERVIÇO	60		
	26	Manutenção em Jato de bicarbonato com ultrassom	SERVIÇO	60		
	27	Manutenção em micromotor	SERVIÇO	60		
	28	Pistão de mocho odontológico	UNIDADE	20		
	29	Placa comando raio x odonto	UNIDADE	5		
	30	Placa de comando da cadeira odontológica	UNIDADE	10		
	31	Ponteira para fotopolimerizador	UNIDADE	15		
	32	Ponteira para sugador	UNIDADE	15		
	33	Resistência para autoclave de até 21 litros	UNIDADE	20		
	34	Rolamento para caneta de alta rotação	UNIDADE	20		
	35	Rolamento para contra ângulo	UNIDADE	20		
	36	Seringa triplice	UNIDADE	20		
	37	Terminal para caneta de alta rotação	UNIDADE	20		
	38	Torneira para cuspideira	UNIDADE	10		
	39	Turbina para caneta de alta rotação	UNIDADE	20		
	40	Válvula para equipo	UNIDADE	10		
	41	Válvula solenoide para autoclave	UNIDADE	20		
TOTAL						

Cidade/UF, ____/____/2025.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Reno Sebastião Araújo de Medeiros
Código Identificador:EED313BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 024/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 024/2025

Após o regular processamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2.338/2025, e considerando o relatório final do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação que declarou o(s) licitante(s) vencedor(es), o(a) Sr(a). JAIRO DE SOUZA MAFALDO, na qualidade de Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, no uso de suas atribuições legais, resolve, ADJUDICAR, com fundamento na primeira parte do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o(s) objeto(s) da licitação ao(s) seguinte(s) licitante(s) vencedor(es), conforme detalhado no quadro abaixo.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

33.826.691/0001-36 - MANOEL ROSIVAN DA SILVA 07974412470

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços metalúrgicos e de pintura metálica-	OFICINA MALUCA	12,00	Serviço	6.600,00	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL							**72.000,00**

Adjudicado para MANOEL ROSIVAN DA SILVA 07974412470 inscrita no CNPJ/MF: 33.826.691/0001-36, pelo melhor valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em 06/11/2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:747F7148

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO 05110003/2025

TERMO DE CONTRATO 05110003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 27100001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.723/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO JOSÉ DA PENHA/RN E A EMPRESA LAR PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, com sede no(a) R PREF FRANCISCO FONTES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ***LAR PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA****, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ***63.967.640/0005-19****, sediado(a) na Rua Valdir Dantas, 820, Pedras, Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por PEDRO AUGUSTO SAMPAIO DE ABREU, CPF N° 813.477.075-49, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº . 2.723/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de n° 27100001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de Contentores de lixo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	16773 - COLETOR COM TAMPA E RODAS CONTENTOR PLÁSTICO 1000 LITROS COR: AZUL COLETOR COM TAMPA E RODAS CONTENTOR PLÁSTICO 1000 LITROS - DESCRIÇÃO GERAL: - MATERIAL: CONTÊINER EM PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E ADITIVADO COM PROTEÇÃO UV PARA EVITAR O DESBOTAMENTO DA COR SOB EFEITO DOS RAIOS SOLARES. - ACOMPANHA: TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO, MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO NA COR PRETA, DRENO INFERIOR INCORPORADO AO CORPO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS E QUATRO RODAS DE BORRACHA MACIÇA DE 200 MM COM CARGA DE AÇO GALVANIZADO, SENDO DUAS FIXAS E DUAS COM FREIO DE ESTACIONAMENTO E ÂNGULO DE GIRO DE 360º; - CAPACIDADE: C1000 LITROS / CARGA NOMINAL DE 440 KG - DIMENSÕES APROXIMADAS: 130CM X 137CM X 104CM (ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA) COR: AZUL	UND		5	1.900,00	9.500,00
2	16774 - COLETOR COM TAMPA E RODAS CONTENTOR PLÁSTICO 1000 LITROS COR: LARANJA COLETOR COM TAMPA E RODAS CONTENTOR PLÁSTICO 1000 LITROS - DESCRIÇÃO GERAL: - MATERIAL: CONTÊINER EM PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E ADITIVADO COM PROTEÇÃO UV PARA EVITAR O DESBOTAMENTO DA COR SOB EFEITO DOS RAIOS SOLARES. - ACOMPANHA: TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO, MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO NA COR PRETA, DRENO INFERIOR INCORPORADO AO CORPO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS E QUATRO RODAS DE BORRACHA MACIÇA DE 200 MM COM CARGA DE AÇO GALVANIZADO, SENDO DUAS FIXAS E DUAS COM FREIO DE ESTACIONAMENTO E ÂNGULO DE GIRO DE 360º; - CAPACIDADE: C1000 LITROS / CARGA NOMINAL DE 440 KG - DIMENSÕES APROXIMADAS: 130CM X 137CM X 104CM (ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA) COR: LARANJA	UND		5	1.900,00	9.500,00
Total Geral						**19.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1.O prazo de vigência da contratação é 05/11/2025 até do(a) 05/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1.O valor total de R$ R$ 19.000,00 dezenove mil reais

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
2.72 - Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana
317 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
100 - RECURSOS PRÓPRIOS
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

José da Penha/RN, 5 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal De José Da Penha
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
CPF - 023.719.154-75
Responsável Legal Da Contratante

Lar Plasticos Industria E Comercio De Produtos LTDA
CNPJ/MF sob o nº: 63.967.640/0005-19
PEDRO AUGUSTO SAMPAIO DE ABREU
CPF N° 813.477.075-49
Representante
Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:0FEE4E29

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2025

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 024/2025, e considerando o Termo de Adjudicação já exarado por esta mesma autoridade, o(a) Sr(a). JAIRO DE SOUZA MAFALDO, na qualidade de Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, após reanálise da conformidade do procedimento, resolve, HOMOLOGAR, com fundamento na parte final do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do presente certame licitatório, ratificando a validade de todos os atos praticados e confirmando em definitivo a adjudicação previamente realizada.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

33.826.691/0001-36 - MANOEL ROSIVAN DA SILVA 07974412470

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços metalúrgicos e de pintura metálica-	OFICINA MALUCA	12,00	Serviço	6.600,00	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL							**72.000,00**

Homologado para MANOEL ROSIVAN DA SILVA 07974412470 inscrita no CNPJ/MF: 33.826.691/0001-36, pelo melhor valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em 06/11/2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:562361EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 060/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02100001/2025)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pelo designada pela **Portaria nº 137/2025,** que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese **do art. 75, II (demais compras e serviços**), nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:
cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARIMBOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **POR ITEM**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com** fazendo referência **ao Processo Administrativo nº 02100001/2025 – Dispensa nº 060/2025.**

2.2 O limite para apresentação da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação será o dia **12 de novembro de 2025, às 17 h.**

3 – DA HABILITAÇÃO
3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:
a) conter as especificações detalhadas do **Aviso de Contratação Direta**;
b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO
6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º:**

Não há previsão dos serviços no PCA 2025;
o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2025, **subclasse CNAE:** *CNAE 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.*

8.2 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens "a" e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.10 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.11 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Valores Máximos de Referência;
ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo
ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 06 de novembro de 2025.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Ref. Processo Administrativo nº 02100001/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO
Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARIMBOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	**CARIMBO ALFANUMÉRICO DE A a Z** – de 4 mm, 7 dígitos e informações a ser definida no ato da ordem de compra.	UND	3
2	**CARIMBO AUTO DE TAMANHO M ENTINTADO AUTO DE TAMANHO M** - características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy–45mmx18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15
3	**CARIMBO AUTO TAMANHO G ENTINTADO** - características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy 60mmx40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15
4	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 17 mm de cor preto.	UND	10
5	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 24mm -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 24 mm de cor preto.	UND	10
6	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 30mm -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10
7	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 40MM** - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 40 mm de cor preto.	UND	10
8*	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 50MM** - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 50 mm de cor preto.	UND	10
9	**CARIMBO DATADOR, COM DATA, DIA, MÊS E ANO -** Carimbo automático: auto entintado, com almofada embutida	UND	10
10	**CARIMBO DE ACRÍLICO COM BORRACHA, AUTO DE TAMANHO P -** dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	25
11	**CARIMBO DE MADEIRA, 20mm x 40mm -** c/ cabo e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10
12	**CARIMBO DE MADEIRA, REDONDO, TRADICIONAL** - mínimo 3,7x3,7cm e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10
13	**CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO -** carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, auto entintado (com almofada embutida), para numeração sequencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão.	UND	10
14*	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL DE CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO -** autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 17 mm de cor preto.	UND	15
15*	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO 24mm,** autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 24 mm de cor preto.	UND	10
16*	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO 30mm -** autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10
17	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO DE TAMANHO P -** dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola	UND	20
18	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO G ENTINTADO -** tipo automático, formato retangular, características adicionais: retrátil com mola. Similar trodat (printy 60x40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	UND	10
19	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO M -** tipo automático, formato retangular, características adicionais: retrátil com mola. Similar trodat (printy–45x18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero.	UND	10

Os **produtos** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois ospadrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais demercado, conforme o art. 6° inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.
O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **fornecimento contínuo**, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1 A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de aquisição de **carimbos institucionais** destinados às diversas Secretarias do Município de **Jucurutu/RN**, garantindo a adequada identificação e autenticação de documentos oficiais, ofícios, processos administrativos, formulários e demais expedientes produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal.
Os carimbos constituem **instrumentos essenciais para a rotina administrativa**, pois asseguram a autenticidade, a padronização e a celeridade no trâmite de documentos internos e externos, além de contribuírem para a **transparência e organização dos atos administrativos**.
2.2 A demanda justifica-se pela **necessidade de substituição e atualização dos carimbos atualmente utilizados**, muitos dos quais se encontram desgastados, ilegíveis ou desatualizados em razão de mudanças de gestores, cargos e setores. A reposição e confecção de novos carimbos é, portanto, indispensável à continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.3 A aquisição será realizada conforme os princípios da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se os critérios de economicidade, eficiência, transparência e atendimento ao interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1 A solução possível é uma **aquisição de carimbos,** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme explanado a seguir:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024)."

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.
3.3 Portanto, a escolha da **Dispensa de Licitação** se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Administração** e demais **Secretarias**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Não é admitida a subcontratação do objeto.
Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.
CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
4.3.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência, obedecer às normas e padrões estabelecidos pela ABNT.
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
4.4.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:
4.4.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
4.4.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.
Obrigações da administração municipal enquanto contratante
Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.
Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.
Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços em tela.
Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.
Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.
Requisitos obrigacionais imputadas a contratada
A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contração.
A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.
A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as suas especificações;
A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 **Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias** contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA**, a ser encaminhada através do e-mail: de cada **secretaria demadante**, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, **correndo por conta da Contratada** as despesas de seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.2 **A entrega deverá ser realizada nas sedes das Secretarias,** de acordo com a solicitação de cada secretaria demandante, no horário de expediente: das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

GESTÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica
O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e
Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
Fiscalização Administrativa
O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
Gestor do Contrato
A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Do recebimento
Os **itens** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **itens** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **itens** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
A Administração deverá:
verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.
Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

365.

FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica:
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Municipal**, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Sim.
Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito Regional 01, conforme Art. 2º, inciso V, **que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN)**, para os itens cujo valor total for até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.113/2024, alterado pela Lei Municipal nº 1.141/2024.
Ressalta-se, ainda, que a contratação **poderá priorizar fornecedores localizados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte**, em especial aqueles estabelecidos no próprio município de Jucurutu, em observância aos **princípios da regionalização das contratações públicas** e do **fomento ao desenvolvimento econômico local e regional**, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Lei Complementar nº 123/2006**.
Tal medida visa **fortalecer o mercado local**, promover a **geração de emprego e renda** dentro da região, e **estimular a competitividade sustentável** entre microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo que os recursos públicos circulem dentro do território potiguar.
Nos termos do **artigo 26 da Lei Complementar nº 123/2006**, a Administração Pública poderá realizar licitações **destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, bem como **estabelecer cotas de até 25% do objeto** para esse segmento econômico. Além disso, a **Lei nº 14.133/2021**, em seus artigos 4º, 11 e 58, reforça a importância da **promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, permitindo a adoção de critérios de **regionalização** quando compatíveis com o interesse público e com a eficiência da contratação.
Assim, a priorização de fornecedores locais e regionais contribui para a **redução de custos logísticos**, a **celeridade no fornecimento dos bens** e o **fortalecimento das capacidades produtivas do território**, assegurando que o Município de Jucurutu/RN cumpra também sua função de **indutor do desenvolvimento econômico e social da região**.
Não havendo empresa local ou regional que cote o item cujo valor total for até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este será CLASSIFICADO, após a publicidade dos licitantes arrematantes, para as demais empresas interessadas participantes do **processo de apuração da DISPENSA**.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO
10.1 O valor foi estimado para contratação por um período de 12 (doze) meses, culminando no valor global de **R$ 10.709,00 (dez mil, setecentos e nove reais)**, obtido através de pesquisa com auxílio de Inteligência Artificial e com os preços oriundos do contrato administrativo 099/2024 – Processo Administrativo MJ/RN nº 04040004/2024 – Dispensa 040/2024, ambos anexo ao DFD.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:
02.002 – Gabinete

03.003 – Secretaria Municipal de Administração;
06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;
07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;
10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;
11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

II - Fontes de Recursos:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural;
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997:
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

III - Programa de Trabalho:
0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA
0010 - SAUDE PARA TODOS
0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS
0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL

IV - Elemento de Despesa:
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

V – Projeto/Atividade:
2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL
2070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO
2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30
2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
ESPECIAL DE MEDIA
2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
12.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.
12.2 No entanto, a presente a contratação goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal n° 1039/2021.

Jucurutu/RN, 08 de outubro de 2025.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora**- Joelma de Fátima Lopes de Medeiros – Secretaria Municipal de Planejamento.**

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA
(VALOR MÍNIMO A SER ADJUDICADO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CARIMBO ALFANUMÉRICO DE A a Z** – de 4 mm, 7 dígitos e informações a ser definida no ato da ordem de compra.	UND	3	138,55	415,65
2	**CARIMBO AUTO DE TAMANHO M ENTINTADO AUTO DE TAMANHO M -**	UND	15	45,90	688,50

	características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy–45mmx18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto				
3	**CARIMBO AUTO TAMANHO G ENTINTADO -** características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy 60mmx40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15	70,91	1.063,65
4	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 17 mm de cor preto.	UND	10	62,79	627,90
5	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 24mm -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 24 mm de cor preto.	UND	10	65,35	653,50
6	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 30mm -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10	66,42	664,20
7	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 40MM** - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 40 mm de cor preto.	UND	10	69,90	699,00
8	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 50MM** - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 50 mm de cor preto.	UND	10	110,00	1.100,00
9	**CARIMBO DATADOR, COM DATA, DIA, MÊS E ANO -** Carimbo automático: auto entintado, com almofada embutida	UND	10	44,03	440,30
10	**CARIMBO DE ACRÍLICO COM BORRACHA, AUTO DE TAMANHO P -** dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	25	39,67	991,75
11	**CARIMBO DE MADEIRA, 20mm x 40mm -** c/ cabo e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10	27,05	270,50
12	**CARIMBO DE MADEIRA, REDONDO, TRADICIONAL** - mínimo 3,7x3,7cm e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10	34,06	340,60
13	**CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO -** carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, auto entintado (com almofada embutida), para numeração sequencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão.	UND	10	83,74	837,40
14	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL DE CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO -** autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 17 mm de cor preto.	UND	15	23,33	349,95
15	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO 24mm**, autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 24 mm de cor preto.	UND	10	25,00	250,00
16	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO 30mm -** autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10	23,33	233,30
17	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO DE TAMANHO P -** dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola	UND	20	25,56	511,20
18	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO G ENTINTADO -** tipo automático, formato retangular, características adicionais: retrátil com mola. Similar trodat (printy 60x40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	UND	10	23,00	230,00
19	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO M -** tipo automático, formato retangular, características adicionais: retrátil com mola. Similar trodat (printy–45x18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero.	UND	10	27,34	273,40
	VALOR TOTAL				**10.640,80**

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora **- Gisele Viana Pereira de Medeiros– Pesquisadora Oficial.**

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 02100001/2025 – Dispensa nº 060/2025

Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, **a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CARIMBO ALFANUMÉRICO DE A a Z** – de 4 mm, 7 dígitos e informações a ser definida no ato da ordem de compra.	UND	3		
2	**CARIMBO AUTO DE TAMANHO M ENTINTADO AUTO DE TAMANHO M -** características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy–45mmx18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15		
3	**CARIMBO AUTO TAMANHO G ENTINTADO -** características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy 60mmx40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15		
4	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 17 mm de cor preto.	UND	10		
5	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 24mm -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 24 mm de cor preto.	UND	10		
6	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 30mm -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10		
7	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 40MM** - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 40 mm de cor preto.	UND	10		
8	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 50MM** - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 50 mm de cor preto.	UND	10		
9	**CARIMBO DATADOR, COM DATA, DIA, MÊS E ANO -** Carimbo automático: auto entintado, com almofada embutida	UND	10		
10	**CARIMBO DE ACRÍLICO COM BORRACHA, AUTO DE TAMANHO P -** dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	25		
11	**CARIMBO DE MADEIRA, 20mm x 40mm -** c/ cabo e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10		
12	**CARIMBO DE MADEIRA, REDONDO, TRADICIONAL** - mínimo 3,7x3,7cm e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10		
13	**CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO -** carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, auto entintado (com almofada embutida), para numeração sequencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão.	UND	10		
14	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL DE CARIMBO**	UND	15		

	AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO - autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 17 mm de cor preto.				
15	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO 24mm**, autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 24 mm de cor preto.	UND	10		
16	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO 30mm -** autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10		
17	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO DE TAMANHO P -** dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola	UND	20		
18	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO G ENTINTADO -** tipo automático, formato retangular, características adicionais: retrátil com mola. Similar trodat (printy 60x40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	UND	10		
19	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO M -** tipo automático, formato retangular, características adicionais: retrátil com mola. Similar trodat (printy–45x18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero.	UND	10		
	VALOR TOTAL				

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº, **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO**:

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do representante legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação***,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARIMBOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CARIMBO ALFANUMÉRICO DE A a Z** – de 4 mm, 7 dígitos e informações a ser definida no ato da ordem de compra.	UND	3		
2	**CARIMBO AUTO DE TAMANHO M ENTINTADO AUTO DE TAMANHO M** - características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy–45mmx18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15		
3	**CARIMBO AUTO TAMANHO G ENTINTADO -** características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy 60mmx40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15		
4	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 17 mm de cor preto.	UND	10		
5	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 24mm -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 24 mm de cor preto.	UND	10		
6	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 30mm -** com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10		
7	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 40MM** - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 40 mm de cor preto.	UND	10		
8	**CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 50MM** - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 50 mm de cor preto.	UND	10		
9	**CARIMBO DATADOR, COM DATA, DIA, MÊS E ANO -** Carimbo automático: auto entintado, com almofada embutida	UND	10		
10	**CARIMBO DE ACRÍLICO COM BORRACHA, AUTO DE TAMANHO P -** dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	25		
11	**CARIMBO DE MADEIRA, 20mm x 40mm -** c/ cabo e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10		
12	**CARIMBO DE MADEIRA, REDONDO, TRADICIONAL** - mínimo 3,7x3,7cm e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10		
13	**CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO -** carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, auto entintado (com almofada embutida), para numeração sequencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão.	UND	10		
14	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL DE CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO -** autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 17 mm de cor preto.	UND	15		
15	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO 24mm**, autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 24 mm de cor preto.	UND	10		
16	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO 30mm -** autoentintado, com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10		
17	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO DE TAMANHO P -** dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola	UND	20		
18	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO G ENTINTADO -** tipo automático, formato retangular, características adicionais: retrátil com mola. Similar trodat (printy 60x40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	UND	10		
19	**SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA, INCLUINDO MATERIAL, DE CARIMBO AUTO M -** tipo automático, formato retangular, características adicionais: retrátil com mola. Similar trodat (printy–45x18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero.	UND	10		
	VALOR TOTAL				

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Autorização de Contratação Direta;
A Proposta do contratado; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
2.1- O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23 de outubro de 2025.**
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:
02.002 – Gabinete
03.003 – Secretaria Municipal de Administração;
06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;
07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;
10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;
11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

II - Fontes de Recursos:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural;
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997:
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

III - Programa de Trabalho:
0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA
0010 - SAUDE PARA TODOS
0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS
0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL

IV - Elemento de Despesa:
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

V – Projeto/Atividade:
2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL
2070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO
2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30
2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
ESPECIAL DE MEDIA
2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	_____ ***XXXXXXXXXX***
Prefeito Municipal P/ Contratante	P/ Contratada

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:C3A5684D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.051/2025 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.051/2025 – GP, Lagoa Nova/RN, 06 de novembro de 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 54.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Decreto nº 1.884/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2024, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**54.000,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**54.000,00**
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**54.000,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	54.000,00
Anexo II (Redução)					**54.000,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**54.000,00**
	2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A ESTUDANTES				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
	2082 PROMOÇÃO DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS, AULÕES, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E OUTROS				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
	2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				**4.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	4.000,00
	1089 CONST. E IMPLANTAÇÃO LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS				**20.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	1090 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REFEITÓRIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	10.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:E1DD0BA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.052/2025 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.052/2025 – GP, Lagoa Nova/RN, 06 de novembro de 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 328.806,45 PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Decreto nº 1.884/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 328.806,45 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2024, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**328.806,45**
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					**328.806,45**
	2104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				**328.806,45**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	328.806,45
Anexo II (Redução)					**328.806,45**
02.001 GABINETE DO PREFEITO					**18.000,00**
	2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO NAS COMUNIDADES				**14.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR AUTORIZADAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO				**4.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**30.000,00**
	1066 DESPOLUIÇÃO E/OU URBANIZAÇÃO DA LAGOA				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**280.806,45**
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**280.806,45**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	280.806,45

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:10D1D852

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 047/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 047/2025 – SEMFIN
Lagoa Nova/RN, 06 de novembro de 2025.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 6.144,00 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**6.144,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**6.144,00**
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**6.144,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	6.144,00

Anexo II (Redução)					**6.144,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**6.144,00**
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**6.144,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	1.950,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	2.694,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	500,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:7EA472B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 048/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 048/2025 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 06 de novembro de 2025

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**4.500,00**
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**4.500,00**
	2072 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO				**4.500,00**
		3.3.70.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	4.500,00
Anexo II (Redução)					**4.500,00**
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**4.500,00**
	2072 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO				**4.500,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:446F306C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1594/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Decreto Nº. 1594/2025 Lucrécia/ RN, 06/11/2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 2.223,81 (dois mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ R$ 2.223,81 (dois mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 06/11/2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.151 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.			
1007 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 1.823,81	
Total da Ação:		**R$ 1.823,81**	
2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental			
986 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 400,00	
Total da Ação:		**R$ 400,00**	
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 2.223,81**	

Valor total Suplementado: R$ 2.223,81

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche			
987 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15021001	R$ 744,79	
993 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 1.079,02	
Total da Ação:		**R$ 1.823,81**	
2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental			
979 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 400,00	
Total da Ação:		**R$ 400,00**	
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 2.223,81**	

Valor total Reduzido: R$ 2.223,81

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:002126A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2025-GP

Monte Alegre/RN, 28 de outubro de 2025.

Estabelece a estrutura de apoio intermediário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 047/2025 e alterações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, combinado também com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 047/2025, de 22 de janeiro de 2025 e alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN passa a contar com as unidades de apoio intermediário, de acordo com a distribuição e definições hierárquicas a seguir:

GABINETE DO PREFEITO:		
1	**CHEFE DO GABINETE CIVIL.....**	**01 Cargo**
1.1	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	01 Cargo
1.1.1	Subcoordenador de Comunicação Social.....	01 Cargo
1.2	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL.....	01 Cargo
1.2.1	Chefe de Serviço de Redação.....	02 Cargos
1.2.2	Chefe de Serviço de Produção.....	02 Cargos
1.3	COORDENADOR DE MÍDIA INSTITUCIONAL.....	01 Cargo
1.4	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO.....	01 Cargo
1.5	ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E PARLAMENTAR.....	01 Cargo
1.6	ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO.....	01 Cargo
1.7	ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA.....	01 Cargo
1.8	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES PUBLICAS E INSTITUCIONAIS.....	01 Cargo
1.9	ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICOS.....	01 Cargo
1.10	ASSESSOR TÉCNICO.....	04 Cargos

1.11	ASSESSOR JURÍDICO.....	02 Cargos
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:		
2	**PROCURADOR GERAL.....**	**01Cargo**
2.1	Procurador Adjunto.....	01 Cargo
2.2	ASSESSOR JURÍDICO.....	01 Cargo
2.3	COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	01 Cargo
2.4	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:		
3	**CONTROLADOR GERAL.....**	**01 Cargo**
3.1	CONTROLADOR ADJUNTO.....	01 Cargo
3.2	COORDENADOR DE ANÁLISE E CONTROLE.....	01 Cargo
3.2.1	Subcoordenador de Análise e Controle.....	01 Cargo
3.3	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos
3.4	ASSESSOR JURÍDICO.....	01 Cargo
3.5	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES PUBLICAS E INSTITUCIONAIS.....	01 Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:		
4	**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.....**	**01 Cargo**
4.1	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO.....	01 Cargo
4.2	SECRETARIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS.....	01 Cargo
4.3	COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL.....	01 Cargo
4.3.1	Subcoordenador de Cadastro de Pessoal.....	01 Cargo
4.4	COORDENADOR DE PROTOCOLO.....	01 Cargo
4.5	COORDENADOR ADMINISTRATIVO.....	01 Cargo
4.5.1	Subcoordenador Administrativo.....	01 Cargo
4.5.1.1	Chefe de Serviço Administrativo.....	08 Cargos
4.6	COORDENADOR DE COMPRAS E MATERIAL.....	01 Cargo
4.6.1	Subcoordenador de Compras.....	01 Cargo
4.6.2	Subcoordenador de Licitações.....	01 Cargo
4.7	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES.....	01 Cargo
4.8	COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO.....	01 Cargo
4.8.1	Subcoordenador de Distribuição.....	01 Cargo
4.9	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO.....	01 Cargo
4.9.1	Subcoordenador de Tombamento.....	01 Cargo
4.10	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO.....	01 Cargo
4.10.1	Subcoordenador de Planejamento.....	01 Cargo
4.11	COORDENADOR DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE PEDIDOS.....	01 Cargo
4.11.1	Subcoordenador de Recebimento e Conferência de Pedidos.....	01 Cargo
4.12	COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS.....	01 Cargo
4.12.1	Subcoordenador de Processamento de Dados.....	01 Cargo
4.13	COORDENADOR DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO.....	01 Cargo
4.13.1	Subcoordenador de Tecnologia, Informações e Monitoramento.....	01 Cargo
4.13.1.1	Chefe de Serviço de Tecnologia.....	01 Cargo
4.13.1.2	Chefe de Serviço de Informações.....	01 Cargo
4.13.1.3	Chefe de Serviço de Monitoramento.....	01 Cargo
4.14	ASSESSOR TÉCNICO.....	04 Cargos
4.15	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.....	01 Cargo
4.16	ASSESSOR JURÍDICO.....	01 Cargo
4.17	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES PUBLICAS E INSTITUCIONAIS.....	01 Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:		
5	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.....**	**01 Cargo**
5.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS ADJUNTO.....	01 Cargo
5.2	COORDENADOR DE FINANÇAS.....	01 Cargo
5.2.1	Subcoordenador de Empenho.....	01 Cargo
5.3	COORDENADOR DE TRIBUTOS.....	01 Cargo
5.3.1	Subcoordenador de Arrecadação.....	01 Cargo
5.3.2	Subcoordenador de Fiscalização.....	01 Cargo
5.3.2.1	Chefe de Serviço em Manutenção.....	01 Cargo
5.4	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO.....	01 Cargo
5.4.1	Subcoordenador de Planejamento.....	01 Cargo
5.5	ASSESSOR CONTABIL	01 Cargo
5.6	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos
5.7	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES PUBLICAS E INSTITUCIONAIS.....	01 Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:		
6	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....**	**01 Cargo**
6.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUNTO.....	01 Cargo
6.2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO.....	02 Cargos
6.2.1	Subcoordenador de Almoxarifado.....	01 Cargo
6.2.1.1	Chefe de Serviço em Manutenção.....	01 Cargo
6.3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO.....	02 Cargos
6.3.1	Subcoordenador de Planejamento.....	01 Cargo
6.4	COORDENADOR DE ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR.....	01 Cargo
6.4.1	Subcoordenador de atendimento à merenda escolar.....	01 Cargo
6.5	COORDENADOR DE ENSINO.....	02 Cargos
6.5.1	Subcoordenador de Cadastro Escolar.....	02 Cargos
6.6	COORDENADOR PEDAGÓGICO.....	02 Cargos
6.6.1	Subcoordenador Pedagógico.....	04 Cargos
6.6.2	Subcoordenador de Ensino Infantil	02 Cargos
6.6.3	Subcoordenador de Ensino Fundamental.....	02 Cargos
6.6.4	Subcoordenador de Assistência ao Educando.....	03 Cargos
6.6.5	Supervisor Escolar.....	50 Cargos
6.6.6	Inspetor Escolar.....	30 Cargos
6.7	DIRETOR ESCOLAR.....	27 Cargos
6.7.1	Vice-Diretor Escolar.....	27 Cargos
6.8	COORDENADOR DE NUTRIÇÃO.....	02 Cargos
6.9	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL.....	01 Cargo
6.10	COORDENADOR DE PSICOLOGIA.....	01 Cargo
6.11	COORDENADOR FINANCEIRO.....	01 Cargo
6.11.1	Subcoordenador Financeiro.....	01 Cargo
6.12	COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS.....	01 Cargo

6.12.1	Subcoordenador de Processamento de Dados.....	02 Cargos
6.13	ASSESSOR TÉCNICO.....	03 Cargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:		
7	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.....**	**01 Cargo**
7.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO.....	01 Cargo
7.2	COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.....	01 Cargo
7.2.1	Subcoordenador de Atenção Primária em Saúde.....	01 Cargo
7.2.1.1	Chefe de Serviço em Recepção.....	15 Cargos
7.3	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.....	01 Cargo
7.4	COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL.....	01 Cargo
7.4.1	Subcoordenador de Saúde Mental.....	01 Cargo
7.5	COORDENADOR DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.....	01 Cargo
7.5.1	Subcoordenador de Monitoramento de Controle e Avaliação dos Sistemas de Informação da Atenção Primária em Saúde.....	02 Cargos
7.6	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL.....	01 Cargo
7.6.1	Subcoordenador de Acompanhamento dos Indicadores do Previne Brasil.....	01 Cargo
7.7	COORDENADOR DE ENDEMIAS.....	01 Cargo
7.7.1	Subcoordenador de Endemias.....	01 Cargo
7.7.2	Supervisor Operacional de Campo.....	06 Cargos
7.8	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	01 Cargo
7.9	COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DOS SISTEMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.....	01 Cargo
7.9.1	Subcoordenador de Regulação.....	01 Cargo
7.10	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ACS.....	01 Cargo
7.11	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....	01 Cargo
7.11.1	Chefe de Serviço em Farmácia.....	02 Cargos
7.12	COORDENADOR ADMINISTRATIVO.....	01 Cargo
7.13	COORDENADOR FINANCEIRO.....	01 Cargo
7.14	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO.....	01 Cargo
7.14.1	Chefe de Serviço em Manutenção.....	02 Cargos
7.15	COORDENADOR DO PROGRAMA SAUDE NAS ESCOLAS.....	01 Cargo
7.16	COORDENADOR HOSPITALAR.....	01 Cargo
7.16.1	Supervisor de Laboratorio.....	01 Cargo
7.17	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR.....	01 Cargo
7.18	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR.....	01 Cargo
7.19	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL HOSPITALAR.....	01 Cargo
7.20	COORDENADOR DO SAD.....	01 Cargo
7.21	COORDENADOR DO CENTRO CLÍNICO.....	01 Cargo
7.22	COORDENADOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO.....	01 Cargo
7.23	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE COMBATE ÀS ARBOVIROSES.....	01 Cargo
7.24	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.....	01 Cargo
7.24.1	Subcoordenador de Vigilância Epidemiológica.....	01 Cargo
7.25	COORDENADOR EM SAÚDE DO TRABALHADOR.....	01 Cargo
7.25.1	Subcoordenador em Saúde do Trabalhador.....	01 Cargo
7.26	COORDENADOR DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.....	01 Cargo
7.27	ASSESSOR TÉCNICO.....	04 Cargos
7.28	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES PUBLICAS E INSTITUCIONAIS.....	01 Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:		
8	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.....**	**01 Cargo**
8.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ADJUNTO.....	01 Cargo
8.2	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO.....	01 Cargo
8.2.1	Subcoordenador de Planejamento.....	01 Cargo
8.3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO.....	01 Cargo
8.3.1	Subcoordenador Administrativo.....	01 Cargo
8.4	COORDENADOR DE ESPAÇOS PÚBLICOS.....	02 Cargos
8.4.1	Subcoordenador de Espaços Publicos.....	01 Cargo
8.4.2	Subcoordenador de Manutenção.....	02 Cargos
8.5	COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	01 Cargo
8.5.1	Subcoordenador de Iluminação Publica.....	02 Cargos
8.5.1.1	Chefe de Serviço de Fiscalização de Iluminação Pública.....	01 Cargo
8.6	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA.....	01 Cargo
8.7	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA RURAL.....	01 Cargo
8.8	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS.....	01 Cargo
8.8.1	Subcoordenador de Manutenção de Estradas.....	01 Cargo
8.9	COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS.....	01 Cargo
8.9.1	Subcoordenador de Obras.....	01 Cargo
8.9.2	Chefe de Serviços Publicos.....	05 Cargos
8.10	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:		
9	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABIT. E ASSIST. SOCIAL.....**	**01 Cargo**
9.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRAB., HABIT. E ASSIST. SOCIAL ADJUNTO.....	01 Cargo
9.2	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL.....	01 Cargo
9.3	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS).....	01 Cargo
9.3.1	Subcoordenador de Proteção Social Básica (CRAS).....	01 Cargo
9.4	COORDENADOR DE APOIO AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.....	01 Cargo
9.4.1	Subcoordenador de Serv. Convivência e Fortalec. de Vínculos a Criança.....	01 Cargo
9.4.2	Subcoordenador de Serv. Convivência e Fortalec. de Vínculos ao Jovem.....	01 Cargo
9.4.3	Subcoordenador de Serv. Convivência e Fortalec. de Vínculos ao Idoso.....	01 Cargo
9.5	COORDENADOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL (CREAS).....	01 Cargo
9.5.1	Subcoordenador de Proteção Especial (CREAS).....	01 Cargo
9.6	COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO.....	01 Cargo
9.6.1	Subcoordenador de Cadastro Único.....	01 Cargo
9.7	COORDENADOR DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	01 Cargo
9.7.1	Subcoordenador de Benefícios.....	01 Cargo
9.7.2	Subcoordenador de Apoio às Ações Socioassistenciais.....	01 Cargo
9.7.3	Supervisor de Apoio às Ações Socioassistenciais.....	10 Cargos
9.8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO.....	01 Cargo
9.8.1	Subcoordenador de Recursos Humanos e Materiais.....	01 Cargo
9.9	COORDENADOR FINANCEIRO.....	01 Cargo
9.9.1	Subcoordenador de Finanças (FMAS).....	01 Cargo
9.10	COORDENADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	01 Cargo

9.10.1	Subcoordenador de Qualificação Profissional.....	01 Cargo
9.11	COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	01 Cargo
9.11.1	Subcoordenador de Segurança Alimentar.....	02 Cargos
9.12	COORDENADOR DE APOIO AOS CONSELHOS.....	01 Cargo
9.13	COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.....	01 Cargo
9.14	COORDENADOR DE HABITAÇÃO.....	01 Cargo
9.14.1	Subcoordenador de Habitação.....	01 Cargo
9.15	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO ÀS AÇÕES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	01 Cargo
9.16	ASSESSOR TÉCNICO.....	03 Cargos
9.17	ASSESSOR JURÍDICO (20h/s).....	01 Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:		
10	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....**	**01 Cargo**
10.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ADJUNTO.....	01 Cargo
10.2	COORDENADOR DE AGRICULTURA.....	01 Cargo
10.2.1	Subcoordenador de Apoio às Comunidades Rurais.....	01 Cargo
10.2.1.1	Chefe de Serviço de Fiscalização das Comunidades Rurais.....	01 Cargo
10.2.1.2	Chefe de Serviço de Atividades Técnicas e Implementos Agrícolas.....	01 Cargo
10.2.1.3	Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor.....	01 Cargo
10.2.2	Subcoordenador de Comercialização.....	01 Cargo
10.2.2.1	Chefe de Serviço de Planejamento e Produção.....	02 Cargos
10.3	COORDENADOR DE APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇOES.....	01 Cargo
10.4	COORDENADOR DE ABASTECIMENTO.....	01 Cargo
10.4.1	Subcoordenador de Abastecimento.....	01 Cargo
10.5	COORDENADOR DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS.....	01 Cargo
10.6	COORDENADOR ADMINISTRATIVO.....	01 Cargo
10.7	ASSESSOR TÉCNICO.....	01 Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO:		
11	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.....**	**01 Cargo**
11.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO ADJUNTO.....	01 Cargo
11.2	COORDENADOR DE PROJETOS.....	01 Cargo
11.2.1	Subcoordenador de Projetos.....	01 Cargo
11.3	COORDENADOR DE URBANISMO E LICENCIAMENTO URBANÍSTICO.....	01 Cargo
11.4	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE, LICENC. E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	01 Cargo
11.4.1	Subcoordenador de Unidade de Conservação.....	01 Cargo
11.4.2	Subcoordenador de Cartografia.....	01 Cargo
11.4.3	Subcoordenador de Fiscalização Urbanística.....	01 Cargo
11.4.3.1	Chefe de Serviço de Fiscalização de Meio Ambiente.....	02 Cargos
11.4.3.2	Chefe de Serviço de Educação Ambiental.....	02 Cargos
11.5	COORDENADOR DE MONITORAMENTO AMBIENTAL.....	01 Cargo
11.6	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.....	01 Cargo
11.7	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO:		
12	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.....**	**01 Cargo**
12.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO ADJUNTO.....	01 Cargo
12.2	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO.....	01 Cargo
12.2.1	Subcoordenador de Planejamento.....	02 Cargos
12.3	COORDENADOR DE APOIO AO COMÉRCIO E AS EMPRESAS.....	01 Cargo
12.3.1	Subcoordenador de Apoio ao Microempreendedor Individual.....	01 Cargo
12.3.1.1	Chefe de Serviço de Apoio ao Comercio e as Empresas.....	02 Cargos
12.4	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:		
13	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.....**	**01 Cargo**
13.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ADJUNTO.....	01 Cargo
13.2	COORDENADOR DE ESPORTES.....	01 Cargo
13.2.1	Subcoordenador de Planejamento.....	02 Cargos
13.2.2	Subcoordenador de Espaços Esportivos e Arenas.....	01 Cargo
13.2.2.1	Chefe de Serviço em Manutenção.....	05 Cargos
13.3	COORDENADOR DE ASSISTENCIA AOS ESPORTISTAS.....	01 Cargo
13.3.1	Subcoordenador de Assistência aos atletas profissionais.....	01 Cargo
13.4	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:		
14	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.....**	**01 Cargo**
14.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ADJUNTO.....	01 Cargo
14.2	COORDENADOR DE TRANSPORTES.....	01 Cargo
14.3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO.....	01 Cargo
14.3.1	Subcoordenador de Planejamento.....	01 Cargo
14.4	COORDENADOR DE FROTA MUNICIPAL.....	01 Cargo
14.4.1	Subcoordenador de Registro e Licenciamento de Veículos.....	01 Cargo
14.5	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS.....	02 Cargos
14.5.1	Subcoordenador de Manutenção de Veículos.....	02 Cargos
14.6	COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA.....	01 Cargo
14.6.1	Subcoordenador de Circulação Viária.....	01 Cargo
14.7	COORDENADOR ADMINISTRATIVO.....	01 Cargo
14.7.1	Chefe de Serviço de Apoio Administrativo.....	02 Cargos
14.8	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS:		
15	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.....**	**01 Cargo**
15.1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS ADJUNTO.....	01 Cargo
15.2	COORDENADOR DE CULTURA.....	01 Cargo
15.2.1	Subcoordenador de Cultura.....	01 Cargo
15.3	COORDENADOR DE TURISMO.....	01 Cargo
15.3.1	Subcoordenador de Turismo.....	01 Cargo
15.4	COORDENADOR DE EVENTOS.....	01 Cargo
15.4.1	Subcoordenador de Festas e Eventos.....	02 Cargos
15.4.1.1	Chefe de Serviço de Eventos.....	03 Cargos
15.4.1.2	Chefe de Serviço de Produção.....	02 Cargos
15.5	COORDENADOR DE CERIMONIAIS E SOLENIDADES OFICIAIS.....	01 Cargo
15.5.1	Subcoordenador de Cerimoniais e Solenidades Oficiais.....	01 Cargo
15.6	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE:		
16	**DIRETOR DE PREVIDÊNCIA.....**	**01 Cargo**
16.1	COORDENADOR DE BENEFÍCIOS.....	01 Cargo
16.1.1	Subcoordenador de Protocolo.....	01 Cargo
16.2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.....	01 Cargo
16.3	CONTROLADOR GERAL DE PREVIDENCIA.....	01 Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA:		
17	**SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA.....**	01 Cargo
17.1	SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA ADJUNTO.....	01 Cargo
17.2	COORDENADOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	01 Cargo
17.2.1	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL.....	01 Cargo
17.2.1.1	Subcoordenador da Guarda Municipal.....	01 Cargo
17.2.1.2	Supervisor de Ronda.....	05 Cargos
17.2.2	Chefe de Serviço de Apoio a Defesa Social.....	01 Cargo
17.3	COORDENADOR DE DEFESA CIVIL E MOBILIDADE URBANA.....	01 Cargo
17.3.1	Chefe de Serviço de Apoio Defesa Civil.....	01 Cargo
17.4	COORDENADOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.....	01 Cargo
17.4.1	ENCARREGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.....	01 Cargo
17.5	ASSESSOR TÉCNICO.....	01 Cargo
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO:		
18	**OUVIDOR GERAL.....**	**01 Cargo**
18.1	OUVIDOR ADJUNTO.....	01 Cargo
18.2	Chefe de Serviço de Assuntos Institucionais.....	01 Cargo
18.3	ASSESSOR TÉCNICO.....	02 Cargos
18.4	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES PUBLICAS E INSTITUCIONAIS.....	01 Cargo

Art. 2º - As unidades de apoio da administração deverão funcionar de maneira articulada entre si, e em regime de mútua colaboração.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:01ECB4E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 51/2025

Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro - Nisia Floresta/RN CEP: 59164000 -
DECRETO Nº 51, DE 24 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 11.638.763,13 (onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentose sessenta e três reais e treze centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 11.638.763,13 (onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NISIA FLORESTA/RN, 24 de outubro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					11.638.763,13
02 .011 Secretaria de Gabinete do prefeito					593.100,00
	2003 Manutencao do Gabinete do Prefeito				362.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	362.000,00
	2004 Manutencao da Controladoria Municipal				59.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	28.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	30.600,00
	2005 Manut. da Procuradoria Jurídica				172.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	172.000,00
02 .021 Secretaria Municipal de Administração					463.050,00
	2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				463.050,00

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	111.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	300.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	52.050,00
02 .031 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças					100.000,00
	2019 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças				100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	92.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	8.000,00
02 .051 Secretaria Municipal de Transporte e Frota					203.300,00
	2131 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Transito Urbano				203.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	16.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	187.300,00
02 .061 Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana					894.000,00
	2052 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos				894.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	544.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	350.000,00
02 .071 Secretaria M. Habitação e Regularização Fundiária					8.600,00
	2159 Manutenção das Ações da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária				8.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	8.600,00
02 .091 Secretaria M Agricultura e Desenvolvimento Rural					162.500,00
	2122 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca				162.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	107.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	53.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
02 .101 Secretaria Municipal de Tributação					280.050,00
	2127 Manutencao da Secretaria Municipal de Tributacao, Indústria e Comércio				280.050,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	21.550,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	224.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	34.000,00
02 .111 Secretaria Municipal de Cultura					112.800,00
	2211 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura				112.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	21.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	84.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.700,00
02 .121 Secretaria Municipal de Esporte,Juventude e Lazer					103.300,00
	2212 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer				103.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	70.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	32.800,00
02 .131 Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos					10.000,00
	2214 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
02 .141 Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura					15.200,00
	2215 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura				15.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.200,00
02 .151 Secretaria Municipal de Governo					158.800,00
	2216 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				158.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	15000000	0001	158.800,00

		CIVIL			
02 .161 Secretaria Municipal de Articulação Institucional					5.200,00
	2217 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Articulação Institucional				5.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.200,00
02 .171 Secretaria M de Infra Estrutura e Des. Econômico					176.700,00
	2218 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico				176.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	78.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	74.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	24.000,00
02 .181 Secretaria M Segurança, Defesa Civil e Mob. Urbana					88.200,00
	2219 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana				88.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	88.200,00
02 .191 Secretaria M da Família, Mulher e Direitos Humanos					95.500,00
	2221 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal da Família, Mulher e Direitos Humanos				95.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	88.500,00
03 .041 Secretaria Municipal de Educação					4.235.863,13
	2025 Manutencao das Ações do Ensino Fundamental				584.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	9.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	575.000,00
	2050 Manutencao da Educacao Basica/EJA 70%				342.763,13
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	199.263,13
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	143.500,00
	2051 Manutencao do Ensino Infantil - Creche 70%				794.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	369.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15401070	0001	425.000,00
	2153 Manutenção da Educação Infantil- Pré Escola				220.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	220.000,00
	2196 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola 70%				2.294.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	648.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	733.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15401070	0001	913.000,00
04 .062 Fundo Municipal de Saúde					3.244.000,00
	2059 Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Capitação Ponderada - SF				450.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	444.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	6.000,00
	2063 Transferência aos Entes Federativos Para Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde				757.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	757.000,00
	2067 Manutenção do Fundo Munic.de Saude - FMS				1.052.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	470.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	582.000,00
	2068 Atenção Especializada à Saúde da População para Procedimentos no MAC				217.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	217.000,00
	2070 Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI				70.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	70.000,00
	2075 Assistência Financeira Complementar para				278.000,00

	Agentes de Combate às Endemias				
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	278.000,00
	2170 Atenção Primária à Saúde - Serviços de Atenção Domiciliar (SAD)				40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	40.000,00
	2173 Incentivo para Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde - Prisional				163.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	163.000,00
	2194 Gestão dos SUS - Piso Salarial dos profissionais da Enfermagem - MAC				110.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	110.000,00
	2195 Gestão do SUS - Piso Salarial dos profissionais da Enfermagem - APS				107.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	107.000,00
05 .072 Fundo Municipal de Assistência Social					434.200,00
	2054 Bloco de Proteção Social Básica				171.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	171.200,00
	2093 Gestão Administrativa do FMAS				216.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	204.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	12.500,00
	2095 Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade				46.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	46.500,00
05 .073 Conselhos de Dir. Fundos M. Entidades/G Produção					39.300,00
	2089 Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				39.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	9.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.300,00
06 .081 Secretaria Municipal de Turismo					79.800,00
	2104 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo				79.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	22.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	57.500,00
07 .111 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo					135.300,00
	2134 Manutencao da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo				135.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	99.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	15.800,00
Anexo II (Redução)					11.638.763,13
02 .021 Secretaria Municipal de Administração					368.479,22
	1005 Amortização da dívida fundada junto ao PASEP				82.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	82.000,00
	1009 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				34.593,22
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	27.333,22
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	7.260,00
	1010 Investimento em Exercicio Anterior				10.530,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.530,00
	1011 Amortização da Dívida Junto ao IBAMA				107.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	107.000,00
	2008 Manutencao da Junta do Servico Militar				2.904,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.904,00
	2009 Amortização da Dívida junto aos Precatorios e RPVs				100.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	100.000,00
	2012 Manutencao do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado				1.452,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.452,00
	1159 Amortização da divida junto ao FGTS				30.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	30.000,00
02 .031 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças					21.780,00

	1013 Aquisicao de Equip.e Material Permanente				21.780,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	21.780,00
02 .051 Secretaria Municipal de Transporte e Frota					448.325,00
	1007 Aquisição de Imóveis				55.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	55.000,00
	1103 Construção, manut. e reforma de abrigos rodoviários e modernização do serviço coletivo de transporte				130.680,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	43.560,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	87.120,00
	2130 Melhoramento da Infraestrutura do Trânsito				36.300,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.780,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	14.520,00
	2131 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Transito Urbano				845,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	845,00
	1146 Construção de garagem Pública				55.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	55.000,00
	1155 Construção de Terminal Rodoviário				170.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	55.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	55.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	60.500,00
02 .071 Secretaria M. Habitação e Regularização Fundiária					179.080,00
	2159 Manutenção das Ações da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária				5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.500,00
	1129 Construção, Reconstrução e Recuperação de Unidades Habitacionais				96.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	60.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	36.300,00
	2167 Manutenção das ações do Programa de Regularização Fundiária				21.780,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	21.780,00
	1161 Aquisição e desapropriação de Imóveis				55.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	55.000,00
02 .091 Secretaria M Agricultura e Desenvolvimento Rural					293.910,00
	1059 Construção e Recuperação de Barreiros, para incentivo a produção				30.250,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.250,00
	2122 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca				3.560,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.560,00
	1135 Construção de Galpão para Implantação de Programa de Avicultura				16.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	16.500,00
	1144 Aquisição de Equipamentos e Máquinas de Produção				145.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	24.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003110	0001	60.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003120	0001	60.500,00
	1145 Aquisição de Imóveis				48.400,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	48.400,00
	1150 Construção de reservatórios de Água nas Comunidades Rurais				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1115 Construção e Instalação de Poços Artesianos na Zona Rural				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
02 .101 Secretaria Municipal de Tributação					160.290,01
	1097 Reforma de Prédio Sede da Secretaria				55.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	55.000,00
	1098 Aquisicao de Equip.e Material Permanente				40.290,01
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.290,01
	1123 Criação e Implantação do Distrito Industrial de Nísia Floresta				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1147 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				15.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	15.000,00
02 .111 Secretaria Municipal de Cultura					14.281,52
	2211 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura				14.281,52
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	14.281,52
02 .121 Secretaria Municipal de Esporte,Juventude e Lazer					16.879,66
	2212 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer				16.879,66

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	16.879,66
02 .131 Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos					10.000,00
	2214 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .151 Secretaria Municipal de Governo					15.300,24
	2216 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				15.300,24
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	300,24
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
02 .161 Secretaria Municipal de Articulação Institucional					10.000,00
	2217 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Articulação Institucional				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .181 Secretaria M Segurança, Defesa Civil e Mob. Urbana					54.380,58
	2219 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana				24.380,58
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	24.380,58
	2220 Manutenção das Ações do Setor de Mobilidade Urbana				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
03 .041 Secretaria Municipal de Educação					6.513.526,34
	1017 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental				1.342.626,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	1.340.680,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	1.946,00
	1018 Edificação e Estruturação de áreas para Práticas Esportivas nas Escolas Municipais				457.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	385.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	72.600,00
	1019 Ampliação e Reforma da Biblioteca Municipal				165.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	165.000,00
	1020 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos para Acesso a Portadores de Necessidades Especiais				165.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	165.000,00
	1022 Aquisição de Veiculo para atender a demanda da Educação Básica				63.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	63.000,00
	1023 Investimento em Exercicios Anteriores do Ens. Fundamental				165.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	165.000,00
	1024 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis Ens. Fundamental				342.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	242.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15730000	0001	100.000,00
	1025 Aquisição de Veículos para Ampliação do Transporte Escolar				162.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	162.300,00
	1026 Construção de muros em áreas não edificadas visando melhoria da infraestrutura das Escolas públicas				34.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	34.000,00
	1027 Construcao e Inst. de Espaco Recreativo nas Creches Municipais				660.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	495.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	165.000,00
	1028 Construcao, Reforma/Ampliacao de Unidade Escolar do Ensino Infantil				158.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	133.100,00
	1029 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos para acesso a Pessoas com necessidades Especiais				181.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	181.500,00
	1030 Aquisicao de Equip.e Material Permanente ensino Infantil				22.140,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	360,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	21.780,00
	1031 Aquisição e/ou desapropriação de Imóveis - Educação Especial				30.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	15.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15400000	0001	15.000,00
	1032 Aquisicao e Desapropriacao de Imóveis - Ensino Infantil				302.500,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	302.500,00
	1033 Construção do Centro de Reabilitação Educacional - CRE				385.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	385.000,00

	1034 Construcao, Ref. e Adaptacao de Quadras de Esportes do Ensino Especial				170.060,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	170.060,00
	1035 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Especial				60.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	60.500,00
	1038 Construcao e Reforma de Quadra de Esporte em Escolas Municipais Ens. Fundamental -30%				198.073,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	198.073,00
	1039 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - 30%				45.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	45.200,00
	1040 Aquisicao de Equip. e Material Permanente - Fundamental 30%				120.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	120.000,00
	1041 Investimento em Exercicios Anteriores				84.143,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	84.143,00
	1042 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis - Fundamental 30%				100.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15400000	0001	100.000,00
	1043 Construcao, Reforma e/ou Ampliacao de Unidade Escolar do Ensino Infantil - 30%				526.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	526.000,00
	2023 Manutencao da Secretaria de Educacao				87.212,34
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	21.780,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	65.432,34
	2026 Apoio aos Conselhos Municipais de Educacao, Fundeb e Merenda Escolar				1.452,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	1.452,00
	2048 Manutencao do Ensino Infantil - Creche 30%				363.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	363.000,00
	2164 Manutenção da Educação Fundamental Básica - EJA 30%				7.260,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	7.260,00
	2110 Instalação, Manutenção e Modernização de Salas de Informática				87.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	72.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	15.000,00
	2192 Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				7.260,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	7.260,00
	1076 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	20.000,00
04 .062 Fundo Municipal de Saúde					2.200.550,00
	1054 Construção de uma Maternidade Central				450.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16003110	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16003120	0001	150.000,00
	1064 Ampliacao e Reforma do Prédio da Secretaria				18.150,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	18.150,00
	1065 Construção e Instalação de Pontos de Apoio ao Atendimento em Saúde				150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16210000	0001	50.000,00
	1066 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde				771.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	297.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	208.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16210000	0001	36.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	169.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16320000	0001	60.500,00
	1067 Reforma e Ampliação de Unidade Mista de Saúde, com atendimento 24h				346.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	121.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313110	0001	44.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313120	0001	181.500,00
	2069 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS1				43.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	43.500,00
	1125 Construção e Instalação de Academias ao Ar Livre em Comunidades Rurais				121.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	36.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	24.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	60.500,00
	1154 Construção do Centro de Especialidades em Saúde				120.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	50.000,00

	1112 Construção e Modernização do Laboratório Municipal				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	100.000,00
	1162 Construção e Modernização da Farmácia Municipal				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	50.000,00
05 .072 Fundo Municipal de Assistência Social					267.742,68
	1046 Construção de sede para funcionamento do CRAS				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	2054 Bloco de Proteção Social Básica				65.132,28
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	132,28
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16690000	0001	10.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	15.000,00
	2087 Fortalecimento do Controle Social- CMAS				1.479,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.452,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	27,00
	2093 Gestão Administrativa do FMAS				61.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	15.000,00
	2094 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				7.260,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.260,00
	2095 Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade				51.299,40
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16610000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	399,40
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	0001	10.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16690000	0001	15.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	5.000,00
	2097 Bloco de Gestão do SUAS - IGD/SUAS				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.000,00
	2154 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso				4.832,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.178,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.654,00
	2186 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				24.240,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.240,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	5.000,00
05 .073 Conselhos de Dir. Fundos M. Entidades/G Produção					14.438,00
	2086 Conselho Munic. dos Direitos da Crianca e do Adolescente - CMDCA				2.178,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.178,00
	2088 Manutenção do Conselho Municipal da pessoa com Deficiência - COMDEFI				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	2089 Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				7.260,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.260,00
05 .074 Fundo M dos Direitos da Criança e do Adolescente					2.904,00
	2099 Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência - FIA				2.904,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.904,00
06 .081 Secretaria Municipal de Turismo					223.379,84
	1085 Aquisicao de equipamentos e material permanente				20,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20,00
	1114 Construção e Reforma de Quadras e Espaços com Equipamentos Esportivos				18.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	18.400,00
	1117 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				260,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	260,00
	2114 Revitalização e Manutenção do Patrimônio				19,83

	Histórico				
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	19,83
	2115 Revitalização e modernização da sinalização turística				2.904,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.904,00
	2136 Manutencao do Setor de Desporto				1.578,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.578,00
	1138 Reforma e Ampliação de Biblioteca				1.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.500,00
	1139 Construção de Área de Lazer				53.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	53.500,00
	1140 Construção de Terminal de Informações Turisticas				33.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	33.000,00
	2169 Manutenção do Museu Municipal				10.626,82
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.260,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.366,82
	1149 Construção, Recuperação e Aprimoramento de Ginásio Poliesportivo				300,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	150,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	150,00
	2118 Construção e manutenção de Terminais Turísticos				1.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.300,00
	1157 Conclusão e Construção de Novos Pórticos				60.571,19
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	71,19
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063120	0001	60.500,00
	1121 Implantação de Sistema de Controle de Acesso as Lagoas e Dunas do Município				24.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	24.400,00
	1163 Instalação de Academias ao Ar Livre				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
06 .082 Fundo Municipal de Cultura					28.573,04
	2082 Aquisição de Obras de Arte e Bens Culturais				17.950,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17190000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17190000	0001	12.950,00
	2126 Fomento Cultural para Desenvolvimento de Projetos e Ações				9.791,04
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17190000	0001	9.791,04
	2209 Execução de Edital de Premiação destinado a fomentar a mautenção de agentes, iniciativas de Produção				832,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000	0001	832,00
07 .111 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo					710.423,00
	1106 Implantação do Sistema de Saneamento Básico				230.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	230.000,00
	1107 Construção de Unidades Sanitárias nas Áreas Urbana e Rurais do Município				88.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	88.000,00
	1109 Ampliação e Tratamento do Sistema de Abastecimento de Água Potável				166.843,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	77.303,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	60.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	29.040,00
	1110 Perfuração e Instalação de Poço Tubulares				24.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	24.000,00
	2134 Manutencao da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo				21.780,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	21.780,00
	1124 Urbanização, Sinalização de Ruas, Canteiros e Logradouros				33.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	33.000,00
	1127 Aquisição e manutenção de Sistema de Informática para o Setor				14.520,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	14.520,00
	1131 Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes				58.080,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	58.080,00
	1134 Aquisição de Veículos				24.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	24.200,00
	1111 Implantação de rede de Drenagem em áreas Críticas				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
07 .112 Fundo Municipal de Meio Ambiente					84.520,00
	2053 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente				7.260,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.260,00
	2111 Implantação e Manutenção de Coleta Seletiva no Município				7.260,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.260,00
	1130 Construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos				70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	50.000,00

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:AA201D70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA, CPF: 008.213.744-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 007/2025, processo administrativo nº. 2167/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE ELÉTRICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-RN, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.351.078/0001-75
ENDEREÇO: R MARIA ELITA DE FARIAS, Nº09 – CASA 09, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN,
CEP: 59.151-250
REPRESENTANTE LEGAL : ALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO
CPF:011.877.624-07
E-MAIL: lumiartcomercioeservicos@hotmail.com
TELEFONE FIXO: (84) 2030-6766
TELEFONE CELULAR: (84) 99460-8473

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alicate universal 1.000V 8"	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00
2	Alicate de bico cromo vanadio 6"	UND	5	R$ 35,00	R$ 175,00
3	Alicate de corte cromo vanadio 6"	UND	5	R$ 35,00	R$ 175,00
4	Alicate digital V/A ET-3200A	UND	5	R$ 99,00	R$ 495,00
5	Armações sec 1x1 - 3/16 s/isolador	UND	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
6	Arruela quadrada 50x50x3mm furo 18mm	UND	300	R$ 2,00	R$ 600,00
7	Bocal pronto economic c/SOQ E-27	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
8	Caixa de passagem PVC 4X4 com borda	UND	100	R$ 3,00	R$ 300,00
9	Caixa de passagem PVC 4X2 com borda	UND	300	R$ 1,00	R$ 300,00
10	Cabo flex 1,5mm² peça c/100m	PÇ	20	R$ 139,00	R$ 2.780,00
11	Cabo flex 2,5mm² peça c/100m	PÇ	20	R$ 225,00	R$ 4.500,00
12	Cabo flex 4mm² c/100m	PÇ	5	R$ 390,00	R$ 1.950,00
13	Cabo flex 6mm² c/100m	PÇ	5	R$ 565,00	R$ 2.825,00
14	Cabo flex 10mm² c/100m	PÇ	5	R$ 950,00	R$ 4.750,00
15	Cabo flex 16mm² c/100m	PÇ	1	R$ 1.082,60	R$ 1.082,60
16	Cabo flex 2x1,5mm² 1000V 90º	MT	100	R$ 4,00	R$ 400,00
17	Cabo flex 2x2,5mm² 1000V 90º	MT	200	R$ 6,15	R$ 1.230,00
18	Conector perfurante	UND	500	R$ 6,15	R$ 3.075,00
19	Canaleta 20x10x2100mm c/separador	UND	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
20	Caixa p/medição monofásica	UND	50	R$ 59,00	R$ 2.950,00
21	Caixa p/disjuntor monofasico Policarbonato	UND	50	R$ 59,00	R$ 2.950,00
22	Caixa p/medição trifasica COSERN	UND	30	R$ 145,00	R$ 4.350,00
23	Caixa p/disjuntor trifasico policarbonato	UND	30	R$ 113,90	R$ 3.417,00
24	Conduíte DN 25	MT	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
25	Conduíte DN 20	MT	500	R$ 1,50	R$ 750,00
26	Conduíte DN 32	MT	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
27	Conector Cunha de Liga de Alumínio	UND	100	R$ 8,00	R$ 800,00
28	Conector p/haste terra cilindrico 5/8"	UND	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
29	Disjuntor monofasico 20A tipo B	UND	100	R$ 8,00	R$ 800,00
30	Disjuntor monofasico 32A tipo B	UND	100	R$ 8,00	R$ 800,00
31	Disjuntor monofasico 40A tipo C	UND	50	R$ 8,00	R$ 400,00
32	Disjuntor monofasico 63A tipo C	UND	100	R$ 8,00	R$ 800,00
33	Disjuntor trifasico 32A tipo C	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
34	Disjuntor trifasico 40A tipo C	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00

35	Disjuntor trifasico 50A tipo C	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
36	Disjuntor trifasico 100A 3VT1710	UND	20	R$ 99,00	R$ 1.980,00
37	Eletroduto sold. Classe A 20mm	MT	300	R$ 2,50	R$ 750,00
38	Eletroduto sold. Classe A 25mm	MT	1000	R$ 3,00	R$ 3.000,00
39	Eletroduto sold. Classe A 32mm	MT	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
40	Eletroduto sold. Classe A 40mm	MT	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
41	Placa 4X2 cega/saída de fio branco	UND	50	R$ 3,00	R$ 150,00
42	Lampada eletronica 15W 865	UND	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
43	Lampada eletronica 20W 865	UND	200	R$ 12,00	R$ 2.400,00
44	Lampada eletronica 58W 865	UND	300	R$ 55,00	R$ 16.500,00
45	Lampada eletronica 85W branca espiral E-40	UND	400	R$ 78,00	R$ 31.200,00
46	Lâmpada LED 15W 3000K	UND	30	R$ 6,00	R$ 180,00
47	Fio paralelo isolado 2x1mm²	MT	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
48	Fio paralelo isolado 2x1,5mm²	MT	500	R$ 3,00	R$ 1.500,00
49	Fita isolante 19mmX20mts 3M	UND	100	R$ 6,00	R$ 600,00
50	Interruptor simples	UND	100	R$ 5,00	R$ 500,00
51	2 interruptor simples 680250	UND	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
52	3 interruptor simples 680270	UND	150	R$ 11,00	R$ 1.650,00
53	1 interruptor simples +tomada 2P+T 10ª	UND	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
54	2 interruptor paral+1tom.2P+T PB 10ª	UND	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
55	Tomada 2P+T PB 20ª	UND	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
56	Tomada 2P+T PB 10ª	UND	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
57	Tomada RJ 4x2	UND	200	R$ 22,00	R$ 4.400,00
58	Tomada RJ45 K10 CAT5E 4x2	UND	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
59	Tomada 2P+T PB 20A c/cx sistema X	UND	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
60	Interruptor simples c/cx L. X	UND	80	R$ 7,00	R$ 560,00
61	Interruptor 2 seções simples c/cx L X	UND	80	R$ 9,00	R$ 720,00
62	Tomada RJ 11 p/telefone L X 4 fios	UND	10	R$ 14,25	R$ 142,50
63	Haste de terra de aço-cobre 5/8"x1,5m	UND	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
64	Haste de terra de aço-cobre 5/8"x2,0m	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
65	Luminária tartaruga veja bc 2001 1	UND	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
66	Projetor alumínio p/lâmpada ATE 400W e 40	UND	50	R$ 85,00	R$ 4.250,00
67	Interruptor simples - sobrepor	UND	50	R$ 7,00	R$ 350,00
68	Rele fotoeletrico s/base na ilumatic	UND	30	R$ 15,00	R$ 450,00
69	Rele fotoeletrico s/base linsa/conferco	UND	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
70	Lumínario aberta LP200 200W E-27	UND	150	R$ 49,49	R$ 7.423,50
71	Braço Reto GV a fogo padrão cosern 1MT	UND	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
72	Parafuso maquina GV 16x250MM2	UND	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
73	Base p/ rele fixa	UND	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
74	Rele fotoeletrico NF 220V	UND	200	R$ 14,50	R$ 2.900,00
75	Refletor luminária LED pública 60w poste	UND	200	R$ 249,00	R$ 49.800,00
76	Conector de derivação perfurante 10 a 95 mm	UND	800	R$ 7,40	R$ 5.920,00
77	Lâmpada led bulbo hp, 50w, luz branca 6500k, soquete e27, bivolt	UND	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
78	Cabo fio pp flexível extensão 2x2,5 mm	UND	800	R$ 7,00	R$ 5.600,00
79	Refletor holofote led rgb 20w ip66 bivolt colorido controle	UND	10	R$ 41,58	R$ 415,80
80	Luminária led 100w	UND	50	R$ 139,00	R$ 6.950,00
	VALOR TOTAL			**R$ 248.996,40**	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e
5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,
§4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS.
8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.
Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 06 de novembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
CPF: 008.213.744-78
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

Lumiart Comercio E Servicos LTDA
CNPJ: 40.351.078/0001-75
ALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO
CPF:011.877.624-07
Pela Detentora Da Ata

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:75774099

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 41/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviço de saúde (lixo hospitalar/infectante), coletados em bombonas de 200 litros/25,0 kg, no Hospital Governador José Varela e nas Unidades Básicas de Saúde do Município Pedro Avelino/RN.

Fornecedor: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**		
CNPJ: **09.234.399/0001-40**	Telefone:	Email: **DIRETORIA@CRILAMBIENTAL**
Endereço: **ROD PB 321, 0 KM 2,6, FAZENDA MARABA, BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, CEP: 58895-000.**		
Representante: **WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS** - CPF: **058.XXX.484-46.**		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0021022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A" "B" E "E". COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO. COLETADOS EM BOMBONAS DE 200 LITROS /25,0 KG, NO HOSPITAL GOVERNADOR JOSÉ VARELA E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN	BOMBONA	660,000000	65,000	42.900,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.
VIGÊNCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026.

Pedro Avelino/RN, 06/11/2025.

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/Órgão Gestor, e, Wellington Batista Dos Santos - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:3385041F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 – 2º CHAMADA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de coletes refletivos destinados aos moto-taxi que participaram e concluíram o curso de capacitação realizado pelo sest/senat, com o objetivo de promover a segurança, padronização e identificação dos profissionais capacitados.

DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	701/2025
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 07/11/2025, às 08:00h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 12/11/2025, às 14:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancocpl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 12/11/2025, às 17:00h

O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 73 da Lei nº 14.133/2021, **torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas** nos prazos constantes no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.

ANEXO DESTE AVISO
ANEXO I – Termo de Referência.

Poço Branco/RN, em 06 de novembro de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 – 2º CHAMADA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Aquisição de coletes refletivos destinados aos moto-taxi que participaram e concluíram o curso de capacitação realizado pelo sest/senat, com o objetivo de promover a segurança, padronização e identificação dos profissionais capacitados, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;
b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
5.2 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a "**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2025**".
5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).
6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
6.4 - A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.
6.5 - Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (médio e/ou total) superiores aos fixados no item 1.1 do Termo de Referência.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Habilitação Fiscal, Social e Trabahista deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 8.2.1 a 8.2.3 do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS**:
8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço.
8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência será desclassificada.
8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO:**
8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 8.2.1 a 8.2.3 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso.
8.2.2 – Será inabilitada o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 8.2.1 a 8.2.3 do Termo de Referência.

9. OBIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. OBIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
10.3 - O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
10.4 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Poço Branco/RN.
10.5 - Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
10.6 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
10.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, em 06 de novembro de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 701/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES REFLETIVOS DESTINADOS AOS MOTO-TAXI QUE PARTICIPARAM E CONCLUÍRAM O CURSO DE CAPACITAÇÃO REALIZADO PELO SEST/SENAT, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SEGURANÇA, PADRONIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CAPACITADOS.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POÇO BRANCO/RN.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de coletes refletivos**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. - ESTIMADO	V. TOTAL -ESTIMADO
01	**0031458 - AQUISIÇÃO DE COLETES REFLETIVOS PARA MOTO-TAXI:** coletes personalizados em tecido brim, na cor azul royal, com faixas retro refletivas, sem manga, tamanho **(G).** **OBS. MODELO ACIMA É APENAS ILUSTRATIVA. NÃO UTILIZAR AS LOGOS SEM CONSULTAR O ORGÃO CONTRATANTE.**	16	Unid.	R$ 97,00	R$ 1.552,00
02	**0031459 - AQUISIÇÃO DE COLETES REFLETIVOS PARA MOTO-TAXI:** coletes personalizados em tecido brim, na cor azul royal, com faixas retro refletivas, sem manga, tamanho **(GG)** **OBS. MODELO ACIMA É APENAS ILUSTRATIVA. NÃO UTILIZAR AS LOGOS SEM CONSULTAR O ORGÃO CONTRATANTE.**	04	Unid.	R$ 97,00	R$ 388,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS					**R$ 1.940,00**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.940,00 (MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.
2.2. Considerando a realização do curso de capacitação promovido pelo SEST/SENAT, direcionado aos profissionais que atuam como mototaxistas no município, faz-se necessária a aquisição de coletes de identificação a serem distribuídos exclusivamente àqueles que concluíram com êxito a referida formação.
A medida visa não apenas reconhecer o esforço e a dedicação dos participantes, mas também atender ao interesse público, ao promover a padronização visual da categoria, a melhoria da segurança viária e a adequada identificação dos profissionais capacitados, fatores que impactam diretamente na qualidade e confiabilidade dos serviços prestados à população.
Tal ação está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso com a valorização das categorias profissionais regulamentadas, incentivando a adesão à capacitação e à formalização da atividade. A entrega dos

coletes também representa uma política pública de estímulo à regularização da atividade de mototaxista, promovendo a qualificação dos serviços ofertados à sociedade.
Além disso, a medida contribui para a segurança pública e a mobilidade urbana, uma vez que os coletes permitem maior visibilidade dos condutores no trânsito, facilitam a fiscalização por parte dos órgãos competentes e auxiliam na organização do transporte individual por motocicletas. A seleção dos beneficiários será feita de forma objetiva e transparente, contemplando exclusivamente os profissionais que comprovadamente concluíram o curso, garantindo a observância do princípio da legalidade e o atendimento ao interesse coletivo.
Dessa forma, a contratação destinada à aquisição de coletes representa uma medida oportuna, necessária e vantajosa para a Administração Pública, ao passo que fortalece a prestação de um serviço mais seguro, organizado e qualificado à população.
2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo estimado, e por conseguinte, é necessário que seja processada por meio de Registro de Preços.
3.2. A aquisição terá vigência durante o período de **12 (DOZE) MESES.**
3.3. O prazo de garantia dos bens será do fabricante, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, deve cobrir todos os defeitos de fabricação e problemas relacionados ao uso normal do produto durante o período de sua predominância, inclusive peças e mão de obra.
3.4. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 001/2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade dispensa de licitação.
3.5. Os materiais especificados na tabela deste termo, **serão fornecidos, de acordo com a demanda da secretaria**, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura.
3.6. O Regime de execução, será por GRUPO.
3.6.1. A contratação não será parcelada.
3.6.1**. Antes da confecção dos coletes** a empresa **deverá solicitar a secretaria de desenvolvimento econômico** para que forneça **os logos** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO – RN**, e a logo da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** no seguinte endereço de e-mail: **semdecpb@gmail.com.**

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
4.3. Não haverá exigência de amostras, tendo em vista que envolvefornecimento de baixa complexidade.
4.4. No momento do recebimento do material, o fiscal do contrato, deverá observar os seguintes critérios:

A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições: embalagens fechadas, bem conservadas, limpas e de qualidade;
Não será aceito a entrega de material danificado, rasgado ou sujo, sendo necessária a substituição domesmosem ônus para a contratante. Caso seja identificado deformidades nos produtos após a entrega, estes serão separados e devolvidos para a contratada;
Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, capacidade, fabricante, procedência e garantia, vinculam a Contratada;
O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. As empresas Contratadas deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os bens serão entregues de forma total, no prazo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Compra.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço constante em cada Ordem de Compra a ser recebida pela futura **CONTRATADA**, que será dentro da extensão territorial do Município de Poço Branco/RN.
5.4. O prazo de garantia dos bens será do fabricante, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **02 (DOIS) DIAS CORRIDOS**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (DOIS) DIAS CORRIDOS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 5.7 desse Termo de Referência, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

5.11. Os locais para armazenamento dos materiais de expediente devem ser limpos, secos, ventilados, adequados e protegidos de impurezas, para evitar alterações na qualidade e durabilidade dos itens.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será o prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).
7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).
7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º.).
7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º.).
7.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).
7.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º.).
7.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.
8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de "**MENOR PREÇO POR GRUPO"**, devendo apresentar a seguinte documentação de habilitação:

8.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.3. **Documentação Complementar:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Ação: 2200 – MANUTENÇAÕ DASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO ECONOMICO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
10.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Poço Branco/RN, 05 de junho de 2025.

JOSIELDO DA SILVA
Presidente da Equipe de Planejamento das Contratações

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:A86ED8CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de materiais para decoração natalina.

DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	1.572/2025
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 07/11/2025, às 08:00h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 12/11/2025, às 14:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancocpl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 12/11/2025, às 17:00h

O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 73 da Lei nº 14.133/2021, **torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas** nos prazos constantes no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.

ANEXO DESTE AVISO
ANEXO I – Termo de Referência.

Poço Branco/RN, em 06 de novembro de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Aquisição de materiais para decoração natalina, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;
b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
5.2 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025**".
5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).
6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
6.4 - A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.
6.5 - Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (médio e/ou total) superiores aos fixados no item 1.1 do Termo de Referência.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Habilitação Fiscal, Social e Trabahista deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 8.2.1 a 8.2.4 do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS**:
8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço.
8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência será desclassificada.
8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO:**
8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 8.2.1 a 8.2.4 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso.
8.2.2 – Será inabilitada o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 8.2.1 a 8.2.4 do Termo de Referência.

9. OBIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. OBIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 - O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
10.4 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Poço Branco/RN.
10.5 - Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
10.6 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
10.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, em 06 de novembro de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.572/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE POÇO BRANCO/RN.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais para decoração natalina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**V. UNIT. - ESTIMADO**	**V. TOTAL -ESTIMADO**
01	**PISCA FIXO BRANCO QUENTE** 300 leds, 30m, 10w, 220v, prova de água, uso externo	56	UNIDADE	R$ 89,78	R$ 5.027,68
02	**PISCA FIXO, BRANCO FRIO**, 300 leds, 30m, 10w, 220v, para uso externo, prova de água.	15	UNIDADE	R$ 74,90	R$ 1.123,50
03	**PISCA FIXO, COR VERDE**, 300 leds, 30m, 10w, 220v, uso externo prova d'água	10	UNIDADE	R$ 101,00	R$ 1.010,00
04	**PISCA FIXO, COR AZUL**, 300 leds, 30m, 10w, 220v. pode ficar exposta a interpéries: sol e chuva	10	UNIDADE	R$ 91,00	R$ 910,00
05	**PISCA FIXO, COR VERMELHO**, 300 leds, 30, 10w, 220v. pode ficar exposta a interpéries: sol e chuva	125	UNIDADE	R$ 95,58	R$ 11.947,50
06	**PISCA LED SMART COM FONTE DIGITAL**, 10m, 5v, programável com fonte 3am.	160	UNIDADE	R$ 45,00	R$ 7.200,00
07	**MANGUEIRA LED COR VERMELHA**, pode ficar exposta a interpéries: sol e chuva, baixo consumo de energia, 220v, 100m	1	CAIXAS	R$ 501,93	R$ 501,93
08	**MANGUEIRA LED COR VERDE**, pode ficar exposta a interpéries: sol e chuva, baixo consumo de energia, 220v, 100m	1	CAIXAS	R$ 491,93	R$ 491,93
09	**PISCA FIXO BRANCOS** entre 8 e 10 metros, 10m, 300 leds, 10w, 220v, prova de água, uso externo, 8 funções	390	UNIDADE	R$ 87,25	R$ 34.027,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 62.240,04**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ **62.240,04 (Sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **02 (DOIS) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, na forma da Lei n°. 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município com base na decoração do ano anterior e na ampliação das áreas contempladas, registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.

2.2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais para decoração natalina do Município de Poço Branco/RN, com o intuito de promover o embelezamento dos espaços públicos durante o período de festividades de final de ano, proporcionando um ambiente atrativo, acolhedor e festivo para a população e visitantes.

A ação visa atender ao interesse público, fomentando o turismo local, o comércio e o espírito natalino, além de contribuir para a valorização dos espaços urbanos e o fortalecimento da identidade cultural do município.

A necessidade da contratação decorre da inexistência, no estoque municipal, de materiais adequados e em quantidade suficiente para execução da ornamentação natalina, sendo imprescindível a aquisição dos itens descritos — tais como pisca-piscas de diferentes cores, mangueiras de LED e demais materiais luminosos — que atendem aos requisitos técnicos de durabilidade, resistência às intempéries e eficiência energética.
Dessa forma, a contratação se fundamenta nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo adequada aplicação dos recursos e a prestação de um serviço de qualidade à coletividade.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo estimado, e por conseguinte, é necessário que seja processada por meio de Registro de Preços.

3.2. A aquisição será com fornecimento parcelado durante o período de **02 (DOIS) MESES.**

3.3. O prazo de garantia dos bens será do fabricante, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, deve cobrir todos os defeitos de fabricação e problemas relacionados ao uso normal do produto durante o período de sua predominância, inclusive peças e mão de obra.

3.4. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 001/2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade dispensa de licitação.

3.5. Os materiais especificados na tabela deste termo, **serão fornecidos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.6. O Regime de execução, aplica-se a reunião em um único grupo, favorecendo a economia de escala.

3.6.1. Considerando que os materiais destinados à decoração natalina possuem características de uso conjunto e interdependente, optou-se pela formação de um **único grupo** de fornecimento, abrangendo todos os itens necessários à composição harmônica e funcional da ornamentação do município.

3.6.2. O agrupamento justifica-se por possibilitar maior padronização visual, simplificação logística e uniformidade técnica na instalação e manutenção dos elementos decorativos, assegurando eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.6.3. A adoção de grupo único também favorece a economia de escala, reduz custos administrativos e simplifica a gestão e fiscalização contratual, evitando a fragmentação indevida do objeto e o risco de incompatibilidade entre os equipamentos fornecidos.

3.6.4. Desse modo, o enquadramento da contratação como "**menor preço global**" observa o disposto no art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de amostras, tendo em vista que envolvefornecimento de baixa complexidade.

4.4. No momento do recebimento do material, o fiscal do contrato, deverá observar os seguintes critérios:

A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições: embalagens fechadas, bem conservadas, limpas e de qualidade;
Não será aceito a entrega dos matéria danificado, rachado, arranhado ou sujo, sendo necessária a substituição domesmosem ônus para a contratante.
Caso seja identificado deformidades nos produtos após a entrega, estes serão separados e devolvidos para a contratada;
Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final;
Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, capacidade, fabricante, procedência e garantia, vinculam a Contratada;
O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. As empresas Contratadas deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Serão observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares como também obedecer às normas e especificações técnicas da ABNT;

Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os bens serão entregues de forma parcelada, no prazo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço constante em cada Ordem de Compra a ser recebida pela futura **CONTRATADA**, que será dentro da extensão territorial do Município de Poço Branco/RN.

5.4. O prazo de garantia dos bens será do fabricante, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **02 (DOIS) DIAS CORRIDOS**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (DOIS) DIAS CORRIDOS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 5.7 desse Termo de Referência, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

5.11. Os locais para armazenamento dos materiais devem ser limpos, secos, ventilados, adequados e protegidos de impurezas, para evitar alterações na qualidade e durabilidade dos itens.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será o prazo previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º.).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º.).

7.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º.).

7.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, devendo apresentar a seguinte documentação de habilitação:

8.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.3. **Habilitação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas, dentre outros documentos.

8.2.4. **Documentação Complementar:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 12.001 – SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2173 – MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE
Elemento de despesa; 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Poço Branco/RN, 06 de novembro de 2025.

Termo De Referencia Elaborado Por:	Termo De Referencia Aprovado Pelo(A) Responsável.
JOSIELDO DA SILVA	***EUCANA SAMUEL PEREIRA BEZERRA***
Equipe De Planejamento Das Contratações	Secretário Municipal De Turismo E Meio Ambiente

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:669F197D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2025 – PMSM.

Aos 05 de novembro de 2025 o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.438/0001- 93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.***.***-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**inscrito no CNPJ sob n° 18.588.224/0001-21 com endereço na R TUIUTI , nº 722,Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59014-160, neste ato representadopeloSr. (a)**MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob n° 023.241.414-93, nos termos da, Lei n° 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 14/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**		
CNPJ: **18.588.224/0001-21**	Telefone: **(84) 99625-9361**	E-mail: **nacional.licitacao@gmail.com**
Endereço: **R TUIUTI, 722, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160**		
Representante: **MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO** - CPF: **023.241.414-93**		

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0010069 - Amalgamador para Cápsulas com painel de controle tipo membrana com display digital, seletor digital de tempo de 0 a 19 segundos, tampa protetora em acrilico, switch de segurança e memória do tempo programado. Possuir certificado de boas práticas, registro	SCHUSTER	UNIDADE	2,000000	1.728,000	3.456,00
2	0010070 - Aparelho de Raio X: potência 70 kvp. Base arredondada, sob a forma de & quot;u". com rodízios que facilitam a movimentação do conjunto dentro do consultório. Braços arredondados com equilíbrio dinâmico preciso. Bloqueio contra disparos acidentais que	D700	UNIDADE	2,000000	12.231,130	24.462,26
3	0010071 - Autoclave 21 Litro: Totalmente em aço inox ou aço carbono. Sistema de fechamento da porta de alta funcionalidade e grande resistência à pressão, com sensores que asseguram o início do ciclo somente com a porta totalmente travada. Resistente às variações	CRISTOFOLI	UNIDADE	4,000000	9.410,660	37.642,64
4	0010072 - Autoclave com câmara de esterilização em aço inoxidável; horizontal de bancada com capacidade mínima de 60 Litro, 220 W, gabinete em chapa de aço com de aço tratamento anticorrosivo, e pintura epóxi, porta em aço inoxidável com anel de vedação em borrach	STERMAX	UNIDADE	2,000000	14.911,250	29.822,50
5	0010073 - Bisturi elétrico para pequenos procedimentos, para corte e coagulação com acionamento por pedal. Possuir certificado de boas práticas, registro no ministério da Saúde e assistência técnica comprovada em Natal. Garantia mínima de 1 ano.	EMAI	UNIDADE	2,000000	5.987,650	11.975,30
6	0010074 - Bomba a vácuo- possuir certificado de boas práticas, registro no ministério da saúde, e assistência técnica comprovada técnica em natal. Garantia mínima de 1 (um) ano - Conjunto turbina 100% em bronze (Tampa, Rotor e Flange), 10 anos de garantia no conjun	EVOTECH	UNIDADE	4,000000	5.650,090	22.600,36
VALOR GLOBAL LOTE 01 - EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS						**129.959,06**

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS E ALTA ROTAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
7	0010075 - Caneta de alta rotação COM LED E PUSH BOTTON fabricada em alumínio anodizado, com spray triplo, autoclavável em até 135°, turbina sobre mancais de borracha. Possuir certificado de boas práticas, registro no ministério da Saúde e assistência técnica compro	MICRODONT	UNIDADE	8,000000	1.216,000	9.728,00
8	0010076 - Caneta de alta rotação cabeça standard, sistema de cabeça limpa, push botton, carpo aço inoxidável, rolamento cerâmico Blindado, velocidade 340.000 a 410.000, potência 16w, acoplamento borden (2 vias) autolavável 135 °C.Apesentar certificado de boas práti	NSK	UNIDADE	20,000000	1.332,180	26.643,60
9	0010077 - Compressor odontológico com baixa emissão de ruídos, pressão isento de óleo manômetro para pressão do reservatório, manômetro para pressão de saída, regulador de pressão na saida com filtro de ar e dreno para água, registro para controle da vazão, registr	GARTHEN	UNIDADE	5,000000	5.212,950	26.064,75
10	0010078 - Contra ângulo transmissão com velocidade direta 1:1 cabeça para fresas C.A com diâmetro de 02.35 velocidades máxima da cabeça 30.000 min sistema de travamento de broca com push botton autolavavel. Micro motor corpo em aço inoxidável, tamanho reduzido ergo	NSK	UNIDADE	20,000000	1.032,690	20.653,80
VALOR GLOBAL LOTE 02 - EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS E ALTA ROTAÇÃO						**83.090,15**

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS CONSULTÓRIOS ODNTOLÓGICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
11	0010079 - Cadeira odontológica com base em aço maciço, com pedal de comando acoplado a base. Articulação única e central e caixa de comando da cadeira acoplada; estofamento amplo com sistema de engate rápido, braço paciente rebatível; equipo acoplada a cadeira com	EVOTECH	UNIDADE	4,000000	21.062,400	84.249,60
VALOR GLOBAL LOTE 03 - EQUIPAMENTOS CONSULTÓRIOS ODNTOLÓGICO						**84.249,60**

LOTE 04 - PEÇAS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
12	0010080 - Destilador de água: capacidade do reservatório de água destilada: 3,8 Litro capacidade do reservatório de água comum: 4 Litro duração do ciclo completo: 5 horas peso líquido: 3,4 kg. Peso bruto: 4 kg. Dimensões externas: 27 cm x 33 cm x 27,6 cm. 12 Volt	CRISTOFOLI	UNIDADE	2,000000	1.757,630	3.515,26
13	0010081 - Filtro de ar odontológico com regulador de pressão e manômetro.	GRC	UNIDADE	20,000000	235,000	4.700,00
14	0010082 - Motor Endodontico - para limas rotatórias, com movimentos reciprocante e rotatório convencional, compatíveis com todos os sistemas disponíveis no mercado; com tela de LCD colorida, peça de mão com acionamento manual, apresentando cinco programas Pré-defin	DENTSPLY	UNIDADE	2,000000	8.813,440	17.626,88
15	0010083 - Mocho Com movimentos acionados através de alavanca sub-lateral e amortecidos por sistema de gás pressurizado que permitem movimentos suaves e o posicionamento na altura desejada. Cinco rodizios duplos, Encosto anatômico com regulagem longitudinal, Assento	SAEVO	UNIDADE	8,000000	992,750	7.942,00
16	0010084 - Motor de chicote completo de suspensão indicados para prótese	BELTEC	UNIDADE	1,000000	1.307,140	1.307,14
17	0010085 - Negatoscópio slim odontológico endodontico: Cor branca, material de poliestireno de alto impacto, área visível de 14x13cm em média, deve possuir três opções de trabalho - inclinado, mesa ou parede, Alimentação 220v	ESSENCE DENTAL	UNIDADE	4,000000	630,880	2.523,52
18	0010086 - Proffi: Composto de ultra-som para redução do biofilme mineralizado e instrumentação endodôntica e de jato de bicarbonato para remoção do biofilme não-mineralizado. teclado tipo membrana, eletrônico, programável, com até 4 memórias por função.eclado tipo	MICRODONT	UNIDADE	4,000000	4.291,690	17.166,76
19	0010087 - Seladora de Mesa odontológica revestido em polieterano com suporte para papel grau tamanho até 30 cm acionamento de selagem e recorte através de alavancas. Pode ser solicitado catàlago para anàlise	CRISTOFOLI	UNIDADE	8,000000	1.085,000	8.680,00
20	0010088 - Sugador metálico autoclavável para procedimentos clínicos, como também para aspirar sangue, excessos de ácidos e resíduos.	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	87,050	4.352,50
21	0010089 - localizador apical endodôntico, com barra indicadora, barra de memória, informação no display, display de cristal líquido, gráfico de medição, volume e indicador de carga.	SCHUSTER	UNIDADE	1,000000	1.967,150	1.967,15
22	0010090 - Fotopolimerizador de resinas- aparelho fotopolimerizado odontológico led sem fio, para restaurações diretas e indiretas, luz fria(azul) gerada por led de alta potencia 1200 mw, deve emitir luz fria azul no espectro de 440 nm a 480 nm aproximadamente, com	SCHUSTER	UNIDADE	8,000000	1.760,990	14.087,92
23	0010091 - kit suctor com filtro e duas pontas sugadoras - com regulagem de sucção; confeccionados em alumínio anodizado com ponteiras autoclavaveis. fixada na coluna do refletor, com led indicativo de funcionamento; confeccionado em chapa de aço fosfatizado e resis	EVOTECH	UNIDADE	8,000000	1.141,290	9.130,32
24	0010092 - Micro Motor Bivolt, multiuso para laboratório Ide prótese dentaria ou consultório. Caneta com 4 rolamentos blindados, com controle manual de velocidade, chave para rotação inversa; adaptador para contra-ângulo (opcional); com pedal liga/desliga e sistema	TALMAX	UNIDADE	2,000000	1.579,930	3.159,86
VALOR GLOBAL LOTE 04 - PEÇAS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICO						**96.159,31**

LOTE 05 - MATERIAL DENTISTICA ANESTÉSICOS E PROTEÇÃO AO PACIENTES						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
25	0010093 - Abridor de boca de borracha infantil	IODONTOSUL	UNIDADE	60,000000	14,100	846,00
26	0010094 - Adesivo fotopolimerizável com nanotecnologia, suas cargas proporcionam ótima adesão à dentina e ao esmalte dos dentes em procedimentos de restaurações diretas e indiretas. como restaurações das classes I, II, III, IV, E V, reparos em porcelanas e resinas,	3M - SOLVENTUM	UNIDADE	250,000000	179,900	44.975,00
27	0010095 - Agulha gengival curta 30 G - Bisel trifacetado, estéril e com acondicionamento individual, frisos internos no canhão, fixação reforçada da cânula ao canhão, cânula parede fina com lubrificantes especiais adequadamente flexível. Caixa com 100 agulhas.	DCARE	CAIXA	300,000000	46,660	13.998,00
28	0010096 - Agulha - Agulha gengival longa - Bisel trifacetado, esterilizada por óxido de etileno, acondicionada individualmente em cápsula hermeticamante fechada e lacrada com selo de segurança, caixa com 100 Unidade.	DCARE	CAIXA	200,000000	47,090	9.418,00
29	0010097 - Alginato elástico p/ impressão presa normal tipo II - embal. 410g.	DENTSPLY	PACOTE	200,000000	74,810	14.962,00
30	0010098 - Algodão em rolo (rolete), para uso odontológico, com fibra 100% em algodão hidrófilo, com grande poder de absorção, alvejado, isento de impurezas, inodoro, insípido, levemente gomado, macio, com rígido controle de higiene, autoclavável. Embalagem lacrada.	QLB	PACOTE	1200,000000	4,020	4.824,00
31	0010099 - Amálgama em Cápsula - liga para amálgama em cápsula, 2 (duas) porções, contendo prata, cobre e estanho, isenta da fase Gama II, resistente à compressão, ultra fina, devendo resultar em uma superfície lisa e brilhante, Apresentação: Embaladas em potes com	SDI	CAIXA	100,000000	353,280	35.328,00
32	0010100 - Anestésico com vasoconstrictor cloridratos de lidocaína e Epinefrina. Apresentando cartucho contendo 50 anestubes de 1,8ml.	DLA	CAIXA	600,000000	160,980	96.588,00
33	0010101 - Anestésico com vasoconstrictor mepivacaína e epinefrina. Apresentando cartucho contendo 50 anestubes de 1,8ml.	DLA	CAIXA	200,000000	199,960	39.992,00
34	0010102 - Anestésico sem vasoconstrictor - cloridrato de mepivacaina 3% sem vasoconstritor. Caixa com 50 anestubes de 1,8ml.	DLA	CAIXA	200,000000	203,490	40.698,00
35	0010103 - Anestésico com vasoconstrictor ARTICAÍNA Apresentação 1:100 caixa com 50 anestubes de 1,8ml.	DFL	CAIXA	300,000000	241,540	72.462,00
36	0010104 - Anestésico Tópico – 30 Gramas	DFL	UNIDADE	200,000000	24,550	4.910,00
37	0010105 - Aplicador p/resina microbrush c/100	MK LIFE	CAIXA	500,000000	29,940	14.970,00
38	0010106 - Arco para Endodontina Ostby	MAQUIRA	UNIDADE	4,000000	16,500	66,00
39	0010107 - Avental odontológico adulto para proteção radiológica do paciente, material de borracha plumbifera flexível, 50 mm de chumbo, proteção adicional na região da tireóide, acabamento em nylon lavável e fechamento através de velcro.	FENIX	UNIDADE	2,000000	903,700	1.807,40

40	0010108 - Avental infantil: avental de borracha plumbifera com protetor de tireoide; uso em paciente infantil; periapical; tamanho 60x50cm com 0,25mm pb;	FENIX	UNIDADE	2,000000	852,250	1.704,50
41	0010109 - Avental paciente: avental odontológico plumbifero com protetor tireóide 76x60 odontológico plumbífero para proteção do paciente na radiografia periapical fabricado em borracha plumbifera flexível com proteção na região da tireóide e acabamento em nylon la	FENIX	UNIDADE	2,000000	788,400	1.576,80
42	0010110 - avental profissional: avental profissional padrão; tamanho de 100x60cm e com 0,25mm de chumbo (pb) frente e 0,25mm nos ombros; acabamento em polikroy (corino especial); peso: 3.300kg; cor: azul odonto; sem protetor de tireoide; fechamento em tiras para am	FENIX	UNIDADE	2,000000	1.488,620	2.977,24
VALOR GLOBAL LOTE 05 - MATERIAL DENTISTICA ANESTÉSICOS E PROTEÇÃO AO PACIENTES						**402.102,94**

LOTE 06 - MATERIAL DE CONSUMO ENDODONTIA E DENTISTICA

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
43	0010111 - Babador descartável (papel super absorvente e laminado em polietileno), cx c/100 Unidade.	QLB	CAIXA	300,000000	22,990	6.897,00
44	0010112 - Barreira gengival fotopolimerizável. Indicado para proteção gengival em caso de risco de irritação por contato com produtos utilizados nos procedimentos clínico. Seringa contento 2g e três ponteiras para aplicação.	AF DO BRASIL	UNIDADE	30,000000	48,850	1.465,50
45	0010113 - Bastão de Guta percha - Para afastamento gengival. Embalada em caixa c/ 40 Unidade, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	DENTSPLY	CAIXA	20,000000	86,240	1.724,80
46	0010114 - Bicarbonato de sódio (polvo de polido para aeropulidor), po para profilaxia contendo 250g.	PREVEN	UNIDADE	50,000000	32,770	1.638,50
47	0010115 - Branco Espanha - Carbonato de Magnésio e Cálcio para dar polimento e brilho em metais Embalagem de 200g.	DEFAMA	UNIDADE	50,000000	15,650	782,50
48	0010116 - Broca Alta-Rotação Carbide Haste Longa n° 02.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	14,620	1.462,00
49	0010117 - Broca Alta-Rotação Carbide Haste Longa n° 04	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	15,300	1.530,00
50	0010118 - Broca Alta-Rotação Carbide Haste Longa n° 06.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	14,950	1.495,00
51	0010119 - Broca Alta-Rotação Carbide n° 245.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	14,620	1.462,00
52	0010120 - Broca Alta-Rotação Carbide n° 329.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	14,940	1.494,00
53	0010121 - Broca Alta-Rotação Carbide n° 33 1/2.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	15,510	1.551,00
54	0010122 - Broca Alta-Rotação Carbide n° 330.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	14,620	1.462,00
55	0010123 - Broca Alta-Rotação Carbide n° 4.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	14,750	1.475,00
56	0010124 - Broca Cirúrgica Odontológica - N° 02.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	20,750	2.075,00
57	0010125 - Broca Cirúrgica Odontológica - N° 04.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	20,300	2.030,00
58	0010126 - Broca Cirúrgica Odontológica - N° 701.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	20,750	2.075,00
59	0010127 - Broca Cirúrgica Odontológica - N° 702.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	20,750	2.075,00
60	0010128 - Broca Cirúrgica Odontológica - N° 06.	MICRODONT	UNIDADE	200,000000	20,750	4.150,00
61	0010129 - Broca de aço em forma de pêra (peça reta).	LABORDENTAL	UNIDADE	50,000000	18,650	932,50
62	0010130 - Broca de aço No 701 (peça reta).	LABORDENTAL	UNIDADE	50,000000	18,650	932,50
63	0010131 - Broca de aço No 704 (peça reta) tungstênio.	AMERICAN BURRS	UNIDADE	50,000000	58,080	2.904,00
64	0010132 - Broca de tungstênio para acrílico (peça reta).	AMERICAN BURRS	UNIDADE	50,000000	90,590	4.529,50
65	0010133 - Broca esférica haste longa diamantada esférica N° 1014.	FAVA	UNIDADE	200,000000	6,110	1.222,00
66	0010134 - Broca esférica haste longa diamantada esférica N° 1016.	FAVA	UNIDADE	200,000000	6,110	1.222,00
67	0010135 - Broca esférica N° 04 (peça reta).	LABORDENTAL	UNIDADE	50,000000	10,680	534,00
68	0010136 - Broca esférica N° 06 (peça reta).	LABORDENTAL	UNIDADE	50,000000	10,680	534,00
69	0010137 - Brocas gates glidden 1 curta.	MICRODONT	UNIDADE	40,000000	13,370	534,80
70	0010138 - Brocas gates glidden 1 longa.	MICRODONT	UNIDADE	40,000000	13,370	534,80
71	0010139 - Brocas gates glidden 2 curta.	MICRODONT	UNIDADE	40,000000	13,370	534,80
72	0010140 - Brocas gates glidden 2 longa.	MICRODONT	UNIDADE	40,000000	13,370	534,80
73	0010141 - Brocas gates glidden 3 curta.	MICRODONT	UNIDADE	40,000000	13,370	534,80
74	0010142 - Brocas gates glidden 3 longa.	MICRODONT	UNIDADE	40,000000	13,370	534,80
75	0010143 - Caldeirão 20L de alumínio com alças e tampa.	ALUMINIO	UNIDADE	2,000000	132,760	265,52
76	0010144 - Campo cirúrgico odontológico estéril.	POLARFIX	UNIDADE	1000,000000	12,560	12.560,00
77	0010145 - Cânula de aspiração tipo capillary tips 0,019" - fabricada em polipropileno, comprimento de 25mm, flexível, cônica e autoclavável. utilizadas em combinação com adaptadores à vácuo para aspirar fluidos e para a irrigação de canais radiculares, bolsas perio	ULTRADENT	CAIXA	20,000000	75,710	1.514,20
78	0010146 - Cânula de irrigação tipo endo-eze irrigator tip - agulha fina, metálica e arredondada (27ga, o 0,40mm) com extremidade anti-obturação única, comprimento da agulha de 25mm. a ponta com ventilação em um dos lados para irrigação lateral. autoclavável. caixa	ULTRADENT	CAIXA	20,000000	55,350	1.107,00
79	0010147 - Cânula metálica de aspiração 8 endodôntica, tamanho 40x20, em aço inoxidável, tipo cano, semi curva, autoclavável.	GOLGRAN	UNIDADE	20,000000	77,330	1.546,60
80	0010148 - Cavitine (Verniz Odontológico) - Verniz de secagem rápida, para forro de cavidades e proteção das restaurações a silicato.	AF DO BRASIL	FRASCO	100,000000	37,620	3.762,00
81	0010149 - Cera 07 - Cera Rosa n° 7, para articulação, lâminas de 13,6 x 6,9cm aprox. Cx. c/ 18 lâminas. Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	LYSANDA	CAIXA	100,000000	26,020	2.602,00
82	0010150 - Cimento resinoso dual foto e quimicamente ativado e corpo duplo radiopaco, composição básica de monômero metacrílico e sílica, kit apresentando bisnagas de 5,0g(2,5 de base e 2,5 de catalisador), cor a3, aplicado em cimentação e restauração inlay, onlay	FGM	CAIXA	20,000000	169,150	3.383,00
83	0010151 - Cimento cirúrgico sem eugenol apresentado sob a forma de duas pastas em uma caixa contendo 1 bisnaga c/ 90g de base e 01 bisnaga com 90g de acelerador.	MAQUIRA	CAIXA	20,000000	206,240	4.124,80
84	0010152 - Cimento Endodôntico - Conjunto de pó e líquido, pó em frasco de 12g, composição básica : protoxido de zinco resina hidrog. Sub carbonato debismuto sulfato de bario e borato de sódio, liquido em frasco com 10 ml, composição básica: óleo de amendoas doces,	BIODINAMICA	UNIDADE	60,000000	144,150	8.649,00
85	0010153 - Clorexidina 2% solução em gel. embalagem com duas seringas de 3 gramas.	MAQUIRA	CAIXA	30,000000	25,550	766,50
86	0010154 - Clorexidina a 0,12% - solução bucal à base de gluconato de clorexidina a 0,12% sem álcool. Frasco com 2000 ml.	RIOQUIMICA	FRASCO	200,000000	77,810	15.562,00
87	0010155 - Clorexidina a 2% - solução de digluconato de clorexidina a 2% especialmente elaborada para uso odontológico. Frasco com 100 ml.	MAQUIRA	UNIDADE	50,000000	21,050	1.052,50
88	0010156 - Condicionador de ácido fosfórico a 37% em forma de gel, seringa com 2,5 ml. Pct. 03 Unidade	AF DO BRASIL	UNIDADE	500,000000	7,180	3.590,00
89	0010157 - Cone de guta percha acessória RS (rosa) sortida. Cx. c/ 120 Unidade.	MK LIFE	CAIXA	40,000000	45,070	1.802,80
90	0010158 - Cone de guta percha calibrada série sortida 15-40. Cx. c/ 120 Unidade.	MK LIFE	CAIXA	40,000000	45,070	1.802,80
91	0010159 - Cone de guta percha calibrada série sortida 45-80. Cx. c/ 120 Unidade.	MK LIFE	CAIXA	40,000000	45,070	1.802,80
92	0010160 - Cone de papel absorvente protaper f1 (série individual) - pontas de papel com alto poder de secagem dos condutos radiculares preparados por sistemas de instrumentos rotatórios que possuam conicidade múltiplas, a base de filtro, pré-esterilizadas por raio	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	93,270	3.730,80
93	0010161 - Cone de papel absorvente protaper F2 (série individual) - pontas de papel com alto poder de secagem dos condutos radiculares preparados por sistemas de instrumentos rotatórios que possuam conicidade múltiplas, a base de filtro, pré-esterilizadas por raios	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	94,370	3.774,80
94	0010162 - Cone de papel absorvente protaper F3 (série individual) - pontas de papel com alto poder de secagem dos condutos radiculares preparados por sistemas de instrumentos rotatórios que possuam conicidade múltiplas, a base de filtro, pré-esterilizadas por raios	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	94,370	3.774,80
95	0010163 - Cone de papel absorvente protaper f4 (série individual) - pontas de papel com alto poder de secagem dos condutos radiculares preparados por sistemas de instrumentos rotatórios que possuam conicidade múltiplas, a base de filtro, pré- esterilizadas por raio	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	94,370	3.774,80
96	0010164 - Cone de papel absorvente protaper F5 (série individual) - pontas de papel com alto poder de secagem dos condutos radiculares preparados por sistemas de instrumentos rotatórios que possuam conicidade múltiplas, a base de filtro, pré-esterilizadas por raio	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	94,370	3.774,80
97	0010165 - Cone papel absorvente 1° série, usado para secagem de canais instrumentados com limas manuais, contando 120 cones. Para uso em endodontia.	MK LIFE	CAIXA	40,000000	44,750	1.790,00
98	0010166 - Cone papel absorvente 2° série, usado para secagem de canais instrumentados com limas manuais, contando 120 cones. Para uso em endodontia.	MK LIFE	CAIXA	40,000000	42,840	1.713,60
99	0010167 - Cone secundário R1, pata técnicas de condensação, contendo 120 cones. Para uso em endodontia.	MK LIFE	CAIXA	40,000000	43,220	1.728,80
100	0010168 - Cone secundário R8, pata técnicas de condensação, contendo 120 cones. Para uso em endodontia.	MK LIFE	CAIXA	40,000000	42,640	1.705,60
101	0010169 - Cone secundário XF, pata técnicas de condensação, contendo 120 cones. Para uso em endodontia.	MK LIFE	CAIXA	40,000000	48,670	1.946,80
102	0010170 - Cones de guta percha protaper caixa F1 - indicado para preparos que utilizam o sistema protaper universal com diâmetro de ponta e conicidade correspondentes as limas f1 60 Unidade sortidas f1 25mm., para obturação apos instrumentação com o sistema protap	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	96,530	3.861,20
103	0010171 - Cones de guta percha protaper caixa f2 - indicado para preparos que utilizam o sistema protaper universal com diâmetro de ponta e conicidade correspondentes as limas f1 60 Unidade sortidas f2 25mm., para obturação após instrumentação com o sistema protap	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	98,070	3.922,80
104	0010172 - Cones de guta percha protaper caixa f3 - indicado para preparos que utilizam o sistema protaper universal com diâmetro de ponta e conicidade correspondentes as limas f1 60 Unidade sortidas f3 25mm., para obturação após instrumentação com o sistema protap	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	98,070	3.922,80

105	0010173 - Cones de guta percha protaper caixa f4 - indicado para preparos que utilizam o sistema protaper universal com diâmetro de ponta e conicidade correspondentes as limas f1 60 Unidade sortidas f4 25mm., para obturação após instrumentação com o sistema protap	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	98,070	3.922,80
106	0010174 - Cones de guta percha protaper caixa f5 - indicado para preparos que utilizam o sistema protaper universal com diâmetro de ponta e conicidade correspondentes as limas f1 60 Unidade sortidas t5 25mm., para obturação após instrumentação com o sistema protap	DENTSPLY	CAIXA	40,000000	98,070	3.922,80
107	0010175 - Cunha de madeira para adaptação de matriz na face proximal do dente. coloridas, pacote c/ 100 Unidade.	IODONTOSUL	PACOTE	200,000000	19,410	3.882,00
108	0010176 - Cursor de borracha - pacote com 100 Unidade.	ANGELUS	PACOTE	30,000000	24,140	724,20
109	0010177 - Dentes artificiais para confecção de prótese tripla prensagem - bocas superior de 08 32 L cores 62, 66, 67, 69; bocas inferior de 08 32 \| cores 62, 66, 67, 69; bocas inferior de 06 2e cores 62, 66; bocas inferior de 06 a26 cores 62, 66, 69; bocas superior	VIPI	UNIDADE	1000,000000	12,840	12.840,00
110	0010178 - Disco de aço para resina acrílica. Cx. c/ 12 Unidade.	SCHELBLE	CAIXA	50,000000	154,420	7.721,00
111	0010179 - Disco de carborundum caixa com 100unid	SCHELBLE	CAIXA	50,000000	209,690	10.484,50
112	0010180 - Kit de disco com 120 Unidade para Resina composta, ionômero de vidro, amálgama, metais(15 de cada um dos 8 tipos + 1 mandril).OptiDisc extragrosso 12.6mm (30 unid.); grosso/médio 12.6mm (30 unid.); fino 12.6mm (30 unid.); extrafino 12.6mm (30 unid.);	KERR	UNIDADE	60,000000	474,000	28.440,00
113	0010181 - Edta trissódico, com solubilidade de 30% e ph entre 7,0 e 8,0. Frasco com 20ml, composto por acido etileno diamino tetracetico dissodico e agua destilada, embalado individualmente,	BIODINAMICA	FRASCO	400,000000	10,030	4.012,00
114	0010182 - Escova Robson - Escova tipo pincel para contra-ângulo, com extremidade conica. Cor branca.	MICRODONT	UNIDADE	1000,000000	3,170	3.170,00
115	0010183 - Escova Robson - Escova tipo pincel para contra-ângulo, com extremidade plana. Cor branca.	MICRODONT	UNIDADE	1000,000000	3,160	3.160,00
116	0010184 - Espelho odontologico - num. 05, em aco inoxidavel, plano, esterelizável em estufa e autoclave.	IODONTOSUL	UNIDADE	500,000000	8,680	4.340,00
117	0010185 - Eucaliptol - Liquido, em frasco com 20 ml, para remoção de obturação endodontica, validade minima de 2 anos da data de entrega.	BIODINAMICA	FRASCO	120,000000	13,960	1.675,20
118	0010186 - Fio de sutura montado de seda 3-0 - de tipo multifilamentar trançado, estéril, preto, montado, com agulha, triangular cortante, para cirurgia odontológica, 1,7cm, 1/2 cir, fio com comprimento de 45 cm, embalagem contendo 24 Unidade.	PROCARE	CAIXA	500,000000	61,300	30.650,00
119	0010187 - Fio de sutura montado vicril 5-0 (reabsorvível) - cx. c/ 24 undades.	JONHSON	CAIXA	100,000000	443,010	44.301,00
120	0010188 - Fio dental- padrão odontológico - embalagem tipo cartucho que tenha corte, fio metálico de boa resistência rolo com 500m.	POWERDENT	CAIXA	120,000000	17,330	2.079,60
121	0010189 - Fixador - Fixador para filmes radiograficos composto por tiossulfato de amônia 10-15%, solução pronta para uso, processamento manual, frasco com 475ml, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	AF DO BRASIL	UNIDADE	180,000000	22,920	4.125,60
122	0010190 - Flúor gel neutro 2%. Fr. c/ 200ml.	IODONTOSUL	UNIDADE	300,000000	9,230	2.769,00
123	0010191 - Fluorniz - Verniz com flúor que contém 5% de fluoreto de sódio em uma base adesiva de resinas naturais - embalagem contendo 01 frasco de 10ml de fluorniz e 01 frasco de 10ml de solvente para fluorniz.	FGM	UNIDADE	120,000000	63,430	7.611,60
124	0010192 - Formocresol - composto de formaldeido + cresol + glicerina + alcool etilico, para tratamento conservador dentes deciduos/permanentes, frasco 10 ml.	BIODINAMICA	UNIDADE	250,000000	19,680	4.920,00
125	0010193 - Formol tamponado à 10%, para fixação de tecidos de biópsias.	QEEL	UNIDADE	100,000000	26,830	2.683,00
126	0010194 - Gás de gelo seco(spray) para teste de vitalidade pulpar endo ice e endo frost, 200ml.	MAQUIRA	UNIDADE	30,000000	80,550	2.416,50
127	0010195 - Gesso comum.	YAMAY	UNIDADE	300,000000	8,120	2.436,00
128	0010196 - Gesso pedra - Composto basicamente por sulfato de cálcio e pigmento, na cor amarela ou bege, resist. Compressão seca de aprox.600KG/CM ou 3200 PSI após 1 hora, atóxico, solúvel em água, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, va	YAMAY	UNIDADE	300,000000	25,850	7.755,00
129	0010197 - Godiva em bastão - godiva para moldagem, de baixa fusão, verde, com temperatura de trabalho de aproximadamente 51 graus c, tipo i, caixa contendo 15 bastões e pesando 113g aprox, validade mínima de 2 anos da data da entrega.	LYSANDA	UNIDADE	50,000000	43,020	2.151,00
130	0010198 - Grampo 202 para isolamento absoluto.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	14,260	427,80
131	0010199 - Grampo 205 para isolamento absoluto.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	14,240	427,20
132	0010200 - Grampo 206 para isolamento absoluto.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	13,980	419,40
133	0010201 - Grampo 209 para isolamento absoluto.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	14,010	420,30
134	0010202 - Grampo 212 para isolamento absoluto.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	13,910	417,30
135	0010203 - Grampo 26 para isolamento absoluto.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	14,330	429,90
136	0010204 - Grampo para isolamento absoluto nº 200, para uso em dique de borracha, de aço inox.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	15,630	468,90
137	0010205 - Grampo para isolamento absoluto nº 205, para uso em dique de borracha, de aço inox.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	14,240	427,20
138	0010206 - Grampo para isolamento absoluto nº 28, para uso em dique de borracha, de aço inox.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	19,400	582,00
139	0010207 - Grampo para isolamento absoluto, nº 26 , para uso em dique de borracha, de aço inox.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	15,170	455,10
140	0010208 - Grampos 00 para isolamento absoluto.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	14,850	445,50
141	0010209 - Hemostático tópico - agente hemostatico uso odontológico, em frasco de liquido com 10ml, composto de cloreto aluminio, sulfato hidroxiquinoleina; ou hidroxiquinolina, alcool; para hemostasia e retração gengival imediata.	BIODINAMICA	CAIXA	200,000000	24,040	4.808,00
142	0010210 - Hidróxido de cálcio - pasta base, pasta catalizadora e bloco de mistura, base em tubo com aproximadamente 13 g composta basicamente por salicilato, catalizador em tubo com aproximadamente 11 g composto basicamente por hidrox, ca, óxido de zn, etil tolueno	MAQUIRA	CAIXA	200,000000	46,340	9.268,00
143	0010211 - Hidróxido de cálcio (P.A.) - Hidróxido de cálcio p.a para uso odontológico embalagem padrão com 10g.	BIODINAMICA	UNIDADE	100,000000	8,930	893,00
144	0010212 - Ionômero de vidro para forração quimicamente ativado: Pó (10g) + Liquido (8ml). Cor Universal.	BIODINAMICA	FRASCO	100,000000	76,180	7.618,00
145	0010213 - Ionômero de vidro para restauração quimicamente ativado: Pó (10g) + Líquido (8ml). Cor Universal.	FGM	FRASCO	400,000000	85,220	34.088,00
146	0010214 - Isolante para resina acrílica (líquido viscoso amarelado, com composição de alginato de sódio, lauril sulfato sódio, trissódico fosfato, metilparabeno, água deionizada (500ml).	LYSANDA	FRASCO	500,000000	41,240	20.620,00
147	0010215 - Material restaurador de preenchimento, de endurecimento químico, radiopaco, para preenchimento temporário das cavidades dentárias a base de óxido de zinco / sulfato de zinco destinado para aplicações temporárias e não deve conter eugenol.	AF DO BRASIL	CAIXA	200,000000	27,360	5.472,00
148	0010216 - Kit de higienico ADULTO com Escova Dental, Fio Dental de 50 metros e Creme Dental de 50 gramas	ALG	Kits	2000,000000	9,630	19.260,00
149	0010217 - Kit de higienico INFANTIL com Escova Dental, Fio Dental de 50 metros e Creme Dental de 50 gramas Com 1100 PPM	ALG	Kits	4000,000000	9,630	38.520,00
VALOR GLOBAL LOTE 06 - MATERIAL DE CONSUMO ENDODONTIA E DENTISTICA						**505.839,12**

LOTE 07 - MATERIAL DE ENDODONTIA E CURATIVOS PROVISÓRIO

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
150	0010218 - Lençol de borracha - para dique pré-cortado uniformemente no tamanho padrão odontológico caixa de 26 Unidade &quot,odorisado" preferencialmente na cor azul.	MADEITEX	CAIXA	100,000000	34,200	3.420,00
151	0010219 - Lentulo 25.	TDK	UNIDADE	50,000000	38,650	1.932,50
152	0010220 - Lentulo 35.	TDK	UNIDADE	50,000000	40,570	2.028,50
153	0010221 - Lentulo 40.	TDK	UNIDADE	50,000000	40,000	2.000,00
154	0010222 - Limas k flexofile 1ª série sortida 15-40, de 21mm. cx. c/ 6 Unidade.	TDK	CAIXA	200,000000	40,800	8.160,00
155	0010223 - Limas k flexofile 1ª série sortida 15-40, de 25mm. cx. c/ 6 Unidade.	TDK	CAIXA	200,000000	38,660	7.732,00
156	0010224 - Limas k flexofile 1ª série sortida 15-40, de 31mm. cx. c/ 6 Unidade.	TDK	CAIXA	200,000000	38,270	7.654,00
157	0010225 - Limas k flexofile 2ª série sortida 45-80, de 21mm. cx. c/ 6 Unidade.	TDK	CAIXA	200,000000	38,270	7.654,00
158	0010226 - Limas k flexofile 2ª série sortida 45-80, de 25mm. cx. c/ 6 Unidade.	TDK	CAIXA	200,000000	38,270	7.654,00
159	0010227 - Limas k flexofile 2a série sortida 45-80, de 31mm. cx. c/ 6 Unidade.	TDK	CAIXA	200,000000	38,270	7.654,00
160	0010228 - Limas rotatória sistema protaper (f4, f5) 31,0mm.	TDK	CAIXA	40,000000	176,800	7.072,00
161	0010229 - Limas rotatória sistema protaper (f4, f5) 25,0mm	TDK	CAIXA	40,000000	176,800	7.072,00
162	0010230 - Limas rotatória sistema protaper (sx,s1,s2,f1,f2 f3) 31 mm.	TDK	CAIXA	40,000000	425,070	17.002,80
163	0010231 - Lixa granulação média nº 200.	TIGRE	UNIDADE	100,000000	14,200	1.420,00
164	0010232 - Lixa granulação média nº 220	TIGRE	UNIDADE	100,000000	13,730	1.373,00
165	0010233 - Lixa p/ amalgama 4mm - tira de lixa de aço não corrosivo para polimento de amálgama, caixa com 12 tiras de aço abrasivas mono face de 4 mm de espessura.	IMPERIO DENTAL	CAIXA	300,000000	15,160	4.548,00
166	0010234 - Lixa p/ amalgama 6mm - tira de lixa de aço para acabamento de amálgama 6 mm com corte regular e uniforme, boa adesividade nas lâminas - embalagem padrão com 12 Unidade.	IMPERIO DENTAL	CAIXA	300,000000	15,410	4.623,00
167	0010235 - Luva para carpule odontopediatrica.	ANGELUS	UNIDADE	100,000000	80,210	8.021,00
168	0010236 - Mandril de aço inox curto para disco de aço.	MICRODONT	UNIDADE	20,000000	11,990	239,80
169	0010237 - Mandril de aço inox longo para disco de aço.	MICRODONT	UNIDADE	30,000000	13,050	391,50
170	0010238 - Mandril para disco de lixa.	MICRODONT	UNIDADE	50,000000	13,370	668,50
171	0010239 - Matriz 0,5mm - Fita matriz inox, 05mm X 50 cm - padrão Iso.	IMPERIO DENTAL	UNIDADE	400,000000	3,720	1.488,00
172	0010240 - Matriz 0,7mm - Fita matriz inox, 07 mm X 50 cm - padrão Iso.	IMPERIO	UNIDADE	400,000000	3,880	1.552,00

		DENTAL				
173	0010241 - Óleo Lubrificante p/ alta rotação c/ spray 100mL.	INDUSBELLO	FRASCO	60,000000	26,670	1.600,20
174	0010242 - Óleo Lubrificante p/ baixa rotação c/ spray 100mL.	INDUSBELLO	FRASCO	60,000000	26,570	1.594,20
175	0010243 - Óleo mineral puro. Frasco com 100 ml.	FARMACE	FRASCO	30,000000	5,630	168,90
176	0010244 - Papel Carbono Dupla face azul/vermelho - bloco com 12 folhas.	IMPERIO DENTAL	UNIDADE	400,000000	6,490	2.596,00
177	0010245 - Pasta de hidróxido de cálcio com paramonoclorofenol canforado para uso endodôntico contendo na caixa dois tubetes plásticos com 2,7 g cada pasta de hidróxido de cálcio e a outra com 2,2g de glicerina.	FORMULA E AÇÃO	CAIXA	40,000000	141,530	5.661,20
178	0010246 - Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico - contendo na caixa dois tubetes plásticos com 2,7 g cada pasta de hidróxido de cálcio e a outra com 2,2g de glicerina.	FORMULA E AÇÃO	CAIXA	40,000000	146,760	5.870,40
179	0010247 - Pasta profilática - Com pedra pomes fina com flúor para profilaxia e polimento - embalagem padrão odontológico - 90g.	IODONTOSUL	UNIDADE	200,000000	9,010	1.802,00
180	0010248 - Pasta zinco enólica - embalagem contendo 01 bisnaga de pasta base com 60g, 01 bisnaga de pasta catalisadora com 80g e com bula de instruções para uso.	LYSANDA	CAIXA	60,000000	57,890	3.473,40
181	0010249 - Pavio de material natural para lâmparina. Indicado para auxiliar a concefecção de próteses dentárias. Rolo com 1 metro.	AF DO BRASIL	UNIDADE	20,000000	7,950	159,00
182	0010250 - Pedra de carborundum para resina acrílica N° 02 (peça reta).	SCHELBLE	UNIDADE	100,000000	7,370	737,00
183	0010251 - Pedra de carborundum para resina acrílica N° 04 (peça reta).	SCHELBLE	UNIDADE	100,000000	7,370	737,00
184	0010252 - Pedra pomes - Ultra-fina para uso direto em procedimentos odontológicos - embalagem padrão 100g.	IODONTOSUL	FRASCO	70,000000	8,950	626,50
185	0010253 - Película dental adulto - filme para radiografia periapical para adulto, 3 x 4cm, compativel com processamento manual, acondicionado em caixa com 150 Unidade aproximadamente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricacao, recomendaçoe	KODAK	CAIXA	100,000000	301,850	30.185,00
186	0010254 - Película dental infantil - filme para radiografia periapical infantil, 3,50 x 2,20cm, compatível com processamento manual, acondicionado em caixa com 100 Unidade aproximadamente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomend	KODAK	CAIXA	30,000000	386,160	11.584,80
187	0010255 - Película filme radiográfica oclusal com dimensões 5 x 7 cm compativel com processamento manual, filme poliester com emulsão forossensível ,embalado em vinil; caixa com 25 Unidade.	KODAK	CAIXA	30,000000	950,000	28.500,00
188	0010256 - Pino intracanal estriado 0,5 a 3,0mm a base de fibra de vidro de retenção para coroas e restaurações, kit com 05 Unidade.	MAQUIRA	UNIDADE	10,000000	48,870	488,70
189	0010257 - PMCC - Paramono clorofenol canforado, frasco com 20 ml, contem: - paramono clorofenol 0,4 ml e canfora; - veiculo q.s.p. 20 ml.	BIODINAMICA	FRASCO	300,000000	28,310	8.493,00
190	0000982 - PONTA DIAMANTADA 1033	FAVA	UNIDADE	200,000000	5,470	1.094,00
191	0010258 - Ponta diamantada 2135F	FAVA	UNIDADE	200,000000	5,470	1.094,00
192	0010259 - Ponta Diamantada N° 1011.	FAVA	UNIDADE	200,000000	5,470	1.094,00
193	0010260 - Ponta Diamantada N° 1012.	FAVA	UNIDADE	300,000000	5,470	1.641,00
194	0010261 - Ponta Diamantada N° 1014.	FAVA	UNIDADE	300,000000	5,470	1.641,00
195	0010262 - Ponta Diamantada N° 1016.	FAVA	UNIDADE	300,000000	5,470	1.641,00
196	0010263 - Ponta Diamantada N° 1036.	FAVA	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
197	0010264 - Ponta Diamantada N° 1045.	FAVA	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
198	0010265 - Ponta Diamantada N° 1093.	FAVA	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
199	0010266 - Ponta Diamantada N° 1094.	FAVA	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
200	0010267 - Ponta Diamantada N° 1095.	FAVA	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
201	0010268 - Ponta Diamantada N° 2200.	FAVA	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
202	0010269 - Ponta Diamantada N° 3080 (ponta inativa)	FAVA	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
203	0010270 - Ponta Diamantada N° 3080.	FAVA	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
204	0010271 - Ponta Diamantada N° 3081.	MICRODONT	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
205	0010272 - Ponta Diamantada N° 3113.	FAVA	UNIDADE	100,000000	5,470	547,00
206	0010273 - Ponta Diamantada N° 3118.	FAVA	UNIDADE	200,000000	5,470	1.094,00
207	0010274 - Ponta Diamantada N° 3118F.	FAVA	UNIDADE	200,000000	5,470	1.094,00
208	0010275 - Ponta Diamantada N° 3195.	FAVA	UNIDADE	200,000000	5,470	1.094,00
209	0010276 - Pontas Óxido Alumínio Shofu 241 - ponta de lápis.	AMERICAN BURRS	UNIDADE	200,000000	22,630	4.526,00
210	0010277 - Pontas Óxido Alumínio Shofu 244 - chama de vela.	AMERICAN BURRS	UNIDADE	200,000000	22,630	4.526,00
211	0010278 - Pontas Óxido Aluminio Shofu 247 - esferica.	AMERICAN BURRS	UNIDADE	200,000000	22,630	4.526,00
212	0010279 - Pontas Oxido Alumínio Shofu 248 - pera.	AMERICAN BURRS	UNIDADE	200,000000	22,630	4.526,00
213	0010280 - Prensa hidraulica - utilizada para prensagem de muflas metálicas ou em fibras para micro ondas, eliminando as bolhas de ar, proporcionando uma cópia fiel do modelo em gesso. características: manômetro de aferição de pressão, sistema hidráulico inferior, c	ESSENCE DENTAL	UNIDADE	6,000000	1.647,480	9.884,88
214	0010281 - Removedor ponta de ultrassom	UNIVERSAL	UNIDADE	10,000000	229,000	2.290,00
VALOR GLOBAL LOTE 07 - MATERIAL DE ENDODONTIA E CURATIVOS PROVISÓRIO						**262.873,78**

LOTE 08 - MATERIAL DE RESTAURAÇÃO DENTISTICA E PROTESE						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
215	0010282 - Resina acrílica termoativada para confecção e reembasamento de próteses parciais e totais odontológicas, pó incolor, contendo 1000g. Tipo 1/ Classe 1.	VIPI	UNIDADE	30,000000	165,000	4.950,00
216	0010283 - Resina acrílica termoativada para confecção e reembasamento de próteses parciais e totais odontológicas, pó na cor rosa médio, contendo 1000g. Tipo 1/ Classe 1.	VIPI	UNIDADE	30,000000	168,380	5.051,40
217	0010284 - Resina acrílica termoativada para confecção e reembasamento de próteses parciais e totais odontológicas, termoativada, líquido contendo 1000 ml. Tipo 1/ Classe 1.	VIPI	UNIDADE	30,000000	170,880	5.126,40
218	0010285 - Resina autopolimerizável para confecção e reembasamento de próteses parciais e totais odontológica, pó 1000g, incolor. Tipo 2/ Classe 1.	VIPI	UNIDADE	30,000000	170,880	5.126,40
219	0010286 - Resina autopolimerizável para confecção e reembasamento de próteses parciais e totais odontológica, pó 1000g, na cor rosa. Tipo 2/ Classe 1.	VIPI	UNIDADE	30,000000	170,880	5.126,40
220	0010287 - Resina autopolimerizável para confecção e reembasamento de próteses parciais e totais odontológicas, líquido 1000ml. Tipo 2/ Classe 1.	VIPI	UNIDADE	30,000000	170,880	5.126,40
221	0010288 - Resina flow composta fluida, ideal para aplicação em cavidades de difícil acesso sem necessidade de polimento. Fotopolimerizável, baixa viscosidade, boa resistência à compressão, à tensão diametral e à flexão, tixotrópica, radiopaca, dispensa o uso de a	DFL	UNIDADE	200,000000	55,610	11.122,00
222	0010289 - Resina a1 microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; preenchimento: 2,5mm, composição: tegama, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfenol	3M - SOLVENTUM	UNIDADE	1,000000	88,400	88,40
223	0010290 - Resina a2 microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; preenchimento: 2,5mm, composição: tegdma, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfenol	3M - SOLVENTUM	UNIDADE	100,000000	74,800	7.480,00
224	0010291 - Resina a3 microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; preenchimento: 2,5mm, composição: tegdma, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfeno	3M - SOLVENTUM	UNIDADE	100,000000	69,180	6.918,00
225	0010292 - Resina a3,5 microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes I, II, III, IV e V, Incluindo superfícies oclusais; preenchimento: 2,5mm, composição: tegoma, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfen	3M - SOLVENTUM	UNIDADE	100,000000	81,580	8.158,00
226	0010293 - Resina composta microhíbrida fotopolimerizável COR -A1 com tamanho médio das partículas: 0,6µm,BIS-GMA, tri-etilenoglicol-dimetacrilato (resina diluente-solvente), canforoquinona (fotoiniciador), amina (ativador), pigmentos de óxido de ferro, vidro de bor	KERR	UNIDADE	80,000000	79,500	6.360,00
227	0010294 - Resina composta microhíbrida fotopolimerizável COR -A2 com tamanho médio das partículas: 0,6µm,BIS-GMA, tri-etilenoglicol-dimetacrilato (resina diluente-solvente), canforoquinona (fotoiniciador), amina (ativador), pigmentos de óxido de ferro, vidro de bor	KERR	UNIDADE	80,000000	79,500	6.360,00
228	0010295 - Resina composta microhíbrida fotopolimerizável COR -A3 com tamanho médio das partículas: 0,6µm,BIS-GMA, tri-etilenoglicol-dimetacrilato (resina diluente-solvente), canforoquinona (fotoiniciador), amina (ativador), pigmentos de óxido de ferro, vidro de bor	KERR	UNIDADE	80,000000	79,500	6.360,00
229	0010296 - Resina composta microhíbrida fotopolimerizável COR -A3,5 com tamanho médio das partículas: 0,6µm,BIS-GMA, tri-etilenoglicol-dimetacrilato (resina diluente-solvente), canforoquinona (fotoiniciador), amina (ativador), pigmentos de óxido de ferro, vidro de b	KERR	UNIDADE	80,000000	79,500	6.360,00
230	0010297 - Revelador - Revelador para filmes radiograficos composto de hidroquinona 2%, em solução pronta para uso, processamento manual, frasco com 475 ml,	AF DO BRASIL	FRASCO	180,000000	23,260	4.186,80
231	0010298 - Selante de sulcos e cicatrícias fotoativo- kit contendo: 02 tubos slante na cor branca, 20 pontas de pincéis descartáveis, 01 cabo de pincel, 01 seringa de condicionador dental gel c/ 03 mg, 01 bloco de transferência, 05 agulhas descartáveis.	DENTSPLY	CAIXA	100,000000	103,110	10.311,00

232	0010299 - Seringa para aplicação de callen em procedimento endodôntico, confeccionada em aço inox.	GOLGRAN	UNIDADE	6,000000	61,940	371,64
233	0010300 - Solução de hipoclorito de sódio a 2,5%. Frasco c/ 1000ml.	RIOQUIMICA	FRASCO	200,000000	14,400	2.880,00
234	0010301 - Solução otológica, fraco c/ 10ml. Composição: polimixina B + neomicina + hidrocortisona.	FQM	FRASCO	200,000000	35,860	7.172,00
235	0010302 - Sugador - pacote c/ 40 Unidade.	QLB	PACOTE	600,000000	15,460	9.276,00
236	0010303 - Sugador descartável estéril cirúrgico. caixa com 20 Unidade.	INDUSBELLO	CAIXA	150,000000	51,760	7.764,00
237	0010304 - Taça de borracha - Para profilaxia e polimento adaptável em contra - ângulo.	MICRODONT	UNIDADE	500,000000	2,320	1.160,00
238	0010305 - Tira de lixa para acabamento de resina - abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster. apresentação: caixa com 150 tiras de lixa. tamanho das tiras: 4 mm de largura e 170 mm de comprimento. abrasivo de granulação média (cinza) e fina (branc	IMPERIO DENTAL	CAIXA	400,000000	16,950	6.780,00
239	0010306 - Tira poliester - para restaurações em resinas, deve apresentar pequena espessura e alta resistência para facilitar a confecção da forma e do contorno das restaurações. apresentação: caixa contendo 100 tiras de poliéster.	IMPERIO DENTAL	CAIXA	400,000000	3,870	1.548,00
240	0010307 - Esponja hemostática de gelatina de origem porcina, liofilizada, esterelizada e reabsorvível. embalagem com 10 Unidade.	MAQUIRA	CAIXA	300,000000	78,650	23.595,00
VALOR GLOBAL LOTE 08 - MATERIAL DE RESTAURAÇÃO DENTISTICA E PROTESE						**164.757,84**

LOTE 09 - MATERIAL PERMANENTE INSTRUMENTAIS

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
241	0010308 - Afastador minnesota.	GOLGRAN	UNIDADE	100,000000	20,010	2.001,00
242	0010309 - Alavanca Seldin Direita.	GOLGRAN	UNIDADE	120,000000	55,000	6.600,00
243	0010310 - Alavanca Seldin Esquerda.	GOLGRAN	UNIDADE	120,000000	55,000	6.600,00
244	0010311 - Alavanca Seldin Reta.	GOLGRAN	UNIDADE	120,000000	55,000	6.600,00
245	0010312 - ALICATE N° 139.	GOLGRAN	UNIDADE	5,000000	189,000	945,00
246	0010313 - Alicate corte amarrilho c/widea	ORTHOMETRIC	UNIDADE	30,000000	495,000	14.850,00
247	0010314 - Alicate corte distal c/widea	ICE	UNIDADE	20,000000	502,000	10.040,00
248	0010315 - Alicate corte pesado 770	QUINELATO	UNIDADE	20,000000	502,000	10.040,00
249	0010316 - Alicate weingart c/widea 120	QUINELATO	UNIDADE	20,000000	330,000	6.600,00
250	0010317 - Articulador latão com mola.	MAC	UNIDADE	10,000000	120,000	1.200,00
251	0010318 - Bandeja Inox 22 x 12 x 01 cm.	FLEXINOX	UNIDADE	100,000000	44,000	4.400,00
252	0010319 - Broqueiro metálico autoclavável 15 furos para broca de alta rotação.	PERFURA BRAG	UNIDADE	100,000000	65,000	6.500,00
253	0010320 - Brunidor para amalgama n° 28.	GOLGRAN	UNIDADE	150,000000	17,180	2.577,00
254	0010321 - Brunidor para amalgama n° 31.	GOLGRAN	UNIDADE	100,000000	17,250	1.725,00
255	0010322 - Cabo para espelho n° 05 inox.	GOLGRAN	UNIDADE	150,000000	9,610	1.441,50
256	0010323 - Cabo de Bisturi n° 05.	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	13,300	665,00
257	0010324 - Caixa Inox 26 x 12 x 06cm.	FLEXINOX	UNIDADE	30,000000	155,000	4.650,00
258	0010325 - Caixa Inóx Perfurada 18 x 07 x 02.	FLEXINOX	UNIDADE	30,000000	112,000	3.360,00
259	0010326 - Caixa Inóx Perfurada 28 x 14 x 06cm.	FLEXINOX	UNIDADE	30,000000	160,000	4.800,00
260	0010327 - Caixa Inóx Perfurada 36 x 22 x 09cm.	FLEXINOX	UNIDADE	30,000000	299,000	8.970,00
261	0010328 - Câmara escura para revelação odontológica, com iluminação que permite total visualização do interior da câmara, material bicolor, tampa, copos e base removíveis, visor de acrílico vermelho translúcido, e luvas.	ESSENCE DENTAL	UNIDADE	5,000000	399,000	1.995,00
262	0010329 - Cinzel oshibin n° 5.	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	75,000	3.750,00
263	0010330 - Colgadura individial.	TECNODENT	UNIDADE	50,000000	5,990	299,50
264	0010331 - Condensador duplo para amálgama Ward n° 01.	GOLGRAN	UNIDADE	60,000000	17,200	1.032,00
265	0010332 - Condensador duplo para amálgama Ward n° 02.	GOLGRAN	UNIDADE	60,000000	17,200	1.032,00
266	0010333 - Condensador duplo para amálgama Ward n° 03.	GOLGRAN	UNIDADE	60,000000	17,200	1.032,00
267	0010334 - Cubeta de borracha para manipulação.	OGP	UNIDADE	20,000000	14,100	282,00
268	0010335 - Cureta Cirúrgica Lucas n° 85.	GOLGRAN	UNIDADE	60,000000	30,000	1.800,00
269	0010336 - Cureta Gracey 11-12 COM CABO OCO DE 8 MM	GOLGRAN	UNIDADE	80,000000	59,990	4.799,20
270	0010337 - Cureta Gracey 13-14 COM CABO OCO DE 8 MM	GOLGRAN	UNIDADE	80,000000	59,990	4.799,20
271	0010338 - Cureta Maccall 13-14 COM CABO OCO DE 8 MM	GOLGRAN	UNIDADE	80,000000	59,990	4.799,20
272	0010339 - Cureta Maccall 17-18 COM CABO OCO DE 8 MM	GOLGRAN	UNIDADE	80,000000	59,990	4.799,20
273	0010340 - Descolador de Molth.	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	82,000	4.100,00
274	0010341 - Escavador de Dentina duplo n° 03.	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	21,000	1.050,00
275	0010342 - Escavador de Dentina duplo n° 16.	GOLGRAN	UNIDADE	100,000000	21,000	2.100,00
276	0010343 - Escavador de Dentina duplo n° 19.	GOLGRAN	UNIDADE	100,000000	21,000	2.100,00
277	0010344 - Esculpidor Hollemback 3S.	GOLGRAN	UNIDADE	100,000000	17,000	1.700,00
278	0010345 - Esculpidor Le cron.	GOLGRAN	UNIDADE	100,000000	16,000	1.600,00
279	0010346 - Espátula 31.	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	18,000	900,00
280	0010347 - Espátula de Cera n° 07.	LYSANDA	UNIDADE	50,000000	19,000	950,00
281	0010348 - Espátula grande metalica cabo revestido em plástico para manipulação de gesso.	OGP	UNIDADE	20,000000	19,000	380,00
282	0010349 - espatula de inserção para resina n° 2.	GOLGRAN	UNIDADE	150,000000	99,000	14.850,00
283	0010350 - espatula de inserção para resina n° 4.	GOLGRAN	UNIDADE	150,000000	99,000	14.850,00
284	0010351 - Espátula Simples n° 24.	GOLGRAN	UNIDADE	100,000000	21,000	2.100,00
285	0010352 - Explorador clinico n° 5.	GOLGRAN	UNIDADE	150,000000	19,000	2.850,00
286	0010353 - Explorador reto n° 47.	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	21,000	1.050,00
287	0010354 - Foice Finlândia. COM CABO OCO DE 8 MM	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	65,000	3.250,00
288	0010355 - Foice Morce 0-00 COM CABO OCO DE 8 MM	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	69,000	3.450,00
289	0010356 - Forceps adulto n° 150.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	99,990	2.999,70
290	0010357 - Forceps adulto n° 151.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	99,990	2.999,70
291	0010358 - Forceps adulto n° 16.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	99,990	2.999,70
292	0010359 - Forceps adulto n° 17.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	99,990	2.999,70
293	0010360 - Forceps adulto n° 18L.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	99,990	2.999,70
294	0010361 - Forceps adulto n° 18R.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	99,990	2.999,70
295	0010362 - Forceps adulto n° 65.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	99,990	2.999,70
296	0010363 - Forceps adulto n° 69.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	99,990	2.999,70
297	0010364 - Forceps infantil n° 1.	GOLGRAN	UNIDADE	20,000000	99,990	1.999,80
298	0010365 - Forceps infantil n° 16.	GOLGRAN	UNIDADE	20,000000	99,990	1.999,80
299	0010366 - Forceps infantil n° 2.	GOLGRAN	UNIDADE	20,000000	99,990	1.999,80
300	0010367 - Forceps infantil n° 65.	GOLGRAN	UNIDADE	20,000000	99,990	1.999,80
301	0010368 - Kit de moldeiras de alumínio para moldagem da arcada dentária	TECNODENT	UNIDADE	10,000000	94,000	940,00
302	0010369 - Kit de posicionadores de películas radiográficas autoclaváveis.	MAQUIRA	UNIDADE	20,000000	100,200	2.004,00
303	0010370 - Lamparina (alumínio).	AF DO BRASIL	UNIDADE	10,000000	34,000	340,00
304	0010371 - Lima para osso.	GOLGRAN	UNIDADE	50,000000	55,000	2.750,00
305	0010372 - Medidor de alginato e água, com medidor de pó aproximadamente de 9g, e medidor de líquido aproximadamente 18ml.	DENTSPLY	UNIDADE	20,000000	21,000	420,00
306	0010373 - Osteótomo inox.	GOLGRAN	UNIDADE	20,000000	115,000	2.300,00
307	0010374 - Perfurador de lençol de borracha.	GOLGRAN	UNIDADE	20,000000	121,100	2.422,00
308	0010375 - Pinça de algodão inox.	GOLGRAN	UNIDADE	150,000000	32,000	4.800,00
309	0010376 - Pinça porta grampo inox.	GOLGRAN	UNIDADE	20,000000	95,000	1.900,00
310	0010377 - Placa de vidro para espatulação de materiais, dimemsões aproximadas (mm) 08?72x150.	PREVEN	UNIDADE	70,000000	18,000	1.260,00
311	0010378 - Ponta de aspirador endodôntico, com engate de cânula sem rosca, 2,0mm.	PERFURA	UNIDADE	20,000000	98,000	1.960,00

		BRAG				
312	0010379 - Ponta irrigação para seringa luer lock.	MK LIFE	UNIDADE	20,000000	16,100	322,00
313	0010380 - Ponta para ultrassom. Pério Sub (Profi Neo/ Ceramic).	DENTFLEX	UNIDADE	20,000000	223,000	4.460,00
314	0010381 - Ponta para ultrassom. Pério Supra (Profi Neo / Ceramic).	DENTFLEX	UNIDADE	20,000000	223,000	4.460,00
315	0010382 - Porta algodão Inóx 10 x 08cm c/ mola.	FLEXINOX	UNIDADE	30,000000	62,000	1.860,00
316	0010383 - Porta algodão Inóx 12 x 12cm.	FLEXINOX	UNIDADE	30,000000	70,000	2.100,00
317	0010384 - Porta amálgama em aço inox.	GOLGRAN	UNIDADE	80,000000	45,000	3.600,00
318	0010385 - Porta amálgama plástico.	MAQUIRA	UNIDADE	80,000000	19,000	1.520,00
319	0010386 - Porta Hidróxido de Cálcio Duplo em aço inox.	GOLGRAN	UNIDADE	80,000000	21,000	1.680,00
320	0010387 - porta matriz tofflemire.	GOLGRAN	UNIDADE	100,000000	31,000	3.100,00
321	0010388 - Pote DAPEN de Plástico.	OGP	UNIDADE	100,000000	3,990	399,00
322	0010389 - Prensa de panela para conzimento de prótese dentária reforçada.	MAC	UNIDADE	10,000000	145,200	1.452,00
323	0010390 - Régua milimetrada metálica para endodontia (calibrada de cone)	MK LIFE	UNIDADE	15,000000	121,000	1.815,00
324	0010391 - Roda de polimento (de flanela).	MAC	UNIDADE	15,000000	41,000	615,00
325	0010392 - Seringa luer lock de 5 ml.	SR	UNIDADE	15,000000	0,840	12,60
326	0010393 - Seringa p/ anestesia em tubos mod. Carpule, dobrável.	GOLGRAN	UNIDADE	60,000000	55,000	3.300,00
327	0010394 - Sindesmótomo, inox, autoclavável.	GOLGRAN	UNIDADE	150,000000	28,000	4.200,00
328	0010395 - Sonda milimetrada periodntal de Willians marcações com cor.	GOLGRAN	UNIDADE	200,000000	65,000	13.000,00
329	0010396 - Tamborel de Alumínio Autoclavável.	MAQUIRA	UNIDADE	20,000000	65,000	1.300,00
330	0010397 - Tesoura cirúrgica curva/reta inox 14 cm.	GOLGRAN	UNIDADE	80,000000	41,000	3.280,00
331	0010398 - Tesoura Iris curva/reta inox 11,5 cm.	GOLGRAN	UNIDADE	80,000000	25,000	2.000,00
332	0010399 - Gengivótomo orban. Instrumento cirúrgico não articulado, cortante, em aço inoxidável.	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	62,000	1.860,00
333	0010400 - Gengivotomo Kirkland Instrumento de corte em aço inox, que atua por pressão, utilizado para a união dos pontos sangrantes na marcação da profundidade de bolsas na técnica de gengivectomia (incisão primaria)	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	59,000	1.770,00
334	0010401 - Martelo cirúrgico com duas pontas de teflon, em aço inox e autoclavável.	GOLGRAN	UNIDADE	10,000000	159,000	1.590,00
335	0010402 - Porta agulha mayo 14 cm.	GOLGRAN	UNIDADE	80,000000	40,000	3.200,00
336	0010403 - Porta agulha mayo hegar c/widea 17 cm	GOLGRAN	UNIDADE	30,000000	260,000	7.800,00
337	0010404 - Detergente de ação bacteriostática composto com enzimas, indicado para limpeza de instrumentos médico, hospitalares, odontológicos e laboratórios, possui eficácia na remoção e limpeza de matéria orgânica em endoscópios e fibroscópios - necessário o regist	RIOQUIMICA	Litro	120,000000	42,150	5.058,00
338	0010405 - Suporte para avental de raio-x, produzido em aço, pintado e epóxi com dimensões apropriadas para conservação dos anvetais; largura 120mm, profundidade 655mm - acompanhar parafusos e bucha suporte até 3 aventais.	N MARTINS	UNIDADE	10,000000	325,260	3.252,60
339	0010406 - Cuba plastica para imerssão de instrumentos em detergente enzimático, produto de utilização profissional para minimizar o manuseio de material contaminado, diminuindo o risco de acidente com materiais perfuro-cortantes.	BIOVIS	UNIDADE	40,000000	112,000	4.480,00
340	0010407 - Suporte para coletor perfuro cortante - frente: 13,9cm (mínimo), altura: 20,5cm (mínimo) profundidade: 12,2cm (mínimo).	DESCARPACK	UNIDADE	60,000000	76,100	4.566,00
VALOR GLOBAL LOTE 09 - MATERIAL PERMANENTE INSTRUMENTAIS						**333.408,80**

Valor total: R$ 2.062.440,60, (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos).
Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 14/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

Santa Maria/RN, 05 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria
CNPJ nº: 01.612.438/0001-93
Órgão Gerenciador
RANIERY SOARES CAMARA
Prefeito Municipal

Nacional Comercio E Representacao EIRELI
CNPJ nº: 18.588.224/0001-21
Órgão Fornecedor
MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO
Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:35811067

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Processo Administrativo: 2523/2025
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Coordenadoria de Gestão de Compras, **TORNA PÚBLICA** a pesquisa mercadológica referente ao procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Matos/RN.
A carta proposta poderá ser fornecida por E-mail (compras@santanadomatos.rn.leg.br) em até cinco (05) dias úteis após a publicação deste aviso no Diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ou presencialmente aos cuidados do Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Especificação e Quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	ACCESS POINT WI-FI 6 CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE: Portas ethernet: 1 × porta Gigabit RJ-45 (deve suportar POE); Alimentação: 802.3at PoE 48V; Ganho da antena: 2,4 GHz: 4 dBi; 5 GHz: 6 dBi. Impermeabilização: IP54; Temperatura de operação: -30 a 60 °C; Montagem: Teto, Parede (Pro Mount Incluído). **CARACTERÍSTICAS WIRELESS:** Área de alcance: 140㎡; Dispositivos simultâneos suportados: **350+**; Padrões Wireless: IEEE 802.11ax/ac/n; MIMO: 5 GHz: 4 x 4 (DL/UL MU-MIMO) 2,4 GHz: 2 x 2 (UL MU-MIMO) Taxa de Dados Máxima: 5 GHz: **4,8 Gbps** (BW160) 2,4 GHz: **573,5 Mbps** (BW40) Recursos: Malha Sem Fio (*Mesh*); Direcionamento de Banda; 802.11v Gerenciamento de Transição BSS; 802.11r Roaming Rápido; 802.11k Gerenciamento de Recursos de Rádio (RRM); Gerenciamento Avançado de Rádio; *Passpoint* (*Hotspot* 2.0); Portal de *Hotspot* Cativo; Página de Destino com Marca Personalizada; Autenticação de Voucher; Autenticação Baseada em Pagamento; Suporte ao Servidor do Portal Externo; Autenticação por Senha; Isolamento de Rede de Convidados; Chave Pré-Compartilhada Privada (PPSK); Limitação de Velocidade do WiFi; Isolamento de Dispositivo do Cliente; Horários de WiFi; RADIUS sobre TLS (*RadSec*); VLAN atribuída dinamicamente pelo RADIUS. **SEGURANÇA WIRELESS:** Controle de Acesso; Filtragem de endereços Mac sem fio; Isolamento sem fio entre clientes; Mapeamento de SSID para VLAN; Suporte 802.1X; WPA-Pessoal/Empresa, WPA2-Pessoal/Empresa, WPA3-Pessoal/Empresa; **TAXA DE DADOS SUPORTADA:** 802.11ax (WiFi 6): 7,3 Mbps a 4,8 Gbps; 802.11ac (WiFi 5): 6,5 Mbps a 3,4 Gbps; 802.11n (WiFi 4): 6,5 Mbps a 600 Mbps. **GERENCIAMENTO:** O Access Point deve possuir um software / app de gerenciamento fornecido e mantido pelo fabricante do dispositivo; Gerenciamento Centralizado: O Access Point deve possuir um recurso que o torne gerenciável através de um controlador físico disponibilizado para aquisição no portfólio do fabricante. (Exemplo de controlador: *Unifi Cloud Key*). O fabricante deve possuir um controlador via software (para ser instalado num computador / servidor local) disponível via download que possibilite administração do Access Point pelo contratante na ausência do controlador físico. O fabricante do equipamento deve possuir um serviço de controlador na nuvem do tipo SDN — *Software-Defined Networking* — para os casos em que a contratante não possua uma máquina disponível para servir de controlador ou não tenha um controlador físico dedicado à disposição. O Software de gerenciamento do Controlador deve ser compatível com Windows10, Windows 11 e Linux.	UNID	2		
	ROTEADOR DE BORDA / GATEWAY QUAD-CORE 5 PORTAS GIGABIT MULTI-WAN Quantidades mínima de portas gigabit: **5 (cinco) portas Gigabit Ethernet** (sendo que a porta dedicada WAN deve possuir velocidade de 2.5 GbE); Processador: Quad-Core 1.5 Ghz; Interface de Gerência: Ethernet, Bluetooth Display: Tela de status LCM de 0,96" Porta de alimentação USB tipo C (5V DC / 3A); Gerenciamento local por meio de aplicativo / *controller* oficial do fabricante; Memória RAM: 3GB DDR4; Tamanho de armazenamento eMMC: 16GB; Throughput com IDS/IPS: 1 Gbps. Recursos de Gateway: WAN redundante com Failover e Load Balancing; QoS por aplicação, domínio e país; Detecção de ameaças IPS/IDS; Filtro de conteúdo e anúncios; Segmentação de tráfego por VLAN; Servidor VPN: WireGuard, L2TP, OpenVPN; VPN Site-to-Site: OpenVPN e IPSec; Roteamento baseado em políticas (PBR).	UNID	1		
	COMPUTADOR DESKTOP COM MONITOR, TECLADO E MOUSE: Sistema operacional: Windows 11 Professional 64 bits genuíno (OEM) já pré-instalado de fábrica.	UNID	5		

	Especificações do processador: Número de núcleos: 4; Número de Threads: 8; Tamanho cache L3: 12 MB ou superior; Segmento vertical do processador: Desktop; Frequência clock base: 3.5 GHz; Frequência clock turbo ou max boost: 4.7 GHz ou superior; Tecnologia de construção (litografia): 7nm; TDP Máximo: 60W; Possuir gráfico integrado (vídeo integrado) ao processador; Especificações da memória RAM: Capacidade: 8GB; Tecnologia: DDR5; Frequência: 4800 MT/s; Especificação da unidade de Armazenamento: Unidade de estado sólido (SSD); Interface: M.2 2280 PCIe Gen3; Capacidades: 512GB; Flash NAND: TLC; Conectividade e portas: Painel frontal: 2x portas USB 2.0 tipo A, 1x porta USB 3.2 tipo A, 1x porta USB 3.2 tipo C; 1x entrada global para headset. Painel traseiro: 2x portas USB 2.0 tipo A, 2x portas USB 3.2 tipo A, 1x porta *DisplayPort* 1.4, 1x porta HDMI 2.1, 1x porta Ethernet RJ45 Gigabit. Wireless: Placa de rede sem fio (WLAN) WiFi 6 (802.11ax) 2x2 e Bluetooth 5.4. Especificação da Fonte de Alimentação ATX: Potência mínima: 180W Real (com certificação 80 plus Bronze); Voltagem: 100-240V (**BIVOLT AUTOMÁTICO**); Especificação do teclado sem fio USB: Cor: Preto; Layout: ABNT 2 com 107 teclas; Conexão: rádio frequência 2.4 GHz com receptor único para teclado e mouse; Deve possuir criptografia AES de 128 bits; Compatível com Windows 11; Possuir indicador de bateria; Alimentação: 2x pilhas AAA; Possuir teclas dedicadas e programáveis. Especificação do mouse sem fio USB: Cor: Preto; Sensor: Óptico; Resolução: ajustável entre 1000, 1600, 2400 e 4000 DPI; Conexão: rádio frequência 2.4 GHz com receptor único para mouse e teclado; Alimentação: 1x pilha AA; Total de botões: 3 (sendo 1 deles programável); Compatível com Windows 11. Especificação do Monitor: Tamanho: 21,5 polegadas; Tipo de Tela: VA; Brilho: 250 cd/m²; Resolução Máxima: 1920 x 1080 a 60hz; Contraste Estático: 3000:1; Suporte de Cores: 16,7 milhões; Tempo de Resposta máximo: 12ms; Ângulo de Visão 178° / 178°; Possuir suporte de Parede (Padrão VESA); Fonte Adaptador externo bivolt automático; Entradas de vídeo: D-Sub (VGA) e HDMI; O produto deve vir acompanhado de fonte de alimentação bivolt e cabo HDMI compatível. Garantia: 12 meses.				
	NOTEBOOK COM TELA 15.6 FULL HD Processador Quad Core: Deve possuir (no mínimo) 8 Núcleos (Cores) e 12 threads com frequência Turbo Max 4.60 Ghz; Cache L3: 12 MB; Litografia: 7nm. Memória RAM: Tipo de memória: DDR4; Memória RAM: 16 GB (2x8GB) DDR4 3200 MT/s em *Dual Channel*; Características Gerais: Armazenamento: 512 GB **SDD** PCIe 3.0 x4 **NVMe** (M.2 2242); Tipo de tela: LED 15.6 polegadas; Tela LED *widescreen* antirreflexo com resolução de 1920 x 1080; Webcam integrada HD: Sim; Conector combo para alto-falante e microfone; Dois alto-falantes estéreo; Microfone integrado; Sistema operacional: Windows 11 PRO 64 bits OEM pré-instalado (Original de fábrica); Placa de vídeo: Integrada ao processador; Placa de som: Integrada HD audio; Teclado: Português-BR ABNT2, com teclado numérico dedicado; Mouse: Touchpad multi-gestual com dois botões; Portas USB: 3 (duas portas na ver. 3.2 — tipo A e tipo C — e uma porta ver. 2.0 tipo A); Conexão s/ fio (wireless): 802.11 a/b/g/n/ac/ax; Conexão Bluetooth 5.1: Sim; Conexão HDMI 1.4b: Sim; Rede ethernet: RJ45 10/100/1000 (Gigabit); Bateria: mínimo de 2 células 38 Wh ou superior; Tensão/Voltagem: Bivolt. Upgrade Este notebook deve possuir capacidade para a instalação e/ou melhorias de SSD e HDD; Slot ocupado M.2 2242, compatível com unidades SSD PCIe 3.0 NVMe x2/x4 de até 512GB; Slot livre SATA 3, compatível com HDD ou SSD **SATA 3** de 2.5" de até 2TB (Não acompanha o produto). Garantia: 12 meses	UNID	6		
	CAIXA DE CABO DE REDE CAT.6 305 METROS VERMELHA: Descrição: Condutor de cobre nu, coberto por polietileno termoplástico adequado. Os condutores devem ser trançados em pares e conter um elemento central em termoplástico para separação dos 4 pares. Capa externa em material não propagante a chama em cumprimento com as diretivas RoHS. Construção: Categoria 6, U/UTP (Não blindado), PVC-CM; Aplicação: ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 e AF-PHY-0018.000; TP-PMD, ANSI X3T9.5; GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3ab 1000 baseT, IEEE 802.3an 2006; 100BASE-TX, IEEE 802.3u; 100BASE-T4, IEEE 802.3u; 100vg-AnyLAN, IEEE802.12; 10BASE-T, IEEE802.3; TOKEN RING, IEEE802.5; 3X-AS400, IBM; TSB-155; ATM LAN 1.2 Gbit/s, AF-PHY 0162.000 2001. Normas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, IEC 61156-5, IEC 60332-3, IEC 60754-2, IEC 61034-2, UL 444, ABNT NBR 14703, ABNT NBR 14705; Tipo de embalagem e quantidade: 305metros, Caixa de papelão tipo RIB (*Reel in a box*); Suporte a PoE: PoE (IEEE 802.3af), PoE+ (IEEE 802.3at), PoE++ (IEEE 802.3bt), 4PPoE (IEEE 802.3bt); Classe de flamabilidade: LSZH — IEC 60332-3-25 (Categoria D); Aplicações mínimas exigidas: Gigabit Ethernet, Power Over Ethernet (PoE) e IEEE 802.3af; Bitola do condutor: 23 AWG, 4 pares; Condutor: Fio sólido de cobre eletrolítico nu; Cor: vermelho.	CX	2		
	CAIXA DE CABO DE REDE CAT.5E 305 METROS: Descrição: Condutor de cobre nu, coberto por polietileno termoplástico adequado. Construção: Categoria 5E, U/UTP (Não blindado); Capa: PVC-CM retardante a chamas; Aplicação: GIGABIT ETHERNET; IEEE 802.3z; 100BASE-TX; IEEE 802.3u; 100BASE-T4; IEEE 802.3u; 100vg-AnyLAN; IEEE802.12; ATM -155 (UTP); AF-PHY-OO15.000; AF-PHY-0018.000; TP-PMD; ANSI X3T9.5; 10BASE-T; IEEE802.3; TOKEN RING; IEEE802.5; 3X-AS400; IBM; IEEE 802.3af; Normas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, NBR 14703, UL 444, UL 1685 (CM), UL 1666 (CMR); Tipo de embalagem e quantidade: 305metros, Caixa de papelão tipo RIB (*Reel in a box*); Suporte a PoE: PoE (IEEE 802.3af), PoE+ (IEEE 802.3at), PoE++ (IEEE 802.3bt), 4PPoE (IEEE 802.3bt); Classe de flamabilidade: CM; Aplicações mínimas exigidas: Gigabit Ethernet, Power Over Ethernet (PoE) e IEEE 802.3af; Bitola do condutor: 24 AWG, 4 pares; Condutor: Fio sólido de cobre eletrolítico nu; Cor: azul ou preto.	CX	2		
	TABLET COM TELA DE 10.4 POLEGADAS Processador: Octa Core 2 GHz; Portas e Conexões: USB-C 2.0, conector inteligente para teclado; Conectividade: 2G, 3G, 4G / WiFi 802.11 a/b/g/n/AC, Bluetooth 5.0; Bateria: Li-Ion 7000 mAh; Tela: 10.4" do tipo IPS com resolução máxima de 1200x2000, 60Hz; Sistema Operacional: Android 13 ou superior; Sensores: Acelerômetro, Giroscópio, Bússola, Sensor de Luminosidade, Hall Sensor, GPS/GNSS, A-GPS, GLONASS; Câmeras: Traseira: 8MP; Frontal: 5MP; Quantidade de Chip: Dual Chip; Memória RAM e Armazenamento interno: 8GB e 128GB respectivamente; Garantia: 12 meses	UNID	10		
	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO: Especificação do teclado sem fio USB: Cor: Preto; Layout: ABNT 2 com 107 teclas; Conexão: rádio frequência 2.4 GHz com receptor único para teclado e mouse; Deve possuir criptografia AES de 128 bits; Compatível com Windows 11; Possuir indicador de bateria; Alimentação: 2x pilhas AAA; Possuir teclas dedicadas e programáveis. Especificação do mouse sem fio USB: Cor: Preto; Sensor: Óptico; Resolução: ajustável entre 1000, 1600, 2400 e 4000 DPI; Conexão: rádio frequência 2.4 GHz com receptor único para mouse e teclado; Alimentação: 1x pilha AA; Total de botões: 3 (sendo 1 deles programável); Compatível com Windows 11.	KIT	15		
	NOBREAK 2200VA COM ENTRADA BIVOLT Geral: Voltagem de entrada: 110~220 CA (Automático); Potência nominal em W (real): 1320 W; Fator de potência: 0,60; Potência nominal em VA: 2200 VA; Quantidade de tomadas de saída: 7 (padrão NBR 14136); Comprimento mínimo do cabo: 1 metro; O Nobreak deve possuir conector traseiro de expansão para um eventual engate de banco de baterias. **Baterias e Tempo de operação:** 2x Baterias de Chumbo-Acido 12v / 9Ah; Tempo total de recarga: 6 horas. **Saída:** Tensão de saída: 115V; Frequência: 60Hz +/- 1%; Topologia: Linha Interativa; Tempo de Transferência: Típico 8ms; Máximo 10ms; Tipo de Forma de Onda: Senoidal aproximada; **Comunicação & Gerenciamento:** Painel de controle: Indicação do status do led com on-line / bateria ligada; Alarme: Soar alarme quando na bateria / alarme distinto de pouca bateria; Deve possuir um software fornecido pelo fabricante que permita realizar o gerenciamento do Nobreak através de uma porta USB; **Proteção e filtragem de sobretensão:** Dispositivo de proteção de *Bypass*: 15Ah; Classe de surto de energia: 224J.	UNID	3		
	KIT COM 30 CONECTORES MACHO RJ-45 CAT.6: Cor: Transparente; Tipo de Conector/Cabo: RJ-45; Diâmetro do condutor: 26 a 22 AWG; **Com vistas a facilitar o processo de montagem, melhorar o desempenho elétrico e garantir a máxima estabilidade dos condutores dentro do conector, este deve obrigatoriamente possuir 3 partes separadas.** Tipo de cabo: U/UTP; Suporte a POE: 802.3af e 802.3at; Compatibilidade: Cabos sólidos; Deve atender a norma padrão FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética); Material do corpo do produto: Termoplástico não propagante a chama UL 94V-2; Material do contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel.	KIT	1		
	KIT COM 100 CONECTORES MACHO RJ-45 CAT.5E: Cor: Transparente; Tipo de Conector/Cabo: RJ-45; Diâmetro do condutor: 26 a 22 AWG; Tipo de cabo: U/UTP; Suporte a POE: 802.3af e 802.3at; Compatibilidade: Cabos sólidos; Certificações: ANSI/TIA-568.2-D,	KIT	1		

	ISO/IEC 11801, UL E173971; Material do corpo do produto: Termoplástico não propagante a chama UL 94V-0; Material do contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel.				
	FILTRO DE LINHA 8 TOMADAS COM TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO DPS Normas aplicáveis: ABNT NBR IEC 61643-1 / ABNT NBR 14136 / ABNT NBR 16008; Classe de proteção: III; Tecnologia de proteção: Varistor de Óxido Metálico (MOV); Modos de proteção: L-PE/ N-PE (modo comum) e L-L ou L-N (modo diferencial); Tempo de resposta típico (em nanosegundos — ns): < 25; Nível de proteção: UP kV 1,0; Tensão de circuito aberto: U0C KV 6,0; Proteção térmica dos Varistores: Sim; Tensão nominal de operação Vca 127 (L-N) / 220 (L-N ou L-L) @ 50/60 Hz; Corrente nominal: 10A; Potência máxima: 1270 (127 V) / 2200 (220 V); Tensão de circuito aberto: 6,0 (Classe III); Atenuação mínima do filtro de linha (100 MHz) >50; Sinalização do estado de operação: Local, através de LED; Temperatura de operação em °C: -40 até 70; Comprimento mínimo do cabo: 1.3 m; Conexão de entrada: Plugue 2P+T (ABNT NBR 14136) 10A; Conexão de saída: 08 tomadas 2P+T (ABNT NBR 14136) 10A; OBS.: O produto deve ser constituído por material com características de não propagação e auto extinção do fogo.	UNID	20		
	CASE / PASTA PARA NOTEBOOK DE 15.6 POLEGADAS Dimensões: 395 x 270 x 28 mm (15,6 x 10,6 x 1,1 pol.); Deve possuir compartimento acolchoado para notebook; O produto deve contar com protetores de borracha nos cantos para manter o notebook protegido em caso de quedas acidentais; Recursos especiais: Protetor lateral acolchoado abaixo do zíper, Bolso para acessórios, Puxador antideslizante Cor: Cinza ou preto;	UNID	10		
	MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP DDR3 1600 MHZ Capacidade: 8GB; Frequência: 1600Mhz; Voltagem: 1.5v; Tecnologia: DDR3-1600 / PC3-12800; Tipo de módulo: UDIMM 240 pinos; Latência CAS: CL11.	UNID	10		
	MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP DDR4 2666 MHZ Capacidade: 8GB; Frequência: 2666Mhz; Voltagem: 1.2v; Tecnologia: DDR4-2666 / PC4-21300; Tipo de módulo: UDIMM 288 pinos; Latência CAS: CL19.	UNID	10		
	SSD 512GB SATA3 Capacidade: 512GB; Fator de Forma: 2.5"; NAND Flash: 3D NAND; Dimensões: 100.45 x 69.85 x 7 mm; Interface: SATA 6Gb/s; Desempenho Sequencial: Leituras 520MB/s e Gravações 450MB/s; Temperatura de Operação: 0° C - 70°C; Resistência ao Choque: 1500G/0.5ms; MTBF: 2.000.000 de horas.	UNID	20		
	FONTE ATX 350W PARA DESKTOP Potência: 350w; Botão liga/desliga: Sim; Eficiência (com 100% de carga): 70%; Entrada ac: 110v ~ 220v; frequência: 43 hz ~ 60 hz; Corrente máxima: 3a - 230v / 6a - 115 v; Seletor de voltagem: Não (**chaveamento automático**); Proteções elétricas contra sobrecarga e curto-circuito: OVP, OCP, OPP e SCP; Conexões: Conector placa-mãe (Atx 20+4 pinos): 1; Cpu (12v 4+4 pinos): 1; molex (pata/ide): 2; Sata: 2; Fator de forma: Atx; Dimensões (AxLxC): 85 x 105 x 150mm; A fonte deve vir acompanhada de cabo de força com 1.2m de comprimento.	UNID	15		
	SWITCH POE+ GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGABIT + 2 SFP 1G Características: 16 portas GbE com suporte a PoE+ RJ45; 8 portas GbE RJ45; 2 portas 1G SFP; Disponibilidade total de PoE de 95 W; Display tátil a cores LCM de 1,3" com gestão de comutação; Especificações: Interface de rede: 24 Portas RJ45 10/100/1000 + 2 Portas Ethernet 1G SFP; LEDs: Portas de dados RJ45: PoE; Velocidade / Link / Atividade; Portas de dados SFP: Link / Atividade. Interface de gerenciamento: Ethernet; Capacidade de comutação: 52 Gbps; Taxa de encaminhamento: 38,69 Mbps; Alimentação: 100-240VAC/50-60 Hz, Bivolt; Fonte de energia: CA/CC, interno, 120 W; Faixa de tensão suportada: 100 a 240VAC; Consumo máx. de energia: (excluindo saída PoE): 25W; Proteção ESD/EMP: Ar: ± 16 kV, Contato: ± 12 kV; Choque e Vibração: Padrão ETSI300-019-1.4; Temperatura de operação: -5 a 40° C (23 a 104° F); Umidade Operacional: 10 a 90% sem condensação; Certificações: CE, FCC, IC. PoE: PoE total disponível: 95W; Interfaces PoE: (Portas 1-16): PoE+ IEEE 802.3af/at (Pinos 1, 2+; 3, 6-); Potência máxima por porta do Switch (802.3at): 32W; Faixa de Voltagem no Modo PoE: 44-57V; Faixa de Voltagem no Modo PoE+: 50-57V.	UNID	1		

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Santana do Matos/RN, 06 de novembro de 2025

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA
Coordenadora de Gestão de Compras
Matrícula:3167

Publicado por:
Glaucia Maria da Silva Cunha
Código Identificador:E751B281

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO.

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.088.247/0001-13, com sede na Rua Nilton Ginane, nº 13, Centro, Santana do Seridó/RN, no município de mesma denominação, através de sua Comissão de Processo Seletivo Simplificado - CPSS, designada pela Portaria Municipal nº 0335/2025 de 16 de outubro de 2025, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal de nº 0682/2025, de 29 de outubro de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus anexos, organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital tem por finalidade selecionar profissionais de várias áreas, em conformidade com a Lei Municipal n° 0682/2025, de 29 de outubro de 2025, através da análise de currículo e entrevista, para contratação por tempo determinado.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado referente a este Edital terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração.

1.4. O Cronograma deste Processo Seletivo Simplificado é o constante no **Anexo I** deste Edital, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, salvo por motivo de força maior, que será dada a ampla publicidade por meio de publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).

1.5. Serão selecionados candidatos para preenchimento da seguinte função conforme tabela abaixo:

1.5.1. QUADRO 1 - Cargos a serem preenchidos:

CARGO	FORMAÇÃO / REQUISITO	HORAS	QUANTIDADE	SALÁRIO INICIAL
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo + Residência do Município de Santana do Seridó (conforme Item 3.15 deste Edital)	40	01	R$ 3.036,00
Atendente de Consultório Odontológico	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Saúde Bucal + Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.	40	01	R$ 1.518,00
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área de Enfermagem + Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.	40	04	R$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40	16	R$ 1.518,00
Enfermeiro	Ensino Superior Completo – Graduação em Enfermagem + Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.	30	02	R$ 2.044,09[2]
Fiscal em Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo.	40	01	R$ 1.518,00
Gari	Ensino Fundamental Completo.	40	05	R$ 1.518,00
Motorista	1 – Motorista Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação tipo "B". 3 – Motorista Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação tipo "D" + Curso de Transporte escolar + Cursos de Urgência e Emergência.	40	04	R$ 1.703,50[2]
Nutricionista	Ensino Superior Completo – Graduação em Nutricionista + Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.	30	01	R$ 2.044,09
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação tipo "D" + Curso de Operador de Máquinas Pesadas.	40	02	R$ 1.703,50[2]
Professor – Substituto	Diploma, devidamente registrado no MEC, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura plena em Pedagogia.	30	11	R$ 3.650,82
Téc. de Enfermagem	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área de Enfermagem + Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.	40	01	R$ 1.518,00

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através do portal do Município de Santana do Seridó/RN (www.pmsantanadoserido.rn.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/).

2.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação acima citados.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com as normas deste Edital certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.

3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.

3.3. SÃO CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

3.3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72.

3.3.2. Estar ciente que deverá possuir, na data da convocação, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinado no Quadro 1 - Cargos a serem preenchidos (Que Determina funções e requisitos de cada cargo).

3.3.3. É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.

3.4. Será aceita apenas uma inscrição por candidato, devendo optar por uma função apenas.

3.5. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser realizadas pessoalmente no Espaço Cultural Moises Sátiro da Silva do Município de Santana do Seridó/RN, situada na Rua Zezé Aprígio, nº 263, Centro de Santana do Seridó/RN – CEP: 59.350-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, dos dias 10 a 12 de novembro de 2025.

3.5.1. As inscrições serão feitas através do preenchimento em duas vias da Ficha de Inscrição – Anexo II (preenchidas manualmente) – pelo próprio candidato, e do Comprovante de Inscrição – Anexo III, deste Edital.

3.6. Serão admitidas inscrições através de procurador devidamente habilitado.

3.6.1. O procurador deverá apresentar procuração particular com necessidade de firma reconhecida.

3.6.2. A assinatura constante na procuração deverá ser idêntica à do documento de identificação do candidato utilizado no ato de inscrição.

3.6.3. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar cópia do seu documento de identificação autenticada.

3.7. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar currículo padronizado, na forma do Anexo IV, acompanhado dos anexos II e III, devidamente preenchidos, que deverão ser acondicionados em envelope, posteriormente lacrados e identificados na parte externa com: o nome do candidato e a função pleiteada.

3.8. Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas, além de candidatos que usarem de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

3.9. O descumprimento das instruções para inscrições implicará na sua não efetivação.

3.10. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Cédula de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação contendo foto;

c) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

3.10.1. Os documentos acima descritos, caso possuam data de validade deverão estar vigentes.

3.10.2. Dentro do envelope será inserida cópia autenticada de pelo menos 1 (um) destes documentos de identificação.

3.11. Será cobrada taxa de inscrição no valor de R$ 30,00 (trinta) reais para os cargos de Ensino Fundamental e Médio, e R$ 40,00 (quarenta) reais, para os de Ensino Superior, **mediante Depósito Identificado ou Comprovante de Transferência EM NOME DO CANDIDATO**, tendo como Destinatário/Favorecido a **Conta Movimento PMSS,** através dos seguintes dados bancários:

Banco do Brasil – Código 001

Agência: 1106-1

Conta Corrente nº: 4671-X

Chave Pix: santanadoserido.rn@hotmail.com

3.12. O comprovante de pagamento da inscrição deverá ser apresentado em original no ato da inscrição do candidato.
3.12.1. O comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá acompanhar os demais documentos lacrados no envelope que será entregue a comissão no ato da inscrição.
3.13. A Comissão responsável pela elaboração de Processo Seletivo Simplificado no Município de Santana do Seridó/RN contará com uma comissão específica para a recepção dos envelopes, esta comissão conta com 10 (dez) Servidores nomeados por Portaria Municipal a ser publicada.
3.14. Além dos Documentos acima mencionados, comporá o envelope de inscrição as seguintes certidões:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais/Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (conjunta);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado do domicílio do candidato, ou outro equivalente na forma da lei.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio do candidato, ou outro equivalente na forma da lei.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme LEI Nº 12.440, de 07 de julho de 2011. OBS.: A certidão pode ser obtida em www.tst.jus.br, www.cst.jus.br ou no site de qualquer Tribunal Regional do Trabalho – TRT).
Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde será exigido ao candidato residência no município de Santana do Seridó/RN desde a publicação do presente edital, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 em que traz no art. 6º, inciso I os seguintes termos "*I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público*".

4. DA SELEÇÃO
4.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de 02 (duas) etapas, de caráter eliminatório e classificatório, a qual se realizará através de Análise Curricular (modelo de currículo exigido no **ANEXO IV**) e entrevista, sendo:
a) Análise de Currículo valendo até 75,0 (setenta e cinco) pontos.
b) Entrevista valendo até 25,0 (vinte e cinco) pontos.
4.2. A avaliação do Currículo será feita de acordo com os critérios e pontuações constantes no **Anexo V** deste Edital, realizada com base na documentação que for apresentada, bem como na experiência profissional comprovada.
4.2.1. A comprovação da titulação será feita mediante apresentação de experiência no exercício de atividades, nos últimos 02 (dois) anos, cópia de Contrato de Trabalho averbado em CTPS ou contrato administrativo e no caso de servidor público, de certidão ou declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente, observando-se a correlação com a função pretendida, e ainda:
a) para comprovação de experiência profissional no exterior, a ser utilizada apenas para pontuação de título, deve ser apresentada declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, todos devidamente traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;
b) não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria;
c) todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente ou equivalente e conter a data de início e de término do trabalho realizado, em original;
4.2.2. Diplomas de Graduação e Especialização: Cópia de Certificado, Diploma e Certificado de Conclusão do Ensino Superior, conforme o caso.
4.3. O processo de seleção será dirigido pela Comissão responsável pela elaboração do Processo Seletivo Simplificado no Município de Santana do Seridó/RN, sigla CPSS, designados pela Portaria Municipal nº 0335 de 16 de outubro de 2025, para esse fim.
4.4. A CPSS poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

5. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO
5.1. Para a análise curricular, o candidato terá obrigatoriamente que apresentar cópias autênticas dos documentos.
5.2. A análise do currículo inclui a confirmação das informações constantes nos documentos apresentados pelo candidato.
5.3. Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, não se admitindo a computação cumulativa de pontos por um mesmo documento ou experiência.
5.4. A Análise Curricular será realizada de acordo com os critérios do **ANEXO V**.

6. DA ENTREVISTA
6.1. Por ocasião da entrevista a que se refere o presente Edital, a Comissão responsável pela elaboração do Processo Seletivo Simplificado no Município de Santana do Seridó/RN deverá avaliar do candidato os seguintes critérios:
a) Maturidade e potencial do candidato, valendo até 5,0 pontos;
b) Conhecimento das atribuições do Cargo Público, valendo até 5,0 pontos;
c) Proatividade e comunicação do candidato, valendo até 5,0 pontos;
d) Organização de tempo e espaço do candidato, valendo até 5,0 pontos;
e) Capacidade de trabalho em equipe e atendimento ao público, valendo até 5,0 pontos.
6.2. A Comissão responsável pela elaboração de Processo Seletivo Simplificado no Município de Santana do Seridó/RN contará com uma comissão específica para avaliação dos currículos com os seguintes profissionais, 01 Psicólogo (a), 01 Psicopedagogo (a), 01 Assistente Social e 02 Pedagogo Especialista em Ensino Infantil, ambos nomeados por Portaria Municipal a ser publicada.
6.3. Comissão responsável pela elaboração de Processo Seletivo Simplificado no Município, auxiliada por membros previamente designados, terá no máximo 20 minutos para realizar a entrevista e abordar os itens constantes no item 6.1 deste Edital.
6.4. As entrevistas serão realizadas no período de 26 a 28 de novembro de 2025 (conforme cronograma por grupo) a partir das 08 horas, no Centro Cultural Felino Ivo Bezerra, em data a ser publicada no dia 24 de novembro de 2025, de acordo com as categorias abaixo:
6.4.1. Os candidatos que concorrerão os cargos abaixo relacionados a entrevista ocorrerão, conforme cronograma:
DIA 26/11/2025 – GRUPO I - Ensino Médio e Fundamental.
Auxiliar de Serviços Gerais;
Fiscal em Vigilância Sanitária;
Gari;
Operador de Máquinas Pesadas;
Motorista.
DIA 27/11/2025 – GRUPO II - Ensino Técnico e Superior.
Agente Comunitário de Saúde;
Auxiliar de Enfermagem;
Atendente de Consultório Odontológico;
Nutricionista;
Enfermeiro;
Téc. de Enfermagem.

DIA 28/11/2025- GRUPO III - Ensino Superior - Pedagogia.

Professor.

7. DOS CRITÉRIOS PARA O DESEMPATE:

7.1. Havendo empate entre os classificados, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

a) O candidato que obtiver maior pontuação no critério de titulação;

b) Permanecendo o empate, o candidato que obtiver maior pontuação no critério de experiência profissional;

c) Se persistir o empate, terá preferência o (a) candidato (a) com maior idade.

8. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

8.1. No presente Processo Seletivo Simplificado serão destinados 5% (cinco por cento) de vagas a pessoas portadoras de deficiência, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

8.2. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

8.3. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

8.4. O tipo de deficiência, caracterizada ou não dentro da legislação vigente e incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

8.5. O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR:

9.1. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado nos sites www.pmsantanadoserido.rn.gov.br (oficial da Prefeitura) e www.diariomunicipal.com.br/femurn (Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte), com data prevista para o dia 03 de dezembro de 2025.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante a Comissão para fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

a) O Edital;

b) As inscrições;

c) A análise curricular e Entrevista;

d) Demais atos decisórios do certame.

10.2. O candidato que desejar interpor recurso, até 02 dias após as publicações dos atos, poderá fazê-lo observando os seguintes procedimentos:

a) Preencher integralmente o Instrumento de Recurso no **Anexo VI** deste Edital com as instruções nele constante;

b) A entrega do Recurso deverá ser pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Nilton Ginane, nº 13, Centro de Santana do Seridó/RN – CEP: 59.350-000, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

c) Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso do Resultado Final.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:

11.1. Será classificado o candidato que atingir o maior número de pontos, considerando 75 (setenta e cinco) pontos para o currículo, 25 (vinte e cinco) pontos para a entrevista e.

11.2. Ocorrendo empate na classificação, o critério de desempate será o constante no item 7.0.

12. DO RESULTADO:

12.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado nos sites www.pmsantanadoserido.rn.gov.br (oficial da Prefeitura) e www.diariomunicipal.com.br/femurn (Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte), com data prevista para o **dia 10 de dezembro de 2025.**

13. DA CONVOCAÇÃO:

13.1. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

13.2. As contratações estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária e financeira e respeitarão o quantitativo máximo estabelecido no Anexo Único da Lei Municipal nº 0682/2025.

13.3. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado.

13.4. O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. As possíveis contratações se darão na forma prevista na Lei Municipal nº 0682 de 29 de outubro de 2025.

14.2. Como condição para ser contratado na função para o qual foi admitido o candidato aprovado deverá:

14.2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;

14.2.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

14.2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

14.2.4. Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.

14.3. Para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas o candidato será submetido a uma avaliação prático, onde será submetido a pequenas tarefas nos equipamentos onde ele irá desempenhar suas atividades.

14.4. As hipóteses de extinção contratual, sem direito a indenização estão previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 0682 de 29 de outubro de 2025.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

15.1. APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2025;

b) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);

c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

d) Comprovante de residência com bairro e CEP;

e) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;

f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Cédula de identidade;

h) Carteira de trabalho – CTPS;

i) Cadastro de pessoa física – CPF;

j) Documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;

k) Uma foto 3x4 recente com fundo branco;
l) Carteira de CNH para cargos de Motorista conforme categoria exigida;
m) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal; (Conforme Anexo IX)
n) Declaração de Bens;
o) Atestado médico de ingresso, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;
p) Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca aonde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
q) Carteira com registro profissional para os cargos de nível superior e técnico.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar nos sites www.pmsantanadoserido.rn.gov.br (site oficial da Prefeitura) e www.diariomunicipal.com.br/femurn (Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte), das etapas do Processo Seletivo Simplificado.
16.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, situada Rua Nilton Ginane, nº 13, Centro, Santana do Seridó/RN – CEP: 59.350-000, das 7:30hs às 13:30hs, ou pelo telefone (84) 98630-9104.
16.4. O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, tais como: hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum e ECG com laudo.
16.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pela Portaria de nº 0335 de 16 de outubro de 2025.

Santana do Seridó/RN, 06 de novembro de 2025.

ERICK PONTES COSTA
Secretário Municipal De Administração
E Recursos Humanos

Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

PERÍODO		**ATIVIDADE**
06/11/2025		Publicação do Edital
De 10/11/2025 e 12/11/2025		Período de inscrições com entrega de currículo
De 13/11/2025 a 19/11/2025		Período para análise de Currículos e tempo prestados de serviços na função
24/11/2025		Publicação de Lista de convocados para entrevista
Dia 26/11/2025	GRUPO I – Ensino Fundamental e Médio	Entrevistas
Dia 27/11/2025	GRUPO II – Ensino Técnico e Superior	
Dia 28/11/2025	GRUPO III – Ensino Superior – Pedagogia	
03/12/2025		Resultado Preliminar
DE 04/12/2025 e 05/12/2025		Prazo para apresentação de recurso
Dia 10/12/2025		Data provável do resultado final.

FOTO

CAMPO DE PREENCHIMENTOS EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO.			
Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:			
DATA DE NASCIMENTO ___/_____/_____		SEXO:	
FUNÇÃO Á QUE DESEJA CONCORRER:			
ENDEREÇO:	RUA:		Nº
	BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
	CEP:	CIDADE:	UF:
TELEFONES:	RESIDENCIAL:	CELULAR:	
E-MAIL:			
ESTADO DE CIVIL:			
RG/ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:	
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO			
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção simplificado e aceitá-las. Declaro ainda, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim prestadas. ---------- Assinatura do candidato			
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO (**Assinatura e Carimbo**)			

CAMPO DE PREENCHIMENTOS EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO.	
Nº DE INSCRIÇÃO:	DATA DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:	
RG/ ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:
DATA NASCIMENTO: ____/_____/_____	SEXO:
FUNÇÃO QUE DESEJA CONCORRER:	
VINCULADO À SECRETARIA:	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO (**Assinatura e Carimbo**) ----------	

ANEXO IV - MODELO DO CURRÍCULO

I – DADOS PESSOAIS
NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CEP:

TELEFONE FIXO:				
CELULAR:				
E-MAIL:				
DATA DE NASCIMENTO:				
ESTADO CIVIL:				
SEXO: () FEMININO	(	) MASCULINO		
NATURALIDADE:				
FILIAÇÃO:	PAI			
	MÃE			
RG: ÓRGÃO EMISSOR: CPF:				
TÍTULO DE ELEITOR: ZONA SEÇÃO:				
PROFISSÃO:				
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA				
III – CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas que guardam estreita relação com a especialidade e a área de atuação para a qual concorre):				
INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU/OU TRABALHA:				
CARGOS OCUPADOS E FUNÇÕES EXERCIDAS (Informar respectivos períodos):				
EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAL (Principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):				
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E MINICURSOS:				
OBS: ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.				

ANEXO V - ITENS PARA ANÁLISE CURRICULAR, EXPERIÊNCIA E ENTREVISTA
1 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (MÁXIMO 75,0 PONTOS):

FORMAÇÃO ACADÊMICA	**MÁXIMO DE 20,0 PONTOS**
1.1 - CURSO SUPERIOR	**PONTUAÇÃO**
GRADUAÇÃO COMPLETA (LICENCIATURA/BACHARELADO) – 10,0; ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) – 12,0; MESTRADO (STRICTO SENSU) – 15,0; DOUTORADO (STRICTO SENSU) – 20,0.	10,0 A 20,0 PONTOS **NÃO CUMULATIVO**
PRODUÇÃO INTELECTUAL	**MÁXIMO DE 10,0 PONTO**
PRODUÇÃO INTELECTUAL/ PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS (MÍNIMO DE 08 HORAS).	1,0 PONTO POR EVENTO COMPROVADO **CUMULATIVO** EM NO MÁXIMO 10,0 PONTOS
CURSO DE CAPACITAÇÃO	**MÁXIMO DE 20,0 PONTOS**
APRESENTAÇÕES DE TRABALHOS CIENTÍFICOS.	2,0 PONTOS POR EVENTO COMPROVADO **CUMULATIVO** EM NO MÁXIMO 6,0 PONTOS
CAPACITAÇÕES RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO (MÍNIMO DE 4 HORAS).	1,0 PONTO POR EVENTO COMPROVADO **CUMULATIVO** EM NO MÁXIMO 6,0 PONTOS
CAPACITAÇÃO RELACIONADA À ÁREA DE ATUAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS	2,0 PONTOS POR EVENTO COMPROVADO **CUMULATIVO** EM NO MÁXIMO 8,0 PONTOS
PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA	**MÁXIMO DE 5,0 PONTOS**
PUBLICAÇÃO CIENTIFICA /LIVROS E ARTIGOS	1,0 PONTO POR EVENTO COMPROVADO **CUMULATIVO** EM NO MÁXIMO 5,0 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**MÁXIMO DE 20,0 PONTOS**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 6 A 11 MESES COMPLETOS - **NOS ÚLTIMOS DOS ANOS**) – 10,0; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS - **NOS ÚLTIMOS DOS ANOS**) – 15,0; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS - **NOS ÚLTIMOS DOS ANOS**) – 20,0.	5,0 A 20,0 PONTOS **NÃO CUMULATIVO**

1 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO MÉDIO (MÁXIMO 75,0 PONTOS):

FORMAÇÃO ACADÊMICA	**MÁXIMO DE 30,0 PONTOS**
1.2 ENSINO MÉDIO	**PONTUAÇÃO**
CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO – 20,0; CURSO TÉCNICO /EQUIVALENTE AO ENSINO MÉDIO EM 04 ANOS – 30,0	20,0 A 30,0 PONTOS **NÃO CUMULATIVO**
CURSO DE CAPACITAÇÃO	**MÁXIMO 25,0 PONTOS**
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA ALMEJADA.	25,0 PONTOS **NÃO CUMULATIVO**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**MÁXIMO 20,0 PONTOS**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 6 A 11 MESES COMPLETOS - **NOS ÚLTIMOS DOS ANOS**) – 10,0; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS - **NOS ÚLTIMOS DOS ANOS**) – 15,0; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS - **NOS ÚLTIMOS DOS ANOS**) – 20,0.	10,0 A 20,0 PONTOS **NÃO CUMULATIVO**

1 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL (MÁXIMO 75,0 PONTOS):

FORMAÇÃO ACADÊMICA	**MÁXIMO DE 30,0 PONTOS**
1.3 ENSINO FUNDAMENTAL	**PONTUAÇÃO**
CERTIFICADO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (1)	30,0 PONTO **NÃO CUMULATIVO**
CURSO DE CAPACITAÇÃO	**MÁXIMO 20,0 PONTOS**
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA	20,0 PONTOS **NÃO CUMULATIVO**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**MÁXIMO 25,0 PONTOS**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 6 A 11 MESES COMPLETOS - **NOS ÚLTIMOS DOS ANOS**) – 15,0; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS - **NOS ÚLTIMOS DOS ANOS**) – 20,0; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS - **NOS ÚLTIMOS DOS ANOS**) – 25,0.	15,0 A 25,0 PONTOS **NÃO CUMULATIVO**

OBS: todos os documentos apresentados na análise de currículo deverão estar correlacionados com a função pretendida.

2 - CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE AVALIAÇÃO (MÁXIMO 25,0 PONTOS), CONFORME PREVISTOS NO ITEM 4.1, b:
2.1. PARA TODOS OS CARGOS, COM EXCEÇÃO DO OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, SERÁ ADOTADA A SEGUINTE TABELA DE PONTUAÇÃO:

ORIENTAÇÕES PARA O ENTREVISTADOR (O QUÊ, COMO PERGUNTAR E OBSERVAR)	**PONTUAÇÃO**
MATURIDADE E POTENCIAL DO CANDIDATO.	**5,0 PONTOS**

CONHECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO.	**5,0 PONTOS**
PROATIVIDADE E COMUNICAÇÃO DO CANDIDATO.	**5,0 PONTOS**
ORGANIZAÇÃO DE TEMPO E ESPAÇO DO CANDIDATO.	**5,0 PONTOS**
CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.	**5,0 PONTOS**

2.2. Para o Cargo de Operador de Máquinas Pesadas, serão adotados os seguintes critérios subjetivos de avalição:

ORIENTAÇÕES PARA O ENTREVISTADOR (O QUÊ, COMO PERGUNTAR E OBSERVAR)	**PONTUAÇÃO**
MATURIDADE E POTENCIAL DO CANDIDATO.	**2,5 PONTOS**
CONHECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO.	**2,5 PONTOS**
PROATIVIDADE E COMUNICAÇÃO DO CANDIDATO.	**2,5 PONTOS**
ORGANIZAÇÃO DE TEMPO E ESPAÇO DO CANDIDATO.	**2,5 PONTOS**
CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.	**2,5 PONTOS**
TESTE PRATICO DE APTIDÃO	**12,5 PONTOS**

3 - CRONOGRAMA DAS ENTREVISTAS

GRUPO I – DIA 26/11/2025	**GRUPO – II DIA 27/11/2025**	**GRUPO III – DIA 28/11/2025**
Auxiliar de Serviços Gerais; Fiscal em Vigilância Sanitária; Gari; Operador de Máquinas Pesadas; Motorista.	Agente Comunitário de Saúde; Auxiliar de Enfermagem; Atendente de Consultório Odontológico; Nutricionista; Enfermeiro; Téc. de Enfermagem.	**Professor.**

ANEXO VI – MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO	
NÚMERO DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por funcionário responsável pelo recebimento)	**Nº**
NOME DO CANDIDATO:	
Nº DA INSCRIÇÃO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
FUNÇÃO PLEITEADA:	
RG: CPF:	
DATA DO PROTOCOLO:	
HORA DE ATENDIMENTO:	
JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO:	
Assinatura do candidato/recorrente	

.....

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO
NOME DO CANDIDATO:
RG:
Nº DA INSCRIÇÃO:
FUNÇÃO PLEITEADA:
Nº DO PROTOCOLO:
HORA DO ATENDIMENTO:

Assinatura e carimbo do funcionário responsável pelo recebimento

ANEXO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIA SAÚDE
Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitária, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal; desenvolver atividades na área de saúde de acordo com a Portaria nº 648 de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Limpar e arrumar as dependências e instalações, prédios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando as janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura; Auxiliar no preparo de refeições nas diversas unidades da Prefeitura, lavando, selecionando e cortando alimentos, sob supervisão específica; Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura; Manter limpos os utensílios de cozinha; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos; Operar cortadoras e grampeadoras de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Desempenhar outras atribuições afins.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Preparar pacientes para consultas e exames. Realizar e registrar exames, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Verificar em unidades hospitalares os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. Coletar leite materno no lactário ou no domicílio. Colher e ou auxiliar paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar. Auxiliar nos exames admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitado. Efetuar o controle diário do material utilizado. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Realizar imobilização do paciente mediante orientação. Realizar os cuidados com o corpo após a morte. Realizar registros das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição. Realizar procedimentos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro. Executar tarefas

pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las para o cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilidade dos serviços; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horário e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcado, procurando identificá-las averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional no atendimento aos pacientes, em tarefas como, segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como proceder à troca de brocas; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados; Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

FISCAL EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Realizar fiscalização e inspeção de estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, verificando condições de higiene, armazenagem, refrigeração, instalações sanitárias e estado de conservação de produtos; Identificar riscos à saúde pública relacionados a alimentos, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários, radiações, zoonoses e condições de trabalho; Acompanhar e participar de programas de cadastro, classificação e monitoramento de estabelecimentos e profissionais; Coletar amostras para análise físico-química e microbiológica; Aplicar medidas previstas na legislação sanitária, como intimações, autos de infração e apreensões; Orientar responsáveis e manipuladores sobre normas sanitárias; Participar de investigação epidemiológica de surtos e notificação de doenças; Desenvolver atividades de educação em saúde e orientação à população; Elaborar relatórios, pareceres e manter registros e sistemas informatizados atualizados; Executar atividades administrativas correlatas à função.

NUTRICIONISTA.

Elaborar, supervisionar e executar programas de alimentação e nutrição; Avaliar hábitos alimentares e identificar deficiências nutricionais, propondo medidas corretivas; Elaborar e acompanhar cardápios e dietas para escolas, creches e unidades de saúde; Orientar e supervisionar atividades de educação alimentar desenvolvidas por professores e demais profissionais; Planejar e executar programas voltados à melhoria das condições nutricionais da população; Pesquisar e avaliar fornecedores, considerando custo e qualidade; Registrar, analisar e fornecer dados estatísticos relativos à área de atuação; Desempenhar outras atividades correlatas à função.

ENFERMEIRO

Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades de atendimento aos usuários, estabelecendo, se for necessário, a priorização de atendimento; Planejar organizar e dirigir serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública; Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem, de triagem dentre outros locais; Requisitar material de consumo clínico, ambulatorial e hospitalar, bem como controlar a sua utilização e o seu estoque; Planejar, coordenar e executar programas educativos em saúde ministrando palestras e coordenando reuniões junto à população ou à grupos específicos, afim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.

GARI

Realizar coleta de lixo domiciliar, industrial e entulhos, realizar limpezas, através de varrição, em locais públicos usando ferramentas e utensílios específicos; Executar pequenos trabalhos relacionados à construção civil; Realizar outras atribuições e tarefas afins.

MOTORISTA – CNH B

Conduzir veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiro, cuja locação não exceda 08 (oito) lugares e todos os veículos abrangidos pelas categorias B; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar conserto de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; Informar à autoridade superior e ao mecânico, quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; Comunicar à autoridade que estiver subordinado, qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; Executar atribuições correlatas.

MOTORISTA – CNH D

Conduzir veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiro, cuja locação exceda 08 (oito) lugares e todos os veículos abrangidos pelas categorias B, C e D; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar conserto de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; Informar à autoridade superior e ao mecânico, quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; Comunicar à autoridade que estiver subordinado, qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; Executar atribuições correlatas.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Operar e dirigir tratores, máquinas do tipo motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplenagem, aterros, nivelamento, corte de terras, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação e transporte de terras. Aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento, conduzir e manobrar a máquina acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins de interesse da municipalidade.

PROFESSOR PARA O ENSINO INFANTIL – PEDAGOGO - SUBSTITUTO

Profissional com licenciatura plena em pedagogia, para lecionar nas escolas do município da Educação Infantil e Ensino Fundamental I (de acordo com o direcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura). O pedagogo é o profissional que tem a função de mediar o trabalho pedagógico, lecionar, planejar as estratégias de ensino-aprendizagem, ter conhecimento do manuseio de novas tecnologias, coordenar equipes, ter conhecimento sobre o processo de avaliação educacional, ter conhecimento e sensibilidade as causas de dificuldades na aprendizagem para a transformação dos discentes através da prática do seu conhecimento.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Desempenham atividades técnicas de enfermagem em diversos setores da administração pública, como: hospitais, centros, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar. Administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; organizar ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões; trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de ações para promoção da saúde da família. Requisito para o Cargo: Ensino Médio completo/Técnico de Enfermagem com Registro no COREN.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EU,___CPF DE Nº_____E RG DE Nº_____ÓRGÃO EMISSOR:___, RESIDENTE E DOMICILIADO À _____

_____ DECLARA QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS QUE IMPOSSIBILITE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ – RN, POR MEIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

SANTANA DO SERIDÓ/RN ___ DE _____ DE 2025.

NOME COMPLETO

A Remuneração do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, salário Inicial, conforme piso salarial do Governo Federal, estabelecido na Portaria 6.530/2025 e Lei Municipal nº 0682 de 29 de outubro de 2025.

As Remunerações dos Cargos de Nutricionista, Enfermeiro, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Salário Inicial, conforme Lei Municipal nº 0682 de 29 de outubro de 2025.

A Remuneração do Cargo de Professor: Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E7624467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0914/2025 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração			
2.57 - Encargos especiais			
295 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato		Fonte: 15000000	R$ 6.500,00
Total da Ação:			**R$ 6.500,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 6.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração			
2.57 - Encargos especiais			
297 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fonte: 15000000	R$ 6.500,00
Total da Ação:			**R$ 6.500,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 6.500,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 06 de novembro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:866E79F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0810 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0810 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	31 DE OUTUBRO DE 2025		
Datas de afastamento	03 DE NOVEMBRO 2025	Saída/origem	04H DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:00 H DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE NADI DE MEDEIROS BRITO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, LOCALIZADO AV. NILO PEÇANHA, 620 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN, NO DIA 03 DE NOVEMBRO 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:CA56B6E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0819 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 819 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	04 DE NOVEMBRO DE 2025		
Datas de afastamento	05 DE NOVEMBRO 2025	Saída/origem	04H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:30 H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS
CPF n.°	010.132.054-05
Cargo e/ou Função	MOTORISTA

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE MARIA VANDA DE MEDEIROS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL DO EXERCITO (HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE NATAL HGUN), LOCALIZADO NA AV. HERMES DA FONSECA, 1385 - TIROL, NATAL - RN, DIA, NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:306D9DFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.° 102/2025

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, que objetiva revisar e reestruturar as diretrizes básicas da política de ingresso, estrutura dos cargos, carreiras e sistema de remuneração.

Parágrafo único. O Regime Jurídico dos cargos do PCCR é o instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 012/2011, de 01 de julho de 2011.

Art. 2º. O PCCR instituído por esta Lei Complementar fundamenta-se nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, obedecendo às seguintes diretrizes:
- estabelecer normas de enquadramento, progressão, promoção e readaptação do pessoal;
- qualificação profissional do servidor para aperfeiçoamento da qualidade e da produtividade na prestação dos serviços públicos;
- fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e valorizar os recursos humanos da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, no que diz respeito à política de cargos, carreiras e remuneração;
- remuneração compatível com a natureza do cargo ou da função, a complexidade, as atribuições, as exigências técnicas e de conhecimento para a investidura no serviço público.

Art. 3º. O PCCR visa prover o Quadro Efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN de um sistema organizado de cargos, carreiras e remuneração e assim facilitar a mobilidade dos servidores no âmbito dos diversos setores, valorizando a polivalência e o enriquecimento do trabalho e, como consequência, otimizando o aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se os seguintes conceitos:
- servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de um servidor, criado por lei, de natureza permanente, com denominação própria, de provimento efetivo ou em comissão, para ser desempenhado por todos que se submetam às exigências impostas para admissão dentro da organização, com remuneração paga pelo erário público;
- carreira é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;
- enquadramento é o processo por meio do qual o servidor ativo será incluído neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;
- reclassificação é espécie de enquadramento que indica a movimentação do servidor, sem alteração remuneratória, decorrente de sua passagem para outro posto de trabalho, dentro do mesmo Grupo Ocupacional;
- Grupo Ocupacional é o agrupamento de cargos classificados segundo o nível de escolaridade, experiência, atribuições e qualificação exigidos para o desenvolvimento das respectivas atividades;
- nível é a habilitação escolar exigida para ocupação de cargo do respectivo Grupo Ocupacional para o qual prestou-se concurso público, compreendendo:
Nível Médio - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade ou formação profissional equivalente ao nível médio;

Nível Superior - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados com formação de nível superior completo.
- padrão é o componente do sistema remuneratório que indica a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira em função do nível do cargo e nível de classificação;
- progressão é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos do início do estágio probatório para o Padrão 1, sendo também de 3 (três) anos entre os demais padrões sucessivamente, além dos outros requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar;
- Adicional de Qualificação - AQ é o percentual incidente sobre os vencimentos do cargo efetivo decorrente dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor detentor de diplomas ou certificados de curso de ensino superior, pós-graduação em sentido amplo ou estrito, que excedem o requisito mínimo do cargo efetivo;
- remuneração é o somatório de valores financeiros devidos ao servidor, compreendendo o vencimento básico e outras vantagens incorporadas ou temporárias estabelecidas em lei;
- vencimento é a retribuição financeira paga ao servidor pelos efetivos serviços prestados, estabelecidos de acordo com o padrão do Grupo Ocupacional de que o servidor faz parte.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo estão definidos nos Anexos I, II e III desta Lei.

TÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL E DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º. O Quadro Geral de Pessoal é o conjunto de cargos e funções que compõem a lotação da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, necessário em quantidade e qualidade para assegurar o eficaz cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 7º. O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN compreende:
- um Quadro Permanente com cargos de provimento efetivo definidos em Grupos Ocupacionais, organizados e estruturados, compreendendo os seguintes cargos:
Nível Médio (Grupo Ocupacional I): cargos de provimento efetivo inerentes às atividades de assistência que exigem escolaridade de ensino médio;
Nível Superior (Grupo Ocupacional II): cargos de provimento efetivo inerentes às atividades que exigem graduação em curso de nível superior;
- um Quadro Temporário com cargos de provimento em comissão definidos, organizados e estruturados de acordo com lei específica.
§ 1º A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante nomeação, após aprovação em
concurso público de provas e títulos, observando-se o grau de instrução e especialização exigidos.
§ 2º O ingresso no cargo em provimento efetivo dar-se-á no estágio probatório remuneratório do Grupo Ocupacional previsto para o respectivo cargo, de acordo com o determinado no Quadro de Grupos Ocupacionais, Padrões e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo conforme Anexo IV.
§ 3º Nos termos da legislação em vigor, para o servidor integrante do Quadro Permanente adquirir estabilidade no serviço público, ele deverá completar estágio probatório de 3 (três) anos.
§ 4º A investidura em cargo de provimento em comissão, que representa as atividades de direção, chefia e assessoramento, dar-se-á mediante livre nomeação e exoneração, por ato do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, nos termos da legislação em vigor.
CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8.º. Os cargos de provimento efetivo são organizados em Quadro Permanente e estruturados em Grupos Ocupacionais, Padrões e Cargos conforme disposto no Anexo IV desta Lei Complementar, todos com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 9º. A carreira do quadro de serviços auxiliares de apoio administrativo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN é constituída dos seguintes cargos:
- Grupo Ocupacional I - Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Assistente de Cerimonial, Assistente Legislativo;
- Grupo Ocupacional II - Assessor Contábil, Assessor de Controle Interno, Assessor de Comunicação Social, Assessor de Informática, Assessor Jurídico.

Art. 10. Os Grupos Ocupacionais são instituídos e organizados conforme a natureza e a complexidade das tarefas inerentes a cada um deles, na forma e no quantitativo estabelecidos nos Anexos II e III.

Art. 11. Cada Grupo Ocupacional possui seu próprio quadro demonstrativo de padrões, vencimentos e progressão para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
§ 1º A diferença dos vencimentos base entre os Grupos Ocupacionais I e II é de 32,353% (trinta e dois inteiros e trezentos e cinquenta e três milésimos por cento), na forma prevista no Anexo IV.
§ 2º. O percentual de variação da progressão de um Padrão para o outro do mesmo Grupo Ocupacional é de 3% (três por cento), na forma prevista no Anexo IV.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, instituídos por esta Lei Complementar têm as atribuições, as habilitações, os requisitos mínimos e os respectivos quantitativos de cargos relacionados nos Anexos I, II e III.

Art. 13. Fica garantido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, após a publicação desta Lei Complementar, a contagem do seu tempo efetivo desde a data de sua posse no cargo do quadro efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN para efeito de progressão para o Padrão I, nos termos do Anexo IV.

Art. 14. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN poderá ser designado, ainda que em estágio probatório, para o exercício de cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, e deverá optar pelo vencimento deste cargo ou pelo vencimento de seu cargo efetivo no Padrão atual em que se encontra o servidor.

Art. 15. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN poderá ser designado, ainda que em estágio probatório, para o exercício de funções gratificadas por ato da Mesa Diretora ou Presidência, acrescendo ao seu vencimento o valor da respectiva função, instituída por lei específica.

Parágrafo único. Só fará jus ao estabelecido neste artigo o servidor que exercer a função e/ou cargo na Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN e que não esteja à disposição de outro órgão.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Seção I

Da progressão

Art. 16. O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira dar-se-á pela progressão e pelo incentivo à qualificação profissional.

Art. 17. A progressão, que é a movimentação do servidor de um Padrão para o seguinte, será decidida pela chefia imediata do servidor ou pela Diretoria Administrativa em avaliação, nos termos do formulário de avaliação funcional para progressão, acerca do cumprimento do tempo de interstício mínimo e do desempenho funcional com base nos seguintes critérios:

- assiduidade;
- disciplina;
- capacidade de iniciativa;
- produtividade;
- responsabilidade;
- tempo efetivo de exercício no cargo para efeito de progressão funcional, desconsiderando o tempo, apenas no período avaliado, relativo a:

gozo de licença para tratar de interesses particulares;
gozo de licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro(a);
gozo de licença para tratamento de saúde que exceda a 24 (vinte e quatro) meses, cumulativamente;
gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 60 (sessenta) dias;
suspensão disciplinar;
afastamento por decisão judicial;
faltas injustificadas.

Parágrafo único. O tempo relativo a afastamento do exercício do cargo, previsto no inciso VI, somente será descontado do cálculo do tempo efetivo de exercício do cargo se a soma exceder a 5 (cinco) dias por ano do período em avaliação.

Art. 18. O requerimento de avaliação funcional para a progressão deverá ser apresentado pelo servidor efetivo à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN nos 4 (quatro) meses anteriores ao termo final do tempo de interstício mínimo para a progressão para o Padrão seguinte, que tem sempre como base o mês de aniversário da data de posse no cargo.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa poderá decidir diretamente sobre a avaliação funcional para progressão do servidor ou encaminhar o requerimento à chefia imediata do servidor para decisão.

Art. 19. A autoridade responsável terá prazo de 15 (quinze) dias contado da apresentação do requerimento de avaliação funcional para progressão para decidir, no formulário de avaliação funcional para progressão constante no Anexo V desta Lei Complementar, sobre a progressão requerida.

Art. 20. Se a autoridade responsável decidir que o servidor cumpriu o tempo de interstício mínimo para a progressão requerida e se enquadra no conceito “excelente”, “bom” ou “satisfatório”, ele passará no mês de aniversário de sua posse no cargo ao Padrão seguinte e terá seu direito à progressão oficializado por ato da Presidência da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 21. Esgotado o prazo sem que a autoridade responsável tenha decidido a respeito da progressão requerida, ou se decidir que o servidor se enquadra no conceito “insatisfatório” ou que não terá cumprido o tempo mínimo para progressão funcional até a data de aniversário de posse no cargo utilizado como referência para a apresentação do requerimento de avaliação, após eventual período de afastamento ser subtraído da contagem, conforme o art. 17, cabe recurso à Comissão Recursal de Avaliação de Desempenho Funcional - Cradef.

Parágrafo único. O recurso será apresentado à Diretoria Administrativa que o encaminhará imediatamente à Cradef.

Art. 22. A Cradef terá prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação do recurso, para decidir sobre a progressão.

§ 1º Esgotado o prazo sem que a Cradef decida sobre a progressão, cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

§ 2º O recurso será apresentado à Diretoria Administrativa que o encaminhará imediatamente à Presidência, que terá 15 (quinze) dias, contado a partir da data de apresentação do recurso, para decidir sobre a progressão.

Art. 23. Se a Cradef der provimento ao recurso contra a decisão da autoridade responsável, o servidor passará no mês de aniversário de sua posse no cargo que serviu de referência para o requerimento de
avaliação automaticamente ao Padrão seguinte e terá seu direito à progressão oficializado por ato da Presidência da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 24. Se o servidor não tiver recorrido da decisão que impediu sua progressão, ou se a Cradef mantiver a decisão da autoridade responsável que concluiu que o servidor se enquadra no conceito “insatisfatório” e/ou que não cumpriu o tempo mínimo para a progressão almejada, ele não terá direito à progressão, e uma nova avaliação só poderá ser requerida após o transcurso de 1 (um) ano da apresentação do requerimento que resultou na progressão negada.

Seção II

Da Comissão Recursal de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 25. A Comissão Recursal de Avaliação de Desempenho Funcional - Cradef é uma comissão recursal de avaliação do desempenho funcional dos servidores ocupantes de cargo do quadro efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN e tem como objetivo julgar o recurso previsto no art. 21 contra decisão da autoridade responsável que negou progressão ao servidor ou no caso de a autoridade responsável não ter decidido a respeito da progressão requerida.

Art. 26. A Cradef é constituída por 5 (cinco) membros do quadro de cargos de provimento efetivo, sendo 3 (três) escolhidos por eleição entre os servidores efetivos, 1 (um) indicado pela Mesa Diretora da Câmara e 1 (um) indicado pelos Vereadores.
§ 1º Os membros da Cradef terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva por uma única vez.
§ 2º Na hipótese de impedimento ou afastamento superior a 30 (trinta) dias, proceder-se-á a substituição do membro pelo mesmo procedimento que levou à sua escolha, a saber, eleição ou indicação, cabendo ao novo membro cumprir o tempo restante do mandato, também com possibilidade de recondução, conforme previsto no § 1º.

Art. 27. Assim que houver a definição dos membros da Cradef, estes se reunirão para eleger por maioria simples o seu Presidente.
§ 1º O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva por uma única vez.
§ 2º Na hipótese de impedimento ou afastamento temporário do Presidente, o seu substituto temporário será a pessoa de maior idade dentre os membros da Cradef.
§ 3º Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente, uma nova eleição entre os membros da Cradef será realizada, cabendo ao novo Presidente cumprir o tempo restante do mandato, também com possibilidade de recondução, conforme previsto no § 1º .

Art. 28. Após a apresentação do recurso do art. 21 perante a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, a Cradef poderá requisitar tanto ao servidor recorrente como a qualquer órgão da Câmara Municipal quaisquer documentos que sejam pertinentes para a instrução e julgamento do recurso apresentado.

Art. 29. As decisões da Cradef serão sempre tomadas por maioria simples de votos em reunião com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o voto do Presidente prevalecerá como desempate.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, destinado aos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo detentores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento) para detentores de diploma de curso superior;
- 20% (vinte por cento) para detentores de certificado de conclusão de especialização;
- 25% (vinte e cinco por cento) para detentores de título de Mestre;
- 30% (trinta por cento) para detentores de título de Doutor.
§ 1º Para fins de instituição do AQ, só serão considerados os títulos, diplomas ou certificados de conclusão de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, que não configurem requisito básico
para investidura no cargo, conforme previsto no art. 12 e nos Anexos desta Lei Complementar, e que sejam reconhecidos por órgão oficial do Governo.
§ 2º Os cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, obedecerão à carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.
§ 3º Só é possível receber o AQ por um único título, diploma ou certificado de conclusão, sendo vedado qualquer tipo de acumulação, cabendo apenas a substituição de título, diploma ou certificado de conclusão por outro de maior grau para efeito de readequação do percentual do AQ.
§ 4º O AQ será calculado sobre o vencimento básico do padrão atual em que se encontra o servidor.
§ 5º O AQ somente será concedido ao servidor que estiver em efetivo desempenho de suas funções do cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, de função gratificada ou de cargo comissionado também da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, e que não esteja no período de estágio probatório.

Art. 31. Uma vez preenchidos os requisitos do art. 30, o servidor interessado deverá apresentar requerimento, devidamente instruído com a documentação necessária, à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para incluir na remuneração do servidor o AQ ao qual faz jus.

TÍTULO III
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS, DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO ANUAL

Art. 32. Os vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara de São José de Mipibu/RN são organizados em Grupos Ocupacionais e seus respectivos Padrões em ordem crescente, constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 33. A recomposição dos vencimentos dos servidores do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN ocorrerá anualmente por ato da Mesa Diretora.

Art. 34. O sistema de remuneração compreende os Padrões de Vencimento correspondentes a cada um dos Grupos Ocupacionais dos cargos efetivos.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o *caput* deste artigo são os dispostos na tabela constante no Anexo IV e terão progressão de 3% (três por cento) de um Padrão para outro do mesmo Grupo ocupacional, conforme previsto no § 2º do art. 11.

CAPÍTULO II

DOS ADICIONAIS

Art. 35. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, os servidores poderão fazer jus aos seguintes adicionais:
- Adicional de 1/3 (um terço) de férias constitucionais;
- Adicional de insalubridade;
- Adicional por prestação de serviços extraordinários;
- Adicional noturno.

Art. 36. O adicional de 1/3 (um terço) de férias constitucionais será pago de forma automática ao servidor junto com a remuneração imediatamente anterior ao início do período de gozo das férias.
Parágrafo único. No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, o cálculo do adicional de 1/3 (um terço) de férias constitucionais também englobará essas vantagens.

Art. 37. O adicional de insalubridade é devido ao servidor que trabalhe com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias nocivas à saúde e é calculado à razão de 40% (quarenta por cento), no grau máximo, 20% (vinte por cento), no grau médio, e 10% (dez por cento), no grau mínimo, sobre o vencimento básico do Padrão atual em que se encontra o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 38. O adicional por prestação de serviços extraordinários é concedido à razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal de trabalho do vencimento básico do Padrão atual do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. O serviço extraordinário só é permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Art. 39. O adicional noturno é concedido à razão de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ao valor-hora da jornada cumprida em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Em caso de serviço extraordinário, o adicional noturno incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 38.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Aos atuais servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN é assegurado o enquadramento no Grupo Ocupacional correspondente e vencimento atualmente percebido.

Art. 41. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que já tiverem cumprido o estágio probatório quando da publicação desta Lei Complementar no Diário Oficial serão automaticamente enquadrados no Padrão I da respectiva carreira.

Art. 42. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN autorizada a:
- promover concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo, observadas a real necessidade e a legislação vigente, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário para sua elaboração, que poderá ser executado pela Câmara Municipal ou por empresa especializada contratada para este fim;
- promover o enquadramento e as adequações decorrentes da presente Lei Complementar;
- expedir todo e qualquer ato necessário ao fiel e bom cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 43. A Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN poderá celebrar convênios com os demais Poderes e Órgãos Públicos, detentores de autonomia institucional, para formalizar políticas referentes à cessão recíproca de seus servidores.
Parágrafo único. A cessão de servidor efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN somente poderá ser autorizada com ônus para o ente cessionário.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 45. A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar nº 101/2000, e levará em consideração o crescimento involuntário da folha de pessoal, das provisões de décimo terceiro salário, abonos, férias e demais provisões referentes à despesa com pessoal, e também o que dispõem sobre teto remuneratório o art. 37, XI, da Constituição Federal, e a Resolução n.º 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 46. Ficam garantidos todos os direitos já adquiridos pelos atuais servidores efetivos.

Art. 47. Será realizado estudo por profissional habilitado nas remunerações dos servidores efetivos para adequação dos salários atuais com o previsto nos artigos 11, 17, 30 e 35 combinados com as tabelas que fazem parte dos anexos desta Lei.

Parágrafo único. O profissional responsável pelo estudo em questão emitirá laudo detalhando remunerações, vencimentos, progressões e adicionais de cada servidor existente na Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2025.

São José de Mipibu/RN, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Anexo I
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO
I (NÍVEL MÉDIO)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO
	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	ADMINISTRAÇÃO/ CERIMONIAL

	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO/ ASSISTÊNCIA DE PLENÁRIO
II (NÍVEL SUPERIOR)	ASSESSOR CONTÁBIL	CONTABILIDADE
	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	INFORMÁTICA/ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	ASSESSOR JURÍDICO	JURÍDICO

Anexo II
QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E QUANTITATIVO APÓS ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2
	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	13
	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	ADMINISTRAÇÃO / CERIMONIAL	1
	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO / ASSISTÊNCIA DE PLENÁRIO	1
II	ASSESSOR CONTÁBIL	CONTABILIDADE	1
	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADORI A	1
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO	1
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	1
	ASSESSOR JURÍDICO	JURÍDICO	1

Anexo III
QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA: NÍVEL MÉDIO
ATRIBUIÇÕES:
brir e fechar as instalações do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal
Percorrer ao chegar e ao sair as dependências internas do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal abrindo e fechando janelas e portas, ligando e desligando pontos de iluminação, ventiladores, condicionadores de ar e demais aparelhos eletroeletrônicos
Efetuar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades e adotando as providências que forem necessárias para evitar furtos, roubos, prevenir incêndios e outros danos
Manter o prédio-sede e os anexos da Câmara Municipal, externa e internamente, sempre em perfeitas condições de higiene
Realizar todo e qualquer serviço de limpeza em geral, ou análogo a este, pertinente ao prédio-sede e aos anexos da Câmara Municipal, inclusive plenário, gabinetes dos Vereadores e salas de reunião, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente
Realizar a limpeza externa
Realizar a limpeza das dependências internas
Realizar a limpeza de jardins, pátios, cercas, calçadas, muros, paredes, muretas, esquadrias, janelas, vidraças, portas, portões, quadros, placas, móveis, armários, mesas, cadeiras, tribuna, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos hidráulicos, utensílios de copa e de cozinha, pisos, paredes, tetos, pias, vasos sanitários
Lavar panos de prato, panos de chão e toalhas e realizar demais serviços de lavanderia
Manter a reposição de papel e sabonete nos banheiros e lavabos, bem como de todo e qualquer material necessário a sua utilização
Manter a reposição dos materiais descartáveis
Realizar o transporte de móveis e objetos em geral
Realizar os serviços de carga e descarga de materiais
Auxiliar na conferência de recebimento e entrega de material
Acondicionar os gêneros alimentícios de forma a evitar contaminação ou deterioração
Responsabilizar-se e zelar pelo material e pelos utensílios e equipamentos destinados à sua guarda e utilizados em suas atribuições, de modo a evitar perdas e danos materiais
Recolher os utensílios e equipamentos utilizados em suas atribuições
Operar com fogões e outros aparelhos de preparação, aquecimento e refrigeração de alimentos
Comunicar à Presidência da Câmara ou à Diretoria Administrativa a necessidade de reposição ou aquisição de material de limpeza, de alimentação e de outros itens e bens relacionados ao seu trabalho
Comunicar à Presidência da Câmara ou à Diretoria Administrativa a necessidade de se proceder a consertos e reparos nas dependências externas e internas do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, realizando trabalhos simples de manutenção e conservação
Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal
Comparecer às sessões solenes, comemorativas e especiais, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara ou pela Diretoria Administrativa
Preparar e servir chá, café, água, suco e lanche, e demais serviços de copa, aos vereadores, servidores e visitantes, durante as sessões da Câmara Municipal, durante qualquer tipo de reunião que seja nela realizada e sempre que solicitado
Prover cada mesa de Vereador com água e café antes do início de cada sessão, atentando sempre para as devidas reposições, caso necessário

Atender, durante a realização de cada sessão, as solicitações da Presidência da Câmara ou da Diretoria Administrativa
Recolher o lixo e os detritos de todas as dependências do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, separando-o, acondicionando-o de forma seletiva e depositando-o no local adequado para coleta
Executar outras atribuições correlatas aqui não previstas, mas que sejam compatíveis com a natureza da função, no âmbito do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara ou pela Diretoria Administrativa
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA: NÍVEL MÉDIO
ATRIBUIÇÕES:
Executar ou auxiliar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao funcionamento do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, incluídas as áreas de recursos humanos, finanças, logística e de administração em geral
Executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para licitações, observando a legislação correlata
Auxiliar os serviços de compras, contratos, controle patrimonial, controle interno, recursos humanos, contabilidade, orçamento público e finanças
Realizar pesquisas de preços e cotações de bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros

Registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade
Redigir textos, documentos, ofícios e outros expedientes da Câmara Municipal, observando as técnicas de redação oficial
Analisar e corrigir documentos elaborados internamente, verificar a redação de documentos em geral e dar suporte nas respectivas questões a todas as Diretorias da Câmara Municipal
Recepcionar correspondências oficiais, petições, requerimentos, ofícios, convites e outros documentos, dando os encaminhamentos necessários, colhendo assinaturas e repassando informações ou documentos de interesse da Câmara Municipal
Recepcionar a documentação expedida pelas diversas unidades administrativas da Câmara Municipal e encaminhá-las à Mesa Diretora ou à Presidência, agilizando o atendimento das solicitações recebidas
Colher assinaturas, preencher formulários, encaminhar documentos, fazer o intercâmbio de documentação entre as diversas unidades administrativas da Câmara Municipal
Recepcionar as solicitações formais e informais das diversas unidades administrativas, encaminhando-as aos responsáveis
Recolher ou entregar documentos em todas as unidades administrativas da Câmara Municipal
Proceder à postagem e à busca de correspondências junto à agência dos Correios, entregando as correspondências recebidas e eventuais comprovantes de postagem na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal
Proceder à distribuição de correspondências, jornais, revistas e demais informativos nos gabinetes dos vereadores
Proceder à entrega e/ou busca de correspondência a destinário e/ou remetente com endereço na área urbana da cidade de São José de Mipibu/RN
Proceder à busca de documentos em arquivos da Câmara Municipal
Intermediar e empenhar-se na busca do atendimento às solicitações que lhe foram efetuadas, observados, em cada caso, os princípios que norteiam a administração pública
Auxiliar a organização do cerimonial e a execução da recepção de autoridades e demais visitantes nas atividades, solenidades e eventos da Câmara Municipal
Executar e coordenar as atividades, projetos e programas da Câmara Municipal, em sua sede ou fora dela
Propor melhorias aos projetos e programas em execução, dar andamento aos novosprojetos que vierem a surgir e propor a criação de novos
Realizar atendimento ao público, agendando visitas, controlando a entrada e a saída de visitantes com anotações de dados pessoais, controlando o fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados, controlando a entrada e a saída de bens e impedindo a entrada de pessoas estranhas, sem autorização e fora do horário de expediente; realizar atendimentos de chamadas telefônicas, registrando-as, prestando informações e anotando recados
Organizar e efetuar a recepção e o acompanhamento de alunos, professores e demais pessoas em visita à Câmara Municipal
Cumprir prazos, resolver questões na sua área de atuação, buscar agilidade na movimentação interna de documentos, realizar atendimentos e encaminhamentos via telefone, mídia social autorizada pela Presidência ou pela Diretoria Administrativa, ou ainda pessoalmente
Agendar reuniões, confirmar presenças, entrar em contato com representantes de entidades governamentais ou não, buscando organizar os trabalhos dos membros da Mesa Diretora ou das Diretorias em geral; redigir ofícios, correspondências, pareceres, textos legais e demais documentos a pedido da Presidência, da Mesa Diretora, demais Diretorias da Câmara Municipal e da Procuradoria Geral
Agendar visitas, manter documentos organizados e de fácil acesso
Manter o seu ambiente de trabalho organizado, de forma que seja possível interagir com todas as unidades administrativas da Câmara Municipal
Realizar serviços de recepção, entrega e controle de materiais de consumo, materiais permanentes, suprimentos e bens colocados à sua disposição, além de elaborar demonstrativos de gastos e despesas das diversas unidades da Câmara Municipal
Digitar textos, elaborar planilhas, demonstrativos, relatórios, controles internos, registros, buscar informações que lhe forem incumbidas, realizar pesquisas, preparar expedientes
Entregar ou distribuir documentos internamente
Auxiliar a criação e a divulgação dos atos e da publicidade legal e institucional da Câmara Municipal
Auxiliar na efetuação da manutenção das informações do sítio eletrônico da Câmara Municipal, através de atualização e publicações de ordem legal e institucional, conforme solicitação das Diretorias da Câmara Municipal e efetuar, na forma necessária, os serviços de divulgação, transparência, disponibilização e acesso a informação ao cidadão, em atendimento à legislação vigente
Encaminhar as publicações legais da Câmara Municipal aos órgãos oficiais de imprensa, acompanhando prazos e a comprovação das publicações
Auxiliar na elaboração dos informativos internos (eletrônico e impresso, definição/criação de *layout*, tratamento de imagens para boletim *online*)
Elaborar quadros e tabelas, estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral
Preencher fichas, formulários e mapas, conferir informações e documentos originais
Operar programas, registros e guarda de processos, livros e documentos
Solicitar, conferir e organizar a documentação funcional dos servidores e Vereadores, desde a admissão até o desligamento, mantendo atualizados os respectivos assentamentos funcionais
Realizar o controle de concessão de férias, licenças, afastamentos, aposentadorias, requerimentos, encaminhamentos e demais direitos dos servidores
Recepcionar atestados médicos e encaminhar aos órgãos competentes a documentação dos servidores e Vereadores para afastamento por motivo de saúde
Efetuar o controle de registro de ponto
Submeter ao superior imediato os questionamentos relativos a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores
Preparar os atos de nomeação, posse, exoneração, licenças, afastamentos, férias e demais atos funcionais dos servidores e Vereadores, enviando-os para publicação
Lavrar certidões funcionais
Auxiliar os serviços de elaboração da folha de pagamento da Câmara Municipal
Auxiliar na divulgação e na manutenção das informações de pessoal necessárias ao processo de transparência pública, na forma definida pela legislação ou pela Câmara Municipal
Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio
Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade que venha a constatar
Dar suporte geral à Mesa Diretora e aos Vereadores
Compor Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Executar outras atribuições correlatas, aqui não previstas, mas que sejam compatíveis com a natureza da função, no âmbito do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela Diretoria Administrativa
CARGO: ASSISTENTE DE CERIMONIAL
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA: NÍVEL MÉDIO
ATRIBUIÇÕES:
Executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Encarregar-se do cerimonial, incluindo a recepção de visitantes e participantes em eventos promovidos pela Câmara Municipal

Exercer as atividades de cerimonial e de protocolo da Câmara Municipal, organizar os eventos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ainda que não sejam de iniciativa da Câmara Municipal
Elaborar, planejar e organizar as solenidades, cerimônias e recepções oficiais do Legislativo, de acordo com as normas do cerimonial público deliberadas pelo Decreto 70.274/72
Vistoriar previamente os locais de realização dos eventos promovidos pela Câmara Municipal, adotando as medidas necessárias à correção de falhas porventura existentes, de modo a garantir o pleno êxito do evento
Garantir conforto e segurança aos participantes
Expedir correspondência e executar todos os atos preparatórios para a efetivação das atividades inerentes ao cerimonial
Articular-se com o cerimonial de Municípios, Governo do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou outros órgãos, caso necessário
Manter cadastro atualizado das autoridades no âmbito municipal, estadual e federal
Providenciar as congratulações, agradecimentos e outros
Organizar, executar e acompanhar cerimoniais, solenidades, atos, sessões, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal ou nela realizados, inclusive em sessões ou eventos itinerantes
Conduzir cerimônias oficiais, tais como abertura de congressos, seminários, posses, assinaturas de convênios e demais eventos promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal, ou nela realizados;
Agendar ou reservar salas e espaços para realização de reuniões, seminários e outros, além de organizar visitas oficiais e recepção de autoridades e munícipes
Recepcionar e encaminhar autoridades e convidados em eventos e solenidades, promovendo o registro da nominata dos presentes
Organizar o arquivo de documentos do setor, bem como elaborar estudos e projetos de normatização e padronização do cerimonial
Solicitar a atualização do sítio eletrônico da Câmara Municipal, no que se refere à divulgação de cerimônias e eventos oficiais
Executar e coordenar as atividades de execução do cerimonial e protocolo de instalação das legislaturas da Câmara Municipal e da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores
Realizar, quando solicitado, os trabalhos de mestre de cerimônia
Participar e auxiliar na realização das atividades educativas, orientativas e nos projetos e programas institucionais ou educacionais da Câmara Municipal, de forma interna e externa
Executar outras atribuições correlatas à área de cerimonial, aqui não previstas, masque sejam compatíveis com a natureza da função, no âmbito do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Diretoria Administrativa
CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA: NÍVEL MÉDIO
ATRIBUIÇÕES:
Elaborar, revisar e lavrar as atas das sessões da Câmara Municipal, sejam elas ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas e, ainda, na Câmara itinerante
Transcrever para o livro de atas todos os relatos ocorridos durante as sessões
Acompanhar as sessões legislativas
Responsabilizar-se pela não violação das atas depois de aprovadas em plenário
Responsabilizar-se pelo registro das atas em livro próprio
Elaborar, revisar e lavrar as pautas das sessões da Câmara Municipal
Elaborar, revisar e lavrar as pautas e atas em geral das reuniões, audiências e congêneres que se realizem na Câmara Municipal
Realizar pesquisa de leis e acompanhamento da tramitação de proposições legislativas
Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa, informando as unidades administrativas e os Vereadores a respeito da alteração de dispositivos legais que afetem os trabalhos legislativos da Câmara Municipal
Solicitar e providenciar documentos e legislação, bem como estudos necessários ao bom desempenho dos trabalhos das comissões, fornecendo-lhes subsídios necessários à discussão e à elaboração de pareceres sobre os projetos em tramitação
Orientar, sempre que solicitado, as assessorias parlamentares sobre as proposições a serem protocoladas pelo Vereador, analisando a redação e técnica legislativa
Auxiliar na elaboração de relatório de atividades da Câmara Municipal
Participar, quando solicitado, das atividades determinadas pela diretoria de suporte legislativo nas sessões legislativas e congêneres
Auxiliar, sempre que solicitado, nos trabalhos das comissões permanentes e temporárias (de estudo, especial, processante e parlamentar de inquérito)
Monitorar, alimentar, dar treinamento e orientações quanto aos sistemas operacionais do processo legislativo e do voto eletrônico
Conferir e coletar assinaturas nos documentos afetos às unidades administrativas de atos legislativos
Operar equipamentos de reprografia (*scanner*, fotocopiadoras e similares)
Executar outras atribuições correlatas, aqui não previstas, mas que sejam compatíveis com a natureza da função, no âmbito do prédio-sede e anexos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Diretoria Administrativa
CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA: NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS COM INSCRIÇÃO REGULAR NO CRC
ATRIBUIÇÕES:
Realizar a execução e o controle de planilhas e relatórios de contabilidade
Prestar assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, às comissões (permanentes ou temporárias), aos Vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária, além de executar trabalhos nesses campos
Fazer classificação de despesas, registro de documentos, acompanhamento das leis trabalhistas, organizar e assinar balancetes, calcular e emitir guias de impostos, verificar impostos retidos, classificar a contabilidade, contatar os fornecedores, analisar cotas patrimoniais, revisar as movimentações bancárias, organizar documentações referentes à contabilidade da Câmara Municipal, preparar documentos e efetuar sua classificação contábil, gerar lançamentos contábeis, efetuar o preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto aos demais órgãos públicos e às empresas privadas
Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões
Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade
Realizar as liquidações de empenhos, fazer anulações de empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, além de controlar a sequência e o pagamento as despesas
Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática
Emitir relatórios de empenhos, ordens de pagamentos, despesas extras, restos a pagar e demais relatórios de receitas e despesas
Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros
Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial
Emitir relatórios cadastrais e gerenciais
Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária

Fazer conciliação da folha de pagamento e as conferências e o relatórios mensal do INSS patronal e individual
Orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores
Orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira
Realizar, com autorização superior, pagamentos e recebimentos
Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária
Efetuar lançamentos contábeis e financeiros
Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária
Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais
Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade
Assessorar a Comissão Permanente de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle sobre a matéria orçamentária e tributária
Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores
Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do Poder Legislativo quanto ao cálculo de despesas e limites constitucionais ou legais a que a Câmara Municipal esteja sujeita
Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações da Presidência da Câmara Municipal
Atuar por designação do Contador Geral da Câmara Municipal, a quem é subordinado no labor de sua atividade
Assessorar as áreas técnicas na construção e na manutenção do Portal da Transparência do Legislativo
Gerar informações para o TCE-SIAI-FISCAL e aos demais órgãos públicos que necessitem de dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados
Fazer o reconhecimento das receitas e despesas pelo regime de competência
Realizar a depreciação, amortização e exaustão do ativo não circulante
Realizar as provisões para as despesas com pessoal, perdas ou contingências
Responsabilizar-se pela implantação e pela manutenção de sistema de custos
Executar outras atribuições correlatas ao serviço de contabilidade, aqui não previstas, mas que sejam compatíveis com a natureza da função, no âmbito do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara Municipal, pela Diretoria Financeira ou pela Diretoria Administrativa
CARGO: ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA: NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA, DIREITO, ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO
PÚBLICA
ATRIBUIÇÕES:
Executar tarefas de apoio às atividades da Controladoria Geral
Promover estudos de proposição de atos normativos concernentes ao controle, fiscalizar o cumprimento de obrigações, direitos e deveres da Câmara Municipal
elaborar e apresentar à Controladoria Geral relatórios periódicos sobre o andamento das atividades de controle em relação aos diversos setores da Câmara Municipal, incluindo dados estatísticos e informações que permitam os necessários ajustes nosfluxos e nos procedimentos
Atuar por designação do Controlador Geral da Câmara Municipal, a quem é subordinado no labor de sua atividade
Fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais firmados pela Câmara Municipal
Executar outras atribuições correlatas ao serviço de controladoria, aqui não previstas, mas que sejam compatíveis com a natureza da função, no âmbito do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara Municipal, pela Controladoria Geral ou pela Diretoria Administrativa
CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA: NÍVEL SUPERIOR EM JORNALISMO OU COMUNICAÇÃO SOCIAL, COM HABILITAÇÃO EM
JORNALISMO
ATRIBUIÇÕES:
Coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas, coberturas e diagnósticos de opinião, promovendo contatos, selecionando assunto, redigindo matérias, textos e comentários considerados importantes e de interesse para a Câmara Municipal, editando boletins e mantendo informados a Presidência, a Câmara Municipal e os Vereadores, para permitir a produção e a divulgação de reportagens, notícias, artigos, crônicas, comentários e notas de caráter informativo e interpretativo
Realizar ou coordenar entrevistas com Vereadores para a publicação nos órgãos de imprensa, coletar sugestões, solicitações e queixas, além de analisar e interpretar os dados das pesquisas
Elaborar o planejamento de relações públicas, constituído de objetos, estratégia, tarefas, cronogramas e orçamento
Fornecer pareceres, apresentar alternativas e recomendar atividades
Auxiliar as decisões da Presidência e da Diretoria Administrativa sobre estratégia e políticas de relações públicas, políticas de propaganda institucional, motivação dos recursos humanos e política de responsabilidade social
Divulgar os trabalhos da Câmara Municipal que apresentem as informações institucionais, mantendo o site diariamente atualizado
Divulgar informações sobre as atividades da Câmara Municipal, redigindo notas, artigos, resumos e textos em geral, digitando e revisando originais, editando e revendo provas, encaminhando as matérias para publicação em órgãos de circulação externa ou interna, bem como realizar edição e revisão de originais e provas de matéria a ser impressa, lendo e corrigindo erros gramaticais e tipográficos, para assegurar a correção dos textos publicados sob responsabilidade da Câmara Municipal
Redigir textos informativos que concorram para o permanente esclarecimento da opinião pública a respeito de atos e fatos políticos, atividade parlamentar e funções institucionais da Câmara Municipal
Supervisionar a criação e a produção de folhetos, cartazes, quadros de avisos, mostras, audiovisuais, filmes, relatórios e outras peças
Supervisionar o arquivo de públicos, de imprensa, fotográfico, clichês, fotolitos, discos, documentação, etc.
Organizar e realizar eventos especiais como inaugurações, comemorações, visitas, premiações, entre outras
Redigir discursos, mensagens, além de organizar e assistir entrevistas individuais e/ou coletivas com a imprensa ou outros grupos
Representar a empresa em atos públicos
Controlar atividades de documentação de eventos, fotografando reuniões, festas, solenidades, inaugurações, congressos e outros acontecimentos, imprimindo e ampliando fotografias, criando efeitos gráficos em imagens, iluminando, enquadrando e compondo cenários, fornecendo material fotográfico para publicações, organizando arquivo e mantendo equipamentos fotográficos
Atender a Mesa Diretora durante a realização de reuniões plenárias (ordinárias, extraordinárias, solenes e outras), quanto ao desenvolvimento de seus trabalhos
Realizar outras atribuições afins

Informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Câmara Municipal, utilizando para isso os veículos de comunicação e técnicas de relações públicas
Preparar o noticiário para ser distribuído aos órgãos de imprensa e agências de notícias
Promover ações de relações públicas e divulgação institucional que aproximem a Câmara Municipal da sociedade, de forma presencial ou com o auxílio de ferramentas de interatividade
Gerar conteúdo e acompanhamento de redes sociais e auxiliar no apoio de iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania
Auxiliar os serviços de disponibilização e acesso à informação, manutenção do sítio eletrônico, publicações legais ou veiculações da Câmara Municipal
Estudar e propor medidas para promoção e valorização da Câmara Municipal
Acompanhar eventos internos e externos ou sessões registrando-as através de fotografias
Auxiliar, quando necessário, o planejamento e a organização de eventos externos
Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação
Participar, quando solicitado por superior, dos serviços de cerimonial e protocolo no que tange a perfeita exposição da imagem da Câmara Municipal
Auxiliar a administração, quando solicitado, na divulgação institucional da Câmara Municipal
Executar outras atribuições correlatas ao serviço da assessoria de comunicação social, aqui não previstas, mas que sejam compatíveis com a natureza da função, no âmbito do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Diretoria Administrativa
CARGO: ASSESSOR DE INFORMÁTICA
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA: NÍVEL SUPERIOR EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU GESTÃO EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
ATRIBUIÇÕES:
Projetar, planejar, instalar, configurar e administrar redes de computadores, dimensionando requisitos do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas codificando os aplicativos
Coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados, prestar suporte técnico e treinamento ao usuário
Estabelecer padrões, elaborar documentação técnica, pesquisar tecnologia em informática, orientar áreas de apoio, acionar suporte de terceiros, instalar e configurar software e hardware
Dimensionar requisitos e funcionalidades de sistemas, definir alternativas físicas de implementação, especificar a arquitetura do sistema, montar protótipo do sistema, testar sistema, monitorar o desempenho do sistema
Identificar falhas no sistema, executar procedimentos para melhoria de desempenho de sistema, elaborar dicionário de dados, manuais do sistema e relatórios técnicos
Documentar estrutura de rede, administrar recursos internos e externos, acompanhar a execução do projeto, avaliar a qualidade de produtos gerados, executando outras tarefas da mesma natureza
Atuar em processos de suporte, de desempenho de aplicações, de qualidade em engenharia de software e de testes de sistemas
Gerar análise de documento contendo tudo o que o novo sistema fará, encaminhando o projeto para os programadores que irão construir o sistema
Providenciar os backups da rede dos servidores, periféricos e a restauração dos dados e arquivos
Monitorar acessos não autorizados às redes ou aos servidores e zelar por sua total segurança
Supervisionar serviços de empresas terceirizadas que envolvam a parte lógica da rede ou instalação de equipamentos
Instalar e reinstalar os equipamentos de informática e softwares adquiridos pela Câmara Municipal, bem como efetuar a configuração dos servidores de rede
Efetuar suporte na instalação e manutenção de sistemas e aplicativos, bem como na resolução de problemas na área de informática para as diversas unidades administrativas da Câmara Municipal
Resolver questões e problemas de acesso e disponibilização de internet e transmissão de dados da Câmara Municipal
Efetuar o treinamento dos servidores no caso de alteração no uso de sistemas e aplicativos de uso geral e comum
Participar da criação e da revisão de rotinas para utilização da informática na execução dos trabalhos dos funcionários das diversas unidades da Câmara Municipal
Prestar suporte técnico operacional às áreas usuárias na utilização de sistemas, internet e aplicativos
Participar da elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos e softwares que melhor atendam as necessidades da Câmara Municipal
Executar outras atribuições correlatas à área de informática, aqui não previstas, mas que sejam compatíveis com a natureza da função, no âmbito do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Diretoria Administrativa
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA: NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO COM INSCRIÇÃO REGULAR NA OAB E PRÁTICA JURÍDICA DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO, DEVIDAMENTE COMPROVADA, EXCLUÍDO O
PERÍODO DE ESTÁGIO ACADÊMICO
ATRIBUIÇÕES:
Prestar consultoria e assessoria de natureza jurídica à Presidência, à Mesa Diretora, às comissões permanentes ou temporários e aos Vereadores, emitindo pareceres e notas técnicas acerca de questões constitucionais, legais e regimentais atinentes ao processo e ao procedimento legislativo e elaborando minutas de editais, contratos, convênios em que for parte a Câmara Municipal e outros feitos de natureza jurídica, quando necessário
Auxiliar o Procurador Geral na representação da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e em feitos que envolvam a Câmara Municipal, mediante procuração, emitir parecer sobre a juridicidade e constitucionalidade de proposições, quando solicitado, respeitada a competência do Procurador Geral
Emitir pareceres técnicos em processos administrativos da Câmara Municipal, como licitações, contratos, convênios e outros que envolvam matéria jurídica, inclusive processos administrativos disciplinares
Emitir parecer técnico sobre consultas apresentadas pelos Vereadores e pelos servidores
Efetuar estudos jurídicos, planos técnicos e estratégicos do processo legislativo, emitindo parecer, orientando e propondo medidas sobre sua aplicabilidade no âmbito da Câmara Municipal
Organizar e orientar as atividades da consultoria legislativa, zelando pela eficácia e celeridade dos relatórios, votos e minutas de proposições que lhe forem solicitados
Executar outros cometimentos correlatos às atribuições legislativa e fiscalizatória da Câmara Municipal, especialmente no tocante à auditoria e ao inquérito parlamentar
Atuar por designação do Procurador Geral da Câmara Municipal, a quem é subordinado no labor de sua atividade
Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica inerentes à Administração Pública
Assessorar, juridicamente, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos

Preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora, de sua Presidência ou do Legislativo em geral
Manter o Procurador Geral e a Presidência da Câmara Municipal informados sobre osprocessos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos
Promover estudos e manter organizados coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo
Auxiliar os superiores nas tarefas que lhes competir
Executar outras atribuições correlatas à área jurídica, aqui não previstas, mas que sejam compatíveis com a natureza da função, no âmbito do prédio-sede e anexos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara Municipal, pelo Procurador Geral ou pela Diretoria Administrativa

Anexo IV
QUADRO DE GRUPOS OCUPACIONAIS, PADRÕES E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTOS
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AGENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE DE CERIMONIAL ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESTÁGIO PROBATÓRIO	R$ 1.793,16
		1	R$ 1.846,95
		2	R$ 1.902,35
		3	R$ 1.959,42
		4	R$ 2.018,20
		5	R$ 2.078,74
		6	R$ 2.141,10
		7	R$ 2.205,33
		8	R$ 2.271,48
		9	R$ 2.339,62
		10	R$ 2.409,80
		11	R$ 2.482,09
		12	R$ 2.556,55
		13	R$ 2.633,24
		14	R$ 2.712,23
		15	R$ 2.793,59
		16	R$ 2.877,39
		17	R$ 2.963,71
		18	R$ 3.052,62
		19	R$ 3.144,19
		20	R$ 3.238,51
		21	R$ 3.335,66
		22	R$ 3.435,72
		23	R$ 3.538,79
		24	R$ 3.644,95
		25	R$ 3.754,29
II	ASSESSOR CONTÁBIL ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ASSESSOR DE INFORMÁTICA ASSESSOR JURÍDICO	ESTÁGIO PROBATÓRIO	R$ 2.373,30
		1	R$ 2.444,49
		2	R$ 2.517,82
		3	R$ 2.593,35
		4	R$ 2.671,15
		5	R$ 2.751,28
		6	R$ 2.833,81
		7	R$ 2.918,82
		8	R$ 3.006,38
		9	R$ 3.096,57
		10	R$ 3.189,46
		11	R$ 3.285,14
		12	R$ 3.383,69
		13	R$ 3.485,20
		14	R$ 3.589,75
		15	R$ 3.697,44
		16	R$ 3.808,36
		17	R$ 3.922,61
		18	R$ 4.040,28
		19	R$ 4.161,48
		20	R$ 4.286,32
		21	R$ 4.414,90
		22	R$ 4.547,34
		23	R$ 4.683,76
		24	R$ 4.824,27
		25	R$ 4.968,99

Anexo V
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL PARA PROGRESSÃO

Servidor(a):	Cargo/Grupo ocupacional:
Matrícula:	Data da posse:
Padrão atual:	Padrão almejado:
Avaliador(a) (Diretoria Administrativa ou chefia imediata):	Função/Cargo:
TEMPO DE AFASTAMENTO Período a ser desconsiderado do tempo efetivo de exercício no cargo, desde que a soma exceda a 5 dias por ano do período em avaliação, conforme art. 19, VI e parágrafo único do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.	Esteve em gozo de licença para tratar de interesse particular? () Não () Sim Por quanto tempo? Esteve em gozo de licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro(a)? () Não () Sim Por quanto tempo? Esteve em gozo de licença para tratamento de saúde que exceda, cumulativamente, a 24 meses? () Não () Sim Por quanto tempo? Esteve em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 60 dias? () Não () Sim Por quanto tempo? Esteve afastado por decisão judicial? () Não () Sim Por quanto tempo?

	Foi suspenso(a) disciplinarmente? () Não () Sim Por quanto tempo? Faltou injustificadamente? () Não () Sim Quantos dias?
TEMPO EFETIVO DE EXERCÍCIO NO CARGO Tempo efetivo de exercício no cargo para progressão funcional calculado entre o início do padrão atual em que o(a) servidor(a) se encontra e a data de aniversário de posse no cargo próxima à apresentação do requerimento de progressão funcional desconsiderando o tempo relativo a gozo de licença para tratar de interesse particular, gozo de licença por motivo de afastamento	Data da posse ou da última progressão: Data do próximo aniversário da posse: Tempo de interstício entre as datas: Tempo total de afastamento superior a 5 dias por ano do período avaliado:
de cônjuge ou companheiro(a), gozo de licença para tratamento de saúde que exceda, cumulativamente, a 24 meses, gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 60 dias, afastamento por decisão judicial, suspensão disciplinar e/ou faltas injustificadas no período de avaliação. · A progressão requer o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos no Padrão imediatamente anterior ao almejado.·	Tempo efetivo de exercício no cargo (tempo de interstício entre as datas com o desconto do tempo total de afastamento): Tempo de interstício mínimo exigido para a progressão pretendida:
ASSIDUIDADE Presença do(a) servidor(a) no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade.	() Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto(a) a atender às necessidades de trabalho; () Cumpre o horário estabelecido e é pontual nos seus compromissos de trabalho; () Normalmente não cumpre o horário estabelecido, mas, quando presente, atende às necessidades de trabalho; () Nunca cumpre o horário e está sempre ausente.
DISCIPLINA Observa sistematicamente os regulamentos e os procedimentos da Câmara Municipal.	() Sempre atende aos procedimentos e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho; () Mantém um comportamento satisfatório, atendendo aos procedimentos da organização; () Eventualmente descumpre as determinações que lhe são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo; () Mostra-se resistente a cumprir os procedimentos da organização.
CAPACIDADE DE INICIATIVA Demonstra compromisso em identificar as causas de problemas e propor soluções criativas, reagir proativamente às mudanças.	() Sempre apresenta sugestões e críticas construtivas para retroalimentação dos serviços executados e procura apresentar novas ideias e alternativas de solução para os problemas da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN; () Mantém um comportamento satisfatório na busca de soluções para problemas que envolvem a sua função e sempre encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem da sua alçada; () Eventualmente encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem da sua alçada. () Mostra-se resistente a mudanças.
PRODUTIVIDADE Apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.	() Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade; () Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos; () Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos
	estabelecidos; d) () Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.
RESPONSABILIDADE Corresponde às obrigações e compromissos inerentes ao cargo, atuando de modo eficaz e ético, contribuindo para o alcance dos objetivos propostos.	() É responsável, não precisando ser lembrado das tarefas que lhe são confiadas e cumprindo os prazos pré-estabelecidos para a realização das tarefas. () Cumpre com os prazos pré- estabelecidos, mas precisa ser lembrado das tarefas que lhe são confiadas. () Precisa ser lembrado das tarefas que lhe são confiadas, mas nem sempre cumpre com os prazos pré-estabelecidos. () Na maioria das vezes, não cumpre os prazos pré-estabelecidos, mesmo quando lembrado das tarefas que lhe são confiadas.

QUANTIDADE DE VEZES EM QUE AS LETRAS FORAM MARCADAS NOS ASPECTOS DE ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE E RESPONSABILIDADE	CONCEITOS
A	EXCELENTE
B	BOM
C	REGULAR
D	INSATISFATÓRIO

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:4C12A290

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 774, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 774, DE 01 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 01 de outubro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**10.000,00**
	2054 Subvenção a AMA Associação de Música e Arte				**10.000,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**10.000,00**
	2052 Promoção e Eventos Culturais				**10.000,00**

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:02FF5EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 775, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 775, DE 06 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 06 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**4.000,00**
03 .001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					**4.000,00**
	1008 Amortização da Divida Junto ao PASEP				**4.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	17200000	0001	4.000,00
Anexo II (Redução)					**4.000,00**
03 .001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					**4.000,00**
	2016 Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos				**4.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	4.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:AE343C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 776, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 18.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 776, DE 06 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 18.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 06 de outubro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**18.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**18.000,00**
	2024 Manutenção do QSE				**18.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	18.000,00
Anexo II (Redução)					**18.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**18.000,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto				**18.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	18.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E0A7B4EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 777, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 30.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 777, DE 06 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 06 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**30.000,00**
03 .001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					**30.000,00**
	1004 Amortização da Divida e Juros, Junto ao INSS				**30.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	17200000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					**30.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**30.000,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	30.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:235FE664

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 778, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 778, DE 06 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00, para os fins queespecifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 06 de outubro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**5.000,00**
	2024 Manutenção do QSE				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**5.000,00**
	2024 Manutenção do QSE				**5.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	5.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8A066457

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 779, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 779, DE 22 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 22 de outubro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**10.000,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**10.000,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	5.000,00
	2056 Manutenção das Atividades Desportivas				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CD63F497

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 780, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 780, DE 03 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 03 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**5.000,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto				**5.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**5.000,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F91C7D5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE DEZEMBRO DE 2013. (COMPILADA)

Institui o Código Tributário do Município de SÃO VICENTE RN e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Vicente – RN**, por seus legítimos representantes legais aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º - A presente Lei estabelece o Sistema Tributário do **Município de São Vicente - RN**, as normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade da Fazenda Municipal.

Título I
Das Normas Gerais

Capítulo I
Da Legislação Tributária

Art. 2º- A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas e eles pertinentes.

Art. 3º - Somente a Lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos, ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
§ **1º** - Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe torná-lo mais oneroso.
§ **2º** - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4 º- A Legislação Tributária do Município observará:
I - as normas constitucionais vigentes e nas Leis Complementares e subsequentes;
II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de 25/10/1966);
III - a Lei de Responsabilidade Fiscal;
III - as disposições desta Lei e das Leis a ele subseqüentes.
Parágrafo único - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:
I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
II - criar tributos, estabelecer ou alterar bases de cálculos ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III - acrescentar ou ampliar disposições legais; IV - suprimir ou limitar disposições legais;
V - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos, ou ampliar as faculdades da Fazenda Municipal.

Art. 5º - A Legislação Tributária entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, salvo se em seu texto constar outra data.
Parágrafo único – Desde que respeitado o disposto no *caput* do presente artigo, entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, o dispositivo de lei que:
I - institua ou majore tributos;
II - defina novas hipóteses de incidência;
III - extinga ou reduza isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 6º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicara Legislação Tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§ **1º** - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ **2º** - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Capítulo II
Da Administração Tributária

Art. 7º - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações de disposições desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Fazenda Municipal e repartições a ela subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização dos serviços administrativos do Município e respectivos regimentos e regulamentos internos.

Art. 8º - Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes e responsáveis sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais do município.

Art. 9º - É facultado a qualquer interessado dirigir consulta às repartições competentes sobre assuntos relacionados com a interpretação da Legislação Tributária Municipal.
Parágrafo único - A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação:
I - do contribuinte ou responsável;
II - de terceiro, sujeitado, nos termos da Legislação Tributária, ao cumprimento da obrigação tributária.

Art. 10 - A autoridade julgadora dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação.
§ **1º** - A solução dada à consulta traduz unicamente a orientação do órgão, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, se for o caso, independentemente do recurso que couber.
§ **2º** - A formulação de consultas não terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos e penalidades pecuniárias.
§ **3º** - Ao contribuinte ou responsável que procedeu de conformidade com a solução dada à sua consulta, não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente proferida por instância superior, mas ficará um ou outro obrigado a agir de acordo com essa decisão tão logo ela lhe seja comunicada.

Capítulo III
Da Obrigação Tributária
Seção I
Das Modalidades

Art. 11 - A Obrigação Tributária é principal ou acessória.
§ **1º** - A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ **2º** - A obrigação tributária acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal em arrecadar e fiscalizar os tributos.

§ **3º** - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12 - Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos.
§ **1º** - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento dos tributos são obrigados a:
I - apresentar declaração e guias e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária segundo as normas desta Lei e dos respectivos regulamentos;
II - conservar e apresentar à Fazenda Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
III - sempre que solicitados pelos órgãos competentes, prestar esclarecimentos e informações, que, a juízo da Fazenda Municipal, se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
IV - de modo geral, facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao Erário Municipal.
§ **2º** - Mesmo quando enquadrados em hipóteses de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13 - A Fazenda Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obriga dosa fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído, ou tenham conhecimento, salvo quando, por força de lei, devam guardar sigilo em relação a esses fatos.
Parágrafo único - As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 14 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 15 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da Legislação Tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Parágrafo único - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando -se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 16 - O Município de São Vicente, Estado de Rio Grande do Norte, sujeito ativo da obrigação tributária, é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento desta Lei e das legislações a ela subseqüentes.
§ **1º** - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.
§ **2º** - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento dos tributos ou penalidades pecuniárias de competência do Município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 18 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos previstos na Legislação Tributária, que não configurem obrigação principal.
Parágrafo único - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 19 - A capacidade tributária passiva independe: I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade

Art. 20 - São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente designadas por lei;
II - as pessoas que, ainda que não expressamente designadas por lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
Parágrafo único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 21 - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário

Art. 22 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à Fazenda Municipal o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ **1º** - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável de domicílio tributário, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade ou negócio, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ **2º** - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.
§ **3º** - A Fazenda Municipal pode recusar o domicílio tributário, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.
§ **4º** - Para os efeitos do parágrafo anterior, será especialmente recusado o domicílio tributário da pessoa física ou jurídica:
I – localizado no interior de residência, exceto na hipótese de possuir acesso totalmente independente;
II – localizado no espaço destinado a outra pessoa física ou jurídica, exceto na hipótese em que seja possível promover sua delimitação física.
§ **5º** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses tratadas nos incisos do parágrafo anterior, o domicílio tributário somente será aceito pela Fazenda Municipal depois de efetuadas as necessárias alterações no cadastro imobiliário.
§ **6º** - As alterações no cadastro imobiliário tratadas no parágrafo anterior somente poderão ser efetuadas a requerimento do proprietário do imóvel, ou do responsável pelo recolhimento dos tributos imobiliários sobre ele incidentes.

Art. 23 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Municipal.

Art. 24 - Considera-se domicílio tributário da prestação de serviços:
I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio prestador;
II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação do serviço.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 25 - Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e às contribuições de Melhoria sub-rogam -se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus,* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus*, até a data da abertura da sucessão.

Art. 27 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 28 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dento de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ **1º** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ **2º -** Não se aplica o disposto no § 1odeste artigo quando o adquirente for:
I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º - Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção VIII
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 29 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 30 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Capítulo IV
Do Crédito Tributário
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 31 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 32 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 33 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Parágrafo único – Aplicam-se a esta Lei as preferências do crédito tributário previstas na Lei n.º 5.172 de 25/10/1966.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário
Subseção I
Do Lançamento e da Fiscalização

Art. 34 - Compete privativamente à Fazenda Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único - O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 35 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ **1º** - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ **2º** - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para o efeito de lançamento.

Art. 36 - Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Fazenda Municipal.
Parágrafo único - A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 37 - A Fazenda Municipal efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
I - de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II - por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento para que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ **1º** - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
§ **2º** - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, sendo que, expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado,
considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 38 - Será objeto de lançamento:
I - de ofício ou direto:
a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (inter vivos), a qualquer título, por ato oneroso;
c) as taxas de serviços urbanos;
d) as taxas de licença;
e) a contribuição de melhoria;
II - por homologação, o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros fiscais;
III - por declaração, quando convier à Fazenda Municipal, em relação ao tributo previsto no inciso anterior.

Art. 39 - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.
§ **1º** - A Fazenda Municipal examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.
§ **2º** - Na hipótese de retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante,quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ **3º** - Os erros contidos na declaração, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 40 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
a) quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos legais;
b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da Legislação Tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na Legislação Tributária como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiros legalmente obrigados que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
e) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
f) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião de lançamento anterior;
g) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
II - lançamento aditivo - quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
III - lançamento substitutivo - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 41 – Com o fim obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:
I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria imponível;
III - exigir informações ou comunicações escritas ou verbais;
IV - notificar para comparecer às repartições da Fazenda Municipal o contribuinte ou responsável;
V - requisitar o auxílio da força pública, ou solicitar ordem de autoridade judicial para levar a efeito as inspeções ou o registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos ou livros dos contribuintes ou responsáveis, quando estes se opuserem ou criarem obstáculos à realização da diligência.

§ **1º** - O Termo de Início de Ação Fiscal será o instrumento necessário para que a Fazenda Municipal cumpra o disposto neste artigo.

§ **2º** - A utilização do Termo de Início de Ação Fiscal será definida em decreto.

§ **3º** - O Termo de Início de Ação Fiscal conterá, a critério da Fazenda Municipal, o prazo que o sujeito passivo disporá para cumprir as exigências nele dispostas, observando-se que:
a) na hipótese do inciso I deste artigo, o prazo para exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 15 (quinze) dias, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 15 (quinze) dias;
b) na hipótese do inciso II deste artigo, a inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria imponível deverá ser permitida imediatamente após a apresentação do Termo de Início da Ação Fiscal;
c) na hipótese do inciso III deste artigo, o prazo para apresentação das informações ou comunicações não será inferior a 3 (três) dias e nem superior a 15 (quinze) dias,
podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 10 (dez) dias;
d) na hipótese do inciso IV deste artigo, o prazo para comparecimento às repartições da Fazenda Municipal não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 10 (dez) dias;

§ 4º - Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão auto de diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

Art. 42 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte ou responsável por qualquer uma das seguintes formas:
I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
II - através de edital afixado na Prefeitura;
III - através de qualquer outra forma estabelecida na Legislação Tributária do Município.

§ **1º** - Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal.

§ **2º** - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:
I - mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência:
a) no órgão oficial do Município, caso esse existir;
b) em qualquer órgão da imprensa local ou de comprovada circulação no território do Município;
c) no órgão oficial de imprensa do Estado de Rio Grande do Norte. II - mediante afixação de edital na Prefeitura.

Art. 43 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 44 - É também facultado à fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação de elementos necessários ao lançamento.

§ **1º** - O arbitramento será efetuado por preposto da Fazenda Municipal.

§ **2º** - O arbitramento, que não terá caráter punitivo, determinará a base tributária e servirá de fundamento à instalação do processo fiscal.

§ **3º** - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 45 - A Fazenda Municipal poderá estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros obrigatórios, a fim de apurar bases de cálculos e fatos geradores de tributos.

Parágrafo único - Independentemente do controle de que trata este artigo, poderá ser adotada apuração ou verificação diária no próprio local de atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado para o efeito de tributos municipais.

Art. 46 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos. Quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 47 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras; III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais; V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 48 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal e de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199 da Lei Federal n.º 5.172 de 25/10/1966, os seguintes:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no
órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ **2º -** O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública,será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ **3º -** Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.

Subseção II
Da Decadência

Art. 49 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o de curso de prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ **2º** - Ocorrendo a decadência abrir-se-á inquérito administrativo, na forma da legislação aplicável, para apuração de responsabilidade.

§ **3º** - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela de cadência de constituição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser constituídos.

Seção III
Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 50 - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no calendário fiscal do Município, aprovado por decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança de contribuição de melhoria cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 51 - O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever a concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

§ **1º** - Os descontos previstos neste artigo não se aplicam a tributos de responsabilidade de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos relativos ao imposto sobre serviços ou às taxas em razão do exercício do poder de polícia.

§ **2º** - A concessão dos descontos previstos neste artigo somente se aplica aos casos em que for efetuado o pagamento integral do valor lançado.

§ **3º** - Os descontos previstos neste artigo não serão superiores a 20,00% (vinte por cento).

Art. 52 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento, na forma estabelecida em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 53 - Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o contribuinte.

Art. 54 - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á:I - para pagamento mediante expedição de guia de recolhimento;
II - por procedimento amigável; III - mediante ação executiva.

Art. 55 - Após o término do prazo para o pagamento tratado no inciso I do artigo anterior proceder-se-á à cobrança amigável antes de inscrito o débito como dívida ativa, desde que dentro do exercício.

Art. 56 - O Executivo contratará com estabelecimentos de crédito com sede, agência ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Art. 57 - Nos casos de expedição fraudulenta de guia de recolhimento, responderá administrativa e criminalmente o servidor que a houver expedido.
Art. 58 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha exigido ou pago tributo ou penalidade pecuniária de acordo com decisão administrativa ou judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 59 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país.

Art. 60 - O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 61 - O crédito tributário não pago na data do vencimento será corrigido mensalmente, conforme o disposto no artigo 63 desta Lei.

Art. 62 - A partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento, o crédito tributário não pago ficará sujeito a:
I - juros de mora à razão de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração; II – multa moratória, conforme disposto no artigo 91 desta Lei.

§ **1º -** Os juros de mora e a multa moratória tratados neste artigo incidirão sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, conforme disposto no artigo 63 desta Lei.

§ **2º -** Os juros e a multa incidirão sobre o valor total do crédito tributário quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.

Art. 63 - O crédito tributário que não for efetivamente liquidado até a data do seu vencimento terá seu valor atualizado monetariamente segundo a variação mensal do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - A atualização monetária:
I - será aplicada sobre o valor total do crédito, quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.
II - aplicar-se -á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte ou responsável houver depositado em moeda a importância questionada.

§ **2º -** No caso da extinção do índice tratado neste artigo prevalecerá o disposto no §3º do artigo 190 desta lei.

§ **3º -** No caso de alteração da moeda nacional prevalecerá o disposto no artigo 191desta lei.

Subseção II
Da Prescrição

Art. 64 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos,contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ **2º** - Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

§ **3º** - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser recolhidos.

Subseção III
Da Concessão de Parcelamento

Art. 65 - O Executivo Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento parcelado do crédito tributário, não inscrito em Dívida Ativa, observando-se as seguintes condições:

I - o saldo devedor será corrigido mensalmente conforme o disposto no artigo 63 desta Lei;

II – sobre o valor da prestação corrigido, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, aplicados linearmente;

III - o não pagamento de 02 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa.

§ **1º -** O parcelamento não será concedido caso o requerente, além dos débitos objeto do parcelamento, possua outros débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

§ **2º -** O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo.

§ **3º -** O número de parcelas não poderá ser maior do que o previsto no lançamento original do tributo.

Art. 66 - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - Na revogação de ofício do parcelamento, em consequência de dolo, fraude ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre sua concessão e a sua revogação.

Subseção IV
Da Restituição

Art. 67 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 68 - A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 69 - A restituição total ou parcial do crédito tributário dá lugar à restituição, na proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 70 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com decurso de prazo de 5(cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 67 desta lei, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 67 desta lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 71 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial,recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 72 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivos de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte e apurado pela autoridade competente, a restituição será de ofício mediante despacho do titular da Fazenda Municipal, em representação formulada pelo titular do Setor de Arrecadação, e devidamente processada.

Art. 73 - O pedido de restituição será indeferido na hipótese de o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Fazenda Municipal.

Art. 74 - Os processos de restituição, antes de receberem despacho definitivo da Fazenda Municipal, serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Procuradoria Municipal, que deliberará favoravelmente ou não à sua concessão.

Seção IV
Da Dívida Ativa

Art. 75 - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos,taxas, contribuições e multas decorrentes de infrações à legislação tributária, que se encontrem devidamente inscritos na Fazenda Municipal, depois de esgotado o prazo fixado por lei para pagamento ou do prazo determinado em decisão final proferida em processo regular.

§ **1º** - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ **2º** - A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos para pagamento previstos em lei ou em decreto baixado pelo Executivo Municipal;

§ **3º** - Para os efeitos dos acréscimos legais, tomar-se-á por base a data na qual a dívida deveria ser paga.

§ **4º** - Nos débitos parcelados, considera-se como data de vencimento, para efeito de inscrição em dívida ativa, aquela da primeira parcela não paga;

§ **5º** - A inscrição do débito não poderá ser feita em dívida ativa, enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ **6º** - Ao contribuinte não poderá ser negada certidão de débito ou quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 76 - As multas por infrações de leis e regulamentos municipais, bem como os créditos relativos a tarifas e outras rendas relativas contratos comerciais do Município, serão considerados como dívida ativa não tributária e imediatamente inscritos, assim que se findar o prazo para interposição de recurso, ou quando interposto, não obtiver provimento.

Art. 77 - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiro que aproveite.

Art. 78 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, deverá conter obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem e a natureza do crédito e o seu fundamento legal ou contratual; IV - o exercício ou período a que se referir;
V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
VI - a data em que foi inscrita e o número da inscrição;
VII - o número do processo administrativo ou do auto de infração se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ **1º** - A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo,a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ **2º** - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos,poderão ser englobadas numa única certidão.

§ **3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos objetos da cobrança.

§ **4º** - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados, a critério da Fazenda Municipal, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ **5º** - A certidão de dívida ativa além de conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição, será autenticada pela autoridade competente.

§ **6º** - Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 79 - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos:I - legalmente prescritos;
II - de contribuintes que hajam falecido ou desaparecido sem deixar bens que exprimam valor;
III - que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - que originarem de erro de servidor fazendário, ou, por qualquer motivo, sejam oriundos de lançamentos indevidos.

Parágrafo Único - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimentoda pessoa interessada, desde que, para os casos que se aplique, fiquem provadas a morte ou ausência do devedor e a inexistência de bens, ouvidos a Fazenda Municipal e a assessoria jurídica do Município.

Art. 80 - A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:I - por via amigável, pela Fazenda Municipal;
II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 6.830, de 22/09/1980 e legislação subseqüente.
§
§ **1º** Enquanto não houver o ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável da Dívida Ativa.

§ **2º** O Executivo regulamentará através de Decreto a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações judiciais de execução fiscal promovida pelos advogados pertencentes ao quadro de servidores do Município, nos moldes da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 e do Código de Processo Civil.

Art. 81 - Salvo os casos autorizados em lei, é absolutamente vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa, ainda que não se tenha realizado a inscrição.

Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pelo pagamento, aquele que autorizar ou fizer concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 82 - Os débitos regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados a requerimento do responsável, ficando sujeitos a deferimento pela autoridade fazendária, observando-se o disposto neste artigo.

§ **1º** - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar mais de um imóvel, desde que todos os imóveis constantes do requerimento estejam sob a responsabilidade fiscal de um mesmo contribuinte.

§ **2º** - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar débitos de exercícios fiscais diferentes, no caso de contemplar apenas um imóvel.

§ **3º** - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária que não contemple todos os débitos não prescritos sob a responsabilidade de determinado contribuinte, deverá obrigatoriamente contemplar os débitos mais antigos.

§ **4º** - O parcelamento de débitos da dívida ativa somente será concedido caso o requerente, devidamente identificado, preencha o formulário de confissão de débito, conforme modelo disposto em decreto.

§ **5º** - O parcelamento de débitos da dívida ativa observará o seguinte:

I - o montante a ser parcelado será corrigido na data do requerimento, conforme o disposto no artigo 63 desta Lei;
II - sobre o valor corrigido de cada prestação, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, aplicados linearmente, a partir da segunda parcela;
III - o não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se imediata cobrança executiva.

§ 6º - O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo, sendo que o número máximo de parcelas observará a seguinte tabela:

VALOR DO DÉBITO (R$)				NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
DE	0,01	ATÉ	20,00	2
DE	20,01	ATÉ	60,00	3
DE	60,01	ATÉ	120,00	4
DE	120,01	ATÉ	200,00	5
DE	200,01	ATÉ	300,00	6
DE	300,01	ATÉ	420,00	7
DE	420,01	ATÉ	560,00	8
DE	560,01	ATÉ	720,00	9
DE	720,01	ATÉ	900,00	10
DE	900,01	ATÉ	1100,00	11
	ACIMA DE		1100,00	12

§ **7º -** Respeitados os limites da tabela do parágrafo anterior, poderá o requerente optar pelo número de parcelas de seu parcelamento.

§ **8º -** Para os efeitos da tabela tratada no § 6º deste artigo, será considerado o valor originário do débito, antes da incidência de atualização monetária, juros e multas.

§ **9º -** Em nenhuma hipótese, poderão ser novamente parcelados os débitos tributários que tiverem sido objeto de parcelamento não quitado integralmente.

Art. 83 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 84 - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, será observado o disposto na Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Seção V
Das Certidões Negativas

Art. 85 - A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal.

§ **1º** - A certidão será fornecida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias,contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal, sob pena de responsabilidade funcional.

§ **2º** - Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado,dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal.

§ **3º** - A certidão terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data desua expedição.

§ **4º** - A validade a que se refere o parágrafo anterior deverá constar da certidão fornecida.

§ **5º** – Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, o fornecimento da certidão negativa fica condicionado à apresentação de cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão, caso essa não tenha sido apresentada à Fazenda Municipal anteriormente.

§ **6º** – A Certidão Negativa será substituída pela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quando, relativamente ao interessado existam débitos, parcelados ou não, que:
I – ainda não se encontrem vencidos;

II – encontrem-se vencidos, mas cuja exigibilidade esteja suspensa por determinação legal.

Art. 86 - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.
Art. 87 - A certidão negativa expedida com dolo, fraude ou simulação, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 88 - A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não
poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 89 - Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

Seção VI
Das Infrações e Penalidades
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 90 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela Legislação Tributária do Município, sujeitando-se os infratores às seguintes penalidades:
I - multas;
II - sistema especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - A imposição de penalidade:
I - não exclui:

a) o pagamento do tributo;
b) a fluência de juros de mora;

c) a atualização monetária do débito. II - não exime o infrator:
a) do cumprimento de obrigação acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Subseção II
Das Multas

Art. 91 - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:
I - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 10,00% (dez por cento);
II - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 20,00% (vinte por cento);
III - tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal: 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo corrigido;
IV - Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber: de 100,00% (cem por cento) do valor do tributo sonegado;

§ **1º -** Aplicam-se em relação ao ISS devido pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas pela Receita Federal do Brasil para o Imposto de Renda.

§ **2º** - Para os efeitos do inciso IV deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965, como crimes de sonegação fiscal, a saber:
a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser fornecida a agentes da Fazenda Municipal, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela Legislação Tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
d) fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ **3º** - Para toda ação ou omissão que, diretamente ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal, será aplicada multa de igual valor à imposta ao contribuinte infrator, podendo ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie de qualquer forma a sonegação de tributo no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
c) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere esta Lei, sem a competente autorização da Fazenda Municipal;
d) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que embaraçarem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

§ **4º** - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal, invocando o artigo 1º da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior somente se aplica na hipótese de infração devidamente apurada mediante processo administrativo fiscal, em decisão definitiva.

Art. 92 - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados nesta Lei.

§ **1º** - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:I - a menor ou maior gravidade da infração;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da Legislação Tributária.

§ **2º** - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente a Fazenda Municipal para sanar infração à Legislação Tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 93 - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias acessória e principal.

§ **1º** - Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pelo mesmo sujeito passivo a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

§ **2º** - Quando o sujeito passivo, no período de dois anos, infringirem um mesmo dispositivo da Legislação Tributária será considerado reincidente e a multa, a cada reincidência, será aplicada acrescida de 50,00% (cinqüenta por cento), não excluindo a obrigação de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 94 - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento de crédito apurado no Auto de Infração ou de Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 95 - O valor da multa será reduzido em 20,00% (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 96 - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Art. 97 - As multas proporcionais e não proporcionais aos tributos e os juros previstos na Legislação Tributária serão calculados em função do tributo atualizado monetariamente.

Subseção III
Das Demais Penalidades

Art. 98 - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério da autoridade fazendária:
I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à Legislação Tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - quando houver dúvidas sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas aos tributos, por agentes da Fazenda Municipal.

Art. 99 - Os contribuintes que estiverem em débito com o Município, em relação atributos e multas, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, tomados de preços, convite, concurso, leilão ou pregão, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração do Município.

§1º - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

§ 2º - Será obrigatório, para a prática dos atos previstos no *caput*deste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pela Fazenda Municipal, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

Subseção IV
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 100 - Exceto nos casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à Legislação Tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 101 - A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) Das pessoas referidas no artigo 29, contra aquelas por quem respondem;
b) Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 102 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do valor atualizado do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Subseção V
Do Auto de Infração

Art. 103 - O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da Legislação Tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:
I - o local, dia e hora da lavratura;
II - o nome, a qualificação e o endereço do infrator e das testemunhas, se houver; III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes;
IV - o dispositivo da Legislação Tributária violada; a referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
V - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
VI - a assinatura do atuante, a indicação de seu cargo ou função e sua matrícula.

§ **1º** - As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretam nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ **2º** - A aposição da assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, não implica confissão e nem sua recusa agravará a pena.

§ **3º** - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto de infração, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 104 - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão, e então conterá também os elementos deste.

Art. 105 - Da lavratura do auto de infração será notificado o infrator:
I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado, ou ao seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto de infração, com Aviso de Recebimento datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

Art. 106 - A notificação presume-se feita:
I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta emitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta ao Correio;
III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município de São Vicente, ou em qualquer outro jornal de circulação local ou regional.

Art. 107 - As notificações subseqüentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 105 e 106.

Subseção VI
Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 108 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, que constituam provam material de infração à Legislação Tributária.

Art. 109 - Da apreensão administrativa lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o procedimento disposto no artigo 103.

Parágrafo único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 110 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhes devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 111 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 112 - Se o autuado não provar o preenchimento da exigência legal para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública.

§ **1º** - Apurando-se, na hasta pública, importância superior ao tributo e multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 15 (quinze) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ **2º** - Decorrido o prazo de prescrição previsto no Código Civil, o saldo excedente será convertido em renda.

§ **3º** - Quando a apreensão recair sobre bens de passíveis de deterioração, esse serão destinados:
I - a órgãos de assistência social, a critério da Fazenda Pública, desde que não expirada a data de validade, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados próprios para consumo pela autoridade municipal competente;

II - ao lixo, caso a sua data de validade se encontre expirada, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados impróprios para consumo pela autoridade municipal competente.

Art. 113 - Nos casos de apreensão de semoventes, mercadorias, veículos e materiais, por motivo de infração de posturas, serão observados, também, no que couberem, as normas estabelecidas no Código de Posturas.

Subseção VII
Da Representação

Art. 114 - Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis e regulamentos tributários do Município.

Art. 115 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará em letra legível o nome, a documentação de identidade, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo único - Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

Art. 116 - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo ou arquivar a representação.

Capítulo V
Do Processo Administrativo Fiscal
Seção I

Dos Atos Iniciais

Art. 117 - O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:
I - notificação de lançamento;
II - lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
III - representações.

Parágrafo único - A emissão de documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

Seção II
Da Reclamação e Da Defesa

Art. 118 - Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar da intimação ou da notificação outro prazo.

Art. 119 - Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao titular do Setor de Arrecadação mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuírem e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 120 - Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-la, na forma do artigo anterior.

Art. 121 - A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

Seção III
Das Provas

Art. 122 - Findos os prazos a que se referem os artigos desta Lei, o titular do órgão responsável pela de fiscalização e tributação deferirá, no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 123 - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridadec ompetente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou, quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas a agentes da Fazenda Municipal.

Art. 124 - Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 125 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 126 - Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionários municipais ou representantes da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - O exame de livros ou arquivos das repartições municipais só poderá ser feito dentro da unidade administrativa a que pertencerem e por perito designado pelo Prefeito.

Seção IV
Da Decisão em Primeira Instância

Art. 127 - Findo o prazo para a produção das provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, o titular do Setor de Arrecadação, que proferirá decisão fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ **1º** - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 3 (três) dias a cada um, para as alegações finais.

§ **2º** - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 15(quinze) dias para proferir a decisão.

§ **3º** - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ **4º** - Caso não se considere habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas, observado o disposto na seção anterior e prosseguindo-se na forma desta seção na parte aplicável.

Art. 128 - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra lançamento, definindo expressamente os seus efeitos num e noutro caso.

Art. 129 - Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção V
Do Recurso Voluntário

Art. 130 - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à Secretaria de Fazenda, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão, pelo sujeito passivo.

Art. 131 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção VI
Da Garantia de Instância

Art. 132 - Nenhum recurso voluntário será encaminhado à Secretaria de Fazenda sem o prévio depósito das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetuar o depósito do equivalente a 30,00% (trinta por cento) de seu valor no prazo previsto nesta Seção.

§ **1º** - Quando a importância total em litígio exceder a R$ 1.000,00 (mil reais),permitir-se-á prestação de fiança.

§ **2º** - A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idôneo, a juízo do titular do Setor de Arrecadação, ou pela caução de títulos da dívida pública da União.

§ **3º** - A caução far-se-á no valor dos tributos e multas exigidos pela cotação dos títulos no mercado, devendo o recorrente declarar no requerimento que se obriga a efetuar o pagamento do remanescente da dívida no prazo de 8 (oito) dias contados da notificação, se o produto da venda do título não for suficiente para a liquidação do débito.

Art. 133 - No requerimento que indicar fiador deverá este manifestar sua expressa aquiescência, observado o disposto no Código Civil.

§ **1º** - Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador, marcar-lhe-á prazo não superior a 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo.

§ **2º** - Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderão recorrente, depois de intimado e dentro de prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos que comprovem a idoneidade do mesmo.

§ **3º** - Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma concorrente, nem qualquer pessoa em débito com a Fazenda Municipal, pelo que, ao termo de fiança, deverá ser juntada certidão negativa do fiador.

Art. 134 - Recusados os 2 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.

Art. 135 - Não ocorrendo à hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.

§ **1º** - Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia exigida ou a apresentação do fiador, conforme o caso.

§ **2º** - Efetuado o depósito ou prestada à fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

§ **3º** - Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo à Secretaria de Fazenda, sendo que, em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas, em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

§ 4º - O recurso deverá ser remetido à Secretaria de Fazenda no prazo máximo de10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou da prestação de fiança, conforme o caso, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

Seção VII
Do Recurso de Ofício

Art. 136 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único - Caso a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Art. 137 - Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e, sendo também caso de ofício não interposto, agirá a Secretaria de Fazenda como se tratasse de recurso de ofício.

Seção VIII
Da Execução das Decisões Finais

Art. 138 - As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer ao pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;
IV - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal;
V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto da venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 112 e seus §§;
VI - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

Art. 139 - A venda de títulos da dívida pública da União aceitos em caução não se realizará abaixo da cotação; deduzidas as despesas legais de venda, inclusive taxa oficial de corretagem, proceder-se-á, em tudo o que couber, na forma do inciso V do artigo anterior e do § 3º do artigo 132.

Capítulo VI

Da Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito Tributário
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 140 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Fora dos casos previstos nesta Lei, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II
Da Suspensão do Crédito Tributário
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 141 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte desta Lei que trata do Processo Administrativo Fiscal;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.

Parágrafo único - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Subseção II
Da Moratória

Art. 142 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento de crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à datada lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - À moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 143 - A moratória somente poderá ser concedida:
I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo, desde que autorizada por lei.

Art. 144 - A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:
I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e os seus vencimentos.
II - na concessão de caráter individual, o decreto baixado pelo Executivo Municipal especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;
III – a concessão do parcelamento observará o disposto no artigo 65 desta lei.

Art. 145 - A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ **1º** - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ **2º** - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Subseção III
Do Depósito

Art. 146 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista nesta Lei; II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma dos artigos 9º e 10 desta Lei;
b) à reclamação e à impugnação referentes à contribuição de melhoria;
c) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 147 - A Legislação Tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - como garantia de instância, na forma prevista nesta Lei;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação; III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Municipal.

Art. 148 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário, apurado:
I - pela Fazenda Municipal, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pela Fazenda Municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 149 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 150 - O depósito será efetuado em moeda corrente no país.

Art. 151 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando se for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 152 - Cessam os efeitos suspensivos relativos com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 153;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 167;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção III
Da Extinção do Crédito Tributário
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 153 - Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento;
II - a compensação; III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada nesta Lei;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Subseção II
Do Pagamento

Art. 154 - As formas e os prazos para pagamento de tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua Legislação Tributária serão fixados por decreto.

Art. 155 - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:
I - da imposição das penalidades cabíveis;
II - da atualização monetária do débito, na forma estabelecida nesta Lei;
III - da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na Legislação Tributária do Município.

Art. 156 - O pagamento será efetuado em moeda corrente no país.

Art. 157 - O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção III
Da Compensação

Art. 158 - Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ **1º** - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ **2º -** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção IV
Da Transação

Art. 159 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único - As condições e as garantias sob as quais se dará a transação serão estipuladas em decreto.

Subseção V
Da Remissão

Art. 160 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado remissão total ou parcial de crédito tributário atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

§ **1º** - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se,quando cabível, o disposto no artigo 145.

§ **2º** - Compete exclusivamente ao órgão municipal que trata da assistência social efetuar o despacho referido neste artigo.

§ 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos deste artigo.

Subseção VI
Da Prescrição

Art. 161 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos,contados da data de sua constituição definitiva, na forma dos artigo 64 desta Lei.

Subseção VII
Da Decadência

Art. 162 - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, na forma do artigo 49 e respectivos incisos e §§.

Subseção VIII
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 163 - Extingue o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da Legislação Tributária;

§ **1º** - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor da Fazenda Municipal será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais de crédito tributário.

§ **2º** - Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação de pagamento estabelecidas nesta Lei.

Subseção IX
Da Homologação do Lançamento

Art. 164 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento na forma do §2º do artigo 37.
Subseção X
Da Consignação em Pagamento

Art. 165 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade pecuniária, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa de direito público de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ **1º** - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe apagar.

§ **2º** - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ **3º** - Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas dos§§ 1º e 2º do artigo 163.

Subseção XI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 166 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem; III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Seção IV
Da Exclusão do Crédito Tributário
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 167 - Excluem o Crédito Tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

Subseção II
Da Isenção

Art. 168 - A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa nesta Lei ou em lei municipal subseqüente.

§ **1º** - As leis que dispuserem sobre isenções de tributos deverão conter: I - as condições e requisitos exigidos para sua concessão;
II - os tributos a que se aplica;
III - se for o caso, o prazo de duração.

§ **2º** - As isenções não são extensivas:
I - às taxas e contribuições, exceto na hipótese prevista no parágrafo seguinte; II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

§ **3º** - A vedação prevista no inciso I do parágrafo anterior não se aplica ao Microempreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, relativamente à taxa de licenciamento inicial.

§ **4º** - As isenções, salvo quando concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, poderão ser revogadas ou modificadas por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III, do parágrafo único, do artigo 5º.

Art. 169 - A isenção será efetivada:
I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ **1º** - O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:
a) no caso do imposto predial e territorial urbano e do imposto sobre serviços devido por profissional autônomo ou sociedade de profissionais, até o dia trinta e um de janeiro do exercício no qual se der o lançamento do tributo;
b) no caso do imposto sobre transmissão onerosa, antes da ocorrência do fato gerador;
c) no caso do imposto sobre serviços lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento, no ano.

§ **2º** - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeita o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.

§ **3º** - No despacho que efetivar a isenção poderá ser determinada a suspensão ao requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4º - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora:
a) com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação de beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
b) sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Art. 170 - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Art. 171 - A concessão de isenções apoiar-se-á, sempre, em razões de interesse do Município, ou de ordem social e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e não poderá ter caráter pessoal.

Subseção III
Da Anistia

Art. 172 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965 e legislação subseqüente;
III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 173 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;

II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condições de pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
§ **1º** - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do titular da Divisão de Fiscalização e Tributação, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ **2º** - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se,quando cabível, a regra do disposto no artigo 145 e seus §§.

Art. 174 - A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subseqüentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Capítulo VII
Da Imunidade

Art. 175 - São imunes ao pagamento de impostos:
a) Patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado de Rio Grande do Norte e do Município de São Vicente;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, rendas ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos nesta lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ **1º** - A imunidade tributária prevista na a línea *a* deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ **2º** - A imunidade tributária prevista na a línea *a* deste artigo e no parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§ **3º -** A imunidade tributária prevista nas a líneas deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ **4º -** O disposto na alínea c deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo VIII
Dos Prazos

Art. 176 - Os prazos fixados na Legislação Tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - A Legislação Tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 177 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Capítulo IX
Do Cadastro Fiscal

Art. 178 - Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Fiscal do Município.

Art. 179 – O Cadastro Fiscal tratado no artigo anterior compreenderá: I - o cadastro imobiliário;
II - o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza; III - o cadastro de atividades econômicas.

Art. 180 - Decreto do Executivo disporá sobre a constituição e manutenção dos cadastros tratados no artigo anterior.

Art. 181 - O cadastro imobiliário será constituído por todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis, ao Imposto Territorial Rural, se for o caso, e à Taxa de Serviços Urbanos, compreendendo:
a) os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramento ou remembramento dos atuais e de novas áreas urbanizadas, inclusive nas sedes dos distritos;

b) os prédios existentes, os prédios em construção e os que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis, inclusive nas sedes dos distritos;
c) as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

Art. 182 - O cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza será constituído por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços.

Art. 183 - O cadastro de atividades econômicas, composto pelos produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços, conterá todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, cujo exercício da atividade permanente, intermitente ou temporária dependa de licença prévia da Administração Municipal.
Art. 184 - Estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal da Prefeitura:
I - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer titulo, de imóveis mencionados no artigo 181 desta Lei;
II - Aqueles que, no território municipal, exercerem atividades econômicas mencionadas nos artigos 182 e 183 desta Lei, de forma individual ou sob razão social de qualquer espécie.

§ **1º -** A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas ao pagamento de tributos.

§ **2º** - A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pela Fiscalização.

Art. 185 - As declarações para inscrição nos cadastros a que se referem os artigos182 e 183 deverão ser prestadas antes do início das respectivas atividades.

Art. 186 - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 181,assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 187 - As declarações para inscrição, retificação, alteração ou baixa nos cadastros fiscais prestadas pelo contribuinte, ou responsável, não implicam na aceitação pela Fazenda Municipal, que poderá revê-la a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 1º - Na hipótese dos cadastros tratados nos artigos 182 e 183, as declarações previstas no *caput* serão prestadas preferencialmente pelo responsável pela escrituração contábil do contribuinte, observado o disposto na Lei Civil, em seu artigo 1.177.

§ **2º -** Relativamente ao contribuinte pessoa jurídica dos cadastros tratados nos artigos 182 e 183, a baixa de inscrição no Cadastro Fiscal somente será efetuada depois de comprovada a baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no cadastro de contribuintes do ICMS, se for o caso.

§ **3º -** Em qualquer hipótese, para os contribuintes dos cadastros tratados nos artigos181, 182 e 183, a baixa de inscrição somente será efetivada depois de quitados todos os débitos, tributários ou não, que eventualmente se encontrem registrados junto à Fazenda Municipal, ou relativos a penalidades pecuniárias decorrentes de infração à legislação municipal.

Art. 188 – Sem prejuízo dos cadastros fiscais tratados nos artigos 182 e 183, a Fiscalização Municipal criará, manterá, organizará e divulgará o Cadastro Especial de Fiscalização - CEF, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - A CEF contemplará o contribuinte:
I – sujeito ao regime de estimativa do ISS;
II – sujeito ao regime de arbitramento do ISS;
III – submetido ao regime especial de fiscalização; IV – obrigado à retenção do ISS de terceiros;

V – para o qual exista ação fiscal em aberto;
VI – para qual exista auto de infração em aberto;
VII – que tenha formulado consulta relativa a obrigação tributária principal ou acessória.

§ **2º -** A consulta ao CEF será obrigatória antes de qualquer ato da Fazenda Municipal que importe em concessão de licença, expedição de certidão, alteração ou baixa de inscrição ou qualquer outro que preveja a regularidade fiscal do contribuinte.

§ **3º -** Decreto do executivo regulamentará a CEF, em especial no que se refere à sua estruturação, competência para atualização de seus dados, requisitos para acesso e divulgação, prazos e formalidades.

Capítulo XI
Da Unidade Monetária

Art. 189 – Todos os valores do presente código estão expressos em Reais.

Art. 190 – No dia primeiro de janeiro de cada exercício todos os valores expresso sem Reais constantes desta Lei serão atualizados de acordo com a variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ **1º -** A atualização monetária dos valores das bases de cálculo do IPTU e do ITBI ocorrerá na hipótese de o Executivo Municipal não enviar ao Legislativo Municipal proposta de planta genérica de valores, elaborada pela Comissão de Valores Imobiliários, conforme disposto no artigo 211, em relação ao IPTU, e no artigo 230, § 3º, em relação ao ITBI.

§ **2º -** A aplicação da atualização monetária prevista neste artigo será disciplinada em conformidade com o disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ **3º -** No caso da extinção do índice tratado neste artigo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição através de lei específica.

Art. 191 – Na hipótese de alteração da moeda nacional, os valores monetários constantes desta Lei serão automaticamente convertidos segundo as normas baixadas pelo Governo Federal.

Título II
Do Sistema Tributário

Capítulo I
Da Estrutura

Art. 192 - Conforme a competência outorgada pela Constituição Federal, o Sistema Tributário do Município é composto por:

I - Impostos; II - Taxas;

III - Contribuições.

Art. 193 – Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana,

b) sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis,

c) sobre serviços de qualquer natureza;

II - Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

a) de Licença para Localização e Funcionamento,

b) de Licença para Fiscalização do Funcionamento,

c) de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante,

d) de Licença para Funcionamento em Horário Especial,

e) de Licença para Execução de Obras,

f) de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos,

g) de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos,

h) de Licença para Publicidade,

i) de Vigilância Sanitária;

III – Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis

IV – Taxas de Serviços Administrativos V – Contribuições:

a) de Melhoria, decorrente de obras públicas,

Capítulo II
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 194 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a propriedade, o domínio útil ou

A posse de qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município de São Vicente e nas sedes dos distritos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se bem imóvel:

I - por natureza, o solo, com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - por acessão física, tudo que o homem incorporar ao solo de forma permanente, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano. -

§ 2º - O fato gerador do Imposto ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 195 - Para os efeitos deste imposto, o imóvel será considerado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o imóvel: I - sem edificação;

II - em que houver somente construção em andamento ou paralisada;

III - em que houver somente edificação interditada, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV - em que houver somente construção de natureza temporária ou provisória.

§ **2º** - Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

§ **3º** - Para os efeitos deste artigo, decreto regulamentará:
I - a metodologia de cadastramento dos imóveis;
II - a especificação e a definição dos elementos que comporão seu registro junto ao cadastro imobiliário;
III – a definição da forma de cadastramento de edificações compostas, entendidas aqui aquelas que possuam partes com características construtivas significativamente diferentes.

Art. 196 - Para os fins de tributação do IPTU, será considerada área urbana, a que, localizada dentro do perímetro urbano, contenha, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;
IV - escola de primeiro grau ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único – Para os efeitos do imposto também são consideradas urbanas as áreas constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, ou quaisquer outras áreas utilizadas como habitação, comodidade ou recreação, indústria, comércio ou prestação de serviços, mesmo que localizadas fora do perímetro urbano definido em lei, ainda que não contenham quaisquer dos melhoramentos urbanos referidos neste artigo.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 197 - Considera-se contribuinte o proprietário do imóvel.

§ **1º -** Não sendo conhecido o legítimo proprietário do imóvel, considera-se contribuinte o titular do seu domínio útil, ou, não sendo esse conhecido, o seu possuidor a qualquer título.

§ **2º** - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto, ou a ele imune.

Art. 198 - O imposto de que trata este capítulo constitui ônus real e acompanha o imóvel em todas as suas mutações de domínio.

Parágrafo único - O imposto é anual e, na forma da lei, se transmite aos adquirentes.

Seção III
Do Cadastro Imobiliário

Art. 199 - Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, as diretrizes do plano diretor e demais legislações subseqüentes que tratem da matéria.

§ 1º - O cadastro imobiliário compreende os terrenos vagos e os prédios, como também as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

§ **2º** - Os imóveis enquadrados como terrenos, conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 195, mesmo que contíguos e de propriedade de um mesmo contribuinte, terão inscrições distintas.

§ **3º** - As construções paralisadas ou em andamento, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam acréscimos em edificações existentes.

§ **4º** - As edificações interditadas, condenadas, em ruínas ou em demolição, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não se constituam em parte de edificações existentes.

§ **5º** - As construções de natureza temporária ou provisória, mesmo que localizada sem lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam partes de edificações existentes.

Art. 200 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos; III - pelo promitente comprador;

IV - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

Parágrafo único - Os imóveis de propriedade de contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário.

Art. 201 - Por ocasião da transmissão "inter vivos", "causa-mortis", doação do imóvel, permuta ou quaisquer outras formas de mutação de domínio, o funcionário responsável promoverá a inscrição ou a atualização do registro no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.

Art. 202 – Será promovida a inscrição do imóvel inclusive na hipótese de não ser possível identificar seu proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 203 - Concedido o "habite-se" a prédio novo ou aceitas as obras de prédio reconstruído ou reformado, o responsável pela concessão remeterá o processo à Fazenda Municipal, a fim de ser atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.
Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.
Art. 204 - Os imóveis enquadrados no disposto no artigo 195, § 1º, incisos I, II, III e IV, que possuírem testadas para mais de um logradouro deverão ser inscritos pelo mais importante no sistema viário; não sendo possível a distinção, far-se-á a inscrição pelo logradouro onde se localizar a menor testada.
Parágrafo único - No caso de terreno que já possua inscrição na Fazenda Municipal, mesmo que enquadrado no disposto no artigo 195, § 1º, incisos I, II, III e IV, prevalecerá o endereçamento existente, em detrimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 205 - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição no respectivo título de propriedade.

Parágrafo único - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 206 - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ **1º** - O contribuinte promoverá a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior, e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro original.

§ **2º** - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da:

I – da obtenção da escritura definitiva;

II – da assinatura do contrato de compra e venda; III – da assinatura do contrato de cessão;

IV – da posse exercida a qualquer título.

§ **3º** - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - aquisição de propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ **4º** - No caso das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, a inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário do imóvel, ou razão social e número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), conforme o caso;
II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista; III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento, conforme disposto em decreto;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista; VII – uso a que se destina o imóvel;

VIII – tipo de edificação, caso exista;

IX – estado de conservação da edificação, caso exista; X – natureza do título de aquisição ou domínio;

XI – endereço para entrega de avisos.

Art. 207 - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral para o imóvel.

§ **1º** - A inscrição ou a atualização cadastral será promovida de ofício, caso:
I - não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II – se efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

§ **2º** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral por:

I – estimativa, na hipótese do imóvel encontrar-se fechado;

II - arbitramento, na hipótese de o acesso ao imóvel não ser permitido.

§ **3º** - A forma de aplicação das hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior será definida em decreto.

Art. 208 - Será objeto de uma única inscrição a gleba de terra desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa da realização de obra de arruamento ou urbanização, desde que nessa não exista loteamento aprovado.

Art. 209 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte,quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 210 - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, o qual será obtido em conformidade com o disposto neste artigo e nos artigos 211 e 212 desta lei.

§ **1º** - No caso de terreno, conforme disposto no § 1º, do artigo 195, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua;
§ **2º** - No caso de imóvel enquadrado como prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 195 desta lei, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua e da edificação considerados em conjunto.
§ **3º** - A Fazenda Municipal determinará o valor venal do bem imóvel através do seguinte critério:

I – Fórmula para apuração do valor venal do imóvel

VVI = VVT + VVE

Onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

§ 4º - Quando num mesmo terreno existir mais de uma unidade autônoma edificada,a fração ideal de terreno será calculada pela seguinte fórmula:

$$FI = \frac{ACU}{ATC}$$

Onde:

FI = Fração Ideal

ACU = Área Construída da Unidade ATC = Área Total Construída no Terreno

§ 5º - Os critérios para apuração do valor venal do imóvel previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo deixarão de prevalecer no caso de existência de prova documental inequívoca em contrário, entendendo-se como tal a avaliação elaborada:
I – por perito nomeado pela justiça;
II – por profissional regularmente inscrito no CREA, que faça provas de ser habilitado em avaliação imobiliária, desde que observadas as normas específicas da ABNT;

III – por órgão oficial do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 6º - Na impossibilidade de se obter os elementos necessários para aplicação da fórmula de apuração do valor venal do imóvel em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, o valor venal do imóvel será apurado por quaisquer meios que a Fazenda Municipal dispuser.

Art. 211 - Os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações a serem utilizados para o cálculo do imposto no exercício seguinte serão atualizados anualmente antes do término do exercício anterior ao do lançamento do imposto, com base em trabalho a ser realizado pela Comissão de Valores Imobiliários, nomeada pelo Executivo Municipal e constituída para esse fim específico.

§ **1º** - O trabalho da Comissão de Valores Imobiliários deverá considerar para sua avaliação as alterações nas características dos imóveis, nos equipamentos urbanos e nas melhorias decorrentes de obras públicas, bem como os preços correntes no mercado imobiliário local.

§ **2º** - Do trabalho da Comissão de Valores Imobiliários resultarão a planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos e a tabela de valores de metro quadrado por tipo de edificação, as quais deverão ser aprovadas por lei.

§ **3º** - O valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado para o cálculo do valor venal do terreno será aquele definido na planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, observando-se o seguinte:

I – Na hipótese do imóvel possuir apenas uma testada, o valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado será aquele definido para a face de quadra onde a testada se localize.
II – Na hipótese do imóvel situar-se em esquina, ou possuir duas ou mais testadas, e existirem valores de metro quadrado distintos para essas, será utilizado o maior valor de metro quadrado existente dentre os atribuídos às testadas do imóvel.

§ **4º** - A planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, depois de aprovada passará a ser parte integrante desta Lei e constituirá o seu Anexo.

Art. 212 - Quando não for objeto da atualização prevista no artigo anterior, os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações serão atualizados por decreto, no mês de janeiro do exercício em que ocorrer o lançamento do IPTU, com base na variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 213 - O valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU será obtido através da aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel calculado em conformidade com o disposto Nesta Lei:

I - 1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel enquadrado como terreno, conforme disposto no § 1º do artigo 195;

II - 0,60% (sessenta centésimos por cento), quando se tratar enquadrado prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 195.

Parágrafo único – As alíquotas tratadas no caput serão majoradas em:

a) 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e com passeio;

b) 1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem passeio e com muro;

c) 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e sem passeio;

d) 1,00% (um por cento), quando o imóvel estiver localizado em terreno no qual exista construção condenada ou em ruínas, sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b” ou “c”.

Art. 214 – Lei específica tratará da progressividade da alíquota incidente sobre imóvel tratado no inciso I do artigo anterior, observando-se o seguinte:
I – o imóvel deverá estar situado em área definida no Plano Diretor para incidência da progressividade;
II - o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior;
III - a alíquota máxima não excederá 15% (quinze por cento).

§ **1º** - Caso a obrigação prevista no Plano Diretor de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 5 (cinco) anos, será mantida a cobrança do imposto pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

§ **2º** - Aplicada a progressividade e sendo constatado que o proprietário iniciou ou retomou o parcelamento ou a edificação do imóvel, incidirá, para os efeitos do IPTU, a última alíquota fixada, até que se verifique o término das obras do empreendimento.

§ **3º** - Fica vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção VI
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 215 - O lançamento do IPTU será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pela Fazenda Municipal.

§ **1º** - O lançamento se fará no nome do responsável pelo imóvel que constar do Cadastro Imobiliário e não importará em reconhecimento, por parte da Fazenda Municipal, para quaisquer fins de legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel construído ou não.

§ **2º** - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ **3º** - Na hipótese de condomínio indivisível, o lançamento será único e feito em nome de um ou de todos os condôminos, ou o lançamento será desdobrado em nome de cada um dos condôminos, conforme melhor convier à Fazenda Municipal.

§ **4º** - Os lançamentos serão distintos para cada unidade imobiliária constante do Cadastro Imobiliário, mesmo que contíguas.

§ **5º** - Para os efeitos do parágrafo anterior, serão consideradas unidades imobiliárias distintas aquelas que, mesmo localizadas numa mesma edificação, se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - Possuírem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia independentes;

II - Possuírem utilizações distintas, independente de partilharem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia;

III – Possuírem números de endereçamento distintos, mesmo que a distinção se verifique somente no complemento do endereço;

IV – Possuírem acessos independentes ao logradouro; V – Serem habitadas por diferentes famílias.

§ **6º** - Os apartamentos e dependências com economia distinta serão lançados um a um, em nome de seus proprietários.
§ **7º** - Os imóveis pertencentes a espólio serão lançados em seu nome, enquanto não houver adjudicação ou partilha.

§ **8º** - O lançamento do IPTU não implica no reconhecimento da regularidade do bem imóvel relativamente aos dispositivos legais que tratam da ocupação do solo, das edificações e das obras.

Art. 216 - O lançamento do imposto será feito anualmente.

§ **1º** - O pagamento será em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ **2º** - O vencimento das parcelas somente ocorrerá em dia de expediente bancário.

§ **3º** - O desconto para pagamento antecipado incidirá somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 51.

§ **4º** - Decreto do Executivo poderá prever um desconto adicional para pagamento antecipado do imposto em cota única, limitado a 20% (vinte por cento), na hipótese de imóvel que, até a data do lançamento do IPTU, não possua débitos tributários relativos a exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 217 – A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.

§ **1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do tributo lançado, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição cadastral do imóvel;

II – o endereço de localização do imóvel;

III – o nome do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

IV – o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

V – a área do terreno;

VI – o valor de metro quadrado de terreno utilizado no cálculo do valor venal; VII – os fatores corretivos utilizados no cálculo do valor venal do terreno;

VII – o valor venal do terreno;

VIII – a área da edificação, caso exista;

IX – a utilização da edificação, caso exista;

X – o valor de metro quadrado de edificação utilizado no cálculo do valor venal se for o caso;

XI – os fatores corretivos utilizados no cálculo do valor venal da edificação; XII – o valor venal da edificação;

XIII – o valor venal do imóvel; XIV – a alíquota do imposto; XV – o nome do imposto;
XV – o valor do imposto.

§ 3º – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 218 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Parágrafo único – Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere este artigo, serão observados os dispositivos do artigo anterior.

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 219 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas neste Capítulo e nos seus regulamentos ou atos administrativos de caráter normativo.
Parágrafo único - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

I – 100 % (cem por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de inscrever unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário;

II - 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de comunicar alteração ocorrida na unidade imobiliária, que importe em alteração para maior de seu valor venal;

III – R$ 100,00 (cem reais), por deixar de atender a notificação da Fazenda Municipal para declarar dados necessários ao lançamento do imposto ou fornecê-los incompletos;
IV – R$ 200,00 (duzentos reais), por deixar a pessoa física ou jurídica que goze de imunidade ou isenção de apresentar à Fazenda Municipal o documento relativo à venda de imóvel de sua propriedade;

V – R$ 300,00 (trezentos reais), por fornecer dados falsos à Fazenda Municipal;

VI – R$ 400,00 (quatrocentos reais), por impedir ou dificultar o acesso de agente da Fazenda Municipal devidamente credenciado a dependências de imóvel para vistoria fiscal.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 220 – É isento do imposto o imóvel:

I – cedido gratuitamente para uso do serviço público federal, estadual ou municipal; II - cedido gratuitamente para uso de instituição de caridade reconhecida como de utilidade pública pelo Município;

III - cedido gratuitamente para uso de instituição de ensino sem fins lucrativos reconhecida como de utilidade pública pelo Município;

IV - cedido gratuitamente para uso de instituição ou sociedade sem fins lucrativos, que se destine a congregar classe de trabalhadores, visando promover a união dos associados, sua representação e defesa, elevação de seu nível intelectual ou físico, a assistência à saúde gratuita ou recreação;
V – pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à respectiva federação a nível estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente para o exercício de sua atividade fim;

VI – declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da data da imissão ou efetiva ocupação definitiva pelo poder público;

VII – residencial, cuja área construída não ultrapasse 50 m² (cinquenta metros quadrados), encravados em 100 m² (cem metros quadrados) de terreno;

VIII – residencial, tombado em razão do seu valor histórico ou cultural.

§ **1º** - A isenção prevista no inciso VII do caput somente será concedida caso o contribuinte não possua outro imóvel, urbano ou rural, edificado ou não.

§ **2º** - O imóvel beneficiado pela isenção prevista no inciso VII do caput fica isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa.

§ **3º** - A isenção prevista no inciso VIII do caput se aplica somente a imóveis cujos proprietários não possuam débitos de qualquer natureza para com o Município.

§ **4º** – A isenção deverá ser requerida pelo proprietário a qualquer título do imóvel, em requerimento no qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento.

§ **5º** - O deferimento da isenção está condicionado à verificação pelos órgãos competentes da veracidade das provas e do preenchimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento.

§ **6º** - O requerimento referido no § 4º deste artigo deverá ser apresentado a cada exercício, até o dia 1º de março do exercício em que se der o lançamento do imposto.
§ **7º** - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o respectivo crédito tributário às formas de extinção previstas nesta Lei.

Capítulo III
Do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Seção I
Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

Art. 221 - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tem como fato gerador a transmissão inter vivos por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município.

Art. 222 - A incidência do Imposto alcança:

I - A transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido na Lei Civil;

II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão onerosa de direitos relativos às aquisições referidas nos incisos anteriores.
Art. 223 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais: I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - doação em pagamento;

III - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do artigo 233;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal, quando qualquer interessado receber, dos imóveis situados no Município, quota parte cujo
valor seja maior do que a da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis, incidindo sobre a diferença;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, incidindo sobre a diferença.

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e aforamento e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel; XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto convencional sobre imóvel; XIV - cessão de direitos à usucapião ou sentença declaratória;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda e cessão de promessa de cessão; XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolve em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

a) quando o vendedor exercer o direito de prelação;

b) no pacto de melhor comprador;

c) na retrocessão;

d) na retro venda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

a) permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

b) a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

c) a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Art. 224 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 225 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitiste e o cedente, conforme o caso.

Seção II
Do Cadastro Imobiliário

Art. 226 - A Fazenda Municipal organizará e manterá completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município nos termos desta Lei.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 227 - A base de cálculo do imposto é o valor do bem imóvel no momento da transmissão, ou cessão dos direito a ele relativo.

§ **1º** - Para os efeitos do caput, a base de cálculo do imposto será determinada pela Fazenda Municipal, podendo ser:

I - o valor pactuado no negócio jurídico, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos II e III deste parágrafo;

II - a estimativa fiscal, aceita pelo contribuinte, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e III deste parágrafo;
III - o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e II deste parágrafo;

§ **2º** - Na determinação da base de cálculo serão considerados:

I – o solo, sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II – tudo quanto o homem incorporou permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

§ **3º** - Não concordando com o valor estimado, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância.

§ **4º** - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30(trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação.

Art. 228 - Nos casos especificados a seguir, a base de cálculo será:

I - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor pago, se este for maior;

II - nas tornas ou reposições, o valor da fração ideal;

III - na instituição de fideicomisso, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior;

IV - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

V - na concessão real de uso, o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VI - no caso de cessão de direito de usufruto, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VII - no caso de acessão física, o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior;

Parágrafo único - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

Art. 229 - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Seção IV
Do Valor Venal

O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade; IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 230 – Sem prejuízo no disposto no artigo 227, a Fazenda Municipal poderá determinar o valor venal do bem imóvel ou direito transmitido, na hipótese de imóvel:

I - urbano, através da avaliação com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior;
II - rural, com base nos elementos constantes do cadastro rural fornecido pelo INCRA, conjugados com a avaliação efetuada em conformidade com o Anexo XV que integra a presente Lei, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior.

§ **1º**- Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos do imóvel:
I - saneamento urbano;
II - características da região; III - características do terreno;
IV - características da construção;
V - valores obtidos por meio de pesquisas junto ao mercado imobiliário; VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§ **2º** - O sujeito passivo fica obrigado a apresentar à Fazenda Municipal declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, na forma e prazo regulamentares.

§ **3º** - A atualização dos valores constantes do anexo tratado no inciso II do *caput*será anual e por meio de uma das seguintes hipóteses:
I – projeto de lei, com base nos trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários; II – atualização monetária, em conformidade com o que dispõe esta Lei.

~~**Seção V**~~
~~**Da Alíquota**~~
~~**Art. 231** - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2,0% (dois por cento).~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

Seção V
Da Alíquota

Art. 231 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 3,0% (três por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

Seção VI
Das Isenções

Art. 232 – Está isenta do imposto a aquisição de bens imóveis:

I - a qualquer título, promovida pela Companhia de Habitação de Rio Grande do Norte – COHAB-RN, ou sua sucessora legal;

II - quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados às pessoas de baixa renda, com a participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
III - feita por entidade social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Prefeitura.

Parágrafo único - A isenção tratada no inciso III deste artigo está limitada a 50% (cinqüenta por cento).

Seção VII

Da Não Incidência

Art. 233 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, o Estado de Rio Grande do Norte e o Município de São Vicente e suas respectivas autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, entidades sindicais, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ **1º** - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ **2º** - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ **3º** - Quando a atividade preponderante referida no § 1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com a aplicação do disposto no § 2º.

§ **4º** - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ **5º** - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - escriturar suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 234 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóveis à pessoa jurídica, ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 235 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ **1º** - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ **2º** - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 236 - Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subseqüente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;

II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retro venda.

Art. 237 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade de ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento na Lei Civil.

Art. 238 - A arrecadação do imposto será feita através de guia específica emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser o decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ **1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do valor lançado para o tributo e das respectivas base de cálculo e alíquota, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, quando se tratar de imóvel urbano ou o NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal), quando se tratar de imóvel rural;
II – o endereço de localização do imóvel;

III – o nome do responsável pelo pagamento do imposto;

IV – o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto; V – a área do terreno;

VI – a área da edificação, caso exista; VII – o valor venal do terreno;

VIII – o valor venal da edificação; IX – o valor venal do imóvel;
X – a alíquota do imposto;

XI – o nome do imposto;

XII – o valor do imposto;

XIII – o nome ou razão social do contribuinte.

§ 3º – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a data para pagamento;

III – a indicação dos locais de pagamento;

Seção IX
Das Obrigações Acessórias

Art. 239 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar à Fazenda Municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em decreto.

Art. 240 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto tenha sido pago.

Art. 241 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 242 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são abrigados a apresentar seu título à Fazenda Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Seção X
Das Infrações e Penalidades

Art. 243 - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto, sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

I - R$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 239 desta Lei.

II – R$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 240 desta Lei.

III – R$ 250,00 (cento e cinqüenta reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 241 desta Lei.
IV – R$ 100,00 (cem reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 242 desta Lei.

Art. 244 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo dos impostos sujeitará o contribuinte ao disposto no inciso IV do artigo 91 desta Lei.

Art. 245 – A pessoa física ou jurídica que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada ficará sujeita ao disposto no artigo anterior.

Capítulo IV
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Seção I
Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 246 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador aprestação de serviços constantes do Anexo III, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, seja esse empresa ou profissional autônomo.

§ **1o**- O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ **2o**- Ressalvadas as exceções expressas no Anexo III, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ **3o**- O imposto de que trata este artigo Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ **4o**- A incidência do imposto não depende:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II – da existência de estabelecimento fixo no Município de São Vicente, quando o serviço em seu território for prestado, mesmo que o prestador seja domiciliado ou tenha sede em outro município, observado o disposto no artigo 248 desta Lei;
III – do resultado financeiro do exercício da atividade;
IV – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V – do pagamento, ou não, do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.
Art. 246-A - Fica instituído, no Município de São Vicente/RN, a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no Artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2023, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço Loteria" qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de São Vicente/RN. Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-B - Fica instituído, no Município de São Vicente/RN, a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no Artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2023, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas" qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de São Vicente/RN. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-C - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao "Gross Gaming Revenue - GGR"). (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-D - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-E - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido nas operações. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 1º- O Município de São Vicente/RN fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 2º- As retenções previstas no §1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de São Vicente/RN. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 3º- Após o envio mensal dos relatórios discriminados de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 4º- No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devidos nas competências subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-F - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 1º- A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 2º- A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 3º- O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-G - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação dos Artigos 246-A, 246-B, 246-C, 246-D, 246-E e 246-F, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
Art. 247 - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 248 - O serviço considera -se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do artigo 246 desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo III;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo III;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo III;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo III;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo III;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo III;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo III;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo III; X – da floresta mento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo III;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo III;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo III;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo III;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo III;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo III;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo III; XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão -de - obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo III;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo III;
XX – do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ou, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo III.

§ **1o -** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, da ferrovia, rodovia, postes, cabos dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito der passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ **2o -** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, de rodovia explorada.

Art. 249 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 250 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços do Anexo III deste Código.

§ 1º - Para os efeitos do imposto, considera-se:

I - profissional autônomo, aquele que fornecer o próprio trabalho intelectual, sem vínculo empregatício e que não tenha a seu serviço empregado da mesma qualificação profissional;

II - empresa:
a) toda e qualquer pessoa jurídica, de direito ou de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;

b) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

c) o condomínio que prestar serviços a terceiros;

d) a pessoa física que, para o exercício da sua atividade, utilizar-se dos serviços de profissional que possua habilitação idêntica ou complementar à sua.

III - sociedade de profissionais, aquela cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional e que não explore mais de uma atividade da lista de serviços do Anexo III deste Código.

§ 2º - Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas neste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

Seção III

Do Regime de Responsabilidade Tributária

Art. 251 - Será responsável pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ **1º** - Os responsáveis a que se refere o *caput* estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ **2º** - As pessoas físicas ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados quando:

I – o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;

II - o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

III - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

§ **3º** - Sem prejuízo do disposto no *caput*e nos parágrafos anteriores, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos seguintes serviços tratados no Anexo III:

a) 3.05;
b) 7.02;
c) 7.04;
d) 7.05;
e) 7.09;
f) 7.10;
g) 7.12;
h) 7.16;
i) 7.17;
j) 7.19;
k) 11.02;
l) 17.05;
m) 17.10.

III - os bancos e demais pessoas jurídicas, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

IV - as empresas imobiliárias, incorporadoras, construtoras e condomínios pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;

V - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares e odontológicos, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas que agenciem, intermedi em ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

VI - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização e sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativo ao conserto de veículos sinistrados;

VII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VIII - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

IX - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

X - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

XI - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

XII - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XIII - a Prefeitura, os órgãos da administração pública, direta ou indireta, autárquicos ou fundações, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias e delegadas de serviços públicos, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;
XIV – o promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonoras, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;
II - subempreiteiros e fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

§ **5º** - A retenção do imposto prevista neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município.

§ **6º** - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 252 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em lei.

§ **1º -** Para os efeitos do imposto, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja em depósito bancário ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto neste capítulo.

§ **2º** - Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§ **3º** - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ **4º** - A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

§ **5º** - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ **6º** - O valor do imposto incidente sobre o serviço, quando cobrado em separado,integrará a base de cálculo.

§ **7º** - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado ocorrente na praça.

§ **8º** - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço a favor da Fazenda Municipal que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ **9º** - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

I - pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ **10** - Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo III a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município de São Vicente.

§ **11** - Nos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo III a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia e assemelhados, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a fornecedores sujeitos à tributação do imposto com base em seu movimento econômico.

§ **12** - O imposto relativamente aos serviços descritos no subitem 21.01 do Anexo III prestado pelos tabeliães e escrivães no âmbito de suas respectivas competências, será calculado sobre o preço do serviço, entendido este como o total da receita do estabelecimento, excluída a Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos, devendo-se destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

§ **13** - A base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador, nos serviços contratados por administração.

§ **14** – Quando se tratar de demolição será incluído no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

§ **15** – Nos contratos de construção regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do "habite-se" entre incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais e das subempreitadas, conforme disposto em decreto.

§ **16** – Quando se tratar de organização de viagens ou excursões, as agências poderão deduzir do preço contratado os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e bem como a hospedagem dos viajantes ou excursionistas.

§ **17** – Os hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde e de repouso, clínicas, policlínicas, maternidades e congêneres terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, inclusive o valor da alimentação e dos medicamentos, sendo considerados serviços correlatos os curativos e as aplicações de injeções efetuados no estabelecimento prestador do serviço ou em domicílio.

§ **18** – Quando se tratar de serviços de propaganda e publicidade a base de cálculo compreenderá:

I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários e sua divulgação por qualquer meio;
II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;

III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;
IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

§ **19** – Para os efeitos do parágrafo anterior, a aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

§ **20 -** Nas incorporações imobiliárias:

I - quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção;
II – Serão também consideradas compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos;

III - Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais de terreno e das cotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada;
IV - Os financiamentos obtidos junto aos agentes financeiros compõem a apuração da base de cálculo, salvo nos casos em que todos os contratantes dos serviços ou adquirentes sejam financiados diretamente pelo incorporador.

§ **21** – Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o valor dos materiais agregados de forma permanente a obra e que tenham sido produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (Incluído pela Lei Complementar nº 077 de 18 de novembro de 2024)

§ **22** – Nos termos do parágrafo anterior deve ser feita comprovação documental dos materiais agregados e produzidos pelo prestador de serviço, em sua falta ou da convicção de diligência "in loco" levada a efeito pela administração, resultará no indeferimento da exclusão. (Incluído pela Lei Complementar nº 077 de 18 de novembro de 2024)

Seção V
Das Alíquotas

Art. 253 - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as constantes da lista do Anexo III.

Seção VI

Do Lançamento

Art. 254 - Quando o serviço for prestado por profissional autônomo, conforme definido nesta Lei, o imposto será lançado em valores fixos, não se tomando por base de cálculo o preço do serviço.

§ **1º** - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será fixado conforme disposto no Anexo II.

§ **2º** - O lançamento do imposto, nos casos descritos neste artigo será anual e efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal, além de outros elementos obtidos pela fiscalização.

§ **3º** - O profissional autônomo que exercer mais de uma atividade tributável estará sujeito ao pagamento do imposto sobre cada uma das atividades exercidas.

§ 4º - O contribuinte do imposto referido neste artigo fica desobrigado da emissão escrituração de documentos fiscais referentes ao ISS.

Art. 255 - Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais, o valor do imposto será anual, calculado conforme o disposto no Anexo IV, em função do número de profissionais habilitados na prestação dos seguintes serviços descritos no Anexo IV:

I - 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16; II - 5.01;

III - 7.01*;*

IV - 17.14, 17.19 e 17.20; V - 30.
§ **1º** - O imposto somente será lançado nas condições tratadas no *caput* caso a sociedade de profissionais, na prestação de seus serviços, não exerça atividades que extrapolem a abrangência do trabalho intelectual de seus componentes.

§ **2º** - Entende-se como extrapolação da abrangência do trabalho intelectual toda e qualquer atividade ou procedimento que, para sua execução, utilize-se de máquinas ou equipamentos que, por suas características e funcionalidades, forneçam produtos ou serviços que não seriam realizados somente com o emprego das habilidades e dos conhecimentos de profissionais, da sociedade ou não.

§ **3º** - As condições tratadas no *caput* não se aplicam à sociedade de profissionais que se enquadrem em mais de um subitem da lista do Anexo IV.

Art. 256 – Será tributada na forma deste artigo a pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, que trata do recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional.
Parágrafo único - O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será o constante do Anexo II deste Código.

Art. 257 – Excetuando-se as hipóteses previstas nos artigos 254, 255 e 256 desta Lei, os contribuintes que prestem serviços previstos na lista do Anexo II serão tributados sobre o preço dos serviços.

§ **1º** - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na listado Anexo II, ficará sujeito à incidência do imposto sobre cada uma elas, aplicadas as respectivas alíquotas.

§ **2º** - Desde que comprovado por documentos revestidos das formalidades legais, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes ao fornecimento de:

~~I - mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo II.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 077 de 18 de novembro de 2024)
II - peças e partes empregadas, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 14.01 e 14.03 do Anexo II.

III - alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos no subitem 17.11 do Anexo II.

§ **3º** - Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

§ **4º** - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISS no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§ **5º** - As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

§ **6º -** O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque em documentos fiscais mera indicação de controle.

§ **7º** - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 258 - O lançamento do imposto:

I - de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, a nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central, que será apurado mensalmente pelo responsável local da instalação em sua escrita fiscal, ficando sujeito à posterior homologação pela autoridade municipal competente, após o respectivo recolhimento mensal;
II – dos demais prestadores de serviço se dará por meio eletrônico, conforme disposto em decreto.
§ **1º** - O lançamento a que se refere este artigo será efetuado eletronicamente, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços, desde que o Município disponha da tecnologia necessária.

§ **2º** - Decreto regulamentará o lançamento a que se refere o parágrafo anterior e disporá sobre a declaração de serviços na hipótese da não utilização do meio eletrônico.

Seção VII

Do Regime de Substituição Tributária

Art. 259 - As empresas estabelecidas no Município, cuja natureza do serviço implique operações subseqüentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas no Município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

§ **1º** - Para os efeitos desta Lei, o enquadramento da empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

§ **2º** - Os tomadores de serviços, diretos ou intermediários, responsáveis pela retenção e recolhimento dos impostos enquadrados no regime de substituição tributária serão nomeados através de decreto específico.

§ **3º** - O valor do imposto cobrado constituirá crédito daquele que sofrer cobrança, dedutível do imposto a ser pago no período.

§ **4º** - Os contribuintes alcançados pela substituição tributária, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico de fiscalização municipal, na forma disposta em decreto.

§ **5º** - A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

§ **6º** - Ao efetuar o pagamento dos valores constantes da fatura na qual haja a cobrança do imposto, a empresa destinatária do documento tornar-se-á credora de
idêntica quantia, a ser considerada na apuração de débito sobre o total de suas receitas sujeitas ao mesmo tributo.

§ **7º** - O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

§ **8º** - Sem prejuízo de outras cominações legais, ficam as empresas sediadas neste Município, obrigadas a exigir documentos de registro auxiliar de nota fiscal de serviços, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, e que cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ **9º** - Os tomadores dos serviços prestados pelos contribuintes referidos nos artigos254, 255 e 256 deverão exigir dos respectivos prestadores, recibo onde conste, relativamente a esses, o número de suas inscrições no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza da Prefeitura Municipal.

Art. 260 - Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS, na forma e condições previstas em decreto, quando:

I - o prestador do serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;

II - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.
III - o prestador de serviço obrigado à emissão da nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo;

§ **1º** - Para os efeitos da retenção prevista neste artigo, serão consideradas as alíquotas previstas nesta Lei.

§ **2º** - Ao responsável pela retenção do imposto caberá a obrigação de fornecer ao Fisco Municipal até o décimo dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços o relatório de retenção do imposto, em conformidade com o modelo estabelecido em decreto.

§ **3º** - Também será responsável pela retenção do imposto:

I – o promotor ou patrocinador de espetáculo desportivo ou de diversão pública, em relação ao evento por ele promovido ou patrocinado;

II – o responsável pelo parque de exposição, estádio, ginásio, teatro, salão, auditório e congêneres, em relação ao evento neles realizados;
III – a empresa ou clube de seguro e de capitalização, bem como seu representante, em relação aos serviços a ela prestados por empresa corretora ou agenciadora de seguro e de capitalização no Município de São Vicente;

IV – a empresa ou entidade que administre ou explore loteria, aposta, sorteio ou similares, em relação a comissões e demais valores pagos a qualquer título a seus agentes, revendedores ou comissionados, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;

V – a empresa de plano de saúde, em relação às comissões e demais valores pagos a seus agentes e representantes no Município de São Vicente;

VI – a empresa concessionária de serviço público de telecomunicações, de fornecimento e distribuição de energia e de água, em relação à prestação de serviços de cobrança ou recebimento de suas faturas por agente no Município de São Vicente;
VII – a instituição financeira ou equiparada, em relação aos serviços a ela prestados por agente não financeiro estabelecido no Município de São Vicente, que desempenhe função de correspondente;

VIII – o órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município de São Vicente, bem como suas empresas públicas, na qualidade de fonte pagadora, relativamente aos serviços tomados, exceto quando:

a) o prestador dos serviços comprovar sua regular condição de imunidade ou isenção ao imposto, ou de contribuinte sob regime de estimativa;

b) o prestador comprovar sua condição de sociedade de profissionais liberais e apresentar a guia de recolhimento do imposto contemplando todos os sócios referente ao exercício fiscal em que se der a prestação dos serviços;
IX – o órgão e entidade da administração direta e indireta do Estado ou da União, na qualidade de tomador do serviço;

X – a companhia rodoviária ou seus representantes, em relação às comissões pagas às agências de viagens e às operadoras turísticas pela venda de passagens aéreas no Município de São Vicente;
XI – a empresa de telecomunicação, relativamente às comissões pagas os seus agentes ou revendedores, ainda que sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto ou serviço distribuído ou agenciado;

§ **4º** - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme disposto em decreto.

§ **5º** - O disposto no *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

Seção VIII

Do Arbitramento do Preço do Serviço

Art. 261 - Quando, por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecido o preço do serviço, ou ainda quando os registros contábeis relativos à operação estiverem em desacordo com as normas da Legislação Tributária e não merecerem fé, o imposto será calculado sobre o preço do serviço arbitrado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A Fazenda Municipal, para elaboração de arbitramento, levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com outros contribuintes da mesma categoria e demais fatores de aferição do provável fornecimento do serviço.

Art. 262 - O preço do serviço ou a receita bruta dele resultante não poderá ser inferior à soma das parcelas abaixo:

I - Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - Salários, adicionados dos honorários ou retiradas do proprietário, sócio ou gerente, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III - 1% (um por cento) do valor do imóvel, ou da parte ocupada, e dos equipamentos empregados pela empresa ou profissional na prestação do serviço, computado ao mês ou fração;

IV - Despesas relativas ao fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único - A forma de arbitramento estabelecida neste artigo será efetuada proporcionalmente quando se tratar de apuração mensal do imposto.

Art. 263 - Caso não seja possível apurar os dados enumerados no artigo anterior, mesmo por estimativa ou comparação, a Fazenda Municipal efetuará pesquisa, investigação e estudos necessários à apuração do preço do serviço, que servirá de base para o cálculo do imposto.

Parágrafo único - O arbitramento de preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição de penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 264 - Cessarão os efeitos do arbitramento, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério da Fazenda Municipal, sanar as irregularidades que deram causa.

Seção IX
Do Cálculo por Estimativa

Art. 265 - A Fazenda Municipal poderá submeter os contribuintes de pequeno e médio porte, bem como as atividades de prestação de serviços exercidas em caráter provisório, ao regime de pagamento do imposto por estimativa.

§ 1º - As condições de classificação dos contribuintes de pequeno e médio portes terão por base os seguintes fatores, tomados isoladamente ou não:

I - natureza da atividade;

II - instalação e equipamentos utilizados;

III - quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;

IV - receita operacional; V - nível organizacional.

§ 2º - Serão consideradas de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 266 - O regime de estimativa valerá pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A juízo da Fazenda Municipal, o regime de estimativa poderá:I - ser renovado ao final do período;

II - ser cancelado a qualquer tempo.

Art. 267 - A Fazenda Municipal poderá adotar o critério de arbitramento do preço do serviço estabelecido no artigo 262, para cálculo dos valores estimados.

§ **1º** - O regime de estimativa será concretizado a requerimento do contribuinte ou de ofício, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

§ **2º** - Os valores estimados serão revistos e atualizados até 31 de dezembro década ano, para entrarem em vigor em janeiro do ano seguinte.

§ **3º** - O contribuinte submetido ao regime de estimativa poderá, a contar da ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação, por escrito e fundamentada, contra o valor estimado.

§ **4º** - A reclamação prevista no parágrafo anterior, ainda que oferecida em prazo legal, não suspenderá o regime de estimativa, ficando o contribuinte sujeito à fiscalização no próprio local de atividade, nos termos da legislação em vigor.

§ **5º** - O contribuinte submetido ao regime de estimativa anual, poderá, a requerimento, parcelar o tributo em prestações mensais, até o limite de 6 (seis), observado o seguinte:

I – em uma única parcela, para valor do imposto até R$ 50,00 (cinqüenta reais); II – em prestações mensais e consecutivas, sendo:

a) 2 (duas), para valor do imposto de R$ 100,01 (cem reais e um centavo) até R$ 200,00 (duzentos reais);

b) 3 (três), para valor do imposto de R$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) até R$ 400,00 (quatrocentos reais);

c) 4 (quatro), para valor do imposto de R$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até R$ 600,00 (seiscentos reais);

d) 5 (cinco), para valor do imposto de R$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) até R$ 800,00 (oitocentos reais);

e) 6 (seis), para valor do imposto acima de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 268 - O contribuinte submetido ao regime de estimativa ficará dispensado do uso de livros e documentos fiscais previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Para fins de dispensa de que trata este artigo, o contribuinte deverá, quando da ciência do deferimento do pedido, apresentar, para cancelamento, as anotações devidas, os livros e talonários de nota fiscal.

Seção X
Da Arrecadação

Art. 269 – A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.
§ **1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do valor lançado para o tributo e das respectivas bases de cálculo e alíquotas, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza; II – o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso; III – o nome ou razão social do contribuinte;
IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o faturamento discriminado para cada atividade exercida; VI – a alíquota do imposto para cada atividade exercida;

VII – o nome do imposto; VIII – o valor do imposto.

§ 3º – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 270 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Parágrafo único – Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere o *caput*, serão observados os dispositivos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.
Art. 271 – O imposto será pago da seguinte forma:

I – de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de trabalho pessoal;

II - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de sociedade de profissionais;

III - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128;

IV – mensalmente, até o dia 20 do mês subseqüente ao da emissão do documento fiscal, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma empresa; V – mensalmente, até o dia 20 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quando se tratar de retenção do imposto;
VI – na data determinada pelo Fisco Municipal, quando se tratar de imposto arbitrado ou fixado por estimativa;

§ 7º – O Executivo Municipal, mediante decreto, definirá a aplicação dos dispositivos deste artigo.

Seção XI
Das Isenções

Art. 272 - São isentos do imposto as prestações de serviços efetuadas por peças teatrais, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares, realizados em caráter temporário, por grupos locais ou promovidos por fundações criadas por lei e aquelas com fins beneficentes, culturais ou de desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único - A isenção concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito o contribuinte.

Seção XII

Das Infrações e Penalidades

Art. 273 - O descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias sujeitará o infrator às penalidades previstas neste artigo.

§ 1º - Sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), pela:

a) falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais,

b) inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;
II - multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), pela:

a) falta de livros fiscais,

b) falta de escrituração do imposto devido,

c) falta de registro de serviços prestados nos prazos e forma descritos na legislação,

d) existência de dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais,

e) falta de dados obrigatórios na documentação fiscal,

f) falta do número de cadastro de atividade em documentos fiscais,

g) falta de registro de documentos de serviços tomados nos prazos e forma descritos na legislação, por documento,

h) recepção por parte do tomador de serviços, de documentos em desacordo com a legislação tributária municipal, por documento;

III - multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pela:

a) falta de declaração de dados,

b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;
IV - multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pela:

a) não emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por nota fiscal ou documento,

b) não devolução no prazo regulamentar de via ou documento fiscal destinado ao fisco, por nota fiscal ou documento,

c) emissão de Nota Fiscal de Serviço com prazo de validade vencido, por nota fiscal,

d) Emissão de Nota Fiscal de Serviço fora da ordem seqüencial de numeração, por bloco quando de emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) notas fiscais quando por emissão por outro sistema,
e) falta ou recusa de exibição de livros ou documentos fiscais,

f) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, sem prévia autorização da Administração,

g) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa,

h) não comunicação de ausência de movimento tributável, na forma e no prazo regulamentar,

i) inobservância do prazo regulamentar de conversão do Recibo Provisório de Serviço em Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso, por documento,

j) embaraço ou impedimento à fiscalização;

V - multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade no prazo, não cabendo denúncia espontânea;

VI - multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

VII - multa de R$ 1.000,00 (mil reais), pela não declaração de serviços tomados e dos valores retidos ou exigência de emissão, pelo prestador de serviço sediado fora do Município, do documento de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, nos prazos e forma regulamentar, por mês ou documento.

VIII - multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por:

a) utilizar sistema de processamento de dados, equipamentos registradores ou qualquer outro sistema ou equipamento destinados a emissão de documento fiscal e/ou escrituração de livros fiscais, bem como em suas alterações, sem a prévia autorização da Fazenda Municipal,

b) confeccionar, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização do fisco, por bloco quando destinado a emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) documentos quando para emissão por qualquer outro sistema,

c) utilizar em equipamento de processamento de dados programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação.

§ 2º - Sem prejuízo da atualização monetária e da aplicação de juros e multa moratória, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50,00% (cinqüenta por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto;

II - multa de 100,00% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido;

III - multa de 200,00% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto, no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte.

Seção XIII
Do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza

Art. 274 – O Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza compreende os contribuintes, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que prestem os serviços previstos no Anexo II, ainda que a prestação dos serviços não se constitua como atividade preponderante do prestador.

§ **1º** - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza é obrigatória e será promovida:

I – através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

§ **2º** - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva atividade de prestação de serviços.

§ **3º** - Os contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza.

§ **4º** - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, ou em formulário próprio, observando os seguintes prazos:
I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

§ **5º** - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas, observando os seguintes prazos:
I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da alteração;
II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

§ **6º** - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;
II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

§ **7º** - A inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – Número da inscrição anterior no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza, caso exista;

V – Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;

VI – Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS; VII – Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe, se for o caso;

VIII - Nome ou razão social do contribuinte;

IX – Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;

X – Nome fantasia, caso exista; XI – Endereço completo;

XII – Atividades desenvolvidas, e respectivos códigos, em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

XIII – Área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário, se for o caso; XV – Endereço para entrega de avisos.

§ **8º** - A Fazenda Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis,poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza:

I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte
II - caso efetuada pelo contribuinte apresente erro, omissão ou falsidade.

§ **9º** - Sem prejuízo dos tributos já lançados, a Fazenda Municipal poderá promover de ofício o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviço da pessoa física não estabelecida:
I – quando sua inscrição tenha sido efetuada indevidamente;

II – quando se constate que o contribuinte não exerce mais sua atividade;

III – quando convocado por qualquer meio não compareça junto à Fazenda Municipal para regularizar sua situação fiscal.

§ **10** - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

§ **11** - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte,quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção XIV
Da Documentação Fiscal

Art. 275 - O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS,sujeito ao regime de lançamento por homologação, está obrigado, além de outras exigências estabelecidas em lei, à emissão e à escrituração das notas e livros fiscais.

§ **1º** – O contribuinte deverá repassar ao Fisco Municipal as vias das notas fiscais destinadas à fiscalização até o dia 10 do mês subseqüente ao da emissão dos documentos fiscais.

§ **2º** – Na hipótese de não haver faturamento, o contribuinte deverá protocolar junto ao Fisco Municipal declaração neste sentido até o dia 10 do mês subseqüente ao da emissão dos documentos fiscais.

§ **3º** – Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de imunidade, isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

§ **4º** – A escrituração dos documentos e livros fiscais e comerciais, assim como das declarações de movimento tributável será obrigatória e efetuada por meio eletrônico,
desde que a Prefeitura Municipal disponha de tecnologia para tal e conforme disposto em decreto.

§ **5º** – Os documentos tratados no parágrafo anterior deverão ser conservados e armazenados pelo contribuinte no prazo prescricional, conforme disposto em decreto.

§ **6º** – Os contribuintes que tiverem os seus documentos fiscais extraviados deverão comunicar à administração pública, conforme disposto em decreto.

§ **7º -** A utilização de livros e demais documentos fiscais dependerá de prévia autenticação do Fisco Municipal.

Art. 276 - Decreto baixado pelo Executivo Municipal estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 1º - O decreto a que se refere este artigo poderá:

I - prever hipóteses de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses da Fazenda Municipal;

II – estabelecer a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais por meio eletrônico, conforme disposto em decreto, desde que a Fazenda Municipal disponha de tecnologia para tal.

§ 2º - Somente será admitida a utilização de nota fiscal de serviços, eletrônica ou não, no caso de prestação de serviços prevista na lista de serviços do Anexo II deste Código.

Art. 277 - O decreto tratado no artigo anterior, dentre outros necessários à fiscalização do imposto, regulamentará:

I - a emissão da Nota Fiscal Avulsa para recolhimento do ISS, destinada à prestação de serviço realizada no Município de São Vicente, abrangendo somente:

a) a pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Fiscal do Município de São Vicente, que preste serviço em caráter eventual,

b) a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Fiscal do Município de São Vicente, cujas atividades previstas no contrato social não sejam tributáveis no âmbito municipal e que eventualmente preste serviço sujeito à tributação pelo ISS,
c) pessoa jurídica em fase de constituição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua inscrição no órgão competente de registro civil das pessoas jurídicas,
d) pessoa jurídica que não disponha de Nota Fiscal de Serviços em virtude de extravio, furto ou sinistro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação à Fazenda Municipal,
e) pessoa física ou jurídica que eventualmente preste serviço no Município de São Vicente e que, nos termos da lei civil, seja domiciliada em outro município,

f) pessoa física, domiciliada em São Vicente, que preste serviços cujo tomador seja a Prefeitura Municipal de São Vicente;

II – a emissão da nota fiscal de serviços, que poderá ser em papel ou por meio eletrônico e que, quando em papel, o bloco terá validade máxima de um ano, sendo vedada a sua revalidação;
III – a documentação para registro dos serviços prestados; IV – a declaração mensal de serviços prestados.

§ **1º** - O decreto tratado no parágrafo anterior, dentre outros, disporá sobre os limites monetários para emissão da Nota Fiscal Avulsa, da definição de prestação eventual de serviços e da documentação necessária para comprovação das situações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I do caput deste artigo.

§ **2º** - O fornecimento da Nota Fiscal Avulsa está condicionado ao recolhimento do ISS devido, que será calculado por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre o preço total do serviço.

§ **3º** - A empresa que realize impressão de notas fiscais está obrigada a manter livro para registro das impressões realizadas.

§ **4º** - As notas fiscais de serviços deverão conter a razão social da empresa que as confeccionou, bem como seu endereço, inscrição municipal, data de impressão e de validade, número da autorização expedida pela Fazenda Municipal e a quantidade impressa.

Art. 278 - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 279 - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 280 - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar a declaração anual de dados, conforme disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Seção XV
Das Disposições Finais

Art. 281 - O sujeito passivo, contribuinte do imposto, e sujeito ao regime de escrituração fiscal, apurará, mensalmente, em sua escrita fiscal o imposto devido, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente, após o respectivo recolhimento mensal.

§ **1º** - No caso de encerramento de atividades, o contribuinte de que trata este artigo apresentará as guias de recolhimento do imposto devidamente quitadas pertinentes aos 6 (seis) últimos meses nos quais exerceu a atividade, bem como os livros e talonários fiscais.

§ **2º** - O preço do serviço prestado compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

Art. 282 - As pessoas físicas e as empresas lançadas em regime de estimativa ficarão sujeitas a um único lançamento anual, aplicando-se às empresas em regime de estimativa o disposto no artigo 267, § 5º, desde que requerido em tempo hábil antes do vencimento.

Art. 283 - Fica o Secretário Municipal de Fazenda, com base em parecer fundamentado da Procuradoria, autorizado a cancelar administrativamente, de ofício, os débitos:

I - prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido, deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;

III - que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

Capítulo V
Das Taxas

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 284 - Pelo exercício do poder de polícia, ou em razão de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município as seguintes taxas:
I - Taxas de licença;

II - Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 285 - Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando for por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 286 - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Seção II
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 287 - A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pela administração municipal.

Parágrafo único - No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:
a) o ramo de atividade a ser exercida;

b) a localização do estabelecimento, se for o caso;

c) as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para com a comunidade e o seu meio ambiente;

d) o interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes;

e) a disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico e estético da cidade;

f) A tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Art. 288 - A taxas de licença são exigidas para:

~~I – localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços;~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)
I – localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços, além daqueles vinculados a geração de energia eólica/renováveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)
II - exercício, na jurisdição do Município, de atividade eventual ou ambulante; III - funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial;
IV - execução de obras particulares;
V - execução de loteamentos, desmembramentos ou remembramentos em terrenos particulares;
VI - ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
VII - promoção e publicidade.

Art. 289 - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, no território do Município de São Vicente, em estabelecimentos fixos ou não, depende de licença prévia da Administração Municipal, para, de forma permanente, intermitente ou temporária:

I - exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;
II - exercer quaisquer atividades enquadradas como eventual ou ambulante;
III - funcionar estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em horário especial;
IV - executar obras particulares;
V - promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
VI - ocupar áreas em vias e logradouros públicos;
VII - promover publicidade mediante a utilização:
a) de painéis, cartazes ou anúncios, inclusive letreiros e semelhantes;
b) de pessoas, veículos, animais, alto-falantes e qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica.

§ **1º** - A licença a que se referem os incisos I e II, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, é válida somente para o exercício em que for concedida.

§ **2º** - Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou de estabelecimento licenciado somente podem ser efetuadas após a concessão de nova licença.

§ **3º** - Decreto do Executivo tratará da licença provisória de funcionamento, para atendimento ao disposto na Lei Complementar 123 e suas alterações.

Art. 290 - Contribuinte da taxa de licença é qualquer pessoa, física ou jurídica, que se habilite à licença prévia a que se refere o artigo anterior.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 291 - Ficam excluídos da incidência da taxa de licença os seguintes atos e atividades:

I - execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município de, quando executadas diretamente por seus órgãos;

II - a ocupação da área em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

c) candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

III - publicidade de caráter patriótico, concernente à segurança nacional, política, sindical, religiosa, de interesse da administração pública e referente a campanhas

eleitorais, observada a legislação própria;

IV – o evento promovido por entidade beneficente, cuja renda seja destinada aos seus objetivos sociais, atendidos os requisitos previstos em lei.

Seção IV
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

~~**Art. 292** – O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 292 - O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município, além daqueles vinculados a geração de energia eólica/renováveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 293 – Para localização e funcionamento de estabelecimentos a que se refere o artigo anterior a inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município é obrigatória, inclusive para contribuintes que gozem de isenção ou imunidade, e será promovida:

I - através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

§ **1º** - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva a atividade do contribuinte.

§ **2º** - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio, obedecidos aos seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;
II - para a pessoa física, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

§ **3º** - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

§ **4º** - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, obedecidos aos seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;

II - para a pessoa física, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

§ **5º** - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal) se for o caso;

IV – Número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; V – Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;

VI – Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS; VII – Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe se for o caso;
VIII - Nome ou razão social do contribuinte;

IX – Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;

X – Nome fantasia, caso exista; XI – Endereço completo;

XII – Atividades exercidas e respectivos códigos em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

XIII – Área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário se for o caso; XV – Endereço para entrega de avisos;

XVI – Cópia do contrato de firmado entre o contribuinte e o responsável pela prestação de serviços de contabilidade da pessoa jurídica, ou, na hipótese de

contabilidade própria, o nome, o CPF, o número de registro do contrato de trabalho e o número de inscrição no respectivo conselho regional do funcionário responsável; XVII - Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

§ 6º - Relativamente ao parágrafo anterior, deverá:

I – estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso I; II – estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso II;

III – estar em situação regular junto à Receita Federal o CNPJ informado no inciso III;

IV – estar em situação regular junto à Fazenda Estadual a inscrição estadual informada no inciso VI;

V – estar em situação regular junto à Receita Federal cada um dos CPF informado no inciso IX;

VI – constar do endereço tratado no inciso XI o respectivo CEP, em conformidade com os Correios;

VII – o código CNAE informado no inciso XII ser compatível com a atividade requerida;

VIII – a área informada no inciso XIII ser compatível com a respectiva área constante do cadastro imobiliário;

IX – a inscrição imobiliária se encontrar devidamente registrada no cadastro imobiliário, quando se tratar de atividade a ser desenvolvida em imóvel localizado na área urbana;

VI – constar do endereço tratado no inciso XV o respectivo CEP, em conformidade com os Correios.

§ **7º** - A documentação necessária para inscrição ou atualização cadastral do Microempreendedor Individual, assim definido na Lei Complementar 123 e suas alterações, será simplificada, conforme dispuser decreto baixado pelo Executivo.
§ **8º** - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes:

I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II - caso efetuado pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

§ **9º** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, em razão do acesso ao estabelecimento não ser permitido ou no caso do mesmo encontrar-se fechado, a Fazenda Municipal
promoverá a inscrição ou atualização cadastral estimando os dados necessários ao lançamento do tributo.

§ **10** - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

§ **11** - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Art. 294 - É irrelevante para a caracterização da incidência e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - a licença, autorização, permissão ou concessão outorgada pela União, Estado ou Município;
III - a finalidade ou resultado econômico da atividade ou exploração dos locais; IV - caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
V - o pagamento de preços, emolumentos, e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias;
IV – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva ocupação dos locais.

Art. 295 - Consideram-se como estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - os que, embora no mesmo local, com idênticos ramos de atividades, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo do disposto no §§ 2º e 3º;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.
§ **1º** - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ **2º** - Mesmo que instalados num mesmo local, cada estabelecimento deverá possuir sua área física devidamente delimitada e a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.
§ **3º** - Cada estabelecimento deverá possuir endereço próprio, sendo vedado que o acesso ao seu interior se dê através de outro estabelecimento.

Art. 296 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida uma única vez, por ocasião do licenciamento inicial do estabelecimento, em conformidade com a tabela do Anexo V desta Lei.

§ **1º** - Para os efeitos da cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, nos estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade tributável, todas serão tributadas integralmente.

§ **2º** - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida proporcionalmente ao número de meses ou fração, contados a partir da data de início do exercício da atividade.

§ **3º** - Para os efeitos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será considerada a área efetivamente utilizada para o exercício da atividade, sendo que serão utilizadas no cálculo:

a) no caso de indústria, somente as áreas edificadas; b) para demais casos, as áreas edificadas ou não.

§ **4º** - Para os estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas à fiscalização da vigilância sanitária e, conseqüentemente, obrigados a possuir o respectivo alvará, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada com um acréscimo de 50,00% (cinqüenta por cento).

§ **5º** - Decreto do Executivo determinará as atividades sujeitas à tributação diferenciada tratada no parágrafo anterior, com base em estudos elaborados pelas autoridades municipais de vigilância sanitária.

§ **6º** - A concessão do Alvará da Vigilância Sanitária estará condicionada ao pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 297 – A arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será feita através de guia específica para esse fim.

§ **1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso; III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;
V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ **3º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista, b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

§ **4º** – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.
Art. 298 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - órgãos dos poderes federal e estadual; II - entidades religiosas;

III - partidos políticos, inclusive suas fundações; IV - entidades sindicais dos trabalhadores;

V - instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Por determinação da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e pela Lei Complementar 128, o Micro empreendedor Individual, assim definido em Lei, não está sujeito ao pagamento da taxa.

Art. 299 - O alvará de licença para localização e funcionamento para abertura ou instalação do estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, somente será fornecido caso:

I – o contribuinte, pessoa física ou jurídica, comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – os sócios do contribuinte pessoa jurídica comprovem não se encontrarem inadimplentes em relação a quaisquer tributos municipais;
III – existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária principal, depois de proferida a decisão definitiva e efetuado o pagamento, se for o caso;

IV – existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária acessória, depois que essa seja cumprida;

V – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a atividade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

VI – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

VII – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

VIII – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária;

IX – exista parecer favorável do órgão municipal de meio ambiente;

X – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;

XI – não exista licença para localização e funcionamento concedida para exercício de atividade econômica de outra pessoa física ou jurídica no mesmo endereço.
§ **1º** - Decreto do Executivo tratará da não obrigatoriedade de satisfação das condições previstas no *caput* e seus incisos, relativamente aos contribuintes abrangidos pelo Simples Nacional, conforme o disposto no artigo 9º da Lei Complementar 123 e suas alterações.

§ **2º** - É obrigatória a afixação do alvará de licença de localização e funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

§ **3º** - Do alvará de licença para localização e funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

Art. 300 - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo do pagamento do tributo e das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pela:

a) falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais,

b) inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;
II - multa de R$ 300,00 (trezentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de

promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade fora do prazo, não cabendo denúncia espontânea;
III - multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por não manter em local visível o respectivo alvará de licença para localização e funcionamento.
IV - multa de R$ 200,00 (duzentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

V - multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais):

a) por embaraçar ou impedir a ação da Fazenda Municipal;

b) por fornecer ou apresentar à Fazenda Municipal informações inexatas ou inverídicas.

Seção V
Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento

Art. 301 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas, os quais foram objeto de licenciamento para início de suas atividades no território do Município.

Art. 302 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada e cobrada anualmente em relação a todos os estabelecimentos regularmente licenciados e em atividade no Município.

§ 1º - Para o lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento será observado o seguinte:

I - Para os estabelecimentos que não apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originou o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada à razão de 80% (oitenta por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista para cada atividade;

II - Para os estabelecimentos que apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originou o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada em 100% (cem por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista para cada atividade, sem prejuízo do disposto no artigo 300 desta Lei.

§ 2º - Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entendem-se como alterações cadastrais:

I - alterações contratuais e estatutárias;

II - alteração no ramo de atividade ou inclusão de atividade diversa à prevista no licenciamento inicial, independentemente de tal fato constar do contrato social ou estatuto;

III - alterações nas características físicas do estabelecimento, ou na forma organizacional do contribuinte, que, segundo o órgão competente, importem em novo enquadramento tributário ou mesmo reavaliação da satisfação das condições para funcionamento.

§ 3º – A mudança de endereço ou de domicílio fiscal implica em novo licenciamento,aplicando-se nesse caso as disposições do artigo 296 desta Lei.

Art. 303 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada em cada exercício para pagamento até o dia 31 de março e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ **1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso; III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso; V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ **3º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista, b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

§ **4º** – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

Art. 304 - A incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento exclui a incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

§ **1º** - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ **2º** - O alvará de fiscalização do funcionamento para estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, será fornecido, mediante comprovação do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso, desde que mantidos todos os requisitos que determinaram o licenciamento inicial.

§ **3º** - É obrigatória a afixação do alvará de fiscalização do funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

§ **4º** - Do alvará de fiscalização do funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

§ **5º** - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais cominações legais, às penalidades previstas no artigo 300 desta Lei:

Art. 305 – A Fazenda Municipal poderá, de ofício, bloquear ou cancelar a licença de funcionamento de estabelecimento, observado o disposto neste artigo.

§ **1º** - O bloqueio da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento se encontrar com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição conste de relatório da Fiscalização, que deverá estar acompanhado das provas que se façam necessárias.

§ **2º** - Com base nos dados constantes do relatório tratado no parágrafo anterior, a Fazenda Municipal, por meio de edital, convocará os contribuintes a comparecer nas suas dependências para prestar declarações acerca de suas atividades.

§ **3º** - O não atendimento à convocação tratada no parágrafo anterior determinará o bloqueio da licença do contribuinte, que será notificado dessa situação por meio de edital.

§ **4º** - O bloqueio da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos até a data de sua efetivação e nem dos tributos devidos desde a data da suspensão, até a data de reinício da atividade licenciada ou da efetivação de sua baixa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ **5º** - O reinício da atividade deverá ser requerido pelo contribuinte à Fazenda Municipal, que somente suspenderá o bloqueio depois de efetuado o pagamento de todos os valores relativos a tributos, tarifas e eventuais penalidades.

§ **6º** - O cancelamento da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento permanecer com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de suspensão da atividade, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ **7º** - O contribuinte será notificado pessoalmente, ou por meio de edital, acerca da condição de cancelamento de sua licença.

§ **8º** - O cancelamento da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos a partir da data da suspensão da licença até a data de sua efetivação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ **9º** – Efetuado o cancelamento, os valores relativos aos créditos, tributários ou não,e às penalidades, caso existam, serão inscritos em Dívida Ativa, para imediata cobrança judicial.

Seção VI
Da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante

Art. 306 - O fato gerador da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a atividade eventual e a atuação de ambulantes no território do Município.

§ **1º** – Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas nos incisos II e IV do artigo 291 desta Lei.

§ **2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Atividade eventual aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura, bem como aquela exercida em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

II - Atividade ambulante aquela exercida de maneira itinerante nas vias e logradouros públicos.

Art. 307 - Como contribuinte da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, entende-se qualquer pessoa, física ou jurídica, que, no território do Município, exerça as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 308 - Não se exercerá atividade eventual ou ambulante no território do Município sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme modelo definido em decreto pelo Executivo Municipal.

§ **1º** - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade eventual ou ambulante no território do Município.

§ **2º** - Quando se tratar de pessoa jurídica que explore o comércio ambulante, essa deverá requerer individualmente a inscrição de seus vendedores no Cadastro Fiscal do Município.

§ **3º** - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do exercício da atividade.

§ **4º** - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica se for o caso;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do ambulante;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; V – número da Inscrição Estadual, caso exista;

VI - nome ou razão social do contribuinte;

VII – endereço completo do ambulante, se for o caso; VIII – nome fantasia, caso exista;

IX – local onde a atividade será exercida;

X – período no qual a atividade será exercida; XI – horário no qual a atividade será exercida; XII – atividade a ser desenvolvida;
XIII – área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – equipamentos e utensílios usados para o exercício da atividade;

§ **5º** - A inscrição ou atualização cadastral tratada no parágrafo anterior deverá ainda conter a previsão do número máximo de pessoas por dia de evento, nas seguintes hipóteses:
I – Espetáculos teatrais;
II – Exibições cinematográficas; III – Espetáculos circenses;

IV – Programas de auditório;

V – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres; VI – Boates, taxi-dancing e congêneres;

VII – Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

VIII – Feiras, exposições, congressos e congêneres; IX – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; X – Corridas e competições de animais;

XI – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

XII – Execução de música;

XIII – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balle, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

XIV – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

XV – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; XVI – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; XVII – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 309 - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ **1º** - Os contribuintes da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante são obrigados a portarem o alvará de licença para exercício da atividade eventual ou ambulante, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

§ **2º** - Do alvará de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto aos locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

§ **3º** - O pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 310 - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será lançada em conformidade com o Anexo VI desta Lei.
§ **1º** - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ **2º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária e conterá:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

VII – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VIII – a indicação dos locais de pagamento;

IX – a data de vencimento.

Art. 311 - O alvará de licença para atividade eventual ou ambulante somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 312 – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:

I – o vendedor ambulante de jornais e revistas; II - o engraxate;

III – o vendedor ambulante de artesanato doméstico e arte popular, desde que de fabricação própria sem auxílio de empregados;

IV – a atividade ambulante exercida por cegos, mutilados e permanentemente incapazes;

V – o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

VI – o espetáculo circense com entrada gratuita;

VII – o parque de diversão com entrada gratuita.

Parágrafo único – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.

Seção VII
Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Art. 313 - O fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município.

Art. 314 - Como contribuinte da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial entende-se a pessoa física ou jurídica devidamente inscrita como contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, conforme o caso, e que obtenha, junto à Prefeitura, licença para funcionar em horário diverso do previsto na legislação municipal aplicável.

§ **1º** – A licença para funcionamento em horário especial deverá ser requerida pelo responsável pela pessoa física ou jurídica.

§ **2º** - O requerimento de licença para funcionamento em horário especial será efetuado em formulário próprio até no mínimo 10 (dez) dias antes do início do exercício da atividade.

§ **3º** - O requerimento para funcionamento em horário especial, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal; V - nome ou razão social do contribuinte;

VI – nome fantasia, caso exista; VII – endereço completo;

VIII – atividades exercidas;

IX – área utilizada para o exercício das atividades;
X – período no qual as atividades serão exercidas em horário especial; XI – horário no qual as atividades serão exercidas em horário especial.

Art. 315 - Não se exercerá atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços fora do horário previsto na legislação municipal aplicável sem a emissão do respectivo alvará.

Parágrafo único - É obrigatória a afixação, em local visível e acessível à fiscalização, junto ao alvará de licença para localização e funcionamento ou alvará de fiscalização do funcionamento, conforme o caso, do alvará de licença para funcionamento em horário especial.

Art. 316 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será arrecadada antecipadamente à concessão do respectivo alvará, de acordo com o Anexo VII desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ **1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II –o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento.

Art. 317 - O alvará de licença para funcionamento em horário especial somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar o exercício da atividade em horário especial, não existam débitos para com a Fazenda Municipal; III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 318 – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial:

I - a farmácia que trabalha sob regime de escala de plantões;

II – o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

III – o espetáculo circense com entrada gratuita;

IV – o parque de diversão com entrada gratuita;

V - o Micro empreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123 e suas alterações.

Parágrafo único – A isenção prevista neste artigo não desobriga o contribuinte de requerer a licença para funcionamento em horário especial.

Art. 319 - Decreto baixado pelo Executivo Municipal disporá sobre a concessão da licença para funcionamento em horário especial.

Seção VIII
Da Taxa de Licença para Execução de Obras

~~**Art. 320** - O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra, dentro das áreas urbanas do Município.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 320 - O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra, inclusive aquelas vinculadas a construção de parques eólicos, dentro das áreas urbanas e rurais do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Parágrafo único – Excetua-se da obrigatoriedade do pagamento da taxa:

I - a construção de muros e gradis, muros de arrimo ou de contenção, quando no alinhamento predial;

II - a colocação de portões;

III – a limpeza, a pintura e a aplicação de qualquer tipo de revestimento das edificações;

IV – a construção provisória destinada à guarda de materiais, máquinas e equipamentos, quando no local da obra devidamente licenciada;

II – a hipótese prevista no inciso I do artigo 291 desta Lei.

Art. 321 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura,
pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras e emissão do respectivo alvará.

§ **1º** – A licença para execução de obras deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

§ **2º** - O requerimento de licença para execução de obras será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

§ **3º** - O requerimento para execução de obras, independentemente das obrigações previstas na lei municipal que trate da execução de obras, deverá obrigatoriamente conter:
I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;

II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista; III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista; VII – uso a que se destina o imóvel;

VIII – tipo de edificação, caso exista; IX – tipo de obra;

X – duração da obra;

XI – endereço para entrega de avisos;

XII – na hipótese de contribuinte, pessoa jurídica estabelecida no Município de São Vicente, sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

§ **4º** - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação aplicável.

§ **5º** - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

§ **6º** - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

Art. 322 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada em conformidade com o disposto no Anexo VIII desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ **1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Imobiliário;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

Art. 323 - O alvará de licença para execução de obras somente será fornecido caso:I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a obra, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Parágrafo único - Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de obras.

Seção IX
Da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos

Art. 324 – O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal,
no que concerne a aprovação de planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares.

Parágrafo único – A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da lei, mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, segundo a legislação vigente no Município.

Art. 325 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, desmembram entoou remembramento poderá ser executado sem o prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos e emissão do respectivo alvará.

§ **1º** – A licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

§ **2º** - O requerimento de licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

§ **3º** - O requerimento para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, independentemente das obrigações previstas na lei municipal, estadual ou federal que trate da matéria, deverá obrigatoriamente conter:
I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;

II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista; III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista; VII – tipo de parcelamento ou remembramento;

VIII – endereço para entrega de avisos;

IX – na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecido no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

§ **4º** - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, na forma da legislação aplicável.

§ **5º** - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade do projeto do arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos, na forma da legislação aplicável, e será cancelada caso a execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

§ **6º** - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

§ **7º** - A licença concedida constará de alvará no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplenagem, urbanização e infra-estrutura básica, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

§ **8º** - O alvará de licença para execução loteamentos, desmembramentos e remembramentos somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao terreno no qual se pretende licenciar o loteamento, desmembramento ou remembramento, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;
III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

§ **9º** - Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos.

Art. 326 - A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos será lançada em conformidade com o disposto no Anexo IX desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ **1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Imobiliário;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;
IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

Seção X
Da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos

Art. 327 – O fato gerador da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos.

§ **1º** - Entende-se por ocupação de vias e logradouros públicos, a instalação provisória ou permanente de balcão, banca, “trailer”, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, em locais públicos permitidos, conforme disposto legislação municipal aplicável.

§ **2º** - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ **3º** – Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas no inciso III do artigo 291 desta Lei.

Art. 328 - Não se ocupará via ou logradouro público sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ **1º** - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade que ocupe via ou logradouro público no território do Município.

§ **2º** - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do exercício da atividade.

§ **4º** - A inscrição cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:
I – nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);

II – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; III – endereço completo do requerente;

IV – local, período e horário onde a atividade será exercida; V – atividade a ser desenvolvida;

VI – área utilizada para o exercício das atividades;

VII – equipamentos, utensílios ou veículos usados para o exercício da atividade.

§ **5º** - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ **6º** - Sem prejuízo do pagamento da taxa tratada nesta seção, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer mercadorias ou objetos deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, prevalecendo, no que couber, a aplicação de multas e demais sanções previstas em lei.

§ **7º** - Os contribuintes da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos são obrigados a portarem o alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

§ **8º** - Do alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto à forma de ocupação, locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

§ **9º** - O pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, no caso que couber a incidência dos dois tributos.

§ **10** – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 329 - A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto no Anexo X desta Lei.

§ 1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão: I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso; V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ **3º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

Art. 330 - O alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Seção XI
Da Taxa de Licença para Publicidade

Art. 331 - O fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade decorre do exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

Parágrafo único - A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 332 - Incluem-se na obrigatoriedade do parágrafo único do artigo anterior:

I - Os anúncios, letreiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas, avisos e congêneres, independente de suas naturezas e finalidades;
II - Quaisquer engenhos e elementos suspensos, instalados nos locais autorizados; III - Os anúncios pintados ou afixados em paredes, muros, tapumes ou veículos;

IV - Os anúncios e letreiros colocados no interior de terrenos de domínio privado e que forem visíveis dos logradouros públicos;

V - A distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita;

VI - A divulgação por meio sonoro;

VII - A ação de propagandistas, mesmo que mudos;

VIII - A veiculação por meio de projeção cinematográfica ou congênere, fora da sala destinada à exibição e visível do logradouro público.

Parágrafo único - Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

Art. 333 - Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 334 - Não há incidência da Taxa de Licença para Publicidade quando se tratar: I – da hipótese previstas no inciso III do artigo 291 desta Lei;

II – de tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III – de dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços apostos nas paredes e vitrines internas;

IV - de decorações de fachadas ou vitrinas de estabelecimentos comerciais, por ocasião de comemorações cívicas e festividades tradicionais, desde que não constem nas mesmas quaisquer referências comerciais, exceto a denominação do estabelecimento;
V - simples colocação de pequenos cartazes, em estabelecimento comercial, junto ou sobre cada artigo, indicando o preço deste;

VI - de programa de diversões de empresas teatrais, cinematográficas ou outros estabelecimentos e entidades de divertimentos públicos;

VII - de distribuição de publicidade ou propaganda escrita, dentro de teatros, cinemas e demais locais destinados ao divertimento público, mesmo que referente a assunto alheio às referidas diversões;

VIII - de exibição de cartazes com finalidades patrióticas ou educativas, bem como de propaganda política de partidos ou candidatos regularmente inscritos no Tribunal Eleitoral, desde que respeitados as prescrições legais e que não contenham referências a autoridades públicas, nem desenhos e legendas com propósitos comercias;
IX - de anúncio indicativo do uso, capacidade, lotação ou qualquer circunstância elucidativa do emprego ou finalidade da coisa, bem como que recomende cautela ou indique perigo;

X - de publicidade em placas indicativas de nomes de logradouros, bairros, indicação de destinos ou locais de interesse, desde que o custo de implantação e manutenção dessas corra por conta do anunciante;

XI - de anúncio em veículo comercial, contendo a inscrição de simples dizeres referentes à empresa ou ao proprietário do veículo, ramo e sede do negócio, bem como ao nome de produtos principais do comércio ou indústria.

XII - de veiculação sonora de campanhas eleitorais, de utilidade pública e os avisos fúnebres.

Art. 335 – Para veiculação da publicidade no território do Município será necessário que o requerente seja inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

§ **1º** - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio anteriormente à veiculação da publicidade.

§ **2º** - A inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município, sem prejuízo das disposições da lei municipal concernente à matéria, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:
I – nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);

II – número da inscrição junto à Fazenda Municipal, caso exista; III – endereço completo do requerente;

IV – local, período e horário onde a publicidade será veiculada; V – tipo de publicidade;

VI – dimensões do material publicitário, se for o caso; VII – quantidade de material publicitário, se for o caso; VII – objetivo da publicidade

VIII – na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecido no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

Art. 336 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar, nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, o número fornecido pela Prefeitura para identificação da licença.

Art. 337 - A Taxa de Licença para Publicidade deverá ser lançada anteriormente à outorga da licença e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto no Anexo XI desta Lei.
§ **1º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **2º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa;

VII – o tipo de publicidade e o local licenciado.

§ **3º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão: I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

§ **4º** – A licença será concedida para cada publicidade autorizada a ser veiculada pelo órgão que trata das posturas municipais, entendendo-se para os efeitos desta Lei que quaisquer alterações na forma, na dimensão, no conteúdo ou local de veiculação implicam em novo licenciamento e pagamento de nova taxa.

Art. 338 - O alvará de licença para publicidade somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;

V – em relação ao estabelecimento ou ao veículo no qual se pretende licenciar a publicidade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal.
Parágrafo único - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Publicidade.

Capítulo VI
Das Taxas de Serviços Urbanos

Seção I

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 339 - As Taxas de Serviços Urbanos têm como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente utilizados pelo contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à coleta de lixo.

Parágrafo único - As Taxas de Serviços Urbanos incidirão sobre cada uma das unidades imobiliárias autônomas que se enquadrem no disposto no artigo anterior.

Art. 340 - São contribuintes das Taxas de Serviços Urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos geradores das taxas, isolada ou cumulativamente.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pelo pagamento das Taxas de Serviços Urbanos o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta da taxa.

Seção II

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 341 - As Taxas de Serviços Urbanos poderão ser lançadas e cobradas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ **1º** – Conforme disposto no artigo 168, em seu § 3º, inciso II, para os imóveis objeto de isenção do IPTU, não haverá lançamento das Taxas de Serviços Urbanos.

§ **2º** – Prevalecendo o disposto no *caput*, os lançamentos das taxas observarão os mesmos descontos e parcelamentos aplicáveis ao IPTU.

§ **3º** – Não prevalecendo o disposto *caput*, o lançamento das taxas:

I - será anual, para pagamento em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

II – poderá ser efetuado diretamente pela Fazenda Municipal, ou por meio de terceiros, mediante convênio firmado para tal fim;
III – terá vencimento das parcelas somente em dia de expediente bancário;

IV – gerará direito ao desconto para pagamento antecipado somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento.

§ **4º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **5º** – Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – o fator de cálculo;

II – a quantidade na determinação da base de cálculo; III – a base de cálculo para o cálculo da taxa;

IV – o nome da taxa; V – o valor da taxa;

VI – o nome ou razão social do contribuinte.

§ **6º** – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Seção III
Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 342 – A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo é a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final adequada aos resíduos sólidos domiciliares gerados em imóvel edificado, independentemente de sua efetiva utilização.

§ **1º** - O serviço regular de coleta de lixo não contempla os serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, resíduos com características especiais, como os resultantes de podas e limpeza de terrenos e a coleta de resíduos domiciliares em quantidades e horários especiais.

§ **2º** - A coleta e destinação do lixo enquadrado nas situações tratadas no parágrafo anterior poderão ser executadas, a critério da Administração Municipal, por solicitação do interessado, e estarão sujeitas ao pagamento de preço público fixado por decreto do Executivo Municipal.

§ **3º** - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionárias, descritos no *caput* deste artigo.

§ **4º** - Para os efeitos da Taxa de Coleta de Lixo, a utilização do imóvel é classificada como segue:

I – serviço público;
II – religiosa;
III - residencial;

IV – comercial;

V – industrial;

VI – serviços.

§ **5º** - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados à sua disposição, calculado anualmente, em função da faixa de área e da utilização da edificação, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário.

§ **6º** - A taxa incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma constante do cadastro imobiliário.

§ **7º** - A Taxa de Coleta de Lixo não incide sobre os imóveis de propriedade da Prefeitura de São Vicente, bem como de suas autarquias.

Art. 343 - A Taxa de Coleta de Lixo é anual e será lançada de acordo com as disposições do Anexo XII desta Lei, prevalecendo o disposto no artigo 341 desta Lei.

CAPÍTULO VIII
Das Taxas de Serviços Públicos

Seção I
Do Fato Gerador

~~**Art. 345** - As Taxa de Serviços Públicos têm como fato gerador a cobertura dos custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos municipais constantes do Anexo XIII.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 345 - As Taxa de Serviços Públicos têm como fato gerador a cobertura dos custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos municipais constantes do Anexo XV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

§ **1º -** A Taxa de Serviços Públicos incidirá sobre cada ato praticado, serviço prestado, guia de recolhimento expedida ou documento fornecido.

§ **2º -** Não se praticará o ato, não se fornecerá documento e não se prestará o serviço sem a comprovação do pagamento da Taxa de Serviços Públicos.

Seção II

Da Incidência

~~**Art. 346** - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é configurada no ato do requerimento de prestação dos serviços constantes do Anexo XIII.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 346 – A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é configurada no ato do requerimento de prestação dos serviços constantes do Anexo XV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Parágrafo único – Quando a Taxa de Serviços Públicos estiver relacionada à expedição de guia de recolhimento, a hipótese de incidência se dará no ato de sua expedição.

Seção III
Do Contribuinte

Art. 347 – Contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o:

I – requerente, quando se tratar de serviço prestado a requerimento;

II – contribuinte inscrito no cadastro imobiliário, quando a taxa estiver vinculada ao respectivo imóvel;

III – contribuinte inscrito no cadastro mobiliário, quando a taxa estiver vinculada à atividade da pessoa física ou jurídica;
IV – contribuinte adquirente de imóvel, no caso da taxa estar vinculada à sua respectiva transmissão.

Seção IV
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 348 - A Taxa de Serviços Públicos será lançada das seguintes formas:

I - juntamente com a guia de recolhimento de tributos;

II – no ato do acolhimento do requerimento.

§ **1º** – Sobre a Taxa de Serviços Públicos não incidirão descontos.

§ **2º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **3º** – Além dos dados de identificação do contribuinte, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – o fator de cálculo;
II – a quantidade na determinação da base de cálculo; III – o nome da taxa;

IV – o valor da taxa;

V – a inscrição no cadastro imobiliário ou imobiliário, se for o caso; VI – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VII – a data de vencimento.

~~§ 4º – O valor da Taxa de Serviços Públicos se encontra previsto e discriminado no Anexo XIII.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

§ 4º – O valor da Taxa de Serviços Públicos se encontra previsto e discriminado no Anexo XV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

§ **5º** – Decreto do Executivo regulamentará a cobrança da Taxa de Serviços Públicos.

Capítulo IX
Da Contribuição de Melhoria

Seção I
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 349 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis localizados na sua zona de influência.

Parágrafo único - A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 350 - A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a União e o Estado ou com entidade federal ou estadual.

Parágrafo único - A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
II - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 351 - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

§ **1º** - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ **2º** - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 352 - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores a qualquer título.

Seção II
Do Cálculo e do Lançamento

Art. 353 - Concluída a obra ou etapa (e ouvida previamente comissão municipal para tal fim nomeada), o Executivo publicará edital contendo:

I - Relação dos imóveis beneficiados pela obra;

II - Parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas Autarquias;

III - Forma e prazos de pagamento.

Art. 354 - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

Art. 355 - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas testadas beneficiadas.

Parágrafo único - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 356 - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital referido no artigo 353, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à Fazenda Municipal através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 357 - A Fazenda Municipal deverá escriturar em registro próprio o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do:

I - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos; III - Prazo para impugnação;

IV - Local do pagamento.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito à Fazenda Municipal contra erros na identificação do imóvel, no valor da Contribuição de Melhoria ou no número de prestações.

Art. 358 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática de atos necessários ao lançamento e à cobrança de Contribuição de Melhoria.

Seção III

Do Pagamento

Art. 359 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, de acordo com os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - O pagamento em prestações vencerá a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e as parcelas vincendas terão seus valores vinculados aos índices de atualização, nos termos do artigo 63 desta Lei.

§ **1º** - A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez quando de valor igual ou menor que R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou, quando superior, em prestações mensais nunca inferiores R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e em número de prestações ajustado com a Administração Municipal, não podendo o número de prestações exceder a 12 (doze).

§ **2º** – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ **3º** – Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação constarão:

I – o fator de cálculo;

II – a quantidade na determinação da base de cálculo; III – a base de cálculo para o cálculo da contribuição; IV – o nome da contribuição;

V – o valor da contribuição;

VI – o nome ou razão social do contribuinte.

§ **4º** – Da guia de arrecadação constarão:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 360 - O atraso de 3 (três) prestações mensais e consecutivas acarretará a perda deste benefício e permitirá à Prefeitura cobrar o restante das parcelas vincendas de uma só vez, com o montante do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa sobre o valor corrigido da Contribuição de Melhoria, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Seção IV
Das Disposições Especiais

Art. 361 - Ficam excluídos da incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Art. 362 - O Município poderá firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 370 - Fica revogada e como tal insubsistente, para todos os efeitos, a partir de1º (primeiro) de janeiro de 2013, toda e qualquer isenção, exoneração ou redução de tributos municipais, não previstos na presente lei, exceto as concedidas por prazo determinado e em função de determinadas condições.

Art. 371 - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentando, no que couber, prazos, bem como procedimentos e documentação, relativos a fiscalização, lançamento e arrecadação de taxas, contribuições e impostos previstos nesta Lei, bem como quaisquer medidas que se fizerem necessárias à eficácia da administração tributária.

Art. 372 – Lei específica disporá sobre a extinção das unidades fiscais utilizadas em todos os regulamentos e leis municipais.
Parágrafo único – A lei tratada no caput determinará que todos os valores serão convertidos para o Real e instituirá o índice a ser utilizado para atualização monetária, bem como a forma e prazos para sua aplicação.

Art. 373 – Exclusivamente para os efeitos do lançamento do IPTU, no primeiro e no segundo exercícios de vigência desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar, mediante decreto, redutor linear para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações constantes da planta genérica de valores, observando-se que o redutor poderá:

I – ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor constante da planta genérica de valores;

II – incidir sobre os valores de metro quadrado de terrenos e edificações em conjunto ou separadamente;
III – ser diferenciado para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações; IV – ser diferenciado em função da utilização do imóvel.

Art. 374 – Lei específica disporá sobre medidas de desoneração tributária, em consonância com os objetivos tratados na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 375 - Aos casos omissos ou contraditórios serão aplicadas as disposições da Lei Federal atinentes à espécie.

Art. 376 – As Empresa que gerar empregos no município terá uma isenção na taxa de acordo com a sua atividade na extração de materiais para cerâmicas .

Art. 377 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos tributários a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 147 de 5 de novembro de 1983

São Vicente, 23 de dezembro de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Código Tributário Municipal

Anexo I

TABELA DE VALORES DE m² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

COD	TIPODE EDIFICAÇÃO	VALORDO m2(R$)
1	CASA	45
2	BARRACÃO	15
3	APARTAMENTO	60
4	SALACOMERCIAL	80
5	LOJA	70
6	GALPÃO	10
7	FÁBRICA	100
8	ESPECIAL	90
9	TELHEIRO	15

Código Tributário Municipal

Anexo ll

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA FÍSICA

Autônomos – valores em Reais

DESCRIÇÃO		R$/ano
1) Profissionais de nível superior		***
1.1)	Médico	600,00
1.2)	Odontólogo	600,00
1.3)	Psicólogo	600,00
1.4)	Psicanalista	600,00
1.5)	Engenheiro	600,00
1.6)	Agrônomo ou agrimensor	600,00
1.7)	Arquiteto	600,00
1.8)	Geólogo	600,00
1.9)	Advogado	600,00
1.10) Demais profissionais		600,00

2) Profissionais de nível médio		***
2.1)	Técnico contábil	300,00
2.2)	Técnico agrícola	300,00
2.3)	Técnico eletrônico	300,00
2.4)	Técnico em edificações e estradas	300,00
2.5)	Demais profissionais	***
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, estabelecidos		300,00
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, não estabelecidos		300,00

Código Tributário Municipal

Anexo III

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA JURÍDICA

Percentual sobre o preço do serviço		
Item	**Descrição do Serviço**	**Alíquota**
1	**Serviços de informática e congêneres.**	****
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
~~1.05~~	~~Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.~~	~~5%~~
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)	2%
~~1.06~~	~~Assessoria e consultoria em informática.~~	~~5%~~
1.06	Assessoria e consultoria em informática. (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016). (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)	2%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	****
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	****
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	****
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortóptica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	****
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	****
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	****
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%

7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, canais, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	****
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	****
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	****
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
~~10.04~~	~~Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).~~	~~5%~~
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.11	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	****
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	****
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	****
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	****
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	****
~~15.01~~	~~Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.~~	~~5%~~
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)	2%

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e Avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	****
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	****
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de- obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20	Consultoria e Assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
~~17.23~~	~~Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).~~	~~5%~~
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	***
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	***
~~19.01~~	~~Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.~~	~~5%~~
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)	2%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	***
20.01	Serviços de movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de armadores, estivas, conferencia, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	***
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**	***
22.01	Serviços de exploração de rodovia.	5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	***
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	***
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	**Serviços funerários.**	***
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	***

26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	**Serviços de Assistência social.**	***
27.01	Serviços de Assistência social.	5%
28	**Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.**	***
28.01	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	5%
29	**Serviços de biblioteconomia.**	***
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	***
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	***
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	***
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	***
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	***
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	***
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	**Serviços de meteorologia.**	***
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	***
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	**Serviços de museologia.**	***
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	***
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	***
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%

Código Tributário Municipal

Anexo IV

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - SOCIEDADE CIVIL

Sociedade Civil - por profissional ao ano

Subitem	DESCRIÇÃO	R$ por profissional/ano
04.01	Medicina e biomedicina.	600,00
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	600,00
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	600,00
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	600,00
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	600,00
04.10	Nutrição	600,00
04.11	Obstetrícia.	600,00
04.12	Odontologia.	600,00
04.13	Ortóptica.	600,00
04.14	Próteses sob encomenda.	600,00
04.15	Psicanálise.	600,00
04.16	Psicologia.	600,00
05.01	Medicina veterinária e zootecnia.	600,00
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	600,00
17.14	Advocacia.	600,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	600,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	600,00
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	600,00

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 256, O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo V**~~
~~**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)
~~A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:~~
~~Vt = Vb + (Inc * Au), onde:~~
~~Vt = Valor da Taxa~~
~~Vb = Valor base~~
~~Inc = Incremento~~
~~Au = Área utilizada (em m2)~~
~~Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.~~
~~Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:~~

~~UTILIZAÇÃO~~	~~Vb (R$)~~	~~Inc (R$)~~	~~Vlm (R$)~~
~~INDÚSTRIA~~	~~100,00~~	~~1,50~~	
~~COMÉRCIO~~	~~20,00~~	~~0,80~~	
~~PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS~~	~~15,00~~	~~1,00~~	
~~ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E~~	~~450,00~~	~~10,00~~	
~~CASAS LOTERICA~~	~~100,00~~	~~3,00~~	
~~POSTOS DE CONBUSTIVEL~~	~~100,00~~	~~1,00~~	

EXTRAÇÃO MINERAL	2.000,00	1,00	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	100,00	5,00	
ESTAÇÃO DE ENERGIA EOLICA	5.000,00	120,00	

Código Tributário Municipal
Anexo V
TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)
(Revogada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:
Vt = Vb + (Inc * Au), onde:
Vt = Valor da Taxa
Vb = Valor base
Inc = Incremento
Au = Área utilizada (em m2)
Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.
Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R$)	Inc (R$)	VIm (R$)
INDÚSTRIA	100,00	1,50	
COMÉRCIO	20,00	0,80	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15,00	1,00	
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	450,00	10,00	
CASAS LOTERICAS	100,00	3,00	
POSTOS DE CONBUSTIVEL	100,00	1,00	
EXTRAÇÃO MINERAL	2.000,00	1,00	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	100,00	5,00	
AEROGERADOR (ENERGIA RENOVÁVEL)	25.000,00	0,00	
CENTRAL GERADORA (ENERGIA RENOVÁVEL)	150.000,00	0,00	
SUBESTAÇÃO (ENERGIA RENOVÁVEL)	75.000,00	0,00	

Código Tributário Municipal
Anexo V
TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
(Revogada pela Lei Complementar nº 087 de 14 de junho de 2025)
A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:
Vt = Vb + (Inc * Au), onde:
Vt = Valor da Taxa
Vb = Valor base
Inc = Incremento
Au = Área utilizada (em m2)
Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.
Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R$)	Inc (R$)	VIm (R$)
INDÚSTRIA	100,00	1,50	
COMÉRCIO	20,00	0,80	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15,00	1,00	
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	450,00	10,00	
CASAS LOTERICAS	100,00	3,00	
POSTOS DE CONBUSTIVEL	100,00	1,00	
EXTRAÇÃO MINERAL	2.000,00	1,00	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	100,00	5,00	
AEROGERADOR (ENERGIA RENOVÁVEL)	10.000,00	0,00	
CENTRAL GERADORA (ENERGIA RENOVÁVEL)	150.000,00	0,00	
SUBESTAÇÃO (ENERGIA RENOVÁVEL)	50.000,00	0,00	

Código Tributário Municipal
Anexo V
TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 087 de 14 de junho de 2025)

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:
Vt = Vb + (Inc * Au), onde:
Vt = Valor da Taxa
Vb = Valor base
Inc = Incremento
Au = Área utilizada (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R$)	Inc (R$)	VIm (R$)
INDÚSTRIA	100,00	1,50	
COMÉRCIO	20,00	0,80	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15,00	1,00	
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	450,00	10,00	
CASAS LOTERICAS	100,00	3,00	
POSTOS DE CONBUSTIVEL	100,00	1,00	
EXTRAÇÃO MINERAL	2.000,00	1,00	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	100,00	5,00	
AEROGERADOR (ENERGIA RENOVÁVEL)	10.000,00	0,00	
CENTRAL GERADORA (ENERGIA RENOVÁVEL)	150.000,00	0,00	
SUBESTAÇÃO (ENERGIA RENOVÁVEL)	40.000,00	0,00	

Código Tributário Municipal

Anexo VI

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ ATIVIDADE EVENTUAL OU

AMBULANTE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	R$/dia	R$/mês	R$/ano
AMBULANTE	5,00	40,00	100,00
EVENTO PARA ATÉ 100 PESSOAS	50,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 500 PESSOAS	150,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 1.000 PESSOAS	300,00	***	***
EVENTO ACIMA DE 1.000 PESSOAS	450,00	***	***

Código Tributário Municipal

Anexo VII

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO EM

HORÁRIO ESPECIAL

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora	R$/hora
DIAS ÚTEIS	10,00
SÁBADOS	7,50
DOMINGOS	12,50
FERIADOS	12,25

ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora	R$/hora
DIAS ÚTEIS	7,00
SÁBADOS	5,25
DOMINGOS	8,75
FERIADOS	8,50

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo VIII**~~
~~**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS**~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)
~~**CONSTRUÇÃO - área a ser construída multiplicada pelo valor em R$/m²**~~

~~ESPECIFICAÇÃO~~	~~R$/m²~~
~~Até 70,00 m²~~	~~0,60~~
~~De 70,01 m² a 150,00 m²~~	~~0,60~~
~~Acima de 150,00 m²~~	~~0,60~~
~~**DEMOLIÇÃO - área a ser demolida multiplicada pelo valor em R$/m²**~~	
~~Até 70,00 m²~~	~~0,30~~
~~De 70,01 m² a 150,00 m²~~	~~0,60~~
~~Acima de 150,00 m²~~	~~0,75~~
~~**AMPLIAÇÃO - área a ser acrescida multiplicada pelo valor em R$/m²**~~	
~~Até 70,00 m²~~	~~0,20~~
~~De 70,01 m² a 150,00 m²~~	~~0,40~~
~~Acima de 150,00 m²~~	~~0,50~~

~~**ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO - área total do projeto multiplicada pelo valor em R$/m²**~~

~~Até 70,00 m²~~	~~0,40~~
~~De 70,01 m² a 150,00 m²~~	~~0,80~~
~~Acima de 150,00 m²~~	~~1,00~~

Código Tributário Municipal
Anexo VIII
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

CONSTRUÇÃO - área a ser construída multiplicada pelo valor em R$/m²	
ESPECIFICAÇÃO	R$/m²

Até 70,00 m²	0,60
De 70,01 m² a 200,00 m²	0,60
Acima de 200,00 m²	1,50

DEMOLIÇÃO - área a ser demolida multiplicada pelo valor em R$/m²	
ESPECIFICAÇÃO	**R$/m²**
Até 70,00 m²	0,30
De 70,01 m² a 200,00 m²	0,60
Acima de 200,00 m²	2,50
AMPLIAÇÃO - área a ser acrescida multiplicada pelo valor em R$/m²	
ESPECIFICAÇÃO	**R$/m²**
Até 70,00 m²	0,20
De 70,01 m² a 200,00 m²	0,40
Acima de 200,00 m²	1,65

ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO - área total do projeto multiplicada pelo valor em R$/m²	
ESPECIFICAÇÃO	**R$/m²**
Até 70,00 m²	0,40
De 70,01 m² a 200,00 m²	0,80
Acima de 200,00 m²	3,30

CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO de Energia Eólica/Renováveis	
Por cada aerogerador	R$ 15.000,00
Por cada central geradora	R$ 130.000,00
Por cada subestação	R$ 65.000,00

CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E ACESSOS VINCULADOS EXCLUSIVAMENTE A PRODUÇÃO DE ENERGIA EÓLICA/RENOVÁVEIS	
Por m²	R$ 3,00

Código Tributário Municipal

Anexo IX

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE

LOTEAMENTOS, DEMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS

A análise do projeto de loteamento estará sujeita à cobrança de Preço Público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 193.

Para os efeitos do tributo, quando se tratar de loteamento, não serão consideradas as áreas destinadas a logradouros públicos, bem como as áreas institucionais e non aedificandi.

TIPO	**VALOR**
Loteamento (pela área total da gleba a ser loteada)	R$ 0,05/m²
Desmembramento que resulte em até dois lotes	R$ 0,05/m²
Desmembramento que resulte em até cinco lotes	R$ 0,05/m²
Desmembramento que resulte em mais de cinco lotes	R$ 0,05/m²
Remembramento	R$ 0,05/m²

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo X**~~
~~**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

~~**TIPO DE OCUPAÇÃO**~~	~~**R$/dia R$/mês R$/ano**~~	
~~Feirante~~	~~5,00~~	~~60,00~~
~~Tabuleiro~~	~~2,50~~	~~30,00~~
~~Bar~~	~~120,00~~	
~~Balcão~~	~~8,50~~	
~~Barraca~~	~~20,00~~	~~60,00~~
~~Quiosque~~		~~120,00~~
~~Táxi~~		~~120,00~~
~~Trailler~~	~~10,00~~	~~120,00~~
~~Utilitário~~	~~15,00~~	~~150,00~~
~~Reboque~~	~~20,50~~	~~200,00~~
~~Caminhão/ônibus~~	~~18,00~~	~~200,00~~
~~Diversão pública~~	~~50,00~~	
~~Automóvel (exceto táxi)~~	~~7,00~~	~~80,00~~

~~Banca em via Pública~~	~~2,00~~
~~Banca em Prédio Público~~	~~2,50~~
~~Local Mercado~~	~~3,00~~

~~**TIPO DE OCUPAÇÃO**~~	~~**R$/conjunto/dia**~~	~~**R$/conjunto/mês**~~	~~**R$/conjunto/ano**~~
~~Mesa/cadeira~~			
~~Demais tipos de ocupação~~	~~3,00~~		

~~Para os efeitos da tabela acima, um conjunto é constituído de uma mesa e suas cadeiras.~~

Código Tributário Municipal
Anexo X
TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

TIPO DE OCUPAÇÃO	R$/dia	R$/mês	R$/ano
Feirante	5,00		60,00
Tabuleiro	2,50		30,00
Bar	120,00		
Balcão	8,50		
Barraca	20,00		60,00
Quiosque			120,00
Táxi			120,00
Trailler	10,00		120,00
Utilitário	15,00		150,00
Reboque	20,50		200,00
Caminhão/ônibus	18,00		200,00
Diversão pública	50,00		
Automóvel (exceto táxi)	7,00		80,00
Banca em via Pública	5,00		
Banca em Prédio Público	5,00		
Box e lojas no interior do Mercado Público	20,00		

TIPO DE OCUPAÇÃO	R$/conjunto/dia	R$/conjunto/mês	R$/conjunto/ano
Mesa/cadeira	3,00		
Demais tipos de ocupação			

Para os efeitos da tabela acima, um conjunto é constituído de uma mesa e suas cadeiras.

Código Tributário Municipal

Anexo XI

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ PUBLICIDADE

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	R$/dia	R$/mês	R$/ano
Outdoor	Dentro do perímetro urbano	Por outdoor	10,00	30,00	300,00
Outdoor	Fora do perímetro urbano	Por outdoor	5,00	15,00	120,00
Escrita	Na parte externa do estabelecimento	Por publicidade	***	5,00	50,00
Escrita	Em local diverso do estabelecimento	Por publicidade	***	5,00	50,00
Escrita	Em veículo não destinado a publicidade	Por veículo	***	10,00	100,00
Escrita	Em veículo destinado a publicidade	Por veículo	***	5,00	50,00
Luminosa	No próprio estabelecimento	Por peça	***	5,00	50,00
Luminosa	Fora do estabelecimento	Por peça	***	5,00	50,00
Projeção	Filme ou congênere, visível de logradouro	Por projeção	20,00	***	***
Sonora	No próprio estabelecimento	Por estabelecimento	5,00	***	***
Sonora	Fora do estabelecimento	Por estabelecimento	10,00	***	***
Sonora	Móvel	Por veículo	20,00	***	***
Panfletagem	Centro	Por autorização	10,00	***	***
Panfletagem	Bairros	Por autorização	5,00	***	***

Código Tributário Municipal

Anexo XII

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

Vt = Vb + (Inc * Ac)

Onde,

Vt = Valor da Taxa

Vb = Valor base

Inc = Incremento

Ac = Área construída (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito na tabela deste anexo, a Taxa será limitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R$)	Inc (R$)	Vm (R$)
INDÚSTRIA	20,00	0,20	180,00
COMÉRCIO	5,00	0,15	50,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5,00	0,15	50,00
RELIGIOSA	0,00	0,00	0,00

RESIDENCIAL	2,00	0,10	30,00

Código Tributário Municipal

Anexo XIII
TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENOS

CODBAI	BAIRRO	Vm2T
1	CENTRO	66,00
2	Alto da Candelaria	12,00
3	Ver. Vicente Alves	12,00
4	Bairro da Quixabeira	10,00
5	Dom Jose Adelino Dantas	12,00

Código Tributário Municipal

Anexo XIV
TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

DISCRIMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	R$ por hectare
Campo, 1ª categoria,	Além de 20 km do perímetro urbano	350,00
Campo, 2ª categoria,	Até 20 km do perímetro urbano	300,00

Para os efeitos do tributo, será considerado de 2ª categoria, o terreno que possuir pelo menos três das seguintes características:

a) baixa fertilidade;

b) afloração de pedras ou cascalho;

c) declives acentuados;

d) vegetação natural esparsa;

e) impróprio para cultivo, tendo uso indicado para reserva permanente.

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo XV**~~
~~**TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

~~ITEM~~	~~DESCRIÇÃO~~	~~VALOR (R$)~~
~~1~~	~~Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada~~	~~2,00~~
~~2~~	~~Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada~~	~~2,00~~
~~3~~	~~Demarcação de terreno urbano~~	~~60,00~~
~~4~~	~~Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa~~	~~5,00~~
~~5~~	~~Habite-se, por m2 de área edificada~~	~~0,50~~
~~6~~	~~Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)~~	~~***~~
~~6.1~~	~~Residencial~~	~~25,00~~
~~6.2~~	~~Não residencial~~	~~50,00~~
~~7~~	~~Cemitério~~	~~***~~
~~7.1~~	~~Inumação~~	~~20,00~~
~~7.2~~	~~Exumação~~	~~30,00~~
~~7.3~~	~~Limpeza de túmulo~~	~~10,00~~
~~7.4~~	~~Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única~~	~~200,00~~
~~8~~	~~Corte de árvores, por unidade~~	~~10,00~~
~~9~~	~~Apreensão e depósito~~	~~***~~
~~9.1~~	~~Apreensão e depósito de animal, por animal e por dia~~	~~10,00~~
~~9.2~~	~~Apreensão e depósito de veículo, por veículo~~	~~20,00~~
~~9.3~~	~~Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma~~	~~2,00~~
~~10~~	~~Construção de tapume em via pública, por metro linear~~	~~10,00~~
~~11~~	~~Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem~~	~~25,00~~
~~12~~	~~Remoção especial de lixo (depositado do lado de fora do imóvel)~~	~~***~~
~~12.1~~	~~Lixo tóxico, por m3~~	~~100,00~~
~~12.2~~	~~Lixo industrial, por m3~~	~~60,00~~
~~12.3~~	~~Entulho, resíduo de poda e demais não enquadrados nos anteriores, por m3~~	~~5,00~~
~~12~~	~~Atestados de qualquer natureza~~	~~2,00~~
~~13~~	~~Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro~~	~~5,00~~
~~14~~	~~Averbação~~	~~2,00~~
~~15~~	~~Abate de Animais~~	~~***~~
~~15.1~~	~~Animal Bovino~~	~~10,00~~
~~15.2~~	~~Animal Caprino~~	~~3,00~~
~~15.3~~	~~Animal Ovino~~	~~3,00~~
~~15.4~~	~~Animal Suino~~	~~8,00~~
~~16~~	~~Guia de recolhimento~~	~~2,00~~
~~16.1~~	~~Carregamento de barros ou derivados para Cerâmicas por Carrada~~	~~10,00~~

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo XV**~~
~~**TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

~~ITEM~~	~~DESCRIÇÃO~~	~~VALOR (R$)~~
~~1~~	~~Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada~~	~~2,00~~
~~2~~	~~Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada~~	~~2,00~~
~~3~~	~~Demarcação de terreno urbano~~	~~60,00~~
~~4~~	~~Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa~~	~~5,00~~
~~5~~	~~Habite-se, por m2 de área edificada~~	~~0,50~~
~~6~~	~~Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)~~	~~***~~
~~6.1~~	~~Residencial~~	~~25,00~~
~~6.2~~	~~Não residencial~~	~~50,00~~
~~7~~	~~Cemitério~~	~~***~~
~~7.1~~	~~Inumação~~	~~20,00~~
~~7.2~~	~~Exumação~~	~~30,00~~
~~7.3~~	~~Limpeza de túmulo~~	~~10,00~~
~~7.4~~	~~Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única~~	~~200,00~~
~~8~~	~~Corte de árvores, por unidade~~	~~10,00~~
~~9~~	~~Apreensão e depósito~~	~~***~~
~~9.1~~	~~Apreensão e depósito de animal, por animal e por dia~~	~~10,00~~
~~9.2~~	~~Apreensão e depósito de veículo, por veículo~~	~~20,00~~
~~9.3~~	~~Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma~~	~~2,00~~
~~10~~	~~Construção de tapume em via pública, por metro linear~~	~~10,00~~
~~11~~	~~Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem~~	~~25,00~~
~~12~~	~~Remoção especial de lixo (depositado do lado de fora do imóvel)~~	~~***~~
~~12.1~~	~~Lixo tóxico, por m3~~	~~100,00~~
~~12.2~~	~~Lixo industrial, por m3~~	~~60,00~~
~~12.3~~	~~Entulho, resíduo de poda e demais não enquadrados nos anteriores, por m3~~	~~5,00~~
~~12~~	~~Atestados de qualquer natureza~~	~~2,00~~
~~13~~	~~Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro~~	~~5,00~~
~~14~~	~~Averbação~~	~~2,00~~
~~15~~	~~Abate de Animais~~	~~***~~
~~15.1~~	~~Animal Bovino~~	~~10,00~~
~~15.2~~	~~Animal Caprino~~	~~3,00~~
~~15.3~~	~~Animal Ovino~~	~~3,00~~
~~15.4~~	~~Animal Suíno~~	~~8,00~~
~~16~~	~~Guia de recolhimento~~	~~2,00~~
~~16.1~~	~~Carregamento de barros ou derivados para Cerâmicas por Carrada~~	~~10,00~~
~~17~~	~~Por cada aerogerador~~	~~5.000,00~~
~~18~~	~~Por cada central geradora~~	~~50.000,00~~
~~19~~	~~Por cada subestação~~	~~25.000,00~~

Código Tributário Municipal
Anexo XV
TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$
1	Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
2	Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
3	Demarcação de terreno urbano	60,00
4	Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa	5,00
5	Habite-se, por m2 de área edificada, exceto aquelas destinadas a produção de energias renováveis.	0,50
6	Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)	***
6.1	Residencial	25,00
6.2	Não residencial	50,00
7	Cemitério	***
7.1	Inumação	20,00
7.2	Exumação	30,00
7.3	Limpeza de túmulo	10,00
7.4	Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única.	200,00
8	Corte de árvores, por unidade	10,00
9	Apreensão e depósito	***
9.2	Apreensão e depósito de veículo, por veículo	20,00
9.3	Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	2,00
10	Construção de tapume em via pública, por metro linear	10,00
11	Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem	25,00
12	Entulho e resíduo de poda, por m3.	5,00
13	Atestados de qualquer natureza	2,00
14	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,00
15	Averbação	2,00
16	Abate de Animais	***
16.1	Animal Bovino	30,00
16.2	Animal Caprino	10,00
16.3	Animal Ovino	10,00
16.4	Animal Suíno	15,00
17	Guia de recolhimento	2,00
17.1	Carregamento de barros ou derivados para Cerâmicas por Carrada	10,00
18	Habite-se por cada aerogerador	5.000,00
19	Habite-se por cada central geradora	50.000,00
20	Habite-se por cada subestação	25.000,00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D07665E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 2025194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN
Ata de Registro de Preços n. 2025194
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 95112997-2025 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PE – SRP
Aos 05 de novembro de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr.Helena Maria Oliveira de Morais, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **020/2025**,
RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Material de Construção
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS
Empresa Registrada: DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 06.267.047/0001-00 - Endereço:
Praça Augusto Severo - CEP: 59012380 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3211-1132. Neste ato represetada por: Juscelino Câmara de Lima

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ADESIVO PVA COLA BRANCA 1KG	RESINORTE	RESINORTE	50 UN	R$ 12,60	R$ 630,00
0002	ADESIVO PVA COLA BRANCA 500G	BRAVOX	BRAVOX	30 UN	R$ 7,50	R$ 225,00
0010	"ARCO DE SERRA	LOTUS	LOTUS	10 UN	R$ 18,00	R$ 180,00
0014	ASSENTO SANITÇRIO PLASTICO	GRANPLAST	GRANPLAST	30 UN	R$ 28,00	R$ 840,00
0165	MANGUEIRA 3/4 TRAN,	PERFILNOR	PERFILNOR	500 M	R$ 8,60	R$ 4.300,00
0226	TORN. PARA JARDIM PVC DE 1/2	HERC	HERC	50 UN	R$ 3,50	R$ 175,00
0227	TORNEIRA BOIA 1/2 HASTE DE METAL	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 13,50	R$ 405,00
0229	TORNEIRA COM CHUVEIRO PVC 1/2	REBOUÇAS	REBOUÇAS	20 UN	R$ 5,50	R$ 110,00
0230	TORNEIRA PARA TANQUE DE PVC DE 1/2	REBOUÇAS	REBOUÇAS	30 UN	R$ 3,00	R$ 90,00
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 6.955,00

TOTAL REGISTRADO: R$ 6.955,00
Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.
Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DEPREÇOS
1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I= (6/100) _ I= 0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se,sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. Advertência;
2.2. Multa;
2.3. Impedimento de licitar e contratar e
2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou,em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 020/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, comexclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN CNPJ Nº
08.146.680/0001-68
HELENA MARIAOLIVEIRA DE MORAIS
Prefeito

DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
06.267.047/0001-00

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:2E05D9E0

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2025193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 2025193
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 95112997-2025 **– PMP**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PE – SRP

Aos 05 de novembro de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Morais, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **020/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório,tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Construção

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS
Empresa Registrada: CONSTRUMAX LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 26.429.983/0001-70 - Endereço: SITIO BOA VISTA - CEP: 59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 98850-0160. Neste ato representada por: Jose Edilson Viana

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	ADESIVO PVC 17G	COLA MAIS	COLA MAIS	70 UN	R$ 1,75	R$ 122,50
0004	ADESIVO PVC 75G	COLA MAIS	COLA MAIS	70 UN	R$ 5,90	R$ 413,00
0005	"ALICATE COM CABO DE BORRACHA PARA ELETRICISTA ISOLA,ÌO ELETRICA DE 1.000V"	BLACK JACK	BLACK JACK	4 UN	R$ 37,00	R$ 148,00
0006	ARAME FARPADO 500 M	NELORI	NELORI	10 RL	R$ 374,00	R$ 3.740,00
0007	ARAME GALVANIZADO 14BWG	MULTILIT	MULTILIT	20 KG	R$ 16,00	R$ 320,00
0008	ARAME GALVANIZADO 16BWG	MULTILIT	MULTILIT	20 KG	R$ 23,00	R$ 460,00
0009	ARAME RECOZIDO 18	GERDAU	GERDAU	50 KG	R$ 14,00	R$ 700,00
0016	BACIA SANITÇRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA E LOU,A BRANCA	CELIT	CELIT	10 UN	R$ 340,00	R$ 3.400,00
0017	BACIA SANITÇRIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD COM FURO FRONTAL DE LOU,A BRANCA	CELIT	CELIT	5 UN	R$ 450,00	R$ 2.250,00
0018	BACIA SANITÇRIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL DE LOU,A BRANCA	CELIT	CELIT	5 UN	R$ 450,00	R$ 2.250,00
0019	BALDE METÇLICO PARA CONCRETO 10L	VONDER	VONDER	30 UN	R$ 17,00	R$ 510,00
0020	BARBANTE DE NYLON MARROM	BACARIM	BACARIM	20 KG	R$ 30,60	R$ 612,00
0021	BOTA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA CANO LONGO TAM 36 A 42	CALFOR	CALFOR	5 UN	R$ 100,62	R$ 503,10
0022	BRITA N 19	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	200 M	R$ 190,00	R$ 38.000,00
0023	BROCA PARA CONCRETO 6MM	IRWIM	IRWIM	10 UN	R$ 3,50	R$ 35,00
0024	BROCA PARA CONCRETO 8MM	IRWIM	IRWIM	10 UN	R$ 4,40	R$ 44,00
0025	BROXA ESCOVA	TIGRE	TIGRE	30 UN	R$ 7,90	R$ 237,00
0026	BUCHA DE 3/4 EM ALUMÊNIO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	50 UN	R$ 9,73	R$ 486,50
0027	BUCHA DE REDU,ÌO 50-20	TRAMONTINA	TRAMONTINA	40 UN	R$ 3,70	R$ 148,00
0028	BUCHA DE REDU,ÌO ESG. 50-40	TRAMONTINA	TRAMONTINA	60 UN	R$ 1,70	R$ 102,00
0029	CABE,OTE DE 3/4 EM ALUMÊNIO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30 UN	R$ 23,40	R$ 702,00
0030	CABO PARA CHIBANCA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	20 UN	R$ 17,00	R$ 340,00
0031	CABO PARA ENXADA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	20 UN	R$ 17,00	R$ 340,00
0032	CABO PARA PICARETA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	20 UN	R$ 14,06	R$ 281,20
0033	CADEADO E-35	PAPAIZ	PAPAIZ	40 UN	R$ 27,90	R$ 1.116,00
0034	CADEADO E-50	PAPAIZ	PAPAIZ	30 UN	R$ 41,54	R$ 1.246,20
0035	CAIXA D'ÇGUA 1.000 L PLASTICA	FORTLEV	FORTLEV	10 UN	R$ 370,00	R$ 3.700,00
0036	CAIXA D'AGUA 500 L PLASTICA	FORTLEV	FORTLEV	10 UN	R$ 270,00	R$ 2.700,00
0037	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA	TIGRE	TIGRE	30 UN	R$ 31,00	R$ 930,00
0038	CAIXA DE LUZ 3X3 EM A,O ESMALTADA	TIGRE	TIGRE	30 UN	R$ 82,22	R$ 2.466,60

0039	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC DIMENSÍES 120X120X75	TIGRE	TIGRE	20 UN	R$ 51,42	R$ 1.028,40
0040	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC DIMENSÍES 150X150X75MM	TIGRE	TIGRE	20 UN	R$ 22,00	R$ 440,00
0041	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC DIMENSÍES 200X200X90MM	TIGRE	TIGRE	50 UN	R$ 80,60	R$ 4.030,00
0042	CAL PARA PINTURA 10KG	HIDRACOR	HIDRACOR	50 SCO	R$ 27,00	R$ 1.350,00
0043	CAL PARA PINTURA 5KG	HIDRACOR	HIDRACOR	70 SCO	R$ 11,50	R$ 805,00
0044	CAMARA DE AR 3.25X8 P/CARRO DE MÌO	LEVORIM	LEVORIM	30 UN	R$ 19,50	R$ 585,00
0045	CANTONEIRA SERRALHEIRO 3/4	GERDAU	GERDAU	70 M	R$ 9,90	R$ 693,00
0046	CAP SOLDÇVEL DE 20MM	FORTLEV	FORTLEV	50 UN	R$ 0,60	R$ 30,00
0047	CARRO DE MÌO 50L	TRAMONTINA	TRAMONTINA	10 UN	R$ 138,72	R$ 1.387,20
0048	CERÂMICA 45X45	ELIZABETH	ELIZABETH	50 M	R$ 30,54	R$ 1.527,00
0049	CHIBANCA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30 UN	R$ 58,49	R$ 1.754,70
0050	CIMENTO COM 50KG	ELIZABETH	ELIZABETH	350 SCO	R$ 32,71	R$ 11.448,50
0051	CINTO DE COURO COM TALABARDO PARA ELETRICISTA	VONDER	VONDER	5 UN	R$ 65,86	R$ 329,30
0052	COLA DE CONTATO 800G	COLA MAIS	COLA MAIS	10 UN	R$ 18,81	R$ 188,10
0053	COMPENSADO DE 04MM	VALE NORTE	VALE NORTE	50 UN	R$ 193,60	R$ 9.680,00
0054	COMPENSADO DE 10MM	VALE NORTE	VALE NORTE	50 UN	R$ 185,70	R$ 9.285,00
0055	COMPENSADO DE 15MM	VALE NORTE	VALE NORTE	50 UN	R$ 253,13	R$ 12.656,50
0056	CONECTOR EM ALUMÊNIO PARA PERFURA,ÌO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	20 UN	R$ 22,50	R$ 450,00
0057	CONTRA BUCHA DE 3/4 EM PVC	FORTMAIS	FORTMAIS	100 UN	R$ 1,55	R$ 155,00
0058	CORDA POLIEST MULTICOLOR	POLIEST	POLIEST	40 KG	R$ 63,36	R$ 2.534,40
0059	CORRENTE ZINCADA 5MM	NOLL	NOLL	10 KG	R$ 28,50	R$ 285,00
0060	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 1"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R$ 14,00	R$ 140,00
0061	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 2"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R$ 45,50	R$ 455,00
0062	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 3"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R$ 67,90	R$ 679,00
0063	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 3/4"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R$ 9,00	R$ 90,00
0064	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 5"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R$ 13,66	R$ 136,60
0065	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 6"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R$ 164,52	R$ 1.645,20
0066	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD DE 100 DE 125 MM PARA ELETROFUSÌO	GERDAU	GERDAU	10 UN	R$ 131,68	R$ 1.316,80
0067	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD DE 100 DE 32 MM PARA ELETROFUSÍO	TUPY	TUPY	10 UN	R$ 58,02	R$ 580,20
0068	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD DE 100 DE 63 MM PARA ELETROFUSÍO	TUPY	TUPY	10 UN	R$ 46,92	R$ 469,20
0069	"COTOVELO/JOELHO 90 GRAUS EM POLIPROPILENO PN 16 PARA TUBOS PEAD X 20MM"	TUPY	TUPY	10 UN	R$ 23,81	R$ 238,10
0070	"COTOVELO/JOELHO 90 GRAUS EM POLIPROPILENO PN 16 PARA TUBOS PEAD 32X32MM"	TUPY	TUPY	10 UN	R$ 23,81	R$ 238,10
0071	"COTOVELO/JOELHO COM ADAPTADOR 90 GRAUS EM POLIPROPILENO PN 16 PARA TUBOS PEA"	TUPY	TUPY	10 UN	R$ 35,24	R$ 352,40
0072	"COTOVELO/JOELHO COM ADAPTADOR 90 GRAUS EM POLIPROPILENO PN 16 PARA TUBOS PEA."	TUPY	TUPY	10 UN	R$ 29,60	R$ 296,00
0073	"CUMEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E= 6MM A 210 MM"	BRASILIT	BRASILIT	10 UN	R$ 40,26	R$ 402,60
0074	"CURVA CURTA PVC PB JE 45 GRAUS DN 100MM PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 105"	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 24,32	R$ 1.216,00
0075	"CURVA CURTA PVC PB JE 90 GRAUS DN 100MM PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 105"	KRONA	KRONA	28 UN	R$ 16,39	R$ 458,92
0076	CURVA DE 3/4 EM PVC COM ROSCA	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 5,36	R$ 268,00
0077	"CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 110MM PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)"	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 7,03	R$ 210,90
0078	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 20MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 3,60	R$ 108,00
0079	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 25MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 7,52	R$ 225,60
0080	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 32MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 7,83	R$ 234,90
0081	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 40MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 7,99	R$ 239,70
0082	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 50MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 9,27	R$ 278,10
0083	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 60MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 9,27	R$ 278,10
0084	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 75MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 12,45	R$ 373,50
0085	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 85MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 47,19	R$ 1.415,70
0086	"CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 110MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)"	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 54,90	R$ 1.647,00
0087	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 20MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 2,40	R$ 72,00
0088	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 25MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 3,30	R$ 99,00
0089	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 32MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 6,14	R$ 184,20
0090	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 40MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 11,00	R$ 330,00
0091	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 50MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 10,04	R$ 301,20
0092	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 60MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 17,55	R$ 526,50
0093	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 75MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 23,29	R$ 698,70
0094	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 85MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 42,78	R$ 1.283,40
0095	CURVA DE PVC 45 GRAUS SERIE R DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 10,35	R$ 310,50
0096	CURVA DE PVC 45 GRAUS SERIE R DN 150 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 129,49	R$ 3.884,70
0097	CURVA DE PVC 45 GRAUS SERIE R DN 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 39,46	R$ 1.183,80
0098	CURVA DE PVC 90 GRAUS SERIE R DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 17,58	R$ 527,40
0099	CURVA DE PVC 90 GRAUS SERIE R DN 150 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 36,99	R$ 1.109,70
0100	CURVA DE PVC 90 GRAUS SERIE R DN 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 4,76	R$ 142,80
0101	DISCO DE CORTE DE FERRO 4.1/2	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 2,10	R$ 63,00
0102	DOBRADI,A DE CHUMBAR POLIDA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30 UN	R$ 8,50	R$ 255,00
0103	DOBRADI,A ZINCADA 2"	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30 UN	R$ 2,10	R$ 63,00
0104	DOBRADI,A ZINCADA 2,5"	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30 UN	R$ 2,10	R$ 63,00
0105	DOBRADI,A ZINCADA 3"	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30 UN	R$ 2,60	R$ 78,00
0106	DOBRADI,A ZINCADA 3,5"	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30 UN	R$ 2,90	R$ 87,00
0107	ELETRODUTO CORRUG 3/4 50 METROS	FORTLEV	FORTLEV	50 RL	R$ 64,99	R$ 3.249,50
0108	ELETRODUTO EM PVC RÊGIDO COM ROSCA DE 3/4 COM 3M	FORTLEV	FORTLEV	50 UN	R$ 9,20	R$ 460,00
0109	"ELETRODUTO PVC FLEXÊVEL CORRUGADO, REFOR,ADO, COR LARANJA DE 20MM P LAJESS"	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 73,68	R$ 2.357,76
0110	"ELETRODUTO PVC FLEXÊVEL CORRUGADO, REFOR,ADO, COR LARANJA DE 20MM P LAJES"	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 70,79	R$ 2.265,28
0111	"ELETRODUTO PVC FLEXÊVEL CORRUGADO, REFOR,ADO, COR LARANJA DE 25MM P LAJESS"	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 70,79	R$ 2.265,28
0112	"ELETRODUTO PVC FLEXÊVEL CORRUGADO, REFOR,ADO, COR LARANJA DE 32MM P LAJES"	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 70,79	R$ 2.265,28
0113	ELETRODUTO SERRALHEIRO 2,5	FORTLEV	FORTLEV	40 KG	R$ 19,50	R$ 780,00
0114	ELETRODUTO SERRALHEIRO 3,25	FORTLEV	FORTLEV	30 KG	R$ 19,50	R$ 585,00
0115	"ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÊGIDO, LISO, COR CINZA DE 1"" PARA INSTALA,ÍES APA"	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 18,90	R$ 604,80
0116	"ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÊGIDO, LISO, COR CINZA DE 1/2"" PARA INSTALA,ÍES APA"	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 20,40	R$ 652,80
0117	"ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÊGIDO, LISO, COR CINZA DE 3/4"" PARA INSTALA,ÍES APA"	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 12,16	R$ 389,12
0118	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÊVEL PAREDE SIMPLES CORRUGA,ÌO HFLICO COR PRETA 1/2	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 18,83	R$ 602,56
0119	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÊVEL PAREDE SIMPLES CORRUGA,ÌO HFLICO COR PRETA 3/4	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 27,90	R$ 892,80
0120	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÊVEL PAREDE SIMPLES CORRUGA,ÌO HFLICO COR PRETA, 32M	FORTLEV	FORTLEV	32 UN	R$ 16,21	R$ 518,72
0121	ENGATE PVC FLEXÊVEL 50MM	FORTLEV	FORTLEV	40 UN	R$ 5,50	R$ 220,00
0122	ENXADA 2,5" VIRADA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	50 UN	R$ 39,50	R$ 1.975,00
0123	ESMALTE SINTFTICO 900ML CORES DIVERSAS	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	60 UN	R$ 39,50	R$ 2.370,00
0124	ESMALTE SINTFTICO GL 3,6 LT CORES DIVERSAS	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	40 UN	R$ 17,80	R$ 712,00
0125	FECHADURA INTERNA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	50 UN	R$ 34,00	R$ 1.700,00
0126	FECHADURA WC	TRAMONTINA	TRAMONTINA	40 UN	R$ 34,00	R$ 1.360,00
0127	FERRO 4.2 PARA ESTRIBO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	250 KG	R$ 15,13	R$ 3.782,50

0128	FERROLHO 450/4"	TRAMONTINA	TRAMONTINA	50 UN	R$ 4,49	R$ 224,50
0129	FERROLHO 750X4" GALV. P/ CADEADO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	40 UN	R$ 16,99	R$ 679,60
0130	FERROLHO TARJETA 2.1/2 NIQ	TRAMONTINA	TRAMONTINA	50 UN	R$ 4,29	R$ 214,50
0131	FITA VEDA ROSCA 10M	TIGRE	TIGRE	60 UN	R$ 1,69	R$ 101,40
0132	PORTA MISTA 2,10X0,80CM	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	50 UN	R$ 231,40	R$ 11.570,00
0133	FUNIL PARA ATERRAMENTO	SIGNORINI	SIGNORINI	40 UN	R$ 5,99	R$ 239,60
0134	JANELA ALUMÊNIO BASCULANTE 100X100 CM	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	50 UN	R$ 257,09	R$ 12.854,50
0135	JANELA ALUMÊNIO BASCULANTE 100 X 80 CM	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R$ 213,93	R$ 2.139,30
0136	JANELA ALUMÊNIO BASCULANTE 80 X 60 CM	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R$ 281,12	R$ 2.811,20
0137	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X1,50 M COM 3 FOLHAS	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R$ 340,68	R$ 3.406,80
0138	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X1,50 M COM 6 FOLHAS	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R$ 395,52	R$ 3.955,20
0139	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X1,50 M COM 2 FOLHAS DE VIDRO	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R$ 242,10	R$ 2.421,00
0140	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X2,0 M COM 4 FOLHAS DE VIDRO	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R$ 150,90	R$ 1.509,00
0141	JANELA ALUMÊNIO MAXIM AR 80X60 CM	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R$ 296,10	R$ 2.961,00
0142	JANELÍO 1,00X0,80 MISTO	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R$ 267,27	R$ 2.672,70
0143	JOELHO DE 100MM ESGOTO	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 5,99	R$ 299,50
0144	JOELHO DE 40MM ESGOTO	KRONA	KRONA	70 UN	R$ 1,49	R$ 104,30
0145	JOELHO DE 50MM ESGOTO	KRONA	KRONA	70 UN	R$ 2,49	R$ 174,30
0146	JOELHO DE 75MM ESGOTO	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 5,49	R$ 274,50
0147	JOELHO DE ESGOTO DE 100X50 MM	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 12,10	R$ 363,00
0148	JOELHO L/R DE 20MM	KRONA	KRONA	70 UN	R$ 1,23	R$ 86,10
0149	JOELHO SOLDAVEL DE 20MM	KRONA	KRONA	70 UN	R$ 0,42	R$ 29,40
0150	JOELHO SOLDAVEL DE 50MM	KRONA	KRONA	40 UN	R$ 1,96	R$ 78,40
0151	KIT LUVA PARA BAIXA TENSÍO	KRONA	KRONA	2 KIT	R$ 1,55	R$ 3,10
0152	LAVATÎRIO SUSPENSO DE LOU,A	CELIT	CELIT	30 UN	R$ 18,86	R$ 565,80
0153	LIXA FERRO	BOSCH	BOSCH	100 UN	R$ 2,29	R$ 229,00
0154	LIXA MASSA	BOSCH	BOSCH	200 UN	R$ 0,84	R$ 168,00
0155	LONA AMARELA 4X50	FORTLEV	FORTLEV	70 M	R$ 18,86	R$ 1.320,20
0156	LONA PRETA/BRANCA 4X100	FORTLEV	FORTLEV	70 M	R$ 21,71	R$ 1.519,70
0157	LONA PRETA/BRANCA 6X100	FORTLEV	FORTLEV	70 M	R$ 40,19	R$ 2.813,30
0158	LUVA DE 3/4 EM PVC	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 2,19	R$ 109,50
0159	LUVA LR DE 20MM	KRONA	KRONA	70 UN	R$ 0,69	R$ 48,30
0160	LUVA SOLDÇVEL E 20MM	KRONA	KRONA	100 UN	R$ 0,44	R$ 44,00
0161	MADEIRA MISTA SERRADA EM CAIBROS	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	1.000 M	R$ 2,56	R$ 2.560,00
0162	MADEIRA MISTA SERRADA EM RIPAS	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	2.000 M	R$ 3,02	R$ 6.040,00
0163	MADERITE 09 MM	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	80 UN	R$ 113,63	R$ 9.090,40
0164	MADERITE 10 MM	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	80 UN	R$ 93,48	R$ 7.478,40
0166	MANGUEIRA PARA JARDIM 15 M	FORTLEV	FORTLEV	20 UN	R$ 36,99	R$ 739,80
0167	MARTELO FERRADURA 29X1/2	TIGRE	TIGRE	20 UN	R$ 28,99	R$ 579,80
0168	MASSA ACRÊLICA GL 3,6L	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	50 UN	R$ 35,49	R$ 1.774,50
0169	MASSA ACRÊLICA LATÍO 18L	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	10 UN	R$ 103,89	R$ 1.038,90
0170	MASSA CORRIDA GL 3,6L	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	50 UN	R$ 20,69	R$ 1.034,50
0171	MASSA CORRIDA LATÍO 18L	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	10 UN	R$ 46,40	R$ 464,00
0172	MASSA EPÎXI 100G	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	40 UN	R$ 7,99	R$ 319,60
0173	PA DE BICO	TIGRE	TIGRE	40 UN	R$ 35,89	R$ 1.435,60
0174	PA QUADRADA,	TIGRE	TIGRE	40 UN	R$ 46,89	R$ 1.875,60
0175	PARAFUSO FRA 1/4X2"	DUSCALENA	DUSCALENA	100 UN	R$ 0,61	R$ 61,00
0176	PARAFUSO FRA 5/16X3"	DUSCALENA	DUSCALENA	100 UN	R$ 0,86	R$ 86,00
0177	PARAFUSO FRA 5/16X3,5"	DUSCALENA	DUSCALENA	100 UN	R$ 0,76	R$ 76,00
0178	PARAFUSO GALVANIZADO 30CM 12" CABE,A QUADRADA	DUSCALENA	DUSCALENA	70 UN	R$ 13,95	R$ 976,50
0179	PARAFUSO GALVANIZADO 30CM 16" CABE,A QUADRADA	DUSCALENA	DUSCALENA	50 UN	R$ 16,65	R$ 832,50
0180	PARAFUSO PARA VASO SANIT B-8 LATONADO	DUSCALENA	DUSCALENA	60 UN	R$ 2,99	R$ 179,40
0181	PENEIRA DE AREIA R=25"	PANEIRA	PANEIRA	20 UN	R$ 59,40	R$ 1.188,00
0182	PIA SINTŦTICA 1,00 MARMO	RORALIT	RORALIT	10 UN	R$ 269,09	R$ 2.690,90
0183	PIA SINTŦTICA 1,20M MARMO	RORALIT	RORALIT	10 UN	R$ 675,00	R$ 6.750,00
0184	PIA SINTŦTICA 1,50M MARMO	RORALIT	RORALIT	10 UN	R$ 558,73	R$ 5.587,30
0185	PICARETA.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	20 UN	R$ 49,99	R$ 999,80
0186	PINO DE 03 SAÊDAS	ILUM	ILUM	50 UN	R$ 6,74	R$ 337,00
0187	PNEU PARA CARRO DE MÍO	LEVORIM	LEVORIM	50 UN	R$ 31,49	R$ 1.574,50
0188	PORTA CALHA 2,10X0,80 MD MISTA	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R$ 377,96	R$ 3.779,60
0189	PORTA IMBUIA 2,10X0,60	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	25 UN	R$ 375,22	R$ 9.380,50
0190	PORTA IMBUIA 2,10X0,70	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	25 UN	R$ 508,41	R$ 12.710,25
0191	PORTA IMBUIA 2,10X0,80	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	25 UN	R$ 508,41	R$ 12.710,25
0192	PORTA SEMI OCA 2,10X0,80	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	30 UN	R$ 237,76	R$ 7.132,80
0193	PREGO 1.1/2X13	GERDAU	GERDAU	80 KG	R$ 18,49	R$ 1.479,20
0194	PREGO 2.1/2X10	GERDAU	GERDAU	60 KG	R$ 18,59	R$ 1.115,40
0195	PREGO 3.1/2X8	GERDAU	GERDAU	70 KG	R$ 19,80	R$ 1.386,00
0196	PREGO 3X8	GERDAU	GERDAU	80 KG	R$ 19,99	R$ 1.599,20
0197	RALO SINF 100X50MM MM QUADRADO	TIGRE	TIGRE	40 UN	R$ 15,39	R$ 615,60
0198	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 20MM	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 4,49	R$ 224,50
0199	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 25MM	KRONA	KRONA	20 UN	R$ 3,59	R$ 71,80
0200	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 50MM	KRONA	KRONA	20 UN	R$ 17,99	R$ 359,80
0201	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 60MM	KRONA	KRONA	5 UN	R$ 53,49	R$ 267,45
0202	REX COM ROLDANA DE 1,5M	ELETRICA	ELETRICA	30 UN	R$ 17,10	R$ 513,00
0203	REX COM ROLDANA DE 6,0M	ELETRICA	ELETRICA	40 UN	R$ 7,56	R$ 302,40
0204	ROLO DE ESPUMA 05 CM	TIGRE	TIGRE	30 UN	R$ 3,36	R$ 100,80
0205	ROLO DE ESPUMA 09 CM	TIGRE	TIGRE	25 UN	R$ 4,99	R$ 124,75
0206	ROLO DE ESPUMA 15CM	TIGRE	TIGRE	40 UN	R$ 7,50	R$ 300,00
0207	ROLO DE ESPUMA 23CM	TIGRE	TIGRE	50 UN	R$ 10,99	R$ 549,50
0208	ROLO DE LA DE CARN 23CM	TIGRE	TIGRE	50 UN	R$ 9,39	R$ 469,50
0209	SIFÍO SANFONADO UNIVERSAL	KRONA	KRONA	60 UN	R$ 6,39	R$ 383,40
0210	SUPER CAL PARA PINTURA 10KG	HIDROTINTAS	HIDROTINTAS	250 SCO	R$ 21,88	R$ 5.470,00
0211	SUPER CAL PARA PINTURA 5KG	HIDROTINTAS	HIDROTINTAS	100 SCO	R$ 11,51	R$ 1.151,00
0212	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA	TIGRE	TIGRE	40 UN	R$ 6,59	R$ 263,60
0213	TAIPA SRRAD EM TABUA MISTA BASE 30CM	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	300 M	R$ 35,91	R$ 10.773,00
0214	TELHA COLONIAL 1»	ASSU	ASSU	10.000 UN	R$ 0,17	R$ 1.700,00
0215	TELHA COLONIAL 2»	ASSU	ASSU	15.000 UN	R$ 0,19	R$ 2.850,00
0216	TELHA FIBROTEX 2,44X50X4 MM	BRASILIT	BRASILIT	100 UN	R$ 2,53	R$ 253,00
0217	TELHA TRANSL. 2,44X0,50	BRASILIT	BRASILIT	30 UN	R$ 10,80	R$ 324,00

0218	TELHAS TRANSL. 0,50X0,38 MM	BRASILIT	BRASILIT	60 UN	R$ 15,29	R$ 917,40
0219	THINNER 5 LT	IQUINE	IQUINE	20 UN	R$ 6,69	R$ 133,80
0220	THINNER 900ML	IQUINE	IQUINE	70 UN	R$ 2,15	R$ 150,50
0221	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	10.500 UN	R$ 0,85	R$ 8.925,00
0222	TINTA LAVÇVEL EXTERNA 18L	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	50 UN	R$ 99,00	R$ 4.950,00
0223	TINTA LAVÇVEL EXTERNA 3,6L	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	40 UN	R$ 24,00	R$ 960,00
0224	TINTA LAVÇVEL INTERNA 18L	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	20 UN	R$ 74,00	R$ 1.480,00
0225	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS UNIDADE 3,6L	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	30 UN	R$ 39,00	R$ 1.170,00
0228	TORNEIRA BOIA 3/4 HASTE DE METAL	KRONA	KRONA	10 UN	R$ 11,49	R$ 114,90
0231	TORNEIRA RETA DE INOX	KRONA	KRONA	20 UN	R$ 30,99	R$ 619,80
0232	TRINCHA 2"	KRONA	KRONA	40 UN	R$ 5,00	R$ 200,00
0233	TRINCHA 3,5"	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 9,23	R$ 461,50
0234	TUBO DE ESGOTO DE 100MM VARA 6 M	KRONA	KRONA	60 UN	R$ 85,37	R$ 5.122,20
0235	TUBO DE ESGOTO DE 40MM VARA 6 M	KRONA	KRONA	100 UN	R$ 35,00	R$ 3.500,00
0236	TUBO DE ESGOTO DE 50MM VARA 6 M	KRONA	KRONA	40 UN	R$ 51,57	R$ 2.062,80
0237	TUBO DE ESGOTO DE 75MM VARA 6 M	KRONA	KRONA	30 UN	R$ 80,96	R$ 2.428,80
0238	TUBO SOLDÇVEL DE 20MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 19,44	R$ 972,00
0239	TUBO SOLDÇVEL DE 50MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	KRONA	20 UN	R$ 94,00	R$ 1.880,00
0240	VÇLVULA PIA S/ UNHA BRANCA	KRONA	KRONA	100 UN	R$ 3,00	R$ 300,00
0241	VÇLVULA PLASTICA P/ PIA	KRONA	KRONA	100 UN	R$ 6,81	R$ 681,00
0242	VERGALHÌO 1/2 CONST C/12 M	GERDAU	GERDAU	50 UN	R$ 90,00	R$ 4.500,00
0243	VERGALHÌO 1/4 CONST C/12 M	GERDAU	GERDAU	50 UN	R$ 27,00	R$ 1.350,00
0244	VERGALHÌO 3/8 CONST C/12 M	GERDAU	GERDAU	60 UN	R$ 40,42	R$ 2.425,20
0245	VERGALHÌO 5/6 CONST C/12 M	GERDAU	GERDAU	60 UN	R$ 41,00	R$ 2.460,00
0246	VERNIZ INCOLOR 3,6 LT	IQUINE	IQUINE	15 UN	R$ 104,00	R$ 1.560,00
0247	VERNIZ INCOLOR 900ML	IQUINE	IQUINE	40 UN	R$ 44,00	R$ 1.760,00
0248	VERNIZ MOGNO 3,6 LT	IQUINE	IQUINE	20 UN	R$ 119,00	R$ 2.380,00
0249	VERNIZ MOGNO 900ML	IQUINE	IQUINE	20 UN	R$ 38,00	R$ 760,00
0250	AREIA FINA	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	60 M	R$ 65,09	R$ 3.905,40
0251	AREIA GROSSA	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	60 M	R$ 73,48	R$ 4.408,80
0252	AREIA MÉDIA	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	60 M	R$ 64,04	R$ 3.842,40
0253	CAIXA D`AGUA 2.000 L PLASTICA	FORTLEV	FORTLEV	5 UN	R$ 1.108,35	R$ 5.541,75
0254	PISO INTERTRAVADO RETANGULAR CINZA NATURAL 10X20CM	ELIZABETH	ELIZABETH	500 M	R$ 67,69	R$ 33.845,00
0255	POSTE CÔNICO CONTÊNUO CURVO DUPLO DE 7M	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	5 UN	R$ 1.999,00	R$ 9.995,00
0256	POSTE CURVO DE CONCRETO PARA ALAMBRADO DE 3M	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	20 UN	R$ 1.513,08	R$ 30.261,60
0257	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 200 DAN DE 6M OU MAIS.	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	5 UN	R$ 999,99	R$ 4.999,95
0258	TINTA DE DEMARCA,ÌO VIÇRIA COR BRANCA BALDE 18L. ATENDER NORMA NBR 11862 ABNT.	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	30 UN	R$ 215,55	R$ 6.466,50
0259	TINTA DE DEMARCA,ÌO VIÇRIA COR AMARELA BALDE 18L. ATENDER NORMA NBR 11862 ABNT.	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	30 UN	R$ 241,57	R$ 7.247,10
0260	SOLVENTES PARA TINTA DE DEMARCA,ÌO VIÇRIA. DE, NO MÊNIMO, 18 LITROS.	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	10 UN	R$ 251,55	R$ 2.515,50
0261	TUBO SOLDÇVEL DE 25MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 22,79	R$ 1.139,50
0262	TUBO SOLDÇVEL DE 32MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 43,68	R$ 2.184,00
0263	TUBO SOLDÇVEL DE 40MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	KRONA	50 UN	R$ 50,72	R$ 2.536,00
TOTAL DO VENCEDOR						**R$ 547.444,52**

TOTAL REGISTRADO: R$ 547.444.52

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada arealização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superiora o crédito eventualmente existente,

a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I= (6/100) _ I= 0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. Advertência;
2.2. Multa;
2.3. Impedimento de licitar e contratar e
2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item
9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 020/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIAOLIVEIRA DE MORAIS
Prefeito

CONSTRUMAX LTDA
26.429.983/0001-70

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:C67787FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - SRP

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
Pregão eletrônico Nº 05/2025 - SRP

O MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN,através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público oresultado do(a)Pregão eletrônico Nº 05/2025 - SRP,conforme descrito: objeto: Registro de Preços da Contratação de empresa para aquisição de pneus automotivos novos, para atender as necessidades da frota oficial dos Órgãos Municipais de Sitio Novo/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **PNEUS SHOP LTDA**						
CNPJ: **09.524.685/0001-40**				Email: **pneusshop@gmail.com**	Telefone: **(84) 3653-3292**	
Endereço: **Av. Bernardo Vieira, 216, Bom Pastor, Natal/RN, CEP: 59051-000**						
Representante: **JOSÉ AURINO ASEVEDO LOPES** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	1 - 0025166 - PNEU 110/80 R18 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 110/80 R18, mínimo 10 lonas, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	VIPAL	Unid	6,000000	284,30	1.705,80
00002	2 - 0025167 - PNEU 175/70 R14 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, sem câmara, dimensões 175/70 R14. Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone, ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAXTREK	Unid	36,000000	232,90	8.384,40
00003	3 - 000000 - PNEU 175/65 R14 – Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, sem câmara, dimensões 175/65 R14. Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone, ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	80,000000	269,80	21.584,00
00004	4 - 0025169 - PNEU 185/70 R14 – Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante(nacional), com selo do INMETRO, sem câmara, dimensões 185/70 R14, mínimo 8 lonas Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone, ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da	MAGNUM	Unid	80,000000	275,80	22.064,00

	data do recebimento definitivo.					
00005	5 - 0025171 - PNEU 195/55 R16 – Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante(nacional), com selo do INMETRO, sem câmara, dimensões 195/55 R16, mínimo 10 lonas Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAXTREK	Unid	12,000000	325,80	3.909,60
00006	6 - 0025173 - PNEU 1000R20 DIRECIONAL – Pneu automotivo direcional novo, de 1ª linha do fabricante(nacional), com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 1000 R20, mínimo 10 lonas Material: carcaça radial de lona de aço, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	WESTLAKE	Unid	60,000000	1.705,00	102.300,00
00007	7 - 0025174 - PNEU 1000R20 TRAÇÃO / BORRACHUDO – Pneu automotivo borrachudo novo, de 1ª linha do fabricante(nacional), com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 1000 R20, mínimo 10 lonas Material: carcaça radial de lona de aço, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar; com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	WESTLAKE	Unid	60,000000	1.700,00	102.000,00
00008	8 - 0025175 - PNEU 17.5X25 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, sem câmara, dimensões 17.5x25, mínimo 10 lonas Material: carcaça convencional de lona nylon, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	10,000000	3.219,50	32.195,00
00009	9 - 0025176 - PNEU 12.4-24 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 12.4-24, mínimo 10 lonas Material: carcaça convencional de lona nylon, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	10,000000	1.430,00	14.300,00
00010	10 - 0025177 - PNEU 18.4X30 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 18.4x30, mínimo 10 lonas Material: carcaça convencional de lona nylon, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	10,000000	3.399,80	33.998,00
00011	11 - 0025178 - PNEU 12.5/80X18 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, sem câmara, dimensões 12.5/80x18, mínimo 10 lonas Material: carcaça convencional de lona nylon, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	10,000000	1.404,00	14.040,00
00012	12 - 0025179 - PNEU 19.5L X24 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, sem câmara, dimensões 19.5LX24, mínimo 10 lonas Material: carcaça convencional de lona nylon, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta	AFT	Unid	10,000000	2.798,00	27.980,00

	flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.					
00013	13 - 0025180 - PNEU 1400 X24 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 14.00X24, mínimo 16 lonas. Material: carcaça convencional de lona nylon, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	BRASPLUS	Unid	36,000000	2.498,00	89.928,00
00014	14 - 0025181 - PNEU 900R20 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 900 R20, mínimo 10 lonas Material: carcaça radial de lona de aço, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca: Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou equivalente com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	WESTLAKE	Unid	60,000000	1.294,50	77.670,00
00015	15 - 0025182 - PNEU 275/80R22.5 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, sem câmara, dimensões 275/80 R22.5, mínimo 10 lonas Material: carcaça radial de lona de aço, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca: Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	60,000000	1.269,80	76.188,00
00016	16 - 0025183 - PNEU 750R16 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante, com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 750 R16, mínimo 10 lonas. Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	WESTLAKE	Unid	80,000000	769,00	61.520,00
00017	17 - 0025184 - PNEU 265/70R16 112/110 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante(nacional), com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 265/70 R16. Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAXTREK	Unid	30,000000	549,00	16.470,00
00018	18 - 000000 - PNEU 215/75R16 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante(nacional), com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 215/75 R16. Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAXTREK	Unid	25,000000	539,50	13.487,50
00019	19 - 000000 - PNEU 215/75R17.5 - Pneu automotivo novo, de 1ª linha do fabricante(nacional), com selo do INMETRO, com câmara, dimensões 215/75 R17.5. Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recauchutado, recapado), de marca Goodyear, Michelin, Pirelli, Firestone, Bridgestone ou similar com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	WESTLAKE	Unid	30,000000	669,50	20.085,00
00020	20 - 0025186 - Câmara de ar para o pneu 1000R20 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	120,000000	114,50	13.740,00
00028	28 - 0025194 - Câmara de ar para o pneu 750R16 com garantia mínima de 12 meses	MAGNUM	Unid	80,000000	64,00	5.120,00

	a partir da data do recebimento definitivo.					
00030	30 - 0025196 - Protetor de câmara de ar para pneu aro 25 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	ABC/VALADARES	Unid	40,000000	185,00	7.400,00
00032	32 - 0025198 - Protetor de câmara de ar para pneu aro 16 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	ABC/VALADARES	Unid	20,000000	30,00	600,00
Total:						766.669,30

Vencedor(es): **AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**						
CNPJ: **20.063.556/0001-34**				Email:	Telefone: **41 30857211**	
Endereço: **RUA DIOMAR WAMBIER, 134 , UBERABA, CURITIBA/PR, CEP: 81560-330**						
Representante: **Margarete Hamisch do Amaral** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00021	21 - 0025187 - Câmara de ar para o pneu 17.5X25 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	QBOM	Unid	20,000000	308,74	6.174,80
00022	22 - 0025188 - Câmara de ar para o pneu 12.4-24 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	QBOM	Unid	20,000000	184,99	3.699,80
00024	24 - 0025190 - Câmara de ar para o pneu 12.5/80X18 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	QBOM	Unid	20,000000	169,99	3.399,80
00026	26 - 0025192 - Câmara de ar para o pneu 14.00X24 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	QBOM	Unid	20,000000	264,99	5.299,80
00029	29 - 0025195 - Protetor de câmara de ar para pneu aro 20 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	SBN	Unid	90,000000	48,99	4.409,10
00031	31 - 0025197 - Protetor de câmara de ar para pneu aro 24 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	SBN	Unid	40,000000	112,49	4.499,60
00033	33 - 0025199 - Válvulas 414 (Pitos), com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	BREMEN	Unid	100,000000	2,97	297,00
Total:						27.779,90

Vencedor(es): **PAULO R PEREIRA**						
CNPJ: **18.131.838/0001-80**				Email:	Telefone: **4130857211**	
Endereço: **R. Frei Serafim de Catanea, 220 , São Sebastião, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000**						
Representante: **Paulo Roberto Pereira** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00023	23 - 0025189 - Câmara de ar para o pneu 18.4X30 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	20,000000	350,00	7.000,00
00025	25 - 0025191 - Câmara de ar para o pneu 19.5L R24 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	20,000000	345,00	6.900,00
00027	27 - 0025193 - Câmara de ar para o pneu 900R20 com garantia mínima de 12 meses a partir da data do recebimento definitivo.	MAGNUM	Unid	60,000000	95,00	5.700,00
Total:						19.600,00

Sala do Pregoeiro/Agente de Contratação da MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN, em, 04 de novembro de 2025.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:B99A19EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede na av. Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.
FORNECEDOR: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES (CNPJ33.160.739/0001-10), R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A, PENEDO, CAICO/RN, CEP: 59300-000 Saiu vencedora dos itens/lote(es):

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0010486 - ACICLOVIR SÓDICO, 250MG	BLAU	AMPOLA	250,000000	4,990	1.247,50
2	0010487 - ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (3,00+3,00) MG/ML 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	2500,000000	3,390	8.475,00
3	0010488 - ÁCIDO AMINOCAPROICO 4G 20 ML	ZYDUS	AMPOLA	2500,000000	16,040	40.100,00
4	0010489 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML. AMP DE 5ML	SANTISA	AMPOLA	9000,000000	0,650	5.850,00
5	0010490 - ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 50MG/ML 20ML	ZYDUS	AMPOLA	1200,000000	14,200	17.040,00
6	0010491 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMP 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	4000,000000	3,060	12.240,00
7	0010508 - ADENOSINA 3MG/ML AMP 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	700,000000	6,710	4.697,00
8	0010492 - ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML. FRASCO-AMP 1ML	HYPOFARMA	AMPOLA	4000,000000	0,670	2.680,00
9	0010493 - ÁGUA PARA INJEÇÃO. AMP DE 10ML	EQUILPEX	AMPOLA	24000,000000	0,140	3.360,00
10	0001490 - Água para injeção. Frasco de 100ml	FARMACE	FRASCO	4000,000000	2,600	10.400,00
11	0001491 - Água para injeção. Frasco de 500ml	FARMACE	FRASCO	4000,000000	4,010	16.040,00
12	0010494 - ALBUMINA HUMANA 20%. AMP DE 50ML	BLAU	AMPOLA	700,000000	110,000	77.000,00
13	0010495 - AMICACINA SULFATO 50 MG/ML AMP C/2ML	TEUTO	AMPOLA	1500,000000	1,530	2.295,00
14	0010496 - AMICACINA SULFATO 250 MG/ML AMP C/2ML	TEUTO	AMPOLA	3000,000000	4,590	13.770,00
15	0010497 - AMINOFILINA 24MG/ML . FRASCO - AMP DE 10 ML	FARMACE	AMPOLA	700,000000	2,770	1.939,00
16	0010498 - AMIODARONA, CLORIDRATO DE 50MG/ML. FRASCO - AMP DE 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	700,000000	1,990	1.393,00
17	0010499 - AMPICILINA SÓDICA 1G INJ	BLAU	AMPOLA	1500,000000	3,160	4.740,00
18	0001498 - Ampicilina sódica 500mg inj	BLAU	AMPOLA	700,000000	2,010	1.407,00
19	0010500 - ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG. FRASCO-AMP 1ML	SANTISA	AMPOLA	700,000000	0,570	399,00
20	0010501 - ATROPINA, SULFATO DE 0,50MG FRASCO-AMP 1ML	SANTISA	AMPOLA	700,000000	0,950	665,00
21	0010502 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 UI	TEUTO	AMPOLA	4000,000000	6,300	25.200,00
22	0001502 - Benzilpenicilina Benzatina 600000 UI	TEUTO	AMPOLA	1500,000000	4,290	6.435,00
23	0010503 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI	BLAU	AMPOLA	7000,000000	5,620	39.340,00
24	0010504 - BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 2ML	WASSER	AMPOLA	1500,000000	0,990	1.485,00
25	0010505 - BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE + GLICOSE, 5MG/ML+80MG/ML. FRASCO-AMP 4ML	HYPOFARMA	AMPOLA	700,000000	2,160	1.512,00

26	0010506 - BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE 0,5%. FRASCO-AMP 20ML	HYPOFARMA	AMPOLA	500,000000	3,580	1.790,00
27	0010507 - BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE 0,75%. FRASCO-AMP 20ML	HYPOFARMA	AMPOLA	500,000000	14,100	7.050,00
28	0001508 - Cefalotina 1g	BLAU	AMPOLA	5000,000000	2,920	14.600,00
29	0001509 - Ceftriaxona 1g	BIOCHIMICO	AMPOLA	6000,000000	2,770	16.620,00
30	0010509 - CIMETIDINA 150MG/ML. FRASCO-AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	3000,000000	0,780	2.340,00
31	0010510 - CIPROFLOXACINO 200MG/100ML. FRASCO-AMP 100ML	BEKER	AMPOLA	3000,000000	5,060	15.180,00
32	0010511 - CLINDAMICINA, 150MG/ML. FRASCO-AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	700,000000	1,910	1.337,00
33	0010512 - CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 0,15 MG/ML, AMP 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	500,000000	3,900	1.950,00
34	0010513 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%. FRASCO- AMP 10ML	ISOFARMA	AMPOLA	500,000000	0,370	185,00
35	0010514 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10MG/ML (1%) FA 20ML	HIPOLABOR	AMPOLA	700,000000	5,360	3.752,00
36	0010515 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML (2%) + EPINEFRINA 0,005 MG/ML COM VASOCONSTRITOR FRASCO AMPOLA 20ML	HYPOFARMA	AMPOLA	500,000000	3,740	1.870,00
37	0010516 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML, 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	5000,000000	2,080	10.400,00
38	0010517 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMP 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	5000,000000	0,840	4.200,00
39	0010518 - COMPLEXO B. AMP DE 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	7000,000000	0,800	5.600,00
40	0010519 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML. AMP DE 2ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	400,000000	1,510	604,00
41	0010520 - DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML. AMP DE 3ML	TEUTO	AMPOLA	7000,000000	0,740	5.180,00
42	0010521 - DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE, 30+50+1000+1000MG. AMP DE 10ML	COSMED	AMPOLA	500,000000	5,880	2.940,00
43	0010522 - DIPIRONA 500MG/ML AMP DE 2ML	SANTISA	AMPOLA	24000,000000	0,440	10.560,00
44	0010523 - DOBUTAMINA, 12,5MG/ML. AMP DE 20ML	HYPOFARMA	AMPOLA	500,000000	4,040	2.020,00
45	0010524 - DOPAMINA, 5MG/ML. AMP DE 10ML	CRISTALIA	AMPOLA	400,000000	3,760	1.504,00
46	0001524 - Enoxaparina Sódica 20mg	BLAU	AMPOLA	150,000000	9,330	1.399,50
47	0001525 - Enoxaparina Sódica 40mg	BLAU	AMPOLA	150,000000	10,290	1.543,50
48	0001526 - Enoxaparina Sodica 60mg	BLAU	AMPOLA	150,000000	13,190	1.978,50
49	0001527 - Enoxaparina Sódica 80mg	BLAU	AMPOLA	150,000000	15,430	2.314,50
50	0010525 - ESCOPOLAMINA +DIPIRONA 4+500MG/ML. FRASCO-AMP 5ML	HYPOFARMA	AMPOLA	6000,000000	0,990	5.940,00
51	0010526 - ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMP 1ML	HYPOFARMA	AMPOLA	5000,000000	0,770	3.850,00
52	0010527 - ETILEFRINA 10MG/ML. FRASCO-AMP 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	400,000000	1,080	432,00
53	0010528 - ETOMIDATO 2MG/ML INJ AMP 10ML	CRISTALIA	AMPOLA	400,000000	6,810	2.724,00
54	0010529 - FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMP 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	700,000000	2,350	1.645,00
55	0010530 - FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	1000,000000	1,740	1.740,00
56	0010531 - FITOMENADIONA 10MG/ML. FRASCO-AMP 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	700,000000	1,320	924,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						**433.882,50**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.
VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

Hosp Medical - Comercio de Material Medico e Medicamentos Hospitalares
CNPJ: 33.160.739/0001-10
JOAO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO
Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:7B977755

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede na av. Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.
FORNECEDOR: RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ n° 40.790.727/0001-34), R LAGO DE PEDRA, 953 CONJ DOS BANCARIOS, PITIMBU, NATAL/RN, CEP: 59068-600 Saiu vencedora dos itens/lote(es):

LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
57	0010534 - FIXADOR CELULAR LÂMINA PAPANICOLAU 100ML	KOLPLAST	FRASCO	150,000000	5,580	837,00
58	0010535 - FLUCONAZOL 2MG/ML. FRASCO-AMP 100ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	500,000000	5,770	2.885,00
59	0010536 - FLUMAZENIL, 0,1MG/ML. FRASCO-AMP 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	400,000000	4,330	1.732,00
60	0010537 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, 2MG/ML. FRASCO-AMP 2,5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	8000,000000	0,380	3.040,00
61	0010538 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, 4MG/ML. FRASCO-AMP 2,5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	10000,000000	0,860	8.600,00
62	0010539 - FUROSEMIDA 10MG/ML FRASCO-AMP 2ML	SANTISA	AMPOLA	26000,000000	0,630	16.380,00
63	0010540 - GENTAMICINA 40MG/ML. FRASCO-AMP 1ML	SANTISA	AMPOLA	1500,000000	0,800	1.200,00
64	0010541 - GENTAMICINA 80MG/ML. FRASCO-AMP 2ML	SANTISA	AMPOLA	1500,000000	0,980	1.470,00
65	0010542 - GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML AMP 10ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	500,000000	1,310	655,00
66	0010543 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML	HIPOLABOR	AMPOLA	700,000000	1,060	742,00
67	0010544 - HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML. FRASCO-AMP 0,25ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	400,000000	5,340	2.136,00
68	0010545 - HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML FRASCO- AMP 5ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	400,000000	10,690	4.276,00
69	0010546 - HIDRALAZINA 20MG/ML. FRASCO-AMP 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	1500,000000	4,120	6.180,00
70	0010547 - HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 100MG	BLAU	AMPOLA	5000,000000	2,190	10.950,00
71	0010548 - HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 500MG	BLAU	AMPOLA	3000,000000	3,600	10.800,00
72	0010549 - IMUNOGLUBULINA HUMANA ANTI-RHO (D) 300MCG. FRASCO-AMP 2ML	CSL BEHRING	AMPOLA	1500,000000	209,490	314.235,00
73	0010550 - INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML. FRASCO-AMP 10ML	NOVO NORDISK	AMPOLA	3000,000000	20,330	60.990,00

74	0010551 - INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML. FRASCO-AMP 10ML	NOVO NORDISK	AMPOLA	3000,000000	22,000	66.000,00
75	0006065 - IPSILON 1 G	ZYDUS	AMPOLA	500,000000	14,520	7.260,00
76	0006066 - IPSILON 4 G	ZYDUS	AMPOLA	600,000000	15,890	9.534,00
77	0010552 - ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 10 MG/ML AMP 1ML	BIOLAB	AMPOLA	600,000000	1,370	822,00
78	0010553 - LEVOFLOXACINO 500MG. FRASCO-AMP 100ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	1500,000000	8,740	13.110,00
79	0010554 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	1500,000000	7,850	11.775,00
80	0010555 - LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML). FRASCO-AMP 20ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000,000000	4,170	12.510,00
81	0010556 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 10%. FRASCO- AMP 10ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	700,000000	0,960	672,00
82	0010557 - MAGNESIO, SULFATO DE 50%. FRASCO- AMP 10ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	700,000000	4,230	2.961,00
83	0010558 - MANITOL 20%. FRASCO-AMP 250ML	EQUIPLEX	FRASCO	500,000000	6,820	3.410,00
84	0001556 - Meropenen 1g	ABL	AMPOLA	900,000000	10,170	9.153,00
85	0010559 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML. FRASCO- AMP 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	500,000000	1,720	860,00
86	0010560 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML. FRASCO- AMP 2ML	SANTISA	AMPOLA	5000,000000	0,620	3.100,00
87	0010561 - METRONIDAZOL 0,5% BOLSA 100ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	900,000000	3,030	2.727,00
88	0006080 - MIDAZOLAM 1MG/ML 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1500,000000	1,320	1.980,00
89	0006081 - MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000,000000	1,690	5.070,00
90	0006082 - MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM	TEUTO	AMPOLA	5000,000000	2,330	11.650,00
91	0010562 - MORFINA 10MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	6000,000000	2,330	13.980,00
92	0010563 - MORFINA FULFATO DE 0,2MG/ML AMP 1ML SEM CONSERVANTE INJ. (P/ RAQUIESTESIA)	TEUTO	AMPOLA	1500,000000	4,300	6.450,00
93	0006085 - MORFINA SULFATO DE 1MG/ML 2ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	700,000000	2,870	2.009,00
94	0010564 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000,000000	0,790	2.370,00
95	0010565 - NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	500,000000	1,610	805,00
96	0010566 - OCITOCINA 5UI/ML AMP 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	700,000000	2,730	1.911,00
97	0001564 - Omeprazol 40mg	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	6000,000000	5,710	34.260,00
98	0010567 - ONDANSETRONA 2MG/ML AMP 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	5000,000000	0,820	4.100,00
99	0010568 - ONDANSETRONA 2MG/ML AMP 4ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000,000000	0,790	2.370,00
100	0001566 - Oxacilina 500mg	BLAU	AMPOLA	1500,000000	3,340	5.010,00
101	0010569 - PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	5000,000000	2,210	11.050,00
102	0010570 - PROPOFOL 10 MG/ML AMP 20ML	TEUTO	AMPOLA	700,000000	6,060	4.242,00
103	0010571 - CLORIDRATO DE PROTAMINA 10MG/ML AMP 5ML	CELLERA	AMPOLA	400,000000	1,960	784,00
104	0006216 - ROCURÔNIO, BROMETO 10MG	VOLPHARMA	Amp	300,000000	8,630	2.589,00
105	0010572 - SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML AMP 5ML	BLAU	AMPOLA	300,000000	9,270	2.781,00
106	0010573 - SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100MG	BLAU	AMPOLA	500,000000	12,910	6.455,00
107	0001575 - Tenoxicam 20 mg	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	3000,000000	5,300	15.900,00
108	0001576 - Tenoxicam 40 mg	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1500,000000	7,640	11.460,00
109	0010574 - TERBUTALINA, SULFATO DE 0,5MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	600,000000	1,100	660,00
VALOR GLOBAL LOTE 2						**738.888,00**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.
VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

RN Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA
40.790.727/0001-34
ANDREIA KARLA GONÇALVES SANTANA
Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:F2A2DD3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 05110001/2025
Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 28020001/2025 – Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Viçosa/RN
Fornecedor: Serrana Empreendimentos e Serviços Ltda – CNPJ nº 20.870.919/0001-43
Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Tabela SINAPI e desconto linear de 28,20%.
Valor Estimado: até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

I – FUNDAMENTAÇÃO

Este termo tem por fundamento o **art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e **Decreto Municipal nº 111/2023**, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços e disciplinam a adesão por órgãos não participantes.
O processo encontra-se **devidamente instruído**, contendo **DFD, ETP, pesquisa de preços, parecer técnico e parecer jurídico favoráveis**, além da **anuência do órgão gerenciador e do fornecedor** e da **declaração de saldo orçamentário e financeiro**.

II – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, **adjudico** à empresa **Serrana Empreendimentos e Serviços Ltda** o objeto da adesão e, em seguida, **homologo** o presente procedimento, **autorizando a formalização do contrato administrativo** correspondente, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e normas complementares, na conformidade com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Total Estimado	Desconto (%)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e adaptação de bens imóveis, destinado a reforma do Hospital do Município de Viçosa, com o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários. REFERÊNCIA DE PREÇO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS DA PLANILHA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI).	Unidade de medida de acordo com a demanda (podendo utilizar: m; kg; m²; l; ou qualquer outra unidade de medida de acordo com o objeto)	300.000,00	**28,20**

Viçosa/RN, 06 de novembro de 2025.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:5F362694

